ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 61

Brasília - DF, quarta-feira, 30 de março de 2011

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 3
Ministério da Ciência e Tecnologia 8
Ministério da Cultura 8
Ministério da Defesa 10
Ministério da Educação 12
Ministério da Fazenda 15
Ministério da Justiça 86
Ministério da Previdência Social 91
Ministério da Saúde 91
Ministério das Cidades 115
Ministério das Comunicações 116
Ministério de Minas e Energia 117
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior . 134
Ministério do Esporte 137
Ministério do Meio Ambiente 138
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 139
Ministério do Trabalho e Emprego 140
Ministério dos Transportes 140
Conselho Nacional do Ministério Público 141
Ministério Público da União 146
Tribunal de Contas da União 159
Poder Judiciário 161
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 162

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 2011

Declara luto oficial.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 88 das Normas do Cerimonial Público, aprovadas pelo Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972,

D E C R E T A :

Art. 1º É declarado luto oficial em todo País, por sete dias, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento do ex Vice-Presidente da República JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA.

Art. 2º Fica determinado que os funerais do ex Vice-Presidente se realizem a expensas da Nação, sendo-lhe prestadas honras fúnebres de Chefe de Estado.

Brasília, 29 de março de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

MICHEL TEMER
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 25 de março de 2011

Entidade candidata: AR POLLY, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA
Processos nº: 00100.000051/2011-74

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 042/2011 e consoante Parecer ICP 009/2011 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR POLLY, com instalação técnica situada na Rua São Pedro - Nº 1882 - Centro - Juazeiro do Norte - CE, vinculada a AC CERTISIGN MULTIPLA, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Em 28 de março de 2011

Entidade: AR CNDL
CNPJ: 34.173.682/0003-18
Processo Nº: 00100.000361/2010-16

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 82 à 87), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR CNDL, operacionalmente vinculada à AC SERASA JUS, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 171, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a desistência de recursos no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, VI e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e

Considerando os termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 052/2009/CNJ, celebrado entre a Advocacia-Geral da União (AGU) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

Considerando que a triagem de processos da União no Tribunal Superior do Trabalho será feita de forma permanente pela Procuradoria-Geral da União a partir de 2011;

Considerando que o desnecessário prolongamento de alguns processos no Tribunal Superior do Trabalho acarreta prejuízos para a União e para o Poder Judiciário;

Considerando, ainda, que a Instrução Normativa nº 4/AGU, de 19 de julho de 2004, autoriza a não-interposição ou desistência de recurso extraordinário de decisão que negar seguimento a recurso trabalhista exclusivamente por inobservância de pressupostos processuais de sua admissibilidade;

Resolve:

Art. 1º Os Advogados da União em exercício no Departamento Trabalhista da Procuradoria-Geral da União ficam autorizados a desistir de processos que tramitam no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho (TST), quando houver:

I - enunciado de súmula da Advocacia-Geral da União, na forma do Ato Regimental nº 1/AGU, de 2 de julho de 2008;

II - súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal;

III - questão não prequestionada na forma da Súmula nº 297 do TST;

IV - deficiência de traslado em agravo de instrumento segundo as regras da Instrução Normativa TST nº 16, de 15 de maio de 2003;

V - recurso de revista ou recurso de embargos com o objetivo de reexame de fatos e provas, na forma da Súmula nº 126 do TST;

VI - recurso de revista que não demonstre violação direta à lei ou à Constituição Federal;

VII - recurso de revista interposto contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, sem que tenha sido abordada violação direta à Constituição Federal, na forma da Súmula nº 266 do TST; ou

VIII - recurso de revista interposto contra acórdão regional proferido em agravo de instrumento, na forma da Súmula nº 218 do TST.

Parágrafo único. Os Advogados da União deverão justificar a desistência do recurso prevista neste artigo por meio de manifestação simplificada, registrada no Sistema Integrado de Controle das Ações da União (SICAU), com a prévia aprovação do Diretor ou dos Coordenadores-Gerais do Departamento Trabalhista da Procuradoria-Geral da União.

Art. 2º O disposto na presente Portaria não se aplica às ações consideradas relevantes, nos termos da Portaria nº 87/AGU, de 17 de fevereiro de 2003, e aos processos nos quais a representação judicial da União compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou à Procuradoria-Geral Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PORTARIA Nº 173, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.019605/2010-41 e

Considerando a realização do XVI CONPREV - Congresso Nacional dos Procuradores Federais da Previdência Social e II Congresso Internacional, programado para o período de 25 a 29 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a dispensa do ponto dos participantes do referido evento, desde que o afastamento não acarrete prejuízo ao andamento regular dos trabalhos, a critério das respectivas Chefias dos Órgãos de Execução da Advocacia-Geral da União, mediante compensação dos dias não trabalhados.

Parágrafo único. Os participantes deverão apresentar comprovante da participação no evento como justificativa para a dispensa do ponto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 603, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e ainda o disposto no art. 29 do Anexo I do Decreto no 5.683, de 24 de janeiro de 2006,

Resolve:

Art. 1º Alterar o art. 23 do Regimento Interno da Controladoria-Geral da União, nos seguintes termos:

EXEMPLAR DA IMPRENSA NACIONAL - E ASSINATURA

"Art. 23. À Diretoria de Sistemas e Informação - DSI da SE compete:

(...)

X - executar as atividades relacionadas à aquisição de bens e serviços de informática mediante o procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preço previsto no art. 8º do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001.

XI - realizar outras atividades determinadas pelo Secretário-Executivo.

Parágrafo único. A atividade prevista no inciso X deverá ter autorização prévia do Secretário Executivo e não se aplica aos casos em que haja necessidade de formalização contratual."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE HAGE SOBRINHO

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 24 DE MARÇO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, com alterações proporcionadas pelas Leis nº 5.763, de 15 de dezembro de 1971, e nº 10.683, de 28 de maio de 2003 (com a redação dada pela Lei nº 12.314, de 19 de agosto de 2010), dando cumprimento à decisão unânime dos Conselheiros Coordenadores das Câmaras Temáticas em sua reunião extraordinária, ocorrida em 15 de fevereiro do corrente ano, resolve:

Art. 1° Vincular as Comissões, Subcomissões Especiais e Grupos de Trabalho, constituídas e em funcionamento no âmbito desse Conselho, às seguintes Câmaras Temáticas, com base no art. 7° do Regimento Interno, publicado pela Portaria 2.607, de 09 de dezembro de 2010:

I - Câmara Temática **Desenvolvimento e Direitos Humanos**

a) Comissão Especial "Direito Humano à Alimentação Adequada" (Resolução n° 12/2005).

II - Câmara Temática **Acesso à Justiça e Segurança Pública**

a) Comissão Especial "Urso Branco" (Resolução n° 17/2004);

b) Subcomissão Especial "Urso Branco" (Resolução n° 10/2008);

c) Comissão Especial "Manoel Mattos" (Resolução n° 04/2009);

d) Comissão Especial "Mães de Maio" (Resolução n° 16/2010).

III - Câmara Temática **Direitos Individuais e Coletivos**

a) Comissão Especial "Tupinambá" (Resolução n° 15/2010);

b) Comissão Especial "Atingidos por Barragens" (Resolução n° 26/2006);

c) Grupo de Trabalho "Cinta Larga" (Resolução n° 04/2010).

Art. 2º A vinculação das futuras Comissões, Subcomissões Especiais e Grupos de Trabalho às Câmaras Temáticas será especificada no ato de sua criação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÕES DE 29 DE MARÇO DE 2011

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 29 de março de 2011, decide:

Nº 40 - Autorizar a empresa estrangeira BOA - BOLIVIANA DE AVIACIÓN, companhia de transporte aéreo internacional devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Bolívia, inscrita no CNPJ sob o nº 12.357.791/0001-90, a operar, no território nacional, serviço de transporte aéreo internacional regular de passageiro, carga e mala postal, com fundamento no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica; e

Nº 41 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária AERO AGRÍCOLA SÃO MIGUEL LTDA., CNPJ nº 04.116.969/0001-83, com sede social no município de Tubarão (SC), ficando revogada a Portaria nº 121/SSA, de 1º de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2006, Seção 1, página 8.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br .

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DA SILVEIRA PELLEGRINO
Diretor-Presidente Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 594, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 119, de 03 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº.210, Seção 1, págs.2 e 3, do dia 04 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Remanejar os bolsistas, abaixo listados, participantes do Processo Seletivo para Concessão de Bolsas para Formação de Jovens Pilotos na Categoria de Piloto Comercial de Avião, classificados no número de vagas do Aeroclube de Juiz de Fora - MG, termo de Convênio nº 717876/2009, publicado através da Portaria ANAC nº 932/SCD, de 17 de junho de 2010, para o Aeroclube de Eldorado do Sul - Termo de Convênio nº 715330/2009.

Nome do Bolsista	CPF
Bruno Eduardo Ferraz Penedo Zeymer	044.385.886-18
Carlos Augusto Beghini Corrêa	123.834.297-32
Carlos Eduardo Gerde Souza	127.697.587-21
Marcius Guerra	016.519.546-07
Paulo Sergio Uema	231.210.428-82
Renan Marx Nolasco	085.402.666-52
Rodrigo Bergallo Guimarães	123.137.227-32

Art. 2º - Autorizar o Aeroclube de Eldorado do Sul a dar início à formação dos bolsistas, aprovados em conformidade com o estabelecido no Edital do Processo Seletivo para Concessão de Bolsas para Formação de Jovens Pilotos para Aviação Civil, publicado no Diário Oficial nº 3, de 06/01/2010.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE DE NORONHA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 595, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTA, designada pela Portaria nº 554, de 21 de março de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria n° 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo n° 60800.011183/2011-66, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária VISTA AÉREA - SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA, com sede social na cidade de VILA VELHA (ES), como empresa de serviço aéreo especializado nas modalidades de aeroinspeção, aeropublicidade, aerofotografia e aeroreportagem, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA MENDONÇA MOTA

PORTARIA Nº 596, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTA, designada pela Portaria nº 554, de 21 de março de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria n° 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo n° 07-01 / 10608 / 97, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária AERO AGRÍCOLA MS LTDA - ME, com sede social em Cassilândia /MS, como empresa de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA MENDONÇA MOTA

PORTARIA Nº 597, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTA, designada pela Portaria nº 554, de 21 de março de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria n° 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo n° 60800.028946/2010-27, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária ALP AERO TÁXI LTDA., com sede social na cidade de Porto Alegre (RS), como empresa de serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA MENDONÇA MOTA

CONTROLIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 29, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41 do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e o que consta do Processo nº 70800.002478/2011-03, resolve:

Art. 1º Estabelecer os limites de movimentação e empenho às Unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para o presente exercício, de que tratam a Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, relativos às dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 12.381, Lei Orçamentária Anual - LOA 2011, de 9 de fevereiro de 2011, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput às dotações orçamentárias relativas:

I - aos Grupos de Natureza de Despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e

c) "6 - Amortização da Dívida";

II - à despesa financeira: Formação de Estoques Públicos - PGPM;

III - aos recursos provenientes de receitas de Doações (Fonte 195) e de Convênios (Fontes 181 e 281); e

IV - ao Programa "0901 - Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais".

Art. 2º Os limites de que trata o art. 1º, de acordo com o disposto na Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2011, priorizam:

I - as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União: Auxílio-Alimentação, Auxílio-Transporte, Assistência Pré-Escolar e Assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos (Anexo IV da LDO, item I, subitens 34, 35, 58 e 59);

II - as despesas ressalvadas (Anexo IV da LDO, item II, subitens 3 e 9):

a) despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa; e

b) despesas com ações diretamente relacionadas à segurança da sanidade agropecuária;

III - as despesas de funcionamento (Art. 4º da LDO).

Art. 3º Os limites estabelecidos poderão ser alterados, ajustados, remanejados e ampliados, para execução das despesas relacionadas no art. 1º, mediante solicitação justificada e devidamente fundamentada da Unidade interessada à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA.

Art. 4º A Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - CGOF/SPOA procederá ao acompanhamento da utilização dos limites de que trata o art. 1º, para efeito de possíveis ajustes no decorrer do exercício.

Art. 5º Por força do art. 5º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, fica suspensa a realização de novas contratações relacionadas a:

I - locação de imóveis;

II - aquisição de imóveis;

III - reformas de bens imóveis;

IV - aquisição de veículos;

V - locação de veículos; e

VI - locação de máquinas e equipamentos.

§ 1º Não se aplica a suspensão prevista no caput em relação aos incisos I, V e VI, quando se tratar de:

I - prorrogação contratual; e

II - substituição contratual, limitada ao valor da despesa do contrato substituído.

§ 2º Para a realização de novas contratações elencadas neste artigo, a Unidade interessada encaminhará solicitação justificada à SPOA.

Art. 6º A liberação dos limites de movimentação e empenho relativos aos Investimentos, no âmbito da Administração Direta deste Ministério, fica condicionada ao encaminhamento de solicitação justificada da Unidade interessada à SPOA e à aprovação da Secretaria-Executiva - SE.

Art. 7º Fica vedada a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites estabelecidos, cabendo aos dirigentes máximos e aos ordenadores de despesa de cada Unidade a responsabilidade pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria de trata esta Portaria, especialmente dos Decretos nºs 7.445 e 7.446, de 1º de março de 2011.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ 1,00

Unidade	Até Dezembro		
	Custeio	Investimento	Total
Gabinete do Ministro - GM	8.972.362	0	8.972.362
Secretaria-Executiva - SE	150.827.934	27.760.878	178.588.812
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA	164.037.968	84.453.232	248.491.200
Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC	20.354.457	822.435	21.176.892
Instituto Nacional de Meteorologia - INMET	32.636.647	0	32.636.647
Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio - SRI	5.053.822	0	5.053.822
Secretaria de Produção e Agroenergia - SPAE	2.346.709	0	2.346.709
Secretaria de Política Agrícola - SPA	149.534.764	0	149.534.764
Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - SDC	13.384.753	0	13.384.753
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	203.739.520	166.287.673	370.027.193
Companhia Nacional de Abastecimento - Conab	9.469.537	129.106	9.598.643
Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ	15.070.527	905.676	15.976.203
Total	775.429.000	280.359.000	1.055.788.000

Fontes: 100, 148, 172, 175, 176, 180, 280 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II
LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ 1,00

Unidade	Até Dezembro		
	Custeio	Investimento	Total
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA	14.792.570	0	14.792.570
Secretaria-Executiva - SE	0	2.542.329	2.542.329
Instituto Nacional de Meteorologia - INMET	343.353	0	343.353
Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - SDC	553.062	0	553.062
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	49.441.004	1.722.449	51.163.453
Companhia Nacional de Abastecimento - Conab	53.984.513	19.496.222	73.480.735
Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ	50.498	0	50.498
Total	119.165.000	23.761.000	142.926.000

Fontes: 150, 250, 350 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III
LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
DESPESAS OBRIGATÓRIAS COM BENEFÍCIOS A SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES*

R$ 1,00

Unidade	Até Dezembro		
	Custeio	Investimento	Total
Secretaria-Executiva - SE	67.682.331	0	67.682.331
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	81.201.475	0	81.201.475
Companhia Nacional de Abastecimento - Conab	53.818.699	0	53.818.699
Total	202.702.505	0	202.702.505

*Incluem recursos de todas as fontes e abrangem auxílio-alimentação, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte

MILTON ELIAS ORTOLAN

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA Nº 79, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.003781/2009-19, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Análise da Qualidade do Leite, do Departamento de Tecnologia e Inspeção de Produtos de Origem Animal, da Escola de Veterinária, da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, nome empresarial Universidade Federal de Minas Gerais, CNPJ nº 17.217.985/0014-29, situado na Av. Antônio Carlos, 6627, Pampulha, CEP 31.270-901, Belo Horizonte/MG, para realizar Análises de Controle de Qualidade do Leite em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÊNIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 10, DE 28 DE MARÇO DE 2011

51. a.Nome do Titular: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - São Paulo / SP

b.Marca Comercial : Platinum Neo

c. Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 5110, conforme processo 21000.014995/2006-60

d. fabricante: Syngenta Índia Ltd. - Índia

DSM Chemie Linz - Áustria

Syngenta Limited - Inglaterra

Formulador: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - Paulínia / SP

Iharabras S.A - Indústrias Químicas - Sorocaba / SP

Syngenta Chemicals B.V. Ltd - Bélgica

Syngenta Manufacturing B.V.- Holanda

Syngenta Crop Protection INC -USA

e.Nome Químico: 3-(2-chloro-1,3- thiazol -5- ylmenthyl) -5- methyl -1,3,5-oxadiazinan-4- ylidene (nitro) amine + reaction product comprising equal quantities of (S)- alfa- cyano -3-phenoxybenzyl (Z)-(1R,3R) -3-(2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (R) - alfa-cyano-3- phenoxybenzyl (Z)-(1S,3S)-3-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl)-2,2-dimethylcyopropanecarboxylate .

Nome Comum: Thiamethoxam (Tiametoxam) + Lambda-Cyhalothin (Lambda-cialotrina)

f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Amendoim, Arroz, Batata, Cebola, Feijão, Milho, Pastagens, Pepino, Soja, Sorgo, Tomate e Trigo.

h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: I-Produto Altamente Perigoso ao meio Ambiente.

52. a.Nome do Titular: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - São Pulo / SP

b.Marca Comercial : Eforia

c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 5210, conforme processo 21000.012038 / 2006-07

d.Fabricante: : Syngenta Índia Ltd - Índia

DSM Chemie Linz - Áustria

Syngenta Limited.- Inglaterra

Formulador : Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.- Paulínia / SP

Iharabrás S/A - Indústrias Químicas - Sorocaba / SP

Syngenta Chemicals B.V .- Bélgica

Syngenta Manufacturig B.V.-Holanda

Syngenta Crop Protection INC.- USA

e.Nome Químico: 3-(2-chloro-1,3- Thiazol -5- ylmenthyl) -5- methyl -1,3,5-oxadiazinan-4- ylidene (nitro) amine + reaction product comprising equal quantities of (S)- alfa- cyano -3-phenoxybenzyl (Z)-(1R,3R) -3-(2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (R) - alfa-cyano-3- phenoxybenzyl (Z)-(1S,3S)-3-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl)-2,2-dimethylcyopropanecarboxylate .

Nome Comum: : Thiamethoxam (Tiametoxam) + Lambda-Cyhalothin (Lambda-cialotrina)

f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.

g.Indicação de uso: Amendoim, Arroz, Batata, Cebola, Feijão, Milho, Pastagens, Pepino, Soja, Sorgo, Tomate e Trigo.

h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico

i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: I- Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente.

EXEMPLAR DE ASSINATURA
VERSÃO DA IMPRENSA NACIONAL

53. a.Nome do Titular: Bayer S.A - São Paulo / SP
b.Marca Comercial : Mesosulfuron Methyl Técnico
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 5310, conforme processo 21000.007882 / 2006-16
d.Fabricante: Bayer CropSciencie AG - Alemanha
e.Nome Químico: metil-2-[3-(4,6-dimetoxipirimidin-2-ila) ureidosulfonila-4-metanosulfonamidametilbenzoato.
Nome Comum: Mesosulfuron Methyl
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: II - Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-Produto Perigoso Ao Meio Ambiente .
54. a.Nome do Titular: Ouro Fino Química Ltda - Uberaba /MG
b.Marca Comercial : Metomil Técnico Ouro Fino
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 5410, conforme processo 21000.009619 / 2008-15
d.Fabricante: Shandong Huayang Techonology Co., Ltd - China
e.Nome Químico: S-methyl N- (methylcarbamoylloxy) thioacetimidate.
Nome Comum: Metomil
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II-Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente .
55. a.Nome do Titular: Sinon do Brasil Ltda - Porto Alegtre / RS
b.Marca Comercial : Chlorimuron Técnico Sinon
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 5510, conforme processo 21000.006836/2007-72
d.Fabricante: Sinon Chemical (Shanghai)Co. Ltd - China
e.Nome Químico: Chlorimuron ethyl
Nome Comum: Ethyl 2(4-chloro-6-methoxypyrimidin-2-ylcarbamoylsulfamoyl)benzoate
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-Produto Perigoso ao Meio Ambiente
56. a.Nome do Titular: Sabero Organics América Ltda - Itaúna / MG
b.Marca Comercial : Emzeb 800 WP
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 5610, conforme processo 21000.011131-77
d.Fabricante: Sabero Organics Gujarat Limited - Índia
Formulador: Sabero Organics Gujarat Limited - Índia
Arysta Lifescience do Brasil Ind.a Química e Agropecuária Ltda - Salto de Pirapora / SP
Sipcam Isagro Brasil S.A - Uberaba / MG
Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A - Maracanaú / CE
Iharabras S.A - Indústrias Químicas - Sorocaba /SP
Servatis S.A.- Resende / RJ
Fersol Indústria e Comércio S.A - Mairinque / SP
Prentiss Química Ltda - Campo Largo / PR
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP
e.Nome Químico. Manganese ethylenebis (dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt.
Nome Comum: Mancozeb
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Banana, Batata Tomate e Uva.
h.Classificação toxicológica: II - Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-Produto Perigoso ao Meio Ambiente .
57. a.Nome do Titular: Bayer S.A -São Paulo / SP
b.Marca Comercial : Entrust
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 5710, conforme processo 21000.012886/ 2006-16
d.Fabricante: Dow AgroSciences, Harbor Beach- USA
e. Formulador. Gowan Milling d - EUA
Dow AgroSciences Indústrial Ltda.- Franco da Rocha / SP
e.Nome Químico: Mixture of (2R,3aR,5aR,5bS,9S,13S,14R,16aS,16bR)- 2 -(6-deoxy-2,3,4-tri-omethyl-L- mannopyranosyloxy)-13- (4-dinethyllamino-2,3,4,6-tetradeoxy-B- D- erythoropyranosyloxy)-9-ethyl-2,3,3ª,5ª,5b,6,7,9,10,11,12,13,14,15,16ª,16b-hexadecahydro-14-methyl-11H-8-oxacyclododeca [b]as-indacene-7,15-dione and (2S,3aR,5aS,5bS,9S,133S,14R,16as,16bR)-2-(6-deoxy- 2,3,4-tri-O-methyl -_- L-mannopyranosyloxy) -13- (4-dimwethyllamino-2,3,4,6-tetradeoxy-B-derythropyranosyloxy)-
Nome Comum: Spinosad (Espinosade)
f. Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g. Indicação de uso: Todas as Culturas e Cupim
h. Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-Produto Perigoso ao Meio Ambiente .
58.a. Nome do Titular: Prentiss Química Ltda - Campo Largo /PR
b.Marca Comercial : Flexin
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 5810, conforme processo 21000.10222/2007-95
d.Fabricante: Jiangsu Sword Agrochemicals Co., Ltd - China
Formulador: Prentiss Química Ltda - Campo Largo /PR
e.Nome Químico:(RS)-2,4'-difluoro-a-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)benzhydryl alcohol
Nome Comum: Flutriafol
f. Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Banana, Batata, Café, Feijão, Mamão, Soja e Tomate.
h. Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-Produto Perigoso ao Meio Ambiente
59.a.Nome do Titular: Helm do Brasil Mercantil Ltda - São Paulo/SP
b.Marca Comercial: Methomyl Técnico Helm
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 5910, conforme processo 21000.0 02272/2009-61
d.Fabricante: Shandong Huayang Technology Co., Ltd - China
e.Nome Químico: S-methyl N-(methylcarbamoyloxy)thioacetimidate
Nome Comum: Methomyl
f. Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g. Indicação de uso: Trata-se de produto Técnico Equivalente
h. Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
60.a. Nome do Titular: Milenia Agrociências S.A-Londrina /PR
b.Marca Comercial : Afalon 450 SC
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 6010, conforme processo 21000.013963/2005-66
d.Fabricante: Agan Chemical Manufacturers Ltd.- Israel
Formulador:Bayer S.A - Belford Roxo / RJ
Spicam Isagro Brasil S.A - Uberaba / MG
Milenia Agrociências S.A - Londrina/PR
Milenia Agrociências S.A - Taquari / RS
Agan Chemical Manufacturers Ltd- Israel
e.Nome Químico: 3-(3,5-dichlorophenyl)-1-methoxy-1-methylurea
Nome Comum: Linuron
f. Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g. Indicação de uso:Indicado para as culturas de Alho, Cebola, Batata, Cenoura, Camonila e Batata-Salsa.
h. Classificação toxicológica:III- Medianamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental : II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
61.a. Nome do Titular: Volcano Agrociência indústria e Comércio de Defensivos Agrícolas Ltda - São Paulo / SP
b.Marca Comercial : Rascal
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 6110, conforme processo 21000.0 10226/2008-54
d. Fabricante: Volcano Agrocience (Pty) Ltd - República da África do Sul
e. Formulador: Volcano Agrocience (Pty) Ltd - República da África do Sul
Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - Salto de
Pirapora / SP
Allvet Química Industrial Ltda - Londrina / PR
Tecnocell Agroflorestal Ltda - Carapicuiba/SP
e.Nome Químico:Butoxyethyl 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetate
Nome Comum: Triclopir-butotílico
f. Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de
h. Classificação toxicológica: I-Extremamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
62. a.Nome do Titular: Oxiquímica Agrociência Ltda.- Jaboticabal / SP
b.Marca Comercial : Status
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 6210, conforme processo 21000.000715 / 2008-06
d.Fabricante: Oxiquímica Agrociência Ltda.- Jaboticabal / SP
e. Formulador: Oxiquímica Agrociência Ltda.- Jaboticabal / SP
e.Nome Químico: Dicopper Choloride trihydroxide
Nome Comum: Oxicloreto de Cobre
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de: Algodão, Batata, Café, Cebola, Citros, Feijão, Manga, Tomate e Uva.
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico .
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-Produto Perigoso ao Meio Ambiente .
63. a.Nome do Titular: Oxiquímica Agrociência Ltda.- Jaboticabal / SP
b.Marca Comercial : Copsuper
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 6310, conforme processo 21000.000716 / 2008-42
d.Fabricante: : Oxiquímica Agrociência Ltda.- Jaboticabal / SP
e. Formulador: : Oxiquímica Agrociência Ltda.- Jaboticabal / SP
e.Nome Químico: Dicopper Choloride trihydroxide
Nome Comum: Oxicloreto de Cobre
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: indicado para as culturas de: Algodão, Batata, Café, Cebola, Citros, Feijão, Manga, Tomate e Uva.
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico .
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-Produto Perigoso Ao Meio Ambiente .
64.a. Nome do Titular: United Phosphorus do Brasil Ltda - São Paulo / SP
b.Marca Comercial : Imidagold 700 WG
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 6410, conforme processo 21000.09489/2008-11
d.Fabricante: United Phosphorus Ltd - Índia
Formulador: United Phosphorus Ltd - Índia
Servatis S.A - Resende / RJ
Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda - Rio Claro / RJ
e.Nome Químico:1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitromidazolidin-2-ylideneamine
Nome Comum: Imidacloprid
f. Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de: Algodão, Feijão, Fumo, Cana-de-açúcar,
Citros, Melão, Batata, Tomate, Cebola e Crisântemo.
h. Classificação toxicológica:III- Medianamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente
65. a. Nome do Titular: Bayer S.A - São Paulo/SP
b.Marca Comercial : Liberty BCS
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 6510, conforme processo 21000.000056/ 2008-08
d.Fabricante: Bayer CropScience GmbH - Alemanha
Bayer CropScience LP - EUA
Formulador: Bayer S.A- Belford Roxo / RJ
Bayer S.A - Argentina
e.Nome Químico:Ammonium 4-[hydroxy (methyl) phosphinoyl]-DL-homoalaninate ou ammonium DL- homoalanin-4-(methyl)phosphinate.
Nome Comum: Glufosinato -Sal de Amônio
f. Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g. Indicação de uso: Indicado para as culturas de: Alface, Algodão, Banana, Batata, Café, Citros, Eucalipto, Maçã, Milho, Nectarina, Pêssego, Repolho, Soja, Trigo, Uva e AlgodãoLibertylink® .
h. Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
66. a.Nome do Titular: Arysta LifeScience do Brasil Industria Química e Agro Pecuária Ltda. - São Paulo / SP
b.Marca Comercial : Lord
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 6610, conforme processo 21000.004171/2006-81
d.Fabricante: Arysta LifeScience Corporation - Japão
Future Fuel Chemical Company . - EUA
e. Formulador: Arysta LifeScience do Brasil Ind. Química e Agropecuária Ltda.- Salto de Pirapora / SP
Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda. - Rio Claro / SP
Du Pont do Brasil S.A - Barra Mansa / RJ
Fersol Indústria e Comércio Ltda- Mairique / SP
FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG
Iharabras S.A Indústrias Químicas Ltda - Sorocaba / SP
Milenia Agrociências S.A - Londrina / PR
Milenia Agrociências S.A - Taquari / RS
Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A.- Maracanaú / CE
Sipcam Isagro Brasil S.A - Uberaba / MG
Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.- Paulínia / SP
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP
Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba / SP
e.Nome Químico: (RS) -2-[(E)-1-[(E)-3- chloroallyloxyimino] propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex -2-enone
Nome Comum: Clethodim (Cletodim)
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de: Soja, Feijão, Tomate, Algodão, Batata, Cebola, Alho, Cenora, Café, Fumo, Mandioaca e Melancia.
h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-Produto Perigoso ao Meio Ambiente .

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

67 a.Nome do Titular: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.- São Paulo / SP
b.Marca Comercial : Cypress 400 EC
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 6710 conforme processo 21000.011652 -2007-24
d.Fabricante: Syngenta Crop Protection Monthey S.A - Suíça
Bayer (Schweiz) AG - Suiça
Saltigo GmbH - Alemanha
e. Formulador: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. - Paulínia / SP
Iharabras S.A- Indústrias Químicas - Sorocaba / SP
Sipcam Isagro Brasil S.A.-Uberaba/MG
e.Nome Químico: cis-trans-3-chloro-4-[4-methyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl-)-1,3- dioxolan-2-yl] phenyl 4-chlorophenyl ether + (2RS,3RS;2RS,3SR) -2-(4-chlorophenyl) -3-cypropropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol
Nome Comum: Difenoconazol +Ciproconazol
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para a cultura da Soja .
h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico .
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II-Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente .
68. a.Nome do Titular: Biotech Controle Biológico Ltda - Maceió / AL
b.Marca Comercial : Biotech-G
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 6810, conforme processo 21000.000635/2008-42
d.Fabricante: Biotech Controle Biológico Ltda - Maceió / AL
e. Formulador: Biotech Controle Biológico Ltda - Maceió / AL
e.Nome Químico: não se aplica
Nome Comum: Metarhizium anisopliae (Metsch) Sorokin Var . anisopliae, Cepa PL 43(mínimo de $1{,}86x10^9$ conídios viáveia/g
f.Nome científico, no caso de agente biológico : Metarhizium anisopliae
g.Indicação de uso: Cana de Açúcar e Pastagens .
h.Classificação toxicológica: IV- Pouco Tóxico.
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV - Produto Pouco Perighoso ao Meio Ambiente .
69. a.Nome do Titular: Arysta LifeScience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda. Sã Paulo / SP
b.Marca Comercial : Acefato Técnico ADB
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 6910, conforme processo 21000.005719/2008-72
d.Fabricante: United Phosphorus Limited - Índia
e.Nome Químico: O,S - dimethyl acetylphosphoramidothioate.
Nome Comum: Acefato
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: II- Medianamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
70. a.Nome do Titular: Toyobo do Brasil Ltda - Salto / SP
b.Marca Comercial : Eco Meta
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 7010, conforme processo 21000.0011651/2008-61
d.Fabricante: Toyobo do Brasil Ltda - Salto / SP
e. Formulador: Toyobo do Brasil Ltda - Salto / SP
e.Nome Químico: não se aplica .
Nome Comum: Metarhizium anisopliae (Metsch) isolado IBCB 425 (mínimo de $2{,}0\ x10^{12}$ conídios viáveis / kg
f.Nome científico, no caso de agente biológico : Metarhizium anisopliae
g.Indicação de uso: Indicado para a cultura de Cana -de-Açúcar .
h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico .
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV - Produto Pouco Perigoso Ao Meio Ambiente.
71. a.Nome do Titular: Bayer S.A - São Paulo /SP
b.Marca Comercial : Serpent
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 7110, conforme processo 21000.008633/2001-25
d.Fabricante: Clariant S.A.- Suzano / SP
Milenia AgroCiências S.A.-Londrina / PR
e. Formulador: Bayer S.A - Belford Roxo / RJ
e.Nome Químico: Ethyl O-[5- (2- chloro-a,a,a-trifluoro -p-tolyloxy)-2-nitrobenzoyl]-DL-lactate
Nome Comum: Lactofem
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para a cultura da Soja .
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico.
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

72. a.Nome do Titular: Vitalis Químicas Comércio,Importação e Exportação Ltda-Porto Alegre / RS
b.Marca Comercial : Nicosulfuron Técnico GAT
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 7210, conforme processo 21000.001965/2009-36
d.Fabricante: Jintam Wish Chemical Co. Ltd - China
Sinochem Ningbo Chemicals Co.Ltd - China
e.Nome Químico: 2-(4,6-dimethoxypyrimidin-2-ylcarbamoylsulfamoyl)-N,N-dimethylnicotinamide
Nome Comum:Nicossulfurom
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico .
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso Ao Meio Ambiente.
73. a.Nome do Titular: Arysta LifeScience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda.- São Paulo / SP
b.Marca Comercial : Acefato Técnico SB
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 7310, conforme processo 21000.001184/2008-61
d.Fabricante: Sabero Organics Gujarat Ltd - Índia
e.Nome Químico: O,S - dimethyl acetylphoramidothioate.
Nome Comum: Acefato
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso a Meio Ambiente.
74. a.Nome do Titular: Consagro Agroquímica Ltda - São Paulo / SP
b.Marca Comercial : Imidacloprido Técnico Consagro
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 7410, conforme processo 21000.004684/2008-54
d.Fabricante: Nanjing Suyan Kechuang Agrochemical Co., Ltd.- China
e.Nome Químico: 1-(6-chlolo-3-pyridylmethyl) -N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine
Nome Comum: Imidacloprido
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: II- Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
75. a.Nome do Titular: Ouro Fino Quimica Ltda - Uberaba / MG
b.Marca Comercial : Carbendazim Técnico Ouro Fino
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 7510, conforme processo 21000.00010737/2008-76
d.Fabricante: Ningxia Sanxi Chemical Co. Ltd - China
e.Nome Químico: methyl benzimidazol -2-ylcarbamate
Nome Comum: Carbendazim
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico .
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso Ao Meio Ambiente.
76. a.Nome do Titular: Sabero Organics América Ltda - Itaúna / MG
b.Marca Comercial : Acefato Técnico Sabero
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 7610, conforme processo 21000.008274/2007-00
d.Fabricante: Sabero Organics Gujarat Ltd - Índia
e.Nome Químico: O,S - dimethyl acetylphosphoramidothioate
Nome Comum: Acefato
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata - se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
77. a.Nome do Titular: Ouro fino Química Ltda - Uberaba / MG
b.Marca Comercial : Glifosato Técnico Ouro Fino
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 7710, conforme processo 21000.000405/2009-64
d.Fabricante: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd - China
e.Nome Químico: N- (phosphonomethyl) glicine
Nome Comum: Glifosato
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata - se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

78. a.Nome do Titular: Rotam do Brasil Agroquímica e produtos Agrícolas Ltda - Campinas / SP
b.Marca Comercial : Mirza 480 SC
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 7810, conforme processo 21000.002934 / 2008-11
d.Fabricante: Tianjin Rotam Chemical Co. Ltd - China
Formulador: Jiangsu Rotam Chemistry Co., Ltd - China
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP
FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG
e.Nome Químico: 1- (2-chlorobenzoyl) -3- (4 -trifluoromethoxyphenyl) urea
Nome Comum: Truflumuron
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Milho, Soja e Trigo.
h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Pouco
ao Meio Ambiente.
79. a.Nome do Titular: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda - Campinas / SP
b.Marca Comercial : Wasp 480 SC
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 7910, conforme processo 21000.006045 / 2008-23
d.Fabricante: : Tianjin Rotam Chemical Co. Ltd - China
Formulador: Jiangsu Rotam Chemistry Co. Ltd - China
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP
FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG
e.Nome Químico: 1- (2-chlorobenzoyl) -3- (4 -trifluoromethoxyphenyl) urea
Nome Comum: Truflumuron
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso:Indicado para as culturas de Algodão, Milho, Soja e Trigo.
h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
80. a.Nome do Titular: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A - Maracanaú / CE
b.Marca Comercial : Lambda - Cyhalothrin Técnico Nufarm
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 8010, conforme processo 21000.007268 / 2008-16
d.Fabricante: Jiangsu Yangnong Chemical Co., Ltd - China
e.Nome Químico: reaction product comprising equal quantities of (S)-a-cyano-3-phenoxybenzyl (Z)-(1R,3R)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoro prop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (R)-a-cyano-3-phenoxybenzyl(Z)-(1S,3S)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate
Nome Comum: Lambda Cyhalothrin
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata - se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: I - Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente.
81. a.Nome do Titular: Basf S.A São Paulo / SP
b.Marca Comercial : Pyraclostrobin Técnico Cristalino
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 8110, conforme processo 21000.012362 / 2006-17
d.Fabricante: Basf Schwarzheide GmbH - Alemanha
Basf Agri - Prodution SAS - França
e.Nome Químico: methyl N- {2-[1-(4-chloropheny) -1H -pyrazol-3yloxymethyl] phenyl}(N-methoxy) carbamate
Nome Comum: Pyraclostrobin
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata - se de Pré- Mistura
h.Classificação toxicológica: II - Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
82. a.Nome do Titular: Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG
b.Marca Comercial : Valente BR
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 8210, conforme processo 21000.010504 / 2009-54
d.Fabricante: Shangyu Nutrichem Co., Ltd. - China
Jiangsu Langfeng Biochemical CO. Ltd. - China
Anhui Guangxin Agrochemical Group Co. Ltd.- China
Ningxia Sanxi Chemical Co. Ltd. - China
Formulador : Ouro fino Química Ltda. - Uberaba / MG
Ouro Fino Saúde Animal Ltda - Cravinhos / SP
Servatis S.A. - Resende / RJ
Sipcam Isagro Brasil S.A. Uberaba / MG
Arysta Lifescience do Brasil Indústrias Química e Agropecuária Ltda. - Salto de Pirapora /SP
Micro Service Indústria Química Ltda - Diadema / SP
e.Nome Químico: 3-(3,4-dichlorophenyl) -1,1- dimethylurea + 3 - cyclohexyl -6- dimethylamino-1- methyl-1,3,5- triazine -2,4 (1H,3H) - dione
Nome Comum: Hexazinona (Hexazinone) + Diurom (Diuron)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Cana de Açúcar .
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico.
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
83. a.Nome do Titular: Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG
b.Marca Comercial : Tebutiuron Técnico Ouro Fino
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 8310, conforme processo 21000.009620 / 2008 - 40
d.Fabricante: Danyang Jixiang Chemical Co., Ltd . - China
e.Nome Químico: 1-(5-tert- butyl -1,3,4 - thiadiazol -2-yl) - 1,3-dimethylurea
Nome Comum: Tebutiurom (Tebutiuron)
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata - se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: II - Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
84. a.Nome do Titular: Helm do Brasil Mercantil Ltd. - São Paulo / SP
b.Marca Comercial:Glifoxin
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 8410, conforme processo 21000.000707 / 2009-32
d.Fabricante: Monsanto do Brasil Ltda - São José dos Campos / SP
Zhejiang Xinan Chemical Industrial Grop Co ., Ltd - China
Formulador: Zhejiang Xinan Chemical Industrial Grop Co ., Ltd - China
Agritec Indústria Brasileira de Herbicida Ltda - Piracicaba / SP
Nortox S.A - Arapongas / PR
Nortox S.A Rondonópolis / MT
Tagma Brasil Inústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP
e.Nome Químico: Sal de isopropilamina de N- (phosphonomethyl) glycine
Nome Comum: Sal de isopropilamina de Glifosato
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Arroz , Arroz Irrigado, Café, Cana-de-açúcar, Citros, Eucalipto, Milho, Pastagens, Pinus, Seringueira, Soja e Trigo.
h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Perigoso Ao Meio Ambiente.
85. a.Nome do Titular:Milenia Agrociências S.A. Londrina / PR
b.Marca Comercial : Poquer
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 8510, conforme processo 21000.007733 / 2009-91
d.Fabricante: Agan Chemical Manufacturers Ltd. - Israel
Hebei Wanquan Lihua Chmicals Co., Ltd - China
Formulador : Milenia Agrociências S.A - Londrina / PR
Milenia Agrociências S.A - Taquari / RS
Agan Chemical Manufacturers Ltd. - Israel
Servatis S.A- Resende / RJ
e.Nome Químico: (RS) -2- [(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino] propyl] -5-[2-(ethylthio) propyl]-3-hydroxycyclohex -2-enone
Nome Comum: Cletodim
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Batata, Feijão e Soja .
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
86. a.Nome do Titular: Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda - Campinas / SP
b.Marca Comercial : Lambda - Cyalothrin Técnico Rotam
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 8610, conforme processo 21000.009295 / 2008-15
d.Fabricante: Tianjin Rotam Chemical Co. Ltd - China
e.Nome Químico: reaction product comprising equal quantities of (S)-a-cyano-3-phenoxybenzyl (Z)-(1R,3R)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoro prop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (R)-a-cyano-3-phenoxybenzyl(Z)-(1S,3S)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate
Nome Comum: Lambda -Cyhalothrin
f.Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata - se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: I-Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente.
87. a.Nome do Titular: Prentiss Química Ltda. - Campo Largo / PR
b.Marca Comercial : Hexazinone Técnico Prentiss
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 8710, conforme processo 21000.002624 / 2009-88
d.Fabricante: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co. Ltd. - China
e.Nome Químico: 3-cyxclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine -2,4(1H,3H)-dione
Nome Comum: Hexazinone
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata - se de produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-Produto Perigoso Ao Meio Ambiente.
88. a.Nome do Titular: Mosanto do Brasil Ltda. - São Paulo / SP
b.Marca Comercial : Roundup Ready Milho
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 8810, conforme processo 21000.004871/1999-86
d.Fabricante: Monsanto Monsanto do Brasil Ltda - São José dos Campos / SP
Monsanto Argentina S.A.I.C - Argentina
Monsanto Company - EUA
Monsanto Europe S.A - Bélgica
Formulador: Monsanto Monsanto do Brasil Ltda - São José dos Campos / SP
Monsanto Argentina S.A.I.C - Argentina
Monsanto Company - Missouri - USA
e.Nome Químico: N-(phosphonomethyl) glycine
Nome Comum: Glifosato
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para a cultura do Milho geneticamente modificado
h.Classificação toxicológica: II- Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
89. a.Nome do Titular: Atanor do Brasil Ltda - Porto Alegre / RS
b.Marca Comercial : Glifosato TK
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 8910, conforme processo 21000.011587/2006-56
d.Fabricante: Atanor S/A .- Argentina
Fabricante Pré - Mistura : Atanor S/A - Argentina
e.Nome Químico: N-(phosponomethyl) glycine / sal de isopropilamina (glyphosate - isopropylammonium)
Nome Comum: Sal de isopropilamina de Glifosato
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de Pré-mistura
h.Classificação toxicológica: II- Altamente Toxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
90. a.Nome do Titular: Consagro Agroquímica Ltda - Campinas / SP
b.Marca Comercial : Legend 250 SL
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 9010, conforme processo 21000.009438 / 2008-99
d.Fabricante: Jiangsu Agrochem Laboratory Co., Ltd - China
Formulador : Jiangsu Agrochem Laboratory Co., Ltd - China
FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG
Prentiss Química do Brasil Ltda. - Campo Largo / PR
Sipcam Isagro Brasil S/A .- Uberaba / MG
Servatis S/A - Resende / RJ
e.Nome Químico: 1,1-dimethylpiperidinium chloride
Nome Comum: Cloreto de Mepiquate
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Algodão .
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-Produto Perigoso Ao Meio Ambiente.
91 a.Nome do Titular: DVA Agro do Brasil Ltda - Campinas / SP
b.Marca Comercial : Diflubenzuron Técnico DVA
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 9110, conforme processo 21000.000925 / 2009-77
d. Fabricante : Jiangyin Suli Fine Chemical Co., Ltd - China
e.Nome Químico: 1-(4- Chlorophenyl) -3- (2.6- difluorobenzoyl) urea
Nome Comum: Diflubenzuron
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso:Trata - se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: II- Altamente Toxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-Produto Perigoso Ao Meio Ambiente.
92 a.Nome do Titular:Basf S.A. - São Paulo / SP
b.Marca Comercial : Abacus HC
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 9210, conforme processo 21000.009767/ 2008-30
d. Fabricante: Basf Schwarzheide GmbH - Alemanha
Basf Schwarzheide GmbH - Alemanha
Basf Agri - Production SAS - Fraça
Formulador : Basf S.A Ltda - Guaratinguetá - SP
Basf Espanõla S.A. - Espanha
Basf Agri Production SAS - França
VTA GmbH - Alemanha
e.Nome Químico: methyl N-{2-[1-(4-chlorophenyl)-1 *H* - pyrazol-3-yloxymethyl]
phenyl} (**N**- methoxy) carbamate + (2RS,3SR) -1-[3-(2-chlorophenyl) -2,3-epoxy-2-(4
fluorophenyl) propyl]-1 H -1,2,4-triazole
Nome Comum: Pyraclostrobina + Epoxiconazol
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Amendoim, Café, Milho, Soja e Trigo.
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso Ao Meio Ambiente
93 a. Nome do Titular : Basf S.A. - São Paulo / SP
b.Marca Comercial : Opera Ultra
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 9310, conforme processo 21000.005006/2008-17
d.Fabricante: Basf Schwarzheide GmbH - Alemanha
Kureha Chemical Industry - Japão
Rallis India Ltd - Índia
Formulador : Basf S.A - Guaratinguetá / SP
Servatis S.A -Resende / RJ
Sipcam Isagro Brasil S.A - Uberaba / MG
FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG
Basf Agri Production S.A.S - França
Basf Espanola S.L. - Espanha
Basf Sparks LLC - EUA
e.Nome Químico: methyl N- {2-[1-(4-cholorophenyl) - 1H - pyrazol -3-yloxymethyl] phenyl } (N-methoxy) carbomate + (1RS,5RS ;1RS 5RS)-5- (4-chlorobenzyl)-2,2-dimethyl-1- (1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)cyclopentanol
Nome Comum: Pyraclostrobin + Metconazole
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Feijão, Milho, Soja e Trigo.
h.Classificação toxicológica: I-Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II-Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
94.a.Nome do Titular: BRA Defensivos Agrícolas Ltda- Porto alegre /RS
b.Marca Comercial : Picloram Técnico BRA
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 9410 , conforme processo 21000.007394/2008-62
d.Fabricante: Zhejiang Yongnong Chem Ind. Co., Ltd.- China
e.Nome Químico: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid
Nome Comum:Picloram
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico.
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente
95.a.Nome do Titular: Prentiss Química Ltda - Campo Largo /PR
b.Marca Comercial : Picloram Técnico Prentiss
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 9510 , conforme processo 21000.007809/2008-06
d.Fabricante: Zhejiang Yongnong Chem Ind. Co., Ltd.- China
e.Nome Químico: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid
Nome Comum:Picloram
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico.
i.ClasseAmbiente
96. a.Nome do Titular: Bistefeld do Brasil Indústria Comércio de Produtos Químicos Ltda - São Paulo / SP
b.Marca Comercial : Carbendazim Técnico Biesterfeld
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 9610, conforme processo 21000.008681/2008-91
d.Fabricante: Anhui Guangxin Agrochemical Co. Ltd - China
e.Nome Químico: methyl benzimidazol -2- ylcarbamate
Nome Comum: Carbendazim
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico Equivalente
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
97. a.Nome do Titular: Cropchem Ltda. - Porto Alegre / RS
b.Marca Comercial : Netuno 750 WG
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 9710, conforme processo 21000.004801/2009-61

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

d.Fabricante: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co., Ltd. - China
Formulador : Nortox S.A.- Arapongas / PR
Nortox S.A- Rondonópolis / MT
Prentiss Química Ltda - Campo Largo / PR
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP
Servatis S.A - Resende / RJ
Sipcam Isagro Brasil S.A -Uberaba / MG
Jiangsu Lanfeng Biochemical Co., Ltd.- China
Jiangsu Repont Pesticide Factory Co., Ltd - China
e.Nome Químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione
Nome Comum: Hexazinona
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para a cultura de Cana de Açúcar.
h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
98. a.Nome do Titular: Cropchem Ltda. - Porto Alegre / RS
b.Marca Comercial : Rambo 750 WG
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 9810, conforme processo 21000.005224/2009-24
d.Fabricante: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co., Ltd. - China
Formulador : Nortox S.A.- Arapongas / PR
Nortox S.A- Rondonópolis / MT
Prentiss Química Ltda - Campo Largo / PR
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP
Servatis S.A - Resende / RJ
Sipcam Isagro Brasil S.A -Uberaba / MG
Jiangsu Lanfeng Biochemical Co., Ltd.- China
Jiangsu Repont Pesticide Factory Co., Ltd - China
e.Nome Químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione
Nome Comum: Hexazinona
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para a cultura de Cana de Açúcar .
h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental:II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
99. a.Nome do Titular: Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG
b.Marca Comercial : Sucessorbr
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 9910, conforme processo 21000.007701/2009-96
d.Fabricante: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co.,Ltd - China
Formulador : Ouro Fino Química Ltda - Uberaba / MG
Servatis S.A -Resende / RJ
Sipcam Isagro Brasil S.A - Uberaba / MG
Shandong Weifang Rainbow Chemical Co.,Ltd - China
e.Nome Químico: N- (phosphonomethyl) glicine
Nome Comum: Glifosato
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Arroz, Café, Cana-de-açúcar, Citros, Eucalipto, Milho e Soja
h.Classificação toxicológica: III- Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
100. a.Nome do Titular: Ouro fino Química Ltda.- Uberaba / MG
b.Marca Comercial : Brilhantebr
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 10010, conforme processo 21000.002548/2010-44
d.Fabricante: Shandong Huayang Technology Co. Ltd - China
Fornulador : Ouro Fino Quimica Ltda - Uberaba / MG
Servatis S.A - Resende / RJ
Sipcam Isagro Brasil S.A - Uberaba/ MG
Shadong Huayang Technology Co. Ltd - China
Ouro Fino Saúde Animal Ltda.- Cravinhos / SP
e.Nome Químico: S - methyl N- (methylcarbamoyloxy) thioacetimidate
Nome Comum: Metomil
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Batata, Milho, Soja e Tomate.
h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II-Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
101. a.Nome do Titular: Du Pont do Brasil S.A - Barueri / SP
b.Marca Comercial : Front
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 10110 conforme processo 21000.005342/2009-32
d.Fabricante: Du Pont Agricultural Caribe Industries Ltd. - Porto Rico
Du Pont de Colombia S.A.-Colombia
Du Pont do Brasil S.A - Camaçari / BA
Du Pont Agricultural Products - EUA
Formulador : Du Pont do Brasil S.A - Barra Mansa / RJ
Du Pont de C.V. - México
Du Pont de Colombia S.A. - Colombia
Du Pont do Brasil S.A.- Camaçari / BA
E.I. du Pont de Nemours & Co. Inc. - EUA
Du Pont Australia Limited - Austrália
Du Pont Agricultural Products - EUA
Du Pont Argentina S.A - Argentina
Du Pont Agricultural Products Ltd - Thailand
Du Pont Crop Protection -USA
Manipulador : Du Pont do Brasil S.A. - Paulínia / SP
e.Nome Químico: 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea + 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione + methyl 2-(4,6-dimethylpyrimidin-2-ylcarbamo ylsulfamoyl)benzoate
Nome Comum: Diurom + Hexazinona + Sulfometurom metílico
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para a cultura de Cana-de-açúcar
h.Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
10210. a.Nome do Titular: CCAB Agro Ltda.- São Paulo / SP
b.Marca Comercial : Lambda Cialotrina CCAB 50 EC
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 10210, conforme processo 21000.011441/2010-98
d.Fabricante: Jiangsu Yangnong Chemical Co. Ltd.- China
Formulador : Allvet Química Industrial Ltda.- Londrina / PR
DVA Agro do Brasil - Comércio Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda.- Ituverava / SP - Londrina / PR
Milenia Agrociências S.A - Taguari / RS
Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda.- Rio claro / SP
Iharabras S.A - Indústrias Químicas - Sorocaba / SP
Sipcam Isagro Brasil S.A - Uberaba / MG
Prentiss Química Ltda - Campo Largo / PR
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda- Paulínia / SP
Tecnomyl S.A - Paraguai
Tecnomyl S/A - Argentina
e.Nome Químico: reaction product comprising equal quantities of (S)-a-cyano-3-phenoxybenzyl (Z)-(1R,3R)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoro prop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (R)-a-cyano-3-phenoxybenzyl(Z)-(1S,3S)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate
Nome Comum: Lambda Cialotrina
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Batata, Café, Feijão, Milho, Soja, Tomate e Trigo.
h.Classificação toxicológica: II- Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.
10310 a. Nome do Titular : Du Pont do Brasil S.A. -Barueri / SP
b.Marca Comercial : Stilo
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 10310, conforme processo 21000.002831/2007-71
d.Fabricante: Du Pont Agricultural Caribe Industries, Ltd.- Puerto Rico
Formulador: Du Pont Agricultural Caribe Industries, Ltd - Puerto Rico
Du Pont Argentina S.A - Argentina
Du Pont Agricultural Products - E.U.A
E.I. du Pont de Nomours & Co. (Inc.) - E.U.A
Manipulador: Du Pont do Brasil S.A - Paulínia / SP
e.Nome Químico: Ethyl 2-(4-chloro -6-methoxypyrimidin-2-ylcarbamoylsulfamoyl) benzoate
Nome Comum: Clorimurom - etílico
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Indicado para a cultura da Soja.
h.Classificação toxicológica: IIII- Medianamente Toxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III-Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
104 a. Nome do Titular: Ouro Fino Química Ltda.- Uberaba / MG
b.Marca Comercial : Tebuconazole Tecnico Ouro Fino
c.Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 10410, conforme processo 21000.000406/2009-17
d.Fabricante: Sinochem Ningbo Ltd - China
e.Nome Químico: (RS) -1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol -1-ylmethyl) pentan -3-ol
Nome Comum: Tebuconazole
f.Nome científico, no caso de agente biológico : não se aplica.
g.Indicação de uso: Trata-se de Produto Técnico .Equivalente
h.Classificação toxicológica: II- Altamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II-Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 18 de março de 2011, em Ato nº 8 de 15 de março de 2011, seção 1, pág. 3, item 13 onde se lê: ... produto Protreat registro nº 03704, leia-se: ... a importar o produto Protreat registro nº 03704. No item 3, onde se lê:..no produto Bumper registro nº 00, ... leia-se: ... no produto Bumper registro nº 5209.

IMPRENSA NACIONAL
MODELO DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MUSEU DA IMPRENSA
Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Interministerial nº 908, de 28 de outubro de 2010, publicada no DOU nº 208, Seção 1, de 29 de outubro de 2010, pág. 61, onde se lê "CNPJ sob o nº 02.388.966/0001-80, leia-se CNPJ sob o nº 02.388.996/0001-80".

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 58, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0426 - Retrato de Um Artista Quando Morto
Processo: 01580.040262/2010-76
Proponente: Elipse Cinema & Vídeo Produções Ltda. ME
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.256.958/0001-00
Valor total do orçamento aprovado: R$ 992.074,41
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R$ 942.470,69
Banco: 001- agência: 3687-0 conta corrente: 23.324-2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 388, realizada em 23/03/2011.
Prazo de captação: até 31/12/2011.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0536 - Metrópoles - Os Desafios Para o Desenvolvimento Sustentável
Processo: 01580.050239/2010-90
Proponente: Guariba Filmes Ltda. ME
Cidade/UF: Assis/SP
CNPJ: 09.513.620/0001-07
Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.675.205,90
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 991.445,60
Banco: 001- agência: 6806-3 conta corrente: 5560-3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 388, realizada em 23/03/2011.
Prazo de captação: até 31/12/2011.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0566 - O Circo de Santo Amaro
Processo: 01580.053344/2010-81
Proponente: Bossa Nova Films Criações e Produções Ltda.
Cidade/UF: Osasco/SP
CNPJ: 07.477.471/0001-34
Valor total do orçamento aprovado: R$ 4.615.873,90
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 700.000,00
Banco: 001- agência: 4244-7 conta corrente: 11.035-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.396.500,00
Banco: 001- agência: 4244-7 conta corrente: 11.042-6
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 688.580,21
Banco: 001- agência: 4244-7 conta corrente: 11.036-1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 388, realizada em 23/03/2011.
Prazo de captação: até 31/12/2011.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 166, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria GM-MinC n. 13/2007, constante na seção 1 do Diário Oficial da União de 9 de abril de 2007, Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, RESOLVE:

Art.1º - Tornar pública a relação do (s) projeto (s) incentivado (s) por meio da Lei 8.313/91 que tiveram sua (s) prestação (es) de contas aprovada (s) no âmbito deste Ministério, conforme anexo abaixo:

Art. 2º - Informar da determinação contida no parágrafo 2º do artigo 73 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 05.10.10, publicada no Diário a Oficial União de 06.10.10, a saber: "O proponente deve manter os documentos fiscais originais e cópias de todos os cheques emitidos, frente e verso, de forma que os beneficiários possam ser identificados, pelo prazo mínimo de dez anos".

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	Objeto	Área	Valor Proposto (R$)	Valor Aprovado (R$)	Valor Captado (R$)
07-5590	Diversidade e Protagonismo	Luciane Kattaoui Madureira	Este projeto se caracteriza primordialmente pela oferta de aulas gratuitas em teatro e dança, para 40 jovens com idade entre 15 e 24 anos, sendo estes alunos do ensino médio de Escolas Públicas Estaduais e Municipais da cidade de Belo Horizonte. Após 10 meses de aulas em dança e teatro, os grupos apresentarão algumas esquetes artísticas que retratarão uma mostra de tudo que foi aprendido e vivenciado.	Artes Cênicas	71.344,38	71.344,38	70.500,00
03-3451	Livro Falado	Ana Lúcia Palma Gonçalves	Contribuir para a melhoria da vida cultural e educacional da criança portadora de deficiência visual; aumentar a quantidade de títulos no acervo das bibliotecas/audiotecas; divulgar a técnica do livro falado e chamar a atenção para o trabalho voluntário de gravação de livros.	Humanidades	30.939,00	38.439,00	15.221,37

PORTARIA Nº 167, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 1151 - Comédia em Pé - Circulação BR - SP e MG
Alkaparra Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 10.755.476/0001-96
Processo: 01400.002309/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 35.000,00
Prazo de Captação: 30/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Apresentação do espetáculo COMÉDIA EM PÉ
em 06 cidades do interior de São Paulo e Minas Gerais. Sendo estas: Uberlândia/MG / Botucatu; Campinas; Ribeirão Preto; Santos e Sertãozinho/SP. Serão, no mínimo, 6 apresentações, sendo uma em cada cidade. ATENÇÃO: PROJETO PRE-SELECIONADO PELO PROGRAMA PETROBRAS DE CULTURA, favor verificar acordo firmado com a referida empresa quanto ao prazo de aprovação do mesmo.

10 12674 - Circulação do espetáculo Homem Voa?
Centro de Produção Cultural Catibrum Teatro de Bonecos
CNPJ/CPF: 04.252.265/0001-38
Processo: 01400.023908/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 325.490,00
Prazo de Captação: 30/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto visa a circulação do premiado espetáculo infanto juvenil " Homem Voa? " sobre a vida de Santos Dumont nas seguintes cidades:Porto Alegre, Vitória, São Paulo, Brasília, Goiania , Palmas e Niterói.

11 1220 - A VOZ DO PROVOCADOR [Tournée]
Léguas Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.418.000/0001-18
Processo: 01400.002385/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 93.150,00
Prazo de Captação: 30/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Criado, dirigido e protagonizado por Antonio Abujamra "A Voz do provocador" é um espetáculo sem preconceitos, que trata temas insólitos de forma inteligente e mordaz, tentando por meio da tragédia, da comédia e do humor corrosivo, compreender o que é ser brasileiro. Pretendemos fazer 8 apresentações em tournée pelas cidades de Salvador [3], Recife [3], João Pessoa[2], no período de 15 de setembro a 15 de dezembro de 2011.

10 2155 - HABLANDO COM JEITINHO
Gilnei Fernando Keiber (Gaia Cultura & Arte)
CNPJ/CPF: 10.709.140/0001-97
Processo: 01400.005742/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 1.161.020,00
Prazo de Captação: 30/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Projeto cênico que une dança e música, propondo a unificação dos países irmãos Argentina e Brasil através das similitudes das características culturais e artísticas, enraizadas no folclore regional como fator de identificação das suas raízes, com a participação de dançarinos, atores e músicos, e turnê itinerante em doze (12) capitais do Brasil.

10 12275 - HELL - CIRCULAÇÃO
HB Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 46.848.701/0001-86
Processo: 01400.023463/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 742.386,00
Prazo de Captação: 30/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Trata-se de projeto de circulação do
texto de autoria da francesa Lolita Pille, "HELL" . Com direção de Hector Babenco e adaptação de Hector Babenco e Marco Antonio Braz, tem no papel principal Bárbara Paz e restante do elenco a ser definido. o projeto realizará a circulação do espetáculo em 10 cidades: Curitiba, Porto Alegre, Juiz de Fora, Belo Horizonte, Goiânia, Brasília, Fortaleza, Natal, Recife e Salvador. Estão previstas 2 apresentações em cada cidade - total de 20 apresentações

11 1295 - AÇAÍ E DEDOS Circulação
Janeiro Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 01.512.283/0001-13
Processo: 01400.002719/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 299.600,00
Prazo de Captação: 30/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar apresentações do espetáculo Açaí e Dedos em várias cidades brasileiras.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10 10764 - OS HOMENS DE NOSSAS VIDAS - o que as mulheres conversam no banheiro, de Cláudia Versiani.
Consthrumanos Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.984.883/0001-72
Processo: 01400.021274/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 300.180,00
Prazo de Captação: 30/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montagem de espetáculo de teatro adulto, baseado nas crônicas do livro homônimo, de autoria de Cláudia Versiani. A temporada do espetáculo contará com 32 apresentações, de quinta a domingo, durante dois meses.

11 1513 - Tomo suas mãos nas minhas
Conexão Cinema Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 02.771.086/0001-81
Processo: 01400.002995/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 260.676,00
Prazo de Captação: 30/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
A produtora Conexao Cinema participou do edital da Petrobras e foi pré- selecionado para a circulação do espetáculo "Tomo suas mãos nas minhas" para as cidades: Vitoria, Belo Horizonte, Salvador, Campo Grande e Goiânia, onde a montagem fará 2 apresentações em cada cidade num total de 10 apresentações. O espetáculo que teve sua estréia no Rio, participou de vários festivais e temporadas populares, sendo sempre igualmente aclamado pela crítica e pelo público

10 10537 - Mostra Niteroi de Teatro Infantil
Fundação de Arte de Niterói FAN
CNPJ/CPF: 28.550.176/0001-36
Processo: 01400.020927/20-10
RJ - Niterói
Valor do Apoio R$: 134.504,40
Prazo de Captação: 30/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto Mostra Niteroi de Teatro Infantil apresentara, no Teatro Municipal Joao Caetano, espetaculos com companhias teatrais da cidade durante um mes. Estas companhias serao selecionadas atraves de edital publico visando democratizar o acesso e estimular o fazer artistico na cidade de Niteroi.

10 10710 - A História da Minha Vida
Tema Eventos Culturais S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 97.453.393/0001-20
Processo: 01400.021169/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 1.024.450,00
Prazo de Captação: 30/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O objetivo deste projeto é a produção e realização de uma temporada de 4 meses (sendo 2 meses no RJ e 2 em SP, de sexta a domingo, totalizando 48 apresentações) do espetáculo musical inédito no Brasil A HISTÓRIA DA MINHA VIDA, com texto e músicas de Neil Bartam e Brian Hill, em tradução de Tadeu Aguiar. Na peça, acompanhados por 6 músicos, os atores Tadeu Aguiar e Leo Jaime vivem a história de uma amizade.

11 1221 - Graphic - Circulação
VIGOR MORTIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 05.980.535/0001-90
Processo: 01400.002386/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 111.060,00
Prazo de Captação: 30/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto está pre-selecionado pelo Programa BR Distribuidora de Cultura 2011/2012. Portanto, apresentamos aqui a proposta cultural do espetáculo Teatral Graphic de autoria e direção de Paulo Biscaia Filho, cujo objetivo é excursionar pelas cidades: Vitória-ES, Salvador-BA e Recife-PE. Diante da pré-aprovação solicitamos ao Sistema Salic Web a aprovação do projeto visto que a captação está assegurada pela empresa supra-citada.

10 3058 - TEATRO CELINA QUEIROZ - QUARTA
Temporada de Grandes Espetáculos
Fundação Edson Queiroz
CNPJ/CPF: 07.373.434/0001-86
Processo: 01400.007690/20-10
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R$: 1.708.900,00
Prazo de Captação: 30/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Dar continuidade, já em sua QUARTA temporada, ao projeto de Grandes Espetáculos do Teatro Celina Queiroz, viabilizando a vinda ao Ceará de apresentações de 12 espetáculos, para 03 apresentações cada - nas sextas, sábados e domingos, em um período de 12 meses.

10 11786 - Voca People - Tour Brasil 2011.
Bsb Agencia de Produção de Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 09.534.120/0001-43
Processo: 01400.022821/20-10
DF - Brasília
Valor do Apoio R$: 3.278.370,90
Prazo de Captação: 30/03/2011 a 30/08/2011
Resumo do Projeto:
Espetáculo internacional teatral, musical, motivacional, interativo e de entretenimento familiar. A presente proposta busca viabilizar a tour brasileira do grupo Voca People no Brasil em 2011, com apresentações em São Paulo, Brasília, Porto Alegre e Recife entre os dias 19 de maio à 12 de junho perfazendo um total de 25 shows.

11 1168 - O Colecionador de Crepúsculos - Apresentações Rio de Janeiro.
Velloni Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 03.162.410/0001-27
Processo: 01400.002324/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 200.000,00
Prazo de Captação: 30/03/2011 a 31/08/2011
Resumo do Projeto:
O atual projeto pretende a realização de seis apresentações na cidade do Rio de Janeiro do espetáculo teatral O Colecionador de Crepúsculos, de Vladimir Capella. Trata-se de um tributo a Luis da Câmara Cascudo, nosso maior folclorista brasileiro. Com 24 atores, cenário e figurino de J.C. Serroni, recebeu 13 indicações ao Prêmio Femsa de Teatro Infantil e Jovem e sagrou-se vencedor em 4 incluindo Melhor Espetáculo 2009. Consagrou-se na cidade de SP nos teatros do SESI e Shopping Frei Caneca.

11 1313 - Circulação Sade em Sodoma
Tárik Puggina Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 10.379.859/0001-07
Processo: 01400.002781/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 273.765,00
Prazo de Captação: 30/03/2011 a 31/07/2011
Resumo do Projeto:
Projeto pré-selecionado pelo programa Petrobrás Distribuidora de Cultura. O espetáculo Sade em Sodoma, de Flávio Braga, com workshop de Gerald Thomas e direção de Ivan Sugahara, pretende fazer circulação nas seguintes cidades do nordeste: Arapiraca/ AL, Maceió/AL, Camaçari/ BA, Feira de Santana/ BA, Ilhéus/ BA, Itabuna/ BA, Porto Seguro/ BA, Vitória da Conquista/ BA. Com duas apresentações em cada cidade, totalizando 16 apresentações e 8.000 espectadores.

11 0062 - O BARBEIRO DE ERVILHA
V. Marcatto Dantas Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 09.025.937/0001-96
Processo: 01400.000143/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 561.399,60
Prazo de Captação: 30/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Circulação do espetáculo de teatro musical para crianças O barbeiro de Ervilha, adaptado da ópera O barbeiro de Sevilha de Rossini, abrangendo São Paulo (SP), Salvador (BA), Aracajú (SE), Maceió (AL), Recife (PE), João Pessoa (PB), Natal (RN) e Fortaleza (CE). O projeto resume-se a dezesseis apresentações comercializadas ao preço popular e oito apresentações gratuítas para escolas públicas das Redes de Ensino.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

10 11036 - ViJazz & Blues Festival ano IV
Amar Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 06.143.941/0001-60
Processo: 01400.021674/20-10
MG - Viçosa
Valor do Apoio R$: 359.591,00
Prazo de Captação: 30/03/2011 a 31/08/2011
Resumo do Projeto:
O projeto ViJazz & Blues Festival ano IV consiste na produção de shows com renomados artistas nacionais e internacionais, representantes destes grandes estilos da música mundial. Os shows serão realizados em Viçosa e três cidades da Zona da Mata mineira: Ponte Nova, Ubá e Dom Silvério, MG. O ViJazz & Blues Festival ano IV terá 80% de sua programação gratuita, na busca de democratizar o acesso ao Jazz & Blues. Detalhes de seu histórico encontram-se em www.vijazz.com.br.

10 11183 - Dezenovevinteum - uma história para ouvir
Ágapa Criação e Produção Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 04.737.083/0001-57
Processo: 01400.022008/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 290.268,90
Prazo de Captação: 30/03/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:
O projeto tem o intuito de resgatar a história a história dos instrumentos de metais no Brasil e a sua contribuição na formação da identidade musical brasileira, realizando 8 concertos e 4 masterclass do Art Metal Quinteto em diferentes cidades do Brasil como Cuiabá, Brasília, Vitoria, Belém, Vigia, Natal, Aracaju e São Cristovão.

10 12105 - TEATRO SÃO PEDRO - 2 APRESENTAÇÕES
DE ORQUESTRA
Carlos Hamilton Martins Feltrin
CNPJ/CPF: 01.472.044/0001-87
Processo: 01400.023241/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 210.300,00
Prazo de Captação: 30/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto realizará 02 apresentações da Orquestra Sinfônica de Heliópolis, com repertório variado, mesclando obras de grandes compositores nacionais e internacionais da música clássica. O repertório da Orquestra é trabalhado com o objetivo de atender a todos os públicos.

10 8580 - Canto pela Paz
Mundo Melhor Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 00.806.776/0001-01
Processo: 01400.017814/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 385.380,00
Prazo de Captação: 30/03/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:
Canto pela Paz é um evento cultural que inclui apresentações musicais (musica erudita, instrumental, indiana), conduzido pelo ator João Signorelli, a ser realizado no Parque ibirapuera - São Paulo e Universidade de Brasília. O principal objetivo é divulgar a importância da cultura de paz para a humanidade, através da força da música.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

09 3004 - Projeto Paraíba Grandes Nomes: A Xilogravura e
o Cordel Apresentando Importantes Personalidades do Es
Josafá Paulino de Lima
CNPJ/CPF: 515.060.844-00
Processo: 01400.019089/20-09
PB - Campina Grande
Valor do Apoio R$: 31.252,00
Prazo de Captação: 30/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização de exposições itinerantes, palestras sobre memória cultural e ministramento de oficinas de formação em xilogravura e literatura de cordel para alunos de escolas no estado da Paraíba, notadamente, da rede pública de ensino. O projeto é apresentado através de 30 banners medindo 120cm x 90cm traz nomes paraibanos importantes como: José Américo de Almeida, Pedro Américo, Ariano Suassuna, Geraldo Vandré, Sivuca, Maestro José Siqueira, José Lins do Rego dentre tantos outros personagens.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

10 12513 - Panorama da música eletrônica no Brasil
Érica Cristina Almeida Alves
CNPJ/CPF: 098.391.977-11
Processo: 01400.023733/20-10
RJ - Niterói
Valor do Apoio R$: 183.700,00
Prazo de Captação: 30/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Pesquisar, editar, imprimir e distribuir 2 mil exemplares de livro Panorama da música eletrônica no Brasil ((titulo provisório), além de site e audio livro de livre acesso. O livro ilustrado com muitas fotos será resultado de pesquisa feita em todo Brasil sobre o panorama da música eletrônica feita no país, das boites e Djs de São Paulo, passando pelo funk carioca, a ciranda elétrica, o tecnobrega, house, o trio elétrico e outros gêneros que se utilizam da musica eletrônica.

10 11655 - JAYME CAETANO BRAUN - OBRA ESSENCIAL.
SFERARP - Editora de Artes Ltda.
CNPJ/CPF: 07.900.823/0001-12
Processo: 01400.022645/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 360.285,40
Prazo de Captação: 30/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Editar a obra símbolo da poesia gauchesca, a de Jayme Caetano Brau (1924-1999) em cinco volumes acondicionados em embalagem externa, acompanhada a cada volume CD com poemas e payadas gravados, com fundo musical, a possibilitar acesso á obra de deficientes visuais e, mesmo, a quem tem algum tipo de dificuldade no processo de alfabetização, para distribuição gratuita parcial para escolas, bibliotecas públicas e os Centros de Tradições Gaúchas (CTGs).

10 12224 - Adélia Cozinheira 2a. edição
WG Desenvolvimento de Produtos Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 01.853.184/0001-03
Processo: 01400.023388/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 168.968,37
Prazo de Captação: 30/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Publicação da 2a. edição do livro infantil, com processo de impressão inovador, que permite o acesso e inclusão do deficiente visual, com textos impressos em escrita alfabética e Braille e ilustrações em cores contrastantes, texturas, relevos e aromas. O livro tem grande valor social já que promove a democratização de acesso à mídia impressa e inclusão de crianças, pais e educadores em condição de cegueira, visão normal ou subnormal.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

10 11196 - 11ª Feira Nacional do Livro de Ribeirão Preto
Fundação Feira do Livro de Ribeirão Preto
CNPJ/CPF: 06.124.765/0001-10
Processo: 01400.022054/20-10
SP - Ribeirão Preto
Valor do Apoio R$: 1.720.560,00
Prazo de Captação: 30/03/2011 a 30/11/2011
Resumo do Projeto:
Realizar a 11ª Feira Nacional do Livro de Ribeirão Preto, em maio de 2011, com exposição e venda de livros; recitais de música erudita; apresentação de peças teatrais; lançamento de obras literárias e intercâmbio entre autores; organização de Cafés Filosóficos e Salões de Ideias; mostras de artes visuais; exibição de filmes; montagem de palcos para atividades musicais, de dança e arte dramática, além de auditórios para debates sobre o acesso ao livro e a formação de leitores no Brasil.

EXIMPRENSA - IMPRENSA NACIONAL
EXIMPRIMIR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 10612 - Turnê Convidando a Transbordar com Cezinha
BRAZIL NEXT ENTRETENIMENTO E MARKETING LTDA EPP
CNPJ/CPF: 10.686.746/0001-54
Processo: 01400.021039/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 411.474,00
Prazo de Captação: 30/03/2011 a 31/10/2011
Resumo do Projeto:
Cezinha do Acordeon é a nova herança de Luiz Gonzaga. Seguindo os passos de seu mentor e padrinho - Dominguinhos, cuja semelhança vocal é inconfundível. O jovem instrumentista se diferencia da maioria das produções de forró; Cezinha é sim da escola do xote e do baião, mas ter gravado com músicos de diferentes estilos deu mais liberdade estilística ao seu álbum. A turnê apresentará ao grande público 9 espetáculos que será realizado no RJ, SP e GO.
10 6894 - Turnê Gama GT
GVianna Produções Culturais
CNPJ/CPF: 09.269.919/0001-50
Processo: 01400.014859/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 245.562,25
Prazo de Captação: 30/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Turnê de lançamento de cd por 6 cidades do estado de Minas Gerais, em espaços privados fechados (teatros ou similares) com cobrança de ingressos a preços populares.
10 12271 - Banda legal
TERRA BRASIL PRODUÇÕES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA.
CNPJ/CPF: 12.195.618/0001-33
Processo: 01400.023459/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 565.407,50
Prazo de Captação: 30/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montar uma oficina de instrumentos musicais, com duração de um ano, para capacitação dos jovens carentes da cidade de Santa Isabel, distrito de Valença.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
10 11567 - Centro Cultural Social do Rio Vermelho
Daniela de Araújo Steele
CNPJ/CPF: 287.534.885-04
Processo: 01400.022553/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 170.659,20
Prazo de Captação: 30/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Criação de um Centro Cultural Social para fomento a cultura voltado para população jovem em idade escolar de baixa renda e em situação de vulnerabilidade das comunidades do Vale das Pedrinhas e da Avenida Vasco da Gama, Salvador, Bahia, bairros vizinhos, visando a inclusão social e cultural através de cursos /oficinas na área das Artes Plásticas aplicadas e das Novas Tecnologias nas Artes Visuais, além de noções em História da Arte, ministrados por professores e monitores capacitados.
10 2501 - Projeto Brincando com Arte.
THECER
CNPJ/CPF: 08.518.368/0001-58
Processo: 01400.006314/20-10
RS - São Gabriel
Valor do Apoio R$: 482.321,00
Prazo de Captação: 30/03/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Projeto voltado a crianças, adolescentes e adultos, sem restrições de condições, ação de inclusão social. Desenvolvido em dois dias, em comunidades do interior do RS, através de oficinas de brinquedos e jogos, sensibilização, confecção, regras, aplicabilidade, resultados, utilizando materiais recicláveis, proporcionando o estudo das fases da história da arte brasileira aliado à produção artística.

PORTARIA Nº 168, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art. 1° - Aprovar a complementação de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 10380 - Programa de Cultura Estação Conhecimento de Curionópolis
Fundação Vale do Rio Doce de Hab. e Desen. Social
CNPJ/CPF: 33.896.291/0001-05
MG - Belo Horizonte
Valor Complementar em R$: 63.840,00

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
09 0068 - O Banho da Terra
Nilza Aparecida Hoehne Rigo
CNPJ/CPF: 448.684.568-49
SP - Campinas
Valor Complementar em R$: 12.575,00

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 4753 - Infância
Dueto Produções e Publicidade Ltda.
CNPJ/CPF: 27.872.415/0001-01
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R$: 579.000,00

PORTARIA Nº 169, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
07 9721 - Embolada Cultural BH
Pitanga Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 05.511.520/0001-82
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 04/03/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
07 0164 - Disponibilização do Museu de Cultura Popular Nuppo
Alice Lumi Satomi
CNPJ/CPF: 755.497.198-00
PB - João Pessoa
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
08 9436 - Ampliação e Modernização do Presépio Pipiripau
Fundação Rodrigo Mello Franco de Andrade
CNPJ/CPF: 31.605.058/0001-92
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 0718 - Malandro Beleza reminiscências cariocas
Nilo Marques Braga
CNPJ/CPF: 027.360.477-53
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 29/03/2011 a 31/12/2011
08 3871 - Coleção Mario Quintana Para a Infância
Prata Criação e Produção Artística Ltda.
CNPJ/CPF: 07.094.827/0001-50
RS - Porto Alegre
Período de captação: 25/03/2011 a 31/10/2011
10 4782 - 100 Anos da Igreja Matriz de Santo André
INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO E FOMENTO CULTURAL, EDUCACIONAL, PATRIMONIAL, SOCIAL E A
CNPJ/CPF: 09.117.281/0001-31
SP - São Paulo
Período de captação: 28/03/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 4500 - Projeto Ver-ouvir-devir Po´op
Fundação Rodrigo Mello Franco de Andrade
CNPJ/CPF: 31.605.058/0001-92
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

ANEXO II

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
10 5659 - Impressões . mais que palavras...
Carla Cristina Lopez
CNPJ/CPF: 032.262.159-30
PR - Curitiba
Período de captação: 21/02/2011 a 31/12/2011

PORTARIA Nº 170, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:
PRONAC: 10 4137 -"Hinos dos Municípios do Estado do Paraná", publicado na portaria n. 003/11 de 04/01/2011, publicada no D.O.U. em 05/01/2011.
Onde se Lê: ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
Leia-se : ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
PRONAC: 10 2741 -"Subúrbio", publicado na portaria n. 0669/10 de 07/12/2010, publicada no D.O.U. em 08/12/2010.
Onde se Lê: ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
Leia-se : ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
PRONAC: 10 11384 -" Formação de leitores criticos: uma açao cultural na escola", publicado na portaria n. 008/11 de 06/01/2011, publicada no D.O.U. em 07/01/2011.
Onde se Lê: ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
Leia-se : ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO DE FEITOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 22/03/2011

Nº do Processo: 25674/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 146/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 09/11/2010
Hora: 09:15
Local do Acidente: BAÍA DE GUANABARA / NITERÓI - RIO DE JANEIRO
Acidente / Fato: AVARIA OU DEFEITO NAS MÁQUINAS, MOTORES, CALDEIRAS E APARELHOS AUXILIARES
Lista de Embarcações:
BOA VIAGEM

Nº do Processo: 25675/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0166/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 23/08/2010
Hora: 18:20
Local do Acidente: CAIS DA ESTAÇÃO DE COCOTÁ / ILHA DO GOVERNADOR - RIO DE JANEIRO-RJ
Acidente / Fato: COLISÃO COM CAIS - NÃO SE APLICA
Lista de Embarcações:
ITAIPU

Nº do Processo: 25676/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 224/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO DE JANEIRO (C P R J)
Data do Acidente: 04/10/2010
Hora:
Local do Acidente: EM VIAGEM DO RIO DE JANEIRO-RJ PARA A BACIA DE SANTOS-RJ / RIO DE JANEIRO-RJ
Acidente / Fato: EXPOR A RISCO A INCOLUMIDADE / SEGURANÇA DA EMBARCAÇÃO OU A VIDA
Lista de Embarcações:
PRIDE VENEZUELA

Nº do Processo: 25677/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0405/2010
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITACURUÇÁ (DEL ITACURUCA)
Data do Acidente: 12/09/2010
Hora: 11:00
Local do Acidente: PRAIA DA BRISA / PROXIMIDADES DA PONTA DO IPIRANGA - SEPETIBA - RJ
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Lista de Embarcações:
TALE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº do Processo: 25678/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0019/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITACURUÇÁ (DEL ITACURUCA)
Data do Acidente: 23/10/2010
Hora: 11:30
Local do Acidente: PRAIA DA FLEXEIRA / ILHA DE ITACURUÇÁ-RJ
Acidente / Fato: COLISÃO
Lista de Embarcações:
OUSADINHA II

Nº do Processo: 25679/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0050/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM MACAÉ (DEL MACAE)
Data do Acidente: 11/08/2010
Hora: 17:00
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPO DE MARLIM - CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Lista de Embarcações:
PETROBRAS 35

Nº do Processo: 25680/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 20/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (C P E S)
Data do Acidente: 28/12/2009
Hora: 08:30
Local do Acidente: PRAIA DE UBU / ANCHIETA-ES
Acidente / Fato: ENCALHE
Lista de Embarcações:
A-M 01

Nº do Processo: 25681/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0440/2010
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ILHEUS (DEL ILHEUS)
Data do Acidente: 19/09/2010
Hora: 05:40
Local do Acidente: BARRA DA BAÍA DO PONTAL / PROXIMIDADES DO MORRO DE PERNAMBUCO - ILHÉUS-BA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
CAMILA I

Nº do Processo: 25682/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0061/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SERGIPE (C P S E)
Data do Acidente: 16/06/2010
Hora: 01:00
Local do Acidente: RIO PIAUÍ / INDIAROBA-SE
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
SÃO MARCOS

Nº do Processo: 25683/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 163/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE SERGIPE (CPSE)
Data do Acidente: 14/10/2010
Hora: 08:00
Local do Acidente: CAIS DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE PIRAMBÚ (CONDEPI). / ARACAJU-SE
Acidente / Fato: MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
CAMPOS SALES I

Nº do Processo: 25684/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0058/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ (C P C E)
Data do Acidente: 15/08/2010
Hora: 17:30
Local do Acidente: REPRESA DE TRUSSU / IGUATU-CE
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO, MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO CANOA

Nº do Processo: 25685/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0046/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA PARAIBA (C P P B)
Data do Acidente: 09/10/2010
Hora: 22:00
Local do Acidente: CAIS DE CABEDELO / CABEDELO-PB
Acidente / Fato: COLISÃO
Lista de Embarcações:
JANA

Nº do Processo: 25686/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 77/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DE ALAGOAS (C P A L)
Data do Acidente: 25/06/2010
Hora: 14:00
Local do Acidente: PORTO DE MACEIÓ / MACEIÓ-AL
Acidente / Fato: TRANSPORTE DE CLANDESTINOS, TÓXICOS, CONTRABANDO E OUTRAS MERCADORIAS ILEGAIS
Lista de Embarcações:
EIDER

Nº do Processo: 25687/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 168/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 26/02/2009
Hora: 21:00
Local do Acidente: RIO PARÁ / PROXIMIDADES DA ILHA INAJATUBA - CURRALINHO - PA
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
J.S JUNIOR II
JOSIMA IX
EDIMILSON LOBATO
TAINÁ

Nº do Processo: 25688/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0171/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 03/02/2009
Hora: 06:00
Local do Acidente: BAÍA DO MARAJÓ / VILA DO CONDE-PA
Acidente / Fato: AVARIA OU DEFEITO NAS MÁQUINAS, MOTORES, CALDEIRAS E APARELHOS AUXILIARES
Lista de Embarcações:
CIDADE DE BREVES DO MARAJÓ

Nº do Processo: 25689/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0173/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 19/01/2009
Hora: 08:00
Local do Acidente: RIO PARÁ / PROXIMIDADES DA ILHA DE TATUOCA - ILHA DE MOSQUEIRO-PA
Acidente / Fato: ENCALHE
Lista de Embarcações:
DOMINGOS ACATAUASSU NUNES

Nº do Processo: 25690/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0203/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 02/02/2009
Hora: 10:00
Local do Acidente: RIO PARÁ / PROXIMIDADES DO CANAL DE MOSQUEIRO E DA ILHA DE TATUOCA - BELÉM - PA
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
P 1

Nº do Processo: 25691/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0204/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 14/06/1998
Hora:
Local do Acidente: EM VIAGEM DE ITAPERUCU DO ACARÁ PARA BELÉM / BELÉM-PA
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO (ESCALPELAMENTO)
Lista de Embarcações:
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCO

Nº do Processo: 25692/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 207/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 13/02/2009
Hora:
Local do Acidente: ALTO-MAR GUIANA FRANCESA / GUINANA FRANCESA
Acidente / Fato: IMPROPRIEDADE DA EMBARCAÇÃO PARA O FIM EM QUE É UTILIZADA
Lista de Embarcações:
MONTE ARARATI

Nº do Processo: 25693/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0212/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 20/02/2009
Hora: 03:00
Local do Acidente: BAÍA DO GUAJARÁ / FURO DO MAMÃO - BELÉM-PA
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO, MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
O FILÉ
MILAGRE DE JESUS I
WPL-81

Nº do Processo: 25694/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0221/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL (C P A O R)
Data do Acidente: 17/02/2009
Hora: 16:30
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO DA EMPRESA LINAVE / ICOARACI - ORLA FLUVIAL DE BELÉM-PA
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
JANAÚ XI
LINAVE III
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO CANOA

Nº do Processo: 25695/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 0072/2011
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE SANTARÉM (DEL SANTARÉM)
Data do Acidente: 03/08/2010
Hora:
Local do Acidente: RIO TAPAJÓS / PRÓXIMO A PRAIA DA MARIA JOSÉ - SANTARÉM-PA
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Lista de Embarcações:
RAILSON KLAGES III

Nº do Processo: 25696/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 10-01/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO RIO PARANÁ (C F R P)
Data do Acidente: 11/11/2010
Hora:
Local do Acidente: RIO IGUAÇU / PAULA FREITAS-PR
Acidente / Fato: QUEDA DE VEÍCULO NA ÁGUA
Lista de Embarcações:
VALÕES

Nº do Processo: 25697/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Nº do Ofício: 358/2010
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM LAGUNA (DEL LAGUNA)
Data do Acidente: 14/10/2010
Hora: 10:30
Local do Acidente: PORTO DE IMBITUBA / SANTA CATARINA
Acidente / Fato: QUEDA DE CARGA E/OU EQUIPAMENTO NA ÁGUA
Lista de Embarcações:
FLINTERLAND

Nº do Processo: 25698/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-01/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM LAGUNA (DEL LAGUNA)
Data do Acidente: 12/10/2010
Hora: 19:00
Local do Acidente: RIO MAMPITUBA / RIO VERDE - SÃO JOÃO DO SUL-SC.
Acidente / Fato: QUEDA DE CARGA E/OU EQUIPAMENTO NA ÁGUA, MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BALSA

Nº do Processo: 25699/2011
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 20-5/2011
Origem: CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL (C P R S)
Data do Acidente: 16/01/2010
Hora:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Local do Acidente: LAGOA DOS PATOS / SÃO JOSÉ DO NORTE-RS
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA, MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
PATROLA

Nº do Processo: 25700/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 0182/2011
Origem: DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM PORTO ALEGRE (DEL P ALEGRE)
Data do Acidente: 02/11/2010
Hora: 00:30
Local do Acidente: RIO TAQUARI / LAJEADO-RS
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
OTI I
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO BARCAÇA

Nº do Processo: 25701/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 0046/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DO ARAGUAIA TOCANTINS (C F A T)
Data do Acidente: 14/08/2010
Hora: 19:30
Local do Acidente: RIO TOCANTINS / IMPERATRIZ-MA
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO, MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
ITAPOÃ
BOTO AZUL

Nº do Processo: 25702/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0020/2011
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE BRASÍLIA (DEL BRASILIA)
Data do Acidente: 17/09/2010
Hora: 21:30
Local do Acidente: RIO DAS ALMAS / SÃO LUIZ DO NORTE-GO
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO, MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO CHATA

Nº do Processo: 25703/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Nº do Ofício: 21/2011
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE BRASÍLIA (DEL BRASILIA)
Data do Acidente: 01/11/2010
Hora: 16:30
Local do Acidente: LAGO CORUMBÁ IV / LUZIÂNIA-GO
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA, MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
EQUILÍBRIO 1

Nº do Processo: 25704/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 0532/2010
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DE TABATINGA (C F T)
Data do Acidente: 07/12/2009
Hora: 19:30
Local do Acidente: RIO SOLIMÕES / ENTRE A COMUNIDADE INDÍGENA DE NITERÓI E SÃO PAULO DE OLIVENÇA-AM
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA, MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
VOYAGER'S III

Nº do Processo: 25705/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-083/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 29/11/2009
Hora: 17:00
Local do Acidente: RIO AMAZONAS / PARINTINS-AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
14 DE OUTUBRO VI

Nº do Processo: 25706/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
Nº do Ofício: 20-088/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 31/08/2010
Hora: 05:30
Local do Acidente: RIO JURUÁ / PARANÁ DO BREU - JURUÁ-AM
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Lista de Embarcações:
DEUS PROVERÁ

Nº do Processo: 25707/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Nº do Ofício: 20-089/2011
Origem: CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL (C F A O C)
Data do Acidente: 16/05/2010
Hora: 15:30
Local do Acidente: RIO NEGRO / IAGARAPÉ DO TARUMÃ - MANAUS-AM
Acidente / Fato: COLISÃO, MORTE DE PESSOA
Lista de Embarcações:
EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO JET-SKI

Nº do Processo: 25708/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Nº do Ofício: 23/2011
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PORTO VELHO (DEL P VELHO)
Data do Acidente: 29/12/2009
Hora: 13:00
Local do Acidente: RIO MADEIRA / PORTO VELHO-RO
Acidente / Fato: COLISÃO
Lista de Embarcações:
NARA I

Nº do Processo: 25709/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Nº do Ofício: 0025/2011
Origem: DELEGACIA FLUVIAL DE PORTO VELHO (DEL P VELHO)
Data do Acidente: 10/05/2010
Hora:
Local do Acidente: RIO MADEIRA / PARAISINHO - PORTO VELHO-RO
Acidente / Fato: ABALROAÇÃO OU ABALROAMENTO
Lista de Embarcações:
3 CANOAS
16 BALSAS

TOTALIZAÇÃO:

JUIZ(A)	DISTRIBUÍDOS	REDISTRIBUÍDOS	TOTAL
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	7		7
MARCELO DAVID GONÇALVES	8		8
SERGIO CEZAR BOKEL	3		3
FERNANDO ALVES LADEIRAS	3		3
SERGIO BEZERRA DE MATOS	6		6
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	9		9
Total:	36		36

TERMO DE ENCERRAMENTO
CONTÉM A PRESENTE ATA 36 INQUÉRITO(S)/RECURSO(S) DISTRIBUÍDO(S) POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS.
Rio de Janeiro, 22 de Março de 2011

LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 328, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo I, à presente Portaria, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, do Ministério da Educação (MEC) para as Instituições Federais do Ensino Superior (IFES); e, na forma do Anexo II, remanejar os cargos e seus respectivos códigos de vaga das IFES para o Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Do MEC para as IFES

Para:	Instituição cedente:
26230 UNIVASF	Cargo Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0226537
26234 UFES	Cargo Técnico em Eletroeletrônica Código SIAPE: 701232 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0243593
26235 UFG	Cargo Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0219763; 0219810; 0220013
26237 UFJF	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0679332
26241 UFPR	Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0224612
26244 UFRGS	Cargo: Nutricionista/habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0677254
	Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701226 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0243511; 0243893
	Cargo: Técnico em Edificações Código SIAPE: 701228 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0237057
26245 UFRJ	Cargo: Farmacêutico/Habilitação Código SIAPE: 701034 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0219568
26246 UFSC	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 7 Códigos de Vaga: 0255250; 0257682; 0262731; 0262791; 0262935; 0265997; 0267425
26251 UFT	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0307490
26254 UFTM	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0217356
	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0153327
26263 UFLA	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0255172
26266 UNIPAMPA	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0268136
	Cargo Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0240815
26276 UFMT	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0217359
	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0251032
	Cargo: Técnico em Farmácia Código SIAPE: 701238 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0272532

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

26280 UFSCAR	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0217754; 0217815; 0217835
	Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0301685
26281 UFSE	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0062582
26282 UFV	Cargo: Assistente de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701404 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0243504; 0243934
	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0217361; 0217365
	Cargo: Auxiliar em Enfermagem Código SIAPE: 701411 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0118265; 0216705
	Cargo: Nutricionista/habilitação Código SIAPE: 701055 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0677256

ANEXO II

Das IFES para o MEC

Para:	Instituição cedente:
15000 MEC	26254 UFTM Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863039
	26246 UFSC Cargo: Biólogo Código SIAPE: 701011 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0871638
	26246 UFSC Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0863491; 0863492
	26246 UFSC Cargo: Analista de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0862292; 0862293
	26263 UFLA Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0901372
	26241 UFPR Cargo: Geólogo Código SIAPE: 701041 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0325909
	26245 UFRJ Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863783
	26266 UNIPAMPA Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0329238
	26266 UNIPAMPA Cargo: Arquiteto e Urbanista Código SIAPE: 701004 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0825866
	26276 UFMT Cargo: Mestre de Edificações e Infraestrutura Código SIAPE: 701208 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0325128
	26276 UFMT Cargo: Pedagogo Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0326122
	26276 UFMT Cargo: Técnico em Enfermagem Código SIAPE: 701233 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0236995
	26243 UFES Cargo: Tradutor e Interprete de Linguagem de Sinais Código SIAPE: 701266 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0871638
	26280 UFSCAR Cargo: Técnico em Eletrônica Código SIAPE: 701830 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0871299
	26280 UFSCAR Cargo: Músico Código SIAPE: 701053 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0864264
	26281 UFSE Cargo: Administrador de Edifícios Código SIAPE: 701400 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0334892
	26282 UFV Cargo: Economista Doméstico Código SIAPE: 701027 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0245038

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 716, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - Homologar o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n°. 061, de 08/10/2010, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/ Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

FACULDADE DE MEDICINA

Área de Conhecimento: NEUROLOGIA CLÍNICA

Classe/Padrão: Professor Auxiliar, MS-A, nível 1

Carga Horária: 20 horas

MARCUS VINICIUS DELLA COLETTA

Área de Conhecimento: DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS

Classe/Padrão: Professor Auxiliar, MS-A, nível 1

Carga Horária: 20 horas

JOÃO HUGO ABDALLA SANTOS

Área de Conhecimento: DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS

Classe/Padrão: Professor Assistente, MS-B, nível 1

Carga Horária: 20 horas

FRANKLIN SIMOES DE SANTANA FILHO

CAMILA HELENA AGUIAR BOTTO DE MENEZES

II - Estabelecer o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

HEDINALDO NARCISO LIMA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Fixa os percentuais de contrapartida para as transferências de recursos financeiros realizados pelo FNDE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Lei nº 101, de 04 de maio de 2000.
Lei nº 12.309, de 17 de agosto de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, Seção IV, Capítulo V, do Anexo I, do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado em 2 de abril de 2008, e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de normatização de critérios inerentes à fixação de limites mínimos de contrapartida e percentuais diferenciados aos entes federais e entidades privadas sem fins lucrativos que atuam nas ações voltadas à educação básica.

CONSIDERANDO que a legislação em vigor estabelece contrapartida exclusivamente financeira em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária.

CONSIDERANDO que os limites mínimos de contrapartida podem ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos da União forem destinados ao atendimento dos programas de educação básica.

CONSIDERANDO que a exigência de contrapartida para as transferências de recursos financeiros é facultativa para as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades continuadas nas áreas de educação e prestem atendimento direto ao público.

CONSIDERANDO que não se exigirá contrapartida nas transferências de recursos financeiros às entidades sem fins lucrativos com certificação atualizada de entidade beneficente de assistência social na área de educação, resolve "ad referendum":

Art. 1º Fixar percentuais de contrapartida para as transferências de recursos financeiros realizadas pelo FNDE.

Art. 2º Nas transferências voluntárias realizadas pelo FNDE, o limite mínimo de contrapartida financeira exigida dos estados e municípios será de 1% (um por cento):

Art. 3º Nas transferências de recursos financeiros para entidades privadas sem fins lucrativos, o estabelecimento do valor da contrapartida deverá atender às seguintes normas:

I. Não se exigirá contrapartida quando a entidade privada sem fins lucrativos tiver certificação atualizada de entidade beneficente de assistência social na área de educação;

II. Para as demais entidades privadas sem fins lucrativos, a contrapartida será de 2% do valor previsto no instrumento celebrado.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 221, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, nomeado pela Portaria nº 159, de 01/06/2010, publicada no DOU de 02/06/2010, seção 2, página 42, e em conformidade com a Lei 11.892/08, considerando a homologação de acordo nos autos da Ação Civil Pública n. 2336-76.2010.4.01.3810 em curso na Vara Federal de Pouso Alegre, resolve:

ANULAR todos os atos praticados após a publicação do resultado da 1ª etapa dos concursos públicos regidos pelos editais n. 1 e 2/2010.

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

No cabeçalho do Despacho nº 24/2011-CGSUP/DESUP/SESU/MEC, de 17 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 18 de março de 2011, Seção 1, página 22, onde se lê "Processo 23000.012780/2010-16", leia-se "Processo 23000.009999/2010-38".

No item 2, onde se lê "Processo 23000.012780/2010-16", leia-se "Processo 23000.009999/2010-38".

No item 3, onde se lê "Processo 23000.012780/2010-16", leia-se Processo "23000.009999/2010-38".

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 356, DE 29 DE MARÇO DE 2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA), no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto na Portaria Normativa Interministerial nº 22, de 30/04/2007, publicada no DOU de 02/05/2007, alterada pela Portaria Normativa Interministerial nº 8, de 26/08/2008, publicada no DOU de 27/08/2008, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, realizado por esta Universidade para a classe de Professor da carreira do Magistério Superior da Universidade Federal da Bahia (UFBA), para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 06/2010, publicado no DOU nº 245, de 23/12/2010, com retificações nos DOU nº 2, de 04/01/2011; nº 7, de 11/01/2011; nº 10, de 14/01/2011; nº 12, de 18/01/2011; nº 13, 19/01/2011; nº 15, de 21/01/2011; nº 16, de 24/01/2011; nº 21, de 31/01/2011; nº 23, de 02/02/2011; nº 30, de 11/02/2011; nº 34, de 17/02/2011; nº 36, de 21/02/2011; nº 42, de 1º/03/2011; nº 43, de 02/03/2011; nº 54, de 21/03/2011, nº 55, de 22/03/2011.

Unidade: INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Departamento: BIOFUNÇÃO
Área de conhecimento: DINÂMICA CORPORAL (BIOMECÂNICA, CINESIOTERAPIA, FUNDAMENTOS DE ERGONOMIA)
Vagas: 01
Classe: ASSISTENTE
Regime de trabalho: 40 HORAS
Processo: 23066.010481/11-10
1º LUGAR: MANSUETO GOMES NETO
2º LUGAR: SHEILA SCHNEIBERG VALENÇA DIAS
3º LUGAR: ADRIANA SARAIVA ARAGÃO DOS SANTOS
4º LUGAR: OLÍVIA SANTOS PEREIRA

1. Os critérios de desempate obedeceram às determinações constantes do item 9 do Edital nº 06/2010.

2. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os à Coordenação de Desenvolvimento Humano, situada na Avenida Ademar de Barros, s/nº, Pavilhão 8 - Campus de Ondina. Serão excluídos deste processo seletivo os candidatos não localizados em tempo hábil.

3. Este concurso será valido por 1 (um) ano, a contar da data da publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

4. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 06/2010 e suas retificações.

5. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à administração da Universidade Federal da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

6. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato, em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Desenvolvimento Humano/Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas.

DORA LEAL ROSA

PORTARIA Nº 357, DE 29 DE MARÇO DE 2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA), no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto nas Portarias nº 124/MPOG, de 15/03/2010, publicada no DOU de 16/03/2010, nº 327/MEC de 19/03/2010, publicada no DOU de 22/03/2010, e Portaria Normativa Interministerial nº 22, de 30/04/2007, publicada no DOU de 02/05/2007, alterada pela Portaria Normativa Interministerial nº 8, de 26/08/2008, publicada no DOU de 27/08/2008, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, realizado por esta Universidade para a Classe de Professor da carreira do Magistério Superior da Universidade Federal da Bahia (UFBA), para exercício nas cidades de Salvador, Vitória da Conquista e Barreiras, conforme o Edital 04/2010, publicado no DOU, nº.181, de 21/09/2010, Seção 3, pág. 54 a 59, com retificações nos DOU nº 185, de 27/09/2010; nº 186 de 28/09/2010; nº 189 de 01/10/2010; nº 197 de 14/10/2010; nº 206 de 27/10/2010; nº 234 de 08/12/2010 e nº 10 de 14/01/2011.

Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA
Departamento: ENGENHARIA QUÍMICA
Área de Conhecimento: INSTRUMENTAÇÃO E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL
Vagas: 01
Classe: ADJUNTO
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.009198/11-81
1º Lugar: ROBSON DA SILVA MAGALHÃES

1. Os critérios de desempate obedeceram às determinações constantes do item 8 do Edital nº 04/2010.

2. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os à coordenação de Desenvolvimento Humano, situada na Avenida Ademar de Barros, s/nº, Pavilhão 8 - Campus de Ondina. Serão excluídos deste processo seletivo os candidatos não localizados em tempo hábil.

3. Este concurso será valido por 1 (um) ano, a contar da data da publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

4. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 04/2010 e suas retificações.

5. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à administração da Universidade Federal da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

6. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato, em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Desenvolvimento Humano/Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas.

DORA LEAL ROSA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 922, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Auxiliar, Nível 1, Área: Violoncelo e Música de Câmara, realizado pela Escola de Música e Artes Cênicas, objeto do Aditamento nº 001, publicado no D.O.U. de 18/01/2010, do Edital nº 075, publicado no D.O.U. de 30/09/2009, homologado através do Edital nº 114, publicado no D.O.U. de 28/04/2010, seção 3, pág. 54. (Processo nº 23070.015869/2009-77)

EDWARD MADUREIRA BRASIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE NUTRIÇÃO JOSUÉ DE CASTRO

PORTARIA Nº 1.795, DE 29 DE MARÇO DE 2011

A Diretora do Instituto de Nutrição Josué de Castro, do Centro de Ciências da Saúde, da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 2399 de 21/06/2010, publicada no DOU nº 117, de 22/06/2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto, referente ao edital nº 24 de 25/02/2011, publicado no DOU nº 42, de 1/03/2011, Seção 3, divulgando, por ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Nutrição e Dietética
Setorização: Administração de Serviços de Alimentação
1º Tânia Muzy da Silva
2º Nara Sudo
3º Bianca Freitas Sermarini
4º Vanessa Câmara Siqueira Silva
5º Luana Maria Teixeira de Carvalho

ELIANE FIALHO DE OLIVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 218, DE 29 DE MARÇO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.004074/2011-39 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia de Produção e Sistemas - EPS/CTC, instituído pelo Edital nº 010/DDPP/2011, de 3 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 45, Seção 3, página 68, de 04/03/2011, retificado no Diário Oficial da União nº 46, Seção 3, página 57, de 09.03.2011.

Campo de Conhecimento: Economia, Finanças e Organização Industrial
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
N° de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Pedro Felipe de Abreu	9,0

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 220, DE 29 DE MARÇO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.001070/2011-07 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Coordenadoria Especial de Artes - CEARTES/CCE, instituído pelo Edital nº 007/DDPP/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 37, Seção 3, página 47, de 22/02/2011.

Campo de Conhecimento: Fotografia
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
N° de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Rafael Gué Martini	9,78
2º	Lúcio Flávio Giovanella	8,08
3º	Virgínia Maria Yunes	7,77

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 221, DE 29 DE MARÇO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.003216/2011-41 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Civil - ECV/CTC, instituído pelo Edital nº 007/DDPP/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 37, Seção 3, página 47, de 22/02/2011.

Campo de Conhecimento: Construção Civil
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
N° de Vagas: 01 (uma).
NÃO HOUVE CANDITADO HABILITADO

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 222, DE 29 DE MARÇO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.001688/2011-69 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Civil - ECV/CTC, instituído pelo Edital nº 007/DDPP/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 37, Seção 3, página 47, de 22/02/2011.

Campo de Conhecimento: Topografia
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
N° de Vagas: 01 (uma).
NÃO HOUVE CANDITADO HABILITADO

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 223, DE 29 DE MARÇO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.002354/2011-11 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências Morfológicas - MOR/CCB, instituído pelo Edital nº 007/DDPP/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 37, Seção 3, página 47, de 22/02/2011.

Campo de Conhecimento: Anatomia Humana
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
N° de Vagas: 02 (duas).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ana Paula Marzagão Casadei	9,38
2º	Heiliane de Brito Fontana	8,40
3º	Ana Cláudia Baladelli Silva Cimardi	7,92
4º	Fabrício Cezar Jacobsen Prereira	7,05

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

CONFERÊNCIA PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 224, DE 29 DE MARÇO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.003105/2011-34 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Arquitetura - ARQ/CTC, instituído pelo Edital nº 007/DDPP/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 37, Seção 3, página 47, de 22/02/2011.

Campo de Conhecimento: Arquitetura e Urbanismo: Planejamento e Projeto do Espaço.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

N° de Vagas: 02 (duas).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Vanessa Maria Pereira	8,37
2º	Vanessa Goulart Dorneles	8,22

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 225, DE 29 DE MARÇO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.003260/2011-51 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Arquitetura - ARQ/CTC, instituído pelo Edital nº 007/DDPP/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 37, Seção 3, página 47, de 22/02/2011.

Campo de Conhecimento: Projeto de Arquitetura e Urbanismo.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

N° de Vagas: 02 (duas).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Liliani Zunino Duarte	8,48
2º	Eduardo Westphal	8,08
3º	Ricardo Socas Wiese	7,93
4º	Melissa Laus Mattos	7,62
5º	Vanessa Casarin	7,04

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 226, DE 29 DE MARÇO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.003220/2011-17 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Arquitetura - ARQ/CTC, instituído pelo Edital nº 007/DDPP/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 37, Seção 3, página 47, de 22/02/2011.

Campo de Conhecimento: Teoria e História da Arquitetura e Urbanismo (Fundamentos da Arquitetura e Urbanismo).

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

N° de Vagas: 01 (uma).

NÃO HOUVE CANDIDATO HABILITADO

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 227, DE 29 DE MARÇO DE 2011

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.003103/2011-45 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Arquitetura - ARQ/CTC, instituído pelo Edital nº 007/DDPP/2011, de 21 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 37, Seção 3, página 47, de 22/02/2011.

Campo de Conhecimento: Tecnologia da Edificação.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

N° de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Deivis Luis Marinoski	8,7
2º	Cláudia Donald Pereira	7,7

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

Ministério da Fazenda

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Altera as Resoluções CGSN n° 10, de 28 de junho de 2007 e n° 51, de 22 de dezembro de 2008.

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto n° 6.038, de 7 de fevereiro de 2007 e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN n° 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1° Fica acrescido o § 9º no art. 14 da Resolução CGSN nº 10, de 28 de junho de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

.....

§ 9º Excepcionalmente, em relação aos fatos geradores dos tributos previstos no Simples Nacional ocorridos durante o ano-calendário de 2010, a declaração a que se refere o caput do art. 4º deverá ser entregue até 15 de abril de 2011.

.....(NR)

Art. 2° Fica acrescido o § 14 no art. 18 da Resolução CGSN nº 51, de 22 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 18. .....

.....

§ 14. Ficam prorrogados os prazos para pagamento dos tributos apurados na forma desta Resolução, relativos aos fatos geradores ocorridos em março de 2011, até o dia 20 de maio de 2011, devidos pelos sujeitos passivos domiciliados nos municípios de Areal, Bom Jardim, Nova Friburgo, Petrópolis, São José do Vale do Rio Preto, Sumidouro e Teresópolis, todos no Estado do Rio de Janeiro.

....."(NR)

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente do Comitê

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.140, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Fixa as datas para a restituição do Imposto de Renda da Pessoa Física, referente ao exercício de 2011, ano-calendário de 2010.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 13 e 16 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, resolve:

Art. 1º A restituição do Imposto de Renda da Pessoa Física, referente ao exercício de 2011, ano-calendário de 2010, será efetuada em 7 (sete) lotes e o recurso financeiro será colocado à disposição do contribuinte na agência bancária indicada na respectiva Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF2011) nas seguintes datas:

I - 1º (primeiro) lote, em 15 de junho de 2011;
II - 2º (segundo) lote, em 15 de julho de 2011;
III - 3º (terceiro) lote, em 15 de agosto de 2011;
IV - 4º (quarto) lote, em 15 de setembro de 2011;
V - 5º (quinto) lote, em 17 de outubro de 2011;
VI - 6º (sexto) lote, em 16 de novembro de 2011; e
VII - 7º (sétimo) lote, em 15 de dezembro de 2011.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º, as restituições serão priorizadas em função da forma de apresentação da DIRPF2011 na seguinte ordem:

I - Internet;
II - disquete.

§ 1º Observado o disposto no caput, terão prioridade no recebimento das restituições os contribuintes de que trata a Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

§ 2º Para cada forma de apresentação de que trata o caput, serão priorizadas as restituições pela ordem de entrega das DIRPF2011.

Art. 3º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às DIRPF2011 retidas para análise em decorrência de inconsistências nas informações.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB Nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento industrial envasador de bebidas, abaixo identificado, obrigado à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) a partir de 25 de abril de 2011, considerando ter sido caracterizada ocorrência descrita no § 3º do art. 8º da Instrução Normativa RFB Nº 869, de 2008.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Worldbev Indústria e Comércio de Bebidas Ltda	46.923.090/0001-93	Capivari	SP

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ZOMER

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 810, § 3º do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação alterada pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e o constante do processo Nº 10111.001067/2010-48, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros da 1ª Região Fiscal o Sr. Daniel Lopes Cançado Nogueira, CPF Nº 034.974.811-06, Registro Nº 1A.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº 121, de 23/3/11, publicado no DOU de.28/03/11,Seção. 1.,página.34.:

Onde se lê: "CNPJ: 10.183.001106/2011-44."

Leia-se: ".CNPJ:70.431.531/0001-14 "

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 25 DE MARÇO DE 2011

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica

A DELEGADA SUBSTITUTA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada pela Portaria SRFB Nº 439, de 11/03/2008, (DOU de 12/03/2008), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF Nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de julho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo Único.

Art. 2º Aplicar, conseqüentemente, a pena de perdimento do veículo objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ANEXO ÚNICO

Processos Administrativos	Interessados
10120.007355/2010-05	Werles Lemes do Prado e Outro
10120.008361/2010-71	Wenderson Costa de Jesus
10120.007356/2010-41	Vicente de Paula Quimarães
10120.008064/2010-26	Vera Lucia Medeiros
10120.008982/2010-55	Valderlanio Ferreira da Silva
10120.007995/2010-15	Raifran Lima Silva
10120.008735/2010-59	Noelio Aparecido Assis
10120.002399/2010-31	Maria Souza Neto

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10120.008359/2010-01	Sebastião de Souza Nunes
10120.007354/2010-52	Sebastião Jose dos Santos
10120.008360/2010-27	Sergio Murilo Diamantino Teixeira
10120.005816/2010-05	Pedro Ferreira Candido
10120.007359/2010-85	Marcos Vinicius Costa Freitas
10120.007348/2010-03	Manoel Benedito Barbosa
10120.005819/2010-31	Maria de Lourdes Alves F. Silva
10120.000594/2011-15	TMZ Exp. e Comercio Ltda

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Exclusão de pessoa jurídica do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e o artigo 33 da Lei Complementar Nº 123, de 2006, e considerando o disposto no artigo 4º da Resolução Nº 15, de 23 de julho de 2007, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), e o apurado no Processo Nº 10120.001740/2011-11, declara:

1. Excluída do Simples Nacional a pessoa jurídica PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ Nº 05.496.394/0001-34, uma vez que exerce atividade de, entre outras, prestação de serviço que caracteriza locação de mão-de-obra, constatada desde sua constituição, de acordo com Certidão Simplificada registrada na JUCEG. Atividade essa abrangida pelas vedações para a opção pelo mencionado sistema, de acordo com o inciso II do artigo 17 da Lei Complementar Nº 123, de 2006, e no inciso XXIII do artigo 12 da Resolução CGSN Nº 04, de 2007.

2. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no inciso VII do artigo 6º da Resolução CGSN Nº 15, de 2007, e vigorarão a partir de 01.07.2007.

3. Com vistas a assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 dias da ciência deste, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília, nos termos do Decreto Nº 70.235, e 6 de março de 1972, Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações posteriores, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

4. Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 29 DE MARÇO DE 2011.

Exclusão de pessoa jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e pelo § 3º do artigo 15 da Lei Nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 (incluído pelo artigo 3º da Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998); e considerando ainda as informações contidas no processo administrativo Nº 10120.001815/2011-64 declara:

1. A exclusão da empresa GESSO NOVA ERA LTDA - ME, CNPJ Nº 24.877.532/0001-70, do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES", em virtude de exercer a atividade de colocação de forro de gesso, serviço de gesso corrido nos tetos, serviço de gesso em placas, forro de gesso com molduras em entrada e salão de construções, que é abrangida pelas vedações para a opção pelo mencionado sistema, de acordo com o artigo 9º, inciso V e § 4º da Lei Nº 9.317, de 1996.

2. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no inciso II, do § 1º, do artigo 24 da Instrução Normativa SRF Nº 680, de 09 de janeiro de 2006, e vigorarão a partir de 01/01/2000.

3. A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o artigo 15 §3º , da Lei Nº 9.317, de 1996, incluído pelo artigo 3º, da Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998.

4. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Exclusão de pessoa jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e pelo § 3º do artigo 15 da Lei Nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 (incluído pelo artigo 3º da Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998); e considerando ainda as informações contidas no processo administrativo Nº 10120.000920/2011-86 declara:

1. A exclusão da empresa QUALIVOLT INSTALAÇÕES LTDA., CNPJ Nº 04.626.946/0001-19, do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES", em virtude de exercer desde sua constituição a atividade de engenharia, prestação de serviços de montagem e manutenção de equipamentos industriais, que é abrangida pelas vedações para a opção pelo mencionado sistema, de acordo com o artigo 9º, inciso XIII da Lei Nº 9.317, de 1996.

2. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no inciso IX, do artigo 24 da Instrução Normativa SRF Nº 680, de 09 de janeiro de 2006, e vigorarão a partir de 23/08/2001.

3. A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o artigo 15 §3º , da Lei Nº 9.317, de 1996, incluído pelo artigo 3º, da Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998.

4. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Exclusão de pessoa jurídica do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF no 587, de 21 de dezembro de 2010, e pelo § 3º do artigo 15 da Lei Nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 (incluído pelo artigo 3º da Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998); e considerando ainda as informações contidas no processo administrativo Nº 10120.001464/2011-91 declara:

1. A exclusão da empresa TRANSPORTADORA E INSTALADORA NASA LTDA. - ME, CNPJ Nº 02.935.035/0001-48, do "Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES", em virtude de exercer desde sua constituição a atividade de engenharia, serviços de instalação e manutenção de tanques de combustível (reservatórios metálicos), que é abrangida pelas vedações para a opção pelo mencionado sistema, de acordo com o artigo 9º, inciso XIII da Lei Nº 9.317, de 1996.

2. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no inciso IX, do artigo 24 da Instrução Normativa SRF Nº 608, de 09 de janeiro de 2006, e vigorarão a partir de 01/01/2002.

3. A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 6 de março de 1972, de acordo com o artigo 15 §3º , da Lei Nº 9.317, de 1996, incluído pelo artigo 3º, da Lei Nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998.

4. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Declara cancelada, de ofício, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada do Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 26, inciso II; 30, inciso III e 31 da Instrução Normativa RFB Nº 1.042, de 10 de julho de 2010, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 10283.003886/2007-52, declara:

Artigo único - Cancelada de ofício, a inscrição no CPF Nº 528.187.562-00, em nome de MARIA APARECIDA ALVES VELOSO, por decisão administrativa, conforme despacho decisório DRF/MNS/SECAT Nº 120, de 23 de março de 2011.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE
SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Juazeiro do Norte/CE, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juazeiro do Norte/CE, localizada na Rua José Andrade Lavor, Nº 2001, Bairro Santa Teresa, Juazeiro do Norte/CE.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CESAR BEZERRA DE MORAIS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.437.033/0001-01	07.099.583/0001-07	41.336.553/0001-05
00.753.568/0001-83	07.582.612/0001-89	63.362.685/0001-36
03.388.197/0001-76	07.652.324/0001-53	63.400.246/0001-70
04.209.829/0001-50	07.771.223/0001-00	63.462.394/0001-10
05.357.389/0001-40	41.315.169/0001-18	72.138.241/0001-02

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: CREA. NATUREZA JURÍDICA. IN SRF Nº 480, de 2004. Os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são entes autárquicos que exercem atividades típicas do Estado, dotados de personalidade jurídica de direito público, regulados por leis específicas, estando obrigados a efetuar a retenção na fonte dos tributos previstos no art. 64 da Lei Nº 9.430, de 1996.

Dispositivos Legais: Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Lei Nº 9.430/96, de 27 de dezembro de 1996; Lei n.º 9.649, de 27 de maio de 1998, Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) Nº 1.717-6/DF; e IN SRF Nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

RAIMUNDO VALNÊ BRITO SIEBRA
Chefe

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Inscreve no Registro Especial de Importador.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 220 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso IV, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e o despacho exarado no processo administrativo Nº 18019.000078/2011-51, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial sob o Nº 04102/026 como importador de bebidas o estabelecimento da empresa VITI-VINÍCOLA SANTA MARIA S/A, CNPJ 09.507.831/0001-29, estabelecida na Fazenda Planaltino, S/N, Zona Rural, Lagoa Grande-PE, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2º O estabelecimento acima deverá cumprir as obrigações citadas na IN SRF Nº 504/2005, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial.

FRANCISCO NASARENO DE ANDRADE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 18 DE MARÇO DE 2011

Concessão do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e a Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO), de que tratam a Lei Nº 11.033/2004, o Decreto Nº 6.582/2008 e a IN SRF Nº 879/2008, em favor da pessoa jurídica YOLANDA LOGÍSTICA, ARMAZÉM, TRANSPORTE E SERVIÇOS GERAIS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o Nº 01.994.008/0001-83.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e no uso da competência determinada pelo artigo 5º, da Instrução Normativa RFB Nº 879, de 15 de outubro de 2008, DOU de 17.0.2008, com base no que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 19647.010162/2010-69, notadamente pelo teor em que se encerra a Informação Fiscal prestada pelo Serviço de Orientação e Análise Tributária, peça integrante daquele feito, às fls. 54 a 62 resolve:

1. DECLARAR, a pessoa jurídica YOLANDA LOGÍSTICA, ARMAZÉM, TRANSPORTE E SERVIÇOS GERAIS LTDA (EADI), CNPJ Nº 01.994.008/0001-83, com sede na Av. José Rufino Nº 13, Bairro do Jiquiá, Recife/PE, HABILITADA, após a publicação deste ato no DOU, ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO), de que tratam os artigos 13 a 17 da Lei Nº 11.033, de 21/12/2004, com as alterações trazidas pela Lei Nº 11.726, de 23/06/2006 e pela Lei Nº 11.774, de 17/09/2008; o Decreto Nº 6.582, de 26/09/2008, com as alterações do Decreto Nº 7.297, de 10/09/2010 e a IN RFB Nº 879, de 15/10/2008, observando-se, ainda, o que prescreve o art. 76 da Lei Nº 10.833/2003.

JOÃO WANDERLEY REQUEIRA FILHO

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/JFA/MG/Nº 56, de 27 de dezembro de 2010, publicado na página 43 da Seção I do Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2010, onde se lê:

"Art. 1º Cancelado o Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro das seguintes pessoas:

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6A/00.0210	Tatiana Ribeiro Mendes de Morais	062.134.846-55

Leia-se:

"Art. 1º Cancelado o Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro das seguintes pessoas:

Nº REGISTRO:	NOME:	CPF:
6A/00.1210	Tatiana Ribeiro Mendes de Morais	062.134.846-55

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS-MG no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovada pela Portaria MF Nº 587, 21 de dezembro de 2010, fundamentados nos itens 1 e VI, da Portaria MF Nº 90, de08 de abril de 1981, e tendo em vista o que consta no processo Nº 19991.000661/2009-94, TORNA SEM EFEITO a publicação do ADE Nº 002, publicado no D.O.U de 10/02/2011, Seção 1, pagina 53 (INAPTIDÃO da EMPRESA CAFEEIRA ITAMOGI LTDA CNPJ 07.461.570/0001-28).

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 24 DE MARÇO DE 2011

Revoga a Ordem de Serviço ALF/RJO Nº 06, de 12 de novembro de 2010.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo caput do artigo 295, e pelo inciso VI do artigo 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010 (DOU 23/12/2010), e tendo em vista o disposto no Ato Declaratório do Presidente da Mesa do Congresso Nacional Nº 6, de 16 de março de 2011, que declara expirado o prazo de vigência da Medida Provisória Nº 507, de 5 de outubro de 2010, bem com revogação da Portaria RFB Nº 2.166, de 5 de novembro de 2010 (DOU 08/11/2010), efetuada pela Portaria RFB Nº 2.302, de 18 de março de 2011 (DOU 23/03/2011), e no artigo 13 da Instrução Normativa RFB Nº 1.059, de 2 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º. Fica revogada a Ordem de Serviço ALF/RJO Nº 06, de 12 de novembro de 2010.

Parágrafo Único. Ficam convalidados os atos praticados na vigência da Ordem de Serviço de que trata o caput.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EWERSON AUGUSTO DA ROCHA CHADA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Declara excluído do Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3.º do artigo 15 da Lei n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3.º da Lei n.º 9.732, de 11/12/1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 9.º, 12, 14, inciso I, e 15 da Lei n.º 9.317/96, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1.º - Fica o contribuinte BELAGAB HORT FRUT E MERCEARIA LTDA, inscrito no CNPJ sob Nº 04.037.968/0001-43, excluído do SIMPLES pela ocorrência das situações excludentes indicadas abaixo:

- Evento 304: Exclusão do SIMPLES por ultrapassar os limites de receita bruta.
- Data da ocorrência: 31/12/2006
- Data de opção pelo Simples: 31/08/2000
- Fundamentação legal: Lei n.º 9.317, de 05/12/1996: Art. 9.º, inciso I, art. 14, inciso I e art. 15, inciso IV da mesma lei, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado na Representação para Exclusão do Simples, devidamente acostada no processo administrativo-fiscal nº. 15540.720010/2011-96.

Art. 2.º - A exclusão do Simples surtirá os efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2007, conforme previstos nos artigos 15 e 16 da Lei n.º 9.317, de 1996.

Art. 3.º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto n.º 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Autoriza fornecimento de selos de controle 9729-14, para Uísque Importação Amarelo.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 295 e 296 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005, e ainda, considerando o pedido da empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0013-77, localizada à Rodovia Presidente Dutra, Km 298, Pólo Industrial, Resende-RJ, declara:

Art. 1°- Autoriza o fornecimento de 600 (Seiscentos) selos de controle 9729.14-AMARELOS, para produtos estrangeiros a serem selados no exterior, código TIPI 2208.30.20, tipo uísque, conforme abaixo discriminado:

Marca Comercial	Característica do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
JIM BEAM BLACK	Caixas c/ 12 garrafas de 750 ml (PROFORMA INVOICE 1027007051)	50	600

IVAN MARCELO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 007, de 28 de março de 2011, publicado em 29/03/2011, Seção 1, página 50:

Onde se lê: "... art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009...";

Leia-se: "... art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010...".

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alteradas pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BCH ENERGY DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 033, de 02 de fevereiro de 2011, publicado no DOU de 03 de fevereiro de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

DOCUMENTO ANTE DA IMPRENSA NACIONAL
ASSINATURA DE ASSINANTE

ANEXO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005516/2006-26

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0002-84 07.989.725/0003-65	W.Washington Empreendimentos e Participações Ltda.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Recôncavo: BT-REC-12, 15, 23 e 27 Sergipe-Alagoas: BT-SEAL-17 Desenvolvimento e Produção: Bacia Sed. do Recôncavo: Fazenda Rio Branco, Fazenda Santo Estevão, Santana e Sauípe.	s/nº de 06.12.2006 Sonda BCH-101 (retificação)	05.12.2009
	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. do Espírito Santo: BES-100, BC-600, BM-ES-26, 27,, 31, 32; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35.	2300.0031786.07-2 2300.0031788.07-2 Sonda BCH-01	24.04.2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001598/2009-82

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01	Petróleo Brasileiro S.A	Bacia Sedimentar do Ceará - Potiguar - Unidade de negócios de exploração e produção do Rio Grande do Norte e Ceará	2500.0031793.07.2 2500.0031794.07.2 sonda - BCH - 05E e máquinas- ferramentas - veículo	25.04.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004102/2009-22

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0004-46 07.989.725/0002-84 07.989.725/0003-65 07.989.725/0005-27 07.989.725/0006-08	Brazalta Brasil Norte Comercialização de Petróleo Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Espírito Santo: BT-ES-39 (Bloco ES-T-318) BT-ES-40 (Blocos ES-T-362 e ES-T-380)	26/07753.09.2009 Sonda BCH 09	22/2/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004103/2009-77

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0004-46 07.989.725/0002-84 07.989.725/0003-65 07.989.725/0005-27 07.989.725/0006-08	Brazalta Brasil Norte Comercialização de Petróleo Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Espírito Santo: BT-ES-39 (Bloco ES-T-318) BT-ES-40 (Blocos ES-T-362 e ES-T-380)	27/07753.10.2009 Sonda BCH 10	22/2/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.002060/2009-95 10768.000805/2011-04 (1)

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0004-46 07.989.725/0002-84 07.989.725/0003-65 07.989.725/0005-27 07.989.725/0006-08	Petróleo Brasileiro S.A	Campo em Exploração: Bacia Sed. do Recôncavo: BT-REC-29 (Bloco REC-T-265)	2700.0031824.07-2 (ADITIVO Nº 01) (1) (C. Locação Internacional) 2700.0031827.07-2 (ADITIVO Nº 05) (1) (C. Serviços) Sonda BCH-04 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	-1 01.01.2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.002059/2009-61

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0005-27	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997, na Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas	2600.0040997.08-2 Aditivo nº 003, de 11/02/2010 (4600283676 - Locação) 2600.0040997.08-2 Aditivo nº 003, de 11/02/2010 (4600283677 - Serviços) Sonda BCH-06	22/8/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001957/2009-00 e 10768.007396/2010-88

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0002-84 07.989.725/0003-65 07989.725/0004-46 07989725/0005-27 07989725/0006-08	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas terrestres em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997, nas Bacias Sedimentares do Ceará-Potiguar e do Espírito Santo	2500.0031791.07.2 (locação) Aditivo 02 Sonda de Perfuração Terrestre. 2500.0031792.07.2 (prestação de serviços) Aditivo nº 003 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	27/1/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001253/2009-29

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.989.725/0001-01 07.989.725/0002-84 07.989.725/0004-46 07.989.725/0006-08	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Sergipe-Alagoas: 1-BRSA-659-SE e 1-BRSA-689-SE (Bloco BT-SEAL-12)	2600.0037263.07.2, de 20/11/2007 (Locação) 2600.0037264.07.2, de 20/11/2007 (Serviços) Sonda BCH-03 (substituição)	21/2/2011

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6, DE 23 DE MARÇO DE 2011

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC - 8518.22.00 Conjunto composto de uma caixa acústica contendo dois alto-falantes próprios para reprodução de sons graves ("subwoofer") e um amplificador de audiofrequência, com alimentação externa de energia, e de duas caixas acústicas satélites, cada uma delas contendo dois auto-falantes, marca Ozaki, modelo WU-460.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Texto da Posição 85.18 e da Nota 3 da Seção XVI), e RGI 6 (Texto das Subposições 8518.2 e 8518.22), todas da TEC vigente, com os subsídios fornecidos pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435/92, com a versão atual aprovada pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Divulga o enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho 1989.

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL - SAPAC - DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência delegada pela Portaria de Delegação de Competência n.º 22, de 21 de fevereiro de 2011 e pela Portaria de Atribuição dos Setores nº 23, de 21 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no artigo 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

JOSÉ CARLOS CURTO

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
61.153.169/0002-57	TOZAN CHEF	De 376ml até 670ml	2206.00.90	G
61.153.169/0002-57	TOZAN CHEF	Acima de 1000ml	2206.00.90	J
62.166.848/0005-76	BELL'S	De 671ml até 1000ml	2208.30.20	R
62.166.848/0005-76	SMIRNOFF	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	Q

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Declara Cancelada a Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) devido à multiplicidade de inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n. º 587, de 21 de Dezembro de 2010 e da competência que lhe confere o Art. 31 da IN RFB 1042, de 10 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 10680.002367/2010-90, declara:

Art. 1º Fica cancelada a inscrição da pessoa física a seguir identificada, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com efeitos a partir da publicação deste, conforme incisos I e III, do artigo 30 da IN RFB Nº 1042/2010, devido à multiplicidade de inscrição para um mesmo contribuinte.

Nome: Airton Dias Alvino
CPFs: 394.769.178-57 e 103.870.466-90
Nome: Airton Alvino
CPFs: 389.151.818-83, 389.234.078-10 e 103.870.516-94
Motivo: Multiplicidade de Inscrição/Decisão Administrativa.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Declara inapta inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, com fundamento no inciso II do artigo 39, combinado com art. 41, inciso II, parágrafo 2º, todos da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 e por tudo o que consta no processo n.º 13888.005277/2010-12, resolve:

Art. 1º - Declarar inapta, desde 15 de março de 2011 a inscrição no CNPJ/MF Nº 06.160.241/0001-84, de GUARU LIGAS COMÉRCIO DE MATERIAIS NÃO FERROSOS LTDA.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CATHARINA V. M. AVIGHI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Cancela Registro Especial Papel Imune

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo Nº 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e face ao que consta da fl. 100 do processo Nº 10840.003348/2001-18, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a inscrição no Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei Nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, na atividade de Gráfica GP-08109/004, de CODERP-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ 45.254.950/0001-80, com domicílio tributário informado na Rua Saldanha Marinho, 834, Centro, na cidade de Ribeirão Preto-SP.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativamente a partir de 29/11/2011.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), no uso da competência delegada pelo parágrafo terceiro do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, as seguintes pessoas:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.15.285	FABRÍCIO SANTOS	263.403.758-98	10831.003078/10-37
8A.15.286	BRUNA CLÁUDIA GOMES MACHADO	356.507.848-09	17747.000005/11-72
8A.15.287	CAMILLA CRISTINY DE SOUZA CANDIA	368.870.738-97	17747.000133/11-16
8A.15.288	ALESSANDRA DE FÁTIMA SANTOS	322.645.108-11	17747.000134/11-61
8A.15.289	LETÍCIA MAGALHÃES	326.477.088-19	17747.000135/11-13
8A.15.290	FERNANDA PAULA SANTIAGO	216.843.108-65	17747.000136/11-50
8A.15.291	ANA CAROLINA BARBOSA TURÍBIO	275.926.068-28	17747.000137/11-02
8A.15.292	MARIA JOSÉ PEREIRA SALLES	257.070.408-38	17747.000138/11-49
8A.15.293	JUCIANA TEIXEIRA ALVES	269.867.188-29	17747.000139/11-93
8A.15.294	SIMONE DE SOUZA ROCHA	347.248.878-69	17747.000140/11-18
8A.15.295	FELIPE PAES MACHADO CUNHA	310.902.268-02	17747.000141/11-62

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÓVIS MORELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), no uso da competência delegada pelo parágrafo terceiro do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.13.093	EVALDO ALVES DOS SANTOS	325.888.338-61	17747.003448/07-39
8A.08.671	LUIZ ROBERTO FERREIRA DA SILVA	098.533.588-24	10860.003552/01-92

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, as seguintes pessoas:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.06.013	EVALDO ALVES DOS SANTOS	325.888.338-61	17747.003448/07-39
8D.06.014	LUIZ ROBERTO FERREIRA DA SILVA	098.533.588-24	10860.003552/01-92

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÓVIS MORELLO

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Declara nulidade de números de inscrição de pessoas físicas que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 25, de 20/04/2009, com fundamento nos artigos 32 e 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o constante do processo administrativo nº 16062.000472/2010-58, resolve:

Art. 1º Declarar a NULIDADE das inscrições CPF 371.721.728-33, de titularidade de MAURILIO CIRILO PEREIRA DE SANTANA; CPF 397.564.798-17, de titularidade de MAURILIO CIRILO PEREIRA SANTANA; CPF 408.053.918-51, de titularidade de ANDERSON DOS SANTOS BUENO e CPF 403.418.758-13, de titularidade de RAFAEL DONIZETE CARDOSO, por haver sido constatada a existência de indícios de fraude nos atos praticados perante o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme apurado no processo supracitado.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência dos atos declarados nulos.

JOSÉ ALMEIDA DE FREITAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do decreto nº Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

I - Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação conforme Anexo Único, com enquadramento conforme o determinado no inciso II do artigo 1.º do Decreto nº 6.588, de 01 de outubro de 2008.

II - Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE) tem permissão de comercialização a partir da data do envio da solicitação de enquadramento, nos termos do art. 2º da IN nº 866, de 06/08/2008, desde que haja cumprimento das normas relativas à comercialização e à fiscalização dos mesmos, especialmente quanto ao:

a) Registro especial e ao selo de controle de que trata a Instrução Normativa SRF nº 504, de 03/02/2005, se for o caso;

b) Enquadramento provisório de que trata o § 8º do art. 210 do RIPI; e

c) Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Abril de 2011.

HAILTON DE PAULA

ANEXO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI.
Observações:
a) Todos os produtos correspondem a "RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL".
b) As letras correspondentes à classe de enquadramento encontram-se na coluna ENQ (Letra).

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQ (letra)
05.781.902/0001-26	CACHAÇA MAZZAROPI CARVALHO	Até 180ml	2208.40.00	G
05.781.902/0001-26	CACHAÇA MAZZAROPI CARVALHO	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
05.781.902/0001-26	CACHAÇA MAZZAROPI CARVALHO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O
05.781.902/0001-26	CACHAÇA MAZZAROPI	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
05.781.902/0001-26	CACHAÇA MAZZAROPI	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	N
05.781.902/0001-26	CACHAÇA MAZZAROPI	Até 180ml	2208.40.00	G

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 21 DE MARÇO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no artigo 15, § 3º da Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996 e no artigo 23, inciso I e parágrafo unico da Instrução Normativa Nº 608 da Secretaria da Receita Federal (IN SRF 608), de 09 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º - Excluir, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a pessoa jurídica FUNDIÇÃO SÉCULO XXI Ltda (CNPJ: 03.464.251/0001-15 e PROCESSO: 13971.000680/2011-97), pelas seguintes razões:

I- Realização de locação-de-mão (art. 9º, inciso XII, letra "f" da Lei Nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e art. 20, inciso XI, letra "e" da IN SRF 608/06); e

II- Formação de grupo econômico, DE FATO, com a empresa FUNDIÇÃO ALUMETAF Ltda (CNPJ: 73.954.489/0001-04), conseqüentemente, incidindo na vedação imposta pelo artigos 9o, incisos II, IX e X e 14°, inciso V da Lei 9317/96 e artigos 20°, incisos II, IX e X e 23°, inciso V da IN SRF 608/06;

Art. 2º - A exclusão de que trata este Ato Declaratório produz efeitos retroativos ao período de 01/01/2000 a 30/06/2007, nos termos do art. 15, incisos II, IV e V da Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996 e dos incisos II,VI e VII do art. 24 da IN SRF 608/2006, podendo ser apresentada manifestação de inconformidade no prazo de 30 dias a partir da data da ciência do contribuinte, conforme determina o art. 15 do Decreto 70.235/72.

MÁRIO SUEKI SONOMURA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 21 DE MARÇO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU/SC, usando de suas atribuições e de acordo com o que consta no §§ 3º e 5º do art. 29, da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como artigo 4º, § 1º e art. 5°, incisos I e XI da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) Nº 15, de 23 de julho, resolve:

Art. 1º - Excluir, do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, FUNDIÇÃO SÉCULO XXI Ltda (CNPJ: 03.464.251/0001-15 e PROCESSO: 13971.000681/2011-31), pelos seguintes motivos:

I - realização de locação de mão-de-obra (art. 17, inciso XII da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 12, inciso XXIII da Resolução CGSN Nº 4/2007);

II - formação de grupo econômico, DE FATO, com a empresa FUNDIÇÃO ALUMETAF Ltda (CNPJ: 73.954.489/0001-04), conseqüentemente, incidindo na restrição do art. 3º, inciso II e § 4º, incisos I, IV, V e VII da Lei Complementar Nº 123/2006 e do art. 12, incisos I, II, V, VI e VIII da Resolução CGSN Nº 4/2007;

Art. 2º - A exclusão de que trata este Ato Declaratório produz efeitos retroativos a 01/07/2007, nos termos: do art. 29, inciso V e §1º da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006; do inciso XI do art. 5º; e do inciso VII do art. 6º da Resolução CGSN Nº 15, de 23 de julho de 2007, podendo ser apresentada manifestação de inconformidade no prazo de 30 dias a partir da data da ciência do contribuinte, conforme determina o art. 15 do Decreto 70.235/72.

MÁRIO SUEKI SONOMURA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº 20, de 23/03/2011 publicado no DOU Nº 58, de 25/03/2011, Seção 1, página 28, onde se lê: "a contar da data dos efeitos da inaptidão" leia-se "a partir da data da publicação deste ADE".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição Nº 9D.01.555, de Mario Chaise de Freitas, Despachante Aduaneiro, CPF 922.903.290-53, constante do Ato Declaratório Executivo SRRF09 Nº 9 de 30 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 03 de fevereiro de 2003, por renúncia expressa do inscrito, conforme processo Nº 10945.012491/2002-03.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição Nº 9D.02.662, de Fabiana Miranda Reis de Carvalho, Despachante Aduaneira, CPF 006.589.239-94, constante do Ato Declaratório Executivo SRRF09 Nº 44, de 09 de novembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2007, por renúncia expressa do inscrito, conforme processo Nº 12457.011743/2007-19.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Inscreve no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo Nº 11020.002995/2010-10, declara:

Art 1º. O estabelecimento da empresa Vinícola Variani Ltda, CNPJ Nº 01.629.274/0001-07, situado no Travessão Felisberto da Silva, s/n, Sede, no município de Flores da Cunha/RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/135, como engarrafador de bebidas.

Art 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco Bordô	Di Variani	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Di Variani	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Di Variani	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Di Variani	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Di Variani	2204.29.11	retornável	4.550 ml

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Inscreve no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo Nº 11020.003479/2010-02, declara:

Art 1º. O estabelecimento da empresa Vinícola Granja da Telha Ltda, CNPJ Nº 10.950.328/0001-22, situado na Estrada São João, 1350, Linha São João, no município de Canela - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/136, como engarrafador de bebidas.

Art 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Granja da Telha	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Granja da Telha	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Granja da Telha	2204.21.00	não retornável	750 ml

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Inscreve no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo Nº 11020.002904/2010-38, declara:

Art 1º. O estabelecimento da empresa Bebidas Versul Ltda, CNPJ Nº 89.662.316/0001-52, situado no Travessão Felisberto da Silva, s/n, no município de Flores da Cunha - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/137, como engarrafador de bebidas.

Art 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco	Colono do Sul	2204.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Seco	Colono do Sul	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto Suave	Colono do Sul	2204.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Suave	Colono do Sul	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet	Don Artur	2204.21.00	não retornável	750 ml

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Inscreve no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo Nº 11020.002956/2010-12, declara:

Art 1º. O estabelecimento da empresa Ladi Norberto Schio ME, CNPJ Nº 05.444.908/0001-08, situado no Travessão Felisberto da Silva, s/n, no município de Flores da Cunha - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/138, como engarrafador de bebidas.

Art 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco Moscato Embrapa	São Bartolomeu	2204.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Branco Seco Moscato Embrapa	São Bartolomeu	2204.21.00	não retornável	1.470 ml
Vinho Branco Seco Moscato Embrapa	São Bartolomeu	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niágara	São Bartolomeu	2204.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Branco Seco Niágara	São Bartolomeu	2204.21.00	não retornável	1.470 ml
Vinho Branco Seco Niágara	São Bartolomeu	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Niágara	São Bartolomeu	2204.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Branco Suave Niágara	São Bartolomeu	2204.21.00	não retornável	1.470 ml

CONFERÊNCIA PROIBIDA POR TERCEIROS

Vinho Branco Suave Niágara	São Bartolomeu	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	São Bartolomeu	2204.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Seco	São Bartolomeu	2204.21.00	não retornável	1.470 ml
Vinho Tinto Seco	São Bartolomeu	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	São Bartolomeu	2204.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Suave	São Bartolomeu	2204.21.00	não retornável	1.470 ml
Vinho Tinto Suave	São Bartolomeu	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco	São Bartolomeu	2204.29.11	não retornável	4.550 ml
Vinho Rosado Seco	São Bartolomeu	2204.21.00	não retornável	1.470 ml
Vinho Rosado Seco	São Bartolomeu	2204.21.00	não retornável	750 ml

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Inscreve no Registro Especial e autoriza a produção e o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo Nº 11020.003463/2010-91, declara:

Art 1º. O estabelecimento da empresa Vinícola Benedetti Ltda, CNPJ Nº 87.804.894/0001-50, situado no Travessão Felisberto da Silva, s/n, no município de Flores da Cunha - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/139, como engarrafador de bebidas.

Art 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco	Benedetti	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Seco	Benedetti	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Benedetti	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Seco	Benedetti	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Benedetti	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Suave	Benedetti	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Benedetti	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Suave	Benedetti	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Benedetti	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Branco Seco	Benedetti	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Benedetti	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Seco	Benedetti	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Benedetti	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Branco Suave	Benedetti	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Benedetti	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Suave	Benedetti	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Seco	Benedetti	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Rosado Seco	Benedetti	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Seco	Benedetti	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Rosado Seco	Benedetti	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Suave	Benedetti	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Rosado Suave	Benedetti	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosado Suave	Benedetti	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Rosado Suave	Benedetti	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Benedetti	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Benedetti	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Benedetti	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Benedetti	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Benedetti	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Benedetti	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Benedetti	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Benedetti	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Benedetti	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Benedetti	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Benedetti	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Benedetti	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Benedetti	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Benedetti	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Benedetti	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Benedetti	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo	Benedetti	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato Giallo	Benedetti	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Benedetti	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Benedetti	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Benedetti	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Benedetti	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Benedetti	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Benedetti	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Benedetti	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Benedetti	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Benedetti	2204.29.11	-	a granel
Vinho Tinto Suave	Benedetti	2204.29.11	-	a granel
Vinho Branco Seco	Benedetti	2204.29.11	-	a granel
Vinho Branco Suave	Benedetti	2204.29.11	-	a granel
Vinho Rosado Seco	Benedetti	2204.29.11	-	a granel
Vinho Rosado Suave	Benedetti	2204.29.11	-	a granel
Vinho Tinto Seco Bordô	Benedetti	2204.29.11	-	a granel
Vinho Tinto Suave Bordô	Benedetti	2204.29.11	-	a granel
Vinho Branco Seco Niágara	Benedetti	2204.29.11	-	a granel
Vinho Branco Suave Niágara	Benedetti	2204.29.11	-	a granel

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Inscreve no Registro Especial e autoriza a produção e o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo Nº 11020.002951/2010-81, declara:

Art 1º. O estabelecimento da empresa Cooperativa Vinícola São João Ltda, CNPJ Nº 89.844.047/0001-45, situado na Vila Jansen, s/n, Caixa Postal nº 60, Segundo Distrito, no município de Farroupilha - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/141, como engarrafador de bebidas.

Art 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco	San Diego	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Seco	San Diego	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	San Diego	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	San Diego	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Suave	San Diego	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	San Diego	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosé Seco	San Diego	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Rosé Seco	San Diego	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosé Suave	San Diego	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Castellamare	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Castellamare	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Castellamare	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Castellamare	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Castellamare	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Castellamare	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Castellamare	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Castellamare	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Castellamare	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Castellamare	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Castellamare	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Castellamare	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Castellamare	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Gran Reserva Castellamare	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Meio Seco Fino Cabernet Sauvignon	San Diego	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosé Seco Fino Cabernet Sauvignon	Castellamare	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Rosé Seco Fino Cabernet Sauvignon	Castellamare	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niágara	San Diego	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Fino Riesling	Castellamare	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Seco Fino Riesling	Castellamare	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	San Diego	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	San Diego	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	San Diego	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Castellamare	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Castellamare	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Fino	Castellamare	2204.21.00	não retornável	750 ml
*Vinho Branco Espumante Natural Brut	Castellamare	2204.10.10	não retornável	750 ml
*Vinho Branco Espumante Moscatel	Castellamare	2204.10.90	não retornável	750 ml
Engarrafados sob encomenda para Vitivinícola Cereser Ltda. - CNPJ: 50.930.072/0001-06				
Vinho Tinto Meio Seco Fino	Massimiliano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Meio Seco Fino	Massimiliano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Engarrafados sob encomenda para Vinícola Don _ermínio Ltda. - CNPJ: 05.348.127/0001-10				
Vinho Tinto Seco	Pasini	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Pasini	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Pasini	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Pasini	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Pasini	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Pasini	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Marco de Pedra	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Pasini	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Pasini	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Marco de Pedra	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Pasini	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Pasini	2204.29.11	retornável	3.000 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Pasini	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Pasini	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Moscatel	Pasini	2204.10.90	não retornável	750 ml
Engarrafados sob encomenda para Osteria Ltda. - CNPJ: 04.151.654/0001-77				
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Mattiazzi	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Casa Mattiazzi	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Casa Mattiazzi	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Riesling	Casa Mattiazzi	2204.21.00	não retornável	750 ml
Engarrafados sob encomenda para Azevedo Pinto Bebidas Ltda. - ME - CNPJ: 05.133.753/0001-99				
Vinho Tinto Suave	Casa da Chácara	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Casa da Chácara	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Azevedo Pinto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Azevedo Pinto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Azevedo Pinto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Engarrafados sob encomenda para Vinhos Gervasoni Ltda. - CNPJ: 07.600.178/0001-12				
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Gervasoni	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Gervasoni	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Gervasoni	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Riesling	Gervasoni	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Malvasia De Candia	Gervasoni	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Gervasoni	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Moscatel	Gervasoni	2204.10.90	não retornável	750 ml
Engarrafados sob encomenda para Alberto Belesso Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. - CNPJ: 57.612.731/0001-05				
Vinho Tinto Meio Seco Fino Cabernet Sauvignon	Belesso	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Belesso	2204.21.00	não retornável	750 ml

IMPRENSA NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa de Amaro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Casa de Amaro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Casa de Amaro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Casa de Amaro	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Moscatel	Belesso	2204.10.90	não retornável	750 ml
Engarrafados sob encomenda para Vinhos Arpini Ltda. - CNPJ: 08.626.650/0001-59				
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Arpini	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Arpini	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Arpini	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Riesling	Arpini	2204.21.00	não retornável	750 ml
Engarrafados sob encomenda para Qualitá Importação Exportação Ltda. - CNPJ: 06.331.116/0001-90				
Vinho Branco Frisante Meio Seco	Volare	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Frisante Meio Seco	Volare	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Volare	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Moscatel	Volare	2204.10.90	não retornável	750 ml

* Engarrafado sob encomenda por Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda - CNPJ nº 90.049.156/0001-50

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Inscreve no Registro Especial e autoriza a produção e o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo Nº 11020.003001/2010-74, declara:

Art 1º. O estabelecimento da empresa Vinícola Irmãos Basso Ltda, CNPJ Nº 87.843.660/0001-12, situado na Estrada Monte Bérico, s/n, Segundo Distrito, no município de Farroupilha - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/142, como engarrafador de bebidas.

Art 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco	Del Grano	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Del Grano	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto Seco	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Seco	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Del Grano	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Del Grano	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Suave	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Suave	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto Suave	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Suave	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Del Grano	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Del Grano	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Suave	Del Grano	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Suave	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Branco Suave	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Suave	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Del Grano	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Meio Seco	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto Meio Seco	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Meio Seco	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Del Grano	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Fino Moscato	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Riesling	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Riesling	Monte Paschoal	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Monte Paschoal	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Del Grano	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Monte Paschoal	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Monte Paschoal	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Monte Paschoal	2204.21.00	não retornável	187 ml
Vinho Tinto Suave Fino Cabernet Sauvignon	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Suave Fino Cabernet Sauvignon	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Pinot Noir	Monte Paschoal	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Frisante	Del Grano	2204.21.00	não retornável	660 ml
Vinho Branco Suave Frisante	Monte Paschoal	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosé Suave Frisante	Monte Paschoal	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut Prosecco	Monte Paschoal	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut Prosecco	Monte Paschoal	2204.10.10	não retornável	187 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Monte Paschoal	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Monte Paschoal	2204.10.10	não retornável	375 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut	Monte Paschoal	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Meio Seco	Monte Paschoal	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Moscatel	Monte Paschoal	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Moscatel	Monte Paschoal	2204.10.90	não retornável	375 ml
Vinho Branco Espumante Moscatel	Monte Paschoal	2204.10.90	não retornável	187 ml
Vinho Rosé Espumante Moscatel	Monte Paschoal	2204.10.90	não retornável	750 ml
Filtrado Doce Branco	Del Grano	2204.30.00	não retornável	660 ml
Filtrado Doce Rosado	Del Grano	2204.30.00	não retornável	660 ml
Engarrafados sob encomenda para Sanjo Cooperativa Agrícola de São Joaquim - CNPJ: 01.587.541/0002-01				
Cidra	Apple Jack	2206.00.10	não retornável	187 ml

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Cancela Registro Especial Provisório.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 4º, § 2° da Instrução Normativa SRF Nº 1.026, de 16 de abril de 2010, e o despacho exarado no processo Nº 13016.000376/2010-77, declara:

Artigo único. Está cancelado o Registro Especial Provisório de importador de bebidas pertencente ao estabelecimento da empresa Vinícola Almaúnica Ltda., CNPJ nº 10.312.319/0001-06,situado na Rodovia RS 444, s/n, Vale dos Vinhedos, no município de Bento Gonçalves - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 196, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 141, de 10 de julho de 2008, do MF, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto nos incisos I e II do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XXVI do art. 20 do Anexo I do Decreto nº 7.386, de 8 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 249, de 30 de abril de 2010, da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, relativo ao mês de fevereiro de 2011, os Balanços Financeiro e Patrimonial das empresas que integram o SIAFI na modalidade total, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

ANEXO

NOTAS EXPLICATIVAS

1. Os demonstrativos, Anexos I a VI, VIII a XV, e XVIII, apresentados nesta publicação, foram aprovados pela Portaria nº 462, de 5 de agosto de 2009, da STN. Os outros demonstrativos da execução orçamentária, Tabelas 1 a 15 e 18, são divulgados conforme os incisos I e II do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e também o compromisso do Tesouro Nacional de dar continuidade à transparência das contas públicas aos órgãos de controle e à sociedade.

2. Os Balanços e os demonstrativos da Execução Orçamentária referem-se, exclusivamente, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da Administração Pública Federal.

3. Consideram-se Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social o conjunto de dotações estabelecidas para as unidades orçamentárias pela Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011 - Lei Orçamentária Anual, acrescidas dos créditos adicionais abertos até 28 de fevereiro. Esta composição está estruturada em:

3.1. Órgãos da Administração Direta, compreendendo inclusive os valores relativos às despesas de transferências para entidades não contempladas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

3.2. Fundos Especiais;

3.3. Entidades da Administração Indireta, tais como:

3.3.1. Fundações;

3.3.2. Autarquias;

3.3.3. Empresas Públicas dependentes; e

3.3.4. Sociedades de Economia Mista dependentes.

4. Na fórmula da dotação inicial constam contas de detalhamento, para que seja possível evidenciar a dotação inicial detalhada, lançada no SIAFI até o nível de modalidade.

5. Considera-se como execução orçamentária da despesa a ocorrência do estágio da liquidação, efetivado ou não o seu respectivo pagamento.

6. Esta publicação apresenta três situações distintas:

6.1. Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e das Variações Patrimoniais, consolidados na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

6.2. Realização das receitas e despesas de refinanciamento da dívida pública da União; e

6.3. Realização das receitas e despesas da União, excetuando-se nessas demonstrações o refinanciamento da dívida pública da União.

7. Nos Anexos I, II e IX e nas Tabelas 1, 5, 10, 11, 12 e 13 são destacadas as operações intra-orçamentárias às quais se referem o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Volume I - Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 4, de 30 de novembro de 2010. No Anexo III, as operações intra-orçamentárias são excluídas conforme o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

8. A Tabela 9-A - Demonstrativo das Receitas Desvinculadas por Força de Dispositivo Constitucional apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, são desvinculados vinte por cento da receita da União proveniente das seguintes contribuições sociais:

a) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;

b) Cota-Parte da Contribuição Sindical;

c) Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos;

d) Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

e) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas; e

f) Contribuição sobre Movimentação Financeira ou Transmissão de Valores e de Crédito de Natureza Financeira (exclusive a parcela destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza).

Sobre as Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social não se aplica a desvinculação de recursos com base no inciso XI do art. 167 da Constituição. Por analogia, também não se aplica a mesma desvinculação sobre as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Quanto à receita de Contribuição para o Salário-Educação, a exceção decorre do disposto no § 2º do art. 76 do ADCT. No demonstrativo consta nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.

9. A divergência na inscrição de restos a pagar, entre o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado de 2010, divulgado pela Portaria nº 134, de 28 de fevereiro de 2011, da STN, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária de fevereiro de 2011, é oriunda de variações cambiais e critério de apuração. Os números do Relatório de Gestão Fiscal foram identificados em contas que compõem o Balanço Patrimonial ao final do exercício. Já os divulgados neste Relatório, foram apurados por meio de contas de controle orçamentário, inviabilizando a identificação da totalidade dos valores anteriormente divulgados, uma vez que não há, ainda, correlação direta entre as informações registradas. A divergência nos valores entre os meses de janeiro e fevereiro decorre de variações cambiais.

10. O valor da coluna da previsão atualizada da receita apresenta-se menor do que o da dotação atualizada da despesa em decorrência da abertura de créditos adicionais com a utilização de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial de 2010, proveniente de receitas orçamentárias previstas e efetivamente arrecadadas em exercícios anteriores a 2011.

11. Os valores totais apresentados nos demonstrativos deste Relatório poderão eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

12. Estas informações estão disponíveis na Internet no seguinte endereço: www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/gestao_orcamentaria.asp.

I - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2011/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo I (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO A REALIZAR (a-c)
RECEITAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	1.272.151.790	1.272.151.790	217.699.240	17,11	217.699.240	17,11	1.054.452.550
RECEITAS CORRENTES	1.034.447.004	1.034.447.004	167.875.100	16,23	167.875.100	16,23	866.571.905
RECEITA TRIBUTARIA	347.539.632	347.539.632	58.736.333	16,90	58.736.333	16,90	288.803.298
Impostos	341.050.584	341.050.584	58.019.536	17,01	58.019.536	17,01	283.031.048
Taxas	6.489.047	6.489.047	716.798	11,05	716.798	11,05	5.772.250
RECEITA DE CONTRIBUICOES	537.146.864	537.146.864	86.624.350	16,13	86.624.350	16,13	450.522.514
Contribuições Sociais	522.323.006	522.323.006	84.128.566	16,11	84.128.566	16,11	438.194.439
Contribuições Econômicas	14.823.859	14.823.859	2.495.784	16,84	2.495.784	16,84	12.328.075
RECEITA PATRIMONIAL	57.478.754	57.478.754	8.683.533	15,11	8.683.533	15,11	48.795.221
Receitas Imobiliárias	833.160	833.160	119.672	14,36	119.672	14,36	713.488
Receitas de Valores Mobiliários	26.445.665	26.445.665	3.182.364	12,03	3.182.364	12,03	23.263.301
Receita de Concessões e Permissões	2.385.575	2.385.575	266.305	11,16	266.305	11,16	2.119.270
Compensações Financeiras	27.365.463	27.365.463	5.114.229	18,69	5.114.229	18,69	22.251.234
Receita de Outorga a Título Oneroso	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Outras Receitas Patrimoniais	448.891	448.891	963	0,21	963	0,21	447.928
RECEITA AGROPECUARIA	25.758	25.758	2.994	11,62	2.994	11,62	22.764
Receita da Produção Vegetal	14.946	14.946	1.619	10,83	1.619	10,83	13.327
Receita da Produção Animal e Derivados	10.754	10.754	1.373	12,77	1.373	12,77	9.380
Outras Receitas Agropecuárias	58	58	2	2,68	2	2,68	56
RECEITA INDUSTRIAL	817.987	817.987	70.884	8,67	70.884	8,67	747.103
Receita da Indústria de Transformação	817.987	817.987	70.884	8,67	70.884	8,67	747.103
RECEITA DE SERVICOS	44.663.613	44.663.613	8.853.973	19,82	8.853.973	19,82	35.809.640
TRANSFERENCIAS CORRENTES	289.279	289.279	60.799	21,02	60.799	21,02	228.481
Transferências Intergovernamentais	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Transferências de Instituições Privadas	26.551	26.551	2.285	8,60	2.285	8,60	24.266
Transferências do Exterior	14.219	14.219	474	3,33	474	3,33	13.745
Transferências de Pessoas	3.504	3.504	79	2,24	79	2,24	3.425
Transferências de Convênios	245.006	245.006	57.904	23,63	57.904	23,63	187.102
Transferências para o Combate à Fome	0	0	57	0,00	57	0,00	(57)
RECEITAS CORRENTES A CLASSIFICAR	0	0	2.348	0,00	2.348	0,00	(2.348)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	46.485.118	46.485.118	4.839.886	10,41	4.839.886	10,41	41.645.232
Multas e Juros de Mora	15.637.965	15.637.965	2.032.243	13,00	2.032.243	13,00	13.605.722
Indenizações e Restituições	3.103.838	3.103.838	649.886	20,94	649.886	20,94	2.453.951
Receita da Dívida Ativa	9.479.908	9.479.908	431.911	4,56	431.911	4,56	9.047.997
Receitas Correntes Diversas[1]	18.263.407	18.263.407	1.725.845	9,45	1.725.845	9,45	16.537.561
RECEITAS DE CAPITAL	237.704.785	237.704.785	49.824.140	20,96	49.824.140	20,96	187.880.645
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	150.245.978	150.245.978	37.847.732	25,19	37.847.732	25,19	112.398.247
Operações de Crédito Internas	145.985.218	145.985.218	36.921.178	25,29	36.921.178	25,29	109.064.040
Operações de Crédito Externas	4.260.761	4.260.761	926.554	21,75	926.554	21,75	3.334.207
ALIENACAO DE BENS	5.430.729	5.430.729	631.882	11,64	631.882	11,64	4.798.847
Alienação de Bens Móveis	2.159.997	2.159.997	602.338	27,89	602.338	27,89	1.557.659
Alienação de Bens Imóveis	3.270.732	3.270.732	29.543	0,90	29.543	0,90	3.241.188
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	27.595.250	27.595.250	5.342.428	19,36	5.342.428	19,36	22.252.822
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	317.574	317.574	16.212	5,10	16.212	5,10	301.362
Transferências de Pessoas	0	0	0	0,00	0	0,00	(0)
Transferência de Outras Instituições Públicas	4.643	4.643	0	0,00	0	0,00	4.643
Transferências de Convênios	312.930	312.930	16.212	5,18	16.212	5,18	296.719
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	54.115.254	54.115.254	5.985.887	11,06	5.985.887	11,06	48.129.367
Resultado do Banco Central do Brasil	25.572.000	25.572.000	0	0,00	0	0,00	25.572.000
Remuneração das Disponibilidades	28.543.184	28.543.184	5.985.853	20,97	5.985.853	20,97	22.557.331
Proveniente da Execução de Garantias	0	0	29	0,00	29	0,00	(29)
Receita Dívida Ativa Alienação Estoques de Café	70	70	4	6,32	4	6,32	66
Receitas de Capital Diversas[2]	0	0	0	0	0	0,00	0

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua (1/3)

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2011/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo I (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO A REALIZAR (a-c)
RECEITAS (Intra-Orçamentárias) (II)	15.349.428	15.349.428	2.187.069	14,25	2.187.068	14,25	13.162.360
RECEITAS CORRENTES	15.349.428	15.349.428	2.050.368	13,36	2.050.368	13,36	13.299.060
RECEITA TRIBUTARIA	0	0	42	0,00	42	0,00	(42)
Impostos	0	0	5	0,00	5	0,00	(5)
Taxas	0	0	37	0,00	37	0,00	(37)
RECEITA DE CONTRIBUICOES	15.100.801	15.100.801	2.024.696	13,41	2.024.696	13,41	13.076.105
Contribuições Sociais	15.100.801	15.100.801	2.024.692	13,41	2.024.692	13,41	13.076.109

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Contribuições Econômicas	0	0	4	0,00	4	0,00	(4)
RECEITA PATRIMONIAL	2.282	2.282	223	9,77	223	9,77	2.059
Receitas Imobiliárias	2.163	2.163	219	10,10	219	10,10	1.945
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Receita de Concessões e Permissões	119	119	4	3,63	4	3,63	114
RECEITA INDUSTRIAL	187.083	187.083	19.709	10,54	19.709	10,54	167.374
Receita da Indústria de Transformação	187.083	187.083	19.709	10,54	19.709	10,54	167.374
RECEITA DE SERVICOS	56.904	56.904	4.501	7,91	4.501	7,91	52.403
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.359	2.359	1.197	50,75	1.197	50,75	1.162
Multas e Juros de Mora	23	23	131	581,31	131	581,31	(108)
Indenizações e Restituições	2.336	2.336	1.042	44,58	1.042	44,58	1.295
Receitas Correntes Diversas[1]	0	0	25	0,00	25	0,00	(25)
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	136.700	0,00	136.700	0,00	(136.700)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	0	136.700	0,00	136.700	0,00	(136.700)
Operações de Crédito Internas	0	0	136.700	0,00	136.700	0,00	(136.700)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.287.501.218	1.287.501.218	219.886.308	17,08	219.886.308	17,08	1.067.614.910
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	678.514.678	678.514.678	66.605.665	9,82	66.605.665	9,82	611.909.013
Operações de Crédito Internas	678.514.678	678.514.678	66.605.665	9,82	66.605.665	9,82	611.909.013
Mobiliária	678.514.678	678.514.678	66.605.665	9,82	66.605.665	9,82	611.909.013
Operações de Crédito Externas	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Mobiliária	0	0	0	0,00	0	0,00	0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	1.966.015.896	1.966.015.896	286.491.973	14,57	286.491.973	14,57	1.679.523.923
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	23.445.045	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	1.966.015.896	1.966.015.896	286.491.973	14,57	309.937.018	15,76	1.679.523.923
CRÉDITOS ADICIONAIS	-	2.492.578	-	-	-	-	-
(Abertos com Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação)							
Superávit Financeiro		1.712.578					
Excesso de Arrecadação		780.000					

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua (2/3)

[1] Nas Receitas Correntes Diversas estão incluídas as Receitas Correntes a Classificar.
[2] Nas Receitas de Capital Diversas estão incluídas Outras Receitas.

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2011/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo I (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ milhares

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A EXECUTAR (f-g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (VIII)	1.268.162.936	2.292.578	1.270.455.513	523.618.058	523.618.058	169.999.929	169.999.929	13,38	1.100.456.061
DESPESAS CORRENTES	1.030.662.353	877.570	1.031.539.923	462.639.893	462.639.893	162.345.627	162.345.627	15,74	869.194.296
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	183.771.192	0	183.771.192	31.912.532	31.912.532	27.959.985	27.959.985	15,21	155.811.207
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	169.870.725	0	169.870.725	136.409.679	136.409.679	36.491.197	36.491.197	21,48	133.379.528
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	677.020.436	877.570	677.898.006	294.317.682	294.317.682	97.894.445	97.894.445	14,44	580.003.561
Transferência a Estados, DF e Municípios	186.856.034	18.029	186.874.063	173.891.129	173.891.129	31.393.624	31.393.624	16,80	155.480.439
Benefícios Previdenciários	268.283.298	0	268.283.298	43.781.913	43.781.913	43.779.984	43.779.984	16,32	224.503.314
Demais Despesas Correntes	221.881.104	859.540	222.740.645	76.644.640	76.644.640	22.720.837	22.720.837	10,20	200.019.808
DESPESAS DE CAPITAL	211.745.617	1.415.008	213.160.625	60.978.165	60.978.165	7.654.302	7.654.302	3,59	205.506.799
INVESTIMENTOS	62.864.745	812.937	63.677.682	465.172	465.172	43.467	43.467	0,07	63.634.216
INVERSÕES FINANCEIRAS	43.476.758	602.071	44.078.829	24.670.474	24.670.474	4.450.699	4.450.699	10,10	39.628.130
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	105.404.114	0	105.404.114	35.842.519	35.842.519	3.160.136	3.160.136	3,00	102.244.454
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.754.965	0	25.754.965	0	0	0	0	0,00	25.754.965
DESPESAS (Intra-Orçamentárias) (IX)	17.714.746	200.000	17.914.746	3.294.322	3.294.322	2.223.900	2.223.900	12,41	15.690.846
DESPESAS CORRENTES	16.656.972	200.000	16.856.972	2.294.319	2.294.319	2.223.899	2.223.899	13,19	14.633.073
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.994.756	0	15.994.756	2.180.455	2.180.455	2.178.196	2.178.196	13,62	13.816.560
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	662.216	200.000	862.216	113.864	113.864	45.703	45.703	5,30	816.513
Demais Despesas Correntes	662.216	200.000	862.216	113.864	113.864	45.703	45.703	5,30	816.513
DESPESAS DE CAPITAL	1.057.774	0	1.057.774	1.000.004	1.000.004	1	1	0,00	1.057.772
INVESTIMENTOS	57.762	0	57.762	1	1	0	0	0,00	57.762
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.000.011	0	1.000.011	1.000.003	1.000.003	1	1	0,00	1.000.010
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	1.285.877.681	2.492.578	1.288.370.259	526.912.380	526.912.380	172.223.829	172.223.829	13,37	1.116.146.906
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	678.514.678	0	678.514.678	674.792.655	674.792.655	137.713.189	137.713.189	20,30	540.801.013
Amortização da Dívida Interna	666.621.825	0	666.621.825	666.235.629	666.235.629	133.952.648	133.952.648	20,09	532.668.701
Dívida Mobiliária	666.235.629	0	666.235.629	666.235.629	666.235.629	133.952.648	133.952.648	20,11	532.282.505
Outras Dívidas	386.196	0	386.196	0	0	0	0	0,00	386.196
Amortização da Dívida Externa	11.892.853	0	11.892.853	8.557.025	8.557.025	3.760.541	3.760.541	31,62	8.132.312
Dívida Mobiliária	8.258.771	0	8.258.771	5.257.800	5.257.800	3.426.160	3.426.160	41,49	4.832.611
Outras Dívidas	3.634.082	0	3.634.082	3.299.226	3.299.226	334.381	334.381	9,20	3.299.701
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	1.964.392.359	2.492.578	1.966.884.937	1.201.705.034	1.201.705.035	309.937.018	309.937.018	15,76	1.656.947.919
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	1.964.392.359	2.492.578	1.966.884.937	1.201.705.034	1.201.705.035	309.937.018	309.937.018	-	1.656.947.919

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

(3/3)

FRANCISCO WAYNE MOREIRA
Coordenador-Geral de Contabilidade e Custos da União, substituto
Contador - CRC-DF 013403/0-0

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2011/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ milhares

FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		% (b/total b)	% (b/a)	SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)			
Legislativa	6.640.473	6.642.473	1.328.786	1.328.786	894.776	894.776	0,52	13,47	5.747.696
Judiciaria	22.151.691	22.192.490	4.891.820	4.891.820	3.478.036	3.478.036	2,02	15,67	18.714.454
Essencial a Justica	5.775.486	5.782.736	922.719	922.719	819.825	819.825	0,48	14,18	4.962.910
Administracao	26.698.906	26.577.471	2.638.639	2.638.639	2.346.526	2.346.526	1,36	8,83	24.230.945
Defesa Nacional	32.059.315	32.461.008	3.482.625	3.482.625	3.104.324	3.104.324	1,80	9,56	29.356.684
Seguranca Publica	8.041.186	8.899.037	1.193.802	1.193.802	1.032.552	1.032.552	0,60	11,60	7.866.485
Relacoes Exteriores	1.926.018	1.926.018	236.759	236.759	228.126	228.126	0,13	11,84	1.697.892
Assistencia Social	41.701.222	41.701.222	18.500.652	18.500.652	7.378.335	7.378.335	4,28	17,69	34.322.887
Previdencia Social	351.177.355	351.177.355	56.772.650	56.772.650	56.715.634	56.715.634	32,93	16,15	294.461.721
Saude	71.368.229	71.621.213	11.849.597	11.849.597	8.810.599	8.810.599	5,12	12,30	62.810.615
Trabalho	32.673.269	32.673.269	20.953.121	20.953.121	4.025.731	4.025.731	2,34	12,32	28.647.538
Educacao	57.314.787	57.467.381	14.453.971	14.453.971	5.629.255	5.629.255	3,27	9,80	51.838.126
Cultura	1.715.668	1.715.668	71.718	71.718	58.926	58.926	0,03	3,43	1.656.742

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Direitos da Cidadania	1.785.904	1.847.428	136.195	136.195	92.541	92.541	0,05	5,01	1.754.887
Urbanismo	7.149.153	7.159.399	109.691	109.691	76.312	76.312	0,04	1,07	7.083.086
Habitacao	712.001	712.001	0	0	0	0	0,00	0,00	712.001
Saneamento	1.786.164	1.786.164	35	35	12	12	0,00	0,00	1.786.152
Gestao Ambiental	4.562.187	4.685.664	269.991	269.991	181.803	181.803	0,11	3,88	4.503.861
Ciencia e Tecnologia	7.177.495	7.179.445	1.262.642	1.262.642	428.098	428.098	0,25	5,96	6.751.347
Agricultura	19.594.323	19.596.868	8.029.100	8.029.100	1.079.467	1.079.467	0,63	5,51	18.517.401
Organizacao Agraria	4.665.901	4.665.901	201.253	201.253	121.777	121.777	0,07	2,61	4.544.124
Industria	2.786.897	2.802.397	351.917	351.917	179.789	179.789	0,10	6,42	2.622.608
Comercio e Servicos	6.090.383	6.090.383	1.364.259	1.364.259	14.900	14.900	0,01	0,24	6.075.483
Comunicacoes	1.313.342	1.313.342	77.109	77.109	58.745	58.745	0,03	4,47	1.254.597
Energia	983.290	983.290	100.012	100.012	64.366	64.366	0,04	6,55	918.924
Transporte	23.351.704	23.775.987	223.680	223.680	159.086	159.086	0,09	0,67	23.616.901
Desporto e Lazer	2.405.012	2.405.012	31.956	31.956	9.966	9.966	0,01	0,41	2.395.046
Encargos Especiais	515.637.297	515.896.612	377.457.680	377.457.680	75.233.847	75.233.847	43,68	14,58	440.662.764
Reserva de Contingencia	26.633.028	26.633.028	0	0	0	0	0,00	0,00	26.633.028
TOTAL	1.285.877.681	1.288.370.259	526.912.380	526.912.380	172.223.353	172.223.353	100,00	13,37	1.116.146.906

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua (1/3)

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2011/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		% (b/total b)	% (b/a)	SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)			
LEGISLATIVA	5.866.910	5.868.910	1.224.718	1.224.718	796.108	796.108	0,47	13,56	5.072.801
Acao Legislativa	4.343.026	4.343.026	949.516	949.516	610.209	610.209	0,36	14,05	3.732.818
Controle Externo	761.067	761.067	141.919	141.919	121.068	121.068	0,07	15,91	640.000
Administracao Geral	325.090	327.090	6.419	6.419	422	422	0,00	0,13	326.668
Tecnologia Da Informacao	51.210	51.210	11.693	11.693	1.469	1.469	0,00	2,87	49.741
Formacao De Recursos Humanos	10.864	10.864	1.138	1.138	340	340	0,00	3,13	10.524
Comunicacao Social	1.000	1.000	0	0	0	0	0,00	0,00	1.000
Atencao Basica	159.267	159.267	81.915	81.915	30.483	30.483	0,02	19,14	128.784
Alimentacao E Nutricao	197.719	197.719	29.733	29.733	29.733	29.733	0,02	15,04	167.987
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.377	1.377	176	176	176	176	0,00	12,81	1.201
Educacao Infantil	15.362	15.362	2.209	2.209	2.209	2.209	0,00	14,38	13.153
Outros Encargos Especiais	926	926	0	0	0	0	0,00	0,00	926
JUDICIARIA	19.379.818	19.420.617	4.477.142	4.477.142	3.079.700	3.079.700	1,81	15,86	16.340.917
Controle Externo	56.820	56.820	15.518	15.518	4.416	4.416	0,00	7,77	52.405
Acao Judiciaria	14.161.831	14.161.831	3.147.931	3.147.931	2.477.035	2.477.035	1,46	17,49	11.684.796
Administracao Geral	3.348.870	3.389.669	694.464	694.464	410.260	410.260	0,24	12,10	2.979.409
Tecnologia Da Informacao	527.104	527.104	73.536	73.536	3.449	3.449	0,00	0,65	523.654
Formacao De Recursos Humanos	84.991	84.991	13.453	13.453	1.370	1.370	0,00	1,61	83.622
Comunicacao Social	71.223	71.223	20.676	20.676	1.934	1.934	0,00	2,72	69.288
Atencao Basica	345.120	345.120	205.124	205.124	45.067	45.067	0,03	13,06	300.053
Alimentacao E Nutricao	671.254	671.254	281.914	281.914	117.633	117.633	0,07	17,52	553.621
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	15.540	15.540	8.254	8.254	2.439	2.439	0,00	15,69	13.101
Educacao Infantil	88.134	88.134	15.841	15.841	15.836	15.836	0,01	17,97	72.298
Telecomunicacoes	8.930	8.930	431	431	262	262	0,00	2,93	8.668
ESSENCIAL A JUSTICA	5.017.550	5.024.800	811.474	811.474	709.228	709.228	0,42	14,11	4.315.572
Defesa Do Interesse Publico No Processo Judiciario	2.524.094	2.524.094	421.462	421.462	394.622	394.622	0,23	15,63	2.129.472
Defesa Da Ordem Juridica	4.900	4.900	0	0	0	0	0,00	0,00	4.900
Representacao Judicial E Extrajudicial	36.407	36.407	2.981	2.981	2.062	2.062	0,00	5,66	34.344
Administracao Geral	2.039.472	2.046.722	297.392	297.392	279.308	279.308	0,16	13,65	1.767.414
Normatizacao E Fiscalizacao	16.616	16.616	0	0	0	0	0,00	0,00	16.616
Tecnologia Da Informacao	72.075	72.075	3.282	3.282	0	0	0,00	0,00	72.075
Formacao De Recursos Humanos	16.738	16.738	832	832	68	68	0,00	0,41	16.670
Comunicacao Social	20.069	20.069	470	470	78	78	0,00	0,39	19.991
Atencao Basica	35.093	35.093	10.939	10.939	3.007	3.007	0,00	8,57	32.086
Alimentacao E Nutricao	134.193	134.193	23.221	23.221	23.221	23.221	0,01	17,30	110.972
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	4.636	4.636	699	699	699	699	0,00	15,07	3.937
Educacao Infantil	11.246	11.246	2.706	2.706	2.706	2.706	0,00	24,06	8.540
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	101.731	101.731	47.369	47.369	3.457	3.457	0,00	3,40	98.274
Desenvolvimento Cientifico	280	280	120	120	0	0	0,00	0,00	280
ADMINISTRACAO	23.518.206	23.398.159	2.298.730	2.298.730	2.015.852	2.015.852	1,19	8,62	21.382.307
Representacao Judicial E Extrajudicial	5.367	5.367	39	39	16	16	0,00	0,29	5.351
Planejamento E Orcamento	79.371	79.371	5.735	5.735	5.184	5.184	0,00	6,53	74.188
Administracao Geral	16.838.934	16.792.719	2.015.020	2.015.020	1.800.585	1.800.585	1,06	10,72	14.992.134
Administracao Financeira	50.404	50.404	2.057	2.057	1.051	1.051	0,00	2,08	49.353
Controle Interno	26.908	26.908	1.966	1.966	1.108	1.108	0,00	4,12	25.800
Normatizacao E Fiscalizacao	147.072	147.072	15.479	15.479	12.490	12.490	0,01	8,49	134.582
Tecnologia Da Informacao	1.793.471	1.784.964	48.628	48.628	38.410	38.410	0,02	2,15	1.746.554
Ordenamento Territorial	46.367	46.367	660	660	355	355	0,00	0,77	46.012
Formacao De Recursos Humanos	58.386	57.023	2.596	2.596	944	944	0,00	1,66	56.079
Administracao De Receitas	150.145	153.229	6.080	6.080	2.672	2.672	0,00	1,74	150.556
Comunicacao Social	218.906	218.906	21.645	21.645	248	248	0,00	0,11	218.658
Defesa Civil	1.528	1.528	180	180	3	3	0,00	0,19	1.525
Informacao E Inteligencia	5.656	1.746	150	150	47	47	0,00	2,67	1.700
Cooperacao Internacional	2.203	2.203	0	0	0	0	0,00	0,00	2.203
Atencao Basica	220.635	220.296	39.975	39.975	33.948	33.948	0,02	15,41	186.348
Alimentacao E Nutricao	326.424	326.035	61.540	61.540	50.939	50.939	0,03	15,62	275.096
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	35.914	35.867	4.057	4.057	3.976	3.976	0,00	11,08	31.891
Empregabilidade	17.000	17.000	0	0	0	0	0,00	0,00	17.000
Ensino Superior	41.038	41.038	86	86	39	39	0,00	0,09	40.999
Educacao Infantil	9.193	9.177	1.482	1.482	1.471	1.471	0,00	16,03	7.705
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	1.309	1.309	16	16	14	14	0,00	1,06	1.295
Difusao Cultural	606	606	0	0	0	0	0,00	0,00	606
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	26.932	1.044	246	246	174	174	0,00	16,63	870
Controle Ambiental	36.700	240	133	133	35	35	0,00	14,70	205
Desenvolvimento Cientifico	48.414	48.414	7.648	7.648	3.850	3.850	0,00	7,95	44.564
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	4.771	4.771	418	418	50	50	0,00	1,06	4.720
Producao Industrial	19.420	19.420	1.364	1.364	577	577	0,00	2,97	18.843
Servicos Financeiros	407.663	407.663	45.593	45.593	45.593	45.593	0,03	11,18	362.071
Telecomunicacoes	248.634	248.634	15.855	15.855	12.047	12.047	0,01	4,85	236.587
Lazer	227.000	227.000	0	0	0	0	0,00	0,00	227.000
Outros Encargos Especiais	2.421.837	2.421.837	84	84	27	27	0,00	0,00	2.421.810
DEFESA NACIONAL	31.628.659	32.029.169	3.420.058	3.420.058	3.045.821	3.045.821	1,79	9,51	28.983.348
Administracao Geral	18.348.393	18.392.986	2.816.549	2.816.549	2.764.477	2.764.477	1,63	15,03	15.628.509
Normatizacao E Fiscalizacao	71.874	71.874	4.141	4.141	2.484	2.484	0,00	3,46	69.391
Tecnologia Da Informacao	88.468	96.975	1.548	1.548	1.091	1.091	0,00	1,12	95.884
Formacao De Recursos Humanos	131.353	132.117	5.343	5.343	2.299	2.299	0,00	1,74	129.818
Comunicacao Social	2.705	2.705	261	261	0	0	0,00	0,00	2.705

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Defesa Aerea	3.314.508	3.314.508	105.367	105.367	32.578	32.578	0,02	0,98	3.281.930
Defesa Naval	3.379.444	3.379.444	31.009	31.009	17.894	17.894	0,01	0,53	3.361.550
Defesa Terrestre	1.601.978	1.867.571	17.199	17.199	2.986	2.986	0,00	0,16	1.864.585
Informacao E Inteligencia	6.408	10.317	278	278	193	193	0,00	1,88	10.124
Cooperacao Internacional	243.169	243.169	3.148	3.148	998	998	0,00	0,41	242.171
Assistencia Comunitaria	635.637	635.637	1.639	1.639	179	179	0,00	0,03	635.458
Atencao Basica	69.368	69.660	20.390	20.390	8.847	8.847	0,01	12,70	60.813
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	1.607.800	1.607.800	202.801	202.801	126.955	126.954	0,07	7,90	1.480.846
Suporte Profilatico E Terapeutico	5.428	5.428	91	91	0	0	0,00	0,00	5.428
Alimentacao E Nutricao	333.657	333.995	42.551	42.551	14.214	14.214	0,01	4,26	319.781
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	360.183	360.223	126.972	126.972	53.487	53.487	0,03	14,85	306.737
Empregabilidade	11.972	11.972	10	10	3	3	0,00	0,03	11.969
Ensino Fundamental	3.052	3.052	93	93	24	24	0,00	0,80	3.028
Ensino Medio	3.639	3.639	57	57	11	11	0,00	0,30	3.628
Ensino Profissional	50.685	50.685	3.800	3.800	3.800	3.800	0,00	7,50	46.885
Ensino Superior	9.905	9.905	52	52	0	0	0,00	0,00	9.905
Educacao Infantil	60.409	60.423	22.479	22.479	10.241	10.241	0,01	16,95	50.182
Educacao De Jovens E Adultos	4.400	4.400	222	222	149	149	0,00	3,38	4.251
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	5.964	5.964	25	25	0	0	0,00	0,00	5.964
Habitacao Urbana	250.800	250.800	0	0	0	0	0,00	0,00	250.800
Controle Ambiental	0	36.460	0	0	0	0	0,00	0,00	36.460
Meteorologia	2.430	2.430	1	1	0	0	0,00	0,00	2.430
Desenvolvimento Cientifico	38.648	38.648	2.148	2.148	1.056	1.056	0,00	2,73	37.592
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	280.104	280.104	301	301	122	122	0,00	0,04	279.982
Producao Industrial	686	686	0	0	0	0	0,00	0,00	686
Telecomunicacoes	32.957	32.957	1.206	1.206	1.228	1.228	0,00	3,73	31.729
Energia Eletrica	952	952	0	0	0	0	0,00	0,00	952
Transporte Aereo	265.498	265.498	0	0	0	0	0,00	0,00	265.498
Transporte Rodoviario	1.972	1.972	0	0	0	0	0,00	0,00	1.972
Transporte Hidroviario	23.093	23.093	802	802	0	0	0,00	0,00	23.093
Desporto De Rendimento	380.780	420.780	9.374	9.374	499	499	0,00	0,12	420.281
Outros Encargos Especiais	341	341	200	200	6	6	0,00	1,62	335
SEGURANCA PUBLICA	7.316.855	8.174.705	1.079.009	1.079.009	919.042	919.042	0,54	11,24	7.255.663
Administracao Geral	3.793.805	3.793.805	604.868	604.868	567.229	567.229	0,33	14,95	3.226.576
Normatizacao E Fiscalizacao	11.487	11.487	1.049	1.049	540	540	0,00	4,70	10.947
Tecnologia Da Informacao	20.000	20.000	0	0	0	0	0,00	0,00	20.000
Formacao De Recursos Humanos	1.250.793	1.340.013	74.711	74.711	74.310	74.310	0,04	5,55	1.265.703
Comunicacao Social	1.000	1.000	0	0	0	0	0,00	0,00	1.000
Policiamento	1.498.954	1.503.954	54.714	54.714	27.931	27.931	0,02	1,86	1.476.023
Defesa Civil	131.999	831.999	306.932	306.932	216.821	216.821	0,13	26,06	615.178
Informacao E Inteligencia	107.248	170.878	3.337	3.337	2.345	2.345	0,00	1,37	168.534
Cooperacao Internacional	1.100	1.100	15	15	7	7	0,00	0,64	1.093
Atencao Basica	39.659	39.659	10.234	10.234	10.102	10.102	0,01	25,47	29.556
Alimentacao E Nutricao	93.194	93.194	15.497	15.497	15.497	15.497	0,01	16,63	77.697
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	3.938	3.938	624	624	624	624	0,00	15,84	3.314
Educacao Infantil	5.966	5.966	916	916	916	916	0,00	15,35	5.050
Custodia E Reintegracao Social	20.000	20.000	0	0	0	0	0,00	0,00	20.000
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	328.664	328.664	5.417	5.417	2.303	2.303	0,00	0,70	326.361
Servicos Urbanos	750	750	66	66	36	36	0,00	4,84	714
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	1.800	1.800	130	130	80	80	0,00	4,44	1.720
Telecomunicacoes	6.500	6.500	500	500	302	302	0,00	4,65	6.198
RELACOES EXTERIORES	1.787.106	1.787.106	218.657	218.657	210.305	210.305	0,12	11,77	1.576.801
Administracao Geral	837.367	837.367	119.818	119.818	118.238	118.238	0,07	14,12	719.129
Tecnologia Da Informacao	2.000	2.000	14	14	5	5	0,00	0,24	1.995
Formacao De Recursos Humanos	7.288	7.288	293	293	198	198	0,00	2,71	7.090
Relacoes Diplomaticas	721.364	721.364	80.790	80.790	75.880	75.880	0,04	10,52	645.484
Cooperacao Internacional	92.732	92.732	3.517	3.517	3.069	3.069	0,00	3,31	89.663
Atencao Basica	54.803	54.803	8.583	8.583	8.581	8.581	0,01	15,66	46.222
Alimentacao E Nutricao	6.648	6.648	1.065	1.065	1.065	1.065	0,00	16,02	5.583
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	636	636	54	54	54	54	0,00	8,53	582
Educacao Infantil	133	133	16	16	16	16	0,00	11,98	117
Difusao Cultural	30.619	30.619	1.787	1.787	1.761	1.761	0,00	5,75	28.858
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	12.517	12.517	1.035	1.035	269	269	0,00	2,15	12.247
Promocao Comercial	21.000	21.000	1.684	1.684	1.169	1.169	0,00	5,57	19.831
ASSISTENCIA SOCIAL	41.691.079	41.691.079	18.499.367	18.499.367	7.377.279	7.377.279	4,34	17,70	34.313.801
Planejamento E Orcamento	8.325	8.325	0	0	0	0	0,00	0,00	8.325
Administracao Geral	264.895	264.895	32.429	32.429	19.424	19.424	0,01	7,33	245.471
Normatizacao E Fiscalizacao	12.978	12.978	1.082	1.082	1.017	1.017	0,00	7,84	11.961
Tecnologia Da Informacao	43.101	43.101	6.575	6.575	5.774	5.774	0,00	13,40	37.327
Formacao De Recursos Humanos	1.670	1.670	11	11	0	0	0,00	0,02	1.670
Comunicacao Social	13.500	13.500	0	0	0	0	0,00	0,00	13.500
Informacao E Inteligencia	1.316	1.316	0	0	0	0	0,00	0,00	1.316
Assistencia Ao Idoso	11.534.495	11.534.495	2.231.322	2.231.322	2.231.320	2.231.320	1,31	19,34	9.303.175
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	13.370.341	13.370.341	2.566.821	2.566.821	2.566.803	2.566.803	1,51	19,20	10.803.538
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	708.909	708.909	68.707	68.707	68.707	68.707	0,04	9,69	640.202
Assistencia Comunitaria	14.871.364	14.871.364	13.535.623	13.535.623	2.461.419	2.461.419	1,45	16,55	12.409.945
Atencao Basica	957	957	91	91	91	91	0,00	9,53	866
Alimentacao E Nutricao	692.636	692.636	56.430	56.430	22.459	22.459	0,01	3,24	670.177
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	887	887	52	52	52	52	0,00	5,88	835
Educacao Infantil	108	108	17	17	17	17	0,00	16,09	91
Educacao De Jovens E Adultos	1.100	1.100	0	0	0	0	0,00	0,00	1.100
Saneamento Basico Rural	149.197	149.197	0	0	0	0	0,00	0,00	149.197
Abastecimento	15.300	15.300	206	206	194	194	0,00	1,27	15.106
PREVIDENCIA SOCIAL	350.505.457	350.505.457	56.655.040	56.655.040	56.598.795	56.598.795	33,29	16,15	293.906.661
Representacao Judicial E Extrajudicial	24.000	24.000	3.931	3.931	2.917	2.917	0,00	12,16	21.083
Administracao Geral	3.410.296	3.410.296	594.212	594.212	587.083	587.083	0,35	17,22	2.823.213
Normatizacao E Fiscalizacao	3.138	3.138	269	269	217	217	0,00	6,91	2.921
Tecnologia Da Informacao	569.922	569.922	54.845	54.845	41.261	41.261	0,02	7,24	528.661
Formacao De Recursos Humanos	45.440	45.440	1.410	1.410	588	588	0,00	1,29	44.851
Comunicacao Social	18.813	18.813	0	0	0	0	0,00	0,00	18.813
Previdencia Basica	269.634.158	269.634.158	44.086.712	44.086.712	44.061.287	44.061.287	25,92	16,34	225.572.870
Previdencia Do Regime Estatutario	73.886.266	73.886.266	11.502.683	11.502.683	11.495.643	11.495.643	6,76	15,56	62.390.623
Previdencia Complementar	1.569	1.569	0	0	0	0	0,00	0,00	1.569
Previdencia Especial	2.582.083	2.582.083	361.254	361.254	361.254	361.254	0,21	13,99	2.220.829
Atencao Basica	125.556	125.556	18.493	18.493	18.491	18.491	0,01	14,73	107.065
Alimentacao E Nutricao	143.099	143.099	23.341	23.341	23.341	23.341	0,01	16,31	119.758
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	38.051	38.051	5.593	5.593	5.593	5.593	0,00	14,70	32.459
Educacao Infantil	3.960	3.960	644	644	644	644	0,00	16,25	3.316
Desenvolvimento Cientifico	1.115	1.115	0	0	0	0	0,00	0,00	1.115
Normalizacao E Qualidade	17.704	17.704	1.655	1.655	476	476	0,00	2,69	17.228
Transferencias	288	288	0	0	0	0	0,00	0,00	288
SAUDE	70.010.824	70.063.809	11.653.671	11.653.671	8.626.337	8.626.337	5,07	12,31	61.437.472
Planejamento E Orcamento	48.798	48.798	387	387	109	109	0,00	0,22	48.689
Administracao Geral	7.476.235	7.476.235	1.087.765	1.087.765	959.803	959.803	0,56	12,84	6.516.432
Controle Interno	16.305	16.305	1.992	1.992	264	264	0,00	1,62	16.041
Normatizacao E Fiscalizacao	59.138	59.138	5.521	5.521	3.737	3.737	0,00	6,32	55.401
Tecnologia Da Informacao	225.142	225.142	43.782	43.782	8.028	8.028	0,00	3,57	217.114
Formacao De Recursos Humanos	275.740	275.740	11.078	11.078	10.003	10.003	0,01	3,63	265.737

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Comunicacao Social	146.556	146.556	9.746	9.746	0	0	0,00	0,00	146.556
Informacao E Inteligencia	44.827	44.827	1.493	1.493	48	48	0,00	0,11	44.779
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	24.501	24.501	0	0	0	0	0,00	0,00	24.501
Atencao Basica	12.468.504	12.468.504	1.790.008	1.790.008	1.599.009	1.599.009	0,94	12,82	10.869.495
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	36.484.352	36.516.840	5.773.759	5.773.759	4.847.145	4.847.145	2,85	13,27	31.669.695
Suporte Profilatico E Terapeutico	6.411.048	6.431.545	2.268.831	2.268.831	720.508	720.508	0,42	11,20	5.711.037
Vigilancia Sanitaria	326.852	326.852	27.140	27.140	6.174	6.174	0,00	1,89	320.678
Vigilancia Epidemiologica	3.309.697	3.309.697	425.217	425.217	369.983	369.983	0,22	11,18	2.939.714
Alimentacao E Nutricao	404.090	404.090	57.339	57.339	56.998	56.998	0,03	14,11	347.093
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	85.218	85.218	11.483	11.483	11.425	11.425	0,01	13,41	73.794
Ensino Superior	196.783	196.783	73.887	73.887	3.187	3.187	0,00	1,62	193.596
Educacao Infantil	9.522	9.522	1.393	1.393	1.371	1.371	0,00	14,40	8.151
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	73.157	73.157	4.532	4.532	49	49	0,00	0,07	73.108
Assistencia Aos Povos Indigenas	368.618	368.618	21.090	21.090	8.473	8.473	0,00	2,30	360.145
Saneamento Basico Rural	227.375	227.375	0	0	0	0	0,00	0,00	227.375
Saneamento Basico Urbano	1.001.735	1.001.735	0	0	0	0	0,00	0,00	1.001.735
Preservacao E Conservacao Ambiental	3.000	3.000	0	0	0	0	0,00	0,00	3.000
Desenvolvimento Cientifico	257.463	257.463	31.274	31.274	15.900	15.900	0,01	6,18	241.563
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	33.517	33.517	0	0	0	0	0,00	0,00	33.517
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	32.650	32.650	5.952	5.952	4.122	4.122	0,00	12,62	28.528
TRABALHO	32.465.109	32.465.109	20.919.566	20.919.566	3.992.508	3.992.508	2,35	12,30	28.472.601
Administracao Geral	1.203.350	1.203.350	187.068	187.068	173.224	173.224	0,10	14,40	1.030.126
Administracao Financeira	69.830	69.830	5.549	5.549	156	156	0,00	0,22	69.674
Normatizacao E Fiscalizacao	36.652	36.652	3.448	3.448	2.299	2.299	0,00	6,27	34.353
Tecnologia Da Informacao	60.869	60.869	7.370	7.370	1.113	1.113	0,00	1,83	59.756
Formacao De Recursos Humanos	3.166	3.166	47	47	9	9	0,00	0,28	3.157
Comunicacao Social	27.000	27.000	914	914	438	438	0,00	1,62	26.562
Atencao Basica	22.144	22.144	4.368	4.368	4.368	4.368	0,00	19,73	17.776
Alimentacao E Nutricao	32.326	32.326	5.373	5.373	5.373	5.373	0,00	16,62	26.953
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	30.137.382	30.137.382	20.702.393	20.702.393	3.804.158	3.804.158	2,24	12,62	26.333.224
Relacoes De Trabalho	27.516	27.516	1.435	1.435	122	122	0,00	0,44	27.394
Empregabilidade	383.957	383.957	40	40	15	15	0,00	0,00	383.942
Fomento Ao Trabalho	100.979	100.979	34	34	6	6	0,00	0,01	100.972
Educacao Infantil	770	770	141	141	141	141	0,00	18,26	629
Educacao De Jovens E Adultos	334.960	334.960	1.044	1.044	1.040	1.040	0,00	0,31	333.920
Difusao Cultural	250	250	16	16	0	0	0,00	0,00	250
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	200	200	16	16	0	0	0,00	0,15	200
Desenvolvimento Cientifico	14.900	14.900	217	217	27	27	0,00	0,18	14.873
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	3.050	3.050	92	92	20	20	0,00	0,65	3.030
Promocao Industrial	5.800	5.800	0	0	0	0	0,00	0,00	5.800
Outros Encargos Especiais	8	8	0	0	0	0	0,00	0,00	8
EDUCACAO	52.759.441	52.912.035	12.941.046	12.941.046	5.129.666	5.129.666	3,02	9,69	47.782.369
Administracao Geral	3.460.260	3.460.260	109.187	109.187	60.039	60.039	0,04	1,74	3.400.221
Administracao Financeira	141.473	141.473	0	0	0	0	0,00	0,00	141.473
Tecnologia Da Informacao	225.394	225.394	588	588	296	296	0,00	0,13	225.098
Formacao De Recursos Humanos	1.355.174	1.355.174	91.066	91.066	23.772	23.772	0,01	1,75	1.331.402
Comunicacao Social	27.000	27.000	917	917	696	696	0,00	2,58	26.304
Cooperacao Internacional	164.297	164.297	3.400	3.400	1.201	1.201	0,00	0,73	163.096
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	7.147	7.147	0	0	0	0	0,00	0,00	7.147
Atencao Basica	327.678	327.678	66.038	66.038	52.701	52.701	0,03	16,08	274.977
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	2.450.582	2.450.582	406.879	406.879	399.377	399.377	0,23	16,30	2.051.205
Suporte Profilatico E Terapeutico	1.000	1.000	0	0	0	0	0,00	0,00	1.000
Alimentacao E Nutricao	3.904.176	3.916.667	122.962	122.962	122.962	122.962	0,07	3,14	3.793.705
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	136.979	136.979	16.361	16.361	16.272	16.272	0,01	11,88	120.706
Empregabilidade	200	200	0	0	0	0	0,00	0,00	200
Ensino Fundamental	399.065	399.065	18.685	18.685	18.161	18.161	0,01	4,55	380.904
Ensino Medio	1.119.408	1.119.408	7.971	7.971	1.678	1.678	0,00	0,15	1.117.731
Ensino Profissional	4.605.775	4.605.775	442.621	442.621	399.332	399.332	0,23	8,67	4.206.444
Ensino Superior	18.714.842	18.714.842	2.599.584	2.599.584	1.952.639	1.952.639	1,15	10,43	16.762.203
Educacao Infantil	953.045	953.045	4.006	4.006	4.006	4.006	0,00	0,42	949.039
Educacao De Jovens E Adultos	798.003	938.003	197.138	197.138	31.517	31.517	0,02	3,36	906.486
Educacao Especial	199.028	199.028	7.897	7.897	5.894	5.894	0,00	2,96	193.134
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	1.182	1.182	3	3	0	0	0,00	0,03	1.182
Difusao Cultural	156.022	156.022	842	842	133	133	0,00	0,09	155.889
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	37.623	37.623	0	0	0	0	0,00	0,00	37.623
Desenvolvimento Cientifico	253.334	253.334	6.039	6.039	2.354	2.354	0,00	0,93	250.980
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	227.619	227.619	8.162	8.162	4.416	4.416	0,00	1,94	223.203
Desporto Comunitario	479.525	479.525	0	0	0	0	0,00	0,00	479.525
Lazer	4.900	4.900	0	0	0	0	0,00	0,00	4.900
Transferencias Para A Educacao Basica	12.608.709	12.608.812	8.830.699	8.830.699	2.032.221	2.032.221	1,20	16,12	10.576.591
CULTURA	1.669.187	1.669.187	66.160	66.160	53.580	53.580	0,03	3,21	1.615.608
Planejamento E Orcamento	8.445	8.445	185	185	28	28	0,00	0,33	8.417
Administracao Geral	485.436	485.436	51.755	51.755	46.503	46.503	0,03	9,58	438.933
Administracao Financeira	3.146	3.146	0	0	0	0	0,00	0,00	3.146
Normatizacao E Fiscalizacao	4.123	4.123	2	2	0	0	0,00	0,01	4.123
Tecnologia Da Informacao	1.200	1.200	0	0	0	0	0,00	0,00	1.200
Formacao De Recursos Humanos	23.159	23.159	123	123	56	56	0,00	0,24	23.103
Comunicacao Social	12.700	12.700	0	0	0	0	0,00	0,00	12.700
Atencao Basica	8.614	8.614	2.771	2.771	979	979	0,00	11,36	7.635
Alimentacao E Nutricao	15.778	15.778	2.128	2.128	2.128	2.128	0,00	13,49	13.650
Transferências Para A Educação Básica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	4.021	4.021	484	484	484	484	0,00	12,04	3.537
Educacao Infantil	251	251	39	39	39	39	0,00	15,54	212
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	259.231	259.231	3.635	3.635	994	994	0,00	0,38	258.236
Difusao Cultural	691.485	691.485	5.039	5.039	2.368	2.368	0,00	0,34	689.117
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	4.210	4.210	0	0	0	0	0,00	0,00	4.210
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	3.500	3.500	0	0	0	0	0,00	0,00	3.500
Producao Industrial	14.360	14.360	0	0	0	0	0,00	0,00	14.360
Promocao Comercial	129.530	129.530	0	0	0	0	0,00	0,00	129.530
DIREITOS DA CIDADANIA	1.723.537	1.784.858	125.279	125.279	82.134	82.134	0,05	4,60	1.702.724
Acao Legislativa	2.500	2.500	0	0	0	0	0,00	0,00	2.500
Planejamento E Orcamento	10.245	10.245	0	0	0	0	0,00	0,00	10.245
Administracao Geral	528.952	532.164	77.683	77.683	65.341	65.341	0,04	12,28	466.822
Administracao Financeira	2.513	2.513	270	270	0	0	0,00	0,00	2.513
Normatizacao E Fiscalizacao	550	550	10	10	3	3	0,00	0,55	547
Tecnologia Da Informacao	17.286	17.286	0	0	0	0	0,00	0,00	17.286
Formacao De Recursos Humanos	74.701	78.585	576	576	326	326	0,00	0,41	78.260
Comunicacao Social	21.905	21.905	7	7	0	0	0,00	0,00	21.905
Informacao E Inteligencia	6.000	6.000	0	0	0	0	0,00	0,00	6.000
Assistencia Ao Idoso	4.300	4.300	0	0	0	0	0,00	0,00	4.300
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	1.050	1.050	0	0	0	0	0,00	0,00	1.050
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	56.425	56.425	0	0	0	0	0,00	0,00	56.425
Atencao Basica	7.898	7.944	5.268	5.268	1.563	1.563	0,00	19,67	6.381
Alimentacao E Nutricao	17.717	17.768	10.574	10.574	3.146	3.146	0,00	17,71	14.622
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2.685	2.691	1.150	1.150	389	389	0,00	14,46	2.302
Fomento Ao Trabalho	840	840	0	0	0	0	0,00	0,00	840
Educacao Infantil	747	750	303	303	96	96	0,00	12,83	653
Educacao De Jovens E Adultos	426.093	454.325	19.649	19.649	8.644	8.644	0,01	1,90	445.681

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Difusao Cultural	2.442	2.442	34	34	3	3	0,00	0,11	2.439
Custodia E Reintegracao Social	151.050	151.050	4.075	4.075	1.316	1.316	0,00	0,87	149.734
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	289.919	315.807	2.667	2.667	371	371	0,00	0,12	315.436
Assistencia Aos Povos Indigenas	72.643	72.643	1.954	1.954	659	659	0,00	0,91	71.983
Preservacao E Conservacao Ambiental	18.042	18.042	1.058	1.058	277	277	0,00	1,54	17.765
Desenvolvimento Cientifico	2.907	2.907	0	0	0	0	0,00	0,00	2.907
Desporto Comunitario	3.578	3.578	0	0	0	0	0,00	0,00	3.578
Transferencias	550	550	0	0	0	0	0,00	0,00	550
URBANISMO	7.093.646	7.103.892	98.306	98.306	65.428	65.428	0,04	0,92	7.038.464
Planejamento E Orcamento	5.400	5.400	0	0	0	0	0,00	0,00	5.400
Administracao Geral	80.627	88.627	5.571	5.571	4.095	4.095	0,00	4,62	84.533
Tecnologia Da Informacao	113.533	113.533	0	0	0	0	0,00	0,00	113.533
Formacao De Recursos Humanos	8.875	8.875	88	88	23	23	0,00	0,25	8.853
Comunicacao Social	43.550	43.550	19	19	0	0	0,00	0,00	43.550
Assistencia Comunitaria	725.537	727.782	0	0	0	0	0,00	0,00	727.782
Atencao Basica	12.235	12.235	1.582	1.582	968	968	0,00	7,91	11.267
Alimentacao E Nutricao	25.799	25.799	20.518	20.518	3.614	3.614	0,00	14,01	22.185
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2.307	2.307	1.649	1.649	196	196	0,00	8,48	2.111
Educacao Infantil	960	960	158	158	158	158	0,00	16,44	803
Infra-Estrutura Urbana	4.285.769	4.285.769	0	0	0	0	0,00	0,00	4.285.769
Servicos Urbanos	45.646	45.646	200	200	26	26	0,00	0,06	45.621
Transportes Coletivos Urbanos	1.627.408	1.627.408	68.522	68.522	56.350	56.350	0,03	3,46	1.571.058
Habitacao Urbana	110.500	110.500	0	0	0	0	0,00	0,00	110.500
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	4.700	4.700	0	0	0	0	0,00	0,00	4.700
Normalizacao E Qualidade	800	800	0	0	0	0	0,00	0,00	800
HABITACAO	712.001	712.001	0	0	0	0	0,00	0,00	712.001
Infra-Estrutura Urbana	421.827	421.827	0	0	0	0	0,00	0,00	421.827
Habitacao Urbana	290.173	290.173	0	0	0	0	0,00	0,00	290.173
SANEAMENTO	1.786.164	1.786.164	35	35	12	12	0,00	0,00	1.786.152
Administracao Geral	2.000	2.000	35	35	12	12	0,00	0,61	1.988
Saneamento Basico Urbano	1.784.164	1.784.164	0	0	0	0	0,00	0,00	1.784.164
GESTAO AMBIENTAL	4.420.566	4.544.044	244.980	244.980	157.283	157.283	0,09	3,46	4.386.761
Planejamento E Orcamento	6.732	6.732	91	91	0	0	0,00	0,00	6.732
Administracao Geral	1.048.128	1.048.128	163.453	163.453	136.466	136.466	0,08	13,02	911.663
Normatizacao E Fiscalizacao	61.117	61.117	6.913	6.913	3.256	3.256	0,00	5,33	57.860
Tecnologia Da Informacao	21.215	21.215	1.679	1.679	344	344	0,00	1,62	20.871
Ordenamento Territorial	11.705	11.705	345	345	281	281	0,00	2,40	11.423
Formacao De Recursos Humanos	69.757	69.757	698	698	311	311	0,00	0,45	69.447
Comunicacao Social	144	144	0	0	0	0	0,00	0,00	144
Atencao Basica	14.112	14.112	3.230	3.230	2.542	2.542	0,00	18,01	11.571
Alimentacao E Nutricao	29.327	29.327	5.183	5.183	5.183	5.183	0,00	17,67	24.145
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.958	1.958	281	281	281	281	0,00	14,35	1.677
Educacao Infantil	1.210	1.210	227	227	227	227	0,00	18,75	983
Saneamento Basico Rural	42.584	42.584	0	0	0	0	0,00	0,00	42.584
Saneamento Basico Urbano	11.390	11.390	0	0	0	0	0,00	0,00	11.390
Preservacao E Conservacao Ambiental	428.811	533.811	3.650	3.650	2.581	2.581	0,00	0,48	531.230
Controle Ambiental	117.831	117.831	5.802	5.802	4.481	4.481	0,00	3,80	113.349
Recuperacao De Areas Degradadas	7.426	17.426	57	57	57	57	0,00	0,33	17.369
Recursos Hidricos	2.532.449	2.540.726	53.254	53.254	1.259	1.259	0,00	0,05	2.539.467
Desenvolvimento Cientifico	1.817	1.817	112	112	14	14	0,00	0,77	1.803
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	100	100	0	0	0	0	0,00	0,00	100
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	460	460	5	5	0	0	0,00	0,00	460
Promocao Da Producao Vegetal	2.794	2.794	0	0	0	0	0,00	0,00	2.794
Irrigacao	5.500	5.500	0	0	0	0	0,00	0,00	5.500
Servicos Financeiros	4.000	4.200	0	0	0	0	0,00	0,00	4.200
CIENCIA E TECNOLOGIA	6.962.525	6.964.475	1.229.114	1.229.114	395.592	395.592	0,23	5,68	6.568.884
Planejamento E Orcamento	9.850	9.850	0	0	0	0	0,00	0,00	9.850
Administracao Geral	1.389.005	1.389.005	250.363	250.363	199.172	199.172	0,12	14,34	1.189.834
Normatizacao E Fiscalizacao	11.184	11.184	927	927	162	162	0,00	1,45	11.022
Tecnologia Da Informacao	105.421	105.421	2.500	2.500	717	717	0,00	0,68	104.703
Formacao De Recursos Humanos	11.015	11.015	1.055	1.055	483	483	0,00	4,39	10.532
Comunicacao Social	500	500	83	83	82	82	0,00	16,44	418
Defesa Civil	400	400	0	0	0	0	0,00	0,00	400
Cooperacao Internacional	5.212	5.212	25	25	10	10	0,00	0,20	5.201
Atencao Basica	29.868	29.868	15.675	15.675	3.397	3.397	0,00	11,37	26.471
Alimentacao E Nutricao	35.861	35.861	7.577	7.577	4.706	4.706	0,00	13,12	31.155
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	18.574	18.574	9.368	9.368	3.115	3.115	0,00	16,77	15.458
Educacao Infantil	1.018	1.018	105	105	105	105	0,00	10,29	913
Controle Ambiental	8.726	8.726	347	347	153	153	0,00	1,76	8.573
Desenvolvimento Cientifico	1.188.464	1.188.464	695.808	695.808	112.118	112.118	0,07	9,43	1.076.346
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	3.170.757	3.170.757	181.753	181.753	45.056	45.056	0,03	1,42	3.125.701
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	70.338	70.338	482	482	207	207	0,00	0,29	70.131
Producao Industrial	591.804	591.804	61.155	61.155	25.278	25.278	0,01	4,27	566.526
Mineracao	8.474	8.474	1.274	1.274	209	209	0,00	2,47	8.265
Normalizacao E Qualidade	5.000	5.000	0	0	0	0	0,00	0,00	5.000
Promocao Comercial	199.855	201.805	0	0	0	0	0,00	0,00	201.805
Petroleo	95.700	95.700	620	620	620	620	0,00	0,65	95.080
Alcool	5.500	5.500	0	0	0	0	0,00	0,00	5.500
AGRICULTURA	19.257.027	19.259.573	7.930.435	7.930.435	981.499	981.499	0,58	5,10	18.278.074
Planejamento E Orcamento	15.916	15.916	41	41	1	1	0,00	0,01	15.915
Administracao Geral	3.041.830	3.041.830	493.668	493.668	472.847	472.847	0,28	15,54	2.568.983
Normatizacao E Fiscalizacao	94.832	94.832	3.483	3.483	2.043	2.043	0,00	2,15	92.789
Tecnologia Da Informacao	35.640	35.640	2.045	2.045	269	269	0,00	0,76	35.371
Formacao De Recursos Humanos	68.293	68.293	419	419	302	302	0,00	0,44	67.990
Comunicacao Social	18.350	18.350	736	736	14	14	0,00	0,08	18.336
Cooperacao Internacional	578	578	0	0	0	0	0,00	0,00	578
Atencao Basica	66.936	66.936	35.448	35.448	11.154	11.154	0,01	16,66	55.782
Alimentacao E Nutricao	113.642	113.642	60.862	60.862	18.193	18.193	0,01	16,01	95.448
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	13.612	13.612	2.176	2.176	2.126	2.126	0,00	15,62	11.486
Ensino Profissional	4.225	4.225	0	0	0	0	0,00	0,00	4.225
Educacao Infantil	10.345	10.345	6.622	6.622	1.666	1.666	0,00	16,11	8.679
Educacao Especial	1.000	1.000	0	0	0	0	0,00	0,00	1.000
Preservacao E Conservacao Ambiental	1.775	1.775	19	19	1	1	0,00	0,04	1.774
Meteorologia	19.779	19.779	870	870	76	76	0,00	0,38	19.703
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	411.777	411.777	11.264	11.264	9.289	9.289	0,01	2,26	402.488
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	44.809	44.809	1.032	1.032	700	700	0,00	1,56	44.109
Promocao Da Producao Vegetal	5.755.687	5.755.687	2.700.208	2.700.208	290.059	290.059	0,17	5,04	5.465.628
Promocao Da Producao Animal	368.780	368.780	2.166	2.166	1.286	1.286	0,00	0,35	367.493
Defesa Sanitaria Vegetal	85.507	85.507	3.456	3.456	1.453	1.453	0,00	1,70	84.054
Defesa Sanitaria Animal	144.413	144.413	4.852	4.852	2.824	2.824	0,00	1,96	141.589
Abastecimento	8.332.558	8.332.558	4.575.600	4.575.600	165.357	165.357	0,10	1,98	8.167.200
Extensao Rural	13.139	13.139	1.109	1.109	1.109	1.109	0,00	8,44	12.030
Irrigacao	560.416	562.961	23.566	23.566	474	474	0,00	0,08	562.487
Normalizacao E Qualidade	10.184	10.184	360	360	195	195	0,00	1,91	9.989
Promocao Comercial	14.456	14.456	421	421	57	57	0,00	0,40	14.398
Comercializacao	200	200	3	3	1	1	0,00	0,72	199
Servicos Financeiros	200	200	0	0	0	0	0,00	0,00	200
Energia Eletrica	1.150	1.150	8	8	1	1	0,00	0,10	1.149

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Transporte Hidroviario	7.000	7.000	0	0	0	0	0,00	0,00	7.000
ORGANIZACAO AGRARIA	4.549.355	4.549.355	189.075	189.075	109.747	109.747	0,06	2,41	4.439.609
Planejamento E Orcamento	15.853	15.853	734	734	0	0	0,00	0,00	15.853
Administracao Geral	627.587	627.587	86.696	86.696	70.295	70.295	0,04	11,20	557.292
Normatizacao E Fiscalizacao	12.000	12.000	683	683	12	12	0,00	0,10	11.988
Tecnologia Da Informacao	10.000	10.000	833	833	0	0	0,00	0,00	10.000
Ordenamento Territorial	830.116	830.116	892	892	240	240	0,00	0,03	829.876
Formacao De Recursos Humanos	32.669	32.669	138	138	20	20	0,00	0,06	32.649
Comunicacao Social	5.838	5.838	278	278	0	0	0,00	0,00	5.838
Informacao E Inteligencia	600	600	49	49	49	49	0,00	8,13	551
Assistencia Comunitaria	130.000	130.000	25.000	25.000	25.000	25.000	0,01	19,23	105.000
Atencao Basica	20.445	20.445	3.354	3.354	3.312	3.312	0,00	16,20	17.134
Alimentacao E Nutricao	24.414	24.414	3.820	3.820	3.820	3.820	0,00	15,65	20.594
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	4.959	4.959	689	689	689	689	0,00	13,90	4.270
Ensino Profissional	21.500	21.500	240	240	0	0	0,00	0,00	21.500
Educacao Infantil	788	788	114	114	114	114	0,00	14,50	673
Educacao De Jovens E Adultos	6.700	6.700	0	0	0	0	0,00	0,00	6.700
Difusao Cultural	300	300	2	2	0	0	0,00	0,00	300
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	28.640	28.640	537	537	92	92	0,00	0,32	28.548
Preservacao E Conservacao Ambiental	2.200	2.200	0	0	0	0	0,00	0,00	2.200
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	9.170	9.170	0	0	0	0	0,00	0,00	9.170
Promocao Da Producao Vegetal	22.248	22.248	0	0	0	0	0,00	0,00	22.248
Abastecimento	34.527	34.527	0	0	0	0	0,00	0,00	34.527
Extensao Rural	343.459	343.459	55.718	55.718	0	0	0,00	0,00	343.459
Reforma Agraria	2.338.143	2.338.143	9.250	9.250	6.097	6.097	0,00	0,26	2.332.045
Promocao Comercial	27.200	27.200	47	47	6	6	0,00	0,02	27.194
INDUSTRIA	2.683.985	2.699.485	328.650	328.650	157.088	157.088	0,09	5,82	2.542.398
Administracao Geral	1.024.132	1.039.632	148.648	148.648	118.616	118.616	0,07	11,41	921.016
Normatizacao E Fiscalizacao	9.543	9.543	574	574	291	291	0,00	3,05	9.252
Tecnologia Da Informacao	26.313	26.313	1.107	1.107	23	23	0,00	0,09	26.291
Ordenamento Territorial	4.394	4.394	152	152	145	145	0,00	3,31	4.249
Formacao De Recursos Humanos	17.313	17.313	209	209	18	18	0,00	0,10	17.295
Administracao De Concessoes	3.080	3.080	45	45	11	11	0,00	0,35	3.069
Comunicacao Social	200	200	0	0	0	0	0,00	0,00	200
Atencao Basica	15.033	15.033	3.148	3.148	2.829	2.829	0,00	18,82	12.204
Alimentacao E Nutricao	24.668	24.668	11.939	11.939	4.155	4.155	0,00	16,84	20.513
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	2.653	2.653	297	297	295	295	0,00	11,14	2.358
Empregabilidade	33.538	33.538	32	32	8	8	0,00	0,02	33.531
Educacao Infantil	1.113	1.113	196	196	195	195	0,00	17,48	918
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	207	207	21	21	4	4	0,00	1,74	203
Recursos Hidricos	11.747	11.747	0	0	0	0	0,00	0,00	11.747
Desenvolvimento Cientifico	120.000	120.000	0	0	0	0	0,00	0,00	120.000
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	4.280	4.280	0	0	0	0	0,00	0,00	4.280
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	4.782	4.782	127	127	0	0	0,00	0,00	4.782
Promocao Industrial	752.706	752.706	850	850	0	0	0,00	0,00	752.706
Producao Industrial	12.092	12.092	2	2	0	0	0,00	0,00	12.092
Mineracao	80.859	80.859	457	457	77	77	0,00	0,09	80.782
Propriedade Industrial	21.683	21.683	355	355	1	1	0,00	0,00	21.682
Normalizacao E Qualidade	358.282	358.282	32.157	32.157	29.867	29.867	0,02	8,34	328.415
Promocao Comercial	17.438	17.438	0	0	0	0	0,00	0,00	17.438
Comercio Exterior	127.780	127.780	127.780	127.780	0	0	0,00	0,00	127.780
Servicos Financeiros	100	100	0	0	0	0	0,00	0,00	100
Outros Encargos Especiais	10.050	10.050	554	554	554	554	0,00	5,52	9.496
COMERCIO E SERVICOS	6.085.554	6.085.554	1.363.213	1.363.213	13.927	13.927	0,01	0,23	6.071.627
Planejamento E Orcamento	11.056	11.056	6	6	5	5	0,00	0,04	11.051
Administracao Geral	102.407	102.407	9.834	9.834	8.414	8.414	0,00	8,22	93.992
Normatizacao E Fiscalizacao	2.711	2.711	0	0	0	0	0,00	0,00	2.711
Tecnologia Da Informacao	20.617	20.617	606	606	562	562	0,00	2,73	20.055
Formacao De Recursos Humanos	143.847	143.847	35	35	18	18	0,00	0,01	143.829
Comunicacao Social	6.750	6.750	51	51	0	0	0,00	0,00	6.750
Cooperacao Internacional	495	495	16	16	5	5	0,00	0,94	490
Atencao Basica	901	901	109	109	109	109	0,00	12,09	792
Alimentacao E Nutricao	2.076	2.076	252	252	252	252	0,00	12,14	1.824
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	336	336	33	33	33	33	0,00	9,87	303
Educacao Infantil	102	102	9	9	9	9	0,00	8,67	93
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	6.000	6.000	0	0	0	0	0,00	0,00	6.000
Desenvolvimento Cientifico	4.000	4.000	21	21	17	17	0,00	0,43	3.983
Promocao Industrial	791	791	2	2	0	0	0,00	0,00	791
Normalizacao E Qualidade	4.688	4.688	1	1	1	1	0,00	0,02	4.687
Promocao Comercial	17.066	17.066	496	496	375	375	0,00	2,20	16.691
Comercializacao	5.950	5.950	0	0	0	0	0,00	0,00	5.950
Comercio Exterior	2.372.993	2.372.993	1.339.631	1.339.631	1.750	1.750	0,00	0,07	2.371.242
Turismo	3.382.770	3.382.770	12.110	12.110	2.377	2.377	0,00	0,07	3.380.392
COMUNICACOES	1.257.309	1.257.309	68.767	68.767	51.164	51.164	0,03	4,07	1.206.145
Planejamento E Orcamento	22.700	22.700	0	0	0	0	0,00	0,00	22.700
Administracao Geral	462.948	462.948	52.079	52.079	45.464	45.464	0,03	9,82	417.485
Normatizacao E Fiscalizacao	65.182	65.182	2.886	2.886	1.345	1.345	0,00	2,06	63.837
Tecnologia Da Informacao	44.258	44.258	0	0	0	0	0,00	0,00	44.258
Formacao De Recursos Humanos	22.820	22.820	194	194	69	69	0,00	0,30	22.751
Comunicacao Social	4.000	4.000	0	0	0	0	0,00	0,00	4.000
Atencao Basica	15.588	15.588	1.950	1.950	1.812	1.812	0,00	11,62	13.776
Alimentacao E Nutricao	10.076	10.076	1.303	1.303	1.303	1.303	0,00	12,93	8.773
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	938	938	134	134	134	134	0,00	14,26	804
Educacao Infantil	314	314	53	53	53	53	0,00	16,80	261
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	37.105	37.105	1.971	1.971	975	975	0,00	2,63	36.130
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	181.408	181.408	8.167	8.167	0	0	0,00	0,00	181.408
Servicos Financeiros	6.942	6.942	0	0	0	0	0,00	0,00	6.942
Telecomunicacoes	156.801	156.801	30	30	11	11	0,00	0,01	156.790
Outros Encargos Especiais	226.229	226.229	0	0	0	0	0,00	0,00	226.229
ENERGIA	931.599	931.599	92.450	92.450	57.553	57.553	0,03	6,18	874.047
Planejamento E Orcamento	38.166	38.166	2.973	2.973	788	788	0,00	2,07	37.378
Administracao Geral	359.888	359.888	49.739	49.739	44.740	44.740	0,03	12,43	315.147
Normatizacao E Fiscalizacao	83.886	83.886	14.587	14.587	7.544	7.544	0,00	8,99	76.342
Formacao De Recursos Humanos	8.842	8.842	382	382	120	120	0,00	1,36	8.722
Administracao De Concessoes	19.916	19.916	486	486	248	248	0,00	1,25	19.668
Comunicacao Social	3.700	3.700	109	109	41	41	0,00	1,10	3.659
Atencao Basica	2.633	2.633	466	466	431	431	0,00	16,36	2.202
Alimentacao E Nutricao	7.779	7.779	2.390	2.390	1.224	1.224	0,00	15,74	6.555
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	355	355	104	104	39	39	0,00	10,92	316
Educacao Infantil	284	284	57	57	57	57	0,00	19,94	227
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	1.850	1.850	0	0	0	0	0,00	0,00	1.850
Normalizacao E Qualidade	6.871	6.871	394	394	221	221	0,00	3,22	6.650
Conservacao De Energia	985	985	0	0	0	0	0,00	0,00	985
Energia Eletrica	112.797	112.797	2.446	2.446	46	46	0,00	0,04	112.750
Petroleo	268.301	268.301	2.970	2.970	2.053	2.053	0,00	0,77	266.248
Alcool	15.347	15.347	15.347	15.347	0	0	0,00	0,00	15.347

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TRANSPORTE	23.231.320	23.655.603	200.547	200.547	137.023	137.023	0,08	0,58	23.518.581
Planejamento E Orcamento	982.619	982.619	10	10	2	2	0,00	0,00	982.618
Administracao Geral	1.137.289	1.137.289	155.907	155.907	121.690	121.690	0,07	10,70	1.015.598
Normatizacao E Fiscalizacao	126.659	126.659	5.272	5.272	2.389	2.389	0,00	1,89	124.269
Formacao De Recursos Humanos	6.131	6.131	204	204	60	60	0,00	0,98	6.071
Administracao De Concessoes	4.193	4.193	491	491	52	52	0,00	1,24	4.141
Comunicacao Social	8.050	8.050	1.667	1.667	1.609	1.609	0,00	19,98	6.441
Atencao Basica	29.277	29.277	6.635	6.635	6.139	6.139	0,00	20,97	23.137
Alimentacao E Nutricao	25.466	25.466	3.945	3.945	3.912	3.912	0,00	15,36	21.554
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	6.633	6.633	1.070	1.070	1.044	1.044	0,00	15,73	5.590
Educacao Infantil	884	884	125	125	125	125	0,00	14,11	759
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	300	300	0	0	0	0	0,00	0,00	300
Controle Ambiental	7.722	7.722	0	0	0	0	0,00	0,00	7.722
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	11.466	11.466	0	0	0	0	0,00	0,00	11.466
Promocao Industrial	3.324.063	3.324.063	0	0	0	0	0,00	0,00	3.324.063
Servicos Financeiros	7.794	7.794	0	0	0	0	0,00	0,00	7.794
Transporte Rodoviario	13.086.208	13.262.408	22.305	22.305	0	0	0,00	0,00	13.262.408
Transporte Ferroviario	2.831.181	3.012.239	0	0	0	0	0,00	0,00	3.012.239
Transporte Hidroviario	1.635.387	1.702.412	2.917	2.917	0	0	0,00	0,00	1.702.412
DESPORTO E LAZER	2.403.019	2.403.019	31.298	31.298	9.339	9.339	0,01	0,39	2.393.680
Planejamento E Orcamento	11.329	11.329	105	105	66	66	0,00	0,58	11.263
Administracao Geral	71.297	71.297	6.011	6.011	5.220	5.220	0,00	7,32	66.077
Formacao De Recursos Humanos	3.106	3.106	14	14	1	1	0,00	0,05	3.105
Comunicacao Social	44.250	44.250	2.125	2.125	2.071	2.071	0,00	4,68	42.179
Atencao Basica	491	491	424	424	59	59	0,00	12,02	432
Alimentacao E Nutricao	1.051	1.051	179	179	179	179	0,00	17,01	872
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	252	252	29	29	29	29	0,00	11,48	223
Educacao Infantil	35	35	6	6	6	6	0,00	15,84	30
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	100	100	0	0	0	0	0,00	0,00	100
Desporto De Rendimento	819.453	819.453	7.169	7.169	615	615	0,00	0,08	818.839
Desporto Comunitario	1.419.105	1.419.105	15.236	15.236	1.094	1.094	0,00	0,08	1.418.011
Lazer	2.550	2.550	0	0	0	0	0,00	0,00	2.550
Outros Encargos Especiais	30.000	30.000	0	0	0	0	0,00	0,00	30.000
ENCARGOS ESPECIAIS	514.939.687	515.199.002	377.451.269	377.451.269	75.227.443	75.227.443	44,25	14,60	439.971.559
Cooperacao Internacional	410.245	410.245	203	203	199	199	0,00	0,05	410.046
Fomento Ao Trabalho	12.941.151	12.941.151	12.941.151	12.941.151	3.456.948	3.456.948	2,03	26,71	9.484.203
Infra-Estrutura Urbana	46.828	46.828	0	0	0	0	0,00	0,00	46.828
Promocao Da Producao Vegetal	307.937	307.937	307.937	307.937	0	0	0,00	0,00	307.937
Irrigacao	2.077	2.077	0	0	0	0	0,00	0,00	2.077
Producao Industrial	4.023.260	4.023.260	3.778.260	3.778.260	0	0	0,00	0,00	4.023.260
Servicos Financeiros	42.030	42.030	336	336	0	0	0,00	0,00	42.030
Energia Eletrica	376.000	376.000	0	0	0	0	0,00	0,00	376.000
Transporte Hidroviario	1.538	1.538	0	0	0	0	0,00	0,00	1.538
Servico Da Divida Interna	237.403.869	237.403.869	138.302.299	138.302.299	34.762.276	34.762.276	20,45	14,64	202.641.593
Servico Da Divida Externa	13.050.970	13.050.970	9.129.899	9.129.899	2.884.103	2.884.103	1,70	22,10	10.166.867
Transferencias	152.084.114	152.084.114	131.722.594	131.722.594	24.420.745	24.420.745	14,37	16,06	127.663.368
Outros Encargos Especiais	59.979.048	60.238.363	46.836.521	46.836.521	3.705.822	3.705.822	2,18	6,15	56.532.541
Transferências Para A Educação Básica	34.270.620	34.270.620	34.432.069	34.432.069	5.997.349	5.997.349	3,53	17,50	28.273.271
Transferencias Para A Educacao Basica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
RESERVA DE CONTINGENCIA	26.509.437	26.509.437	0	0	0	0	0,00	0,00	26.509.437
Reserva De Contingencia	26.509.437	26.509.437	0	0	0	0	0,00	0,00	26.509.437
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	1.268.162.936	1.270.455.514	523.618.058	523.618.058	169.999.453	169.999.453	100,00	13,38	1.100.456.061

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua (2/3)

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2011/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ milhares

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		% (b/total b)	% (b/a)	SALDO A LIQUIDAR (a-b)
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)			
LEGISLATIVA	773.563	773.563	104.069	104.069	98.668	98.668	4,44	12,76	674.895
Acao Legislativa	171.542	171.542	37.285	37.285	32.425	32.425	1,46	18,90	139.116
Controle Externo	1.887	1.887	202	202	74	74	0,00	3,95	1.812
Administracao Geral	598.779	598.779	66.132	66.132	66.132	66.132	2,97	11,04	532.647
Tecnologia Da Informacao	60	60	0	0	0	0	0,00	0,23	60
Formacao De Recursos Humanos	826	826	199	199	3	3	0,00	0,37	823
Atencao Basica	471	471	250	250	33	33	0,00	7,03	437
JUDICIARIA	2.771.873	2.771.873	414.678	414.678	398.336	398.336	17,91	14,37	2.373.537
Acao Judiciaria	51.426	51.426	17.185	17.185	6.582	6.582	0,30	12,80	44.844
Administracao Geral	2.713.290	2.713.290	392.545	392.545	391.024	391.024	17,58	14,41	2.322.266
Formacao De Recursos Humanos	554	554	98	98	5	5	0,00	0,95	549
Atencao Basica	5.720	5.720	4.669	4.669	617	617	0,03	10,79	5.103
Controle Externo	860	860	165	165	105	105	0,00	12,23	755
Comunicacao Social	23	23	15	15	2	2	0,00	8,37	21
ESSENCIAL A JUSTICA	757.936	757.936	111.245	111.245	110.597	110.597	4,97	14,59	647.339
Defesa Do Interesse Publico No Processo Judiciario	10.941	10.941	1.572	1.572	1.174	1.174	0,05	10,73	9.767
Representacao Judicial E Extrajudicial	803	803	15	15	1	1	0,00	0,16	802
Administracao Geral	745.340	745.340	109.366	109.366	109.338	109.338	4,92	14,67	636.002
Formacao De Recursos Humanos	179	179	17	17	0	0	0,00	0,00	179
Atencao Basica	481	481	259	259	83	83	0,00	17,18	399
Desenvolvimento Cientifico	20	20	0	0	0	0	0,00	0,00	20
Comunicacao Social	172	172	16	16	1	1	0,00	0,70	171
ADMINISTRACAO	3.180.699	3.179.312	339.909	339.909	330.674	330.674	14,87	10,40	2.848.638
Planejamento E Orcamento	1.753	1.753	285	285	277	277	0,01	15,81	1.475
Administracao Geral	3.107.845	3.106.508	332.330	332.330	328.391	328.391	14,77	10,57	2.778.117
Administracao Financeira	1.224	1.224	42	42	39	39	0,00	3,22	1.185
Controle Interno	1.092	1.092	0	0	0	0	0,00	0,00	1.092
Normatizacao E Fiscalizacao	330	330	0	0	0	0	0,00	0,00	330
Tecnologia Da Informacao	585	585	40	40	40	40	0,00	6,83	545
Formacao De Recursos Humanos	2.862	2.862	598	598	420	420	0,02	14,66	2.442
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	19	19	19	19	18	18	0,00	97,88	0
Desenvolvimento Cientifico	124	124	19	19	4	4	0,00	3,05	120
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	29	29	0	0	0	0	0,00	0,00	29
Telecomunicacoes	64.640	64.640	6.476	6.476	1.414	1.414	0,06	2,19	63.225
Controle Ambiental	50	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Ordenamento Territorial	5	5	5	5	5	5	0,00	100,00	0
Administracao De Receitas	1	1	1	1	1	1	0,00	57,36	1
Atencao Basica	141	141	93	93	65	65	0,00	45,78	77
DEFESA NACIONAL	430.656	431.839	62.567	62.567	58.504	58.504	2,63	13,55	373.336
Administracao Geral	334.921	336.054	54.557	54.557	53.637	53.637	2,41	15,96	282.417
Formacao De Recursos Humanos	405	405	4	4	1	1	0,00	0,22	404

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Defesa Aerea	3.271	3.271	128	128	8	8	0,00	0,25	3.263
Defesa Naval	673	673	396	396	0	0	0,00	0,05	672
Defesa Terrestre	19.550	19.550	3.268	3.268	3.170	3.170	0,14	16,21	16.380
Assistencia Comunitaria	60.122	60.122	122	122	2	2	0,00	0,00	60.121
Atencao Basica	545	545	49	49	24	24	0,00	4,36	521
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	9.461	9.461	3.929	3.929	1.657	1.657	0,07	17,51	7.804
Ensino Fundamental	6	6	0	0	0	0	0,00	0,00	6
Ensino Medio	6	6	0	0	0	0	0,00	0,00	6
Ensino Profissional	1.224	1.224	0	0	0	0	0,00	0,00	1.224
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	22	22	0	0	0	0	0,00	0,00	22
Desenvolvimento Cientifico	109	109	92	92	5	5	0,00	4,27	104
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	42	42	22	22	1	1	0,00	2,47	41
Tecnologia Da Informacao	161	161	0	0	0	0	0,00	0,00	161
Producao Industrial	64	64	0	0	0	0	0,00	0,00	64
Ensino Superior	8	8	0	0	0	0	0,00	0,00	8
Telecomunicacoes	23	23	0	0	0	0	0,00	0,00	23
Normatizacao E Fiscalizacao	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Empregabilidade	28	28	0	0	0	0	0,00	0,00	28
Controle Ambiental	0	50	0	0	0	0	0,00	0,00	50
Desporto De Rendimento	16	16	0	0	0	0	0,00	0,00	16
SEGURANCA PUBLICA	724.331	724.331	114.793	114.793	113.510	113.510	5,10	15,67	610.822
Administracao Geral	718.924	718.924	111.543	111.543	111.251	111.251	5,00	15,47	607.673
Formacao De Recursos Humanos	936	936	1	1	0	0	0,00	0,00	936
Policiamento	2.743	2.743	2.601	2.601	2.223	2.223	0,10	81,03	520
Normatizacao E Fiscalizacao	13	13	8	8	0	0	0,00	0,00	13
Informacao E Inteligencia	3	3	2	2	0	0	0,00	0,00	3
Defesa Civil	1.711	1.711	638	638	34	34	0,00	2,02	1.676
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	2	2	2	2	2	2	0,00	100,00	0
RELACOES EXTERIORES	138.912	138.912	18.102	18.102	17.821	17.821	0,80	12,83	121.091
Administracao Geral	98.679	98.679	16.637	16.637	16.513	16.513	0,74	16,73	82.166
Formacao De Recursos Humanos	862	862	109	109	9	9	0,00	1,04	853
Relacoes Diplomaticas	39.186	39.186	1.356	1.356	1.299	1.299	0,06	3,31	37.888
Difusao Cultural	1	1	0	0	0	0	0,00	0,00	1
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	183	183	0	0	0	0	0,00	0,00	183
ASSISTENCIA SOCIAL	10.143	10.143	1.285	1.285	1.056	1.056	0,05	10,41	9.087
Administracao Geral	9.973	9.973	1.263	1.263	1.038	1.038	0,05	10,41	8.935
Assistencia Comunitaria	70	70	2	2	2	2	0,00	2,74	68
Abastecimento	100	100	20	20	16	16	0,00	16,41	84
PREVIDENCIA SOCIAL	671.899	671.899	117.610	117.610	116.839	116.839	5,25	17,39	555.060
Administracao Geral	670.641	670.641	117.575	117.575	116.832	116.832	5,25	17,42	553.809
Previdencia Do Regime Estatutario	1.223	1.223	1	1	1	1	0,00	0,05	1.223
Previdencia Basica	34	34	34	34	6	6	0,00	17,14	29
SAUDE	1.357.404	1.557.404	195.926	195.926	184.262	184.262	8,29	11,83	1.373.143
Administracao Geral	1.342.413	1.342.413	193.420	193.420	183.199	183.199	8,24	13,65	1.159.214
Normatizacao E Fiscalizacao	553	553	41	41	11	11	0,00	1,93	542
Formacao De Recursos Humanos	1.233	1.233	10	10	4	4	0,00	0,33	1.229
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	11.453	211.453	1.961	1.961	785	785	0,04	0,37	210.667
Suporte Profilatico E Terapeutico	180	180	0	0	0	0	0,00	0,00	180
Vigilancia Sanitaria	1.295	1.295	240	240	39	39	0,00	3,00	1.256
Desenvolvimento Cientifico	230	230	205	205	179	179	0,01	77,87	51
Vigilancia Epidemiologica	8	8	8	8	8	8	0,00	100,00	0
Assistencia Aos Povos Indigenas	3	3	3	3	0	0	0,00	0,00	3
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	37	37	37	37	37	37	0,00	100,00	0
TRABALHO	208.159	208.159	33.556	33.556	33.222	33.222	1,49	15,96	174.937
Administracao Geral	208.157	208.157	33.554	33.554	33.222	33.222	1,49	15,96	174.935
Empregabilidade	2	2	1	1	1	1	0,00	24,40	2
Formacao De Recursos Humanos	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
EDUCACAO	4.555.346	4.555.346	1.512.925	1.512.925	499.589	499.589	22,46	10,97	4.055.757
Administracao Geral	3.192.397	3.192.397	465.787	465.787	464.167	464.167	20,87	14,54	2.728.230
Formacao De Recursos Humanos	4.873	4.873	43	43	15	15	0,00	0,30	4.859
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	146	146	0	0	0	0	0,00	0,00	146
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	88.164	88.164	13.180	13.180	13.135	13.135	0,59	14,90	75.029
Ensino Fundamental	1.531	1.531	177	177	174	174	0,01	11,37	1.357
Ensino Medio	5.906	5.906	4.420	4.420	0	0	0,00	0,00	5.906
Ensino Profissional	29.131	29.131	3.566	3.566	2.540	2.540	0,11	8,72	26.591
Ensino Superior	1.229.965	1.229.965	1.025.435	1.025.435	19.318	19.318	0,87	1,57	1.210.647
Educacao Especial	615	615	75	75	31	31	0,00	5,03	584
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	24	24	0	0	0	0	0,00	0,00	24
Difusao Cultural	92	92	0	0	0	0	0,00	0,00	92
Desenvolvimento Cientifico	368	368	111	111	110	110	0,00	29,92	258
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	48	48	1	1	0	0	0,00	0,29	48
Atencao Basica	117	117	46	46	14	14	0,00	11,84	103
Educacao De Jovens E Adultos	1.100	1.100	0	0	0	0	0,00	0,00	1.100
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	675	675	0	0	0	0	0,00	0,00	675
Educacao Infantil	10	10	0	0	0	0	0,00	0,00	10
Lazer	100	100	0	0	0	0	0,00	0,00	100
Alimentacao E Nutricao	84	84	84	84	84	84	0,00	100,00	0
CULTURA	46.480	46.480	5.558	5.558	5.346	5.346	0,24	11,50	41.134
Administracao Geral	46.274	46.274	5.552	5.552	5.344	5.344	0,24	11,55	40.929
Formacao De Recursos Humanos	81	81	1	1	0	0	0,00	0,00	81
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	112	112	6	6	2	2	0,00	1,68	110
Difusao Cultural	14	14	0	0	0	0	0,00	0,00	14
DIREITOS DA CIDADANIA	62.366	62.571	10.916	10.916	10.407	10.407	0,47	16,63	52.163
Administracao Geral	60.872	61.076	10.901	10.901	10.404	10.404	0,47	17,03	50.672
Formacao De Recursos Humanos	298	298	0	0	0	0	0,00	0,00	298
Assistencia Aos Povos Indigenas	39	39	1	1	1	1	0,00	1,57	38
Comunicacao Social	19	19	14	14	3	3	0,00	15,89	16
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	1.130	1.130	0	0	0	0	0,00	0,00	1.130
Desenvolvimento Cientifico	8	8	0	0	0	0	0,00	0,00	8
URBANISMO	55.507	55.507	11.384	11.384	10.885	10.885	0,49	19,61	44.622
Administracao Geral	6.004	6.004	928	928	881	881	0,04	14,67	5.123
Transportes Coletivos Urbanos	49.478	49.478	10.431	10.431	10.004	10.004	0,45	20,22	39.474
Formacao De Recursos Humanos	25	25	25	25	0	0	0,00	0,00	25
GESTAO AMBIENTAL	141.620	141.620	25.010	25.010	24.520	24.520	1,10	17,31	117.100
Administracao Geral	141.307	141.307	24.938	24.938	24.512	24.512	1,10	17,35	116.795
Formacao De Recursos Humanos	91	91	31	31	0	0	0,00	0,00	91
Normatizacao E Fiscalizacao	84	84	8	8	7	7	0,00	8,26	77
Desenvolvimento Cientifico	0	0	0	0	0	0	0,00	100,00	0
Preservacao E Conservacao Ambiental	1	1	1	1	0	0	0,00	0,00	1
Recursos Hidricos	136	136	31	31	1	1	0,00	0,65	135
CIENCIA E TECNOLOGIA	214.970	214.970	33.528	33.528	32.506	32.506	1,46	15,12	182.464
Administracao Geral	213.917	213.917	32.635	32.635	31.714	31.714	1,43	14,83	182.203
Desenvolvimento Cientifico	29	29	9	9	1	1	0,00	3,64	28
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	53	53	5	5	1	1	0,00	1,00	53
Producao Industrial	890	890	859	859	771	771	0,03	86,63	119
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	2	2	2	2	1	1	0,00	66,67	1
Mineracao	19	19	18	18	18	18	0,00	94,84	1
Cooperacao Internacional	58	58	0	0	0	0	0,00	0,00	58

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Formacao De Recursos Humanos	3	3	0	0	0	0	0,00	7,91	2
AGRICULTURA	337.295	337.295	98.664	98.664	97.968	97.968	4,41	29,05	239.327
Administracao Geral	333.765	333.765	97.649	97.649	97.445	97.445	4,38	29,20	236.320
Normatizacao E Fiscalizacao	20	20	20	20	0	0	0,00	0,00	20
Formacao De Recursos Humanos	322	322	7	7	0	0	0,00	0,00	322
Atencao Basica	159	159	79	79	43	43	0,00	27,22	115
Ensino Profissional	2	2	0	0	0	0	0,00	0,00	2
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	1.565	1.565	277	277	120	120	0,01	7,65	1.445
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	210	210	2	2	1	1	0,00	0,40	209
Defesa Sanitaria Vegetal	88	88	44	44	2	2	0,00	1,82	86
Defesa Sanitaria Animal	15	15	12	12	0	0	0,00	0,00	15
Irrigacao	1.134	1.134	564	564	357	357	0,02	31,49	777
Normalizacao E Qualidade	5	5	8	8	0	0	0,00	0,00	5
Promocao Da Producao Animal	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Abastecimento	11	11	3	3	1	1	0,00	10,09	10
ORGANIZACAO AGRARIA	116.545	116.545	12.178	12.178	12.030	12.030	0,54	10,32	104.515
Administracao Geral	57.143	57.143	12.156	12.156	12.030	12.030	0,54	21,05	45.113
Ordenamento Territorial	521	521	12	12	0	0	0,00	0,00	521
Reforma Agraria	644	644	9	9	0	0	0,00	0,00	644
Formacao De Recursos Humanos	15	15	0	0	0	0	0,00	0,00	15
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	5	5	0	0	0	0	0,00	0,00	5
Extensao Rural	58.216	58.216	0	0	0	0	0,00	0,00	58.216
INDUSTRIA	102.911	102.911	23.267	23.267	22.701	22.701	1,02	22,06	80.210
Administracao Geral	101.785	101.785	22.952	22.952	22.487	22.487	1,01	22,09	79.299
Administracao De Concessoes	300	300	300	300	199	199	0,01	66,39	101
Mineracao	490	490	0	0	0	0	0,00	0,00	490
Empregabilidade	1	1	1	1	0	0	0,00	0,00	1
Formacao De Recursos Humanos	58	58	0	0	0	0	0,00	0,00	58
Recursos Hidricos	113	113	0	0	0	0	0,00	0,00	113
Atencao Basica	15	15	15	15	15	15	0,00	100,00	0
Tecnologia Da Informacao	150	150	0	0	0	0	0,00	0,00	150
Promocao Industrial	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0
COMERCIO E SERVICOS	4.829	4.829	1.045	1.045	973	973	0,04	20,14	3.857
Administracao Geral	4.782	4.782	1.045	1.045	973	973	0,04	20,34	3.810
Formacao De Recursos Humanos	47	47	0	0	0	0	0,00	0,00	47
COMUNICACOES	56.033	56.033	8.343	8.343	7.581	7.581	0,34	13,53	48.452
Administracao Geral	55.490	55.490	8.284	8.284	7.581	7.581	0,34	13,66	47.909
Normatizacao E Fiscalizacao	413	413	19	19	0	0	0,00	0,00	413
Formacao De Recursos Humanos	130	130	40	40	0	0	0,00	0,00	130
ENERGIA	51.690	51.690	7.562	7.562	6.813	6.813	0,31	13,18	44.877
Planejamento E Orcamento	196	196	19	19	2	2	0,00	0,90	194
Administracao Geral	49.027	49.027	7.535	7.535	6.811	6.811	0,31	13,89	42.216
Formacao De Recursos Humanos	108	108	8	8	0	0	0,00	0,00	108
Normatizacao E Fiscalizacao	380	380	0	0	0	0	0,00	0,00	380
Normalizacao E Qualidade	313	313	1	1	0	0	0,00	0,00	313
Administracao De Concessoes	1.667	1.667	0	0	0	0	0,00	0,00	1.667
TRANSPORTE	120.383	120.383	23.134	23.134	22.063	22.063	0,99	18,33	98.320
Administracao Geral	120.204	120.204	22.974	22.974	22.061	22.061	0,99	18,35	98.143
Normatizacao E Fiscalizacao	125	125	125	125	0	0	0,00	0,00	125
Formacao De Recursos Humanos	50	50	30	30	0	0	0,00	0,00	50
Administracao De Concessoes	4	4	4	4	2	2	0,00	47,64	2
DESPORTO E LAZER	1.993	1.993	658	658	627	627	0,03	31,44	1.367
Administracao Geral	1.925	1.925	658	658	627	627	0,03	32,55	1.299
Formacao De Recursos Humanos	68	68	0	0	0	0	0,00	0,00	68
ENCARGOS ESPECIAIS	697.609	697.609	6.411	6.411	6.404	6.404	0,29	0,92	691.205
Transferencias	122	122	10	10	10	10	0,00	8,53	112
Outros Encargos Especiais	697.487	697.487	6.400	6.400	6.393	6.393	0,29	0,92	691.093
RESERVA DE CONTINGENCIA	123.591	123.591	0	0	0	0	0,00	0,00	123.591
Reserva De Contingencia	123.591	123.591	0	0	0	0	0,00	0,00	123.591
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias) (II)	17.714.746	17.914.746	3.294.322	3.294.322	2.223.900	2.223.900	100,00	12,41	15.690.846
TOTAL (III) = (I + II)	1.285.877.681	1.288.370.259	526.912.380	526.912.380	172.223.353	172.223.353	100,00	13,37	1.116.146.906

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC (3/3)

Notas:

a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MARÇO/2010 A FEVEREIRO/2011

RREO - Anexo III (LRF, art. 53, inciso I) R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO[5]
	MAR/10	ABR/10	MAI/10	JUN/10	JUL/10	AGO/10	SET/10	OUT/10	NOV/10	DEZ/10	JAN/11	FEV/11		
RECEITA CORRENTE (I)	68.814.667	80.114.836	67.671.686	62.766.091	75.145.973	72.770.560	75.254.213	75.590.479	73.420.885	101.104.071	98.850.476	69.024.623	920.528.561	1.034.447.004
Receita Tributária	23.528.357	27.517.300	20.757.442	20.453.382	22.131.782	21.316.778	21.207.272	25.232.897	23.378.164	31.626.734	37.799.094	20.937.240	295.886.442	347.539.632
Receita de Contribuições	35.453.185	39.030.016	36.960.470	35.432.473	39.833.214	37.625.997	38.708.252	41.785.777	39.582.139	57.703.562	47.771.605	38.852.745	488.739.436	537.146.864
Receita Patrimonial	3.415.099	8.839.724	3.692.742	2.124.705	5.507.187	8.761.826	9.326.227	4.224.799	5.005.220	5.646.270	4.920.090	3.763.443	65.227.333	57.478.754
Receita Agropecuária	1.585	1.780	1.984	1.612	1.181	1.378	1.649	2.156	2.052	1.758	1.375	1.619	20.129	25.757
Receita Industrial	77.619	38.777	36.096	51.123	33.521	45.351	13.111	52.612	75.890	93.254	19.142	51.742	588.238	817.987
Receita de Serviços	4.152.879	2.707.895	2.716.193	2.810.977	5.667.133	2.792.981	3.903.822	2.077.051	3.272.696	3.080.856	5.960.487	2.893.486	42.036.456	44.663.613
Transferências Correntes	28.402	15.152	19.495	10.621	12.190	11.369	11.459	19.716	31.935	84.235	53.011	7.788	305.372	289.279
Receitas Correntes a Classificar[1]	(14.190)	10.428	(5.190)	10.039	11.970	(1.433)	8.336	13.769	9.360	(60.879)	5.245	(2.897)	(15.441)	0
Outras Receitas Correntes	2.171.730	1.953.764	3.492.455	1.871.160	1.947.794	2.216.312	2.074.084	2.181.701	2.063.429	2.928.281	2.320.428	2.519.458	27.740.597	46.485.118
DEDUÇÕES (II)	27.737.582	24.867.978	34.372.045	29.722.031	28.263.800	31.574.670	28.737.516	32.633.001	33.577.182	61.070.982	37.387.941	37.640.749	407.585.476	468.190.957
Transf. Constitucionais e Legais[2]	9.402.052	6.439.087	15.054.308	10.867.510	9.106.236	12.036.707	9.009.846	12.555.479	12.621.513	25.273.164	14.467.291	16.496.023	153.329.216	176.075.688
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social[3]	14.831.552	14.667.403	15.543.424	15.133.647	15.357.062	15.796.191	15.642.386	15.928.075	16.323.815	27.331.332	18.515.800	17.019.858	202.090.545	239.787.515
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor[4]	613.042	623.805	641.507	617.501	671.738	666.501	693.400	680.986	1.182.190	933.455	684.930	696.023	8.705.078	9.736.553
Compensação Financeira RGPS/RPPS	132	32	70	34	110	106	69	14	58	59	415	20	1.119	0
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	148.140	149.264	148.898	149.039	159.240	162.797	163.351	163.285	204.784	123.494	164.614	164.995	1.901.899	1.911.005
Contribuição p/ PIS/PASEP	2.742.665	2.988.388	2.983.838	2.954.300	2.969.414	2.912.368	3.228.464	3.305.160	3.244.822	7.409.478	3.554.892	3.263.830	41.557.619	40.680.197
PIS	2.275.019	2.511.095	2.504.621	2.465.341	2.501.506	2.447.935	2.715.206	2.828.244	2.734.052	2.838.755	2.958.327	2.669.647	31.449.747	-
PASEP	467.646	477.293	479.218	488.959	467.908	464.433	513.259	476.917	510.770	4.570.723	596.565	594.183	10.107.872	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	41.077.085	55.246.858	33.299.641	33.044.061	46.882.173	41.195.889	46.516.697	42.957.478	39.843.703	40.033.089	61.462.535	31.383.875	512.943.085	566.256.047

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

[1] A ocorrência de valores negativos no mês refere-se a classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.

[2] Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, as transferências relativas à Lei Complementar nº 87/96 e ao fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB) são deduzidas integralmente. Não estão sendo computadas nas Transferências Constitucionais as transferências ao Distrito Federal para prover as despesas decorrentes do inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, conforme Parecer nº 21/2003, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

[3] Deduzido com base no inciso IV, "a" e § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, inclui a Receita de Contribuições sobre Espetáculos Esportivos.

[4] Deduzido com base no inciso IV, "c" do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

[5] A previsão da receita é a constante na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010.

Nota:

a) A metodologia e memória de cálculo estão disponíveis no endereço eletrônico: www.tesouro.gov.br/contabilidade_governamental/receita_corrente_liquida.asp

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2011/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II) R$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2011	Até o Bimestre/ 2010
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS[1] (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	240.483.105	240.483.105	35.601.021	35.601.021	30.711.438
RECEITAS CORRENTES	240.343.105	240.343.105	35.589.682	35.589.682	30.701.988
Receitas de Contribuições	239.707.427	239.707.427	35.523.332	35.523.332	30.660.345
Dos empregadores	147.380.913	147.380.913	22.267.759	22.267.759	19.803.402
Dos trabalhadores e dos demais segurados	55.073.900	55.073.900	8.423.150	8.423.150	7.137.146
Outras Contribuições	37.252.614	37.252.614	4.832.422	4.832.422	3.719.797
Outras Receitas Correntes	635.678	635.678	66.350	66.350	41.643
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	767	767	435	435	41
Demais Receitas Correntes	634.911	634.911	65.914	65.914	41.602
RECEITAS DE CAPITAL	140.000	140.000	11.340	11.340	9.450
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	140.000	140.000	11.340	11.340	9.450
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II)	240.483.105	240.483.105	35.601.021	35.601.021	30.711.438

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ 2011	Até o Bimestre/ 2010
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS[2] (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	268.741.747	268.741.747	43.978.791	43.978.791	37.693.565
Benefícios Previdenciários do Governo Federal	268.281.493	268.281.493	43.779.984	43.779.984	37.516.736
Aposentadorias	173.704.888	173.704.888	29.403.163	29.403.163	25.187.589
Pensões	64.594.274	64.594.274	10.846.605	10.846.605	9.379.554
Outros Benefícios	29.982.331	29.982.331	3.530.216	3.530.216	2.949.593
Outras Despesas	458.449	458.449	198.807	198.807	176.830
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	458.448	458.448	198.806	198.806	176.829
Demais Despesas	1	1	1	1	1
A detalhar	1.805	1.805	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V)	268.741.747	268.741.747	43.978.791	43.978.791	37.693.565
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(28.258.642)	(28.258.642)	(8.377.770)	(8.377.769)	(6.982.127)

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

[1] Constam destes valores as contribuições sociais sobre a folha de salário e sobre o faturamento (CF, art. 195), os juros, as multas e os encargos incidentes sobre as receitas previdenciárias.

[2] As despesas previdenciárias obedecem ao regime de competência; não incluem precatórios e sentenças de benefícios.

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2011/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2011	Até o Bimestre/2010
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-orçamentárias) (I)	11.647.558	11.647.558	1.716.951	1.716.951	1.550.230
RECEITAS CORRENTES	11.647.558	11.647.558	1.716.951	1.716.951	1.550.230
Receita de Contribuições	11.647.558	11.647.558	1.716.951	1.716.951	1.550.230
Pessoal Civil	9.736.553	9.736.553	1.387.342	1.387.342	1.253.500
Contribuição Patronal Ativo Civil	0	0	6.403	6.403	4.128
Contribuição de Servidor Ativo Civil	7.499.183	7.499.183	1.049.484	1.049.484	952.706
Contribuição de Servidor Inativo Civil	1.689.590	1.689.590	249.657	249.657	221.810
Contribuição de Pensionista Civil	547.779	547.779	81.799	81.799	74.855
Pessoal Militar	1.911.005	1.911.005	329.609	329.609	296.730
Contribuição para Custeio das Pensões Militares	1.911.005	1.911.005	329.609	329.609	296.730
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-orçamentárias) (II)	14.443.892	14.443.892	2.019.934	2.019.934	1.756.346
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS (III)	0	0	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS (IV)	0	0	0	0	0
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	0	0	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (I + II + III + IV + V)	26.091.450	26.091.450	3.736.884	3.736.884	3.306.576

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS[1]	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			Em 2011		Em 2010
			LIQUIDADAS		LIQUIDADAS
			No Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-orçamentárias) (VII)	77.606.797	77.651.395	11.980.051	11.980.051	10.733.930
PREVIDÊNCIA SOCIAL[4]	77.606.797	77.651.395	11.980.051	11.980.051	10.733.930
Pessoal e Encargos Sociais	77.606.797	77.651.395	11.980.051	11.980.051	10.733.930
Pessoal Civil	25.086.272	27.219.425	8.640.455	8.640.455	7.665.665
Aposentadorias	17.829.709	19.169.109	5.476.945	5.476.945	4.787.839
Pensões	6.461.033	7.165.313	2.870.252	2.870.252	2.576.192
Outros Benefícios Previdenciários	795.530	885.004	293.258	293.258	301.634
Pessoal Militar[3]	27.471.217	27.473.494	3.339.596	3.339.596	3.068.265
Reformas	21.282.170	20.693.663	1.861.399	1.861.399	1.749.520
Pensões	6.114.396	6.702.676	1.456.657	1.456.657	1.311.514
Outros Benefícios Previdenciários	74.650	77.155	21.541	21.541	7.231
A detalhar	25.049.309	22.958.476	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-orçamentárias) (VIII)	41.615	41.627	161	161	609

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESERVA DO RPPS (IX)	0	0	0	0	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (X) = (VII + VIII + IX)	77.648.413	77.693.023	11.980.211	11.980.211	10.734.540
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS (XI) = (VI - X)	(51.556.963)	(51.601.573)	(8.243.327)	(8.243.327)	(7.427.964)

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	FEV/2011	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2011	2010
Caixa	-	-	-
Bancos Conta Movimento	-	-	-
Investimentos	-	-	-

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua (1/2)

Nota: Os valores da coluna 'Receitas Realizadas - Até o Bimestre/2010' difere dos valores apresentados no respectivo demonstrativo publicado em 2010 em razão de o presente demonstrativo recalcular os valores dessa coluna para os meses de janeiro a abril de 2010 considerando a inclusão das naturezas de receita 12102917 - CONTR.SERV.ATIVO CIVIL-PAGTO SENT. JUDICIAIS, 12102918 - CONTR.SERV.INAT.CIVIL - PAGTO SENT. JUDICIAIS e 12102919 - CONTR.PENSIONISTA CIVIL-PAGTO SENT. JUDICIAIS, incluídas na metodologia de apuração a partir de abril de 2010.

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2011/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso II) R$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2011	
RECEITAS CORRENTES	14.443.892	14.443.892	2.019.934	2.019.934	1.756.346
Receita de Contribuições	14.443.892	14.443.892	2.019.934	2.019.934	1.756.346
Pessoal Civil	14.443.892	14.443.892	2.019.934	2.019.934	1.756.346
Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	14.443.892	14.443.892	2.019.934	2.019.934	1.756.346
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	14.443.892	14.443.892	2.019.934	2.019.934	1.756.346

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS		
			Em 2011		Em 2010
			LIQUIDADAS		LIQUIDADAS
			No Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
PREVIDÊNCIA SOCIAL[4]	41.615	41.627	161	161	609
Pessoal e Encargos Sociais	41.615	41.627	161	161	609
Pessoal Civil	26.051	27.623	161	161	609
Aposentadorias	0	0	0	0	0
Pensões	0	0	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	26.051	27.623	161	161	609
A detalhar	15.564	14.004	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	41.615	41.627	161	161	609

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

(2/2)

[1] Foram consideradas como despesas previdenciárias as subfunções Previdência do Regime Estatutário, Complementar e Especial, bem como Transferências e Outros Encargos Especiais.
[2] Esses valores não são detalhados em virtude da Lei Orçamentária ser elaborada no nível de modalidade de aplicação.
[3] Na dotação da despesa previdenciária do pessoal militar estão incluídas as despesas com pessoal civil do Ministério da Defesa.
[4] As despesas previdenciárias obedecem ao regime de competência.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO[1]
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2011

RREO - Anexo VIII (LRF, art. 53, inciso III) R$ Milhares

RECEITAS	RECEITAS REALIZADAS	
	Até o Bimestre 2011	Até o Bimestre 2010
RECEITA TOTAL	157.854.504	131.013.624
RECEITAS DO TESOURO NACIONAL (I)	122.633.671	101.369.787
Receita Bruta	123.482.734	102.526.028
Receitas de Impostos	60.093.262	46.512.844
Impostos s/ Comércio Exterior	3.769.290	2.818.748
Impostos s/ Patrimônio e Renda	44.411.357	34.412.962
Impostos s/ Produção e Circulação	11.912.615	9.281.135
Receitas de Contribuições	48.337.806	40.821.529
Demais Receitas	15.051.667	15.191.655
Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0	0
Concessões de Serviços Públicos	265.819	240.606
Participações e Dividendos	1.551.383	2.131.103
Outras	13.234.465	12.819.946
(-) Restituições	(797.169)	(1.151.039)
(-) Incentivos Fiscais	(51.894)	(5.203)
RECEITAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (II)	34.893.457	29.283.359
RECEITAS DO BANCO CENTRAL (III)	327.376	360.479
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS (IV)	31.404.467	23.603.863
RECEITA TOTAL LÍQUIDA (V) = (I +II+III - IV)	**126.450.038**	**107.409.761**

DESPESAS	Até o Bimestre 2011	Até o Bimestre 2010
DESPESA TOTAL	109.606.801	94.721.682
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL (VI)	67.876.283	57.610.697
Pessoal e Encargos Sociais	29.237.810	26.362.111
Custeio e de Capital	38.353.486	31.056.902
Despesa do FAT	3.617.269	3.225.199
Subsídios e Subvenções Econômicas	1.572.005	1.720.982
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	4.007.007	3.565.260
Capitalização da Petrobrás	0	0
Outras Despesas de Custeio e de Capital	29.157.206	22.545.461
Transferências ao Banco Central	284.987	191.684
DESPESAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (VII)	41.230.927	36.772.825
DESPESAS DO BANCO CENTRAL (VIII)	499.590	338.161
FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB[2] (IX)	0	0
RESULTADO PRIMÁRIO[3]		

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	Até o Bimestre 2011	Até o Bimestre 2010
RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO (X) = (V-(VI+VII+VIII)-IX)	16.843.237	12.688.079
Tesouro Nacional (XI) = (I-IV-VI-IX)	23.352.921	20.155.227
Previdência Social - RGPS4 (XII) = (II-VII)	(6.337.470)	(7.489.466)
Banco Central[5] (XIII) = (III) - (VIII)	(172.214)	22.318

FONTE: STN/CESEF

[1] Considera-se, para efeito de apuração do Resultado Primário, o conceito de União como equivalente ao de Governo Central.

[2] Despesa correspondente a integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme prewisto na Lei nº 11.887/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.

[3] Os valores entre parênteses correspondem a déficit.

[4] Receita de Contribuições menos Benefícios Previdenciários.

[5] Receitas próprias (inclui transferências do Tesouro Nacional) deduzidas das despesas administrativas.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FEVEREIRO DE 2011/BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO 2011

LRF, art 53, inciso III - Anexo VI — R$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 DEZ/2010 (a)	Em 31 DEZ/2010 (b)	Em 28 FEV/2011 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.475.696.960	2.475.696.960	2.459.318.087
DEDUÇÕES (II)[1]	1.460.152.571	1.460.152.571	1.445.286.597
Ativo Disponível	405.585.450	405.585.450	357.685.071
Haveres Financeiros	1.079.963.064	1.079.963.064	1.108.895.447
(-) Restos a Pagar Processados	(25.395.944)	(25.395.944)	(21.293.921)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.015.544.388	1.015.544.388	1.014.031.490
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	48.140.203	48.140.203	48.140.203
PASSIVOS RECONHECIDOS (V) (*)	361.144.114	361.144.114	364.078.887
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	702.540.477	702.540.477	698.092.806

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Até o Bimestre (c - a)
RESULTADO NOMINAL	(4.447.671)	(4.447.671)

FONTE: Banco Central do Brasil e SIAFI - STN/CCONT/GEINC

(*) Inclui o impacto da desvalorização cambial sobre a dívida externa e sobre a dívida mobiliária interna indexada ao dólar.

Nota: Em atendimento aos Acórdãos nº 435/2009-TCU-1ª Câmara e 5403/2009-TCU-1ª Câmara, a partir do 1º Quadrimestre de 2010 os dados relativos à Dívida Consolidada Líquida passaram a ser apurados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi). Assim, os dados apresentados nas linhas (I), (II), e (III) do presente demonstrativo tem por fonte o Siafi, enquanto que aqueles apresentados nas linhas (IV) e (V) tem por fonte o Banco Central.

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2011

RREO - Anexo IX (LRF, art. 53, inciso V) — R$ milhares

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
					Em 31 de Dezembro de 2010	Em Exercícios Anteriores			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	25.208.971	(33.742)	16.600.508	8.574.720	71.445.438	30.584.073	(2.310.791)	10.735.446	88.983.274
LEGISLATIVO	64.908	(891)	17	64.000	377.682	333.320	(2.259)	102.308	606.435
Câmara dos Deputados	1.246	(891)	16	338	250.068	265.863	(628)	58.095	457.208
Senado Federal	63.662	0	1	63.662	66.969	1.690	(1.232)	30.915	36.512
Tribunal de Contas da União	0	0	0	0	60.645	65.767	(399)	13.298	112.715
JUDICIÁRIO	100.683	(104)	49.325	51.255	1.681.592	219.805	(13.403)	460.628	1.427.365
Supremo Tribunal Federal	51	0	9	41	49.470	668	(11)	12.364	37.763
Superior Tribunal de Justiça	181	0	143	37	41.886	33.183	(1.876)	12.518	60.675
Justiça Federal	11.636	(15)	6.993	4.628	550.633	94.769	(6.967)	204.093	434.343
Justiça Militar	142	0	83	59	8.672	348	(12)	2.845	6.163
Justiça Eleitoral	41.876	(39)	22.715	19.123	534.470	22.881	(3.284)	106.225	447.841
Justiça do Trabalho	37.256	(50)	10.567	26.639	359.459	66.587	(688)	106.621	318.736
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	9.256	0	8.725	531	60.150	676	(24)	9.601	51.201
Conselho Nacional de Justiça	285	0	89	196	76.851	694	(541)	6.361	70.643
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	4.803	(51)	3.047	1.705	199.943	75.835	(2.046)	47.557	226.175
Ministério Público da União	4.803	(51)	3.047	1.705	194.924	75.835	(2.046)	47.014	221.699
Conselho Nacional do Ministério Público	0	0	0	0	5.019	0	0	544	4.476
EXECUTIVO	25.038.576	(32.696)	16.548.120	8.457.760	69.186.221	29.955.114	(2.293.082)	10.124.953	86.723.299
Presidência da República	275.051	(945)	138.224	135.882	1.391.814	482.487	(25.525)	155.928	1.692.849
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	7.885	(3)	7.835	47	493.049	181.577	(3.261)	44.673	626.691
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	538.985	(2.095)	110.962	425.929	1.382.355	250.179	(22.437)	142.662	1.467.435
Ministério da Ciência e Tecnologia	443.962	(527)	142.355	301.081	1.748.443	356.855	(127.608)	247.064	1.730.626
Ministério da Fazenda	540.948	(306)	365.294	175.348	13.605.403	3.459.030	(1.306.462)	1.353.475	14.404.495
Ministério da Educação	1.952.205	(3.072)	758.337	1.190.795	6.704.460	1.602.691	(33.115)	1.974.298	6.299.738
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	21.997	(964)	6.640	14.393	109.146	63.331	(6.249)	36.351	129.878
Ministério da Justiça	59.008	(108)	28.149	30.751	849.458	354.844	(13.404)	153.527	1.037.372
Ministério de Minas e Energia	66.078	(1)	62.401	3.676	930.522	26.223	(6.703)	37.575	912.467
Ministério Previdência Social	12.990.630	(123)	12.939.433	51.075	556.116	134.836	(3.609)	168.494	518.848
Ministério das Relações Exteriores	438	(2)	3	433	35.681	1.198	(600)	22.916	13.362
Ministério da Saúde	4.424.307	(20.370)	296.799	4.107.138	5.855.072	2.005.218	(41.736)	1.781.682	6.036.871
Ministério do Trabalho e Emprego	6.663	0	3.815	2.848	782.123	114.782	(262.546)	251.401	382.958
Ministério dos Transportes	1.188.140	(589)	1.113.477	74.075	7.457.294	2.964.764	(186.123)	801.563	9.434.373
Ministério das Comunicações	2.889	0	31	2.858	419.933	30.041	(6.195)	16.625	427.153
Ministério da Cultura	82.265	(1.754)	15.405	65.107	502.605	136.598	(17.715)	85.915	535.573
Ministério do Meio Ambiente	3.043	0	182	2.861	147.837	27.109	(43.252)	29.937	101.756
Ministério do Desenvolvimento Agrário	124.159	(95)	5.812	118.252	1.927.914	1.582.520	(35.150)	67.576	3.407.709
Ministério do Esporte	2.934	0	420	2.514	799.234	933.907	(7.899)	38.327	1.686.915
Ministério da Defesa	626.884	(253)	314.271	312.360	4.737.772	470.444	(10.261)	764.137	4.433.818
Ministério da Integração Nacional	895.997	(1.488)	61.147	833.362	6.116.667	3.702.887	(38.426)	391.264	9.389.864
Ministério do Turismo	47.172	0	510	46.662	1.705.939	2.313.746	(23.764)	54.525	3.941.396
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	334.436	0	66.516	267.920	308.762	41.269	(7.578)	51.072	291.382
Ministério das Cidades	396.811	(3)	107.149	289.659	10.490.926	8.663.942	(56.632)	1.449.991	17.648.245
Ministério da Pesca e Aquicultura	5.688	0	2.953	2.735	127.696	54.638	(6.832)	3.976	171.526
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	191.907	(412)	102.045	89.449	907.128	341.878	(9.588)	194.761	1.044.658
TOTAL	25.400.877	(34.154)	16.702.554	8.664.170	72.352.565	30.925.951	(2.320.379)	10.930.206	90.027.931

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua (1/2)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO IMPRENSA NACIONAL

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2011

RREO - Anexo IX (LRF, art. 53, inciso V) R$ milhares

PODER/ÓRGÃO (Despesas Intra-Orçamentárias)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
					Em 31 de Dezembro de 2010	Em Exercícios Anteriores			
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	191.907	(412)	102.045	89.449	907.128	341.878	(9.588)	194.761	1.044.658
LEGISLATIVO	31	0	31	0	29.234	56.018	(3)	442	84.806
Câmara dos Deputados	31	0	31	0	10.875	26.726	(2)	53	37.546
Senado Federal	0	0	0	0	1.061	0	(1)	383	677
Tribunal de Contas da União	0	0	0	0	17.298	29.292	(1)	7	46.583
JUDICIÁRIO	1.434	0	1.394	40	66.655	8.309	(143)	3.618	71.203
Supremo Tribunal Federal	0	0	0	0	500	31	0	34	497
Superior Tribunal de Justiça	0	0	0	0	5.974	2.062	(2)	48	7.986
Justiça Federal	37	0	23	14	21.003	2.591	(127)	1.255	22.211
Justiça Militar	0	0	0	0	131	0	0	3	128
Justiça Eleitoral	1.395	0	1.369	26	6.539	413	(6)	1.160	5.787
Justiça do Trabalho	2	0	2	0	32.260	3.212	(7)	1.099	34.365
Conselho Nacional de Justiça	0	0	0	0	196	0	0	6	190
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	0	0	0	0	52	0	0	14	38
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	0	0	0	0	41.884	6.583	(18)	211	48.238
Ministério Público da União	0	0	0	0	40.894	6.583	(18)	210	47.250
Conselho Nacional do Ministério Público	0	0	0	0	989	0	0	1	988
EXECUTIVO	190.441	(412)	100.620	89.410	769.355	270.968	(9.423)	190.490	840.410
Presidência da República	199	0	192	7	19.134	1.003	(367)	5.059	14.712
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	4.538	0	4.537	0	15.062	1	(26)	716	14.322
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8.537	(4)	6.116	2.417	1.190	283	(81)	99	1.292
Ministério da Ciência e Tecnologia	677	0	8	669	2.625	704	(38)	240	3.052
Ministério da Fazenda	37	(2)	36	0	3.330	315	(122)	532	2.990
Ministério da Educação	18.465	(406)	9.109	8.950	614.064	241.825	(6.066)	166.287	683.536
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	5	0	5	0	2.277	156	(80)	755	1.598
Ministério da Justiça	18	(1)	6	11	5.563	1.184	(52)	387	6.308
Ministério de Minas e Energia	4.993	0	4.966	28	4.135	1.114	(48)	1.933	3.268
Ministério Previdência Social	68.102	0	68.102	0	6.569	1.011	(20)	478	7.082
Ministério das Relações Exteriores	0	0	0	0	730	14	(4)	175	566
Ministério da Saúde	77.266	0	477	76.789	8.116	4.505	(49)	2.603	9.969
Ministério do Trabalho e Emprego	0	0	0	0	490	0	0	147	343
Ministério dos Transportes	119	0	111	8	4.501	2.602	(1.486)	683	4.934
Ministério das Comunicações	0	0	0	0	2.343	1.339	(474)	124	3.084
Ministério da Cultura	71	0	71	0	2.933	185	(67)	504	2.547
Ministério do Meio Ambiente	3.528	0	3.528	0	877	21	(87)	163	648
Ministério do Desenvolvimento Agrário	3	(1)	0	3	3.360	825	(71)	280	3.834
Ministério do Esporte	0	0	0	0	85	15	0	2	98
Ministério da Defesa	1.108	0	580	528	65.138	13.077	(81)	8.272	69.862
Ministério da Integração Nacional	1.386	0	1.386	0	4.127	505	(10)	235	4.387
Ministério do Turismo	0	0	0	0	218	3	0	52	169
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	0	0	0	0	557	24	0	30	550
Ministério das Cidades	1.386	0	1.386	0	1.636	66	(4)	614	1.084
Ministério da Pesca e Aquicultura	4	0	4	0	295	191	(191)	119	176
TOTAL	191.907	(412)	102.045	89.449	907.128	341.878	(9.588)	194.761	1.044.658

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC (2/2)

Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2011/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo X (Lei nº 9.394/96, art. 72) R$ milhares

RECEITAS DO ENSINO

RECEITAS DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	347.712.897	347.712.897	58.673.565	58.673.561	16,87
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre Importação - II	23.130.948	23.130.948	3.759.172	3.759.172	16,25
Imposto sobre Importação - II	22.942.572	22.942.572	3.757.400	3.757.400	16,38
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do II	162.049	162.049	8.143	8.143	5,03
Dívida Ativa do II	5.548	5.548	148	148	2,66
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do II	20.779	20.779	466	466	2,24
(-) Deduções da Receita do II			(6.984)	(6.984)	
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Exportação - IE	46.637	46.637	4.873	4.873	10,45
Imposto sobre Exportação - IE	46.197	46.197	2.516	2.516	5,45
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IE	198	198	5	5	2,29
Dívida Ativa do IE	149	149	0	0	0,00
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IE	93	93	(0)	(0)	-0,15
(-) Deduções da Receita do IE			2.352	2.352	

1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Rendas - IR	242.859.246	242.859.246	43.507.486	43.507.483	17,91
Imposto sobre Rendas - IR	237.390.620	237.390.620	43.221.650	43.221.650	18,21
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IR	4.094.995	4.094.995	405.781	405.778	9,91
Dívida Ativa do IR	615.685	615.685	36.435	36.435	5,92
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IR	757.945	757.945	58.735	58.735	7,75
(-) Deduções da Receita do IR			(215.116)	(215.116)	
1.4 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR	483.945	483.945	17.403	17.403	3,60
Imposto Territorial Rural - ITR	423.201	423.201	10.919	10.919	2,58
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	28.706	28.706	5.250	5.250	18,29
Dívida Ativa do ITR	16.839	16.839	348	348	2,06
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	15.199	15.199	907	907	5,97
(-) Deduções da Receita do ITR			(20)	(20)	
1.5 - Receita Resultante do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	49.241.445	49.241.445	6.782.728	6.782.727	13,77
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	48.400.234	48.400.234	7.141.814	7.141.814	14,76
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPI	569.814	569.814	40.242	40.241	7,06
Dívida Ativa do IPI	119.213	119.213	2.156	2.156	1,81
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPI	152.184	152.184	3.324	3.324	2,18
(-) Deduções da Receita do IPI			(404.808)	(404.808)	
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	31.944.179	31.944.179	4.600.256	4.600.256	14,40
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	31.841.264	31.841.264	4.563.114	4.563.114	14,33
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF	100.275	100.275	6.076	6.076	6,06
Dívida Ativa do IOF	888	888	19	19	2,09
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF	1.752	1.752	9	9	0,52
(-) Deduções da Receita do IOF			31.039	31.039	
1.7 - Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras com Ouro - IOF-Ouro	6.497	6.497	1.647	1.647	25,34
Imposto sobre Operações Financeiras com Ouro - IOF-Ouro	6.497	6.497	1.361	1.361	20,94
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF-Ouro	0	0	286	286	-
Dívida Ativa do IOF-Ouro	0	0	0	0	-
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF-Ouro	0	0	0	0	-
(-) Deduções da Receita do IOF-Ouro			0	0	-

DESVINCULAÇÃO E DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS* No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
2 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS (21,5% de (1.3 + 1.5))	62.801.648	62.801.648	9.066.376	9.066.376	14,44
3 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS[1] (23,5% de (1.3 + 1.5))	68.643.662	68.643.662	9.488.068	9.488.068	13,82
4 - IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADO AOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL (10% de 1.5)	4.924.145	4.924.145	617.034	617.034	12,53
5 - PARCELAS DO FPE, FPM E IPI-EXPORTAÇÃO DESTINADAS AO FUNDEB			4.867.602	4.867.602	
6 - IOF-OURO REPASSADO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS[2] (1.7)	6.497	6.497	1.849	1.849	28,45
7 - ITR REPASSADO AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.4)	241.972	241.972	38.933	38.933	16,09
8 - TOTAL DA DESVINCULAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (2 + 3 + 4 + 5 +6 + 7)	136.617.925	136.617.925	24.079.862	24.079.862	17,63
9 - TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (1-8)	211.094.972	211.094.972	34.593.703	34.593.699	16,39

RECEITAS ADICIONAIS DESTINADAS AO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	11.904.226	11.904.226	2.692.161	2.692.161	22,62
11 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO	0	0	0	0	-
12 - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO	0	0	136.019	136.020	-
13 - TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (10 + 11 + 12)	11.904.226	11.904.226	2.828.180	2.828.181	23,76

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua (1/2)

Continuação

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2011/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo X (Lei nº 9.394/96, art. 72) R$ milhares

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	Até o Bimestre (b)	
14 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (18% DE 9)	37.997.095	37.997.095	6.226.867	6.226.866	
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)**	**DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre**	**Até o Bimestre (e)**	**% (f) =(e/d)x100**
15 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - PARCELA PROVENIENTE DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE	2.675.250	2.675.250	560.418	560.418	20,95
16 - EDUCAÇÃO INFANTIL	782.869	782.869	4.006	4.006	0,51
17 - ENSINO FUNDAMENTAL	165.443	165.443	18.345	18.345	11,09
18 - ENSINO MÉDIO	775.293	775.293	1.689	1.689	0,22
19 - ENSINO SUPERIOR	16.715.949	16.715.949	1.912.495	1.912.495	11,44
20 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	4.397.468	4.397.468	392.952	392.952	8,94
21 - OUTRAS	22.342.517	22.511.773	2.980.005	2.980.005	13,24
22 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (15 + 16 + 17 + 18 + 19 + 20 + 21)	47.854.789	48.024.045	5.869.910	5.869.910	12,22

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
23 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-
24 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (37 p)**	16.094
25 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DOS RECURSOS DE IMPOSTOS	0
26 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (23 + 24 + 25)*	0
27 - MÍNIMO DE 18% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO[3] [(22-26) / (9)] x 100%	16,97

CÁLCULO DO LIMITE COM A COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB

COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	NO BIMESTRE JANEIRO 2011 Valor (g)	JANEIRO %[4] (h)=100x(g)/(30)	FEVEREIRO 2011 Valor (i)	FEVEREIRO %[4] (j)=100x(i)/(30)	ATÉ O BIMESTRE Valor (l)	
28 - PROGRAMAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ATÉ 10% DO VALOR ANUAL)	0	0	0	0	0	
29 - OUTROS	1.530.694	100,00	501.527	100,00	2.032.221	
30 - TOTAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO EM 2011 (28 + 29)	1.530.694	100,00	501.527	100,00	2.032.221	

LIMITE DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	LIMITE ANUAL	ATÉ O BIMESTRE Valor (n)	
31 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO PROVENIENTE DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (ATÉ 30% DE R$ 8917499680)	2.675.250	560.418	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM AS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS LIQUIDADAS No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) =(e/d)x100
32 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	4.581.877	4.581.877	128	128	0,00
32.1 - Educação Infantil	170.187	170.187	0	0	0,00
32.2 - Educação Fundamental	235.959	235.959	0	0	0,00
32.3 - Ensino Médio	268.862	268.862	0	0	0,00
32.4 - Outras	3.906.869	3.906.869	128	128	0,00
33 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	0	0	0	0	0,00
34 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.891.904	1.892.007	68.052	68.052	3,60
34.1 - Educação Infantil	0	0	0	0	0,00
34.2 - Educação Fundamental	2.251	2.251	14	14	0,61
34.3 - Ensino Médio	45.734	45.734	0	0	0,00
34.4 - Ensino Superior	1.125.236	1.125.236	46.745	46.745	4,15
34.5 - Outras	718.682	718.785	21.293	21.293	2,96
35 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (32 + 33 + 34)	6.473.781	6.473.884	68.180	68.180	1,05
36 - TOTAL DAS DESPESAS COM MDE (22 + 35)	54.328.570	54.497.929	5.938.090	5.938.090	10,90

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2011 (p)
37 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	3.479.700	16.094

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC (2/2)

[1] CF, art. 159, I, alíneas "b" e "d".

[2] CF, art. 153 §5º.

[3] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

[4] A complementação da União contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, cinco por cento da complementação anual.

[5] Serão assegurados os repasses de, no mínimo, quarenta e cinco por cento da complementação anual até 31 de julho, e de cem por cento até 31 de dezembro.

[6] Dotação autorizada até o período de referência deste relatório.

* Em atendimento ao Acórdão nº 2424/2009 - TCU - Plenário, os valores das transferências constitucionais e legais nas colunas "Receitas Realizadas" correspondem àqueles efetivamente descentralizados no período. Uma vez que as transferências se processam por meio da execução de despesa orçamentária, o critério adotado para o cômputo dos valores efetivamente descentralizados foi o de apuração do pagamento efetivo das despesas orçamentárias do exercício, bem como de eventuais restos a pagar, identificadas como transferências constitucionais e legais a partir das respectivas ações orçamentárias.

** Dedução prevista no Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, Volume II, aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, cuja 1ª edição foi aprovada pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008, tendo sido submetida previamente à apreciação do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios instituído pela Portaria STN nº 135, de 6 de março de 2007. No entanto, em atendimento a determinação contida no Acórdão nº 2316/2008 TCU-Plenário, essa dedução não está sendo considerada no cálculo da aplicação da União em MDE, mas seu valor continuará sendo evidenciado no demonstrativo.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2011

RREO - Anexo XV (ADCT, art. 77) R$ milhares

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	LIQUIDADAS Até o Bimestre (b)	% ((b+c)/a)
DESPESAS CORRENTES	72.325.655	72.557.149	9.698.097	13,37
Pessoal e Encargos Sociais	13.985.661	13.985.661	2.065.619	14,77
Juros e Encargos da Dívida	17.136	17.136	1.167	6,81
Outras Despesas Correntes	58.322.858	58.554.352	7.631.311	13,03
DESPESAS DE CAPITAL	4.839.209	4.860.700	11.839	0,24
Investimentos	4.780.777	4.802.268	4.144	0,09
Inversões Financeiras	25.500	25.500	0	0,00
Amortização da Dívida	32.932	32.932	7.694	23,36
TOTAL	77.164.864	77.417.849	9.709.935	12,54

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	LIQUIDADAS Até o Bimestre (d)	% (d+e)/despesas com saúde
Despesas com Saúde	77.164.864	77.417.849	9.709.935	100,00
(-) Encargos Previdenciários	5.635.683	5.635.683	888.127	9,15
(-) Juros e Encargos da Dívida	17.136	17.136	1.167	0,01
(-) Amortização da Dívida	32.932	32.932	7.694	0,08
(-) Despesas custeadas pelo Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	0,00	0,00	0	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (I)	71.479.112	71.732.097	8.812.947	90,76

CÁLCULO DO LIMITE	VARIAÇÃO NOMINAL DO PIB[1] %	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2011 (f)	Até o Bimestre/2010 (g)	VARIAÇÃO ((f)/(g) * 100) -100
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (I)	15,38	8.812.947	7.002.371	25,86

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Inscritos	Cancelados	Pagos	A pagar	DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010 Inscritos	Cancelados		A pagar
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE[2]	6.335.369	(28.695)	228.633	6.078.041	6.402.153	(34.285)	1.983.407	4.384.461

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	LIQUIDADAS Até o Bimestre (h)	% (h)/total(h)
Atenção Básica	12.468.504	12.468.504	1.599.009	18,14
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	36.495.805	36.728.292	4.847.931	55,01
Suporte Profilático e Terapêutico	6.411.228	6.431.725	720.508	8,18
Vigilância Sanitária	328.146	328.146	6.213	0,07
Vigilância Epidemiologica	3.309.705	3.309.705	369.991	4,20
Alimentação e Nutrição	404.090	404.090	56.998	0,65
Planejamento e Orçamento	48.798	48.798	109	0,00
Administração Geral	8.818.648	8.818.648	1.143.002	12,97
Controle Interno	16.305	16.305	264	0,00
Normalização e Fiscalização	59.691	59.691	3.748	0,04
Tecnologia da Informação	225.142	225.142	8.028	0,09
Formação de Recursos Humanos	276.973	276.973	10.007	0,11
Comunicação Social	146.556	146.556	0	0,00
Informação e Inteligência	44.827	44.827	48	0,00
Cooperação Internacional	0	0	0	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	0	0	0	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	24.501	24.501	0	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	85.218	85.218	11.425	0,13
Educação Superior	196.783	196.783	3.187	0,04
Educação Infantil	9.522	9.522	1.371	0,02
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	73.157	73.157	49	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	368.621	368.621	8.473	0,10
Saneamento Básico Rural	227.375	227.375	0	0,00
Saneamento Básico Urbano	1.001.735	1.001.735	0	0,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Preservação e Conservação Ambiental	3.000	3.000	0	0,00
Desenvolvimento Cientifico	257.692	257.692	16.079	0,18
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	33.517	33.517	0	0,00
Difusão do Conhecimento Cientifico e Tecnológico	32.687	32.687	4.159	0,05
Outros Encargos Especiais	110.884	110.884	2.348	0,03
TOTAL	71.479.112	71.732.097	8.812.947	100,00

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Nota: Apuração dos valores feita de acordo com os critérios estabelecidos pelo art. 51, parágrafo único da Lei nº 12.309/2010, conforme Parecer PGFN/CAF nº 1.215/2006.

[1] Os recursos mínimos aplicados serão equivalentes ao valor apurado no ano anterior corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto, conforme a alínea 'b' do inciso I do art. 77 do ADCT. Os valores utilizados para o cálculo da variação nominal do PIB, de 2010 em relação a 2009, referem-se aos dados preliminares do 4º Trimestre de 2010 divulgados pelo IBGE.

[2] Estão excluídas as despesas com "Encargos Previdenciários", "Juros e Encargos da Dívida", "Amortização da Dívida" e aquelas custeadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

GOVERNO FEDERAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2011/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo XVIII (LRF, art. 48) R$ milhares

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita	1.966.015.896	1.966.015.896
Previsão Atualizada da Receita	1.966.015.896	1.966.015.896
Receitas Realizadas	286.491.973	286.491.973
Déficit Orçamentário	-	23.445.045
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	-	-
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
Dotação Inicial	1.964.392.359	1.964.392.359
Dotação Atualizada	1.966.884.937	1.966.884.937
Despesas Empenhadas	1.201.705.034	1.201.705.035
Despesas Executadas	309.937.018	309.937.018
Superávit Orçamentário	-	-

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO[1]	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	526.912.380	526.912.380
Despesas Executadas	172.223.353	172.223.353

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	512.943.085

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social		
Receitas Previdenciárias (I)	35.601.021	35.601.021
Despesas Previdenciárias (II)	43.978.791	43.978.791
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	(8.377.770)	(8.377.769)
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos		
Receitas Previdenciárias (IV)	3.736.884	3.736.884
Despesas Previdenciárias (V)	11.980.211	11.980.211
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	(8.243.327)	(8.243.327)

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Resultado Apurado Até o Bimestre
Resultado Nominal	(4.447.671)
Resultado Primário	16.843.237

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	25.400.877	(34.154)	16.702.554	8.664.170
Poder Executivo	25.229.018	(33.108)	16.648.740	8.547.170
Poder Legislativo	64.939	(891)	48	64.000
Poder Judiciário	102.117	(104)	50.719	51.295
Ministério Público	4.803	(51)	3.047	1.705
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	103.278.516	(2.320.379)	10.930.206	90.027.931
Poder Executivo	100.181.657	(2.302.506)	10.315.443	87.563.709
Poder Legislativo	796.254	(2.262)	102.750	691.241
Poder Judiciário	1.976.360	(13.546)	464.246	1.498.568
Ministério Público	324.245	(2.064)	47.768	274.413
TOTAL	128.679.394	(2.354.533)	27.632.760	98.692.101

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 18% da Receita de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	5.869.910	18%	16,97
Complementação da União ao FUNDEB	2.032.221	8.917.500	22,79

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Nominal do PIB %	Despesas Liquidadas		Variação % de Aplicação
		Até o Bimestre/2011	Até o Bimestre/2010	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	15,38	8.812.947	7.002.371	25,86

FONTE: STN/CCONT/GEINC

[1] Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

II - OUTROS DEMONSTRATIVOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO GOVERNO FEDERAL

TABELA 1 - BALANÇO FINANCEIRO DA UNIÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2011

R$ milhares

INGRESSOS	ATÉ FEVEREIRO	DISPÊNDIOS	ATÉ FEVEREIRO
ORÇAMENTÁRIOS	286.491.973	ORÇAMENTÁRIOS	309.937.018
RECEITAS CORRENTES	169.925.468	DESPESAS CORRENTES	164.569.526
EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
Receita Tributária	58.736.333	Pessoal e Encargos Sociais	27.959.985
Receita de Contribuições	86.624.350	Juros e Encargos da Dívida	36.491.197
Receita Patrimonial	8.683.533	Outras Despesas Correntes	97.894.445
Receita de Serviços	8.853.973	INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.223.899
Outras Receitas Correntes	4.839.886	Pessoal e Encargos Sociais	2.178.196
Demais Receitas Correntes	137.024	Outras Despesas Correntes	45.703
INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.050.368	DESPESAS DE CAPITAL	145.367.492
Receita Tributária	42	EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
Receita de Contribuições	2.024.696	Investimentos	43.467
Receita Patrimonial	223	Inversões Financeiras	4.450.699
Receita de Serviços	4.501	Amortiz./Refinanciamento da Dívida	
Outras Receitas Correntes	1.197	INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1
Demais Receitas Correntes	19.709	Investimentos	0
RECEITAS DE CAPITAL	116.566.505	Inversões Financeiras	1

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Operações de Crédito	104.590.097	EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	147.421.585
Alienação de Bens	631.882	VALORES EM CIRCULAÇÃO	
Amortização de Empréstimos		Rede Bancária Arrecadação	0
Transferência de Capital	16.212	Recursos Especiais a Receber	
Outras Receitas de Capital	5.985.887	Valores em Trânsito Realizáveis	
EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	118.235.613	Créditos Tributários	0
VALORES EM CIRCULAÇÃO		Recursos da União	18.116
Rede Bancária Arrecadação	7.856.133	Créditos Diversos a Receber	1.634.486
Recursos Especiais a Receber		Recursos Vinculados	4.711
Valores em Trânsito Realizáveis		Outros Valores em Circulação	
Créditos Tributários	13.669	VALORES A CLASSIFICAR	19.660.033
Recursos da União	0	Receitas a Classificar	19.660.033
Créditos Diversos a Receber	0	VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	
Recursos Vinculados	0	DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES	
Outros Valores em Circulação		OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO	
VALORES A CLASSIFICAR	0	Fornecedores	476.199
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		Pessoal e Encargos a Pagar	23.316
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES		RP Não-Processados - Inscrição	
OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO		Operações de Crédito em Liquidação	
Fornecedores	0	Valores em Trânsito Realizáveis	
Pessoal e Encargos a Pagar	0	Incentivos a Liberar	27.140
RP Não-Processados a Liquidar		Obrigações Tributárias	0
RP Cancelados	2.320.378	Restituições de Receitas a Liberar	
Operações de Crédito em Liquidação		Recursos a Liberar p/ Transferência	
Incentivos a Liberar	0	Benefícios a Pagar	3.406.274
Valores em Trânsito	34.452	Recursos a Liberar p/ Pagamento de RP	
Obrigações Tributárias	524	Rec. a Liberar p/Emp. c/Entrega	
Restituições de Receitas a Pagar		Recursos da Previdência Social	
Recursos a Liberar p/ Transferência		Lim. Saque Recursos da Dív. Pública	
Beneficios a Pagar	0	Recursos Vinculados Entidades TCT	
Recursos a Liberar p/ Pgto. de RP		Outros Débitos	46.405
Recursos a Liberar p/ Emp Contra-entrega		Ajuste Patrimonial/Capital	0
Recursos da Prev. Social	0	Provisões Financeiras	0
Lim. Saque Recursos da Dív. Pública		Outras Obrigações	358.185
Transferências Constitucionais a Recolher			
Outros Débitos	0	DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
Provisões Financeiras	2.166		
Outras Obrigações	0	AJUSTE DE DIR. E OBRIGAÇÕES	
Ajuste Patrimonial/Capital	0	Outros movimentos de fundos a crédito	
RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS		Baixa de Direitos	425.071
AJUSTE DIR. E OBRIGAÇÕES		Incorporacão de Passivos	0
Incorporação de Direitos	0	Ajuste de Obrigações	32.927
Desincorporacão de Obrigações		OUTROS DISPÊNDIOS	0
Ajuste de Créditos	87.735	DISPONIB. PARA O PERÍODO SEGUINTE	
OUTROS INGRESSOS	0	Conta Única Tesouro Nacional	
DISPONIB. DO PERÍODO ANTERIOR		INSS	18.657
Conta Única Tesouro Nacional		Recursos à Disposição da Dívida Pública	
INSS	5.963.443	Aplicações Financeiras	43.596.629
Recursos à Disposição da Dívida Pública		Outras Disponibilidades	37.421.068
Aplicações Financeiras	37.431.408		
Outras Disponibilidades	35.935.932		
TOTAL	866.468.740	TOTAL	866.468.740

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

FRANCISCO WAYNE MOREIRA
Coordenador-Geral de Contabilidade e Custos da União, substituto
Contador - CRC-DF 013403/0-0

TABELA 2 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR GRUPO DE DESPESA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2011

R$ milhares

GRUPO DE DESPESA	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS¹					
			Pagos						Pagos			
	Inscritos (a)	Cancelados (b)	Valor (c)	% (c/total c)	% (c) / (a-b)	A Pagar (d)	Inscritos (e)	Cancelados (f)	Valor (g)	% (g/total g)	% (g) / (e-f)	A Pagar (h)
Pessoal e Encargos Sociais	537.218	(2.289)	233.566	1,4	43,3	301.363	1.345.691	(14.824)	209.495	1,9	15,4	1.121.372
Juros e Encargos da Dívida	26.933	0	26.933	0,2	100,0	0	403.512	(397.059)	0	0,0	0,0	6.452
Outras Despesas Correntes	15.689.585	(8.054)	14.056.271	84,2	89,5	1.625.260	42.296.922	(796.858)	7.265.360	66,5	16,9	34.234.704
Investimentos	8.653.281	(22.527)	2.084.216	12,5	24,0	6.546.537	48.337.263	(396.841)	2.556.053	23,4	5,2	45.384.369
Inversões Financeiras	439.747	(1.283)	247.455	1,5	56,1	191.009	10.190.822	(10.670)	899.299	8,2	8,8	9.280.853
Amortização/Refinanciamento da Dívida	54.112	0	54.112	0,3	100,0	0	704.306	(704.125)	0	0,0	0,0	181
TOTAL	25.400.877	(34.154)	16.702.553	100,0	65,7	8.664.170	103.278.516	(2.320.378)	10.930.206	100,0	10,4	90.027.931

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC
¹ Inclusive valores dos exercícios anteriores.
Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.

TABELA 3 - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR FONTE DE RECURSO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2011

R$ milhares

FONTE DE RECURSO	RP PROCESSADOS				RP NÃO-PROCESSADOS¹			
	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
Recursos Ordinários	4.880.115	-12.869	1.842.383	3.024.862	59.225.830	-599.703	4.993.744	53.632.383
Transferências do Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados	0	0	0	0	6.323.036	0	299.856	6.023.180
Transferência do Imposto Territorial Rural	0	0	0	0	85.211	0	0	85.211
Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Florestais	318.634	-465	283.171	34.998	3.859.885	-118.920	195.881	3.545.084
Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	828.099	-916	442.978	384.204	3.817.947	-15.178	707.272	3.095.496
Contribuição do Salário-Educação	732.099	-44	211.724	520.331	1.481.805	-3.653	931.015	547.137
Contribuição para os Programas Especiais (Pin e Proterra)	4.378	0	40	4.338	43.347	0	1.164	42.183
Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	0	0	0	0	34.580	-26.750	6.834	996
Contribuições sobre Concursos de Prognósticos	36.746	-2	13.077	23.667	330.805	-6.983	46.808	277.014
Imposto sobre Operações Financeiras - Ouro	0	0	0	0	1.128	0	0	1.128
Contribuições sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais	0	0	0	0	17	0	0	17
Custas Judiciais	5.668	0	2.624	3.044	85.956	-1.072	31.122	53.762
Recursos de Concessões e Permissões	60.406	-39	46.503	13.863	956.959	-7.238	88.496	861.226
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional	0	0	0	0	30.765	0	29.796	969
Juros de Mora da Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF	531.882	-37	434.480	97.366	529.850	-642	144.860	384.348
Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário	391	0	328	64	5.644	-218	428	4.998
Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos	13.820	0	902	12.917	64.782	-5.214	8.954	50.614
Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	11.784	0	4.108	7.676	186.446	-5.425	155.709	25.312
Alienação de Bens Apreendidos	3.313	0	3.313	0	15.630	0	5.326	10.304
Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais	5.319	0	102	5.218	6.490	-1.356	933	4.202
Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural	329.722	-4	248.984	80.733	2.082.014	-35.613	469.237	1.577.165

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações	0	0	0	0	649.612	-273	43.293	606.047
Operações de Crédito Externas - em Moeda	14.537	-910	9.217	4.411	126.526	-329	7.108	119.089
Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços	140.770	0	0	140.770	456.360	0	79.693	376.667
Recursos Próprios Não-Financeiros	123.708	-127	77.588	45.993	2.172.241	-20.629	389.289	1.762.323
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	3.576.309	-13.055	232.554	3.330.700	6.370.362	-61.629	955.172	5.353.561
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	735.205	-1.273	94.347	639.586	1.186.739	-5.429	322.043	859.267
Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social	12.017.153	0	12.003.522	13.631	184.187	0	37.747	146.439
Contribuição sobre Movimentação Financeira	84.640	-631	24.777	59.231	38.224	0	5	38.219
Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	9.869	-650	5.019	4.200	8.231	-2.186	310	5.735
Receitas de Honorários de Advogados	434.119	0	434.085	34	37.359	-42	12.909	24.408
Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento	0	0	0	0	151.834	-77.530	0	74.304
Recursos das Operações Oficiais de Crédito	30.995	-1.038	25.262	4.695	1.655.756	0	291.402	1.364.354
Reforma Patrimonial - Alienação de Bens	187	0	0	187	6.202	0	464	5.738
Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	13.987	-4	2.810	11.173	38.745	-2.070	2.602	34.074
Outras Contribuições Econômicas	143.749	-343	33.440	109.966	699.448	-54.248	30.564	614.636
Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - Estados e Municípios	81.046	0	81.046	0	1.023.382	-1.023.382	0	0
Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia	52.398	-4	39.494	12.900	352.329	-15.093	63.502	273.733
Taxas por Serviços Públicos	3.631	0	3.544	87	14.751	-1.028	5.549	8.173
Outras Contribuições Sociais	8.993	-240	4.730	4.024	450.654	-12.572	41.933	396.149
Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	36.458	-3	36.126	329	1.056.446	-75	125.751	930.620
Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	7.184	0	0	7.184	0	0	0	0
Recursos Próprios Financeiros	50.340	-24	37.517	12.799	3.287.492	-2.116	216.172	3.069.203
Recursos de Convênios	12.551	-18	8.765	3.768	138.444	-488	23.268	114.688
Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres	45.918	0	10.843	35.075	96.570	-2.296	23.740	70.534
Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa	0	0	0	0	336.506	-209.810	126.696	0
Outras Receitas Originárias	1.854	-727	0	1.127	28.326	-641	289	27.396
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	0	0	0	0	3.500.000	0	0	3.500.000
Produto da Aplicação dos Recursos à Conta do Salário-Educação	9.953	0	2.409	7.544	4.311	-10	1.300	3.001
Doações para o Combate à Fome	500	0	500	0	1.066	0	0	1.066
Doações de Entidades Internacionais	153	0	153	0	19.716	-517	109	19.090
Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais	2.297	-730	91	1.476	18.572	-20	11.860	6.692
TOTAL	25.400.877	-34.154	16.702.553	8.664.170	103.278.516	-2.320.378	10.930.206	90.027.931

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC)

[1] Inclusive valores dos exercícios anteriores.

Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.

TABELA 4 - BALANÇO PATRIMONIAL DA UNIÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2011

R$ milhares

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO FINANCEIRO	489.255.847	PASSIVO FINANCEIRO	153.265.220
Disponível	409.110.137	Depósitos	17.785.699
Créditos em Circulação	80.082.840	Obrigações em Circulação	151.880.511
Valores Pendentes a Curto Prazo	0	Valores Pendentes a Curto Prazo	(16.404.907)
Ativo Financeiro a Longo Prazo	62.870	Passivo Financeiro a Longo Prazo	3.916
ATIVO NÃO-FINANCEIRO	2.823.275.185	PASSIVO NÃO-FINANCEIRO	2.558.889.121
Realizável a Curto Prazo	389.987.953	Obrigações em Circulação	882.012.982
Valores Pendentes a Curto Prazo	27.880	Exigível a Longo Prazo	1.675.964.096
Realizável a Longo Prazo	1.940.496.558	Resultado de Exercícios Futuros	912.043
Permanente	492.762.794	PASSIVO REAL	2.712.154.341
Investimentos	229.796.541	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	600.376.691
Imobilizado	262.720.294	Patrimônio/Capital	581.754.542
Intangível	220.498	Ajuste de Exercícios Anteriores	(41.103)
Diferido	25.461	Reservas	5.057.008
		Resultado Acumulado	(5.849.136)
ATIVO REAL	3.312.531.032	Ajustes de Avaliação Patrimonial	1.749
		Ajustes do Patrimônio / Capital	(0)
		Resultado do Período	19.453.632
ATIVO COMPENSADO	1.014.290.930	PASSIVO COMPENSADO	1.014.290.930
Compensações Ativas Diversas	1.014.290.930	Compensações Passivas Diversas	1.014.290.930
TOTAL	4.326.821.962	TOTAL	4.326.821.962

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

FRANCISCO WAYNE MOREIRA
Coordenador-Geral de Contabilidade e Custos da União, substituto
Contador - CRC-DF 013403/0-0

TABELA 5 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DA UNIÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2011

R$ milhares

VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS	
ORÇAMENTÁRIAS	470.413.462	ORÇAMENTÁRIAS	425.121.741
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	286.491.973	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	309.937.018
Receitas Correntes	169.925.468	Despesas Correntes	164.569.526
Exceto Intra-Orçamentárias	167.875.100	Exceto Intra-Orçamentárias	162.345.627
Intra-Orçamentárias	2.050.368	Intra-Orçamentárias	2.223.899
Receitas de Capital	116.566.505	Despesas de Capital	145.367.492
Exceto Intra-Orçamentárias	116.429.805	Exceto Intra-Orçamentárias	145.367.491
Intra-Orçamentárias	136.700	Intra-Orçamentárias	1
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	0	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	0
MUTAÇÕES ATIVAS	183.921.488	MUTAÇÕES PASSIVAS	115.184.723
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	409.460.044	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	435.298.132
RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.349.672	DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.087.216
INTERFERÊNCIAS ATIVAS	87.735	INTERFERÊNCIAS PASSIVAS	0
ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	408.022.637	DECRÉSCIMOS PATRIMONIAIS	434.210.916

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESULTADO PATRIMONIAL	0	RESULTADO PATRIMONIAL	19.453.632
DÉFICIT	0	SUPERÁVIT	19.453.632
TOTAL	879.873.505	TOTAL	879.873.505

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

FRANCISCO WAYNE MOREIRA
Coordenador-Geral de Contabilidade e Custos da União, substituto
Contador - CRC-DF 013403/0-0

TABELA 6 - BALANÇO FINANCEIRO DAS EMPRESAS PÚBLICAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2011

R$ milhares

INGRESSOS	CODEBAR	CODEVASF	CONAB	EMBRAPA	CEITEC	HCPA	VALEC	CPRM	EBC	EPE	IMBEL	TOTAL
INGRESSOS ORÇAMENTÁRIOS	0	119.898	1.913.058	479.952	6.514	98.702	17.081	141.100	53.782	11.342	80.782	2.922.211
RECEITAS CORRENTES	0	6.802	24.567	8.709	23	7.943	0	1.049	10.117	163	11.591	70.964
Receitas Tributárias	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Receitas de Contribuições	0	0	0	0	0	0	0	0	93	0	0	93
Receitas Patrimoniais	0	166	625	354	0	371	0	0	388	0	81	1.985
Receitas Agropecuárias	0	16	0	1.724	0	0	0	0	0	0	0	1.741
Receitas Industriais	0	0	0	107	0	0	0	0	0	0	5.560	5.667
Receitas de Serviços	0	795	4.464	3.507	0	5.287	0	365	9.308	0	0	23.727
Transferências Correntes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Transferências	0	0	0	2.069	0	2.134	0	209	0	0	0	4.412
Outras Receitas Correntes	0	5.783	19.468	947	23	148	0	461	325	163	929	28.247
Receita entre Órgãos do Orçamento	0	40	10	0	0	3	0	15	3	0	5.021	5.092
Receitas Correntes a Classificar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	13.337	4.091	836	0	9	0	11	1	0	0	18.286
Operações de Crédito	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens	0	914	4.091	742	0	9	0	11	1	0	0	5.769
Amortização de Empréstimos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Transferências	0	12.423	0	94	0	0	0	0	0	0	0	12.517
Transferências de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES DA RECEITA	0	(33)	(1.827)	(215)	0	0	0	(1)	(1)	0	(318)	(2.393)
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	0	99.792	1.886.226	470.620	6.490	90.750	17.081	140.040	43.665	11.179	69.509	2.835.354
Transferências Orçamentárias	0	97.767	542.506	456.657	6.490	86.513	17.081	132.725	43.265	9.828	69.478	1.462.308
Correspondência de Débitos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Transferências Extra-Orçamentárias	0	2.026	1.343.720	13.964	0	4.237	0	7.315	401	1.351	32	1.373.046
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	388	3.234.765	1.602.313	1.329.003	34.273	100.234	2.198.042	491.161	173.451	30.509	159.206	9.353.347
Valores em Circulação	388	1.612.038	617.916	675.235	22.247	55.266	1.113.952	248.143	81.550	23.456	85.991	4.536.181
Valores a Classificar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Valores Pendentes a Curto Prazo	0	53.490	0	6.662	0	0	0	82	0	0	10.155	70.390
Depósitos	0	9.822	64.461	44.905	14	1.069	6.544	9.692	6.943	1.481	98	145.028
Obrigações em Circulação	0	1.558.440	130.640	599.967	11.929	42.987	1.077.425	178.698	84.679	3.284	62.962	3.751.012
Receita Extra-Orçamentária	0	2	672.733	0	0	0	0	0	0	0	0	672.735
Ajustes de Direitos e Obrigações	0	973	116.564	2.234	83	912	122	54.545	280	2.288	0	178.001
DISPONIBILIDADE DO PERÍODO ANTERIOR	2.262	19.028	972	13.841	0	7.296	88	0	28.136	9	3	71.636
Conta Única do Tesouro Nacional	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Aplicações Financeiras	0	13.386	972	12.620	0	6.468	0	0	28.136	0	0	61.582
Outras Disponibilidades	2.262	5.642	0	1.221	0	828	88	0	0	9	3	10.054
TOTAL	2.650	3.373.691	3.516.344	1.822.796	40.787	206.232	2.215.212	632.261	255.370	41.859	239.992	12.347.193
DISPÊNDIOS	CODEBAR	CODEVASF	CONAB	EMBRAPA	GEIPOT	HCPA	RADIOBRÁS	CPRM	EBC	EPE	IMBEL	TOTAL
DISPÊNDIOS ORÇAMENTÁRIOS	0	100.922	1.863.903	497.212	3.100	91.552	16.458	137.158	53.188	10.465	67.663	2.841.622
DESPESAS CORRENTES	0	35.299	108.737	250.486	3.077	87.139	16.458	43.323	52.980	10.173	21.711	629.382
Aplicação Direta e Transf. Intergovernamental	0	29.272	95.674	206.670	2.678	74.221	13.634	35.550	45.435	10.171	16.321	529.627
Pessoal e Encargos Sociais	0	26.582	55.473	184.102	1.665	53.219	12.056	28.715	26.328	7.631	7.645	403.415
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0	0	32	0	0	0	0	0	32
Outras Despesas Correntes	0	2.691	40.201	22.569	1.013	20.970	1.579	6.836	19.106	2.540	8.676	126.180
Despesa entre Órgãos do Orçamento	0	6.027	13.063	43.815	398	12.919	2.823	7.773	7.545	2	5.389	99.755
Pessoal e Encargos Sociais	0	5.646	12.750	43.695	398	12.032	2.765	7.722	6.853	0	0	91.861
Outras Despesas Correntes	0	381	313	120	0	887	58	50	693	2	5.389	7.894
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	56.063	0	0	176	0	0	37	0	0	56.276
Aplicação Direta e Transf. Intergovernamental	0	0	56.062	0	0	176	0	0	37	0	0	56.275
Investimentos	0	0	0	0	0	0	0	0	37	0	0	37
Inversões Financeiras	0	0	56.062	0	0	0	0	0	0	0	0	56.062
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0	0	0	0	0	176	0	0	0	0	0	176
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesa entre Órgãos do Orçamento	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Investimentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	0	65.623	1.699.103	246.726	23	4.237	0	93.836	171	292	45.952	2.155.964
Transferências Orçamentárias	0	57.966	447.889	232.763	0	0	0	92.620	71	0	45.939	877.248
Correspondência de Créditos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Transferências Extra-Orçamentárias	0	7.657	1.251.214	13.963	23	4.237	0	1.215	100	292	14	1.278.716
DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	388	3.251.715	1.651.452	1.310.697	37.687	107.859	2.198.666	495.102	173.173	31.394	172.326	9.430.460
Valores em Circulação	388	1.565.441	815.798	609.141	15.666	46.987	1.085.702	257.485	66.710	23.305	75.687	4.562.310
Valores a Classificar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Valores Pendentes a Curto Prazo	0	53.491	0	6.984	1.908	824	34	716	137	123	18.018	82.235
Depósitos	0	7.476	30.626	7.760	21	4.155	93	9.692	4.174	1.758	510	66.263
Obrigações em Circulação	0	1.618.904	168.931	686.143	20.091	55.894	1.112.838	221.173	102.038	5.768	78.068	4.069.849
Despesas Extra-Orçamentárias	0	1	503.442	0	0	0	0	0	0	0	0	503.443
Ajustes de Direitos e Obrigações	0	6.402	132.655	669	0	0	0	6.036	115	440	42	146.359
DISPONIBILIDADE PARA O PERÍODO SEGUINTE	2.262	21.054	989	14.887	0	6.821	87	0	29.009	0	3	75.112
Conta Institucional do INSS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Banco Central do Brasil	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Aplicações Financeiras	0	12.244	989	13.663	0	5.083	0	0	29.009	0	0	60.989
Outras Disponibilidades	2.262	8.809	0	1.224	0	1.737	87	0	0	0	3	14.123
TOTAL	**2.650**	3.373.691	3.516.344	1.822.796	40.787	206.232	2.215.212	632.261	255.370	41.859	239.992	12.347.193

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

TABELA 7 - BALANÇO PATRIMONIAL DAS EMPRESAS PÚBLICAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2011

R$ milhares

ATIVO	CODEBAR	CODEVASF	CONAB	EMBRAPA	CEITEC	HCPA	VALEC	CPRM	EBC	EPE	IMBEL	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	2.650	1.586.428	819.873	624.028	15.666	53.808	1.085.702	257.485	95.719	23.305	75.690	4.640.356
Disponível	2.262	21.054	989	14.887	0	6.821	87	0	29.009	0	3	75.112
Créditos em Circulação	388	1.565.375	818.885	609.141	15.666	46.987	1.085.615	257.485	66.710	23.305	75.687	4.565.244
Valores Pendentes a Curto Prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ativo Financeiro a Longo Prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Depósitos a Longo Prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Créditos a Receber Longo Prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ATIVO NÃO-FINANCEIRO	7.110	(1.028.166)	4.628.113	351.683	38.962	345.849	4.672.660	12.019	233.197	6.146	223.034	9.490.608
Realizável a Curto Prazo	522	(1.137.956)	4.058.924	(317.927)	(5.925)	43.006	(1.028.307)	(174.378)	(21.018)	(38)	60.996	1.477.898
Valores Pendentes a Curto Prazo	0	0	27	0	2.795	35	34	25	273	227	4.911	8.327
Realizável a Longo Prazo	157	82.474	308.892	48.832	0	2.837	19.885	73.262	18.744	0	674	555.757
Permanente	6.432	27.316	260.269	620.778	42.092	299.971	5.681.048	113.110	235.198	5.957	156.454	7.448.626
Investimentos	9	3.901	80.220	4.892	0	0	26	504	59	0	1.885	91.498
Imobilizado	6.423	23.411	180.017	615.474	37.768	298.244	5.680.090	112.397	204.925	3.509	154.717	7.316.973
Diferido	0	0	0	0	(155)	0	0	45	941	0	0	832
Intangível	0	4	32	412	4.478	1.728	932	164	29.273	2.448	(148)	39.323
ATIVO REAL	9.760	558.263	5.447.986	975.712	54.628	399.657	5.758.362	269.504	328.915	29.451	298.724	14.130.963
TOTAL	9.760	558.263	5.447.986	975.712	54.628	399.657	5.758.362	269.504	328.915	29.451	298.724	14.130.963
PASSIVO	CODEBAR	CODEVASF	CONAB	EMBRAPA	GEIPOT	HCPA	RADIOBRÁS	CPRM	EBC	EPE	IMBEL	TOTAL
PASSIVO FINANCEIRO	0	1.558.044	194.989	643.898	11.182	44.055	1.083.998	187.900	91.582	4.160	62.874	3.882.682
Depósitos	0	9.822	64.461	44.905	14	1.069	6.544	9.692	6.943	1.481	98	145.028
Obrigações em Circulação	0	1.548.156	130.459	598.992	11.168	42.986	1.077.367	178.208	84.638	2.680	62.776	3.737.431
Valores Pendentes a Curto Prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Passivo Financeiro a Longo Prazo	0	66	69	0	0	0	87	0	0	0	0	223
PASSIVO NÃO-FINANCEIRO	1.717	(1.203.958)	4.917.062	(456.178)	(9.896)	(5.783)	(974.436)	(8.864)	(31.209)	5.504	75.357	2.309.317
Obrigações em Circulação	0	(1.274.006)	4.901.322	(499.143)	(9.896)	(31.765)	(1.005.204)	(69.264)	(31.209)	5.425	(24.733)	1.961.528
Valores Pendentes a Curto Prazo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Operações Especiais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Exigível a Longo Prazo	1.717	70.048	15.740	42.966	0	14.468	30.768	60.354	0	80	100.089	336.230
Resultado de Exercícios Futuros	0	0	0	0	0	11.514	0	45	0	0	0	11.559
PASSIVO REAL	1.717	354.086	5.112.052	187.720	1.286	38.272	109.562	179.035	60.372	9.665	138.231	6.191.998
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.043	204.176	335.935	787.992	53.342	361.385	5.648.800	90.469	268.543	19.787	160.493	7.938.965
Patrimônio/Capital	6.727	40.129	223.180	62.000	13.725	341.713	3.680.927	30.148	200.000	20.544	378.460	4.997.553
Reservas	10.974	130.015	50.501	751.021	0	0	2.731.815	39.460	54.441	0	86.884	3.855.112
Resultado Acumulado	(9.658)	(17.146)	44.541	0	33.767	11.406	(718.251)	(31.529)	0	(1.752)	(321.662)	-1.010.283
Ajustes do Patrimônio/Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Resultado do Período	0	51.178	17.711	(25.029)	5.850	8.266	(45.690)	52.390	14.102	994	16.811	96.583
TOTAL	9.760	558.263	5.447.986	975.712	54.628	399.657	5.758.362	269.504	328.915	29.451	298.724	14.130.963

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

TABELA 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DE REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2011

R$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS Valor (c)	% (c/b)	SALDO A REALIZAR (b-c)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	828.760.657	828.760.657	104.453.397	12,6	724.307.260
Refinanciamento da Dívida Mobiliária e Outras Dívidas (II)	678.514.678	678.514.678	66.605.665	9,8	611.909.013
Outras Operações de Crédito	150.245.978	150.245.978	37.847.732	25,2	112.398.247
Participação Percentual (II / I)	81,87	81,87	63,8	-	84,5

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS EXECUTADAS (g)	% (g/e)	SALDO A LIQUIDAR (e-g)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (III)	783.918.793	783.918.793	710.635.174	140.873.326	18,0	643.045.467
Refinanciamento (IV)	678.514.678	678.514.678	674.792.655	137.713.665	20,3	540.801.013
Refinanciamento da Dívida Mobiliária	674.494.400	674.494.400	671.493.429	137.379.284	20,4	537.115.116
Interna	666.235.629	666.235.629	666.235.629	133.953.124	20,1	532.282.505
Externa	8.258.771	8.258.771	5.257.800	3.426.160	41,5	4.832.611
Refinanciamento da Dívida Contratual	4.020.278	4.020.278	3.299.226	334.381	8,3	3.685.897
Interna	386.196	386.196	0	0	0,0	386.196
Externa	3.634.082	3.634.082	3.299.226	334.381	9,2	3.299.701
Outras Amortizações	105.404.114	105.404.114	35.842.519	3.159.661	3,0	102.244.454
Participação Percentual (IV / III)	86,6	86,6	95,0	97,8	-	84,1

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

TABELA 9 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2011/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

LDO - Lei nº 12.309/2010, art. 53

R$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (c)	% (c/b)	Até o Bimestre (d)	% (d/b)	SALDO A REALIZAR (b-d)
RECEITAS CORRENTES	460.693.581	460.693.581	75.061.622	16,29	75.061.622	16,29	385.631.958
Receita Tributária	413.085	413.085	53.089	12,85	53.089	12,85	359.995
Receita de Contribuições	440.434.228	440.434.228	69.799.311	15,85	69.799.311	15,85	370.634.917
Receita Patrimonial	4.749.469	4.749.469	722.541	15,21	722.541	15,21	4.026.928
Receita Agropecuária	69	69	0	0,00	0	0,00	69
Receita Industrial	1.072	1.072	100	9,37	100	9,37	972
Receita de Serviços	6.595.632	6.595.632	2.997.764	45,45	2.997.764	45,45	3.597.869
Transferências Correntes	34.990	34.990	57	0,16	57	0,16	34.933
Receitas Correntes a Classificar	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Outras Receitas Correntes	8.465.035	8.465.035	1.488.759	17,59	1.488.759	17,59	6.976.277
RECEITAS DE CAPITAL	143.380	143.380	12.479	8,90	12.479	9	130.901
Operações de Crédito	3.130	3.130	0	0,00	0	0,00	3.130
Alienação de Bens	140.250	140.250	12.479	8,90	12.479	8,90	127.771
Transferências de Capital	0	0	0	0,00	0	0,00	0
SUBTOTAL (I)	460.836.961	460.836.961	75.074.101	16,29	75.074.101	16,29	385.762.859
DÉFICIT (II)	-	-	-	-	3.134.591	-	-
TOTAL (I + II)	460.836.961	460.836.961	75.074.101	16,29	78.208.692	16,97	382.628.268

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre (g)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (h)	DESPESAS EXECUTADAS DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre (i)	DESPESAS EXECUTADAS DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (j)	% (j/f)	SALDO A EXECUTAR (f-j)
DESPESAS CORRENTES	507.956.548	508.200.533	114.485.427	114.485.427	78.196.636	78.196.636	15,39	430.003.897
Pessoal e Encargos Sociais	92.551.425	92.551.425	14.569.399	14.569.399	14.366.965	14.366.965	15,52	78.184.460
Juros e Encargos da Dívida	25.157	25.157	1.199	1.199	1.199	1.199	4,77	23.958
Outras Despesas Correntes	415.379.966	415.623.951	99.914.829	99.914.829	63.828.471	63.828.471	15,36	351.795.479
DESPESAS DE CAPITAL	7.520.867	7.542.357	27.366	27.366	12.057	12.057	0,16	7.530.301
Investimentos	7.453.006	7.474.496	18.761	18.761	4.187	4.187	0,06	7.470.310

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Inversões Financeiras	26.107	26.107	734	734	0	0	0,00	26.107
Amortização da Dívida	41.754	41.754	7.870	7.870	7.870	7.870	18,85	33.884
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.390.067	4.390.067	0	0	0	0	0,00	4.390.067
SUBTOTAL (III)	519.867.481	520.132.957	114.512.793	114.512.793	78.208.692	78.208.692	15,04	441.924.264
SUPERÁVIT (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III + IV)	519.867.481	520.132.957	114.512.793	114.512.793	78.208.692	78.208.692	15,04	441.924.264

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua (1/2)

Notas:

a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.

TABELA 9-A - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL DESVINCULADAS

Continuação

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO DE 2011/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

LDO - Lei nº 12.309/2010, art. 53

R$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (c)	SALDO A REALIZAR (a-c)
RECEITAS CORRENTES	52.495.229	8.933.202	8.933.202	43.562.027
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	51.955.558	8.875.732	8.875.732	43.079.826
Receita do Principal da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social	30.681.321	5.080.695	5.080.695	25.600.626
Receita de Parcelamentos - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	194.165	6.362	6.362	187.803
Cota-Parte da Contribuição Sindical	117.097	9.458	9.458	107.639
Receita do Principal da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	0	699	699	(699)
Receita de Parcelamentos - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	0	415	415	(415)
Contribuição para Custeio das Pensões Militares	382.201	65.922	65.922	316.279
Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas	56	15	15	40
Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal	10.913	1.763	1.763	9.150
Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas	7.319	624	624	6.696
Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números	481.200	108.815	108.815	372.385
Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea	9.068	1.509	1.509	7.559
Prêmios Prescritos da Loteria Federal	27.169	7.249	7.249	19.920
Contribuição Sobre a Receita de Concurso de Prognóstico Específico Destinado ao Desenvolvimento da Prática Desportiva - Modalidade Futebol ("Timemania")	3.482	368	368	3.114
Outros Prêmios Prescritos	1.108	338	338	770
Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP	7.921.709	1.352.703	1.352.703	6.569.006
Receita de Parcelamentos - Contribuições para o PIS/PASEP	39.191	1.396	1.396	37.795
Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	12.045.133	2.235.804	2.235.804	9.809.329
Receita de Parcelamentos - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	34.425	1.217	1.217	33.208
Outras Contribuições Sociais	0	1	1	(1)
Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP - Intra	0	2	2	(2)
Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Intra	0	(4)	(4)	4
Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares do Distrito Federal	0	215	215	(215)
Contribuição para o Fundo de Saúde dos Bombeiros Militares do Distrito Federal	0	167	167	(167)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	539.670	57.470	57.470	482.200
Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	131.486	21.099	21.099	110.387
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	18.091	822	822	17.270
Receita de Multas e juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira	0	99	99	(99)
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira.	0	41	41	(41)
Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP	40.419	7.190	7.190	33.229
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP	3.540	165	165	3.375
Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	81.990	12.767	12.767	69.223
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	4.212	195	195	4.016
Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos	0	5	5	(5)
Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas	3	1	1	2
Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	12.226	1.143	1.143	11.083
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	4.097	137	137	3.959
Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira	0	30	30	(30)
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira	0	0	0	(0)
Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP	3.330	329	329	3.001
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP	971	37	37	934
Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	4.380	1.646	1.646	2.734
Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	883	38	38	844
Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	80.860	5.128	5.128	75.731
Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	38.708	889	889	37.819
Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	0	136	136	(136)
Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	0	0	0	(0)
Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP	68.900	1.651	1.651	67.249
Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP	10.160	273	273	9.887
Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	27.426	3.389	3.389	24.037
Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	7.990	258	258	7.732
Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP - Intra	0	0	0	(0)
TOTAL	52.495.229	8.933.202	8.933.202	43.562.027

FONTE: SIAFI - STN/CCONT

(2/2)

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS DESVINCULADAS POR FORÇA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

TABELA 9-A, LDO - Lei nº 12.309/2010, art. 53

A Tabela 9-A - Demonstrativo das Receitas da Seguridade Desvinculadas apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, são desvinculados vinte por cento das receitas da União provenientes das seguintes contribuições sociais:

a) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;

b) Cota-Parte da Contribuição Sindical;

c) Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos;

d) Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

e) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas;

f) Contribuição sobre Movimentação Financeira ou Transmissão de Valores e de Crédito de Natureza Financeira (exclusive a parcela destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza).

Sobre as Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social não se aplica a desvinculação de recursos com base no inciso XI do art. 167 da Constituição. Por analogia, também não se aplica a mesma desvinculação sobre as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Quanto à receita de Contribuição para o Salário-Educação, a exceção decorre do disposto no § 2º do art. 76 do ADCT.

O Demonstrativo apresenta por categoria e subcategoria econômica, a previsão da receita, a realização no bimestre e até o bimestre, assim como o saldo a realizar no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e suas informações são elaboradas a partir do SIAFI Gerencial, nas seguintes naturezas de receita da seguridade social que são afetadas pela DRU, identificadas conforme a Portaria nº 1, de 3/1/2006, da SOF, e suas alterações posteriores.

RECEITAS CORRENTES

Receitas de Contribuições

12100101 Receita do Principal da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social

12100102 Receita de Parcelamentos - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

12100400 Cota-Parte da Contribuição Sindical

12101301 Receita do Principal da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira

12101302 Receita de Parcelamentos - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira

12101500 Contribuição para Custeio das Pensões Militares

12101700 Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas

12101801 Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal

12101802 Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas

12101804 Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números

12101805 Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea

12101806 Prêmios Prescritos da Loteria Federal

12101808 Contribuição Sobre a Receita de Concurso de Prognóstico Específico Destinado ao Desenvolvimento da Prática Desportiva - Modalidade Futebol ("Timemania")

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12101809 Outros Prêmios Prescritos
12103701 Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP
12103702 Receita de Parcelamentos - Contribuições para o PIS/PASEP
12103801 Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
12103802 Receita de Parcelamentos - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
12109900 Outras Contribuições Sociais
72103701 Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP - Intra
72103801 Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Intra
Outras Receitas Correntes
19120101 Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
19120102 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
19120701 Receita de Multas e juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira
19120702 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira.
19123101 Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP
19123102 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP
19123201 Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
19123202 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
19123307 Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos
19123600 Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas
19140101 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
19140102 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
19140301 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira
19140302 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira
19140501 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP
19140502 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP
19140601 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
19140602 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
19229900 Outras Restituições
19320201 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
19320202 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
19320401 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
19320402 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
19320501 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP
19320502 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP
19320601 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas
19320602 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
79123101 Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP - Intra
79123201 Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Intra

PREVISÃO DA RECEITA
Elabora-se a previsão da receita a partir dos valores registrados, conforme a Lei Orçamentária Anual, na equação contábil 29111.00.00 - Previsão Inicial da Receita, mais 29112.00.00 - Previsão Adicional da Receita, mais 29114.00.00 - Reestimativa da Receita, menos 29119.00.00 - Anulação da Previsão da Receita, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mês fechado no SIAFI, movimento líquido, nas naturezas de receita da seguridade social que sejam afetadas pela DRU.

RECEITA REALIZADA
Elabora-se a realização da receita a partir dos valores identificados na conta contábil 19114.00.00 - Receita Realizada, que registra os valores líquidos, ou seja, já deduzidos os Incentivos Fiscais, Retificações, Restituições, Descontos Concedidos, Deduções de Receita de Vendas e Serviços e Outras Deduções, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mês fechado no SIAFI, movimento líquido, nas naturezas de receita da seguridade social que sejam afetadas pela DRU.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS DESVINCULADAS POR FORÇA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

TABELA 9-A, LDO - Lei nº 12.309/2010, art. 53
A Tabela 9-A - Demonstrativo das Receitas da Seguridade Desvinculadas apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, são desvinculados vinte por cento das receitas da União provenientes das seguintes contribuições sociais:
a) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
b) Cota-Parte da Contribuição Sindical;
c) Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos;
d) Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
e) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas;
f) Contribuição sobre Movimentação Financeira ou Transmissão de Valores e de Crédito de Natureza Financeira (exclusive a parcela destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza).
Sobre as Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social não se aplica a desvinculação de recursos com base no inciso XI do art. 167 da Constituição. Por analogia, também não se aplica a mesma desvinculação sobre as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Quanto à receita de Contribuição para o Salário-Educação, a exceção decorre do disposto no § 2º do art. 76 do ADCT.

O Demonstrativo apresenta por categoria e subcategoria econômica, a previsão da receita, a realização no bimestre e até o bimestre, assim como o saldo a realizar no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e suas informações são elaboradas a partir do SIAFI Gerencial, nas seguintes naturezas de receita da seguridade social que são afetadas pela DRU, identificadas conforme a Portaria nº 1, de 3/1/2006, da SOF, e suas alterações posteriores.

RECEITAS CORRENTES
Receitas de Contribuições
12100101 Receita do Principal da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social
12100102 Receita de Parcelamentos - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
12100400 Cota-Parte da Contribuição Sindical
12101301 Receita do Principal da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
12101302 Receita de Parcelamentos - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
12101500 Contribuição para Custeio das Pensões Militares
12101700 Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas
12101801 Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal
12101802 Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas
12101804 Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números
12101805 Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea
12101806 Prêmios Prescritos da Loteria Federal
12101808 Contribuição Sobre a Receita de Concurso de Prognóstico Específico Destinado ao Desenvolvimento da Prática Desportiva - Modalidade Futebol ("Timemania")
12101809 Outros Prêmios Prescritos
12103701 Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP
12103702 Receita de Parcelamentos - Contribuições para o PIS/PASEP
12103801 Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
12103802 Receita de Parcelamentos - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
12109900 Outras Contribuições Sociais
72103701 Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP - Intra
72103801 Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Intra
Outras Receitas Correntes
19120101 Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
19120102 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
19120701 Receita de Multas e juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira
19120702 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira.
19123101 Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP
19123102 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP
19123201 Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
19123202 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
19123307 Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos
19123600 Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas
19140101 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
19140102 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
19140301 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira
19140302 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira
19140501 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP
19140502 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP
19140601 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
19140602 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
19229900 Outras Restituições
19320201 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

IMPRENSA NACIONAL
CERTIFICADO DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

19320202 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
19320401 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
19320402 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
19320501 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP
19320502 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP
19320601 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas
19320602 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
79123101 Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP - Intra
79123201 Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Intra

PREVISÃO DA RECEITA

TABELA 10 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2011

R$ milhares

PODER / ORGÃO (SUPERIOR DA UG EXECUTORA)[1] (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	% (d)/total (d)	% (d/b)	VALORES PAGOS (e)
LEGISLATIVO	8.151.688	8.153.688	1.601.425	1.172.235	0,7	14,4	1.170.471
Câmara dos Deputados	3.874.743	3.876.743	836.068	524.735	0,3	13,5	523.576
Senado Federal	3.039.089	3.039.089	550.800	455.640	0,3	15,0	455.107
Tribunal de Contas da União	1.237.857	1.237.857	214.557	191.860	0,1	15,5	191.788
JUDICIÁRIO	24.675.984	24.716.798	15.616.646	4.425.056	2,6	17,9	4.401.483
Supremo Tribunal Federal	472.183	472.183	123.731	54.799	0,0	11,6	54.745
Superior Tribunal de Justiça	860.129	860.129	177.630	122.532	0,1	14,2	122.521
Justiça Federal	6.137.253	6.172.476	10.841.204	1.505.196	0,9	24,4	1.498.967
Justiça Militar	337.622	337.622	74.050	71.016	0,0	21,0	70.872
Justiça Eleitoral	4.146.483	4.148.436	1.233.947	605.168	0,4	14,6	598.448
Justiça do Trabalho	11.070.565	11.074.203	2.837.271	1.809.956	1,1	16,3	1.800.769
Justiça do Distrito Federal e Territórios	1.459.111	1.459.111	291.105	250.901	0,1	17,2	249.673
Conselho Nacional de Justiça	192.638	192.638	37.707	5.488	0,0	2,8	5.488
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	3.541.389	3.548.639	530.678	481.445	0,3	13,6	480.768
Ministério Público da União	3.445.593	3.452.843	527.966	478.947	0,3	13,9	478.269
Conselho Nacional do Ministério Público	95.797	95.797	2.712	2.499	0,0	2,6	2.499
EXECUTIVO	1.231.793.874	1.234.036.388	505.869.309	163.920.717	96,4	13,3	153.668.879
Presidência da República	6.715.139	6.667.628	660.012	585.121	0,3	8,8	570.567
Ministério do Planejamento, Orçamento e Iestão	22.157.884	22.160.146	498.110	486.033	0,3	2,2	484.387
Ministério da AIricultura, Pecuária e Abastecimento	11.628.595	11.628.595	983.517	816.209	0,5	7,0	726.411
Ministério da Ciência e TecnoloIia	7.732.544	7.732.544	1.296.483	459.354	0,3	5,9	357.049
Ministério da Fazenda	469.794.231	470.048.905	330.513.645	69.055.233	40,6	14,7	68.839.089
Ministério da Educação	68.050.811	68.203.405	21.528.163	7.580.635	4,5	11,1	7.504.722
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	2.555.578	2.555.578	129.697	116.443	0,1	4,6	114.753
Ministério da Justiça	10.479.949	10.676.648	1.273.937	1.116.394	0,7	10,5	1.094.690
Ministério de Minas e EnerIia	25.285.584	25.311.084	16.199.176	3.126.139	1,8	12,4	3.112.602
Ministério da Previdência Social	290.279.207	290.279.207	50.566.218	50.515.634	29,7	17,4	40.980.774
Ministério das Relações Exteriores	2.074.933	2.074.933	258.284	249.708	0,1	12,0	249.553
Ministério da Saúde	75.794.812	75.847.797	12.285.370	9.378.689	5,5	12,4	9.299.271
Ministério do Trabalho e EmpreIo	49.344.313	49.344.313	36.878.639	7.825.922	4,6	15,9	7.825.186
Ministério dos Transportes	24.487.031	24.863.614	587.985	522.574	0,3	2,1	519.157
Ministério das Comunicações	4.373.410	4.373.410	214.831	197.228	0,1	4,5	197.160
Ministério da Cultura	1.831.655	1.831.655	82.707	70.248	0,0	3,8	69.291
Ministério do Meio Ambiente	3.441.280	3.546.480	289.310	202.153	0,1	5,7	198.749
Ministério do Desenvolvimento AIrário	5.534.603	5.534.603	247.056	166.819	0,1	3,0	166.591
Ministério do Esporte	2.551.951	2.551.951	115.806	15.251	0,0	0,6	15.251
Ministério da Defesa	61.181.939	61.582.449	8.169.772	7.483.275	4,4	12,2	7.403.681
Ministério da IteIração Nacional	17.206.323	17.921.342	9.253.070	1.283.575	0,8	7,2	1.282.496
Ministério do Turismo	3.734.148	3.734.148	24.564	13.539	0,0	0,4	12.415
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	42.987.249	42.987.249	13.637.913	2.550.247	1,5	5,9	2.549.413
Ministério das Cidades	22.020.929	22.028.929	163.238	95.211	0,1	0,4	86.920
Ministério da Pesca e da Aquicultura	549.776	549.776	11.807	9.083	0,0	1,7	8.702
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	1.268.162.936	1.270.455.513	523.618.058	169.999.453	100,0	13,4	159.721.601

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua (1/2)

TABELA 10 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2011

Continuação

R$ milhares

PODER / ORGÃO (SUPERIOR DA UG EXECUTORA)[1] (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	% (d)/total (d)	% (d/b)	VALORES PAGOS (e)
LEGISLATIVO	773.563	773.563	104.069	98.668	4,4	12,8	98.668
Câmara dos Deputados	350.442	350.442	41.634	38.761	1,7	11,1	38.761
Senado Federal	306.154	306.154	44.515	42.124	1,9	13,8	42.124
Tribunal de Contas da União	116.968	116.968	17.920	17.784	0,8	15,2	17.783
JUDICIÁRIO	2.799.755	2.799.755	421.052	404.707	18,2	14,5	404.558
Supremo Tribunal Federal	30.834	30.834	4.583	4.277	0,2	13,9	4.277
Superior Tribunal de Justiça	82.115	82.115	11.938	11.586	0,5	14,1	11.586
Justiça Federal	780.180	780.180	126.547	119.374	5,4	15,3	119.354
Justiça Militar	23.515	23.515	3.222	3.110	0,1	13,2	3.110
Justiça Eleitoral	349.870	349.870	53.187	51.079	2,3	14,6	51.006
Justiça do Trabalho	1.348.168	1.348.168	193.482	187.322	8,4	13,9	187.265
Justiça do Distrito Federal e Territórios	182.400	182.400	27.686	27.614	1,2	15,1	27.614
Conselho Nacional de Justiça	2.674	2.674	407	347	0,0	13,0	347
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	401.923	401.923	54.941	54.340	2,4	13,5	54.340
Ministério Público da União	400.105	400.105	54.682	54.081	2,4	13,5	54.081
Conselho Nacional do Ministério Público	1.818	1.818	259	259	0,0	14,2	259
EXECUTIVO	13.739.504	13.939.504	2.714.261	1.666.184	74,9	12,0	1.583.200
Presidência da República	654.715	653.328	95.049	89.626	4,0	13,7	87.254
Ministério do Planejamento, Orçamento e Iestão	1.912.432	1.912.432	40.655	40.589	1,8	2,1	40.588
Ministério da AIricultura, Pecuária e Abastecimento	332.674	332.674	97.340	96.942	4,4	29,1	66.823
Ministério da Ciência e TecnoloIia	215.668	215.668	33.528	32.506	1,5	15,1	29.798
Ministério da Fazenda	1.638.835	1.638.835	251.287	247.595	11,1	15,1	247.570
Ministério da Educação	4.587.264	4.587.264	1.514.355	500.350	22,5	10,9	485.322
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	71.938	71.938	10.868	10.549	0,5	14,7	10.549
Ministério da Justiça	755.613	755.817	121.700	120.522	5,4	15,9	120.521
Ministério de Minas e EnerIia	83.011	83.011	19.503	18.462	0,8	22,2	14.323
Ministério da Previdência Social	698.440	698.440	117.609	116.838	5,3	16,7	116.829
Ministério das Relações Exteriores	138.912	138.912	18.102	17.821	0,8	12,8	17.820
Ministério da Saúde	1.370.052	1.570.052	194.523	183.518	8,3	11,7	160.651
Ministério do Trabalho e EmpreIo	208.288	208.288	33.554	33.222	1,5	15,9	33.222
Ministério dos Transportes	119.845	119.845	22.971	21.999	1,0	18,4	21.906
Ministério das Comunicações	56.033	56.033	8.343	7.581	0,3	13,5	7.581
Ministério da Cultura	46.682	46.682	5.558	5.346	0,2	11,5	5.291
Ministério do Meio Ambiente	146.447	146.447	24.933	24.473	1,1	16,7	24.438
Ministério do Desenvolvimento AIrário	118.970	118.970	12.178	12.030	0,5	10,1	12.030
Ministério do Esporte	1.993	1.993	658	627	0,0	31,4	499
Ministério da Defesa	431.222	432.405	63.770	59.104	2,7	13,7	58.557
Ministério da IteIração Nacional	72.195	72.195	12.992	12.617	0,6	17,5	12.431
Ministério do Turismo	4.408	4.408	973	900	0,0	20,4	893

DO MERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	10.143	10.143	1.263	1.038	0,0	10,2	1.038
Ministério das Cidades	60.223	60.223	11.753	11.228	0,5	18,6	6.562
Ministério da Pesca e da Aquicultura	3.504	3.504	797	703	0,0	20,0	703
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)	17.714.746	17.914.746	3.294.322	2.223.900	100,0	12,4	2.140.766

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC (2/2)

[1] Os valores apresentados neste demonstrativo se referem aos valores executados por todas as unidades vinculadas ao Órgão em questão, incluindo-se tanto dotações próprias como créditos orçamentários recebidos de outros órgãos por meio de descentralização.

Notas:

a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação do respectivo órgão decorre de variação cambial e/ou de descentralização de crédito orçamentário, que é computada na execução (empenho/liquidação), mas não é computada na dotação.

TABELA 11 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2011

R$ milhares

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	% (d)/total (d)	% (d/b)	VALORES PAGOS (e)
01101 - Camara Dos Deputados	3.794.513	3.796.513	835.322	524.641	0,3	13,8	523.483
01901 - Fundo Rotativo Da Camara Dos Deputados	80.230	80.230	746	93	0,0	0,1	93
02101 - Senado Federal	3.039.089	3.039.089	550.800	455.640	0,3	15,0	455.107
03101 - Tribunal De Contas Da Uniao	1.237.857	1.237.857	214.557	191.860	0,1	15,5	191.788
10101 - Supremo Tribunal Federal	472.183	472.183	123.912	54.980	0,0	11,6	54.926
11101 - Superior Tribunal De Justica	860.129	860.129	177.630	122.532	0,1	14,2	122.521
12101 - Justica Federal De Primeiro Grau	4.807.527	4.822.738	1.079.318	808.418	0,5	16,8	804.113
12102 - Tribunal Regional Federal Da 1A. Regiao	310.836	310.836	68.851	47.176	0,0	15,2	46.892
12103 - Tribunal Regional Federal Da 2A. Regiao	247.612	247.612	58.452	43.179	0,0	17,4	42.846
12104 - Tribunal Regional Federal Da 3A. Regiao	398.106	418.117	111.208	71.286	0,0	17,0	70.432
12105 - Tribunal Regional Federal Da 4A. Regiao	229.627	229.627	62.964	44.433	0,0	19,4	44.112
12106 - Tribunal Regional Federal Da 5A. Regiao	143.545	143.545	34.898	27.242	0,0	19,0	27.109
13101 - Justica Militar	337.622	337.622	74.050	71.016	0,0	21,0	70.872
14101 - Tribunal Superior Eleitoral	616.174	616.174	138.283	30.928	0,0	5,0	30.502
14102 - Tribunal Regional Eleitoral Do Acre	29.729	29.729	8.226	4.864	0,0	16,4	4.860
14103 - Tribunal Regional Eleitoral De Alagoas	63.572	63.572	14.706	11.046	0,0	17,4	10.947
14104 - Tribunal Regional Eleitoral Do Amazonas	64.296	64.296	15.214	11.108	0,0	17,3	11.069
14105 - Tribunal Regional Eleitoral Da Bahia	188.420	188.420	35.277	30.881	0,0	16,4	30.801
14106 - Tribunal Regional Eleitoral Do Ceara	134.406	134.406	31.885	21.877	0,0	16,3	21.832
14107 - Tribunal Regional Eleitoral Do Dist. Federal	64.927	64.927	20.163	11.092	0,0	17,1	10.844
14108 - Tribunal Regional Eleitoral Do Espirito Santo	69.438	69.438	19.843	11.041	0,0	15,9	10.517
14109 - Tribunal Regional Eleitoral De Goias	109.527	109.610	30.004	17.776	0,0	16,2	16.919
14110 - Tribunal Regional Eleitoral Do Maranhao	101.901	101.901	27.789	15.085	0,0	14,8	15.064
14111 - Tribunal Regional Eleitoral De Mato Grosso	69.756	69.756	15.683	11.260	0,0	16,1	10.751
14112 - Tribunal Regional Eleitoral De Mato G. Do Sul	64.088	64.878	13.190	10.143	0,0	15,6	9.916
14113 - Tribunal Regional Eleitoral De Minas Gerais	319.817	319.817	87.034	52.148	0,0	16,3	52.105
14114 - Tribunal Regional Eleitoral Do Para	106.918	106.918	28.480	16.015	0,0	15,0	16.011
14115 - Tribunal Regional Eleitoral Da Paraiba	86.590	86.590	22.298	14.673	0,0	16,9	14.663
14116 - Tribunal Regional Eleitoral Do Parana	173.597	173.597	43.769	28.427	0,0	16,4	27.946
14117 - Tribunal Regional Eleitoral De Pernambuco	159.821	159.821	41.973	24.541	0,0	15,4	24.404
14118 - Tribunal Regional Eleitoral Do Piaui	87.324	87.324	20.953	15.632	0,0	17,9	15.632
14119 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio De Janeiro	326.603	326.603	80.046	54.207	0,0	16,6	54.162
14120 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio G.Do Norte	84.645	84.645	17.113	13.004	0,0	15,4	13.001
14121 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio G. Do Sul	195.364	195.364	38.144	28.377	0,0	14,5	27.653
14122 - Tribunal Regional Eleitoral De Rondonia	47.779	48.859	11.652	7.513	0,0	15,4	7.487
14123 - Tribunal Regional Eleitoral De Santa Catarina	116.536	116.536	28.043	19.552	0,0	16,8	18.095
14124 - Tribunal Regional Eleitoral De Sao Paulo	396.599	396.599	107.381	70.260	0,0	17,7	70.249
14125 - Tribunal Regional Eleitoral De Sergipe	54.169	54.169	12.425	8.970	0,0	16,6	8.603
14126 - Tribunal Regional Eleitoral De Tocantins	51.516	51.516	9.952	7.851	0,0	15,2	7.586
14127 - Tribunal Regional Eleitoral De Roraima	31.094	31.094	6.452	4.893	0,0	15,7	4.835
14128 - Tribunal Regional Eleitoral Do Amapa	30.393	30.393	6.486	4.714	0,0	15,5	4.707
14901 - Fundo Partidario	301.483	301.483	301.483	47.288	0,0	15,7	47.288
15101 - Tribunal Superior Do Trabalho	1.468.046	1.468.046	124.696	74.837	0,0	5,1	74.291
15102 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 1A. Regiao	1.075.744	1.075.759	225.800	177.602	0,1	16,5	177.464
15103 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 2A. Regiao	1.212.335	1.212.335	283.918	231.101	0,1	19,1	227.914
15104 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 3A. Regiao	1.040.895	1.040.895	220.575	162.284	0,1	15,6	162.048
15105 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 4A. Regiao	872.844	872.844	190.709	163.142	0,1	18,7	163.102
15106 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 5A. Regiao	595.094	595.094	144.579	118.598	0,1	19,9	118.552
15107 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 6A. Regiao	444.663	446.963	87.792	74.891	0,0	16,8	74.884
15108 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 7A. Regiao	213.028	213.028	46.383	38.444	0,0	18,0	38.371
15109 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 8A. Regiao	313.139	313.139	64.803	57.318	0,0	18,3	57.313
15110 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 9A. Regiao	512.880	512.880	116.265	97.139	0,1	18,9	97.052
15111 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 10A. Regiao	323.523	323.523	57.962	54.508	0,0	16,8	54.489
15112 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 11A. Regiao	255.961	257.284	46.826	43.082	0,0	16,7	43.062
15113 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 12A. Regiao	390.139	390.139	89.658	77.990	0,0	20,0	77.990
15114 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 13A. Regiao	236.081	236.081	59.301	44.255	0,0	18,7	44.255
15115 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 14A. Regiao	180.394	180.394	38.235	31.344	0,0	17,4	30.655
15116 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 15A. Regiao	797.811	797.811	192.362	153.508	0,1	19,2	152.039
15117 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 16A. Regiao	110.158	110.158	24.359	19.871	0,0	18,0	19.746
15118 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 17A. Regiao	149.781	149.781	36.085	27.398	0,0	18,3	27.278
15119 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 18A. Regiao	204.308	204.308	54.669	38.311	0,0	18,8	38.294
15120 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 19A. Regiao	110.134	110.134	22.165	19.584	0,0	17,8	19.580
15121 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 20A. Regiao	88.288	88.288	22.058	17.146	0,0	19,4	17.037
15122 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 21A. Regiao	128.835	128.835	29.832	23.398	0,0	18,2	23.387
15123 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 22A. Regiao	76.397	76.397	16.298	12.654	0,0	16,6	11.912
15124 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 23A. Regiao	150.158	150.158	29.830	24.287	0,0	16,2	24.097
15125 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 24A. Regiao	119.928	119.928	30.457	23.474	0,0	19,6	22.168
16101 - Tribunal De Justica Do Distrito Federal	1.444.243	1.444.243	290.240	250.610	0,1	17,4	249.395
16103 - Justica Da Infancia E Da Juventude	14.868	14.868	865	291	0,0	2,0	277
17101 - Conselho Nacional De Justica	192.638	192.638	37.707	5.488	0,0	2,8	5.488
20101 - Presidencia Da Republica	1.175.869	1.107.910	84.455	36.467	0,0	3,3	35.883
20102 - Gabinete Da Vice-Presidencia Da Republica	6.670	6.670	813	793	0,0	11,9	793
20114 - Advocacia-Geral Da Uniao	1.948.928	1.948.928	306.833	297.732	0,2	15,3	292.881
20118 - Agencia Brasileira De Inteligencia - Abin	351.410	351.410	57.165	55.058	0,0	15,7	55.057
20120 - Arquivo Nacional	64.583	9.560	5.627	4.720	0,0	49,4	4.685
20121 - Secretaria Especial De Direitos Humanos	224.567	224.567	6.386	4.447	0,0	2,0	4.442
20122 - Secretaria Especial De Politicas P/Mulheres	107.713	107.713	2.536	1.450	0,0	1,3	1.450
20125 - Controladoria-Geral Da Uniao	583.631	583.631	87.240	83.854	0,0	14,4	83.706
20126 - Secretria Esp. Pol. Prom Da Igualdade Racial	94.257	94.257	1.508	1.175	0,0	1,2	1.175
20128 - Secretaria Especial De Portos/Pr	1.096.915	1.153.915	3.312	3.061	0,0	0,3	3.043
20204 - Inst.Nac.De Tecnologia Da Informacao-Iti	16.625	16.625	1.343	885	0,0	5,3	885
20225 - Instituto De Pesquisa Econômica E Aplicada	277.675	277.675	42.906	39.762	0,0	14,3	37.881
20415 - Empresa Brasil De Comunicacao	434.574	434.574	50.538	45.472	0,0	10,5	38.105
20926 - Fundo Nacional Antidrogas - Funad	36.796	245	245	174	0,0	71,2	174
20927 - Fundo De Imprensa Nacional	252.541	252.541	23.539	21.089	0,0	8,4	21.089
20928 - Fundo Nacional Para A Crianca E Adolescente	37.885	37.885	0	0	0,0	0,0	0
20929 - Fundo Nacional Do Idoso - Fni	4.500	4.500	0	0	0,0	0,0	0
22101 - Ministerio Da Agric.Pecuaria E Abastecimento	4.347.327	4.347.327	457.282	439.559	0,3	10,1	435.371
22202 - Empresa Brasileira De Pesquisa Agropecuaria	1.747.605	1.747.605	276.833	206.670	0,1	11,8	174.279

SEM FALTA DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

22211 - Companhia Nacional De Abastecimento	2.818.889	2.818.889	156.311	129.291	0,1	4,6	91.526
22906 - Fundo De Defesa Da Economia Cafeeira	45.067	45.067	629	331	0,0	0,7	259
24101 - Ministerio Da Ciencia E Tecnologia	1.375.225	1.375.225	169.962	119.396	0,1	8,7	118.519
24201 - Conselho Nac.De Desenv.Cientif.E Tecnologico	1.172.210	1.172.210	734.189	135.311	0,1	11,5	72.311
24204 - Comissao Nacional De Energia Nuclear - Cnen	649.848	649.848	100.535	83.454	0,0	12,8	82.410
24205 - Agencia Espacial Brasileira - Aeb	274.285	274.285	2.060	852	0,0	0,3	849
24206 - Industrias Nucleares Do Brasil S/A - Inb	689.159	689.159	85.818	33.120	0,0	4,8	30.114
24207 - Nuclebras Equipamentos Pesados S/A - Nuclep	190.557	190.557	42.855	42.748	0,0	22,4	32.941
24209 - Centro Nac De Tecn Eletronica Avancada S/A	47.107	47.107	5.353	2.678	0,0	5,7	2.665
24901 - Fundo Nacional De Desenv.Cient.E Tecnologico	2.834.153	2.834.153	160.128	40.890	0,0	1,4	16.770
25101 - Ministerio Da Fazenda	6.203.296	6.453.296	1.009.410	998.715	0,6	15,5	998.560
25103 - Receita Federal Do Brasil	6.932.230	6.932.289	916.579	893.771	0,5	12,9	847.806
25104 - Procuradoria Geral Da Fazenda Nacional	411.691	416.306	37.223	35.834	0,0	8,6	35.822
25201 - Banco Central Do Brasil	2.147.359	2.147.359	399.384	370.589	0,2	17,3	370.589
25203 - Comissao De Valores Mobiliarios	249.482	249.482	26.001	18.462	0,0	7,4	17.864
25208 - Superintendencia De Seguros Privados	125.832	125.832	23.522	21.688	0,0	17,2	20.775
25903 - Fundo De Compensacao E Variacoes Salariais	455.498	455.498	0	0	0,0	0,0	0
25904 - Fundo De Estabilidade Do Seguro Rural	120.213	120.213	0	0	0,0	0,0	0
25913 - Fundo Especial De Treinam. E Desenvolvimento	25.152	25.152	1.930	1.055	0,0	4,2	1.054
25914 - Fundo De Garantia A Exportacao - Fge	1.666.405	1.666.405	1.230	1.172	0,0	0,1	1.172
26101 - Ministério Da Educação	5.441.935	5.441.935	153.252	90.795	0,1	1,7	89.322
26104 - Instituto Nacional De Educacao De Surdos	75.667	75.667	9.761	8.343	0,0	11,0	8.343
26105 - Instituto Benjamin Constant	50.153	50.153	6.771	5.940	0,0	11,8	5.940
26201 - Colegio Pedro Ii	307.268	307.268	45.664	44.188	0,0	14,4	43.989
26230 - Fund. Universidade Federal Vale Sao Francisco	75.342	75.342	7.438	6.795	0,0	9,0	6.795
26231 - Universidade Federal De Alagoas	365.907	365.907	59.321	50.489	0,0	13,8	50.064
26232 - Universidade Federal Da Bahia	727.499	727.499	137.515	106.861	0,1	14,7	106.710
26233 - Universidade Federal Do Ceara	798.851	798.851	111.542	106.304	0,1	13,3	105.219
26234 - Universidade Federal Do Espirito Santo	441.786	441.786	76.040	56.629	0,0	12,8	55.867
26235 - Universidade Federal De Goias	550.587	550.587	85.895	78.561	0,0	14,3	77.933
26236 - Universidade Federal Fluminense	1.000.464	1.000.464	206.063	136.408	0,1	13,6	135.870
26237 - Universidade Federal De Juiz De Fora	462.100	462.100	59.188	47.462	0,0	10,3	46.740
26238 - Universidade Federal De Minas Gerais	908.571	908.571	154.667	137.813	0,1	15,2	134.455
26239 - Universidade Federal Do Para	645.989	645.989	97.067	92.316	0,1	14,3	91.612
26240 - Universidade Federal Da Paraiba	693.671	693.671	112.734	108.227	0,1	15,6	107.232
26241 - Universidade Federal Do Parana	748.840	748.840	113.987	96.262	0,1	12,9	95.723
26242 - Universidade Federal De Pernambuco	689.733	689.733	99.937	95.500	0,1	13,8	95.490
26243 - Universidade Federal Do Rio Grande Do Norte	715.790	715.790	111.119	100.612	0,1	14,1	100.297
26244 - Universidade Federal Do Rio Grande Do Sul	923.219	923.219	150.016	134.537	0,1	14,6	134.399
26245 - Universidade Federal Do Rio De Janeiro	1.676.356	1.676.356	259.902	253.254	0,1	15,1	251.580
26246 - Universidade Federal De Santa Catarina	721.024	721.024	104.532	90.651	0,1	12,6	90.648
26247 - Universidade Federal De Santa Maria	517.817	517.817	86.180	76.938	0,0	14,9	76.163
26248 - Universidade Federal Rural De Pernambuco	265.412	265.412	41.352	37.509	0,0	14,1	37.261
26249 - Universidade Federal Rural Do Rio De Janeiro	307.944	307.944	50.036	47.252	0,0	15,3	46.958
26250 - Universidade Federal De Roraima	90.669	90.669	19.998	9.582	0,0	10,6	9.536
26251 - Fundacao Universidade Federal De Tocantins	126.239	126.239	15.805	13.746	0,0	10,9	13.716
26252 - Universidade Federal De Campina Grande	283.503	283.503	41.606	41.201	0,0	14,5	41.023
26253 - Universidade Federal Rural Da Amazonia	99.990	99.990	12.998	12.561	0,0	12,6	12.202
26254 - Universidade Federal Do Triangulo Mineiro	127.110	127.110	17.024	16.670	0,0	13,1	16.533
26255 - Universidade Fed.Vales Jequitinhonha E Mucuri	148.884	148.884	12.385	9.463	0,0	6,4	9.414
26256 - Centro Fed.De Educ.Tecnol.Celso S.Da Fonseca	142.350	142.350	21.758	20.852	0,0	14,6	20.832
26257 - Centro Fed.De Educ.Tecnol.De Minas Gerais	191.161	191.161	27.535	24.728	0,0	12,9	24.380
26258 - Universidade Tecnologica Federal Do Parana	359.321	359.321	84.557	39.040	0,0	10,9	38.997
26260 - Universidade Federal De Alfenas	76.730	76.730	11.282	10.790	0,0	14,1	10.669
26261 - Universidade Federal De Itajuba - Mg	106.653	106.653	13.392	13.063	0,0	12,2	12.975
26262 - Universidade Federal De São Paulo	593.359	593.359	91.078	85.071	0,1	14,3	83.798
26263 - Universidade Federal De Lavras	175.264	175.264	20.738	19.139	0,0	10,9	18.756
26264 - Universidade Federal Rural Do Semi-Arido	99.932	99.932	12.868	12.253	0,0	12,3	12.214
26266 - Fundacao Universidade Federal Do Pampa	132.950	132.950	13.876	10.729	0,0	8,1	10.675
26267 - Univers. Federal Da Integ. Latino Americana	104.651	104.651	1.166	499	0,0	0,5	482
26268 - Fundacao Universidade Federal De Rondonia	108.623	108.623	14.719	13.928	0,0	12,8	13.879
26269 - Fundacao Universidade Do Rio De Janeiro	202.395	202.395	26.204	25.088	0,0	12,4	25.088
26270 - Fundacao Universidade Do Amazonas	307.874	307.874	43.676	40.908	0,0	13,3	40.004
26271 - Fundacao Universidade De Brasilia	1.065.456	1.065.456	147.433	132.238	0,1	12,4	131.658
26272 - Fundacao Universidade Do Maranhao	362.174	362.174	47.138	43.246	0,0	11,9	43.222
26273 - Fundacao Universidade Do Rio Grande - Rs	278.132	278.132	62.845	30.739	0,0	11,1	30.383
26274 - Fundacao Universidade Federal De Uberlandia	485.673	485.673	70.825	62.790	0,0	12,9	62.381
26275 - Fundacao Universidade Federal Do Acre	162.961	162.961	20.836	19.972	0,0	12,3	19.972
26276 - Fundacao Universidade Federal De Mato Grosso	390.844	390.844	54.317	52.134	0,0	13,3	51.110
26277 - Fundacao Universidade Federal De Ouro Preto	202.752	202.752	29.474	26.640	0,0	13,1	24.343
26278 - Fundacao Universidade Federal De Pelotas	335.363	335.363	68.482	49.086	0,0	14,6	48.122
26279 - Fundacao Universidade Federal Do Piaui	365.223	365.223	49.089	45.270	0,0	12,4	44.657
26280 - Fundacao Universidade Federal De Sao Carlos	273.968	273.968	42.996	38.150	0,0	13,9	37.855
26281 - Fundacao Universidade Federal De Sergipe	306.499	306.499	40.229	35.089	0,0	11,4	34.695
26282 - Fundacao Universidade Federal De Vicosa	416.095	416.095	68.443	62.957	0,0	15,1	62.417
26283 - Fundacao Universidade Fed.De Mato Gros.Do Sul	310.504	310.504	59.128	39.270	0,0	12,6	38.476
26284 - Fun.Univ.Fed.De Ciencias Da Saude De P.Alegre	67.969	67.969	6.935	5.741	0,0	8,4	5.735
26285 - Fundacao Universidade Federal De S.J.Del-Rei	200.994	200.994	27.815	14.244	0,0	7,1	14.223
26286 - Fundacao Universidade Federal Do Amapa	61.401	61.401	6.513	5.845	0,0	9,5	5.834
26290 - Inep-Inst.Nac.De Estudos E Pesq.Educacionais	534.063	534.063	29.758	8.681	0,0	1,6	8.643
26291 - Fund.Coord.De Aperf.De Pessoal Nivel Superior	3.078.945	3.078.945	207.304	112.083	0,1	3,6	112.064
26292 - Fundacao Joaquim Nabuco	96.342	96.342	12.173	11.777	0,0	12,2	11.769
26294 - Hospital De Clinicas De Porto Alegre	333.568	333.568	61.594	59.412	0,0	17,8	58.643
26298 - Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educacao	20.996.532	21.149.125	9.088.569	2.087.413	1,2	9,9	2.087.285
26350 - Fundacao Universidade Fed. Da Grande Dourados	70.630	70.630	12.936	12.461	0,0	17,6	12.458
26351 - Universidade Federal Do Reconcavo Da Bahia	102.387	102.387	13.701	12.427	0,0	12,1	12.294
26352 - Fundacao Universidade Federal Do Abc	180.140	180.140	13.620	11.372	0,0	6,3	10.797
26358 - Hospital Universitario Alberto Nunes	49.105	49.105	9.571	9.571	0,0	19,5	9.571
26359 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufba	120.128	120.128	16.009	16.006	0,0	13,3	16.006
26362 - Hospital Universitario Valter Cantidio	62.636	62.636	11.771	11.771	0,0	18,8	11.771
26363 - Maternidade Assis Chateaubrian	11.394	11.394	6.583	6.583	0,0	57,8	6.583
26364 - Hospital Universit. Cassiano Antonio Morais	52.028	52.028	10.234	10.234	0,0	19,7	10.234
26365 - Hospital Das Clinicas Da Ufgo	72.876	72.876	11.117	11.117	0,0	15,3	11.117
26366 - Hospital Universitario Antonio Pedro	123.259	123.259	22.449	22.441	0,0	18,2	22.441
26367 - Hospital Universitario Da Ufjf	29.763	29.763	5.188	5.188	0,0	17,4	5.188
26368 - Hospital Universitario Da Ufmg	138.197	138.197	25.784	25.596	0,0	18,5	25.596
26369 - Hospital Universitario Joao De Barros Barreto	40.604	40.604	7.324	7.245	0,0	17,8	7.245
26370 - Hospital Universitario Betina Ferro Souza	6.945	6.945	1.273	1.273	0,0	18,3	1.273
26371 - Hospital Universitario Lauro Wanderley	88.840	88.840	18.336	18.336	0,0	20,6	18.336
26372 - Hospital De Clinicas Da Ufpr	124.415	124.415	21.945	21.945	0,0	17,6	21.945
26373 - Hospital Das Clinicas Da Ufpe	105.404	105.404	20.567	20.567	0,0	19,5	20.567
26374 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufrn	79.812	79.812	14.702	14.491	0,0	18,2	14.490
26378 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufrj	312.709	312.709	53.292	53.292	0,0	17,0	53.292
26385 - Hospital Universitario Da Ufgd	30.251	30.251	8.538	3.789	0,0	12,5	3.491
26386 - Hospital Univer.Polydoro Ernani De Sao Thiago	88.346	88.346	17.049	17.049	0,0	19,3	17.049
26387 - Hospital Universitario Da Ufsm	85.320	85.320	16.800	16.800	0,0	19,7	16.800
26388 - Hospital Universitario Alcides Carneiro	35.207	35.207	6.581	6.247	0,0	17,7	6.221
26389 - Hospital Universitario Da Uftm	71.790	71.790	13.134	13.134	0,0	18,3	13.134

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

26391 - Hospital Universitario Gaffree E Guinle	35.672	35.672	6.856	6.856	0,0	19,2	6.856
26392 - Hospital Getulio Vargas	40.183	40.183	7.683	7.683	0,0	19,1	7.683
26393 - Hospital Universitario De Brasilia	40.972	40.972	8.097	8.097	0,0	19,8	8.097
26394 - Hospital Universitario Da Fuma	41.274	41.274	7.540	7.540	0,0	18,3	7.540
26395 - Hospital Universitario Miguel Riet Junior	28.240	28.240	5.891	5.891	0,0	20,9	5.891
26396 - Hosp.Das Clinicas Da Univ.Fed.De Uberlandia	123.869	123.869	21.903	21.897	0,0	17,7	21.897
26397 - Hospital Julio Muller	55.249	55.249	5.126	5.122	0,0	9,3	5.121
26398 - Hospital Das Clinicas Da Fufpel	21.808	21.808	4.352	4.352	0,0	20,0	4.352
26399 - Hospital Universitario Da Fufpi	14.999	14.999	915	915	0,0	6,1	915
26400 - Hospital Universitario Da Fufse	24.854	24.854	4.779	4.779	0,0	19,2	4.779
26401 - Hospital Universitario Maria Pedrossian	57.621	57.621	10.148	10.148	0,0	17,6	10.148
26402 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Alagoas	121.962	121.962	16.858	15.282	0,0	12,5	15.201
26403 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Amazonas	130.830	130.830	14.398	13.092	0,0	10,0	12.938
26404 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Baiano	75.840	75.840	9.409	8.491	0,0	11,2	8.258
26405 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Ceara	199.943	199.943	23.394	22.044	0,0	11,0	21.938
26406 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Esp.Santo	234.916	234.916	29.381	27.649	0,0	11,8	26.996
26407 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Goiano	77.805	77.805	9.783	9.357	0,0	12,0	9.263
26408 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Maranhao	212.297	212.297	20.125	19.500	0,0	9,2	19.378
26409 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Minas Gerais	119.489	119.489	16.860	13.774	0,0	11,5	13.459
26410 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Norte De Mg	64.202	64.202	7.614	6.990	0,0	10,9	6.935
26411 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Sudeste Mg	87.575	87.575	12.185	11.574	0,0	13,2	11.533
26412 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Sul De Mg	76.879	76.879	9.852	9.253	0,0	12,0	9.004
26413 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Tria.Mineiro	67.383	67.383	8.556	8.079	0,0	12,0	8.018
26414 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Mato Grosso	140.329	140.329	14.929	14.074	0,0	10,0	13.975
26415 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Mat.G.Do Sul	34.696	34.696	1.455	815	0,0	2,3	783
26416 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Para	158.127	158.127	18.592	17.138	0,0	10,8	16.873
26417 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Da Paraiba	153.121	153.121	19.512	18.319	0,0	12,0	18.115
26418 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Pernambuco	183.499	183.499	23.635	22.555	0,0	12,3	22.391
26419 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Rs	107.703	107.703	14.603	13.850	0,0	12,9	8.804
26420 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Farroupilha	71.906	71.906	9.534	8.736	0,0	12,1	8.511
26421 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Rondonia	41.103	41.103	4.661	3.764	0,0	9,2	3.696
26422 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Catarinense	83.541	83.541	11.658	10.552	0,0	12,6	10.436
26423 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sergipe	103.434	103.434	11.433	10.685	0,0	10,3	10.565
26424 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Tocantins	63.281	63.281	7.006	6.464	0,0	10,2	6.393
26425 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Acre	34.261	34.261	1.241	1.098	0,0	3,2	1.086
26426 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Amapa	26.660	26.660	877	848	0,0	3,2	848
26427 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Da Bahia	182.354	182.354	22.120	20.810	0,0	11,4	20.738
26428 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Brasilia	105.047	105.047	15.611	10.787	0,0	10,3	3.691
26429 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Goias	120.794	120.794	15.615	14.944	0,0	12,4	14.901
26430 - Inst.Fed.De Ed.,Cienc.E Tec.Do S.Pernambucano	47.236	47.236	5.979	5.476	0,0	11,6	5.461
26431 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Piaui	126.763	126.763	13.016	12.656	0,0	10,0	12.527
26432 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Parana-Ifpr	94.102	94.102	8.365	6.576	0,0	7,0	6.348
26433 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do R.De Janeiro	136.952	136.952	17.470	17.065	0,0	12,5	16.841
26434 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Fluminense	131.074	131.074	17.508	16.582	0,0	12,7	16.371
26435 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Rn	188.976	188.976	29.373	28.013	0,0	14,8	20.331
26436 - Inst.Fed.De Educ.,Cie.E Tec.Sul-Rio-Grandense	131.529	131.529	18.383	16.902	0,0	12,9	16.448
26437 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Roraima	48.501	48.501	4.715	4.614	0,0	9,5	4.614
26438 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sta.Catarina	166.356	166.356	27.429	19.662	0,0	11,8	19.218
26439 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sao Paulo	204.854	204.854	17.659	17.015	0,0	8,3	16.844
26440 - Universidade Federal Da Fronteira Sul	120.137	120.137	11.434	5.501	0,0	4,6	5.427
26441 - Universidade Federal Do Oeste Do Para	94.574	94.574	130	94	0,0	0,1	73
26442 - Univ.Da Integ.Intern.Da Lusof.Afro-Brasileira	67.891	67.891	25	10	0,0	0,0	9
28101 - Minist.Do Desenvolvimento, Indust. E Comercio	472.216	472.216	21.658	20.309	0,0	4,3	20.251
28202 - Inst.Nac.De Metr.,Normal.E Qualid.Industrial	589.214	589.214	59.880	56.642	0,0	9,6	56.613
28203 - Instituto Nacional Da Propriedade Industrial	229.010	229.010	29.506	25.843	0,0	11,3	24.240
28233 - Superintendencia Da Zona Franca De Manaus	320.507	320.507	18.679	13.130	0,0	4,1	13.130
28904 - Fundo De Gar.P/Promoc.Da Competitividade-Fgpc	99.582	99.582	556	556	0,0	0,6	556
30101 - Ministerio Da Justica	2.636.703	2.728.221	132.683	123.036	0,1	4,5	123.003
30103 - Arquivo Nacional	0	55.023	4.085	4.085	0,0	7,4	4.085
30107 - Departamento De Policia Rodoviaria Federal	2.198.994	2.198.994	351.856	340.350	0,2	15,5	335.147
30108 - Departamento De Policia Federal	3.633.340	3.633.340	603.737	553.425	0,3	15,2	541.308
30109 - Defensoria Publica Da Uniao	195.779	195.779	67.252	23.341	0,0	11,9	22.351
30202 - Fundacao Nacional Do Indio	399.561	399.561	68.727	47.986	0,0	12,0	47.062
30211 - Conselho Administrativo De Defesa Economica	12.807	12.807	1.293	948	0,0	7,4	937
30905 - Fundo De Defesa Dos Direitos Difusos	35.135	35.135	921	1	0,0	0,0	1
30907 - Fundo Penitenciario Nacional - Funpen	269.923	269.923	4.516	1.475	0,0	0,5	1.474
30909 - Fundo P/Apar. E Operac. Ativ.-Fim Pol.Federal	478.686	542.316	29.548	13.815	0,0	2,5	11.392
30911 - Fundo Nacional De Seguranca Publica - Fnsp	619.020	624.020	10.954	6.819	0,0	1,1	6.814
30912 - Fundo Nacional Antidrogas	0	36.551	0	0	0,0	0,0	0
32101 - Ministerio De Minas E Energia	1.162.714	1.162.714	31.512	29.636	0,0	2,5	28.721
32202 - Companhia De Pesquisa De Recursos Minerais	948.623	958.623	61.272	34.470	0,0	3,6	28.556
32263 - Departamento Nacional De Producao Mineral	341.627	357.127	29.530	25.555	0,0	7,2	25.408
32265 - Agencia Nacional Do Petroleo - Anp	4.919.017	4.919.017	38.614	33.141	0,0	0,7	29.794
32266 - Agencia Nacional De Energia Eletrica - Aneel	399.172	399.172	24.435	14.687	0,0	3,7	14.192
32314 - Empresa De Pesquisa Energetica - Epe	104.197	104.197	14.268	10.171	0,0	9,8	7.481
33101 - Ministerio Da Previdencia Social	327.789	327.789	39.142	34.146	0,0	10,4	33.596
33201 - Instituto Nacional Do Seguro Social	11.507.719	11.507.719	1.959.487	1.688.969	1,0	14,7	1.589.431
33206 - Superint.Nacional De Previdencia Complementar	38.762	38.762	2.191	1.990	0,0	5,1	1.972
33904 - Fundo Do Regime Geral De Previdencia Social	278.404.937	278.404.937	48.679.753	44.309.135	26,1	15,9	35.274.300
34101 - Ministerio Publico Federal	2.113.368	2.117.868	288.364	274.799	0,2	13,0	274.312
34102 - Ministerio Publico Militar	138.984	140.484	28.992	21.623	0,0	15,4	21.623
34103 - Ministerio Pub.Do Dist.Federal E Dos Territ.	378.521	378.521	79.349	60.781	0,0	16,1	60.781
34104 - Ministerio Publico Do Trabalho	797.182	798.432	130.056	121.515	0,1	15,2	121.324
34105 - Escola Superior Do Minist. Publico Da Uniao	17.538	17.538	1.219	244	0,0	1,4	244
35101 - Ministerio Das Relacoes Exteriores	2.056.601	2.056.601	255.698	248.320	0,1	12,1	248.165
35201 - Fundacao Alexandre De Gusmao	18.332	18.332	2.149	1.175	0,0	6,4	1.175
36201 - Fundacao Oswaldo Cruz	2.241.810	2.241.810	204.536	152.505	0,1	6,8	151.195
36208 - Hospital Cristo Redentor S/A	110.970	110.970	16.405	16.284	0,0	14,7	16.146
36209 - Hospital Femina S/A	56.830	56.830	8.824	8.686	0,0	15,3	8.623
36210 - Hospital Nossa Senhora Da Conceicao S/A	423.737	423.737	67.018	66.827	0,0	15,8	66.243
36211 - Fundacao Nacional De Saude	4.322.577	4.322.577	379.719	327.088	0,2	7,6	322.730
36212 - Agencia Nacional De Vigilancia Sanitaria	582.587	582.587	122.942	61.365	0,0	10,5	61.165
36213 - Agencia Nacional De Saude Suplementar	182.761	182.761	21.833	18.932	0,0	10,4	18.927
36901 - Fundo Nacional De Saude	67.858.039	67.911.023	11.748.323	8.873.896	5,2	13,1	8.779.753
38101 - Ministerio Do Trabalho	5.416.444	5.416.444	3.190.105	546.023	0,3	10,1	545.916
38201 - Fund.Jorge Duprat Fig.De Seg.E Med.Do Trab.	78.227	78.227	11.994	10.643	0,0	13,6	10.391
38901 - Fundo De Amparo Ao Trabalhador	43.849.641	43.849.641	33.677.607	7.269.424	4,3	16,6	7.268.992
39101 - Ministerio Dos Transportes	3.018.691	3.032.991	419.031	411.484	0,2	13,6	411.115
39207 - Valec-Engenharia, Construcoes E Ferrovias S/A	2.080.210	2.244.810	14.725	13.635	0,0	0,6	12.724
39250 - Agencia Nac. De Transportes Terrestres Antt	409.306	409.306	32.550	27.077	0,0	6,6	27.071
39251 - Agencia Nac. De Transportes Aquaviarios-Antaq	71.468	71.468	14.982	10.513	0,0	14,7	9.942
39252 - Depto.Nac.De Infra Estrut.De Transportes-Dnit	15.282.391	15.480.074	104.691	58.430	0,0	0,4	56.882
39253 - Empresa De Transp. Ferrov. De Alta Velocidade	127.788	127.788	0	0	0,0	0,0	0
39901 - Fundo Da Marinha Mercante	189.770	189.770	4.521	1.451	0,0	0,8	1.439
41101 - Ministerio Das Comunicacoes	1.526.546	1.526.546	160.852	157.541	0,1	10,3	157.487
41231 - Agencia Nacional De Telecomunicacoes	1.052.608	1.052.608	45.488	39.612	0,0	3,8	39.597
41902 - Fundo De Univers.Dos Serv.De Telecomun. Fust	1.402.334	1.402.334	0	0	0,0	0,0	0
41903 - Fundo P/O Desenv.Tecnol.Das Telecom.-Funttel	341.923	341.923	8.490	76	0,0	0,0	76

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

42101 - Ministerio Da Cultura	534.090	534.090	18.103	15.065	0,0	2,8	15.061
42201 - Fundacao Casa Rui Barbosa	36.271	36.271	4.831	3.957	0,0	10,9	3.957
42202 - Biblioteca Nacional	85.405	85.405	10.089	8.488	0,0	9,9	8.488
42203 - Fundacao Cultural Palmares	28.154	28.154	1.078	967	0,0	3,4	966
42204 - Instituto Do Patrimonio Hist. E Art. Nacional	362.831	362.831	22.318	18.970	0,0	5,2	18.927
42205 - Fundacao Nacional De Artes	137.602	137.602	9.209	7.607	0,0	5,5	7.331
42206 - Agencia Nacional Do Cinema Ancine	90.587	90.587	6.488	5.933	0,0	6,5	5.497
42207 - Instituto Brasileiro De Museus	122.184	122.184	10.787	8.276	0,0	6,8	8.084
42902 - Fundo Nacional De Cultura	415.230	415.230	1.383	986	0,0	0,2	980
44101 - Ministerio Do Meio Ambiente	1.354.887	1.354.887	17.648	13.737	0,0	1,0	13.574
44102 - Servico Florestal Brasileiro - Sfb	37.743	37.743	4.202	3.644	0,0	9,7	3.644
44201 - Inst.Bras.Do Meio Amb.E Rec.Nat.Renovaveis	985.974	985.974	177.180	130.178	0,1	13,2	128.722
44205 - Agencia Nacional De Aguas Ana	317.803	317.803	67.863	11.393	0,0	3,6	11.365
44206 - Instituto De Pesquisas Jardim Botanico Do Rj	42.439	42.439	5.470	5.076	0,0	12,0	5.065
44207 - Inst.Chico Mendes De Conser.Da Biodiversidade	408.436	508.436	55.850	38.963	0,0	7,7	37.189
44901 - Fundo Nacional Do Meio Ambiente	11.404	11.404	130	121	0,0	1,1	121
44902 - Fundo Nacional Sobre Mudancas Do Clima	33.727	38.927	0	0	0,0	0,0	0
47101 - Ministerio Do Orcamento E Gestao	13.504.546	13.504.546	283.197	275.740	0,2	2,0	275.492
47205 - Fundacao Inst.Bras.De Geografia E Estatistica	1.437.524	1.437.524	223.873	206.872	0,1	14,4	205.468
47210 - Escola Nacional Da Administracao Publica-Enap	42.203	44.464	5.165	4.026	0,0	9,1	4.013
49101 - Ministerio Do Desenvolvimento Agrario	1.425.015	1.425.015	97.789	34.147	0,0	2,4	34.147
49201 - Instituto Nac. De Colonizacao E Ref. Agraria	2.909.588	2.909.588	338.248	127.385	0,1	4,4	127.158
51101 - Ministerio Do Esporte	2.344.779	2.344.779	32.845	9.557	0,0	0,4	9.557
51204 - Autoridade Publica Olimpica - Apo	123.634	123.634	0	0	0,0	0,0	0
52101 - Ministerio Da Defesa	1.616.257	1.751.174	28.041	13.533	0,0	0,8	12.673
52111 - Comando Da Aeronautica	13.517.180	13.517.180	2.125.245	1.763.477	1,0	13,0	1.756.799
52121 - Comando Do Exercito	25.255.612	25.521.205	3.717.404	3.669.162	2,2	14,4	3.645.381
52131 - Comando Da Marinha	15.917.717	15.917.717	2.034.512	1.889.130	1,1	11,9	1.866.286
52133 - Secret.Da Comissao Intermin.P/Os Rec.Do Mar	20.772	20.772	631	241	0,0	1,2	231
52201 - Agencia Nacional De Aviacao Civil	374.153	374.153	49.314	42.102	0,0	11,3	39.709
52211 - Caixa De Financ. Imobiliario Da Aeronautica	6.101	6.101	1.289	248	0,0	4,1	248
52221 - Industria De Material Belico Do Brasil-Imbel	183.265	183.265	19.774	16.321	0,0	8,9	15.962
52222 - Fundacao Osorio	10.072	10.072	1.362	1.278	0,0	12,7	1.274
52232 - Caixa De Const.De Casas Do Pessoal Da Marinha	12.444	12.444	1.209	825	0,0	6,6	417
52901 - Fundo Do Ministerio Da Defesa	2.115	2.115	75	51	0,0	2,4	49
52902 - Fundo De Adm. Do Hospital Das Forcas Armadas	178.347	178.347	21.783	19.954	0,0	11,2	18.612
52903 - Fundo Do Servico Militar	7.390	7.390	62	6	0,0	0,1	1
52911 - Fundo Aeronautico	2.298.919	2.298.919	73.287	38.596	0,0	1,7	34.215
52921 - Fundo Do Exercito	998.516	998.516	37.093	10.645	0,0	1,1	1.736
52931 - Fundo Naval	458.712	458.712	42.543	12.133	0,0	2,6	9.321
52932 - Fundo De Desenv.Do Ens.Profissional Maritimo	113.570	113.570	5.272	4.769	0,0	4,2	714
53101 - Ministerio Da Integracao Nacional	3.338.707	4.040.707	319.044	227.426	0,1	5,6	226.139
53201 - Companhia De Desenv. Do Vale Do Sao Francisco	1.135.176	1.147.724	68.145	29.272	0,0	2,6	29.118
53202 - Superintend.Do Desenvolv.Da Amazonia-Sudam	44.838	45.288	3.128	2.970	0,0	6,6	2.608
53203 - Superint. Do Desenvolv. Do Nordeste - Sudene	81.223	81.223	4.188	3.644	0,0	4,5	3.644
53204 - Departamento Nac. De Obras Contra As Secas	869.609	869.629	109.838	94.708	0,1	10,9	94.689
54101 - Ministerio Do Turismo	3.472.329	3.472.329	9.104	5.595	0,0	0,2	4.934
54201 - Instituto Brasileiro De Turismo	238.624	238.624	15.528	7.944	0,0	3,3	7.480
55101 - Ministerio Do Desenv. Social E Combate A Fome	16.322.825	16.322.825	13.490.944	2.369.045	1,4	14,5	2.354.785
55901 - Fundo Nacional De Assistencia Social	26.664.424	26.664.424	5.202.513	5.041.706	3,0	18,9	4.641.827
56101 - Ministerio Das Cidades	19.398.815	19.406.815	18.812	9.249	0,0	0,0	9.245
56201 - Empresa De Trens Urbanos De Porto Alegre S/A	375.528	375.528	25.243	20.008	0,0	5,3	17.632
56202 - Companhia Brasileira De Trens Urbanos - Cbtu	843.806	843.806	118.126	65.760	0,0	7,8	59.849
56901 - Fundo Nacional De Seg. E Educacao Do Transito	690.780	690.780	1.060	198	0,0	0,0	198
56902 - Fundo Nac.De Habit.De Interesse Social-Fnhis	712.001	712.001	0	0	0,0	0,0	0
58101 - Ministerio Da Pesca E Aquicultura	549.776	549.776	11.549	8.799	0,0	1,6	8.707
59101 - Conselho Nacional Do Ministerio Publico-Cnmp	95.797	95.797	2.712	2.499	0,0	2,6	2.499
71101 - Recursos Sob Supervisao Do Mf - Efu	280.251.529	280.251.529	175.958.181	39.601.604	23,3	14,1	39.601.604
71102 - Recursos Sob Supervisao Do Mpog	600.000	600.000	0	0	0,0	0,0	0
71103 - Encargos Financ.Da Uniao-Sentencas Judiciais	6.573.612	6.573.612	4.361.236	110.809	0,1	1,7	110.809
71901 - Fundo Contingente Da Extinta Rffsa	54.000	54.000	0	0	0,0	0,0	0
71902 - Fundo Soberano Do Brasil	7.728	7.728	0	0	0,0	0,0	0
73101 - Recursos Sob Supervisao Do Mf - Trf.Mf	6.610.672	6.610.672	2.377.290	749.937	0,4	11,3	749.936
73104 - Recursos Sob Supervisao Do Mme-Tr.Est.Df Mun.	17.410.234	17.410.234	15.998.488	2.977.519	1,8	17,1	2.977.519
73107 - Recursos Sob Supervisao Do Mec	7.142.536	7.142.536	7.142.536	1.129.747	0,7	15,8	1.129.747
73108 - Transf.Constitucionais-Rec.Sob Sup. M.Fazenda	138.621.509	138.621.509	139.443.704	24.492.273	14,4	17,7	24.492.273
73109 - Recursos Sob Superv.Min.Do Esporte E Turismo	83.538	83.538	83.538	6.554	0,0	7,8	6.554
73111 - Recursos Sob Superv. Do Min. Do Meio Ambiente	372	372	0	0	0,0	0,0	0
73901 - Fundo Constitucional Do Distrito Federal-Fcdf	8.748.149	8.748.149	1.535.005	1.486.938	0,9	17,0	1.318.481
74101 - Recursos Sob Supervisao Do Mf - Ooc/Mf	10.385.174	10.385.174	8.651.836	381.953	0,2	3,7	381.953
74102 - Recursos Sob Supervisao Do Minist.Da Fazenda	150.000	150.000	150.000	0	0,0	0,0	0
74201 - Recursos Sob Super.Da Sup.De Seguros Privados	3.572	3.572	232	0	0,0	0,0	0
74202 - Recursos Sob Supervisao Da Ans	15.500	15.500	239	0	0,0	0,0	0
74203 - Recursos Sob Supervisao Do Incra/Mda	900.000	900.000	0	0	0,0	0,0	0
74204 - Rec.S/Sup. Caixa Const.Casas P/Pessoal Da Mb	210.800	210.800	0	0	0,0	0,0	0
74901 - Recursos Sob Supervisao Do Funcafe/Mapa	2.669.706	2.669.706	36.206	17.893	0,0	0,7	15.965
74902 - Recursos Sob Supervisao Do Fies	788.385	788.385	300.000	0	0,0	0,0	0
74903 - Recursos Sob Supervisao Do Fnd/Mdic	845.049	845.049	0	0	0,0	0,0	0
74904 - Rec.Sob Superv.Do Fundo Da Mar.Mercante/Mt	3.307.407	3.307.407	0	0	0,0	0,0	0
74905 - Recursos Sob Supervisao Do Funttel	50.000	50.000	0	0	0,0	0,0	0
74906 - Recursos Sob Supervisao Do Banco Da Terra/Mda	300.000	300.000	7.000	5.317	0,0	1,8	5.317
74907 - Recursos Sob Superv.Do Min.Da Integ.Nacional	2.973.740	2.973.740	0	0	0,0	0,0	0
74908 - Recursos Sob Supervisao Do Fungetur/Mtur	23.194	23.194	0	0	0,0	0,0	0
74910 - Rec.S/Sup.Do Fundo Nac.Des.Cient.E Tec.-Fndct	500.000	500.000	0	0	0,0	0,0	0
74912 - Recursos Sob Superv. Do Fundo Nac. De Cultura	19.300	19.300	0	0	0,0	0,0	0
74913 - Recursos Sob Supervisao Do Fno	1.752.604	1.752.604	1.752.604	202.464	0,1	11,6	202.464
74914 - Recursos Sob Supervisao Do Fco	1.752.614	1.752.614	1.761.573	0	0,0	0,0	0
74915 - Recursos Sob Supervisao Do Fne	5.257.812	5.257.812	5.257.812	723.874	0,4	13,8	723.874
74916 - Rec.S/Sup.Do Fundo Nac. S/Mudancas Do Clima	248.496	248.496	0	0	0,0	0,0	0
90000 - Reserva De Contingencia	6.624.740	6.624.740	0	0	0,0	0,0	0
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	1.268.162.936	1.270.455.514	523.618.058	169.999.453	100,0	13,4	159.721.601

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua (1/2)

TABELA 11 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Continuação

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2011

R$ milhares

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESA EMPENHADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	% (d)/total (d)	% (d/b)	VALORES PAGOS (e)
01101 - Camara Dos Deputados	350.379	350.379	41.626	38.761	1,7	11,1	38.761
01901 - Fundo Rotativo Da Camara Dos Deputados	63	63	8	0	0,0	0,0	0
02101 - Senado Federal	306.154	306.154	44.515	42.124	1,9	13,8	42.124
03101 - Tribunal De Contas Da Uniao	116.968	116.968	17.920	17.784	0,8	15,2	17.783
10101 - Supremo Tribunal Federal	30.834	30.834	4.583	4.277	0,2	13,9	4.277
11101 - Superior Tribunal De Justica	82.115	82.115	11.938	11.586	0,5	14,1	11.586

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

12101 - Justica Federal De Primeiro Grau	619.624	619.624	96.963	90.492	4,1	14,6	90.472
12102 - Tribunal Regional Federal Da 1A. Regiao	32.590	32.590	4.763	4.755	0,2	14,6	4.755
12103 - Tribunal Regional Federal Da 2A. Regiao	29.408	29.408	4.590	4.368	0,2	14,9	4.368
12104 - Tribunal Regional Federal Da 3A. Regiao	50.937	50.937	8.162	7.802	0,4	15,3	7.802
12105 - Tribunal Regional Federal Da 4A. Regiao	29.806	29.806	4.632	4.523	0,2	15,2	4.523
12106 - Tribunal Regional Federal Da 5A. Regiao	17.817	17.817	2.668	2.663	0,1	14,9	2.663
13101 - Justica Militar	23.515	23.515	3.222	3.110	0,1	13,2	3.110
14101 - Tribunal Superior Eleitoral	24.427	24.427	2.905	2.740	0,1	11,2	2.740
14102 - Tribunal Regional Eleitoral Do Acre	5.551	5.551	464	450	0,0	8,1	450
14103 - Tribunal Regional Eleitoral De Alagoas	6.957	6.957	1.124	1.090	0,0	15,7	0
14104 - Tribunal Regional Eleitoral Do Amazonas	6.776	6.776	1.198	1.141	0,1	16,8	1.141
14105 - Tribunal Regional Eleitoral Da Bahia	19.444	19.444	2.890	2.876	0,1	14,8	2.876
14106 - Tribunal Regional Eleitoral Do Ceara	13.055	13.055	2.034	1.961	0,1	15,0	1.960
14107 - Tribunal Regional Eleitoral Do Dist. Federal	5.630	5.630	863	813	0,0	14,4	813
14108 - Tribunal Regional Eleitoral Do Espirito Santo	6.980	6.980	1.073	1.016	0,0	14,6	1.016
14109 - Tribunal Regional Eleitoral De Goias	10.764	10.764	1.671	1.663	0,1	15,5	1.663
14110 - Tribunal Regional Eleitoral Do Maranhao	10.464	10.464	1.538	1.505	0,1	14,4	1.505
14111 - Tribunal Regional Eleitoral De Mato Grosso	6.737	6.737	1.061	1.048	0,0	15,6	1.046
14112 - Tribunal Regional Eleitoral De Mato G. Do Sul	6.800	6.800	1.092	1.012	0,0	14,9	1.010
14113 - Tribunal Regional Eleitoral De Minas Gerais	36.007	36.007	5.722	5.498	0,2	15,3	5.498
14114 - Tribunal Regional Eleitoral Do Para	12.463	12.463	1.580	1.465	0,1	11,8	1.465
14115 - Tribunal Regional Eleitoral Da Paraiba	9.595	9.595	1.614	1.442	0,1	15,0	1.442
14116 - Tribunal Regional Eleitoral Do Parana	16.749	16.749	2.750	2.628	0,1	15,7	2.628
14117 - Tribunal Regional Eleitoral De Pernambuco	16.374	16.374	2.387	2.262	0,1	13,8	2.262
14118 - Tribunal Regional Eleitoral Do Piaui	10.018	10.018	1.533	1.470	0,1	14,7	1.470
14119 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio De Janeiro	26.387	26.387	3.961	3.881	0,2	14,7	3.881
14120 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio G.Do Norte	8.180	8.180	1.220	1.214	0,1	14,8	1.214
14121 - Tribunal Regional Eleitoral Do Rio G. Do Sul	16.389	16.389	2.535	2.527	0,1	15,4	2.527
14122 - Tribunal Regional Eleitoral De Rondonia	5.251	5.251	841	779	0,0	14,8	779
14123 - Tribunal Regional Eleitoral De Santa Catarina	11.393	11.393	1.968	1.707	0,1	15,0	1.657
14124 - Tribunal Regional Eleitoral De Sao Paulo	39.864	39.864	6.358	6.271	0,3	15,7	6.271
14125 - Tribunal Regional Eleitoral De Sergipe	5.702	5.702	956	868	0,0	15,2	868
14126 - Tribunal Regional Eleitoral De Tocantins	5.125	5.125	798	757	0,0	14,8	741
14127 - Tribunal Regional Eleitoral De Roraima	3.606	3.606	568	538	0,0	14,9	538
14128 - Tribunal Regional Eleitoral Do Amapa	3.181	3.181	485	456	0,0	14,3	456
15101 - Tribunal Superior Do Trabalho	178.680	178.680	8.694	8.649	0,4	4,8	8.649
15102 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 1A. Regiao	116.709	116.709	17.679	17.619	0,8	15,1	17.619
15103 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 2A. Regiao	137.919	137.919	21.264	21.051	0,9	15,3	21.051
15104 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 3A. Regiao	108.588	108.588	18.325	17.211	0,8	15,9	17.211
15105 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 4A. Regiao	97.289	97.289	16.655	15.329	0,7	15,8	15.329
15106 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 5A. Regiao	73.124	73.124	11.064	11.057	0,5	15,1	11.057
15107 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 6A. Regiao	57.938	57.938	8.417	8.160	0,4	14,1	8.160
15108 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 7A. Regiao	23.292	23.292	4.082	4.034	0,2	17,3	4.034
15109 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 8A. Regiao	35.246	35.246	5.492	5.321	0,2	15,1	5.321
15110 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 9A. Regiao	67.830	67.830	10.768	10.286	0,5	15,2	10.286
15111 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 10A. Regiao	41.912	41.912	6.182	6.128	0,3	14,6	6.128
15112 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 11A. Regiao	33.886	33.886	4.917	4.889	0,2	14,4	4.889
15113 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 12A. Regiao	53.494	53.494	8.068	7.754	0,3	14,5	7.754
15114 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 13A. Regiao	34.546	34.546	5.247	5.091	0,2	14,7	5.091
15115 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 14A. Regiao	25.668	25.668	4.215	3.736	0,2	14,6	3.736
15116 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 15A. Regiao	105.201	105.201	16.806	16.388	0,7	15,6	16.388
15117 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 16A. Regiao	16.380	16.380	2.614	2.546	0,1	15,5	2.546
15118 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 17A. Regiao	20.385	20.385	3.737	3.546	0,2	17,4	3.546
15119 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 18A. Regiao	25.749	25.749	4.370	4.190	0,2	16,3	4.190
15120 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 19A. Regiao	14.980	14.980	2.309	2.275	0,1	15,2	2.275
15121 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 20A. Regiao	13.130	13.130	2.074	1.960	0,1	14,9	1.960
15122 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 21A. Regiao	18.607	18.607	2.957	2.926	0,1	15,7	2.926
15123 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 22A. Regiao	11.492	11.492	1.662	1.622	0,1	14,1	1.622
15124 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 23A. Regiao	18.461	18.461	2.810	2.786	0,1	15,1	2.747
15125 - Tribunal Regional Do Trabalho Da 24A. Regiao	17.661	17.661	3.026	2.724	0,1	15,4	2.707
16101 - Tribunal De Justica Do Distrito Federal	182.398	182.398	27.684	27.614	1,2	15,1	27.614
16103 - Justica Da Infancia E Da Juventude	2	2	2	0	0,0	0,0	0
17101 - Conselho Nacional De Justica	2.674	2.674	407	347	0,0	13,0	347
20101 - Presidencia Da Republica	94.547	93.159	7.481	2.343	0,1	2,5	2.343
20102 - Gabinete Da Vice-Presidencia Da Republica	426	426	63	63	0,0	14,9	63
20114 - Advocacia-Geral Da Uniao	346.561	346.561	52.547	52.507	2,4	15,2	52.500
20118 - Agencia Brasileira De Inteligencia - Abin	40.310	40.310	6.976	6.967	0,3	17,3	6.967
20120 - Arquivo Nacional	448	(3.475)	448	448	0,0	(12,9)	448
20121 - Secretaria Especial De Direitos Humanos	3.550	3.550	351	351	0,0	9,9	351
20122 - Secretaria Especial De Politicas P/Mulheres	1.306	1.306	146	144	0,0	11,0	144
20125 - Controladoria-Geral Da Uniao	97.368	97.368	14.676	14.645	0,7	15,0	14.640
20126 - Secretria Esp. Pol. Prom Da Igualdade Racial	509	509	90	90	0,0	17,7	90
20128 - Secretaria Especial De Portos/Pr	800	800	162	62	0,0	7,8	62
20204 - Inst.Nac.De Tecnologia Da Informacao-Iti	671	671	40	38	0,0	5,7	38
20225 - Instituto De Pesquisa Econômica E Aplicada	22.359	22.359	3.685	3.684	0,2	16,5	3.684
20415 - Empresa Brasil De Comunicacao	36.543	36.543	7.602	7.545	0,3	20,6	5.186
20926 - Fundo Nacional Antidrogas - Funad	59	59	59	18	0,0	31,4	18
20927 - Fundo De Imprensa Nacional	9.206	9.206	747	745	0,0	8,1	745
20928 - Fundo Nacional Para A Crianca E Adolescente	54	54	0	0	0,0	0,0	0
22101 - Ministerio Da Agric.Pecuaria E Abastecimento	231.964	231.964	40.265	40.062	1,8	17,3	40.037
22202 - Empresa Brasileira De Pesquisa Agropecuaria	81.665	81.665	43.966	43.815	2,0	53,7	20.413
22211 - Companhia Nacional De Abastecimento	19.045	19.045	13.087	13.046	0,6	68,5	6.363
24101 - Ministerio Da Ciencia E Tecnologia	95.382	95.382	15.670	14.783	0,7	15,5	14.316
24201 - Conselho Nac.De Desenv.Cientif.E Tecnologico	16.787	16.787	2.304	2.303	0,1	13,7	2.303
24204 - Comissao Nacional De Energia Nuclear - Cnen	70.970	70.970	10.402	10.309	0,5	14,5	10.309
24205 - Agencia Espacial Brasileira - Aeb	420	420	78	62	0,0	14,7	62
24206 - Industrias Nucleares Do Brasil S/A - Inb	885	885	883	879	0,0	99,4	831
24207 - Nuclebras Equipamentos Pesados S/A - Nuclep	30.805	30.805	3.772	3.772	0,2	12,2	1.579
24209 - Centro Nac De Tecn Eletronica Avancada S/A	418	418	418	398	0,0	95,2	398
25101 - Ministerio Da Fazenda	139.323	139.323	24.048	24.016	1,1	17,2	24.016
25103 - Receita Federal Do Brasil	933.347	933.347	154.353	153.154	6,9	16,4	153.154
25104 - Procuradoria Geral Da Fazenda Nacional	42.546	42.546	6.546	6.546	0,3	15,4	6.546
25201 - Banco Central Do Brasil	203.138	203.138	35.524	33.454	1,5	16,5	33.430
25203 - Comissao De Valores Mobiliarios	17.927	17.927	2.564	2.388	0,1	13,3	2.388
25208 - Superintendencia De Seguros Privados	11.593	11.593	2.549	2.519	0,1	21,7	2.519
25913 - Fundo Especial De Treinam. E Desenvolvimento	10.739	10.739	456	272	0,0	2,5	272
26101 - Ministério Da Educação	644.446	644.446	9.465	9.062	0,4	1,4	8.500
26104 - Instituto Nacional De Educacao De Surdos	4.223	4.223	651	611	0,0	14,5	611
26105 - Instituto Benjamin Constant	2.133	2.133	374	368	0,0	17,3	368
26201 - Colegio Pedro Ii	21.991	21.991	3.739	3.726	0,2	16,9	3.726
26230 - Fund. Universidade Federal Vale Sao Francisco	6.912	6.912	1.266	1.266	0,1	18,3	1.266
26231 - Universidade Federal De Alagoas	33.112	33.112	5.600	5.585	0,3	16,9	5.581
26232 - Universidade Federal Da Bahia	94.063	94.063	10.549	10.509	0,5	11,2	10.509
26233 - Universidade Federal Do Ceara	67.523	67.523	10.262	10.221	0,5	15,1	10.221
26234 - Universidade Federal Do Espirito Santo	43.349	43.349	8.047	7.550	0,3	17,4	7.550
26235 - Universidade Federal De Goias	49.842	49.842	8.874	8.804	0,4	17,7	8.804

ELIMINAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

26236 - Universidade Federal Fluminense	90.597	90.597	15.023	14.866	0,7	16,4	14.866
26237 - Universidade Federal De Juiz De Fora	31.521	31.521	5.649	5.451	0,2	17,3	5.451
26238 - Universidade Federal De Minas Gerais	84.597	84.597	14.477	14.428	0,6	17,1	7.445
26239 - Universidade Federal Do Para	67.004	67.004	11.233	11.183	0,5	16,7	11.182
26240 - Universidade Federal Da Paraiba	69.289	69.289	11.730	11.544	0,5	16,7	11.538
26241 - Universidade Federal Do Parana	73.486	73.486	12.638	12.570	0,6	17,1	12.570
26242 - Universidade Federal De Pernambuco	64.244	64.244	10.968	10.750	0,5	16,7	10.750
26243 - Universidade Federal Do Rio Grande Do Norte	60.626	60.626	9.759	9.753	0,4	16,1	9.752
26244 - Universidade Federal Do Rio Grande Do Sul	85.601	85.601	14.530	14.525	0,7	17,0	14.525
26245 - Universidade Federal Do Rio De Janeiro	103.294	103.294	19.571	18.804	0,8	18,2	18.804
26246 - Universidade Federal De Santa Catarina	62.806	62.806	10.842	10.707	0,5	17,0	10.707
26247 - Universidade Federal De Santa Maria	48.452	48.452	8.295	8.204	0,4	16,9	8.191
26248 - Universidade Federal Rural De Pernambuco	25.952	25.952	4.670	4.607	0,2	17,8	2.343
26249 - Universidade Federal Rural Do Rio De Janeiro	29.601	29.601	5.658	5.619	0,3	19,0	5.619
26250 - Universidade Federal De Roraima	9.823	9.823	1.604	1.604	0,1	16,3	1.585
26251 - Fundacao Universidade Federal De Tocantins	14.669	14.669	2.687	2.687	0,1	18,3	2.687
26252 - Universidade Federal De Campina Grande	31.828	31.828	5.665	5.656	0,3	17,8	5.656
26253 - Universidade Federal Rural Da Amazonia	8.380	8.380	1.514	1.496	0,1	17,8	1.495
26254 - Universidade Federal Do Triangulo Mineiro	10.334	10.334	2.066	2.056	0,1	19,9	2.056
26255 - Universidade Fed.Vales Jequitinhonha E Mucuri	17.797	17.797	1.561	1.561	0,1	8,8	1.561
26256 - Centro Fed.De Educ.Tecnol.Celso S.Da Fonseca	13.480	13.480	2.300	2.289	0,1	17,0	2.289
26257 - Centro Fed.De Educ.Tecnol.De Minas Gerais	19.967	19.967	2.931	2.927	0,1	14,7	2.927
26258 - Universidade Tecnologica Federal Do Parana	33.867	33.867	6.036	6.030	0,3	17,8	6.028
26260 - Universidade Federal De Alfenas	8.309	8.309	1.460	1.457	0,1	17,5	1.457
26261 - Universidade Federal De Itajuba - Mg	9.454	9.454	1.878	1.862	0,1	19,7	1.862
26262 - Universidade Federal De São Paulo	69.191	69.191	12.742	12.741	0,6	18,4	12.741
26263 - Universidade Federal De Lavras	14.716	14.716	2.660	2.634	0,1	17,9	2.634
26264 - Universidade Federal Rural Do Semi-Arido	10.318	10.318	1.803	1.802	0,1	17,5	1.802
26266 - Fundacao Universidade Federal Do Pampa	9.123	9.123	1.962	1.961	0,1	21,5	1.961
26267 - Univers. Federal Da Integ. Latino Americana	1.590	1.590	100	50	0,0	3,1	50
26268 - Fundacao Universidade Federal De Rondonia	12.660	12.660	2.246	2.241	0,1	17,7	2.241
26269 - Fundacao Universidade Do Rio De Janeiro	16.934	16.934	3.091	3.081	0,1	18,2	3.081
26270 - Fundacao Universidade Do Amazonas	31.806	31.806	5.710	5.573	0,3	17,5	5.573
26271 - Fundacao Universidade De Brasilia	115.455	115.455	14.927	14.608	0,7	12,7	14.595
26272 - Fundacao Universidade Do Maranhao	32.580	32.580	2.966	2.746	0,1	8,4	2.746
26273 - Fundacao Universidade Do Rio Grande - Rs	23.394	23.394	3.719	3.593	0,2	15,4	3.593
26274 - Fundacao Universidade Federal De Uberlandia	49.376	49.376	6.920	6.909	0,3	14,0	6.909
26275 - Fundacao Universidade Federal Do Acre	17.401	17.401	2.600	2.593	0,1	14,9	2.593
26276 - Fundacao Universidade Federal De Mato Grosso	44.078	44.078	6.751	6.592	0,3	15,0	6.591
26277 - Fundacao Universidade Federal De Ouro Preto	14.072	14.072	3.545	3.545	0,2	25,2	1.848
26278 - Fundacao Universidade Federal De Pelotas	38.097	38.097	5.927	5.775	0,3	15,2	5.771
26279 - Fundacao Universidade Federal Do Piaui	35.114	35.114	6.257	6.157	0,3	17,5	6.157
26280 - Fundacao Universidade Federal De Sao Carlos	32.369	32.369	6.858	5.538	0,2	17,1	5.538
26281 - Fundacao Universidade Federal De Sergipe	29.505	29.505	4.922	4.869	0,2	16,5	4.869
26282 - Fundacao Universidade Federal De Vicosa	43.362	43.362	7.945	7.915	0,4	18,3	7.915
26283 - Fundacao Universidade Fed.De Mato Gros.Do Sul	32.626	32.626	5.645	5.344	0,2	16,4	5.344
26284 - Fun.Univ.Fed.De Ciencias Da Saude De P.Alegre	4.556	4.556	702	686	0,0	15,1	682
26285 - Fundacao Universidade Federal De S.J.Del-Rei	13.747	13.747	2.511	2.511	0,1	18,3	2.511
26286 - Fundacao Universidade Federal Do Amapa	5.549	5.549	1.043	1.033	0,0	18,6	1.033
26290 - Inep-Inst.Nac.De Estudos E Pesq.Educacionais	14.973	14.973	5.852	973	0,0	6,5	973
26291 - Fund.Coord.De Aperf.De Pessoal Nivel Superior	12.149	12.149	1.849	1.185	0,1	9,8	1.185
26292 - Fundacao Joaquim Nabuco	10.483	10.483	1.428	1.421	0,1	13,6	1.421
26294 - Hospital De Clinicas De Porto Alegre	81.494	81.494	12.105	12.105	0,5	14,9	12.105
26298 - Fundo Nacional De Desenvolvimento Da Educacao	14.681	14.681	1.929	1.847	0,1	12,6	1.847
26350 - Fundacao Universidade Fed. Da Grande Dourados	8.809	8.809	2.035	2.019	0,1	22,9	2.019
26351 - Universidade Federal Do Reconcavo Da Bahia	11.525	11.525	2.042	2.014	0,1	17,5	2.014
26352 - Fundacao Universidade Federal Do Abc	11.169	11.169	1.993	1.888	0,1	16,9	1.888
26358 - Hospital Universitario Alberto Nunes	8.922	8.922	1.644	1.644	0,1	18,4	1.644
26359 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufba	15.440	15.440	2.642	2.642	0,1	17,1	2.642
26362 - Hospital Universitario Valter Cantidio	12.485	12.485	2.082	2.082	0,1	16,7	2.082
26363 - Maternidade Assis Chateaubrian	2.200	2.200	1.159	1.159	0,1	52,7	1.159
26364 - Hospital Universit. Cassiano Antonio Morais	9.752	9.752	1.612	1.612	0,1	16,5	1.612
26365 - Hospital Das Clinicas Da Ufgo	10.385	10.385	3.067	3.067	0,1	29,5	3.067
26366 - Hospital Universitario Antonio Pedro	20.621	20.621	3.988	3.988	0,2	19,3	3.988
26367 - Hospital Universitario Da Ufjf	5.785	5.785	928	896	0,0	15,5	896
26368 - Hospital Universitario Da Ufmg	17.204	17.204	3.061	3.055	0,1	17,8	3.055
26369 - Hospital Universitario Joao De Barros Barreto	7.499	7.499	1.253	1.253	0,1	16,7	1.253
26370 - Hospital Universitario Betina Ferro Souza	1.275	1.275	230	230	0,0	18,0	230
26371 - Hospital Universitario Lauro Wanderley	14.835	14.835	4.517	4.517	0,2	30,4	4.517
26372 - Hospital De Clinicas Da Ufpr	23.112	23.112	3.902	3.902	0,2	16,9	3.902
26373 - Hospital Das Clinicas Da Ufpe	14.181	14.181	2.702	2.702	0,1	19,1	2.702
26374 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufrn	15.290	15.290	2.522	2.522	0,1	16,5	2.522
26378 - Complexo Hospitalar E De Saude Da Ufrj	27.972	27.972	4.740	4.740	0,2	16,9	4.740
26385 - Hospital Universitario Da Ufgd	535	535	267	227	0,0	42,5	227
26386 - Hospital Univer.Polydoro Ernani De Sao Thiago	15.356	15.356	2.873	2.873	0,1	18,7	2.873
26387 - Hospital Universitario Da Ufsm	15.454	15.454	2.750	2.750	0,1	17,8	2.750
26388 - Hospital Universitario Alcides Carneiro	5.797	5.797	1.097	1.097	0,0	18,9	1.097
26389 - Hospital Universitario Da Uftm	13.359	13.359	2.406	2.406	0,1	18,0	2.406
26391 - Hospital Universitario Gaffree E Guinle	6.790	6.790	1.191	1.191	0,1	17,5	1.191
26392 - Hospital Getulio Vargas	6.791	6.791	1.170	1.170	0,1	17,2	1.170
26393 - Hospital Universitario De Brasilia	8.222	8.222	1.495	1.495	0,1	18,2	1.495
26394 - Hospital Universitario Da Fuma	8.441	8.441	1.547	1.547	0,1	18,3	1.547
26395 - Hospital Universitario Miguel Riet Junior	5.566	5.566	1.048	1.048	0,0	18,8	1.048
26396 - Hosp.Das Clinicas Da Univ.Fed.De Uberlandia	20.026	20.026	3.374	3.374	0,2	16,8	3.374
26397 - Hospital Julio Muller	5.851	5.851	935	935	0,0	16,0	26
26398 - Hospital Das Clinicas Da Fufpel	4.258	4.258	762	762	0,0	17,9	762
26399 - Hospital Universitario Da Fufpi	930	930	166	166	0,0	17,8	166
26400 - Hospital Universitario Da Fufse	5.042	5.042	942	942	0,0	18,7	942
26401 - Hospital Universitario Maria Pedrossian	10.955	10.955	1.902	1.902	0,1	17,4	1.901
26402 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Alagoas	19.547	19.547	1.935	1.911	0,1	9,8	978
26403 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Amazonas	9.280	9.280	1.654	1.606	0,1	17,3	1.604
26404 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Baiano	5.642	5.642	1.254	1.228	0,1	21,8	1.228
26405 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Ceara	15.944	15.944	3.008	2.957	0,1	18,5	2.957
26406 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Esp.Santo	18.867	18.867	3.931	3.872	0,2	20,5	3.866
26407 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Goiano	7.141	7.141	1.401	1.370	0,1	19,2	1.369
26408 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Maranhao	13.925	13.925	2.831	2.735	0,1	19,6	2.667
26409 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Minas Gerais	9.902	9.902	1.852	1.788	0,1	18,1	1.788
26410 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Norte De Mg	4.386	4.386	985	964	0,0	22,0	964
26411 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Sudeste Mg	7.885	7.885	1.468	1.454	0,1	18,4	1.454
26412 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Sul De Mg	5.104	5.104	1.047	1.032	0,0	20,2	1.028
26413 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Tria.Mineiro	5.998	5.998	1.129	1.100	0,0	18,3	1.100
26414 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Mato Grosso	10.158	10.158	66	28	0,0	0,3	28
26415 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Mat.G.Do Sul	118	118	118	118	0,0	100,0	74
26416 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Para	11.600	11.600	2.103	2.032	0,1	17,5	1.984
26417 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Da Paraiba	12.506	12.506	2.296	2.228	0,1	17,8	2.228
26418 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Pernambuco	14.597	14.597	2.672	2.631	0,1	18,0	2.631
26419 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Rs	6.546	6.546	1.976	1.962	0,1	30,0	1.962
26420 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Farroupilha	6.337	6.337	1.334	1.314	0,1	20,7	1.296

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

26421 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Rondonia	1.612	1.612	537	520	0,0	32,3	516
26422 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Catarinense	7.375	7.375	1.677	1.602	0,1	21,7	1.601
26423 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sergipe	6.277	6.277	1.214	1.203	0,1	19,2	1.203
26424 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Tocantins	5.015	5.015	1.050	1.047	0,0	20,9	1.025
26425 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Acre	2.229	2.229	163	163	0,0	7,3	163
26426 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Amapa	2.207	2.207	128	128	0,0	5,8	128
26427 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Da Bahia	16.210	16.210	2.846	2.799	0,1	17,3	2.794
26428 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Brasilia	1.955	1.955	574	574	0,0	29,4	574
26429 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Goias	10.220	10.220	2.045	2.027	0,1	19,8	2.027
26430 - Inst.Fed.De Ed.,Cienc.E Tec.Do S.Pernambucano	3.984	3.984	871	845	0,0	21,2	845
26431 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Piaui	9.308	9.308	1.607	1.601	0,1	17,2	1.601
26432 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Parana-Ifpr	2.205	2.205	993	966	0,0	43,8	966
26433 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do R.De Janeiro	10.779	10.779	2.074	2.068	0,1	19,2	2.068
26434 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Fluminense	11.281	11.281	2.162	2.142	0,1	19,0	2.142
26435 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.Do Rn	14.867	14.867	2.950	2.896	0,1	19,5	2.896
26436 - Inst.Fed.De Educ.,Cie.E Tec.Sul-Rio-Grandense	11.531	11.531	2.106	2.060	0,1	17,9	2.060
26437 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Roraima	4.112	4.112	712	711	0,0	17,3	711
26438 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sta.Catarina	13.720	13.720	2.700	2.673	0,1	19,5	2.625
26439 - Inst.Fed.De Educ.,Cienc.E Tec.De Sao Paulo	12.795	12.795	2.306	2.304	0,1	18,0	1.174
26440 - Universidade Federal Da Fronteira Sul	3.330	3.330	1.029	1.006	0,0	30,2	1.005
26441 - Universidade Federal Do Oeste Do Para	2.669	2.669	8	8	0,0	0,3	0
26442 - Univ.Da Integ.Intern.Da Lusof.Afro-Brasileira	2.296	2.296	50	0	0,0	0,0	0
28101 - Minist.Do Desenvolvimento, Indust. E Comercio	15.336	15.336	2.553	2.550	0,1	16,6	2.550
28202 - Inst.Nac.De Metr.,Normal.E Qualid.Industrial	25.095	25.095	3.823	3.611	0,2	14,4	3.611
28203 - Instituto Nacional Da Propriedade Industrial	25.566	25.566	3.667	3.642	0,2	14,2	3.642
28233 - Superintendencia Da Zona Franca De Manaus	5.941	5.941	825	746	0,0	12,6	746
30101 - Ministerio Da Justica	24.375	24.579	4.280	3.886	0,2	15,8	3.886
30103 - Arquivo Nacional	0	3.923	435	435	0,0	11,1	435
30107 - Departamento De Policia Rodoviaria Federal	240.585	240.585	41.162	40.714	1,8	16,9	40.714
30108 - Departamento De Policia Federal	440.753	440.753	65.982	65.792	3,0	14,9	65.791
30109 - Defensoria Publica Da Uniao	15.904	15.904	3.750	3.750	0,2	23,6	3.750
30202 - Fundacao Nacional Do Indio	32.247	32.247	5.987	5.917	0,3	18,3	5.917
30211 - Conselho Administrativo De Defesa Economica	778	778	63	21	0,0	2,7	21
30909 - Fundo P/Apar. E Operac. Ativ.-Fim Pol.Federal	971	971	34	1	0,0	0,1	1
32101 - Ministerio De Minas E Energia	4.981	4.981	829	814	0,0	16,3	420
32202 - Companhia De Pesquisa De Recursos Minerais	9.957	9.957	7.773	7.772	0,3	78,1	4.029
32263 - Departamento Nacional De Producao Mineral	21.034	21.034	4.120	3.875	0,2	18,4	3.875
32265 - Agencia Nacional Do Petroleo - Anp	24.718	24.718	3.708	3.458	0,2	14,0	3.458
32266 - Agencia Nacional De Energia Eletrica - Aneel	22.126	22.126	3.024	2.542	0,1	11,5	2.542
32314 - Empresa De Pesquisa Energetica - Epe	196	196	19	2	0,0	0,9	0
33101 - Ministerio Da Previdencia Social	8.100	8.100	1.377	1.334	0,1	16,5	1.334
33201 - Instituto Nacional Do Seguro Social	688.136	688.136	115.855	115.271	5,2	16,8	115.262
33206 - Superint.Nacional De Previdencia Complementar	2.204	2.204	448	304	0,0	13,8	304
34101 - Ministerio Publico Federal	250.195	250.195	33.349	33.157	1,5	13,3	33.157
34102 - Ministerio Publico Militar	13.395	13.395	2.078	2.012	0,1	15,0	2.012
34103 - Ministerio Pub.Do Dist.Federal E Dos Territ.	49.410	49.410	5.097	4.850	0,2	9,8	4.850
34104 - Ministerio Publico Do Trabalho	86.971	86.971	14.152	14.062	0,6	16,2	14.062
34105 - Escola Superior Do Minist. Publico Da Uniao	134	134	6	0	0,0	0,0	0
35101 - Ministerio Das Relacoes Exteriores	138.374	138.374	17.912	17.683	0,8	12,8	17.683
35201 - Fundacao Alexandre De Gusmao	538	538	189	138	0,0	25,6	137
36201 - Fundacao Oswaldo Cruz	131.841	131.841	18.093	18.020	0,8	13,7	9.506
36208 - Hospital Cristo Redentor S/A	3.450	3.450	0	0	0,0	0,0	0
36211 - Fundacao Nacional De Saude	391.884	391.884	30.953	30.066	1,4	7,7	15.716
36212 - Agencia Nacional De Vigilancia Sanitaria	77.698	77.698	18.065	9.603	0,4	12,4	9.603
36213 - Agencia Nacional De Saude Suplementar	19.226	19.226	2.784	2.742	0,1	14,3	2.742
36901 - Fundo Nacional De Saude	745.952	945.952	126.120	123.921	5,6	13,1	123.719
38101 - Ministerio Do Trabalho	199.717	199.717	32.096	32.080	1,4	16,1	32.080
38201 - Fund.Jorge Duprat Fig.De Seg.E Med.Do Trab.	8.244	8.244	1.137	1.132	0,1	13,7	1.132
38901 - Fundo De Amparo Ao Trabalhador	327	327	320	10	0,0	3,0	10
39101 - Ministerio Dos Transportes	18.482	18.482	3.710	3.577	0,2	19,4	3.577
39207 - Valec-Engenharia, Construcoes E Ferrovias S/A	14.306	14.306	2.844	2.823	0,1	19,7	2.804
39250 - Agencia Nac. De Transportes Terrestres Antt	23.485	23.485	4.244	4.110	0,2	17,5	4.110
39251 - Agencia Nac. De Transportes Aquaviarios-Antaq	6.198	6.198	1.540	1.477	0,1	23,8	1.412
39252 - Depto.Nac.De Infra Estrut.De Transportes-Dnit	56.120	56.120	10.636	10.013	0,5	17,8	10.005
39253 - Empresa De Transp. Ferrov. De Alta Velocidade	1.225	1.225	0	0	0,0	0,0	0
39901 - Fundo Da Marinha Mercante	30	30	1	1	0,0	2,3	1
41101 - Ministerio Das Comunicacoes	8.814	8.814	1.519	1.379	0,1	15,6	1.379
41231 - Agencia Nacional De Telecomunicacoes	47.219	47.219	6.824	6.202	0,3	13,1	6.202
42101 - Ministerio Da Cultura	6.800	6.800	1.395	1.314	0,1	19,3	1.314
42201 - Fundacao Casa Rui Barbosa	3.119	3.119	414	412	0,0	13,2	412
42202 - Biblioteca Nacional	5.345	5.345	852	842	0,0	15,8	842
42203 - Fundacao Cultural Palmares	302	302	132	97	0,0	32,1	69
42204 - Instituto Do Patrimonio Hist. E Art. Nacional	15.312	15.312	1.105	1.101	0,0	7,2	1.101
42205 - Fundacao Nacional De Artes	3.599	3.599	582	550	0,0	15,3	522
42206 - Agencia Nacional Do Cinema Ancine	6.001	6.001	509	474	0,0	7,9	474
42207 - Instituto Brasileiro De Museus	6.153	6.153	559	555	0,0	9,0	555
42902 - Fundo Nacional De Cultura	51	51	11	1	0,0	1,7	1
44101 - Ministerio Do Meio Ambiente	10.432	10.432	1.686	1.628	0,1	15,6	1.628
44102 - Servico Florestal Brasileiro - Sfb	1.851	1.851	203	172	0,0	9,3	172
44201 - Inst.Bras.Do Meio Amb.E Rec.Nat.Renovaveis	86.852	86.852	14.005	13.994	0,6	16,1	13.994
44205 - Agencia Nacional De Aguas Ana	6.105	6.105	1.869	1.599	0,1	26,2	1.598
44206 - Instituto De Pesquisas Jardim Botanico Do Rj	5.455	5.455	799	794	0,0	14,5	794
44207 - Inst.Chico Mendes De Conser.Da Biodiversidade	35.751	35.751	6.403	6.289	0,3	17,6	6.254
47101 - Ministerio Do Orcamento E Gestao	1.184.885	1.184.885	18.604	18.581	0,8	1,6	18.581
47205 - Fundacao Inst.Bras.De Geografia E Estatistica	149.745	149.745	21.708	21.664	1,0	14,5	21.663
47210 - Escola Nacional Da Administracao Publica-Enap	3.835	3.835	345	344	0,0	9,0	344
49101 - Ministerio Do Desenvolvimento Agrario	1.873	1.873	665	652	0,0	34,8	652
49201 - Instituto Nac. De Colonizacao E Ref. Agraria	117.097	117.097	11.547	11.412	0,5	9,7	11.412
51101 - Ministerio Do Esporte	1.993	1.993	658	627	0,0	31,4	499
52101 - Ministerio Da Defesa	4.587	5.770	819	811	0,0	14,1	810
52111 - Comando Da Aeronautica	89.946	89.946	17.243	17.097	0,8	19,0	17.092
52121 - Comando Do Exercito	165.704	165.704	14.851	13.882	0,6	8,4	13.779
52131 - Comando Da Marinha	79.975	79.975	13.209	12.656	0,6	15,8	12.651
52201 - Agencia Nacional De Aviacao Civil	36.539	36.539	5.712	5.711	0,3	15,6	5.533
52211 - Caixa De Financ. Imobiliario Da Aeronautica	248	248	24	19	0,0	7,8	19
52221 - Industria De Material Belico Do Brasil-Imbel	25.260	25.260	5.518	5.389	0,2	21,3	5.387
52222 - Fundacao Osorio	1.115	1.115	168	167	0,0	15,0	167
52232 - Caixa De Const.De Casas Do Pessoal Da Marinha	216	216	35	35	0,0	16,1	35
52902 - Fundo De Adm. Do Hospital Das Forcas Armadas	16.756	16.756	2.467	2.467	0,1	14,7	2.467
52911 - Fundo Aeronautico	3.677	3.677	530	298	0,0	8,1	269
52921 - Fundo Do Exercito	667	667	356	200	0,0	30,1	170
52931 - Fundo Naval	5.127	5.127	2.200	336	0,0	6,5	177
52932 - Fundo De Desenv.Do Ens.Profissional Maritimo	1.403	1.403	1	0	0,0	0,0	0
53101 - Ministerio Da Integracao Nacional	11.951	11.951	2.031	1.428	0,1	12,0	1.394
53201 - Companhia De Desenv. Do Vale Do Sao Francisco	33.423	33.423	6.269	6.027	0,3	18,0	6.028
53202 - Superintend.Do Desenvolv.Da Amazonia-Sudam	1.530	1.530	481	464	0,0	30,3	276
53203 - Superint. Do Desenvolv. Do Nordeste - Sudene	2.070	2.070	438	423	0,0	20,4	423
53204 - Departamento Nac. De Obras Contra As Secas	23.221	23.221	4.438	4.338	0,2	18,7	4.338

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

54101 - Ministerio Do Turismo	1.999	1.999	617	575	0,0	28,8	568
54201 - Instituto Brasileiro De Turismo	2.409	2.409	356	325	0,0	13,5	325
55101 - Ministerio Do Desenv. Social E Combate A Fome	10.143	10.143	1.285	1.056	0,0	10,4	1.048
56101 - Ministerio Das Cidades	10.253	10.253	1.240	1.190	0,1	11,6	1.190
56201 - Empresa De Trens Urbanos De Porto Alegre S/A	8.030	8.030	2.528	2.528	0,1	31,5	1.287
56202 - Companhia Brasileira De Trens Urbanos - Cbtu	41.818	41.818	7.929	7.500	0,3	17,9	4.075
56901 - Fundo Nacional De Seg. E Educacao Do Transito	122	122	56	9	0,0	7,7	9
58101 - Ministerio Da Pesca E Aquicultura	3.504	3.504	797	703	0,0	20,0	703
59101 - Conselho Nacional Do Ministerio Publico-Cnmp	1.818	1.818	259	259	0,0	14,2	259
71103 - Encargos Financ.Da Uniao-Sentencas Judiciais	573.966	573.966	4.328	4.324	0,2	0,8	4.324
73101 - Recursos Sob Supervisao Do Mf - Trf.Mf	156.507	156.507	25.234	25.234	1,1	16,1	25.234
73901 - Fundo Constitucional Do Distrito Federal-Fcdf	122	122	10	10	0,0	8,5	10
74902 - Recursos Sob Supervisao Do Fies	1.000.000	1.000.000	1.000.000	0	0,0	0,0	0
90000 - Reserva De Contingencia	123.591	123.591	0	0	0,0	0,0	0
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)	17.714.746	17.914.746	3.294.322	2.223.900	100,0	12,4	2.139.676

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC (2/2)

TABELA 12 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PROGRAMA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2011

R$ milhares

PROGRAMA (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	% (d/total d)	% (d/b)	VALORES PAGOS (e)
Gestão da Política de Saúde	730.210	730.210	54.065	7.941	0,00	1,09	7.933
Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis	14.821	14.821	222	106	0,00	0,71	106
Erradicação do Trabalho Infantil	283.500	283.500	36.192	35.929	0,02	12,67	35.924
Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes	93.471	93.471	13.876	13.825	0,01	14,79	13.825
Previdência Social Básica	269.933.417	269.933.417	44.135.698	44.096.148	25,94	16,34	35.012.865
Qualidade dos Serviços Previdenciários	337.738	337.738	13.654	11.296	0,01	3,34	3.107
Previdência Complementar	14.687	14.687	141	10	0,00	0,07	10
Gestão da Política de Previdência Social	88.707	88.707	2.708	1.126	0,00	1,27	835
Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União	1.312.561	1.312.561	196.124	196.124	0,12	14,94	154.764
Previdência de Inativos e Pensionistas da União	74.014.986	74.014.986	11.519.916	11.512.876	6,77	15,55	11.508.501
Integração das Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda	29.143.496	29.143.496	19.445.443	3.456.064	2,03	11,86	3.456.057
Qualificação Social e Profissional	271.720	271.720	276	184	0,00	0,07	176
Rede de Proteção ao Trabalho	30.300	30.300	2.886	1.832	0,00	6,04	1.801
Crédito Orientado ao Desenvolvimento e Geração de Emprego e Renda	2.397	2.397	10	0	0,00	0,00	0
Recursos Pesqueiros Sustentáveis	1.282.558	1.282.558	1.265.684	348.522	0,21	27,17	348.519
Gestão da Política de Trabalho, Emprego e Renda	210.723	210.723	19.713	7.197	0,00	3,42	6.775
Erradicação do Trabalho Escravo	12.355	12.355	6.067	884	0,00	7,15	884
Promoção do Desenvolvimento da Faixa de Fronteira	103.126	103.126	0	0	0,00	0,00	0
Serviços Urbanos de Água e Esgoto	2.234.551	2.234.551	6.160	1.239	0,00	0,06	1.210
Assentamentos para Trabalhadores Rurais	593.658	593.658	2.563	877	0,00	0,15	863
Desenvolvimento Sustentável de Projetos de Assentamento	1.405.216	1.405.216	3.335	912	0,00	0,06	906
Gerenciamento da Estrutura Fundiária e Destinação de Terras Públicas	246.579	246.579	3.571	419	0,00	0,17	418
Gestão da Política de Desenvolvimento Agrário	24.459	24.459	1.251	212	0,00	0,87	211
Proteção e Promoção dos Povos Indígenas	738.561	738.561	77.673	45.735	0,03	6,19	42.759
Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito c.	51.158	51.158	4.648	4.648	0,00	9,09	4.648
Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente	19.192	19.192	223	62	0,00	0,32	61
Garantia e Acesso a Direitos	34.606	34.606	301	43	0,00	0,12	43
Gestão da Política de Direitos Humanos	29.185	29.185	0	0	0,00	0,00	0
Prevenção e Enfrentamento da Violência contra as Mulheres	36.916	36.916	725	315	0,00	0,85	315
Brasil Patrimônio Cultural	90.212	90.212	197	76	0,00	0,08	76
Livro Aberto	138.647	138.647	2.629	1.189	0,00	0,86	1.189
Brasil, Som e Imagem	280.223	280.223	7.259	6.152	0,00	2,20	5.715
Museu Memória e Cidadania	88.610	88.610	3.430	906	0,00	1,02	715
Cultura Afro-Brasileira	24.230	24.230	846	735	0,00	3,03	735
Gestão da Política de Cultura	69.647	69.647	2.622	1.736	0,00	2,49	1.727
Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão	1.496.161	1.536.161	20.353	3.326	0,00	0,22	3.290
Gestão da Política dos Transportes	1.247.420	1.248.920	13.440	10.077	0,01	0,81	9.845
Universalização dos Serviços de Telecomunicações	5.872	5.872	1	0	0,00	0,00	0
Qualidade dos Serviços de Abastecimento de Petróleo, seus Derivados, Gás Na.	489.380	489.380	38.153	32.680	0,02	6,68	29.332
Qualidade do Serviço de Energia Elétrica	175.587	175.587	24.366	14.655	0,01	8,35	14.160
Luz para Todos	86.904	86.904	95	15	0,00	0,02	15
Gestão da Política de Energia	89.166	89.166	3.056	795	0,00	0,89	202
Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano	2.416.311	2.424.311	935	711	0,00	0,03	707
Desenvolvimento da Economia Cafeeira	2.714.773	2.714.773	36.835	18.224	0,01	0,67	16.225
Agricultura Familiar - PRONAF	2.888.625	2.888.625	2.688.542	296.544	0,17	10,27	296.544
Abastecimento Agroalimentar	7.900.859	7.900.859	4.660.995	235.789	0,14	2,98	198.341
Promoção das Exportações	21.300	21.300	1.684	1.169	0,00	5,49	1.169
Segurança e Qualidade de Alimentos e Bebidas	97.023	97.023	6.998	4.371	0,00	4,51	2.222
Segurança da Sanidade na Agropecuária	170.236	170.236	3.490	1.238	0,00	0,73	929
Gestão da Política Agropecuária	69.001	69.001	3.554	720	0,00	1,04	549
Desenvolvimento Sustentável das Regiões Produtoras de Cacau	30.767	30.767	2.239	1.013	0,00	3,29	702
Minimização de Riscos no Agronegócio	479.135	479.135	3.784	1.438	0,00	0,30	1.296
Qualidade de Insumos e Serviços Agropecuários	31.012	31.012	1.374	704	0,00	2,27	605
Desenvolvimento da Agricultura Irrigada	573.761	576.307	23.943	701	0,00	0,12	664
Metrologia, Qualidade e Avaliação da Conformidade	555.130	555.130	54.152	51.139	0,03	9,21	51.111
Mineração e Desenvolvimento Sustentável	205.044	220.544	26.227	22.336	0,01	10,13	22.189
Pólo Industrial de Manaus	57.430	57.430	4.183	1.785	0,00	3,11	1.785
Desenvolvimento do Sistema de Propriedade Intelectual	195.573	195.573	23.924	20.370	0,01	10,42	18.766
Gestão das Políticas Industrial, de Comércio e de Serviços	19.835	19.835	841	398	0,00	2,00	387
Desenvolvimento do Comércio Exterior e da Cultura Exportadora	2.420.844	2.420.844	1.342.209	4.083	0,00	0,17	4.083
Gestão das Políticas de Esporte e de Lazer	12.535	12.535	125	68	0,00	0,54	68
Desenvolvimento de Microempresas e Empresas de Pequeno e Médio Porte	38.609	38.609	566	555	0,00	1,44	555
Formação e Capacitação de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inova.	881.916	881.916	705.801	112.020	0,07	12,70	49.369
Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico	676.151	676.151	56.889	5.480	0,00	0,81	3.031
Nacional de Atividades Espaciais - PNAE	332.103	332.103	2.234	906	0,00	0,27	904
Ciência, Tecnologia e Inovação para Inclusão e Desenvolvimento Social	77.951	77.951	2.952	254	0,00	0,33	254
Proantar	18.372	18.372	786	100	0,00	0,55	100
Gestão da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação	33.170	33.170	6.197	565	0,00	1,70	551
Recursos do Mar	3.828	3.828	233	119	0,00	3,10	118
Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia	1.850	1.850	0	0	0,00	0,00	0
Informações Integradas para Proteção da Amazônia	88.788	88.788	4.016	358	0,00	0,40	301
Gestão da Política Nacional de Recursos Hídricos	4.432	4.432	74	44	0,00	1,00	44
Prevenção e Combate ao Desmatamento, Queimadas e Incêndios Florestais - Flo.	96.273	96.273	8.752	5.807	0,00	6,03	4.470
Nacional de Florestas	48.173	48.173	4.553	3.841	0,00	7,97	3.841
Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Genéticos	33.273	33.273	2.523	742	0,00	2,23	722
Gestão da Política de Meio Ambiente	67.762	67.762	5.675	1.657	0,00	2,44	1.503
Zoneamento Ecológico-Econômico	5.039	5.039	27	19	0,00	0,37	19
Infra-Estrutura Hídrica	839.483	845.761	346	249	0,00	0,03	248
Controle Externo	834.332	834.332	150.219	128.101	0,08	15,35	128.029
Atuação Legislativa do Senado Federal	2.106.513	2.106.513	387.122	291.963	0,17	13,86	291.429
Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados	2.926.065	2.928.065	687.376	376.044	0,22	12,84	374.890
Prestação Jurisdicional no Supremo Tribunal Federal	378.736	378.736	105.392	36.460	0,02	9,63	36.406
Prestação Jurisdicional Militar	178.071	178.071	27.831	24.796	0,01	13,92	24.652
Prestação Jurisdicional no Distrito Federal	1.206.081	1.206.081	226.426	186.226	0,11	15,44	185.018

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça	673.350	673.350	140.088	85.009	0,05	12,62	84.998
Prestação Jurisdicional na Justiça Federal	5.444.431	5.479.654	1.278.195	904.236	0,53	16,50	898.543
Gestão do Processo Eleitoral	3.213.554	3.215.508	817.741	443.169	0,26	13,78	436.628
Prestação Jurisdicional Trabalhista	8.059.487	8.063.110	1.843.762	1.394.316	0,82	17,29	1.385.143
Defesa Jurídica da União	1.814.482	1.814.482	278.667	269.566	0,16	14,86	264.715
Defesa da Ordem Jurídica	3.037.516	3.044.766	467.099	417.866	0,25	13,72	417.189
Preparo e Emprego da Força Terrestre	981.466	1.117.237	10.524	1.350	0,00	0,12	433
Preparo e Emprego da Força Aérea	1.014.827	1.014.827	69.983	17.420	0,01	1,72	17.102
Preparo e Emprego do Poder Naval	1.191.716	1.191.716	35.959	17.894	0,01	1,50	10.237
Segurança de Vôo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro	994.102	994.102	37.171	15.370	0,01	1,55	13.937
Gestão da Política de Defesa Nacional	23.579	23.579	1.339	426	0,00	1,81	252
Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil	2.358.283	2.358.283	0	0	0,00	0,00	0
Tecnologia de Uso Aeroespacial	242.380	242.380	105	0	0,00	0,00	0
Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro	493.207	493.207	124	68	0,00	0,01	41
Tecnologia de Uso Naval	265.391	265.391	1.546	841	0,00	0,32	433
Desenvolvimento da Aviação Civil	371.280	371.280	48.633	41.421	0,02	11,16	39.029
Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária	508.830	508.830	0	0	0,00	0,00	0
Reaparelhamento e Adequação da Força Aérea Brasileira	919.597	919.597	88	0	0,00	0,00	0
Ensino Profissional da Marinha	54.087	54.087	1.652	1.008	0,00	1,86	775
Serviço de Saúde das Forças Armadas	1.699.747	1.699.747	217.287	141.222	0,08	8,31	108.927
Ensino Profissional do Exército	48.143	48.143	2.372	949	0,00	1,97	604
Segurança da Navegação Aquaviária	123.986	123.986	6.417	4.902	0,00	3,95	753
Ensino Profissional da Aeronáutica	26.158	26.158	569	40	0,00	0,15	33
Inteligência Federal	262.396	262.396	42.299	39.918	0,02	15,21	39.916
Tecnologia de Uso Terrestre	119.865	119.865	2.387	576	0,00	0,48	437
Calha Norte	484.952	484.952	87	24	0,00	0,00	24
Produção de Material Bélico	40.897	40.897	308	47	0,00	0,11	33
Segurança e Educação de Trânsito: Direito e Responsabilidade de Todos	196.611	196.611	1.060	198	0,00	0,10	198
Aprimoramento da Execução Penal	125.150	125.150	4.516	1.475	0,00	1,18	1.474
Prevenção e Repressão à Criminalidade	224.529	288.159	29.422	13.801	0,01	4,79	11.378
Segurança Pública nas Rodovias Federais	484.580	564.580	35.358	8.379	0,00	1,48	3.990
Gestão da Política Nacional Sobre Drogas	30.011	30.011	245	174	0,00	0,58	174
Proteção a Pessoas Ameaçadas	39.450	39.450	238	76	0,00	0,19	75
Difusão da Cultura e da Imagem do Brasil no Exterior	34.999	34.999	2.066	1.919	0,00	5,48	1.919
Gestão da Política Externa	119.102	119.102	1.848	918	0,00	0,77	892
Ensino Profissional Diplomático	4.794	4.794	95	45	0,00	0,94	45
Defesa Econômica e da Concorrência	12.256	12.256	1.379	911	0,00	7,43	900
Defesa do Consumidor	21.458	21.458	967	11	0,00	0,05	11
Gestão e Apoio Institucional na Área da Justiça	50.440	50.440	267	29	0,00	0,06	29
Assistência Jurídica Integral e Gratuita	186.852	186.852	65.706	21.794	0,01	11,66	20.804
Apoio Administrativo	52.251.500	52.251.500	7.802.138	7.183.187	4,23	13,75	7.093.067
Gestão da Política de Comunicação de Governo	205.300	205.300	21.423	13	0,00	0,01	13
Divulgação dos Atos Oficiais e Produção Gráfica	62.654	62.654	8.390	5.940	0,00	9,48	5.940
Gestão da Política de Integração Nacional	37.336	37.336	193	101	0,00	0,27	57
Administração Tributária e Aduaneira	6.880.439	6.880.498	916.579	893.771	0,53	12,99	847.806
Gestão das Políticas Monetária, Cambial e de Crédito	17.512	17.512	2.089	1.870	0,00	10,68	1.870
Gestão da Política de Administração Financeira e Contábil da União	233.577	233.577	18.538	13.943	0,01	5,97	13.929
Recuperação de Créditos e Defesa da Fazenda Nacional	411.691	416.306	37.223	35.834	0,02	8,61	35.822
Desenvolvimento do Sistema Financeiro Nacional	1.303.493	1.303.493	230.288	224.109	0,13	17,19	224.109
Capacitação de Servidores Públicos em Finanças Públicas e Áreas Afins	25.152	25.152	1.930	1.055	0,00	4,19	1.054
Desenvolvimento do Mercado de Valores Mobiliários	116.936	116.936	19.833	13.831	0,01	11,83	13.233
Desenvolvimento dos Mercados de Seguros, Previdência Complementar Aberta e.	81.380	81.380	15.432	13.671	0,01	16,80	13.311
Gestão da Política de Regulação de Mercados	3.661	3.661	199	149	0,00	4,08	149
Gestão do Patrimônio Imobiliário da União	76.031	76.031	5.671	2.160	0,00	2,84	2.066
Informações Estatísticas e Geocientíficas	892.685	892.685	128.745	125.024	0,07	14,01	123.621
Prospecção e Avaliação de Políticas Públicas	169.091	169.091	25.465	22.321	0,01	13,20	20.440
Compras Governamentais	65.769	65.769	369	151	0,00	0,23	151
Desenvolvimento de Competências em Gestão Pública	39.480	41.741	4.641	3.554	0,00	8,51	3.541
Gestão do Plano Plurianual e dos Orçamentos da União	33.879	33.879	510	421	0,00	1,24	421
Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H	1.000	1.000	0	0	0,00	0,00	0
Competitividade das Cadeias Produtivas	12.125	12.125	89	10	0,00	0,08	10
Monumenta	105.136	105.136	38	38	0,00	0,04	38
Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais	15.685.333	15.685.348	10.099.733	528.580	0,31	3,37	526.223
Operações Especiais: Financiamentos com Retorno	26.078.490	26.078.490	21.840.921	4.383.286	2,58	16,81	4.383.286
Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Leg.	175.907.730	175.907.730	166.154.663	30.418.095	17,89	17,29	30.249.638
Operações Especiais: Outras Transferências	30.050	30.050	0	0	0,00	0,00	0
Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)	237.403.869	237.403.869	138.302.299	34.762.276	20,45	14,64	34.762.276
Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)	13.050.970	13.050.970	9.129.899	2.884.103	1,70	22,10	2.884.103
Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	49.447.450	49.757.750	32.046.978	2.249.015	1,32	4,52	2.249.015
Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais	572.668	572.668	203	199	0,00	0,03	199
Operações Especiais: Participação do Brasil em Organismos Financeiros Inter.	2.403	2.403	0	0	0,00	0,00	0
Reserva de Contingência	26.509.437	26.509.437	0	0	0,00	0,00	0
Gestão da Política de Turismo	33.267	33.267	116	73	0,00	0,22	73
Gestão da Política na Área de Planejamento	49.856	49.856	350	169	0,00	0,34	169
Gestão de Políticas na Área da Presidência da República	39.795	39.795	612	143	0,00	0,36	133
Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	167.088	167.088	1.459	1.130	0,00	0,68	1.121
Inclusão Digital	249.892	249.892	495	374	0,00	0,15	374
Regimes de Previdência dos Servidores Públicos da União, Estados, Município.	6.406	6.406	267	217	0,00	3,39	196
Artesanato Brasileiro	2.096	2.096	6	0	0,00	0,00	0
Interiorização do Desenvolvimento da Área de Atuação da SUFRAMA	6.000	6.000	300	223	0,00	3,71	223
Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO	673.198	675.444	88	47	0,00	0,01	32
Prevenção e Preparação para Desastres	137.459	237.459	20.079	32	0,00	0,01	0
Resposta aos Desastres e Reconstrução	(1.711)	598.290	286.932	216.821	0,13	36,24	216.078
Democratização do Acesso à Informação Arquivística Governamental	61.122	61.122	9.055	8.148	0,00	13,33	8.112
Democratização do Acesso à Informação Jornalística, Educacional e Cultural	433.366	433.366	50.198	45.132	0,03	10,41	37.764
Integração de Bacias Hidrográficas	1.334.366	1.334.366	543	326	0,00	0,02	210
Energia Alternativa Renovável	850	850	0	0	0,00	0,00	0
Eficiência Energética	985	985	0	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Semi-Árido - CONVIVER	31.314	31.314	0	0	0,00	0,00	0
Acesso à Alimentação	962.973	962.973	56.426	22.436	0,01	2,33	8.994
Gestão de Recursos Humanos e Democratização das Relações de Trabalho no Set.	2.201.802	2.201.802	99	53	0,00	0,00	53
Comunicações, Comando, Controle e Inteligência nas Forças Armadas	32.491	32.491	1.266	1.247	0,00	3,84	1.138
Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos	751.237	891.237	197.305	31.683	0,02	3,56	31.683
Brasil Escolarizado	16.870.767	16.883.361	8.939.220	2.073.594	1,22	12,28	2.073.199
Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	4.609.302	4.609.302	442.761	399.391	0,23	8,66	375.232
Gestão da Política de Educação	2.481.213	2.481.213	6.320	2.516	0,00	0,10	2.309
Gestão da Transversalidade de Gênero nas Políticas Públicas	6.700	6.700	316	72	0,00	1,08	72
Gestão da Política de Geologia, Mineração e Transformação Mineral	6.000	6.000	95	5	0,00	0,08	5
Brasil Universitário	19.331.684	19.331.684	2.883.538	2.266.800	1,33	11,73	2.243.155
Nacional de Acessibilidade	12.031	12.031	185	13	0,00	0,11	13
Educação Previdenciária	3.600	3.600	138	40	0,00	1,12	31
Combate à Desertificação	16.824	16.824	32	14	0,00	0,08	14
Reforma do Judiciário	10.950	10.950	6	4	0,00	0,04	4
Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência	8.366	8.366	204	79	0,00	0,94	78
Fortalecimento da Capacidade de Gestão Pública	72.080	72.080	196	43	0,00	0,06	42
Agenda 21	1.496	1.496	114	90	0,00	6,03	90
Probacias - Conservação de Bacias Hidrográficas	162.204	162.204	54.474	1.624	0,00	1,00	1.595
Massificação da Certificação Digital ICP-Brasil	16.625	16.625	1.343	885	0,00	5,33	885

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nacional de Atividades Nucleares	1.381.833	1.381.833	196.111	133.459	0,08	9,66	119.602
Geologia do Brasil	320.951	320.951	61.124	34.392	0,02	10,72	28.483
Crédito Fundiário	391.190	391.190	10.016	5.712	0,00	1,46	5.712
Paz no Campo	13.096	13.096	115	55	0,00	0,42	55
Ciência, Tecnologia e Inovação Aplicadas aos Recursos Naturais	52.219	52.219	8.595	1.760	0,00	3,37	758
Sistema Único de Segurança Pública - SUSP	620.020	625.020	13.105	7.533	0,00	1,21	7.527
Urbanização, Regularização Fundiária e Integração de Assentamentos Precário.	2.089.805	2.089.805	20	6	0,00	0,00	6
Democratização das Relações de Trabalho	4.600	4.600	96	9	0,00	0,20	8
Economia Solidária em Desenvolvimento	107.086	107.086	50	20	0,00	0,02	18
Fortalecimento da Gestão Urbana	139.272	139.272	0	0	0,00	0,00	0
Reabilitação de Áreas Urbanas Centrais	1.350	1.350	50	16	0,00	1,16	16
Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial	634.063	636.063	0	0	0,00	0,00	0
Cultura Viva - Arte, Educação e Cidadania	99.000	99.000	20	7	0,00	0,01	7
Engenho das Artes	328.349	328.349	1.604	906	0,00	0,28	642
Promoção da Ética Pública	500	500	11	2	0,00	0,41	2
Comunidades Tradicionais	4.168	4.168	218	124	0,00	2,98	124
Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade do Agr.	342.008	342.008	9.988	8.406	0,00	2,46	6.296
Qualidade dos Serviços de Telecomunicações	112.808	112.808	5.037	2.399	0,00	2,13	2.397
Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial para a Inserção So.	35.901	35.901	859	726	0,00	2,02	688
Brasil: Destino Turístico Internacional	219.825	219.825	12.604	5.035	0,00	2,29	4.572
Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro	3.745	3.745	102	69	0,00	1,83	69
Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão	3.410.095	3.410.095	8.936	5.523	0,00	0,16	4.861
Fortalecimento da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios - PNAFM	162.890	162.890	150.040	3	0,00	0,00	3
Controle Interno, Prevenção e Combate à Corrupção	536.509	536.509	80.823	77.437	0,05	14,43	77.289
Segurança e Saúde no Trabalho	67.309	67.309	9.537	8.595	0,01	12,77	8.338
Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar	197.455	197.455	21.986	18.845	0,01	9,54	18.840
Ciência, Tecnologia e Inovação no Complexo da Saúde	371.160	371.160	37.783	20.340	0,01	5,48	19.669
Atenção Básica em Saúde	12.221.645	12.221.645	1.742.221	1.551.668	0,91	12,70	1.551.559
Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	36.274.889	36.307.377	5.731.550	4.804.410	2,83	13,23	4.764.594
Inclusão Social pelo Esporte	27.360	27.360	6	0	0,00	0,00	0
Esporte e Lazer da Cidade	1.364.187	1.364.187	37	21	0,00	0,00	21
Relações e Negociações do Brasil no Exterior e Atendimento Consular	596.388	596.388	71.176	67.777	0,04	11,36	67.777
Gestão da Política Econômica	3.817	3.817	312	218	0,00	5,72	206
Análise e Difusão da Política Externa Brasileira	17.950	17.950	2.079	1.105	0,00	6,16	1.105
Saneamento Rural	256.875	256.875	215	82	0,00	0,03	78
Vigilância e Prevenção de Riscos Decorrentes da Produção e do Consumo de Be.	329.003	329.003	27.140	6.174	0,00	1,88	5.873
Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados	535.922	535.922	44.637	0	0,00	0,00	0
Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	5.813.598	5.834.095	2.221.871	718.129	0,42	12,31	664.052
Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageir.	1.052.951	1.052.951	96.195	64.481	0,04	6,12	57.514
Revitalização de Bacias Hidrográficas em Situação de Vulnerabilidade e Degr.	293.939	293.939	77	61	0,00	0,02	60
Promoção da Capacidade Resolutiva e da Humanização na Atenção à Saúde	86.799	86.799	960	240	0,00	0,28	240
Conservação e Recuperação dos Biomas Brasileiros	89.362	189.362	5.654	884	0,00	0,47	412
Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais	677.982	677.982	562	34	0,00	0,00	34
Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família	13.992.165	13.992.165	13.400.941	2.325.942	1,37	16,62	2.325.942
Brasil Quilombola	55.203	55.203	381	166	0,00	0,30	166
Desenvolvimento Sustentável da Pesca	327.240	327.240	1.539	1.109	0,00	0,34	1.085
Desenvolvimento Sustentável da Aqüicultura	44.573	44.573	615	175	0,00	0,39	155
Gestão da Política Aqüícola e Pesqueira	58.952	58.952	2	2	0,00	0,00	2
Qualidade Ambiental	61.589	76.789	2.221	1.265	0,00	1,65	1.261
Educação do Campo (PRONERA)	31.000	31.000	475	47	0,00	0,15	47
Modernização da Polícia Federal	254.157	254.157	126	14	0,00	0,01	14
Identidade e Diversidade Cultural- Brasil Plural	15.460	15.460	29	12	0,00	0,08	12
Desenvolvimento da Educação Especial	205.284	205.284	8.140	5.961	0,00	2,90	5.961
Desenvolvimento do Ensino da Pós-Graduação e da Pesquisa Científica	2.278.620	2.278.620	124.996	84.351	0,05	3,70	83.762
Educação para a Diversidade e Cidadania	142.073	142.073	1	1	0,00	0,00	1
Assistência e Cooperação das Forças Armadas à Sociedade	243.638	373.461	6.379	1.538	0,00	0,41	330
Proteção Social Básica	25.465.023	25.465.023	4.898.125	4.897.899	2,88	19,23	4.498.036
Proteção Social Especial	204.219	204.219	41.633	41.633	0,02	20,39	41.617
Desenvolvimento Institucional da Polícia Rodoviária Federal	93.401	93.401	4.204	877	0,00	0,94	781
Microcrédito Produtivo Orientado	2.700	2.700	20	1	0,00	0,02	1
Ciência, Tecnologia e Inovação para a Política Industrial, Tecnológica e de.	2.572.811	2.572.811	106.780	37.016	0,02	1,44	16.278
Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário	192.638	192.638	37.707	5.488	0,00	2,85	5.488
Desenvolvimento da Economia da Cultura - PRODEC	27.900	27.900	0	0	0,00	0,00	0
Reparação de Violações e Defesa dos Direitos Humanos	1.149.219	1.149.219	148.328	147.979	0,09	12,88	147.979
Educação em Direitos Humanos	20.206	20.206	156	7	0,00	0,03	7
Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	6.401	6.401	53	19	0,00	0,29	17
Desenvolvimento da Agroenergia	67.277	67.277	15.950	448	0,00	0,67	377
Promoção da Justiça e da Cidadania	5.100	5.100	493	49	0,00	0,96	49
Meteorologia e Mudanças Climáticas	36.337	36.337	3.541	1.830	0,00	5,04	1.830
Conservação, Manejo e Uso Sustentável da Agrobiodiversidade	29.368	29.368	294	217	0,00	0,74	217
Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar	360.381	360.381	55.685	94	0,00	0,03	91
Desenvolvimento Macrorregional Sustentável	231.439	233.389	111	66	0,00	0,03	16
Promoção de Políticas Afirmativas para a Igualdade Racial	59.975	59.975	20	1	0,00	0,00	1
Cidadania e Efetivação de Direitos das Mulheres	81.616	81.616	582	92	0,00	0,11	92
Aperfeiçoamento do Trabalho e da Educação na Saúde	467.857	467.857	84.525	13.194	0,01	2,82	13.158
Desenvolvimento do Agronegócio no Comércio Internacional	6.090	6.090	529	190	0,00	3,12	190
Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio	59.296	59.296	275	123	0,00	0,21	111
Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos	3.563.595	3.563.595	478.781	413.470	0,24	11,60	413.403
Implementação da Política de Promoção da Saúde	40.265	40.265	1.117	286	0,00	0,71	286
Qualidade na Escola	3.430.199	3.430.199	11.005	9.877	0,01	0,29	9.849
Estatísticas e Avaliações Educacionais	532.991	532.991	29.415	8.500	0,00	1,59	8.462
Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI	2.064.644	2.153.864	80.490	77.327	0,05	3,59	77.299
Vetor Logístico Amazônico	2.336.774	2.346.799	775	0	0,00	0,00	0
Vetor Logístico Centro-Norte	2.266.768	2.266.768	650	0	0,00	0,00	0
Vetor Logístico Leste	3.007.352	3.073.810	0	0	0,00	0,00	0
Vetor Logístico Nordeste Setentrional	1.811.147	1.985.747	233	0	0,00	0,00	0
Vetor Logístico Nordeste Meridional	2.350.232	2.383.932	308	0	0,00	0,00	0
Vetor Logístico Centro-Sudeste	2.488.091	2.488.091	642	0	0,00	0,00	0
Vetor Logístico Sul	2.032.551	2.039.551	308	0	0,00	0,00	0
Qualidade dos Serviços de Transporte	304.676	304.676	5.763	2.442	0,00	0,80	2.401
Gestão da Política Portuária	107.000	107.000	0	0	0,00	0,00	0
Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário	927.012	927.012	1.516	1.121	0,00	0,12	1.120
Governo Eletrônico	12.080	12.080	380	178	0,00	1,47	178
Gestão da Política de Comunicações	97.502	97.502	45	1	0,00	0,00	1
Resíduos Sólidos Urbanos	357.268	357.268	104	97	0,00	0,03	97
Educação Fiscal	502	502	0	0	0,00	0,00	0
Inovação Tecnológica em Telecomunicações	250.000	250.000	8.490	76	0,00	0,03	76
Mobilização para Defesa Nacional	7.740	7.740	62	6	0,00	0,08	1
Vivência e Iniciação Esportiva Educacional - Segundo Tempo	259.431	259.431	15.280	1.121	0,00	0,43	1.121
Preparo e Emprego Combinado das Forças Armadas	277.899	277.899	3.378	914	0,00	0,33	798
Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem	1.251.701	1.280.957	38.186	24.632	0,01	1,92	24.621
Fomento ao Desenvolvimento da Marinha Mercante e da Indústria Naval	3.497.177	3.497.177	4.521	1.451	0,00	0,04	1.439
Mobilidade Urbana	650.136	650.136	47	16	0,00	0,00	15
Habitação de Interesse Social	290.173	290.173	0	0	0,00	0,00	0
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	1.268.162.936	1.270.455.514	523.618.058	169.999.453	100,00	13,38	159.721.601

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua (1/2)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TABELA 12 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR PROGRAMA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2011

Continuação

R$ milhares

PROGRAMA (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	% (d/total d)	% (d/b)	VALORES PAGOS (e)
Gestão da Política de Saúde	1.233	1.233	10	4	0,00	0,33	4
Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes	130	130	0	0	0,00	0,00	0
Previdência Social Básica	34	34	34	6	0,00	17,14	6
Previdência Complementar	22	22	0	0	0,00	0,00	0
Previdência de Inativos e Pensionistas da União	1.223	1.223	1	1	0,00	0,05	1
Qualificação Social e Profissional	2	2	1	1	0,00	24,40	0
Gestão da Política de Trabalho, Emprego e Renda	327	327	320	10	0,00	2,96	10
Assentamentos para Trabalhadores Rurais	642	642	9	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento Sustentável de Projetos de Assentamento	13	13	3	0	0,00	0,00	0
Gerenciamento da Estrutura Fundiária e Destinação de Terras Públicas	803	803	0	0	0,00	0,00	0
Gestão da Política de Desenvolvimento Agrário	15	15	0	0	0,00	0,00	0
Proteção e Promoção dos Povos Indígenas	31.800	31.800	5.991	5.917	0,27	18,61	5.917
Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito c.	72	72	0	0	0,00	0,00	0
Garantia e Acesso a Direitos	1.146	1.146	0	0	0,00	0,00	0
Brasil Patrimônio Cultural	152	152	0	0	0,00	0,00	0
Livro Aberto	62	62	1	1	0,00	1,77	1
Brasil, Som e Imagem	6.014	6.014	509	474	0,02	7,88	474
Museu Memória e Cidadania	46	46	6	2	0,00	4,08	2
Cultura Afro-Brasileira	302	302	132	97	0,00	32,13	69
Gestão da Política de Cultura	211	211	11	1	0,00	0,40	1
Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão	16	16	0	0	0,00	0,00	0
Gestão da Política dos Transportes	7.536	7.536	1.474	1.440	0,06	19,10	1.440
Qualidade dos Serviços de Abastecimento de Petróleo, seus Derivados, Gás Na.	24.718	24.718	3.708	3.458	0,16	13,99	3.458
Qualidade do Serviço de Energia Elétrica	22.122	22.122	3.024	2.542	0,11	11,49	2.542
Gestão da Política de Energia	196	196	19	2	0,00	0,90	0
Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano	814	814	167	142	0,01	17,45	142
Abastecimento Agroalimentar	19.012	19.012	13.071	13.031	0,59	68,54	6.348
Segurança e Qualidade de Alimentos e Bebidas	47	47	38	2	0,00	3,40	2
Segurança da Sanidade na Agropecuária	28	28	25	0	0,00	0,00	0
Gestão da Política Agropecuária	322	322	7	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento Sustentável das Regiões Produtoras de Cacau	232	232	11	1	0,00	0,40	0
Minimização de Riscos no Agronegócio	166	166	11	0	0,00	0,00	0
Qualidade de Insumos e Serviços Agropecuários	18	18	18	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento da Agricultura Irrigada	1.137	1.137	564	357	0,02	31,40	357
Metrologia, Qualidade e Avaliação da Conformidade	25.077	25.077	3.823	3.611	0,16	14,40	3.611
Mineração e Desenvolvimento Sustentável	21.022	21.022	4.120	3.875	0,17	18,43	3.875
Desenvolvimento do Sistema de Propriedade Intelectual	25.559	25.559	3.667	3.642	0,16	14,25	3.642
Desenvolvimento do Comércio Exterior e da Cultura Exportadora	519	519	59	59	0,00	11,39	59
Gestão das Políticas de Esporte e de Lazer	68	68	0	0	0,00	0,00	0
Promoção da Pesquisa e do Desenvolvimento Científico e Tecnológico	10	10	9	3	0,00	25,17	3
Nacional de Atividades Espaciais - PNAE	420	420	78	62	0,00	14,70	62
Gestão da Política de Ciência, Tecnologia e Inovação	58	58	0	0	0,00	0,00	0
Recursos do Mar	6	6	0	0	0,00	0,00	0
Informações Integradas para Proteção da Amazônia	82	82	32	7	0,00	8,54	7
Prevenção e Combate ao Desmatamento, Queimadas e Incêndios Florestais - Flo.	77	77	1	0	0,00	0,00	0
Nacional de Florestas	622	622	66	35	0,00	5,58	35
Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Genéticos	0	0	0	0	0,00	88,37	0
Gestão da Política de Meio Ambiente	95	95	35	7	0,00	7,33	7
Infra-Estrutura Hídrica	59	59	0	0	0,00	0,44	0
Controle Externo	116.968	116.968	17.920	17.784	0,80	15,20	17.783
Atuação Legislativa do Senado Federal	306.154	306.154	44.515	42.124	1,89	13,76	42.124
Atuação Legislativa da Câmara dos Deputados	350.442	350.442	41.634	38.761	1,74	11,06	38.761
Prestação Jurisdicional no Supremo Tribunal Federal	30.834	30.834	4.583	4.277	0,19	13,87	4.277
Prestação Jurisdicional Militar	23.435	23.435	3.222	3.110	0,14	13,27	3.110
Prestação Jurisdicional no Distrito Federal	179.971	179.971	26.129	26.056	1,17	14,48	26.056
Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça	82.115	82.115	11.938	11.586	0,52	14,11	11.586
Prestação Jurisdicional na Justiça Federal	775.500	775.500	121.776	114.603	5,15	14,78	114.583
Gestão do Processo Eleitoral	349.840	349.840	53.187	51.079	2,30	14,60	51.006
Prestação Jurisdicional Trabalhista	1.327.505	1.327.505	193.436	187.278	8,42	14,11	187.221
Defesa Jurídica da União	346.561	346.561	52.547	52.507	2,36	15,15	52.500
Defesa da Ordem Jurídica	395.463	395.463	54.941	54.340	2,44	13,74	54.340
Preparo e Emprego da Força Terrestre	15.553	15.553	166	165	0,01	1,06	165
Preparo e Emprego da Força Aérea	3	3	3	2	0,00	85,82	0
Preparo e Emprego do Poder Naval	673	673	396	0	0,00	0,05	0
Segurança de Vôo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro	3.260	3.260	125	6	0,00	0,18	5
Gestão da Política de Defesa Nacional	1	1	1	0	0,00	0,00	0
Tecnologia de Uso Aeroespacial	72	72	0	0	0,00	0,00	0
Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro	19	19	11	0	0,00	0,00	0
Tecnologia de Uso Naval	94	94	92	5	0,00	4,95	4
Desenvolvimento da Aviação Civil	3.805	3.805	325	324	0,01	8,51	146
Ensino Profissional da Marinha	274	274	3	1	0,00	0,33	0
Serviço de Saúde das Forças Armadas	24.917	24.917	6.396	4.124	0,19	16,55	3.867
Ensino Profissional do Exército	57	57	0	0	0,00	0,00	0
Segurança da Navegação Aquaviária	1.403	1.403	1	0	0,00	0,00	0
Ensino Profissional da Aeronáutica	102	102	0	0	0,00	0,00	0
nteligência Federal	40.310	40.310	6.976	6.967	0,31	17,28	6.967
Tecnologia de Uso Terrestre	3.305	3.305	3.113	3.005	0,14	90,94	3.004
Produção de Material Bélico	564	564	564	564	0,03	100,00	564
Segurança e Educação de Trânsito: Direito e Responsabilidade de Todos	122	122	56	9	0,00	7,74	9
Prevenção e Repressão à Criminalidade	971	971	34	1	0,00	0,12	1
Segurança Pública nas Rodovias Federais	2.724	2.724	2.578	2.221	0,10	81,54	2.221
Gestão da Política Nacional Sobre Drogas	59	59	59	18	0,00	31,35	18
Difusão da Cultura e da Imagem do Brasil no Exterior	1	1	0	0	0,00	0,00	0
Gestão da Política Externa	615	615	107	0	0,00	0,00	0
Ensino Profissional Diplomático	256	256	9	9	0,00	3,50	9
Defesa Econômica e da Concorrência	778	778	63	21	0,00	2,75	21

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Gestão e Apoio Institucional na Área da Justiça	20	20	0	0	0,00	0,00	0
Assistência Jurídica Integral e Gratuita	15.904	15.904	3.750	3.750	0,17	23,58	3.750
Apoio Administrativo	5.882.055	5.882.055	789.990	772.462	34,73	13,13	724.436
Divulgação dos Atos Oficiais e Produção Gráfica	9.206	9.206	747	745	0,03	8,09	745
Gestão da Política de Integração Nacional	30	30	22	10	0,00	31,93	11
Administração Tributária e Aduaneira	933.347	933.347	154.353	153.154	6,89	16,41	153.154
Gestão das Políticas Monetária, Cambial e de Crédito	226	226	155	155	0,01	68,70	155
Gestão da Política de Administração Financeira e Contábil da União	58	58	41	38	0,00	64,88	38
Recuperação de Créditos e Defesa da Fazenda Nacional	42.546	42.546	6.546	6.546	0,29	15,39	6.546
Desenvolvimento do Sistema Financeiro Nacional	202.316	202.316	35.369	33.299	1,50	16,46	33.275
Capacitação de Servidores Públicos em Finanças Públicas e Áreas Afins	10.739	10.739	456	272	0,01	2,53	272
Desenvolvimento do Mercado de Valores Mobiliários	17.699	17.699	2.564	2.388	0,11	13,49	2.388
Desenvolvimento dos Mercados de Seguros, Previdência Complementar Aberta e.	11.553	11.553	2.549	2.519	0,11	21,80	2.519
Gestão da Política de Regulação de Mercados	5	5	3	3	0,00	60,00	3
Gestão do Patrimônio Imobiliário da União	342	342	7	7	0,00	2,11	7
Informações Estatísticas e Geocientíficas	147.665	147.665	21.704	21.661	0,97	14,67	21.660
Prospecção e Avaliação de Políticas Públicas	22.359	22.359	3.685	3.684	0,17	16,48	3.684
Compras Governamentais	203	203	30	30	0,00	14,71	30
Desenvolvimento de Competências em Gestão Pública	3.829	3.829	345	344	0,02	8,97	344
Gestão do Plano Plurianual e dos Orçamentos da União	121	121	0	0	0,00	0,00	0
Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais	697.367	697.367	6.396	6.393	0,29	0,92	6.393
Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Leg.	122	122	10	10	0,00	8,53	10
Reserva de Contingência	123.591	123.591	0	0	0,00	0,00	0
Gestão da Política na Área de Planejamento	46	46	3	0	0,00	0,00	0
Gestão de Políticas na Área da Presidência da República	355	355	25	0	0,00	0,00	0
Inclusão Digital	630	630	82	82	0,00	12,95	82
Interiorização do Desenvolvimento da Área de Atuação da SUFRAMA	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO	14	14	14	13	0,00	96,42	13
Resposta aos Desastres e Reconstrução	1.711	1.711	638	34	0,00	2,02	0
Democratização do Acesso à Informação Arquivística Governamental	448	448	883	883	0,04	197,20	883
Democratização do Acesso à Informação Jornalística, Educacional e Cultural	95.751	95.751	14.002	8.902	0,40	9,30	6.542
Integração de Bacias Hidrográficas	46	46	46	46	0,00	99,67	46
Acesso à Alimentação	170	170	22	18	0,00	10,78	10
Gestão de Recursos Humanos e Democratização das Relações de Trabalho no Set.	44	44	0	0	0,00	0,00	0
Comunicações, Comando, Controle e Inteligência nas Forças Armadas	23	23	0	0	0,00	0,00	0
Brasil Alfabetizado e Educação de Jovens e Adultos	1.100	1.100	0	0	0,00	0,00	0
Brasil Escolarizado	25.466	25.466	3.755	3.730	0,17	14,65	3.730
Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica	365.184	365.184	66.779	65.753	2,96	18,01	63.485
Gestão da Política de Educação	505.664	505.664	118	87	0,00	0,02	11
Brasil Universitário	3.520.118	3.520.118	1.425.805	419.758	18,87	11,92	407.617
Fortalecimento da Capacidade de Gestão Pública	40	40	1	0	0,00	0,00	0
Probacias - Conservação de Bacias Hidrográficas	376	376	271	1	0,00	0,24	0
Massificação da Certificação Digital ICP-Brasil	671	671	40	38	0,00	5,67	38
Nacional de Atividades Nucleares	102.138	102.138	15.057	14.960	0,67	14,65	12.719
Geologia do Brasil	9.951	9.951	7.773	7.772	0,35	78,10	4.029
Engenho das Artes	71	71	0	0	0,00	0,00	0
Pesquisa e Desenvolvimento para a Competitividade e Sustentabilidade do Agr.	1.310	1.310	211	76	0,00	5,81	69
Qualidade dos Serviços de Telecomunicações	463	463	59	0	0,00	0,00	0
Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial para a Inserção So.	134	134	12	5	0,00	3,51	5
Brasil: Destino Turístico Internacional	2.298	2.298	356	325	0,01	14,15	325
Turismo Social no Brasil: Uma Viagem de Inclusão	1.999	1.999	617	575	0,03	28,77	568
Fortalecimento da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios - PNAFM	1.110	1.110	0	0	0,00	0,00	0
Controle Interno, Prevenção e Combate à Corrupção	97.368	97.368	14.676	14.645	0,66	15,04	14.640
Segurança e Saúde no Trabalho	8.113	8.113	1.137	1.132	0,05	13,95	1.132
Regulação e Fiscalização da Saúde Suplementar	19.226	19.226	2.784	2.742	0,12	14,26	2.742
Ciência, Tecnologia e Inovação no Complexo da Saúde	267	267	242	216	0,01	80,96	216
Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada	11.514	211.514	2.023	847	0,04	0,40	645
Relações e Negociações do Brasil no Exterior e Atendimento Consular	39.178	39.178	1.349	1.299	0,06	3,32	1.299
Gestão da Política Econômica	72	72	3	3	0,00	3,59	3
Análise e Difusão da Política Externa Brasileira	538	538	189	138	0,01	25,60	137
Vigilância e Prevenção de Riscos Decorrentes da Produção e do Consumo de Be.	1.295	1.295	240	39	0,00	3,00	39
Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	180	180	0	0	0,00	0,00	0
Descentralização dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageir.	49.848	49.848	10.457	10.028	0,45	20,12	5.362
Conservação e Recuperação dos Biomas Brasileiros	23	23	22	2	0,00	9,77	2
Brasil Quilombola	521	521	12	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento Sustentável da Aqüicultura	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento da Educação Especial	6.209	6.209	1.008	962	0,04	15,50	962
Desenvolvimento do Ensino da Pós-Graduação e da Pesquisa Científica	1.473	1.473	301	175	0,01	11,88	174
Educação para a Diversidade e Cidadania	2.775	2.775	0	0	0,00	0,00	0
Assistência e Cooperação das Forças Armadas à Sociedade	61.032	61.032	122	2	0,00	0,00	2
Controle da Atuação Administrativa e Financeira no Poder Judiciário	2.674	2.674	407	347	0,02	12,97	347
Educação em Direitos Humanos	198	198	0	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento da Agroenergia	155	155	42	40	0,00	25,60	25
Conservação, Manejo e Uso Sustentável da Agrobiodiversidade	60	60	2	0	0,00	0,00	0
Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar	58.216	58.216	0	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento Macrorregional Sustentável	4	4	4	4	0,00	100,00	4
Cidadania e Efetivação de Direitos das Mulheres	5	5	0	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento do Agronegócio no Comércio Internacional	10	10	10	0	0,00	0,00	0
Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio	167	167	12	0	0,00	0,00	0
Vigilância, Prevenção e Controle de Doenças e Agravos	8	8	8	8	0,00	100,00	8
Qualidade na Escola	123	123	2	1	0,00	0,52	1
Estatísticas e Avaliações Educacionais	14.952	14.952	5.852	973	0,04	6,51	973
Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI	2	2	2	2	0,00	100,00	2
Qualidade dos Serviços de Transporte	129	129	129	2	0,00	1,64	2
Governo Eletrônico	399	399	32	32	0,00	8,12	32
Gestão da Política de Comunicações	80	80	0	0	0,00	0,00	0
Resíduos Sólidos Urbanos	4	4	4	0	0,00	0,00	0
Educação Fiscal	34	34	0	0	0,00	0,00	0

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem	220	220	0	0	0,00	0,00	0
Fomento ao Desenvolvimento da Marinha Mercante e da Indústria Naval	30	30	1	1	0,00	2,30	1
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)	17.714.746	17.914.746	3.294.322	2.223.900	100,00	12,41	2.140.766

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

(2/2)

TABELA 13 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR FONTE DE RECURSO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2011

R$ milhares

FONTE DE RECURSO (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	% (d/total d)	% (d/b)	VALORES PAGOS (e)
Recursos Ordinários	232.820.347	234.849.550	47.414.986	17.696.857	10,41	7,54	17.280.719
Transferências do Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados	145.132.476	145.132.476	145.963.640	24.890.685	14,64	17,15	24.890.685
Transferência do Imposto Territorial Rural	241.972	241.972	241.972	48.666	0,03	20,11	48.666
Contribuição ao Fundo de Saúde da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	16.664	16.664	0	0	0,00	0,00	0
Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Florestais	6.881.840	6.899.829	2.003.583	477.411	0,28	6,92	477.411
Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	34.604.074	34.604.074	6.241.984	3.671.632	2,16	10,61	3.625.684
Contribuição do Salário-Educação	11.904.226	11.904.226	7.156.060	1.129.875	0,66	9,49	1.129.747
Contribuição para os Programas Especiais (Pin e Proterra)	34.307	34.307	0	0	0,00	0,00	0
Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	60.058	60.058	50.448	0	0,00	0,00	0
Rec.oriundos contr. Voluntárias montepio civil	1.451	1.451	0	0	0,00	0,00	0
Contribuições sobre Concursos de Prognósticos	2.159.275	2.159.275	305.030	23.565	0,01	1,09	15.149
Imposto sobre Operações Financeiras - Ouro	6.497	6.497	6.497	1.849	0,00	28,45	1.849
Contribuições sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais	3.950	3.950	0	0	0,00	0,00	0
Contribuição para o Custeio das Pensões Militares	1.528.804	1.528.804	1.521.778	1.521.778	0,90	99,54	1.521.778
Custas Judiciais	460.857	460.857	225.304	24.672	0,01	5,35	22.357
Recursos de Concessões e Permissões	2.152.106	2.267.606	46.928	42.864	0,03	1,89	39.613
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional	45.359	45.359	0	0	0,00	0,00	0
Selos de Controle e Lojas Francas	299.055	299.055	0	0	0,00	0,00	0
Juros de Mora da Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF	3.887.772	3.887.831	844.117	841.278	0,49	21,64	796.690
Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário	17.252	17.252	776	581	0,00	3,37	561
Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos	2.061.866	2.062.550	1.702.069	154.393	0,09	7,49	153.131
Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	1.864.019	1.864.019	7.366	1.768	0,00	0,09	1.640
Alienação de Bens Apreendidos	194.040	194.040	4.242	3.113	0,00	1,60	3.113
Contribuições para os Programas PIS/PASEP	32.591.978	32.591.978	26.214.942	7.260.293	4,27	22,28	7.260.293
Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais	1.165.626	1.165.626	1.028.589	201.599	0,12	17,30	201.014
Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural	24.135.548	24.175.634	13.399.912	2.651.034	1,56	10,97	2.638.231
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da 'Dívida Pública Federal	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações	145.600.218	145.600.218	140.592.988	33.188.281	19,52	22,79	33.188.281
Fundo de combate a erradic.da pobreza-financ.	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Operações de Crédito Externas - em Moeda	3.103.239	3.103.239	155.774	3.591	0,00	0,12	3.590
Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços	1.156.742	1.156.742	0	0	0,00	0,00	0
Recursos Próprios Não-Financeiros	11.975.812	11.987.135	697.611	484.471	0,28	4,04	449.340
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	47.474.393	47.474.856	7.596.149	4.730.426	2,78	9,96	4.608.678
Resultado do Banco Central	25.572.000	25.572.000	0	0	0,00	0,00	0
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	124.822.628	124.832.769	29.092.970	15.989.730	9,41	12,81	15.505.573
Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social	239.787.515	239.787.515	43.982.132	43.979.831	25,87	18,34	34.945.361
Contribuição sobre Movimentação Financeira	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	9.736.553	9.736.553	2.211.346	2.211.346	1,30	22,71	2.210.847
Receitas de Honorários de Advogados	411.691	411.691	37.223	35.834	0,02	8,70	35.822
Multas Incidentes sobre a Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF	1.175.572	1.175.572	0	0	0,00	0,00	0
Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento	22.513.671	22.513.671	7.587.839	2.022.562	1,19	8,98	2.022.562
Recursos das Operações Oficiais de Crédito	3.811.919	3.811.919	1.579.451	249.608	0,15	6,55	226.573
Reforma Patrimonial - Alienação de Bens	17.421	17.421	0	0	0,00	0,00	0
Títulos da Dívida Agrária	385.000	385.000	0	0	0,00	0,00	0
Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	15.100.801	15.100.801	1.710.507	1.710.507	1,01	11,33	1.707.362
Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - BEA/BIB	884.484	884.484	0	0	0,00	0,00	0
Outras Contribuições Econômicas	2.716.987	2.716.987	52.768	26.091	0,02	0,96	7.583
Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - Estados e Municípios	30.587.596	30.587.596	4.918.114	552.193	0,32	1,81	552.193
Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia	3.326.519	3.390.149	308.362	146.286	0,09	4,32	133.908
Taxas por Serviços Públicos	282.870	282.870	24.915	8.455	0,00	2,99	8.388
Outras Contribuições Sociais	1.531.731	1.531.731	235.663	23.238	0,01	1,52	17.539
Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	3.681.559	3.685.059	12.060	6.184	0,00	0,17	6.168
Fundo de combate a erradicacao da pobreza	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Recursos Próprios Financeiros	18.623.526	18.623.526	7.438.063	35.889	0,02	0,19	32.796
Recursos de Convênios	477.878	477.878	15.993	4.328	0,00	0,91	4.015
Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres	234.763	234.763	2.871	2.340	0,00	1,00	2.340
Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa	2.271.168	2.271.168	2.271.168	157.798	0,09	6,95	157.798
Outras Receitas Originárias	618.345	618.345	1.532	1.188	0,00	0,19	1.187
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	28.543.184	28.543.184	18.712.270	3.785.350	2,23	13,26	3.785.350
Produto da Aplicação dos Recursos à Conta do Salário-Educação	120.187	120.187	0	0	0,00	0,00	0
Doações para o Combate à Fome	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Doações de Entidades Internacionais	39.174	39.174	39	0	0,00	0,00	0
Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais	28.499	28.499	25	14	0,00	0,05	14
Dividendos da União	17.277.867	17.277.867	0	0	0,00	0,00	0
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	1.268.162.936	1.270.455.514	523.618.058	169.999.453	100,00	13,38	159.721.601

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Continua (1/2)

TABELA 13 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DA UNIÃO POR FONTE DE RECURSO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2011

Continuação

R$ milhares

FONTE DE RECURSO (Despesas Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	% (d/total d)	% (d/b)	VALORES PAGOS (e)
Recursos Ordinários	11.652.206	11.852.206	1.554.725	1.515.741	68,16	12,79	1.470.520
Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Florestais	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.393.021	3.393.021	497.562	487.390	21,92	14,36	472.905
Contribuição do Salário-Educação	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Contribuição para os Programas Especiais (Pin e Proterra)	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Contribuições sobre Concursos de Prognósticos	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Custas Judiciais	249	249	23	9	0,00	3,61	9
Recursos de Concessões e Permissões	22.466	22.466	4.341	4.091	0,18	18,21	4.091
Juros de Mora da Receita de Impostos e Contribuições Administrados pela RFB/MF	171	171	67	66	0,00	38,89	66
Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos	703	703	288	3	0,00	0,43	2
Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	30	30	1	1	0,00	2,30	1
Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais	11	11	10	0	0,00	2,98	0
Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural	1.712	1.712	440	37	0,00	2,14	5
Operações de Crédito Externas - em Moeda	779	779	0	0	0,00	0,00	0
Recursos Próprios Não-Financeiros	95.386	95.386	17.213	12.191	0,55	12,78	11.907
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas	1.351.362	1.351.362	187.323	184.098	8,28	13,62	161.216
Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS	2.416	2.416	1.540	750	0,03	31,04	548
Receitas de Honorários de Advogados	13.437	13.437	6.546	6.546	0,29	48,72	6.546
Recursos das Operações Oficiais de Crédito	11	11	3	1	0,00	10,09	1
Títulos da Dívida Agrária	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Outras Contribuições Econômicas	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia	69.228	69.228	18.565	8.660	0,39	12,51	8.660
Taxas por Serviços Públicos	6.782	6.782	598	556	0,03	8,20	556

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Outras Contribuições Sociais	5.216	5.216	435	10	0,00	0,19	10
Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	6.063	6.063	622	0	0,00	0,00	0
Recursos Próprios Financeiros	1.023.115	1.023.115	1.003.755	3.650	0,16	0,36	3.622
Recursos de Convênios	61.153	61.153	205	41	0,00	0,07	41
Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres	412	412	0	0	0,00	0,00	0
Outras Receitas Originárias	8.765	8.765	59	59	0,00	0,67	59
Doações de Entidades Internacionais	0	0	0	0	0,00	0,00	0
Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais	54	54	0	0	0,00	0,00	0
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias)	17.714.746	17.914.746	3.294.322	2.223.900	100,00	12,41	2.140.766

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

(2/2)

TABELA 14 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA UNIÃO POR ELEMENTO DE DESPESA E POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2011

R$ milhares

DOTAÇÃO DO EXERCÍCIO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						TOTAL GERAL
		Autarquias	Fundações	Empresas Públicas	Economia Mista	Fundos Especiais	Total Indireta	
APLICAÇÃO DIRETA	142.416.749	34.348.861	11.207.142	2.675.521	1.053.449	8.061.875	57.346.847	199.763.596
A detalhar	46.907.456	6.095.802	3.947.765	1.029.295	309.084	5.785.763	17.167.709	64.075.164
Pessoal Civil	54.893.237	28.246.380	7.258.337	1.643.727	744.365	1.579.294	39.472.103	94.365.340
Vencimentos e Vantagens Fixas	28.789.149	12.535.267	3.992.513	1.167.468	464.832	426.634	18.586.715	47.375.864
Outras Despesas Variáveis	242.612	149.998	33.381	34.833	59.939	18.963	297.114	539.726
Aposentadoria	10.135.635	8.479.790	1.537.291	0	0	521.225	10.538.306	20.673.941
Pensões	4.783.349	2.576.429	376.697	0	50	135.527	3.088.703	7.872.051
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	50	2.500	34	88.223	29.868	0	120.625	120.675
Obrigações Patronais	5.768.392	3.178.081	928.348	312.909	149.884	8.666	4.577.888	10.346.279
Outras Aplicações¹	5.174.050	1.324.315	390.073	40.294	39.792	468.279	2.262.753	7.436.803
Pessoal Militar	40.616.056	6.678	1.040	2.499	0	696.818	707.035	41.323.092
Vencimentos e Vantagens Fixas	13.602.247	31	0	0	0	672.779	672.810	14.275.057
Outras Despesas Variáveis	1.187.574	0	0	0	0	24.039	24.039	1.211.613
Reformas	19.407.107	0	0	0	0	0	0	19.407.107
Pensões	6.014.085	0	(0)	9	0	0	9	6.014.094
Obrigações Patronais	253.862	5.851	1.013	1.977	0	0	8.841	262.703
Outras Aplicações¹	151.182	797	27	512	0	0	1.336	152.518
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	2.352	0	0	0	0	0	0	2.352
Transferências a Estados e ao DF	2.352	0	0	0	0	0	0	2.352
TOTAL (A)	142.419.101	34.348.861	11.207.142	2.675.521	1.053.449	8.061.875	57.346.847	199.765.948
EXECUÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						TOTAL GERAL
		Autarquias	Fundações	Empresas Públicas	Economia Mista	Fundos Especiais	Total Indireta	
APLICAÇÃO DIRETA	20.321.107	5.960.332	1.700.583	495.276	197.003	1.463.880	9.817.074	30.138.181
Pessoal Civil	13.743.586	5.953.776	1.700.431	492.817	197.003	1.289.867	9.633.893	23.377.479
Vencimentos e Vantagens Fixas	5.420.518	1.691.342	551.430	297.567	118.338	409.461	3.068.138	8.488.656
Vencimentos e Vantagens Fixas - Cargos em Comissão²	1.789.962	1.356.322	385.457	32.015	6.760	5.898	1.786.452	3.576.414
Outras Despesas Variáveis	38.151	18.420	7.956	15.005	21.265	18.941	81.587	119.738
Aposentadoria	3.117.001	1.610.306	370.071	0	0	321.194	2.301.572	5.418.573
Pensões	1.767.395	494.529	114.681	0	0	63.863	673.073	2.440.468
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	17	0	4	17.479	4.671	0	22.153	22.170
Obrigações Patronais	1.214.669	607.792	199.881	118.885	32.684	5.391	964.632	2.179.302
Outras Aplicações¹	395.871	175.065	70.952	11.867	13.285	465.118	736.287	1.132.158
Pessoal Militar	6.577.521	6.556	152	2.459	0	174.013	183.181	6.760.702
Vencimentos e Vantagens Fixas	2.274.236	31	0	0	0	169.155	169.186	2.443.421
Outras Despesas Variáveis	188.868	0	0	0	0	4.858	4.858	193.726
Reformas	2.128.143	0	0	0	0	0	0	2.128.143
Pensões	1.904.349	0	0	9	0	0	9	1.904.359
Obrigações Patronais	45.977	5731	152	1.977	0	0	7.859	53.837
Outras Aplicações¹	35.948	795	1	473	0	0	1.268	37.216
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0	0	0	0	0	0	0	0
Transferências a Estados e ao DF	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL (B)	20.321.107	5.960.332	1.700.583	495.276	197.003	1.463.880	9.817.074	30.138.181
A EXECUTAR (% A/B)	85,7	82,6	84,8	81,5	81,3	81,8	82,9	84,9

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

¹ Outras Aplicações compõem-se de: Outros Benefícios Assistenciais; Salário Família; Sentenças Judiciais; Despesas de Exercícios Anteriores; Indenizações Trabalhistas; Depósitos Compulsórios; Contrato por Tempo Determinado; Outras Desp.Pessoal Dec.Contratos Terceirização; e Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado.

² Os valores referentes aos Cargos em Comissão são identificados pelos subitens da despesa Gratificação por Exercício de Cargos e Gratificação por Exercício de Funções, do elemento Vencimentos e Vantagens Fixas.

TABELA 15 - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO ENTRE DESPESA DE PESSOAL E RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2010 A FEVEREIRO/2011

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES	FEVEREIRO/2011	ACUMULADO NO EXERCÍCIO DE 2011
Receitas Correntes da União	920.528.561	69.024.623	167.875.100
(-) Transferências Constitucionais e Legais	153.329.216	16.496.023	30.963.314
(-) Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social	202.090.545	17.019.858	35.535.657
(-) Contribuição Plano Seguridade Social do Servidor	8.705.078	696.023	1.380.953
(-) Compensação Previdenciária RGPS/RPPS	1.119	20	435
(-) Contribuição para Custeio Pensões Militares	1.901.899	164.995	329.609
(-) Contribuição para o PIS/PASEP	41.557.619	3.263.830	6.818.722
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (I)	512.943.085	31.383.875	92.846.410
Despesa de Pessoal	186.694.951	14.584.876	30.138.181
(-) Inativos custeados com recursos vinculados	8.518.656	1.122.022	2.147.363
(-) Sentenças Judiciais de períodos anteriores ao da apuração	5.918.649	195.049	329.999
(-) Indenização por demissão	99.395	31.099	38.708
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	2.675.781	67.755	684.235
(+) Outras Despesas de Pessoal (art. 18, § 1º, LC 101/2000)	2.048	0	0
= DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL (II)	169.484.518	13.168.951	26.937.876
PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DA DESPESA DE PESSOAL SOBRE A RCL [(II) / I]	33,0	42,0	29,0

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Nota: O limite das Despesas de Pessoal, em relação à Receita Corrente Líquida, definido na Lei Complementar n°101, de 4 de maio de 2000, é de 50% no exercício.

TABELA 17 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2011

R$ milhares

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITA REALIZADA (c)	SALDO A REALIZAR (b-c)
Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	302.269	302.269	30.564	271.704
Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados	427.659	427.659	49.139	378.521
Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social	239.787.515	239.787.515	35.535.657	204.251.857
Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira¹	0	0	1.181	(1.181)
Contribuição para Custeio das Pensões Militares	1.911.005	1.911.005	329.609	1.581.396
Contribuição Patronal Regime Próprio de Previdência - Intraorçamentária	15.100.801	15.100.801	2.024.706	13.076.095
Contribuição Patronal Regime Próprio de Previdência	0	0	6.403	(6.403)
Contribuição de Servidor Ativo Regime Próprio de Previdência	7.499.183	7.499.183	1.049.497	6.449.686
Contribuição de Servidor Inativo Regime Próprio de Previdência	1.689.590	1.689.590	249.657	1.439.934
Contribuição de Pensionista Regime Próprio de Previdência	547.779	547.779	81.799	465.980
TOTAL	267.265.801	267.265.801	39.358.211	227.907.590

	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESA	DESPESA	SALDO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DESPESAS	INICIAL (d)	ATUALIZADA (e)	EMPENHADA (f)	LIQUIDADA (g)	A EXECUTAR (e - g)
Previdência Social Básica	269.930.101	269.930.101	44.135.733	44.096.154	225.833.947
Qualidade dos Serviços Previdenciários	337.738	337.738	13.654	11.296	326.442
Previdência Complementar	14.709	14.709	141	10	14.699
Gestão da Política de Previdência Social	88.707	88.707	2.708	1.126	87.581
Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União	1.312.561	1.312.561	196.124	196.124	1.116.438
Previdência de Inativos e Pensionistas da União	74.016.209	74.016.209	11.519.917	11.512.877	62.503.332
Apoio Administrativo	4.328.724	4.328.724	755.991	749.810	3.578.914
Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	288	288	0	0	288
Regimes de Previdência dos Servidores Públicos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal	6.406	6.406	267	217	6.189
Educação Previdenciária	3.600	3.600	138	40	3.560
Reparação de Violações e Defesa dos Direitos Humanos	1.138.310	1.138.310	147.979	147.979	990.331
TOTAL	351.177.355	351.177.355	56.772.650	56.715.634	294.461.721

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

[1] O índice de vinculação dessa receita à Previdência Social é de 0,2666666.

TABELA 18 - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 - LDO, art. 123 — R$ milhares

	FONTE DE RECURSOS	SUPERÁVIT FINANCEIRO
00	RECURSOS ORDINARIOS	8.290.944
01	IMPOSTO S/RENDA E S/PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	54.996
02	IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	143.911
10	REC.CONT.P/O PLANO SEG.SOC.SERV.CONDICIONADOS	(3)
11	CONTRIB.DERIV.PETROLEO,COMB.COM.-CIDE	1.514.109
12	RECURSOS DEST.A MANUT.E DES.DO ENSINO	268.682
13	CONTRIBUICAO DO SALARIO-EDUCACAO	2.045.634
15	CONTRIBUICAO P/OS PROG.ESPECIAIS-PIN-PROTERRA	(4.641)
16	REC.OUTORGA DE DIR.DE USO DE REC.HIDRICOS-ANA	(24.977)
17	REC.ORIUNDOS CONTR.VOLUNTÁRIAS MONTEPIO CIVIL	2.132
18	CONTRIBUICOES SOBRE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS	2.861.455
19	IMPOSTO S/OPERACOES FINANCEIRAS-OURO	2.282
20	CONTR.S/ARREC.FUNDO INVESTIMENTOS REGIONAIS	75.512
21	RENDA LIQUIDA DA LOTERIA FEDERAL INSTANTANEA	3.023
22	RENDA LIQUIDA DE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS	18.942
23	CONTRIBUICAO P/ CUSTEIO DE PENSOES MILITARES	245.567
24	CONTRIB. S/A REC.DE CONC.DE PROGNOST.- FUNPEN	21.763
25	CONTR.E ADIC. S/A REC.DE CONC.DE PROGNOSTICOS	14.473
27	CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIARIO	383.380
29	RECURSOS DE CONCESSOES E PERMISSOES	3.140.029
30	CONTRIBUICAO P/O DES.DA IND.CINEMAT.NACIONAL	66.000
31	SELOS DE CONTROLE, LOJAS FRANCAS - FUNDAF	(46.753)
32	JUROS DE MORA DA RECEITA ADMINIST.PELA SRF/SF	(2.293.738)
33	RECURSOS DO PROG. DE ADM. PATRIM. IMOBILIARIO	14.797
34	COMPENSACOES FINANC.P/UTILIZ.DE REC.HIDRICOS	862.153
35	COTA-PARTE ADIC. FRETE RENOV.MARINHA MERCANTE	1.515.519
37	COTA-PARTE DOS PRECOS DE REAL.DOS COMB.AUTOM.	18.907
38	COTA-PARTE DE COMPENSACOES FINANCEIRAS	1.467
39	ALIENACAO DE BENS APREENDIDOS	304.737
40	CONTRIBUICOES PARA OS PROGRAMAS PIS/PASEP	6.094.596
41	COMPENSACOES FINANC.P/EXPLOR.DE REC.MINERAIS	444.397
42	COMPENS.FINANC.P/EXPL.DE PETR.OU GAS.NATURAL	6.347.514
43	REFINANCIAMENTO DA DIV. PUBL. MOBIL. FEDERAL	166.688.707
44	TITULOS DE RESPONSABILID. DO TESOURO NACIONAL	13.970.355
46	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS - EM MOEDA	390.659
48	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS - EM MOEDA	2.730.317
49	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS - BENS/SERVICOS	(598.793)
50	RECURSOS NAO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS	18.777.099
51	CONTR.SOCIAL S/O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	1.818.653
52	RESULTADO DO BACEN	4.301.849
53	CONTRIBUICAO P/FINANCIAM.DA SEGURIDADE SOCIAL	(7.367.082)
54	CONTRIBUICAO DOS EMP.E DOS TRAB.P/SEG.SOCIAL	(4.601.403)
55	CONTRIB. PROVISORIA S/MOVIMENTACAO FINANCEIRA	(18.743)
56	CONTRIBUICAO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR	(595.280)
57	RECEITAS DE HONORARIOS DE ADVOGADOS	(36.514)
58	MULTAS INCIDENTES S/RECEITAS ADMIN. P/ SRF-MF	136.542
59	REC.OPER.OF.CRED.-RET.REF.DIV.MED. E L.PRAZOS	6.145.265
60	RECURSOS DAS OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO	(27.335)
62	REFORMA PATRIMONIAL - ALIENACAO DE BENS	12.186
63	REFORMA PATRIMONIAL - PRIVATIZACOES	1
64	TITULOS DA DIVIDA AGRARIA	(1.668)
67	NOTAS DO TES.NAC. - SERIE "P"- MOEDA CORRENTE	1.186
68	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO SINDICAL	3.770
69	CONTRIB.PATRONAL P/PLANO DE SEGURID.SOC.SERV.	(1.751.550)
71	REC.DAS OPER.OF.DE CREDITO-RET.DE OC.-BEA/BIB	101.968
72	OUTRAS CONTRIBUICOES ECONOMICAS	2.632.102
73	REC.DAS OPER.OF.DE CREDITO-RET.DE OC.EST.MUN.	2.423.134
74	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	2.294.118
75	TAXAS POR SERVICOS PUBLICOS	234.674
76	OUTRAS CONTRIBUICOES SOCIAIS	1.562.204
77	FONTE A CLASSIFICAR	(86.600)
78	FUNDO DE FISCALIZACAO DAS TELECOMUNICACOES	(64.376)
79	FUNDO DE COMBATE A ERRADICACAO DA POBREZA	(10.341)
80	RECURSOS FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS	82.214.815
81	RECURSOS DE CONVENIOS	(47.400)
82	RESTIT. RECURSOS DE CONVENIOS E CONGENERES	391.783
84	CONTRIBUICOES S/REMUN.DEV.AO TRABALHADOR-FGTS	(336.506)
86	OUTRAS RECEITAS ORIGINARIAS	7.351.022
87	ALIENACAO DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS	1.399
88	REMUNERACAO DAS DISPONIB. DO TESOURO NACIONAL	11.388.759
90	RECURSOS DIVERSOS	7.118.945
93	PRODUTO DA APLIC.DOS REC.A CONTA DO SAL.EDUC.	700.489
94	DOACOES PARA COMBATE A FOME	262
95	DOACOES DE ENTIDADES INTERNACIONAIS	69.838
96	DOACOES DE PESSOAS FIS/INSTIT.PUBL.E PRIV.NAC	6.667
97	DIVIDENDOS UNIAO	7.427.735
98	DESVINCULACAO DE RECURSOS	1
99	RECURSOS DO FUNDO DE ESTABILIZACAO FISCAL	111.777
TOTAL		**357.851.500**

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

Nota: As fontes 00, 29, 42, 45, 51, 53, 60, 72, 74 e 79 consideram os acertos realizados pela UG 510001 (2011NL000613, de 16/03/2011) e pela UG 170500 (2011NL000679, de 18/02/2011, e 2011NL000686, de 21/02/2011).

TABELA 18-A - DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECEITAS VINCULADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 - LDO, art. 123 — R$ milhares

FONTE DE RECURSOS / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SUPERÁVIT FINANCEIRO
16 REC.OUTORGA DE DIR.DE USO DE REC.HIDRICOS-ANA	**(24.977)**
Agência Nacional de Águas	(24.977)

EXTRATO DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

18 CONTRIBUICOES SOBRE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS	**2.861.455**
Estados/Municípios	(5.624)
Fundo de Defesa dos Direitos Difusos	124
Fundo de Financ.ao Estudante do Ensino Sup./FIES - Min. da Educação	598.714
Fundo Nacional da Cultura - FNC	307.043
Fundo Nacional de Saúde	6.939
Fundo Nacional para a Criança e Adolescente	124
Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN	447.833
Ministério da Previdência Social	1.168.288
Ministério dos Esportes	319.466
Transferência a Clubes Sociais	18.547
20 CONTR.S/ARREC.FUNDO INVESTIMENTOS REGIONAIS	**75.512**
Fundo Nacional da Cultura	75.512
21 RENDA LIQUIDA DA LOTERIA FEDERAL INSTANTANEA	**3.023**
Ministério da Educação	3.023
22 RENDA LIQUIDA DE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS	**18.942**
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	18.942
24 CONTRIB. S/A REC.DE CONC.DE PROGNOST.- FUNPEN	**21.763**
Fundo Penitenciário Nacional	21.763
25 CONTR.E ADIC. S/A REC.DE CONC.DE PROGNOSTICOS	**14.473**
Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP	14.473
29 RECURSOS DE CONCESSOES E PERMISSOES	**3.140.029**
Agência Nacional de Águas - ANA	(1.927)
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	23.263
Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	14.673
Agência Nacional do Petróleo - ANP	9.174
Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM	29.716
Estados/Municípios	10
Fundação Universidade do Maranhão	590
Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST	1.681.973
Fundo Nacional da Cultura - FNC/FSA	150.347
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT	13.847
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE *	3
Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal	5
Instituto Chico Mendes	10
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA *	123
Ministério dos Transportes	893
Receita do Tesouro da União	172.356
Recursos do superávit desvinculados pela Lei 12.306/2010	844.685
Serviço Florestal Brasileiro	2.222
Valec-Engenharia, Construções e Ferrovias S/A	198.065
30 CONTRIBUICAO P/O DES.DA IND.CINEMAT.NACIONAL	**66.000**
Fundo Nacional da Cultura - FNC/FSA	66.000
31 SELOS DE CONTROLE, LOJAS FRANCAS - FUNDAF	**(46.753)**
Receita Federal do Brasil/FUNDAF	(46.753)
32 JUROS DE MORA DA RECEITA ADMINIST.PELA SRF/SF	**(2.293.738)**
Fundo Nacional de Desenvolvimetno da Educação - FNDE *	(169.251)
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS *	(440.852)
Receita Federal do Brasil/FUNDAF	(1.683.634)
34 COMPENSACOES FINANC.P/UTILIZ.DE REC.HIDRICOS	**862.153**
Agência Nacional de Águas - ANA/MMA	399.533
Estados/Municípios	101.646
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT	55.212
Fundo Nacional de Saúde *	684
Ministério de Minas e Energia	126.863
Ministério do Meio Ambiente	178.216
35 COTA-PARTE ADIC. FRETE RENOV.MARINHA MERCANTE	**1.515.519**
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT	110.621
Fundo da Marinha Mercante	1.274.571
Fundo Naval	31.917
Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	98.410
38 COTA-PARTE DE COMPENSACOES FINANCEIRAS	**1.467**
Ministério de Minas e Energia	1.467
39 ALIENACAO BENS APREENDIDOS	**304.737**
Departamento da Polícia Federal	22
Fundo Especial de Desenvolv. e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização	194.507
Fundo Nacional de Assistência Social	106.827
Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD	(161)
Receita do Tesouro da União / Seguridade Social	3.541
40 CONTRIBUICOES PARA OS PROGRAMAS PIS/PASEP	**6.094.596**
Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT (parcela destinada ao BNDES)	2.073.690
Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT (parcela Abono Salarial/Seguro Desemprego)	4.020.906
41 COMPENSACOES FINANC.P/EXPLOR.DE REC.MINERAIS	**444.397**
Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM	320.535
Estados/Municípios	99.535
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT	18.445
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente	5.882
42 COMPENS.FINANC.P/EXPL.DE PETR.OU GAS.NATURAL	**6.347.514**
Agência Nacional do Petróileo - ANP	3.003.151
Comando da Marinha	76.820
Estados/Municípios	966.608
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT	(195.474)
Ministério de Minas e Energia	1.302.083
Ministério do Meio Ambiente	1.141.567
Recursos do superávit desvinculados pela Lei 12.306/2010	52.759
55 CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	**(18.743)**
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	17.092
Ministério da Saúde	(35.834)
57 RECEITAS DE HONORARIOS DE ADVOGADOS - FUNDAF	**(36.514)**
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS *	(375.946)
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/FUNDAF	339.432
58 MULTAS INCIDENTES S/RECEITAS ADMIN. P/ SRF-MF	**136.542**
Receita Federal do Brasil/FUNDAF	136.542
72 OUTRAS CONTRIBUICOES ECONOMICAS	**2.632.102**
Agência Nacional de Aviação Civil - Fundo Aeroviário	5.366
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	88
Empresa Brasil de Comunicação	25
Estados/Municípios	155.416
Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST	1.786.055
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT	252.378
Fundo Naval	116
Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL	288.898
Min. Desenv., Indústria e Comércio Exterior	7.044
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	532
Ministério das Minas e Energia	136.184
74 TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	**2.294.118**
Agência Nacional de Águas - ANA	(42)
Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC - F.Aeroviário	25.989
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	230.571
Agência Nacional de Petróleo - ANP	31.692
Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS	34.994
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	(2.100)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	10.349
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA	85.170
Agência Nacional do Cinema - ANCINE	(1.992)
Comissão de Valores Mobiliários - CVM	109.067
Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN	565
Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF	27.796
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	(10.605)
Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOCS	37
Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM	784
Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	27.813
Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - Secretaria de Direito Econômico - MJ	25.935
Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST	38.392
Fundo do Exército	(969)
Fundo do Serviço Militar	1.957
Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD	(4.656)
Fundo Nacional da Cultura	3.839
Fundo Nacional da Saúde *	880
Fundo Nacional de Segurança e Educação do Transito - FUNSET	539.239
Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA	9.862
Fundo Naval	6.255
Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal	412.735
Fundo Partidário	797
Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN	13.221
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA	(11.443)
Instituto Chico Mendes - ICMBIO	874
Ministério da Educação *	15.708
Ministério das Relações Exteriores	67.731
Ministério do Trabalho e Emprego	155.217
Receita do Tesouro da União	34.553
Secretaria de Acompanhamento Econômico - Min. da Fazenda	(5.558)
Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca/PR	2.859
Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA	338.270
Superintendência de Seguros Privados - SUSEP	57.793
Superintendência Nacional de Previdência Complementar	25.283
Universidade Federal da Bahia *	(4.745)
75 TAXAS POR SERVICOS PUBLICOS	**234.674**
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE	7.363
Departamento Nacional de Produção Mineral	442
Fundo da Marinha Mercante	16.087
Fundo do Serviço Militar	4.159
Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - SRFB	12.867
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	48.393
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP	57.119
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.851
Ministério da Justiça	21.210
Ministério do Trabalho	1.741
Receita do Tesouro da União	46.162
Secretaria de Acompanhamento Econômico - Min. da Fazenda	10.775
Superior Tribunal de Justiça	3.320
Supremo Tribunal Federal	2.185
76 OUTRAS CONTRIBUICOES SOCIAIS	**1.562.204**
Agência Nacional de Aviação Civil - Fundo Aeroviário	172.880
Companhia Des. Vale do São Francisco e Parnaíba	(4)
Fundo de Amparo ao Trabalhador	680.798
Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	105.869
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	1.710
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	293.876
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	305.866
Ministério dos Esportes	1.209
96 DOACOES DE PESSOAS OU INSTIT. PRIV. NACIONAIS	**6.667**
Fundação Osório	129
Fundação Oswaldo Cruz	49
Fundação Universidade de Brasília	31
Fundação Universidade do Amazonas	(110)
Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente	10.070
Instituto Benjamin Constant	(43)
Ministério da Justiça	(4.060)
Secretaria Especial de Direitos Humanos - PR	(280)
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	4
Universidade Federal de Roraima	53
Universidade Federal do Ceará	(70)
Universidade Federal do Rio de Janeiro	894
80 RECURSOS FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS	**82.214.815**
Agência Nacional de Águas - ANA	502
Agência Nacional de Aviação Civil - Fundo Aeroviário	84.230
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	1.737
Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS	8.764
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	3.703.357
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA	13.703
Banco Central do Brasil	657
Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronaútica	27.357
Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S/A	223
Comissão de Valores Mobiliários - CVM	1.538
Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN	2.252
Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	12.460
Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco	1.282
Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	3
Conselho Nacional de Desenv.Cientif.e Tecnologico	1.433
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS	(33)
Empresa Brasil de Comunicação - EBC	324
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	(368)
Empresa de Pesquisa Energética - EPE	548
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A	3.786
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Nível Superior	4.828
Fundação Inst.Bras.de Geografia e Estatistica - IBGE	512
Fundação Joaquim Nabuco	19
Fundação Jorge Duprat Fig. de Seg. e Med. do Trab. - FUNDACENTRO	27.994
Fundação Oswaldo Cruz	883
Fundação Universidade de Brasília - FUB	1.555
Fundação Universidade do Amazonas	153
Fundação Universidade do Maranhão	3.291
Fundação Universidade do Rio de Janeiro	236
Fundação Universidade do Rio Grande - RS	1
Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	2
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	556
Fundação Universidade Federal do Amapá	222
Fundação Universidade Federal do Pampa	34
Fundação Universidade Federal do Piauí	127
Fundo Aeronáutico	175.932
Fundo da Marinha Mercante	504.527
Fundo de Adminstração do Hospital das Forças Armadas	(66)
Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	57.535.814

MODELO DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Fundo de Compensação e Variação Salarial	2.880.301
Fundo de Defesa da Economia Cafeeira	986.031
Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - MJ	5.483
Fundo de Desenvolvimento da Amazônia FDA	65.693
Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	69.306
Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE	30.807
Fundo de Estabilidade do Seguro Rural	264.637
Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL	1.551
Fundo de Garantia a Exportação - BNDES	4.767.750
Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade - FGPC	801.919
Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra	94.354
Fundo do Exército	49.290
Fundo do Ministério da Defesa	1.932
Fundo do Regime Geral de Previdência Social	100.738
Fundo do Serviço Militar	1.252
Fundo Especial do Senado Federal	2.051
Fundo Geral do Turismo - FUNGETUR	84.642
Fundo Nacional da Cultura	6.006
Fundo Nacional de Assistência Social	(61)
Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND	7.080.753
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnol. - FNDCT	36.375
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	2.074
Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS	203.258
Fundo Nacional de Segurança e Eduacação doTransito - FUNSET	62.126
Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA	6.584
Fundo Naval	150.123
Fundo para o Desenv. Tecnologia das Telecomunicações - FUNTTEL	648.361
Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN	172.600
Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados	233
Hospital Cristo Redentor S/A	243
Hospital de Clínicas de Porto Alegre	(229)
Hospital Femina S/A	328
Hospital Júlio Muller	18
Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A	2.369
Instituto Brasileiro de Turismo	867
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	104
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	144
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso	257
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	226
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	(3)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	2
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais	28
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais	62
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins	51
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	48
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	67
Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI	92.669
Instituto Nacional de Coloniz. e Reforma Agrária - INCRA	2
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO	5.636
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	(48.697)
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa	12
Ministério da Educação	(842)
Ministério da Justiça	6.213
Ministério da Pesca e Aquicultura	278
Ministério das Cidades	(242)
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	(620)
Ministério do Trabalho e Emprego - MTE	3
Receita Federal do Brasil	551
Recursos sob Supervisão do FIES - MEC	1.335.037
Rec. Sob Sup. da Caixa de Construções de Casas p/ Pessoal da MB - MD	(54.025)
Superintendência da Zona Franca de Manaus	2.684
Superintendência de Seguros Privados	159.198
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE	6.805
Superintendência Nacional de Previdência Complementar	242
Tesouro Nacional	2
Universidade Federal da Bahia	88
Universidade Federal de Minas Gerais	30
Universidade Federal de Pernambuco	2.795
Universidade Federal de Santa Catarina	4
Universidade Federal de Santa Maria	261
Universidade Federal de Viçosa	267
Universidade Federal do Ceará	1.149
Universidade Federal do Paraná	5.066
Universidade Federal do Rio de Janeiro	569
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	(6)
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	(2.415)
Universidade Federal Fluminense	17
Universidade Federal Rural de Pernambuco	62
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	894
50 RECURSOS NAO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS	**18.777.099**
Agência Espacial Brasileira - AEB	6
Agência Nacional de Aviação Civil - Fundo Aeroviário	70.458
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	145.878
Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS	(9.600)
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	1.103.227
Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ	781
Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	82.689
Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA	27.918
Agência Nacional do Petróleo, Gás Nat. e Biocomb. - ANP	137.713
Arquivo Nacional - RJ	264
Banco Central do Brasil	244.403
Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronaútica	7.992
Câmara dos Deputados	171
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso S.da Fonseca	43
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	10
Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S/A	3
Colégio Pedro II	376
Comissão de Valores Mobiliários - CVM	1.865
Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN	9.815
Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	55.550
Companhia de Colonização do Nordeste	8
Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco	3.271
Companhia de Desenvolvimento de Barcarena	2.650
Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais	15.949
Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	15.100
Complexo Hospitalar e de Saúde da UFBA	122
Complexo Hospitalar e de Saúde da UFRN	2
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE	12.417
Conselho Nacional de Desenv.Cientif.e Tecnologico	1.244
Defensoria Pública da União	291
Departamento de Polícia Rodoviária Federal	31.902
Departamento Nacional de Infra Estrut.de Transportes - DNIT	33.272

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS	7.893
Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM	29.957
Empresa Brasil de Comunicação - EBC	3.014
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa	9.759
Empresa de Pesquisa Energética - EPE	11.033
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A	35.123
Escola Superior do Ministério Público da União	12
Fundação Alexandre de Gusmão	331
Fundação Biblioteca Nacional	664
Fundação Casa Rui Barbosa	77
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Nível Superior	15.972
Fundação Escola Nacional de Adm. Pública - ENAP	5.093
Fundação Inst.Bras.de Geografia e Estatistica - IBGE	2.176
Fundação Joaquim Nabuco	780
Fundação Jorge Duprat Fig. de Seg. e Med. do Trab. - FUNDACENTRO	4.115
Fundação Nacional de Artes - FUNARTE	871
Fundação Nacional de Saúde - Funasa	2.257
Fundação Nacional do Indio	834
Fundação Osório	538
Fundação Oswaldo Cruz	33.523
Fundação Universidade de Brasilia - FUB	73.175
Fundação Universidade do Amazonas	197
Fundação Universidade do Maranhão	(2.299)
Fundação Universidade do Rio de Janeiro	88
Fundação Universidade do Rio Grande - RS	99
Fundação Universidade Fed.da Grande Dourados	(153)
Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	(1)
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	(2.277)
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	(197)
Fundação Universidade Federal de Rondônia	968
Fundação Universidade Federal de S.J.Del-Rei	(424)
Fundação Universidade Federal de São Carlos	(6)
Fundação Universidade Federal de Sergipe	(143)
Fundação Universidade Federal de Uberlândia	92
Fundação Universidade Federal do ABC	367
Fundação Universidade Federal do Acre	3.705
Fundação Universidade Federal do Amapá	597
Fundação Universidade Federal do Pampa	58
Fundação Universidade Federal do Piauí	637
Fundação Universidade Federal do Tocantins	28
Fundação Universidade Federal do Vale São Francisco	520
Fundo Aeronáutico	2.082.932
Fundo da Marinha Mercante	10
Fundo da Sec.Espec.de Editoração e Publicação - Senado Federal	19.007
Fundo de Adminstração do Hospital das Forças Armadas	1.969
Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	934.808
Fundo de Compensação e Variações Salariais	4.208.604
Fundo de Defesa da Economia Cafeeira	5.594
Fundo de Defesa dos Direitos Difusos	19.380
Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo	2.545
Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE	4.853
Fundo de Estabilidade do Seguro Rural	331.002
Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL	4.535
Fundo de Garantia a Exportacao - FGE	2.792.970
Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade - FGPC	28.877
Fundo de Imprensa Nacional	800.749
Fundo de Univers. dos Serv.de Telecomunicações - FUST	3.780
Fundo do Exército	114.972
Fundo do Ministério da Defesa	13.717
Fundo do Regime Geral de Previdência Social	(109.845)
Fundo do Serviço Militar	8.183
Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento - ESAF	28.275
Fundo Especial do Senado Federal	38.109
Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR	48.347
Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD	6.190
Fundo Nacional de Cultura	33.573
Fundo Nacional de Desenvolvimento	269.256
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnol. - FNDCT	385
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	547.498
Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS	435.327
Fundo Nacional de Saúde - FNS	70.401
Fundo Nacional de Segurança e Eduacação do Trânsito - FUNSET	1.473.017
Fundo Nacional do Meio Ambiente	2.988
Fundo Naval	937.205
Fundo p/ o Desenv. Tecnol. das Telecom. - FUNTTEL	4.955
Fundo p/Aparelhamento e Operacion. Das Atividades-Fim da Pol. Federal	13.563
Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN	33.458
Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados	14.532
Hospital Cristo Redentor S/A	358
Hospital de Clinicas de Porto Alegre	1.688
Hospital Fêmina S/A	130
Hospital Júlio Muller	562
Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A	10.265
Hospital Universitário Alberto Nunes	(72)
Hospital Universitário da Fund. Univ. do Maranhão	43
Hospital Universitário da FUFSE	1.054
Hospital Universitário da UFGD	198
Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian	27
Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL	(452)
Indústrias Nucleares do Brasil S/A	(9.484)
Instituto Benjamin Constant-RJ	240
Instituto Bras.do Meio Amb.e Rec.Nat.Renováveis - IBAMA	40.267
Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM	497
Instituto Brasileiro de Turismo	105
Instituto Chico Mendes de Conserv. da Bio.	10.594
Instituto de Pesquisa Economica Aplicada - IPEA	440
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do RJ	197
Instituto do Patrimônio Hist. e Art. Nacional - IPHAN	1.914
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	424
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	1.630
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	198
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	393
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	728
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	32
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	846
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	134
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	183
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	3.351
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	621
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	970
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre	349
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	560

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	585
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	675
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	1.378
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso	478
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul	2
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais	105
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	312
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	(744)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	266
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	92
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	(34)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	362
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano	264
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais	188
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais	218
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins	325
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	153
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	255
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	667
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	180
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense	108
Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI	121.655
Instituto Nacional de Coloniz. e Reforma Agrária - INCRA	12.823
Instituto Nacional de Educação de Surdos	374
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais - INEP	11.556
Instituto Nacional de Metr.,Normal.e Qualidade Industrial - INMETRO	11.874
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI	956
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	312.026
Justiça Federal de Primeiro Grau	966
Justiça Militar	232
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa	63.623
Ministério da Pesca e Aquicultura	3.223
Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT	2.311
Ministério da Educação	4.746
Ministério da Fazenda	12.643
Ministério da Justiça	13.131
Ministério das Cidades	(197)
Ministério das Relações Exteriores	601
Ministério de Minas e Energia	263.227
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	2.445
Ministério do Desenvolvimento Agrário	35.432
Ministério do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior - MDIC	41.815
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG	14.273
Ministério do Turismo	(2)
Ministério dos Transportes	4.426
Ministério Público do Trabalho	585
Ministério Público Federal	1.793
Ministério Público Militar	3
Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A	5.333
Presidência da República	(36)
Receita Federal do Brasil	(3.026)
Recursos sob Supervisão do MF - EFU	103.528
Superintendência da Zona Franca de Manaus	10.332
Superintendência de Seguros Privados	89.430
Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM	15.169
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE	56.896
Superior Tribunal de Justiça	199
Supremo Tribunal Federal	209
Tribunal de Justiça do DF	1.446
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	299
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	31
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	91
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	20
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	1.019
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	320
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	1.886
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	2
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas	746
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	130
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	41
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	1
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	1.026
Tribunal Regional Federal da 1ª Região	46
Tribunal Regional Federal da 3ª Região	572
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região	(99)
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região	13
Tribunal Superior Eleitoral	2.384
Universidade Federal da Bahia	2.041
Universidade Federal da Fronteira do Sul	2
Universidade Federal da Paraíba	1.172
Universidade Federal de Alagoas	344
Universidade Federal de Alfenas	226
Universidade Federal de Campina Grande	(291)
Universidade Federal de Goiás	751
Universidade Federal de Itajuba - MG	2.420
Universidade Federal de Juiz de Fora	647
Universidade Federal de Minas Gerais	391
Universidade Federal de Ouro Preto	436
Universidade Federal de Pernambuco	10.324
Universidade Federal de Roraima	(796)
Universidade Federal de Santa Catarina	84
Universidade Federal de Santa Maria	260
Universidade Federal de São Paulo	2.650
Universidade Federal de Viçosa	421
Universidade Federal do Ceará	673
Universidade Federal do Espírito Santo	(57)
Universidade Federal do Pará	(316)
Universidade Federal do Paraná	(11.661)
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	(312)
Universidade Federal do Rio de Janeiro	3.080
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	(298)
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	1.612
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	136
Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri	235
Universidade Federal Fluminense	(44)
Universidade Federal Rural da Amazônia	(71)
Universidade Federal Rural de Pernambuco	1.204
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	(147)
Universidade Federal Rural do Semi-Árido - RN	196
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	949
Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A	901
TOTAL	**127.209.075**

* Recursos provenientes de crédito orçamentário destinados com base na Lei 12.306/2010 e não utilizados.
FONTE: STN/COFIN

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 189, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei Nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto Nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R$ 43.375.075,40 (quarenta e três milhões, trezentos e setenta e cinco mil, setenta e cinco reais e quarenta centavos), referenciadas a 15 de março de 2011, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;

II - data de emissão: 15 de abril de 2001;

III - data de vencimento: a partir de 15 de maio de 2011 e todos os dias 15 dos meses subseqüentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de novembro de 2035;

IV - quantidade: 21.436.336 (vinte e um milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e trinta e seis) títulos;

V - taxa de juros: doze por cento ao ano, calculada sobre o valor nominal atualizado;

VI - valor nominal na data-base: R$ 1,00;

VII - valor nominal na data de emissão: R$ 1,198500;

VIII - preço unitário em 15.3.2011: R$ 2,023437;

IX - modalidade: nominativa e negociável;

X - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

XI - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

XII - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XIII - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 189, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei Nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto Nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R$ 43.375.075,40 (quarenta e três milhões, trezentos e setenta e cinco mil, setenta e cinco reais e quarenta centavos), referenciadas a 15 de março de 2011, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;

II - data de emissão: 15 de abril de 2001;

III - data de vencimento: a partir de 15 de maio de 2011 e todos os dias 15 dos meses subseqüentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de novembro de 2035;

IV - quantidade: 21.436.336 (vinte e um milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, trezentos e trinta e seis) títulos;

V - taxa de juros: doze por cento ao ano, calculada sobre o valor nominal atualizado;

VI - valor nominal na data-base: R$ 1,00;

VII - valor nominal na data de emissão: R$ 1,198500;

VIII - preço unitário em 15.3.2011: R$ 2,023437;

IX - modalidade: nominativa e negociável;

X - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

XI - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

XII - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XIII - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 190, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei Nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto Nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R$ 2.859,11 (dois mil, oitocentos e cinqüenta e nove reais e onze centavos), referenciadas a 15 de março de 2011, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;

II - data de emissão: 15 de abril de 2001;

III - data de vencimento: a partir de 15 de junho de 2011 e todos os dias 15 dos meses subseqüentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de dezembro de 2014;

IV - quantidade: 1.413 (um mil, quatrocentos e treze) títulos;

V - taxa de juros: doze por cento ao ano, calculada sobre o valor nominal atualizado;

VI - valor nominal na data-base: R$ 1,00;

VII - valor nominal na data de emissão: R$ 1,198500;

VIII - preço unitário em 15.3.2011: R$ 2,023437;

IX - modalidade: nominativa e negociável;

X - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

XI - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

XII - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XIII - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 191, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 29.03.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 30.03.2011;

V - data da liquidação financeira: 30.03.2011;

VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

X - quantidade para o público: até 2.000.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

XI - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2014	6,0%	1.234	Até 2.000.000	1.000,000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2016	6,0%	1.965	Até 2.000.000	1.000,000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2020	6,0%	3.426	Até 2.000.000	1.000,000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinqüenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Cod. Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.018,447407

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 29.03.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 30.03.2011;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R$)
NTN-B	760199	15.08.2014	6,0%	1.234	400.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2016	6,0%	1.965	400.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2020	6,0%	3.426	400.000	1.000,000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinqüenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinqüenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 3.956, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Revoga a Resolução Nº 1.857, de 15 de agosto de 1991.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 28 de março de 2011, com base no art. 4º, inciso XI, da citada lei, resolveu:

Art. 1º Fica revogada a Resolução Nº 1.857, de 15 de agosto de 1991.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.529, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre o recolhimento compulsório sobre recursos captados pela Caixa Econômica Federal.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 28 de março de 2011, com fundamento no art. 10, inciso III, da Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto na Resolução Nº 3.956, de 29 de março de 2011, decidiu:

Art. 1º Ficam instituídos, em substituição aos encaixes obrigatórios sobre recursos captados pela Caixa Econômica Federal, sem solução de continuidade, recolhimentos compulsórios que atenderão às mesmas formas, condições, custos e penalidades aplicáveis aos recolhimentos compulsórios estabelecidos para os bancos comerciais.

Art. 2º O disposto nesta circular não se aplica aos encaixes obrigatórios cuja exigência se ampara em normas do Conselho Monetário Nacional distintas da Resolução Nº 1.857, de 15 de agosto de 1991.

Art. 3º Esta circular entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO MENDES
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 3.962, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no art. 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nºs 15414.000200/2011-39 e 15414.000242/2011-70, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas e conselheiros da KYOEI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ Nº 61.383.576/0001-70, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembleia Geral Extraordinária e na reunião do Conselho de Administração realizadas em 10 de dezembro de 2010, aprovaram, em especial, a alteração do artigo 1º do Estatuto Social.

Art. 2º Ratificar que a KYOEI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS encontra-se autorizada a operar com seguros de danos e de pessoas na 6ª (sexta), 7ª (sétima) e 8ª (oitava) regiões do território nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

BALANÇO

FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA – DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS
RENDA FIXA LONGO PRAZO – CNPJ 04.150.673/0001-89
Administrado pela Caixa Econômica Federal – CNPJ 00.360.305/0001-04

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DAS APLICAÇÕES
31 DE DEZEMBRO DE 2010

Aplicações - Especificações	Quantidade	Custo total R$ mil	Mercado/ realização R$ mil	% sobre o patrimônio líquido
Títulos federais	**59.240**	**138.720**	**138.585**	**94,29**
Letras Financeiras do Tesouro	**23.740**	**106.808**	**106.779**	**72,65**
Letras do Tesouro Nacional	**22.500**	**18.419**	**18.410**	**12,53**
Notas do Tesouro Nacional	**13.000**	**13.493**	**13.396**	**9,11**
Títulos em garantia de operações em bolsa	**244**	**1.098**	**1.097**	**0,75**
Letras Financeiras do Tesouro	**244**	**1.098**	**1.097**	**0,75**
Operações compromissadas	**3.680**	**-**	**7.340**	**4,99**
Notas do Tesouro Nacional	**3.680**	**-**	**7.340**	**4,99**
Disponibilidades	**-**	**-**	**1**	**0,00**
Total do ativo			**147.023**	
Valores a pagar	**-**	**-**	**48**	**0,03**
Patrimônio líquido	**-**	**-**	**146.975**	**100,00**
Total do passivo			**147.023**	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E DE 2009
(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	31/12/10	31/12/09
Patrimônio líquido no início do exercício		
Total de 47.837.760 cotas a R$ 3,274933 cada	**156.665**	
Total de 55.326.252 cotas a R$ 2,986806 cada		165.248
Cotas emitidas		
1.378.542 cotas	**4.758**	
1.446.902 cotas		4.497
Cotas resgatadas		
8.236.756 cotas	**(15.480)**	
8.935.394 cotas		(13.785)
Variações no resgate das cotas	**(12.604)**	(14.097)
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício	**133.339**	141.863
Composição do resultado dos exercícios		
A - RENDA FIXA	**14.387**	16.179
Apropriação de rendimentos	**14.404**	15.616
Valorização/(desvalorização) a preço de mercado	**(20)**	520
Resultado nas negociações	**3**	43
B - Demais Receitas	**1.638**	1.888
Ganhos com derivativos	**1.637**	1.886
Receitas diversas	**1**	2
C - Demais Despesas	**(2.389)**	(3.265)
Remuneração da administração	**(449)**	(478)
Auditoria e custódia	**(8)**	(11)
Publicações e correspondências	**(11)**	(3)
Perdas com derivativos	**(1.884)**	(2.730)
Taxa de fiscalização	**(23)**	(27)
Despesas diversas	**(14)**	(16)
Total do resultado dos exercícios	**13.636**	14.802
Patrimônio líquido no final do exercício		
Total de 40.979.546 cotas a R$ 3,586545 cada	**146.975**	
Total de 47.837.760 cotas a R$ 3,274933 cada		156.665

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
31 DE DEZEMBRO DE 2010 E DE 2009

1. Contexto operacional

O Fundo de Investimento CAIXA Despoluição de Bacias Hidrográficas Renda Fixa Longo Prazo foi constituído em 09/11/2000 e teve iniciadas suas atividades em 26/10/2001, sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração. O Fundo destina-se a acolher aplicações de pessoas jurídicas participantes do Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas - PRODES, objeto da Resolução nº. 530, de 19 de outubro de 2004, da Agência Nacional de Águas – ANA, e tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos em carteira composta por 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido representado por títulos de emissão do Tesouro Nacional em operações finais e/ou compromissadas, não constituindo, em qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte da ADMINISTRADORA. O prazo médio da carteira do Fundo é superior a 365 dias.

Os ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo estão expostos diretamente, ou por meio do uso de derivativos, ao risco das variações das taxas de juros prefixadas, pós-fixadas (SELIC/CDI) e/ou índices de preços.

Os investimentos dos Cotistas, por sua própria natureza e em função da política de investimento do Fundo, estarão sempre sujeitos a perda do capital investido, bem como ao aporte de novos recursos, em decorrência de, mas não se limitando a, flutuações de mercado, risco de crédito e risco de liquidez, não podendo a ADMINISTRADORA, em hipótese alguma, ser responsabilizada por eventual depreciação dos ativos financeiros da carteira, salvo em caso de dolo ou má-fé.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo administrador ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis aos fundos de investimento, complementadas pelas normas previstas no Plano Contábil dos Fundos de Investimento - COFI e pelas orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Foram utilizadas na elaboração dessas demonstrações financeiras, premissas e estimativas de preços para a determinação e contabilização dos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Operações compromissadas

As operações compromissadas referem-se à compra de títulos com o compromisso de revenda em data futura com rentabilidade ou parâmetro de remuneração estabelecido na data da contratação, ou seja, são aplicações financeiras, com lastro em títulos públicos federais, sendo realizadas sempre com instituições financeiras do mercado.

b) Títulos e valores mobiliários

De acordo com a Circular BACEN nº 3.086 de 15 de fevereiro de 2002 e com a Instrução CVM nº 438 de 12 de julho de 2006, os títulos e valores mobiliários estão classificados na categoria "Títulos para negociação", atendendo ao seguinte critério:

i. *Títulos para negociação* - Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados freqüentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que os ganhos e as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado.

c) Instrumentos financeiros derivativos

De acordo com a Instrução CVM nº 438 de 12 de julho de 2006 e regulamentações posteriores, as operações com instrumentos financeiros derivativos são registradas da seguinte forma:

i. *Na data da operação*

Os instrumentos financeiros derivativos são registrados em contas de ativo ou passivo de acordo com as características do contrato.

ii. *Diariamente*

Ajustados pelo valor de mercado dessas operações, sendo os seus ganhos e perdas reconhecidas no resultado, nas rubricas "Ganhos / Perdas derivativos".

4. Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos

a) Composição da carteira e premissas adotadas na determinação do valor de mercado

a.1 *Títulos de renda fixa*

Os ativos financeiros de renda fixa integrantes da carteira são contabilizados pelo custo de aquisição, com a apropriação diária dos seus rendimentos e ajustados ao valor de mercado. O critério de precificação dos títulos públicos a valor de mercado considera as taxas oficialmente divulgadas pela ANBIMA.

Em 31 de dezembro de 2010, os títulos da carteira própria do Fundo, que se encontram registrados na categoria "títulos para negociação", estão distribuídos conforme quadro abaixo:

continua...

FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA – DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS
RENDA FIXA LONGO PRAZO – CNPJ 04.150.673/0001-89
Administrado pela Caixa Econômica Federal – CNPJ 00.360.305/0001-04

Títulos públicos federais (R$ mil)	Valor de custo	Valor de mercado	Ganhos/(perdas) não realizadas	Faixas de vencimento
LFT	35.981	35.970	(11)	1 a 3 anos
LTN	18.419	18.410	(9)	1 a 3 anos
NTN-F	13.493	13.396	(97)	1 a 3 anos
LFT	71.925	71.906	(19)	3 a 5 anos
Total	139.818	139.682	(136)	

4. Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos--Continuação

b) Mercado de derivativos

Contrato futuro de DI

São ajustados diariamente conforme ajustes do contrato futuro de DI, divulgados pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBovespa.

Em 31 de dezembro de 2010, as operações no mercado futuro estavam distribuídas conforme quadro abaixo:

Futuros	Ativo	Passivo(*)	Valor de referência(**)	Faixas de vencimento
DI1		20	25.797	1 a 3 anos
Total		20	25.797	

(*) Registrados na rubrica de "Valores a pagar".
(**) Registrados apenas em conta de compensação.

As operações de "Mercado Futuro" encontram-se registradas na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBovespa).

c) Margem de garantia

Em 31 de dezembro de 2010, o Fundo possuía margens de garantia, representadas conforme abaixo:

Tipo Ativo	Quantidade	Valor (R$ mil)	Vencimento
LFT	244	1.097	7/3/2013
Total	244	1.097	

5. Gerenciamento de riscos

O Fundo está exposto a diversos tipos de risco que podem ser resumidos em: mercado (risco decorrente de oscilações nos preços dos ativos, em virtude de flutuações nas taxas de juros, índices de preços, taxas de câmbio, preços das ações ou índices do mercado acionário etc.); crédito (risco dos emissores não cumprirem suas obrigações de pagamento do principal e os juros de suas dívidas); liquidez (risco do Fundo não ter recursos necessários para o cumprimento de suas obrigações, dentro dos prazos legais, em decorrência de condições atípicas de mercado); uso de derivativos (como os instrumentos derivativos são influenciados pelos preços à vista dos ativos a eles relacionados, pelas expectativas futuras de preços, liquidez dos mercados, além do risco de crédito da contraparte, podem ocasionar perdas superiores às previstas).

Visando o controle do risco, as decisões de investimento do Fundo são tomadas por meio de Comitês, que têm como função analisar o cenário macroeconômico, definir estratégias de alocação e reavaliá-las quinzenalmente. Diariamente, são analisados os mercados de atuação para as estratégias de compra e venda de ativos.

O risco do Fundo e o cumprimento total de sua política de investimento são monitorados por uma área de gerenciamento de risco completamente separada da área de gestão, que utiliza o VaR (Value at Risk) juntamente com o Stress Analysis como modelos de controle de risco de mercado.

As operações com instrumentos derivativos atenderam aos objetivos propostos no regulamento do Fundo.

6. Emissões e resgates de cotas

a) Emissão

Na emissão de cotas será utilizado o valor da cota apurado no encerramento do dia da efetiva disponibilidade de recursos confiados pelos investidores, em favor da ADMINISTRADORA, em suas agências.

b) Resgate

O resgate de cotas pode ser efetivado a qualquer tempo, devendo ser utilizado o valor da cota apurado no encerramento dia da solicitação de resgate. O crédito será efetivado no dia da respectiva solicitação, sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesas não previstas. A efetiva disponibilização do crédito ocorrerá em horário que não sejam permitidas as movimentações bancárias devido à necessidade de se aguardar o fechamento dos mercados em que o Fundo atua para o cálculo do valor da cota.

7. Custódia

Os títulos públicos são escriturais e estão registrados no SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia e as operações de futuros estão registradas na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBovespa.

8. Remuneração da Administradora

A taxa de administração do FUNDO é de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, vedada qualquer participação nos resultados distribuídos ou investidos pelo FUNDO.

A taxa de administração consiste no somatório das remunerações devidas pelo FUNDO à ADMINISTRADORA e a cada um dos prestadores dos seguintes serviços contratados pelo FUNDO, se houver: gestão da carteira, consultoria de investimento, tesouraria, controladoria, distribuição de cotas, escrituração de emissão e resgate de cotas e agência classificadora de risco.

A taxa de administração é calculada e provisionada a cada dia útil razão de 1/252 avos, multiplicado pelo patrimônio líquido do dia útil imediatamente anterior e será paga semanalmente à ADMINISTRADORA.

A correspondente despesa, no exercício, foi de R$ 449. (2009 – R$ 478)

Não são cobradas taxas de ingresso e saída do Fundo, nem taxa de performance.

9. Gestão, custódia e controladoria

Executados pela Caixa Econômica Federal.

10. Operações com empresas ligadas

As operações do Fundo são feitas por intermédio de corretoras membros das Bolsas de Valores, ou intermediadas pela ADMINISTRADORA, assim como as operações compromissadas. Não há títulos emitidos por empresas ligadas a ADMINISTRADORA ou ao gestor na carteira do Fundo em 31 de dezembro de 2010.

11. Legislação tributária

a) Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

No caso de resgate, incidirá ainda IOF regressivo conforme o prazo da aplicação.

b) Imposto de renda

Incidirá imposto de renda na fonte sobre os rendimentos do FUNDO, por ocasião do resgate, em função do prazo de permanência, às seguintes alíquotas:

I - 22,5% (vinte e dois e meio por cento) em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias de permanência;

II - 20% (vinte por cento) em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias de permanência;

III - 17,5% (dezessete e meio por cento) em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias de permanência;

IV - 15% (quinze por cento) em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias de permanência.

Semestralmente, no último dia útil dos meses de maio e novembro, incide imposto de renda na fonte sobre os rendimentos do Fundo à alíquota de 15% (quinze por cento). No resgate das cotas é aplicada alíquota complementar de acordo com o previsto nos itens I a III.

12. Política de distribuição de resultados

Eventuais resultados pagos ou distribuídos pelos emissores dos ativos componentes da carteira do Fundo são incorporados ao seu respectivo patrimônio.

13. Política de divulgação das informações

As informações sobre o Fundo são elaboradas pela ADMINISTRADORA e obedecem a seguinte periodicidade:

I diariamente, divulgar nas agências da ADMINISTRADORA, o valor da cota e do patrimônio líquido do Fundo.

II remeter, mensalmente, aos cotistas, extrato de conta contendo: a) nome do FUNDO e o número de seu registro no CNPJ; b) nome, endereço e número de registro da ADMINISTRADORA no CNPJ; c) nome do cotista; d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo; e) rentabilidade do FUNDO auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato; f) data de emissão do extrato da conta; e g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento ao cotista.

III disponibilizar aos demais interessados, nas agências da CAIXA, as seguintes informações do FUNDO: a) diariamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis: i - valor da cota e do patrimônio líquido; ii - valor total da captação e resgate; iii - valor total da carteira; iv - número total de cotistas do FUNDO. b) mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem: i - balancete; ii - demonstrativo de composição e diversificação da carteira;

IV disponibilizar aos cotistas, de forma equânime, no mínimo as informações de que trata o inciso III, na mesma periodicidade, prazo e teor.

continua...

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011033000069

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

FUNDO DE INVESTIMENTO CAIXA – DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS
RENDA FIXA LONGO PRAZO – CNPJ 04.150.673/0001-89
Administrado pela Caixa Econômica Federal – CNPJ 00.360.305/0001-04

14. Outras informações

a) A rentabilidade do Fundo nos últimos dois exercícios e o valor da cota no encerramento dos mesmos foram os seguintes

Data	Valor da Cota - R$	Rentabilidade (%)
Exercício findo em 31 de dezembro de 2010	3,586545	9,52
Exercício findo em 31 de dezembro de 2009	3,274933	9,65

b) A evolução do valor da cota no último dia útil de cada um dos últimos doze meses, as respectivas variações mensais e acumuladas para cada mês e a evolução do benchmark foram os seguintes

					Benchmark – CDI	
Mês	Valor da PL Médio Mensal*	Variação Cota (R$)	Variação no mês (%)	Variação Acumulada (%)	Variação no mês (%)	Acumulada (%)
29/01/10	**155.946**	**3,296731**	**0,67**	**0,67**	**0,66**	**0,65**
26/02/10	**153.805**	**3,315736**	**0,58**	**1,25**	**0,59**	**1,25**
31/03/10	**153.844**	**3,340366**	**0,74**	**2,00**	**0,76**	**2,02**
30/04/10	**153.759**	**3,360455**	**0,60**	**2,61**	**0,66**	**2,69**
31/05/10	**151.655**	**3,386164**	**0,77**	**3,40**	**0,75**	**3,46**
30/06/10	**150.254**	**3,412303**	**0,77**	**4,19**	**0,79**	**4,28**
30/07/10	**151.110**	**3,441263**	**0,85**	**5,08**	**0,86**	**5,17**
31/08/10	**147.627**	**3,470798**	**0,86**	**5,98**	**0,89**	**6,10**
30/09/10	**145.625**	**3,499301**	**0,82**	**6,85**	**0,84**	**7,00**
29/10/10	**146.372**	**3,526429**	**0,78**	**7,68**	**0,81**	**7,86**
30/11/10	**147.249**	**3,553955**	**0,78**	**8,52**	**0,81**	**8,73**
31/12/10	**146.818**	**3,586545**	**0,92**	**9,52**	**0,93**	**9,74**

A rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura.

15. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

16. Outros serviços prestados pelos auditores independentes

De acordo com a Instrução CVM nº 438, de 12 de julho de 2006, a ADMINISTRADORA não contratou outros serviços, que envolvam atividades de gestão de recursos de terceiros, junto ao auditor independente responsável pelo exame das demonstrações financeiras do Fundo, que não seja o de auditoria externa.

17. Alterações estatutárias havidas no período

30/04/2010 – Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, deliberou sobre as seguintes alterações:

Adequação do texto referente à composição da carteira do fundo.

A alteração passou a vigorar em 07/06/2010.

BOLIVAR TARRAGÓ MOURA NETO
Vice-Presidente de Gestão de Ativos de Terceiros

FLAVIO CAVALCANTI DANTAS
Gerente Executivo – E.E.
TC CRC 1DF013335/O-9 S SP

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Cotistas e ao Administrador do
Fundo de Investimento CAIXA Despoluição de Bacias Hidrográficas Renda Fixa Longo Prazo
(Administrado pela Caixa Econômica Federal)

Examinamos as demonstrações financeiras do Fundo de Investimento CAIXA Despoluição de Bacias Hidrográficas Renda Fixa Longo Prazo, que compreendem o demonstrativo da composição e diversificação da carteira em 31 de dezembro de 2010 e o respectivo demonstrativo da evolução do patrimônio líquido para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimentos regulamentados pela Instrução da CVM nº 409, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras do Fundo para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos do Fundo. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração do Fundo, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo de Investimento CAIXA Despoluição de Bacias Hidrográficas Renda Fixa Longo Prazo em 31 de dezembro de 2010, e o desempenho das suas operações para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimentos regulamentados pela Instrução da CVM nº 409.

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2009, apresentados para fins de comparação, foram anteriormente auditados por outros auditores independentes que emitiram relatório datado de 15 de março de 2010, que não conteve nenhuma modificação.

Brasília, 09 de março de 2011.

ERNST & YOUNG TERCO
Auditores Independentes S.S.
CRC-SP-015199/O-6 F-DF

Fernando Radaich de Medeiros
Contador CRC-SP-217-532/O-6 S-DF

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011033000070

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª SEÇÃO

EMENTÁRIO

Processo n° 10680.0005887/2005-97
Recurso n° 161.898 Voluntário
Acórdão n° 1802-00.603 - 2 ª Turma Especial
Sessão de 04 de agosto de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente Nuclear Medcenter Ltda.
Recorrida 4 ª Turma/DRJ - Belo Horizonte/MG,
Ano-calendário: 1996 a 2000.
ASSUNTO: IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. PRAZO DECADENCIAL. OCORRÊNCIA.
Nos termos do artigo 30 da Lei Complementar n° 118/2005 o prazo para restituição/compensação é de cinco anos a contar do crédito tributário, entendido para esses fins como o pagamento supostamente indevido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 18471.000215/2006-43
Recurso n° 174.101 Voluntário
Acórdão n° 1202-00.322 - 2 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária
Sessão de 05 de julho de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente Transportadora Belmok Ltda.
Recorrida 1 ª Turma da DRJ/RJO
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 2002
OMISSÃO DE RECEITAS - SALDO CREDOR DE CAIXA
A ocorrência de saldo credor da conta caixa autoriza a presunção legal de omissão de receita, ressalvada ao contribuinte a prova em contrário.
OMISSÃO DE RECEITAS - PASSIVO FICTÍCIO
Configura passivo fictício, ensejando a presunção de omissão de receitas, a manutenção no passivo de obrigações incomprovadas ou já quitadas.
DECADÊNCIA
Não há que se falar em decadência uma vez caracterizada a infração fiscal dentro do prazo legal.
CSLL, PIS e COFINS - LANÇAMENTOS DECORRENTES
O decidido no julgamento da exigência principal do Imposto de Renda Pessoa Jurídica faz coisa julgada nos lançamentos dela decorrentes ante a relação de causa e efeito entre eles existente.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em rejeitar a preliminar de decadência e, no mérito, negar provimentos ao recurso, vencidos os conselheiros Orlando José Gonçalves Bueno e Nelson Loss° Filho que acolhiam a preliminar de decadência, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 13808.000072/99-26
Recurso n° 164.135 Voluntário
Acórdão n°1202-00.311 - 2 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária
Sessão de 05 de julho de 2010
Matéria IRPJ e Outros
Recorrente Link Comércio, Participações, Empreendimentos e Serviços Ltda.
Recorrida 5a. Turma/DRJ - São Paulo/ SP I
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Exercício: 1991
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Auto de infração emitido em substituição ao anterior para sanar vício de forma não constitui novo lançamento e deve observar o prazo estabelecido no art. 17.3, II do CTN.
PROVAS DOCUMENTAIS NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS
A falta de provas documentais a embasar a argumentação de erro nos lançamentos contábeis é razão para indeferimento do recurso apresentado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de decadência suscitada e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 13882.000719/2004-46
Recurso n° 164.834 Voluntário
Acórdão n° 1802-00.613 - 2 ª Turma Especial
Sessão de 30 de agosto de 2010
Matéria IRPJ - Restituição/Compensação
Recorrente F. G. LABORATÓRIOS S/C LTDA.
Recorrida 2 ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003
SERVIÇOS HOSPITALARES - LABORATÓRIO DE. ANÁLISES CLINICAS - REQUISITOS LEGAIS - LUCRO PRESUMIDO.
Para fins de definição dos percentuais de presunção a serem utilizados na apuração da base de cálculo do IRPJ, constitui prestação de serviços hospitalares a atividade de laboratório de análises clínicas, desde que estejam presentes os elementos necessários, como estrutura física do estabelecimento, natureza da atividade desenvolvida e a pessoa jurídica possa ser qualificada
como sociedade empresária - que explore a atividade em caráter empresarial, ainda que o registro de seu contrato social não atenda aos requisitos formais impostos pela legislação comercial.
NORMAS TRIBUTÁRIAS. INCONSTITUCIONALIDADE, MATÉRIA NÃO CONHECIDA,
O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária (Súmula CARF n°2).
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por voto de qualidade, em negar provimento ao recurso.
Vencidos os Conselheiros Gilberto Baptista (Suplente Convocado), Edwal Casoni de Paula Fernandes Junior e Alfredo Henrique Rebello Brandão.
--
Processo n° 13899.000767/2005-36
Recurso n° 334.935 Voluntário
Acórdão n° 1802-00.602 - 2 ª Turma Especial
Sessão de 04 de agosto de 2010
Matéria DCTF
Recorrente INDECA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CACAU LTDA.,
Recorrida 1 ª TURMA;DRJ-CAMPINAS/SP
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Ano-calendário: 2003
DCTF - MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PRÉVIA - ART. 7° DA LEI 10.426/2002
No caso de não apresentação de DCTF no prazo legal fixado, mas havendo entrega da declaração a destempo, antes de qualquer procedimento de oficio, mostra-se totalmente desnecessária e sem qualquer sentido a intimação para a apresentação de declaração original, uma vez que essa já fora apresentada. A única medida cabível, e necessária, é a aplicação da multa pela inobservância do prazo de entrega da DCTF, combinando-se o inciso II do art. 7° da Lei 10.426/2002, com o inciso I do § 2° do mesmo artigo, exatamente como ocorreu no caso em tela.
EXIGÊNCIA DE MULTA DESACOMPANHADA DE TRIBUTO - ATO DE APLICAÇÃO E NÃO DE PROPOSIÇÃO - INOCORRÊNCIA DE AFRONTA AO ART. 142 DO CTN.
O Código Tributário Nacional estabelece em seu art. 113, § 3°, que a obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária. Assim, nem sempre a multa é lançada juntamente com tributo, especialmente quando a infração diz respeito exclusivamente à inobservância de obrigação acessória, porque simplesmente não há tributo a ser constituído. A competência legal
para a lavratura de auto de infração destinado à exigência de multa é dos Auditores Fiscais, inclusive, em caráter privativo, conforme art. 10 do Decreto 70.235/1972 c/c art. 6° da Lei 10.593/2002.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
--
Processo n° 13899.000766/2005-91
Recurso n° 334.932 Voluntário
Acórdão n° 1802-00.601 - 2 ª Turma Especial
Sessão de 04 de agosto de 2010
Matéria DCTF
Recorrente INDECA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CACAU LTDA.
Recorrida 1 ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Ano-calendário: 2004
DCTF - MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PRÉVIA - ART. 7° DA LEI 10.426/2002
No caso de não apresentação de DCTF no prazo legal fixado, mas havendo entrega da declaração a destempo, antes de qualquer procedimento de oficio, mostra-se totalmente desnecessária e sem qualquer sentido a intimação para a apresentação de declaração original, uma vez que essa já fora apresentada. A única medida cabível, e necessária, é a aplicação da multa pela inobservância do prazo de entrega da DCTF, combinando-se o inciso II do art. 7° da Lei 10.426/2002, com o inciso I do § 2° do mesmo artigo, exatamente como ocorreu no caso em tela.
EXIGÊNCIA DE MULTA DESACOMPANHADA DE TRIBUTO - ATO DE APLICAÇÃO E NÃO DE PROPOSIÇÃO - INOCORRÊNCIA DE AFRONTA AO ART. 142 DO CTN.
O Código Tributário Nacional estabelece em seu art, 113, § .3°, que a obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária. Assim, nem sempre a multa é lançada juntamente com tributo, especialmente quando a infração diz respeito exclusivamente à inobservância de obrigação acessória, porque simplesmente não há tributo a ser constituído. A competência legal
para a lavratura de auto de infração destinado à exigência de multa é dos Auditores Fiscais, inclusive, em caráter privativo, conforme art. 10 do Decreto 70.235/1972 c/c art. 6' da Lei 10,593/2002.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
--
Processo n° 10855.000469/2005-64
Recurso n° 341.004 Voluntário
Acórdão n° 1202-00.285 - 2 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de maio de 2010
Matéria Exclusão do SIMPLES
Recorrente CERÂMICA SÃO FRANCISCO DE TATU LTDA.
Recorrida l ª Turma da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE
JULGAMENTO em Ribeirão Preto
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES
Ano-calendário: 2002
EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. RECURSO INTEMPESTIVO. Não se conhece do recurso apresentado quando decorridos mais de 30 dias da ciência da decisão da DRJ que dele é objeto.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso intempestivo, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.
--
Processo n° 10845.000175/2004-71
Recurso n° 341.162 Voluntário
Acórdão n° 1202-00.278 - 2 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de maio de 2010
Matéria Exclusão do SIMPLES
Recorrente VIGBENS RECURSOS HUMANOS E LOGÍSTICA DE PESSOAL LTDA.
(atual denominação de VIGBENS PRESTADORA DE SERVIÇOS PORTARIA LIMPEZA LTDA.)
Recorrida 1ª Turma da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE
JULGAMENTO em SÃO PAULO I
ASSUNTO: Exclusão do SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte
Ano-calendário: de 1998
As pessoas jurídicas que exerçam atividades vedadas não podem permanecer no SIMPLES. Ainda que as atividades propriamente ditas pudessem ser consideradas como não vedadas, a não demonstração inequívoca da intenção de optar pelo SIMPLES (consoante o ADI n° 16/2002) não pode ensejar a inclusão.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso ao Recurso Voluntário.
--
Processo n° 10845.001741/2003-81
Recurso n° 338.160 Voluntário
Acórdão n° 1202-00.302 - 2 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de maio de 2010
Matéria Exclusão do SIMPLES
Recorrente IRMÃOS SANTOS & SANTOS LTDA ME
Recorrida l ª TURMA DA DRJ SÃO PAULO
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES. PROCESSO HAVIA SIDO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA PARA COMPROVAÇÃO DA REAL ATIVIDADE EXERCIDA PELA EMPRESA. RECURSO NEGADO UMA VEZ COMPROVADA A EXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO QUE VEDA A OPÇÃO.
Ano - calendário: 1997
Ementa: Atividade vedada de atividade de construção de imóveis, como construção, demolição, reforma, ampliação de edificação ou outras benfeitorias agregadas ao solo ou subsolo, nos termos do artigo 9°, V, parágrafo 4°, da Lei n° 9317/1996. O julgamento havia sido convertido em diligência para que se comprovasse a atividade realmente realizada pela
empresa. Em atendimento à diligência, ficou esclarecido que o próprio contribuinte declarou por duas vezes a realização de atividade vedada.
Portanto, fica mantida a Decisão SACAT de 17 de dezembro de 2004, pela não inclusão na sistemática do SIMPLES.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.
--
Processo n° 13819.000900/2003-35
Recurso n° 158.485 Voluntário
Acórdão n° 1202-00.343 - 2 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de agosto de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente INTERSTAHL TRANSPORTES LTDA.
Recorrida DRJ/CAMPINAS
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA IRPJ
Ano-calendário: 1997, 1998
DECADÊNCIA. CONTAGEM DO PRAZO.
No lançamento de oficio do IRPJ formalizado em Auto de Infração, em que houve pagamento antecipado do imposto, sem que tenha ocorrido dolo, fraude ou simulação, inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da ocorrência do fato gerador. Não havendo pagamento antecipado do imposto, a contagem do prazo decadencial desloca-se para o primeiro dia do exercício seguinte daquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

EXEMPLAR DE ASSINANTE - IMPRENSA NACIONAL

LANÇAMENTO. MEIOS DE PROVA_ CONSERVAÇÃO DE LIVROS CONTÁBEIS E FISCAIS.
Somente os registros nos documentos e nos livros fiscais e contábeis, de manutenção obrigatória, são capazes de alterar as informações prestadas pelo contribuinte em sua declaração de rendimentos. A falta de escrituração regular dos prejuízos fiscais no LALUR impede o seu aproveitamento para abater saldos credores de correção monetária.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de decadência em relação ao fato gerador ocorrido em 31/12/1997 e, quanto ao período de .31/0.3/1998, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de decadência, vencidos os conselheiros Orlando José Gonçalves Bueno e Nelson Lósso Filho que a acolhiam. No mérito, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relatar.
--
Processo n° 11618.001634/2004-80
Recurso n° 143.020
Acórdão n° 1202-00.281 - 2 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de maio de 2010
Matéria IRPJ E OUTROS
Recorrente ADALBERTO ROCHA,
Recorrida 2 ª Câmara/ 2 ª Turma Ordinária
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e outros
Ano-calendário: 2000, 2001
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - ACÓRDÃO -
OMISSÃO - CONCEITO DE FATURAMENTO.
As obscuridades, dúvidas, omissões ou contradições contidas no acórdão podem ser saneadas por meio de Embargos de Declaração, previstos no art. 65 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.
Demonstrada a omissão no acórdão embargado, acolhem-se os embargos opostos para esclarecer o ponto omitido.
RECURSO EXTRAORDINÁRIO. EFEITO NÃO VINCULATIVO.
As decisões exaradas em sede de Recurso Extraordinário pelo Supremo Tribunal Federal, a respeito da inconstitucionalidade do parágrafo 1° do artigo 30 da Lei no. 9318/98, não são vinculativas e, portanto, não tem o condão de alterar o conceito de faturamento previsto nesse dispositivo legal.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos para suprir a omissão apontada, sem, contudo, alterar a decisão consubstanciada no acórdão n° 1202-00.011 de 12/03/2009. Vencido o Relator, conselheiro Orlando José Gonçalves Bueno, e a Conselheira Nereida de Miranda Finamore Horta, que excluíram os rendimentos de aplicação financeira da base de cálculo do PIS e da COFINS Designado para redigir o voto vencedor o conselheiro Carlos Alberto Donassolo.
--
Processo n° 13808.001971/98-29
Recurso n° 164.964 Voluntário
Acórdão n° 1103-00.202 - 1 ª Câmara / 3 ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de maio de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente HIDRÁULICA VITÓRIA COMERCIAL, LTDA.
Recorrida 2 ª TURMA DRJ SÃO PAULO
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Exercício: 1994
CSLL. ERRO NO PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE.
Indicação de valores em cruzeiros quando deveriam ter sido expressos em cruzeiros reais. incorreção manifesta que desautoriza a manutenção do crédito tributário.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente, o conselheiro Mário Sérgio Fernandes.
--
Processo n° 19679.011err911/2005-31
Recurso n° 176.685 Voluntário
Acórdão n° 1103-00.227 - 1 ª Câmara / 3 ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de maio de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente Maringá S/A Cimento e Ferro Liga
Recorrida 5 ª Tuma/DRJ/São Paulo 1-SP
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 2000
Ementa: DENÚNCIA ESPONTÂNEA. O beneficio da denúncia espontânea não alcança os pagamentos intempestivos de tributos submetidos ao regime do lançamento por homologação regularmente declarada.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente, o conselheiro Mario Sergio Fernandes Barroso.
--
Processo n° 13971.0022.30/2003-29
Recurso n° 167.955 Voluntário
Acórdão n° 1103-00.256 - 1 ª Câmara / 3 ª Turma Ordinária
Sessão de 6 de .julho de 2010
Matéria exclusão do SIMPLES
Recorrente BLUMENAU FIO TÊXTIL LTDA.
Recorrida 4 ª Turma da DRJ de Brasilia/BSB
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 1998
Ementa: SIMPLES
Não pode optar pelo SIMPLES empresa que seja formada por interpostas pessoas.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votas, em negar provimento ao recurso, nos termos território e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 16327.000218/2006-15
Recurso n° 166.617 Voluntário
Acórdão n° 1103-00.265 - 1 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de agosto de 2010
Matéria IRPJ- Ex(s): 2006
Recorrente KOBOLD BANCO DE FOMENTO MERCANTIL LTDA.
Recorrida 8 ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 2005
Ementa:
NULIDADE - LANÇAMENTO - FALTA DE MOTIVO - Evidente a contradição ou a colisão entre os fundamentos fáticos e jurídicos do despacho decisório e o auto de infração que tem sua causa e suporte no despacho decisório. O fundamento do despacho decisório, no caso vertente, integra o auto de infração, que é conseqüência e continuísmo ao que se pôs naquele.
Inescondível a falta ou corrupção do motivo ao auto de infração.
Não fosse por isso, o critério jurídico adotado no auto de infração esbarra no art. 146 do CTN, numa interpretação teleológica e construtiva do preceito.
Vício substancial que fulmina o lançamento.
NULIDADE DO ACÓRDÃO DE ORIGEM - Para o juízo de procedência do lançamento, o órgão julgador a quo o inovou. Todavia, com arrimo no art. 59, § 3°, do Decreto, deixa-se de decretar a nulidade do acórdão de origem, para se levar a termo o exame do feito.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos temos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 13811.001193/2003-74
Recurso n° 165.784 Voluntário
Acórdão n° 1103-00268 - 1 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de agosto de 2010
Matéria IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999
Recorrente AMWAY DO BRASIL, LTDA.
Recorrida 3 ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano-calendário: 1998
Ementa: SALDO NEGATIVO DE. IRPJ. DEDUÇÃO DO IRRF SOBRE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - Para a determinação do saldo negativo de IRPJ, restituível ou compensável, não basta a prova da retenção do imposto, é imprescindível a comprovação de que as receitas sobre as quais incidiram as retenções foram devidamente oferecidas para a apuração do lucro real.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso, nos termos de tório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 19515.004871/2003-81
Recurso n° 155.411 Voluntário
Acórdão n° 1103-00.269 - 1 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de agosto de 2010
Matéria IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1999
Recorrente SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SÃO PAULO-SESP
Recorrida 3 ª TURMA DA DRJ/SÃO PAULO
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 1998
Ementa: SUSPENSÃO DE IMUNIDADE - RITO LEGAL - A cautelar concedida na ADIn 1.802-3, que suspendeu a eficácia do art. 14 da Lei 9.532/97, não tem o efeito de interditar a aplicação do art, 32 da Lei 9430/96 ao caso vertente. A eficácia suspensa do art. 14 da Lei 9.532/97 é conseqüência da suspensão de eficácia do § 1° e da alínea "f" do § 20 do art.12 e do caput do art. 1,3 da Lei 9,532/97. O que se deu no caso vertente foi a suposta inobservância das hipóteses descritas nas alíneas "c" e "d" do § 2' da Lei 9.532/97 bem como do inciso III do art. 14 do CIN.
SUSPENSÃO DE IMUNIDADE - Embora as intimações tenham-se referido globalmente à movimentação financeira por instituição bancária, para apresentação dos livros comerciais obrigatórios nos quais esteja escriturada tal movimentação financeira, fato é que a recorrente não logrou apresentar a maior parte da escrituração contábil à citada movimentação financeira. E nesse contexto, diante da resposta às intimações com os documentos canudos, e sem a indicação de que todos os valores da movimentação financeira não escriturada correspondem somente a fatos contábeis permutativos, sem nada representar, em nenhuma parcela, receita (ou despesa) da recorrente, resulta tipificada a inflação ao art. 14, UI, do CTN e ao art.. 12, § 2", "c", da Lei 9.532/97, Justificada a "suspensão" da imunidade.
OMISSÃO DE RECEITAS POR MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA - NULIDADE - IRPJ, CSLL - Em nenhuma das intimações se fez remissão ao art. 42 da Lei 9.430/96, mesmo indireta ou obliquamente, nem é dito sobre presunção de omissão de receitas, na falta de atendimento e comprovação das origens dos depósitos e créditos bancários. Sobretudo, em nenhuma das intimações se requer a comprovação das origens de créditos individualizados. No caso vertente, as intimações foram para comprovação da origem dos saldos, ou melhor, do valor de totalização de movimentação financeira por instituição bancária, Hipótese em que caberia à autoridade fiscalizadora ter aprofundado as investigações.
Vício material por carência ou insuficiência de certeza do crédito, que vitima a exigência fiscal relativa à omissão de receitas por movimentação financeira que compõem o arbitramento do lucro.
ARBITRAMENTO DO LUCRO - ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS
- Não merece agasalho a alegação de que a recorrente não se sujeitaria ao IRPJ e à CSL, por não apurar lucro, e sim somente superávit, por ser entidade sem fins lucrativos. Aqui, a recorrente teve a imunidade "suspensa", por descumprimento dos requisitos do art. 14, III, do CTN e do art. 12, § 20, da Lei 9,532/97, E não houve sequer apresentação de escrituração contábil regular e, assim, dos Livros Diário e Razão.
Não se divisa vício a derruir o arbitramento do lucro ancorado nas demais receitas, empreendido pelo atuante, na exigência de IRPJ e de CSLL.
PIS - FATURAMENTO - A suspensão de imunidade do IRPJ não tem, por si, o condão de sujeitar a recorrente ao PIS com base no faturamento. Os preceitos legais da Lei 9.715/98 invocados pela autoridade fiscal conectados com o motivo do lançamento não permitem endossar a pretensão fiscal (faturamento). Vicio substancial que fulmina o lançamento.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos dar provimento Parcial ao recurso, para excluir da base de cálculo do arbitramento dos lucros os valores considerados como receitas omitidas, nos respectivos trimestres, e cancelar o auto de infração de PIS, vencido o Conselheiro Gervásio Nicolau Recktenvald quanto ao cancelamento do PIS, nos termos do relatório e voto que o integram o presente julgado.
--
Processo n° 13807.010085/2002-71
Recurso n° 167.831 Voluntário
Acórdão n° 1103-00.274 - 1ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 04 de agosto de 2010
Matéria IRPI E OUTRO - Ex(s): 2001
Recorrente AVAYA BRASIL LTDA.
Recorrida 5 ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP 1
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 2000
Ementa: COMPROVAÇÃO DE RETENÇÃO NA FONTE - INIDONEIDADE DOS DOCUMENTOS - Quanto às cópias de comprovantes de rendimentos e de retenção de IRF carreados aos autos pela recorrente na fase recursiva, o campo de rendimentos brutos estampa os valores pagos na forma eletrônica impressa, e as partes das linhas sem números são preenchidos com asteriscos, assim como as linhas sem números.
Os campos de IRRF encontram-se todos com asteriscos e os valores se encontram preenchidos manualmente sobre os asteriscos. Na cópia relativa a outra fonte pagadora sequer figura o n° do CNPJ dessa. Já a cópia referente a outra fonte nem permite a identificação da fonte pagadora, do CNN, e muito menos dos valores, sendo ilegíveis. Diante disso, é nítida a imprestabilidade de tais documentos para a comprovação pretendida.
DEVER DE NOVA PESQUISA NO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL -
Em sede de processo de compensação, em que o anus prabandi compete à recorrente, que postula o direito em causa, incabível convolar este juízo em fase de procedimento de auditoria, com a determinação de diligências para substituir papel "primário" que caberia ter sido levado a termo pela contraparte, à qual instaria provar ou demonstrar.
Da mesma forma, se a pretensão for do fisco, não cabe transformar o órgão julgador ad quem em órgão de auditoria, com a determinação de diligências para substituir papel ou ônus "primário" do fisco. A carência de certeza do crédito em tal caso implica nulidade (total ou parcial) do lançamento.
O princípio da verdade material não é absoluto, a permitir a substituição do ônus "primário" das partes, e divorciado da finalidade de eficiência e de não eternizarão do processo. No âmbito em que se coloca a questão em dissídio, inexiste tal dever que a recorrente pretende realçar.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
--
Processo n° 18471.001115/2007-15
Recurso n° 174.176 De Oficio
Acórdão n° 1103-00.279 - 1 ª Câmara / 3 ª Turma Ordinária
Sessão de 04 de agosto de 2010
Matéria IRPJ - Ex(s): 2007
Recorrente 1 ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Interessado FRATELLI VITA BEBIDAS S.A.
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 2005
Ementa: NULIDADE DO LANÇAMENTO - PRECARIEDADE E INCERTEZA DO CRÉDITO - Ainda em sede de verificações preliminares, não houve a apreciação, pela autoridade fiscal, das contas do Razão de "Antecipação de IRPJ" e de "IRRF sobre rendimentos de mútuo", trazidas pela interessada em atendimento ao Termo de Intimação Fiscal, com o esclarecimento de que os valores de estimativa de IRRI de maio a outubro de
2005 - que, a final, foram a base da autuação - tiveram seu adimplemento por dedução das retenções de IRF. Diante dessa documentação e dos esclarecimentos apresentados pela interessada, caberia ao atuante aprofundar suas investigações, para, se fosse o caso, infirmar fundamentadamente os dados por aqueles carreados.
Carência, precariedade e incerteza do lançamento que emergem dos autos de molde incontrastáveis, a vitimá-lo por vício substancial.

SOLUÇÃO DE LAÇÃO DOU
TOMADA POR TERCEIROS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso ex officio, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 10909.001990/2004-65
Recurso n° 340.924 Voluntário
Acórdão 1202-00.327 - 2 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária
Sessão de 05 de julho de 2010
Matéria inclusão Retroativa - Imposto SIMPLIS
Recorrente GISELE REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME
Recorrida DRJ - FLORIANÓPOLIS/SC
SIMPLES- EFEITOS DA EXCLUSÃO
Os efeitos da exclusão da empresa do Simples, devido s vedações impostas pelo art. 9°, inciso XIII, da Lei n° 9.317/96, passam a valer a partir de I' de janeiro de 2002, quando a opção pelo SIMPLES tiver ocorrido até 28 de julho de 2001.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 13737.000744/2003-12
Recurso n° 337.093 Voluntário
Acórdão n° 1202-00.320 - 2 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária
Sessão de 05 de julho de 2010
Matéria SIMPLES
Recorrente Adriana B. B. Eventos Ltda.
Recorrida DRJ/Rio de lancho 1
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das 'Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2002
Ementa: SIMPLES. ATIVIDADE VEDADA.
A atividade de jogadora de vôlei de praia que participa de competições esportivas em dupla, que forma uma sociedade empresária para a consecução do objeto social e que tem sua imagem pessoal explorada para eventos promocionais de publicidade e de propaganda, inclui-se no termo "assemelhados" d.o artigo 9', XIII, da Lei IV 9.317/96, sendo vedada sua opção pelo Simples, porquanto realiza seus fins sociais com característica personalíssima.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.
--
Processo n° 11080.009582/2005-86
Recurso n° 176.44.3 Voluntário
Acórdão n°1202-00.336 - 2 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária
Sessão de 06 de julho de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente NARDON, NASE AUDITORFS INDITENDKNI ES
Recorrida DRJ - PORTO ALEGRE
IRRJ LUCRO REAL CANCELAMENT0 DE, VENDAS
Inadmissível a redução do resultado do exercício mediante o estorno de receitas, supostamente canceladas, sem a devida comprovação do cancelamento, ainda mais quando as vendas alegadamente canceladas ocorreram em anos-calendários anteriores.
IRPJ LUCRO REAL TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO
DESPESAS INDEDUTIVEIS. Não caracterizam despesas dedutíveis de apuração do lucro real os valores aplicados em sistemas de capitalização e resgatados para conta corrente bancária do contribuinte.
IRRJ LUCRO REAL. DESPESAS NÃO COMPROVADAS. Não comprovado que o lançamento contábil de ajuste de conta de passivo se refere a despesas financeiras, as quais, pelos contratos apresentados pelo contribuinte já haviam sido contabilizadas anteriormente, incabível a dedução desse valor na apuração do lucro cai 11/RI. LUCRO REV. DESPESAS DESNECESSÁRIAS. São indedutíveis as despesas financeiras derivadas de empréstimos e financiamentos em relação aos quais não se comprovou serem necessários pata a atividade da empresa e à manutenção da fonte produtora.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado por unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 11080.008898/2005-51
Recurso n° 164.064 Voluntário
Acórdão n° 1201-90236 - 2 ª Cântara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 07 de abril de 201 O
Matéria IRPJ e outros
Recorrente Mama & Castro Consultores Associados Lida S/C
Recorrida 5 ª Turma/DRJ-Porto Alegre/RS
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa jurídica - IRPJ
Exercício: 2001, 2002, 2003, 2004
Ementa: INTIMAÇÃO - Conforme Súmula CARF n° 9, "E válida a ciência da notificação por via postal realizada no domicílio fiscal eleito pelo contribuinte, confirmada com a assinatura do recebedor da correspondência, ainda que este não seja o representante legal do destinatário".
PERÍCIA - deve ser sumariamente negado pedido de perícia impertinente para a solução do litígio.
MULTA QUALIFICADA E AGRAVADA - além da omissão de valores em montantes elevados, há. prova direta de fraude na emissão de documentação, o que atende ao critério para a qualificação da multa. O
mesmo se diga em relação ao agravamento; nenhuma das intimações - e foram várias - foi respondida; nein sequer para afirmar que não tinha nada a declarar.
DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RECEITA - SIGILO BANCÁRIO - MULTA CONFISCATÓRIO - Acatar as alegações de violação de sigilo bancário, presunção ilegítima a.
partir d.e depósitos bancários e patamar confiscatório da sanção punitiva implicaria declarar inconstitucionais diplomas legais, competência vedada a órgãos administrativos, conforme Súmula CARF n° 2, "O CARF; não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária."
SELIC - Conforme Súmula CARF n° 4, "A partir de 1° de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIE para títulos -federais".
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares e, no mérito, negar provimento recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente.
--
Processo n° 10480.001678/2003-69
Recurso n° 158.196 Voluntário
Acórdão n° 1201-00.245 - 2 ª Câmara /1 ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de maio de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente Araputanga Centrais Elétricas S.A.
Recorrida 2 ª Turma/DRJ-Campo Grande/.M.S
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 2003
Ementa: NULIDADE - DIREITO DE DEFESA -- O erro de a pessoa .jurídica pleitear o imposto de renda retido na fonte como antecipação no lugar do saldo negativo de .IRPJ deve ser conhecido pelos órgãos d.o processo administrativo tributário. Dessarte há violação ao direito de defesa quando a autoridade julgadora de primeiro grau deixa. de conhecer a manifestação de inconformidade que aduz tal equívoco e traz elementos substancias com o fito de comprovar suas alegações.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em declarar nula a decisão da Delegacia de julgamento para que outra seja proferida em seu lugar, nos termos do relatório e voto que integram o presente 'ido. Declarou-se impedido, o Conselheiro Antonio Carlos Guidoni Filho.
--
Processo n° 10768.020937/96-16
-Recurso n° 157.040 De Oficio
Acórdão n° 1201-00.246 - 2 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de abril de 2010
Matéria IRPJ e outros
Recorrente 3 ª Turma/DRJ-Fortaliza/C E
Interessado Banco Gulfinvest S.A.
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ
Exercício: 1992, 1993
Ementa: GLOSA DE PROVISÕES - (leve ser afastada a autuação), se o contribuinte, na impugnação, demonstrar que os valores registrados no título genérico da DIPJ "despesas com a constituição de provisões" e não revertidos por meio de adições, referem-se a provisões dedutíveis e efetivamente incorridas.
MULTA - ATRASO NA ENTREGA DE DECLARAÇÃO - não merece prosperar a multa por atraso na entrega de declaração, se a apresentação foi feita dentro da prorrogação do prazo estipulada por portaria ministerial.
ILL --- deve ser afastada a exigência do imposto sobre o lucro líquido em razão da declaração de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal das disposições contidas no artigo 35 da Lei n° 7.713, de 29 de dezembro de 1988, para as sociedades por ações.
Vistos, relatados e discutidos Os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de oficio nos termos do relatório e voto que integram o presente, julgado.
--
Processo n° 16327.002408/99-69
Recurso n° 149.387 Voluntário
Acórdão n° -1201-00.247 - 2 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de abril de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente Banco Volkswagen S/A
Recorrida 10 ª Turma/DRJ-São Paulo/SP-I
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 1997
Ementa: INCENTIVOS FISCAL - PEDIDO DE REVISÃO de ORDEM DE EMISSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS - conforme Súmula CARF n° 37, "Para fins de deferimento do Pedido de Revisão de Ordem de Incentivos Fiscais (PERC), a exigência de comprovação de regularidade fiscal deve se ater ao período a que se referir a Declaração de Rendimentos da Pessoa Jurídica na qual se deu a opção pelo incentivo, admitindo-se a prova da quitação em qualquer momento do processo administrativo, nos termos do Decreto n° 70.235/72.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegial°, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para reconhecer o direito ao beneficio fiscal, nos termos do voto do Relator.
--
Processo n° 10215.000608/2005-95
Recurso n° 154.154 Voluntário
Acórdão n° 1201-00.248 - 2 ª Câmara! 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 08 de abril de 2010
Matéria IR PJ e outros
Recorrente I de Souza Guimarães Comercial - ME
Recorrida l ª Turma/DRJ-Belém/PA
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 2000
Ementa: CONCOMITÂNCIA - conforme Súmula CARF n° 1, "Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial".
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, não conhecer do recurso , nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 10680.000535/2004 -64
Recurso n° 141.570 Voluntário
Acórdão n° 1201-00.254 - 2 ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de maio de 2010
Matéria CSLL
Recorrente MG Master Ltda. (Suc. de Guisa Esportes Ltda.)
Recorrida 2 ª Turma/DRJ-Belo Horizonte/MG
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Liquido - CSLL
Exercício: 1999
"Ementa: MULTA - CARÁTER CONFISCATÓRIO - afastar sanções pecuniárias expressamente previstas em diplomas legais sob o fundamento de seu caráter confiscatório, implicaria declarar a inconstitucionalidade de lei, o que não é da competência de órgãos de ",jurisdição" administrativa.
RETROATIVIDADE BENIGNA - o inciso II, art. 44, da Lei 9.430/96, que estabelecia multa isolada de 75% pelo não recolhimento de estimativas, bem como O inciso IV, § 1° do mesmo artigo que qualificava a sanção para o patamar de 150% em razão do elemento volitivo da infração, foram alterados pela Lei 11.488/07, a qual reduziu o índice da multa isolada, em ambos os casos, para 50%. Desse modo, deve a autoridade julgadora, por dever de oficio, aplicar o menor dos percentuais por força da retroatividade benigna prevista no art. 106, inciso II, do CTN, que determina tal procedimento para Os atos não definitivamente julgados.
MULTA ISOLADA - a multa isolada pelo descumprimento do dever de recolhimentos antecipados deve ser aplicada sobre o total que deixou de ser recolhido, ainda que a apuração definitiva após o encerramento do exercício redunde em montante menor. Pelo princípio da absorção ou consunção, contudo, não deve ser aplicada penalidade pela violação do dever de antecipar, na mesma medida em que houver aplicação de sanção sobre o dever de recolher em definitivo. Esta penalidade absorve aquela até o montante em que suas bases se identificarem, o que ocorreu integralmente no presente lançamento.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado por maioria de votos, afastar a preliminar de caráter confiscatório e, no mérito, dar provimento ao recurso. Vencido o conselheiro Flávio Vilela Campos, que deu provimento parcial para manter a exigência da multa, reduzindo-a ao percentual de 50%, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado. Ausente momentaneamente o Conselheiro André Almeida Blanco (Suplente Convocado).
--
Processo n° 10680.00057.3/2004-17
Recurso n° 141.510 Voluntário
Acórdão n° 1201-00.256 - 2 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de maio de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente MG Master Ltda. (Sue. de Gisa Esportes)
Recorrida 2 ª Turma/DRJ-Belo Horizonte/MG
Assunto: : Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 1999
Ementa: MULTA - CARÁTER CONFISCATÓRIO - afastar sanções pecuniárias expressamente previstas em diplomas legais sob o fundamento de seu caráter confiscatório, implicaria declarar a inconstitucionalidade de lei, o que não é da competência de órgãos de "jurisdição" administrativa.
RETROATIVIDADE BENIGNA - o inciso II, art 44, da Lei 9430/96, que estabelecia multa isolada de 75% pelo não recolhimento de estimativas, bem como o inciso IV, § 1° do mesmo artigo que qualificava a sanção para o patamar de 150% cm razão do elemento volitivo da infração, foram alterados pela Lei 11.488/07, a qual reduziu o índice da multa isolada, em ambos os casos, para 50%. Desse modo, deve a autoridade julgadora, por dever de ofício, aplicar o menor dos percentuais por força da retroatividade benigna prevista no art. 106, inciso II, do CTN, que determina tal procedimento para os atos não definitivamente julgados.
MULTA ISOLADA a multa isolada pelo descumprimento do dever de 1 recolhimentos antecipados deve ser aplicada sobre o total que deixou de ser recolhido, ainda que a apuração definitiva após o encerramento do exercício redunde em montante menor. Pelo princípio da absorção ou consunção, contudo, não deve ser aplicada penalidade pela violação do dever de antecipai', na mesma medida em que houver aplicação de sanção sobre o dever de recolher em definitivo. Esta penalidade absorve aquela até o montante em que suas bases se identificarem, o que ocorreu integralmente no presente lançamento.

VERSÃO SEM VALOR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, afastar a preliminar de caráter confiscatório e, no mérito, dar provimento ao recurso. Vencido o conselheiro Flávio Vilela Campos, que deu provimento parcial para manter a exigência da multa, reduzindo-a ao percentual de 50%, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 10680.000608/2004-1 8
Recurso n° 141.568 Voluntário
Acórdão n° 1201-00.258 - 2 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de maio de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente MG Master Ltda. (Sue de Cris Sports Ltda.)
Recorrida 2 ª Turma/DRJ -Belo Horizonte/MG
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa jurídica - IRPJ
Exercício: 1999
Ementa: RETROATIVIDADE BENIGNA - o inciso II, art. 44, da Lei 9.4.30/96, que estabelecia multa isolada de 75% pelo não recolhimento de estimativas, bem como o inciso IV, § 1" do mesmo artigo que qualificava a
sanção para o patamar de 150% em razão do elemento volitivo da intiação,
foram alterados pela Lei 11.488/07, a qual reduziu o índice da multa isolada, em ambos os casos, para 50%. Desse modo, deve a autoridade julgado a, por dever de oficio, aplicar o menor dos percentuais por forca da retroatividade benigna prevista no art, 106, inciso II, do CTN, que determina tal procedimento para os atos não definitivamente julgados.
MULTA ISOLADA - a multa isolada pelo descumprimento do dever de recolhimentos antecipados deve ser aplicada sobre o total que deixou de ser recolhido, ainda que a apuração definitiva após o encerramento do exercício redunde em montante menor. Pelo princípio da absorção ou consunção, contudo, não deve ser aplicada penalidade pela violação do dever de antecipar, na mesma medida em que houver aplicação de sanção sobre o dever de recolher em definitivo. Esta penalidade absorve aquela ale o montante em que suas bases se identificarem, o que ocorreu integralmente no presente lançamenta.
Vistos, relatados e discutidos Os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, dar provimento ao recurso. Vencido o conselheiro Flávio Vilela Campos, que deu provimento parcial para manter a exigência da multa, reduzindo-a ao percentual de 50%, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 10680.000614/2004-75
Recurso n° 141.405 Voluntário
Acórdão n° 1201-00.259 - 2 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de maio de 2010.
Matéria IRPJ
Recorrente MG Master Ltda, (Suc. de By Sports Ltda.)
Recorrida 2 ª Turma/DRJ-Belo Horizonte/MG
Assunto: 'Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: .1999
Ementa: MULTA - CARÁTER CONFISCATÓRIO afastar sanções pecuniárias expressamente previstas em diplomas legais sob o fundamento de seu caráter confiscatório, implicaria declarar a inconstitucionalidade de lei, o que não é da competência de órgãos de "jurisdição" administrativa.
RETROATIVIDADE BENIGNA - o inciso II, art. 44, da Lei 9,430/96, que estabelecia multa isolada de 75% pelo não recolhimento de estimativas, bem como o inciso IV 1° do mesmo artigo que qualificava a sanção para o patamar de 150% ern razão do elemento volitivo da infração, infração alterados pela Lei 11.488/07, a qual reduziu o índice da multa isolada, em ambos os casos, para 50%. Desse modo, deve a autoridade julgadora,. por dever de oficio, aplicar o menor dos percentuais por força da retroatividade benigna
prevista no art. 106, inciso H, do CTN, que determina tal procedimento para os atos não definitivamente julgados.
MULTA ISOLADA - a multa isolada pelo descumprimento do dever de recolhimentos antecipados deve ser aplicada sobre o total que deixou de ser recolhido, ainda que a apuração definitiva após o encerramento do exercício redunde em montante menor. Pelo princípio da absorção ou consunção, contudo, não deve ser aplicada penalidade pela violação do dever de antecipar., na mesma medida em que houver aplicação de sanção sobre o dever de recolher em definitivo. Esta penalidade absorve aquela até o montante em que suas bases se identificarem, o que ocorreu integralmente no presente lançamento.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em afastar a preliminar de caráter confiscatorio e, no mérito, dar provimento ao recurso. Vencido o conselheiro Flávio Vilela Campos, que deu provimento parcial para manter a exigência da multa, reduzindo-a ao percentual de 50%, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 10680.000628/2004-99
Recurso n° 141.503 Voluntário
Acórdão n° 1201-00.260 - 2 ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de maio de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente MG Mastcr Ltda. (Suc. da Banes Esportes Lida)
Recorrida 2 ª Turma/DRJ-Belo Horizonte/MG
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 1999
Ementa: MULTA - CARÁTER CONFISCATÓRIO afastar sanções pecuniárias expressamente previstas em diplomas legais sob o fundamento de seu caráter confiscatório, implicaria declarar a inconstitucionalidade de lei, o que não é da competência de órgãos de "jurisdição" administrativa.
RETROATIVIDADE BENIGNA -- o inciso 11, art 44, da Lei 9.430/96, que estabelecia multa isolada de 75% pelo não recolhimento de estimativas, bem como o inciso IV, § 1° do mesmo artigo que qualificava a sanção para o patamar de 150% em razão do elemento volitivo da infração, foram alterados pela Lei 11.488/07, a qual reduziu o índice da multa isolada, em ambos os casos, para 50% Desse modo, deve a autoridade julgadora, por dever de oficio, aplicar o menor dos percentuais por força da retroatividade benigna
prevista no art. 106, inciso II, do CTN, que determina tal procedimento para os atos não definitivamente julgados.
"MULTA ISOLADA" - a multa isolada pelo descumprimento do dever de recolhimentos antecipados deve ser aplicada sobre o total que deixou de ser di recolhido, ainda que a apuração definitiva após o encerramento do exercício redunde em montante menor. Pelo princípio da absorção ou consunção, contudo, não deve ser aplicada penalidade pela violação do dever de antecipar, na mesma medida em que houver aplicação de sanção sobre o dever de recolher em definitivo„ Esta penalidade absorve aquela até o montante em que suas bases se identificarem, o que ocorreu integralmente no presente lançamento.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam Os membros do colegiado, Por maioria de votos, afastar a preliminar de caráter confisca tório e, no mérito, dar provimento ao recurso. Vencido o conselheiro Flávio Vilela Campos, que deu provimento parcial para manter a exigência da multa, reduzindo-a ao percentual de 50%, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 10480.001092/2001-32
Recurso n° 162.801 Voluntário
Acórdão n° 1201-00.261 - 2 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de maio de 2010
Matéria IRPJ e outros
Recorrente lmosa Ltda.
Recorrida 3 ª Turma/DRJ-Recife/PE
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 1998
Ementa: OMISSÃO DE RECEITA - VENDA A ORDEM - a receita deve ser reconhecida e oferecida à tributação no caso de venda a ordem. O fito de o produto ter sido fabricado e remetido ao cliente por terceiros não afasta esse dever.
SUPRIMENTO DE CAIXA - O fornecimento de recursos financeiros a qualquer titulo -- tais Como empréstimos, integralização de capital e liquidação de obrigações assumidas -- por pessoas ligadas nos termos do artigo 229 do RIR/94, enseja a presunção de omissão de receita se o sujeito passivo for incapaz de comprovar a Origem dos recursos e a efetividade da entrega.
GLOSA DE DESPESAS deve ser mantida a glosa, se o sujeito passivo tiver sido incapaz de trazer aos autos elementos mínimos de prova suficientes para análise da relação das despesas com a atividade da empresa.
RECONHECIMENTO DE RECEITAS - uma vez adotado o regime de competência, a receita só deve ser reconhecida na data da transferência da propriedade do bem móvel, que se caracteriza pela tradição. A celebração do negócio de compra e venda não é suficiente para a transferência do domínio e, portanto, para impor o reconhecimento da receita.
PAGAMENTOS A BENEFICIÁRIOS NÃO IDENTIFICADOS - existência de ativo fictício não autoriza presumir o pagamento a beneficiários não identificados e, como isso, legitimar a autoridade fiscal a constituir o credito relativo ao imposto de renda na fonte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado Por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário com o fito de afastar a autuação sobre as infrações ir 004 e 005 do auto de inflação do IRPJ e seus reflexos e a autuação sobre a infração n° 002 do auto de infração do IRRF, nos termos relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente momentaneamente o Conselheiro André Almeida Blanco (Suplente Convocado).
--
Processo n° 16542.000282/2003-17
Recurso n° 342.636 Voluntário
Acórdão n° 1201-00.288 - 2 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 9 de julho de 2010
Matéria SIMPLES
Recorrente MARA ANGELA GOMES DE MOURA ME
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES
Ano-calendário: 2000
DÉBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA. VEDAÇÃO. OPÇÃO.
As pessoas jurídicas com débitos inscritos em Dívida Ativa da União, em nome próprio ou de seus sócios, cuja exigibilidade não esteja suspensa, estão vedadas de optar pelo Simples.
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NOTIFICAÇÃO VIA AVISO
POSTAL - VALIDADE.
Considera-se recebida a correspondência fiscal enviada através de aviso postal com prova de recebimento, na data de sua entrega no domicilio do sujeito passivo, confirmada com a assinatura do recebedor, ainda que este não seja o representante legal do destinatário.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos, do relatório voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 16707.002850/2003-86
Recurso n° 341.550 Voluntário
Acórdão n° 1201-00.291 - 2 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de julho de 2010
Matéria SIMPLES
Recorrente ZAS TRAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES
Ano-calendário: 2002
SIMPLES NACIONAL. PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS. VEDAÇÃO.
A prestação de serviço de produção de espetáculos é circunstância impeditiva para o ingresso ou a permanência no Simples Nacional.
OPÇÃO. REVISÃO. EXCLUSÃO. RETROATIVA, POSSIBILIDADE,
A opção pela sistemática do Simples é ato do contribuinte sujeito a condições, e passível de fiscalização posterior. A exclusão com efeitos retroativos, quando verificado que o contribuinte incluiu-se indevidamente no sistema, é admitida pela legislação.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de direito de defesa e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 13807.011394/2001-87
Recurso n° 333.153 Voluntário
Acórdão n° 1202-00.321 - 2 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária
Sessão de 05 de julho de 2010
Matéria SIM PI ,ES
Recorrente Algarve Pães e Doces Ltda.
Recorrida DRJ/São Paulo I
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2000
Ementa: EXCLUSÃO SIMPLES DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA. SÚMULA.
A teor da Sumula n° 22 do CARF, é nulo o ato declaratório de exclusão do Simples que se limite a consignar a existência de pendências perante a Divida Ativa da União ou do INSS, sem a indicação dos débitos inscritos cuja exigibilidade não esteja suspensa.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, daí provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.
--
Processo n° 10845.003403/2004-64
Recurso n° 338.216 Voluntário
Acórdão n° 1202-00.313 - 2 ª câmara / 2 ª Turma Ordinário
Sessão de 5 de julho de 2010
Matéria Exclusão dó SIMPIES
Recorrente ELETRONAVE COMÉRCIO E REPAROS NAVAIS LTDA.
Recorrida 1 ª Turma da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, DO BRASIL DE
JULGAMENTO DE SÃO PAULO 1
Assunto: sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte - simples
Ano - calendário 2002
Ementa: SIMPLES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS DE MAQUINAS MOTRIZES NÃO ELÉTRICAS Não comprovada necessidade de profissional legalmente habilitado (engenheiro) para a execução das atividades de prestação de ser viços de manutenção de máquinas e equipamentos de uso específico, a pessoa jurídica pode optar pelo sistema Simples.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos lermos do relatório e votos que integram o presente julgado.
--
Processo n° 15374.001437/2007-74
Recurso n° 340.937 Voluntário
Acórdão n° 1201-00.290 - 2 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de julho de 2010
Matéria SIMPLES
Recorrente NOVATEC INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRA DO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES
Ano-calendário: 2000
SIMPLES EXCLUSÃO. PROJETOS DE ENGENHARIA. INDÚSTRIA.
A vedação imposta pelo inciso XIII do artigo 9° da Lei 9317, de 1996 não alcança as microempresas nem as empresas de pequeno porte constituídas por empreendedores que utilizam conhecimentos de engenharia para desenvolver projetos, concretizá-los pela atividade industrial e por fim comercializá-los.

CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE
PROIBIDA POR TERCEIROS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, daí provimento ao recurso voluntário, termos do relatório e votos que integram o presente julgado.
--
Processo n° 14033.000239/2005-20
Recurso n° 160.924 Embargos
Acórdão n° 1802-00.539 - 2 ª Turma Especial
Sessão de 06 de julho de 2010
Matéria IRPJ
Embargante Centrais E1etricas Brasileiras S.A. Eletrobrás
Interessado 4 ª Turma da DRJ de Brasilia
Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURíD1CA IRPJ
Exercício: 2003
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CORREÇÃO NULIDADE - CABIMENTO
Cabem embargos de declaração para corrigir nulidade existente no julgamento de e curso voluntário Esta Turma Especial é compete para julgai recursos que tenham por objeto débitos tributários dc valor que não exceda a R$ 1.000.000,00, conforme previsto no artigo 1°, parágrafo 2°, da Portaria MF n 256, de 22,06.2009, combinado com o artigo 1° da Portaria MF n. 03, de 03.01.2008.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do colegiado por unanimidade de votos, acolher Os embargos de declaração, paia anulai a decisão embargada em razão do valor de alçada deste colegiado nos termos do relatório votos integram o presente julgado.
--
Processo n° 16327.002018/2003-54
Recurso n° 165.778 Voluntário
Acórdão n° 1802-00.524 - 2 ª Turma Especial
Sessão de 05 de julho de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente NPP Participações S.A
Recorrida 10 ª Turma DRJ/SPO I
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Exercício: 1999
MULTA DE LANÇAMENTO DE OFÍCIO
Cabe a exigência de multa de 75% nos casos de lançamento de oficio com o
objetivo de constituir o crédito tributário para prevenir os efeitos da decadência, quando o tributo sendo discutido judicialmente não está com sua exigibilidade suspensa.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso,nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 13804.002253/200 i -01
Recurso n° 339.585 Voluntário
Acórdão n° 1802-00.548 - 2 ª Turma Especial
Sessão de 06 de julho de 2010
Matéria SIMPLES
Recorrente DROGARIA PIONEIRA DO SANTO ELIAS LTDA. - ME
Recorrida 7 ª TURMA/DRJ- SÃO PAULO/SP I
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES
Ano-calendário: 2000
SIMPLES - EXCLUSÃO - PENDÊNCIAS JUNTO À PGFN
Restando comprovado que o débito que motivou o ato de exclusão já havia
sido quitado antes mesmo de sua inscrição na Dívida Ativa, o que, inclusive, implicou no cancelamento desta inscrição, há que ser revertida a exclusão, dada a inexistência do motivo indicado pelo Fisco
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 16370.000041/2006-21
Recurso n° 506.466 Voluntário
Acórdão n° 1201-00.289 - 2 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de julho de 2010
Matéria SIMPLFS
Recorrente V C BATISTA & CIA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES
Ano-calendário: 2002
SIMPLES.. EXCLUSÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO ENGENHARIA. CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS CESSÃO DE MÃO DE OBRA.
A prestação de serviços, específicos e individualizados, de montagem de equipamentos para armazenamento de grãos, sem responsabilidade técnica pela execução e projeto, não se caracteriza como serviços assemelhados à engenharia, de construção de imóveis ou de cessão de mão de obra.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 10580.021660/99-17
Recurso n° 167.936 Embargos
Acórdão n° 1202-00.337 - 2 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária
Sessão de 06 de julho de 2010
Matéria IRPJ E OUTROS
Embargante SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA.
Interessado 2 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária da i a Seção Assunto: Imposto sobre a. Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 1995, 1996
LUCRO ARBITRADO.
Cabível a apuração do lucro pelo arbitramento, quando a contribuinte, sujeita a tributação com base no lucro real, não mantém escrituração na forma das leis comerciais e fiscais.
CONTRADIÇÃO REJEITADA - Uma vez bem justificada a decisão do acórdão embargado, posto que existente conjunto de elementos comprobatórios do ilícito fiscal configurado nestes autos, ainda que extraviado um volume dos autos, e demonstrada a inocorrência de prejuízo à defesa da Recorrente, não há contradição na decisão recorrida.
OMISSÃO ESCLARECIDA - O julgador administrativo não está obrigado a SC pronunciar sobre jurisprudência juntada pelo sujeito passivo, desde que decida, fundamentadamente, o mérito do processo sem qualquer prejuízo a manifestação do interessado, que se fez presente regularmente em todos os atos e termos processuais, o que não obsta o esclarecimento ao interessado.
Vistos, relatados e discutidos Os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, em acolher os embargos opostos para suprir a omissão apontada sem, contudo, alterar a decisão consubstanciado no Acórdão n° 1202-00.183, da sessão de 04/11/09, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgada.
--
Processo n° 10120.005429/2001-70
Recurso n° 143.083 Embargos
Acórdão n° 1202-00.297 - 2 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de maio de 2010
Matéria IRPJ
Embargante EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LIDA.
Interessado SEGUNDA TURMA ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DA PRIMEIRA SEÇÃO DO CARE (ANTIGA OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES)
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 1998, 1999
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO PRESSUPOSTOS - As obscuridades, dúvidas, omissões ou contradições contidas no acórdão podem ser saneadas por meio de Embargos de Declaração, previstos no art. 65 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.
DECADÊNCIA - MULTA ISOLADA ESTIMATIVA - A contagem do prazo decadencial para efeito de decadência do direito de lançar a multa isolada inicia-se no primeiro dia do exercício seguinte àquele de ocorrência do fato gerador da obrigação (art. 173-I do CTN)
Embargos Acolhidos.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, acolher os embargos opostos para suprir a omissão apontada, sem, contudo, alterar a decisão consubstanciado no acórdão IV 108-08.983, da sessão do - 18/08/2006. Os conselheiros Orlando José Gonçalves Bueno, André Ricardo Lemes da Silva e Nereida de Miranda Finamore Horta acompanharam o relator pelas suas conclusões, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 11007.001077/2006-57
Recurso n° 163.327 Voluntário
Acórdão n° 1802-00.559 - 2 ª Turma Especial
Sessão de 06 de julho de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente I C &, DIAS
Recorrida 1 ª T'urma/DRJ/Santa Maria/RS
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ
Ano calendário: 2003, 2004
Ementa: NULIDADE PROCESSUAL - Não se constatando vícios de ilegalidade ou qualquer ofensa às regras processuais estabelecidas a condução do processo a prejudicar a defesa do contribuinte, rejeita-se a preliminar de nulidade suscitada pela recorrente.
LUCRO ARBITRADO - NÃO APRESENTAÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À APURAÇÃO DO MURO REAL - A não apresentação dos livros e da documentação contábil e fiscal, e, infirmada a inexistência de escrituração, impossibilita ao fisco a apuração do lucro real, restando como Unica alternativa o arbitramento da base tributável.
MULTA DE OFÍCIO -- QUALIFICADA - A prática sistemática da omissão de receitas, adotada durante os anos consecutivos (2003 e 2004) forma o elemento subjetivo da conduta dolosa e enseja a aplicação da multa
qualificada pela ocorrência de fraude , prevista lia lei n° 4.502/64, ou seja, a intenção de impedir ou retardar a ocorrência do fato gerador, o que torna aplicável a multa de 150%.
MULTA DE OFÍCIO AGRAVADA - Afasta-se o agravamento da multa de ofício quando em atendimento a intimação feita ao responsável indicado pelo sócio da pessoa jurídica informa não possuir escrituração.
JUROS SELIC - MATÉRIA SUMULADA
Súmula CARF N° 2 O GARF' não e competente parei se pronunciai sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.
Súmula GARE N° 4 A partir de 1° abril de 1995 os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - Constatado nos autos um conjunto probatório que milita em prol da conclusão de que o recorrente atuou como administrador de fato, a responsabilidade solidária é decorrência inarredável dos fatos subsumidos à legislação tributária aplicável.
TRIBUTAÇÃO REFLEXA - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS CSLL, PIS e COFINS - Não existindo contestação especifica, a decisão do IRPJ, tributo principal, a estas contribuições se estendem, em face do seu nexo de causa e efeito.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares suscitadas, e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso, para reduzir a multa de 225% para 150% nos termos do relatório c voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 18471.001586/2003-08
Recurso n° 160 414 Voluntário
Acórdão n° 1802.00.543 - 2 ª Turma Especial
Sessão de 06 de julho de 2010
Matéria PIS Repique
Recorrente PADRÃO PROPAGANDA LIDA
Recorrida 5 ª Turma/DRJ/Rio de Janeiro/RJ II
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Períodos de apuração: 31/01/1993 a 31/05/1993, 31/07/1993, 30/09/1993 a
31/05/1995, 31/07/1995 a 29/02/1996
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO DECADÊNCIA
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (PIS Repique)
Declarada a inconstitucionalidade do prazo de 10 anos estabelecido no artigo 45 da Lei n° 8.212/91, conforme o enunciado da Súmula Vinculante n° 8 do Supremo Tribunal Federal, o prazo decadencial para o lançamento tributário da contribuição social (PIS Repique) se submete às regras do CTN.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos Termos do relatório e voto que integram presente julgado.
--
Processo n° 16707.009833/99-12
Recurso n° 165.280 Voluntário
Acórdão n° 1802-00.514 - 2 ª Turma Especial
Sessão de 05 de julho de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente EMPESA - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES Ltda.
Recorrida 4 ª TURMA/DRJ -RECIFE/PE
Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 1995
LUCRO INFLACIONÁRIO - REALIZAÇÃO APURADA PELA BAIXA DE ATIVOS SUJEITOS À CORREÇÃO MONETÁRIA - MÚTUO ENTRE COLIGADAS - IN DPRF N°98/1992.
Para que seja aplicada a IN DPRE n° 98/1992 no cálculo de realização do
lucro inflacionário, é necessária a comprovação, através de documentação
hábil e idônea, da contabilidade da empresa, etc., de que as baixas dos ativos decorreram do recebimento de mútuos anteriormente concedidos. A referida IN somente se aplica à conta de mútuo, e não à conta de adiantamento para intua aumento de capital.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do Relatório e voto que integram presente julgado.
--
Processo n° 16327.002519/2001-79
Recurso n° 153.077 Voluntário
Acórdão n° 1802-00.508 - 2 ª Turma Especial
Sessão de 05 de julho de 2010
Matéria CSLL
Recorrente BTM Leasing do Brasil S.A. Arrendamento Mercantil
Recorrida 8 ª Turma/DRJ-São Paulo/SP I
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL
Exercício: 1992
CORREÇÃO MONETÁRIA ADICIONAI, DA LEI N. 8200 - CÁLCULO DA DEPRECIAÇÃO - EMPRESAS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.
O parágrafo 2° do artigo 41 do Decreto n. 332, de 1991, determinava que a
parcela dos encargos de depreciação, correspondente à diferença entre a
variação do IPC- e do BTNF em 1990, deveria ser adicionada à base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Liquido, O objetivo da norma
era anular os efeitos da correção monetária adicional, prevista na Lei n° 8200, de 1991, para fins de apuração da base de cálculo da CSLL
Sem entrar no mérito da discussão sobre a ilegalidade desse dispositivo, o fato é que as empresas de arrendamento mercantil, sujeitas aos critérios de contabilização da depreciação previstos na Circular BACEN n°, 1.429, de 1989, já tinham na época anulados na contabilidade os efeitos da depreciação adicional,conforme apurado em

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO IMPRENSA NACIONAL

diligência.Desse modo, desnecessário o ajuste determinado pelo parágrafo 2° do artigo 41 acima mencionado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar movimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 10680.013991/2006-36
Recurso n° 176.437 Embargos
Acórdão n° 1202-00.295 - 2 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária
Sessão do 18 de maio de 2010.
Matéria PEDIDO DF HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado LOCALIZA RENT A CAR S/A
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 1998
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - IRPJ
RETIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO - PRESSUPOSTOS - As obscuridades, dúvidas, omissões ou contradições contidas no acórdão podem ser saneadas por meio de Embargos de Declaração, previstos no art. 65 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.
Embargos Acolhidos em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, acolheram parcialmente os embargos opostos para suprir a omissão apontada, sem, contudo, alterar a decisão consubstanciada no acórdão n° 1202-00.199 de 04/11/2009, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.
--
Processo n° 10882.001047/2007-41
Recurso n° 164.112 Voluntário
Acórdão n° 1202-00.305 - 2 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de maio de 2010
Matéria IRPJ E OUTRO
Recorrente INDUSTRIA DF SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LOPESCO
LTDA.
Recorrida 5 ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 2004, 2005
Ementa: IRPJ E CSLL GLOSA DE CUSTOS Indícios - o lançamento tributário com base em glosa de custos precisa estar apoiado em provas que caracterizem a sua ocorrência. Indícios da inexistência do fato registrado na contabilidade não sustentam a exigência fiscal.
Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos e que integram o presente julgado.
--
Processo n° 10580.011936/2003-97
Recurso n° 150.946 Voluntário
Acórdão n° 1802-00.495 - 2 ª Turma Especial
Sessão de 05 de julho de 2010
Matéria IRPJ E OUTROS
Recorrente INSTITUTO DE OLHOS S/C LTDA.
Recorrida 2 ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 2001, 2002
IMPOSTO RETIDO NA FONTE EM 1999 E 2000 - COMPENSAÇÃO
Não é possível a compensação de retenções ocorridas em um período com imposto apurado em outro período, especialmente quando essas retenções já
foram utilizadas como dedução no período a que correspondiam. O aproveitamento das retenções na fonte deve se dar primeiramente para a
geração de saldo negativo, este sim passível de compensação com tributo de período diverso. O direito à "compensação" de saldos negativos apurados em períodos anteriores não se confunde com o direito à "dedução" de retenções do próprio período de apuração.
IMPOSTO INDEVIDO NA FONTE EM 2001 E 2002 - DEDUÇÃO
A dedução do imposto retido na fonte com o imposto devido trimestralmente, está condicionada à comprovação de sua retenção e de que é decorrente de receitas que integraram a base de cálculo do imposto.
ASSUNT0: CONTRIBUIÇÃO SOCAI, SOBRE O LUCRO Liquido - CSLL
Ano-calendário: 2000
CONTRIBUIÇÃO RENDA NA FONTE
Considera-se definitivamente consolidada na esfera administrativa a matéria que não tenha sido expressamente contestada pela Recorrente.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos lermos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 11634.000300/2006-52
Recurso n° 159.516 Voluntário
Acórdão n° 1802-00.496 - 2 ª Turma Especial
Sessão de 05 de julho de 2010
Matéria SIMPLES
Recorrente SUL AMERICANO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BRINDES PROMOCIONAIS
Recorrida 2 ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Ano-calendário: 2000, 2001
NULIDADE DO LANÇAMENTO
Não restou caracterizada nenhuma das hipóteses que poderiam macular a autuação pelo vicio da nulidade, conforme previsto no art. 59 do Decreto 70.235/1972 - PAF, quais sejam, lançamento realizado por pessoa incompetente Ou cerceamento do direito de defesa.
ASSENTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES
Ano-calendário: 2000, 2001
OMISSÃO DE RECEITAS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS GUIA ORIGEM NÃO FOI COMPROVADA
Caracterizam omissão de receitas os valores creditados em contas de depósito Ou de investimento mantidas junto a instituições financeiras, em relação aos quais a interessada, regularmente intimada, não comprova, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Ano-calendário: 2000, 2001
DECADÊNCIA - PIS, COFINS, CSLL E INSS/SIMPLES
A partir da Súmula 8 do STF, a contagem do prazo decadencial para o lançamento das contribuições sociais deve orientar-se pelos dispositivos do Código Tributário Nacional - CTN, e não mais pelo art. 45 da Lei
8.212/1991 Estando claramente configuradas nos autos as hipóteses excludentes do prazo decadencial reduzido (dolo, fraude e simulação), o marco inicial da contagem é determinado pelo art. 173 do CTN.
MULTA DE OFICIO QUALIFICADA
Cabível a imposição da multa qualificada de 150%, prevista no artigo 44, II, da Lei n° 9.430/96, quando demonstrado que a conduta do sujeito passivo se enquadra nas hipóteses dos artigos 71, 72 e 73 da Lei n° 4.502/64.
MULTA DE OFÍCIO E JUROS SELIC - ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE AFRONTA AO CTN.
O controle de constitucionalidade dos atos legais é matéria afeta ao Poder Judiciário, Descabe às autoridades administrativas de qualquer instância examinar a constitucionalidade das normas inseridas no ordenamento jurídico nacional da mesma forma, também não cabe afastar a aplicação de normas legais plenamente vigentes, em razão de suposta afronta ao CTN.
RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS DE FATO - INTERPOSIÇÃO DE PESSOAS
Restando comprovada a interposição de pessoas, e também que os sócios de lato detinham a administração plena da empresa à época da ocorrência dos fatos geradores, cabe a atribuição da responsabilidade solidária pelas obrigações tributárias da pessoa jurídica, nos termos dos artigos 124, I e 135, III do Código Tributário Nacional.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade suscitadas e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 10680.015099/2004-28
Recurso n° 158.172 Voluntário
Acórdão n° 1802-00.512 - 2 ª Turma Especial
Sessão de 05 de julho de 2010
Matéria Obrigação Acessória
Recorrente FUNDO DE PREVIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Recorrida 2 ª Turma/DRJ/Belo Horizonte/MG
Assunto: NORMAS GERAIS DE DIREITO PROCESSUAL
Exercício: 1999
Ementa: Ementa: ILEGITIMIDADE DA PARTE RECORRENTE. Não se conhece do recurso quando a recorrente não é parte da relação processual e não tem poderes para agir em nome da autuada.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, em razão da ilegitimidade da Recorrente, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 13971.000456/2007-19
Recurso n° 160.379 Voluntário
Acórdão n° 1802-00.531 - 2 ª Turma Especial
Sessão de 06 de julho de 2010.
Matéria IRPJ E OUTROS
Recorrente DIKA MALHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES DE MALHAS LTDA.
Recorrida 3 ª TURMA/DRJ-FLORIANOPOLIS/SC
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 2004
ARBITRAMENTO DOS LUCROS
O imposto devido será determinado com base nos critérios do lucro arbitrado quando o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou o Livro Caixa, com a inclusão de toda a movimentação financeira, inclusive bancária, no caso de opção pelo lucro presumido.
MULTA DE 0FICI0 QUALIFICADA
Cabível a imposição da multa qualificada de 150%, prevista no artigo 44, 11, da Lei n° 9.430/96, quando demonstrado que a conduta do sujeito passivo se enquadra no art. 71,I, da Lei n° 4.502/64.
TRIBUTAÇÃO REFLEXA - CSLL PIS e COFINS
Estende-se aos lançamentos decorrentes, no que couber-, a decisão prolatada no lançamento matriz, em razão da íntima relação de causa e efeito que os vincula.
ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE AFRONTA AO CTN - INCLUSÃO DO ICMS NA BASE: DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS, MULTA DE OFICIO E. JUROS SELIC
O controle de constitucionalidade dos atos legais é matéria afeta ao Poder Judiciário. Descabe às autoridades administrativas de qualquer instância examinar a constitucional idade das normas inseridas no ordenamento jurídico nacional, Da mesma forma, também não cabe afastar a aplicação de normas legais plenamente vigentes, em razão de suposta afronta ao CTN.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado por maioria de votos, negar provimento ao recurso Vencidos os Conselheiros Gilberto Baptista e João Francisco Bianco, que reduziam a multa de oficio para 75%, nos termos do relatório e voto que integram O presente julgado.
--
Processo n° 13409.000271/2001 -11
Recurso n° 161.364 Embargos
Acórdão n° 1802-00.540 - 2 ª Turma Especial
Sessão de 06 de julho de 2010
Matéria CSLL
Embargante Ferreira Costa & Cia Ltda
Interessado 5 ª Turma da DRJ de Recife/PE
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL
Exercício: 1998
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Devem ser rejeitados os embargos interpostos quando ausente a ocorrência de qualquer um dos pressupostos exigidos para o seu cabimento.
PEDIDO DE PERÍCIA
Desnecessária a produção desse tipo de prova quando presentes os elementos suficientes a formar a convicção do julgador.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, rejeitar os embargos, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 10768.004127/2003-31
Recurso n° 159.722 Voluntário
Acórdão n° 1802-00.541 - 2 ª Turma Especial
Sessão de 06 de julho de 2010
Matéria IRPJ e CSLL
Recorrente SEGURADORA BRASILEIRA DE CRÉDITO A EXPORTAÇÃO S/A
Recorrida 7 ª Turma/DRJ/Rio de Janeiro/RJI
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica -IRPJ
Ano calendário: 2002
Ementa: NULIDADE PROCESSUAL - Não se constatando vícios de ilegalidade ou qualquer ofensa às regras processuais estabelecidos a condução do processo a prejudicar a defesa do contribuinte, rejeita-se a preliminar de nulidade suscitada pela recorrente.
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
Não se reconhece como pagamento de tributo passível de restituição/compensação, para compor o saldo negativo de IRPJ ou CSLL, valor que se baseia apenas em declarações (DIPJ e DCTF) A efetividade da realização da compensação há que ser comprovada mediante a prova do lançamento contábil a crédito do ativo circulante que registra o tributo a recuperar e a débito da conta do passivo que registra a obrigação da estimativa a recolher.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 19647.001127/2006-72
Recurso n° 160.171 Voluntário
Acórdão n° 1802-00.542 - 2 ª Turma Especial
Sessão de 06 de julho de 2010
Matéria SIMPLES
Recorrente GR A VATÁ. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO UMA
Recorrida 4 ª Turma/DRJ/Recife/PE
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano calendário: 2002, 2003, 2004
Ementa: DIFERENÇA DE BASE DE CÁLCULO INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO MATÉRIA PRECLUSA - Matéria não suscitada pelo contribuinte em sede de primeira instância não poderá ser apreciada em grau de recurso em face da preclusão do seu direito de contestá-la.
MULTA DE OFICIO QUALIFICADA 150% - A prática sistemática da omissão de receitas, adotada durante Os anos consecutivos (2002, 2003 e 2004) forma o elemento subjetivo da conduta dolosa e enseja a. aplicação da multa qualificada. pela ocorrência de fraude , prevista na Lei n° 4.502/64, ou seja, a intenção de impedir ou retardar a ocorrência do fato gerador, o que torna aplicável a multa de 150%.
NÃO CONFISCO MULTA DE OFÍCIO - O princípio do não confisco é inaplicável às multas lançadas de oficio.
JUROS SILIC INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI TRIBUTÁRIO MATÉRIA SUMULADA
Súmula CARF N° 2 O CARF, não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.
Súmula CARF N° 4 a partir de 1° de mil de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil são devidos, no período de inadimplência, é taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SEL1C para títulos federais.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

LANÇAMENTO REFLEXO: CSLL PIS, COFINS e INSS-Simples
Decorrendo as exigências da mesma imputação que fundamentou o lançamento do IRRJ mensal, deve ser adotada a mesma decisão proferida o imposto de renda, na medida em que não há latos ou argumentos a ensejar conclusão diversa.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado não conhecer da matéria não impugnada na primeira instância e negar provimento ao recurso, termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 13877.000079/2005-24
Recurso n° 160.764 Voluntário
Acórdão n° 1802-00.544 - 2 ª Turma Especial
Sessão de 06 de Julho de 2010
Matéria CSLL
Recorrente COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS IBIÚNA
Recorrida 5 ª Turma/DRJ-/Ribeirão Preto/SP
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Ano- calendário: 1998
Ementa: RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO DO SALDO NEGATIVO DE CSLL,- O prazo para pleitear a restituição de valor pago indevidamente ou em valor maior que o devido, relativo a tributo ou contribuição, extingue-se após o transcurso de cinco anos, contado da data da extinção do crédito tributário, nos termos dos artigos, 165 e 168, do Código Tributário Nacional. Em casos de apuração de saldo negativo de CSLL, a contagem inicial do prazo se dá no primeiro dia do mês seguinte ao encerramento do período de apuração, e, se o crédito relativo ao saldo negativo de CSLL não foi utilizado para compensar débitos tributários em períodos posteriores.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 10980.003737/2007-26
Recurso n° 162.790 Voluntário
Acórdão n° 1802-00.545 - 2 ª Turma Especial
Sessão de 06 de julho de 2010
Matéria CSLL
Recorrente IN EPA R ENERGIA S/A
Recorrida 1 ª Turma/DRJ/Curitiba/PR
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Liquido - CSLL
Fato Gerador: 30/06/2004
Ementa: COMPENSAÇÃO - LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - A compensação de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF,é disciplinada exclusivamente pelos artigos 7.3 e 74 da Lei n° 9.430/96 alterações posteriores e, na permite a compensação de débitos com crédito que se refira a títulos da divida pública por não possuir natureza tributária.
MULTA ISOLADA - FALTA OU INSUFICIÊNCIA DO RECOLHIMENTO DEVIDO POR ESTIMATIVA A falta ou o recolhimento a menor da CSLL calculada sobre a base de cálculo estimada, acarreta a exigência de multa de ofício isolada sobre a CSLL, indevidamente suspensa/reduzida, com fundamento no artigo 44, inciso II, da Lei n° 9.30/96, ainda que a contribuinte tenha apurado base de cálculo negativa cm 31 de dezembro do ano calendário.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos em afastar a preliminar de nulidade suscitada e no mérito, por voto de qualidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Edwal Casoni de Paula Fernandes Júnior, Gilberto Baptista e João Francisco Bianco.

Processo n° 13839.001496/2003-89
Recurso n° 156.351 Voluntário
Acórdão n° 1802-00.560 - 2 ª Turma Especial
Sessão de 06 de julho de 20 10
Matéria IRPJ e Outros
Recorrente IRMÃOS SEGLI LTDA.
Recorrida l ª Turma/DRJ/Campinas/SP
Assunto: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de Apuração: 30/12/1993 a 30/07/1999
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO.
PRAZO PRESCRICIONAL, O prazo para pleitear a restituição/compensação de valor dito pago indevidamente ou em valor maior que o devido, relativo a tributo ou contribuição, extingue-se após o transcurso do prazo de cinco anos contado da data da extinção do crédito tributário, nos termos dos artigos 165 e 168, do Código Tributário Nacional.
No caso de tributos lançados por homologação, a extinção do crédito tributário dá-se na data do pagamento antecipado. Portanto, o termo inicial para contagem do prazo prescricional de repetição de indébito é o da data de extinção do crédito tributário pelo pagamento antecipado e o termo final é o dia em que se completa o qüinqüênio legal, contado a partir daquela data.
MULTA DE MORA, DENÚNCIA ESPONTÂNEA. A iniciativa do sujeito passivo, porém com atraso, não afasta a multa de mora paga em cumprimento do dever legal tributário e por conseqüência não enseja indébito tributário.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 19647.002078/2004-23
Recurso n° 157.608 Voluntário
Acórdão n° 1802-00.561- 2 ª Turma Especial
Sessão de 06 de julho de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente CONSTRUTOR.A FAMA LTDA.
Recorrida 5 ª Turma/DRJ/Recife /PE
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Data do fato gerador: 31/0.3/1999
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. DECADÊNCIA.
Constatado na DIPJ/2000 apuração do IRPJ com base no lucro presumido, conclui-se haja imposto declarado previamente, antes do lançamento de oficio, com pagamento a homologar em relação ao primeiro trimestre de 1999, portanto, cabível a aplicação do art. 150, § 4° do Código Tributário
Nacional no que se refere ao prazo decadencial para a lavratura do auto de
infração. No caso presente, o início da contagem do prazo é o da ocorrência do fato gerador do tributo, 31/03/1999 e o termo final, 31/03/2004
LUCRO INFLACIONÁRIO DIFERIDO - DECADÊNCIA
O pi azo decadencial para constituição do crédito tributário relativo ao lucro inflacionário diferido é contado do período de apuração de sua efetiva realização ou do período em que, em face da legislação, deveria ter sido realizado, ainda que em percentuais mínimos. (Súmula CARF N° 10)
LUCRO INFLACIONÁRIO REALIZAÇÃO LINEAR.
A partir de 1° de janeiro de 1996, a pessoa jurídica deverá realizar no mínimo 10% ao ano do lucro inflacionário acumulado existente em 31 de dezembro de 1995 ou o percentual efetivo, quando maior, calculado em função da realização do ativo. A cada período de apuração deve ser reconhecida a parcela de realização do lucro inflacionário acumulado, na fôrma legalmente prevista.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de decadência, e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 10580.008828/2006-80
Recurso n° 158.094 Voluntário
Acórdão n° 1802-00.562 - 2 ª Turma Especial
Sessão de 06 de .julho de 2010
Matéria SIMPLES
Recorrente PRATA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP
Recorrida 4 ª Turma/DRJ/Salvador/BA
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUEM PORTE Simples
Ano calendário: 2003
DIFERENÇA DE BASE DE CÁLCULO.
Tendo a contribuinte, declarado valores de receita bruta inferiores aos constantes do livro Razão e de Registro do ICMS, procede a cobrança do imposto e contribuições componentes do SIMPLES calculados sobre a diferença não declarada.
INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO.
É cabível o lançamento de oficio para exigir as diferenças apuradas, relativas a receitas não declaradas e recolhimentos não efetuados
DILIGÊNCIA - A admissibilidade de diligência, depende do livre convencimento da autoridade julgadora como meio de melhor apurar os fatos, podendo como tal dispensar quando entender desnecessária ao deslinde da questão.
LANÇAMENTO REFLEXO: CSLL„ PIS, COFINS e INSS-Simples
Decorrendo as exigências da mesma imputação que fundamentou o lançamento do IRPJ mensal, deve ser adotada a mesma decisão proferida para o imposto de renda, na medida em que não há fitos ou argumentos novos a ensejar conclusão diversa.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto integram julgado.
--
Processo n° 15521.0000.35/2005-50
Recurso n° 166.622 Voluntário
Acórdão n° 1802-00.556 - 2ª Turma Especial
Sessão de 06 de julho de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente Ubigas Petróleo Ltda.
Recorrida 3 ª Turma/DRJ-Rio de janeiro/RJ I
AsstTN I O: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Exercício: 2000, 2001
DECADÊNCIA
Tendo sido comprovada a ocorrência de fraude, a contagem do prazo decadencial para a constituição do crédito tributário desloca-se do parágrafo 4° do artigo 150 pata o artigo 173, inciso I, ambos do CTN,
OMISSÃO DE RECEITA
Comprovados os fatos previstos em lei como autorizadores da presunção de omissão de receita, legitima a exigência dos tributos devidos.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° I 3052.000072/2003-44
Recurso n° 158.581 Voluntário
Acórdão n° 1802-00.484 - 2 ª Turma Especial
Sessão de 18 de maio de 2010
Matéria IRPJ E 0UTROS
Recorrente SIMONAGGIO IMIGRANTE LTDA.
Recorrida 1 ª Truma/DRJ/Santa Maria/RS
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 2001, 2002
Ementa: SUBVENCÃO PARA INVESTIMENTOS - INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS CONCEDIDOS PELO PODER PÚBLICO - O incentivo de redução do ICMS concedido pelo Estado às pessoas jurídicas; não configura subvenção para investimento, nem subvenção corrente para custeio, e sim, redução de custo ou despesa tributária, não se aplicando o disposto no artigo 443 do RIR, de 1999
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado por voto de qualidade, em negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Edwal Casoni de Paula Emundes Junior, Gilberto Baptista e João Francisco Bianco, que davam provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.O conselheiro João Francisco Manco fez declaração de voto.
--
Processo n° 10855.002901/2004-71
Recurso n° 342.162 Voluntário
Acórdão n° 1202-00.326 - 2 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária
Sessão de 05 de julho de 2010
Matéria Multa por atraso na entrega da DCTF
Recorrente OFICINA MECÂNICA METALURGICA PERTEC
Recorrida DRJ - RIBEIRÃO PRETO/SP
MULTA - ATRASO ENTREGA DA DCTE
Ilá disposição expressa da legislação tributária prevendo a imposição de
multa pelo atraso na entrega da DCTF. o Recorrente está obrigado a
apresentá-la, não podendo invocar a retroatividade da norma que exime o
contribuinte, optante pelo SIMPLES do cumprimento da obrigação acessória.
Vistos, relatados e discutidos Os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 10855.003200/2004-59
Recurso n° 338.165 Voluntário
Acórdão n° 1202-00.316 - 2 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária
Sessão de 05 de julho de 201 O
Matéria SIMPLES
Recorrente DICEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Recorrida 1 ª Turma - DRJ- Campinas-SP
ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL
Exercício: 2004
EXCLUSÃO DE OFÍCIO DO SIMPLES - EFEITO
Uma vez constatada a situação excludente,o efeito dessa deve ocorrer a partir do mês subseqüente a tal constatação, nos termos do comando legal inserido no art 15, inciso II da Lei n" 9„317, de 05 de dezembro de 2006, inexistindo permissivo legal autorizando tal efeito somente a partir da ciência do contribuinte do ato de exclusão.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 10860.001875/2004-94
Recurso n° 339.281 Voluntário
Acórdão n° 1202-00.315 - 2 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária
Sessão de 05 de julho de 2010
Matéria SIMPLES
Recorrente MGM - ASSISTÊNCIA TÉCNICA S/C LTDA. ME
Recorrida 1 ª Turma /DRJ-Campinas/SP
ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL
Exercício: 2002
NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - MANIFESTAÇÃO DE INCONFORMIDADE INTEMPESTIVA - RECONHECIMENTO PELA DRJ - NÃO APRECIAÇÃO DO MÉRITO PELA INSTANCIA JULGADORA - PRECLUSÃO DO DIREITO DE DEFESA.
Embargos procedentes da Fazenda Nacional aponta omissão quanto a apreciação pelo colegiado administrativo anterior relativamente a apreciação da intempestividade da defesa inicial do sujeito passivo, o que foi analisado pela DRJ, sem análise do mérito.
Uma vez ausente a fase litigiosa do processo administrativo fiscal, e precluso o direito de inconformismo do contribuinte, carece o recurso voluntário de pressuposto necessário para seu conhecimento.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado por unanimidade de votos, acolher os embargos opostos para alterar a decisão consubstanciada no acórdão 391-00.043, da sessão de 21/10/2008, para não conhecer do recurso por intempestiva a impugnação, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 10840.003001/2004-18
Recurso n° 336.625 Voluntário
Acórdão n° 1202-00.293 - 2 ª Câmara / 2 ª Turma ()Minaria
Sessão de 18 de maio de 2010
Matéria Exclusão do SIMPLES
Recorrente SERV TEC LOCACÀ0 E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
INDUSTRIAIS LTDA. PPE
Recorrida 1° Turma/DELEGACIA DA RECEIITA FFDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO em SAO PAULO
Assunto: Exclusão do SIMPITS - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Empresas de Pequeno Porte. Processo havia sido convertido em diligencia para comprovação da r recita bruta global e participação do sócio participante outra empresa Recurso negado uma vez comprovada a existência de solução que veda á opção Ano-calendario: 2003

IMPRENSA NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ementa: Receita Bruta Global. Sócio Participante de outra empresa com mais de 10% no capital social O julgamento havia sido convertido em diligência para que se comprovasse o total das receitas bruta global das empresas Em atendimento à diligência, ficou esclarecido os valores das receitas brutas mensais das empresas, confirmando o Ato Declaratório Executivo DRF/PRO n° 580 462, de 2 de agosto de 2004, que a excluiu do SIMPLES a partir de 1° de, janeiro de 2001.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao Recurso Voluntário, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.
--
Processo n° 10855.002180/2008-22
Recurso n° 502.353 Voluntário
Acórdão n° 1202-00.333 - 2 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária
Sessão de 6 de julho de 2010
Matéria Exclusão do SIMPIES
Recorrente C PICOULI TELEINIFORMÁTICA ME
Recorrida Delegacia da RF, de Julgamento em Ribeirão Preto.
Assunto: Obrigações acessórias: multa por atraso na entrega da Declaração Anual do Simples Nacional.
Ano-calendário: 2007
EMENTA: A multa por atraso na entrega da Declaração Anual do Simples Nacional é devida em caso de não ser observada a data de entrega.
RECURSO NEGADO
Vistos, relatados e discutidos Os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, pôr unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário referente à não inclusão do simples.
--
Processo n° 13820.000146/2003-02
Recurso n° 157.132 Voluntário
Acórdão n° 1202-00.332 - 2 ª Câmara / 2 ª Turma Ordinária
Sessão de 06 de julho de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente General Motors do Brasil Ltda.
Recorrida D RJ/Campi nas
Assunto: imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRRJ
Ano-calendário: 1996
Ementa: COMPENSAÇÃO INDEVIDA. RESTITUIÇÃO
O pedido de restituição de pagamento indevido ou a maior, por compensação
indevida, deve refletir a espécie do crédito utilizada nessa compensação e não o seu indébito relativo ao saldo NEGATIVO DO IRPJ, INDÉBITO TRIBUTÁRIO, DECANCIAL.
A contagem do prazo decadencial do direito do contribuinte requerer administrativamente o reconhecimento do indébito relativo ao saldo negativo do IRPJ do ano-calendário de 1996, teve por termo inicial o dia 1' de abril de 1997, tendo se expirado em 1° de abril de 2002, nos termos do art. 168, 1, do CNJ.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 13603.000684/2004-34
Recurso n° 340.633 Voluntário
Acórdão n° 1101-00.288 - l ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de maio de 2010
Matéria SIMPLES
Recorrente Comércio Elétrico Eletrônico AG Maq Ltda.
Recorrida DRJ em Belo Horizonte
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2004
SIMPLES, INCLUSÃO RETROATIVA. ATIVIDADE NÃO VEDADA MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA.
A pessoa jurídica que presta serviços de assistência técnica em máquinas e equipamentos pode optar pelo Simples pois sua atividade não equivale aos serviços profissionais prestados por engenheiros.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para admitir o pedido de inclusão retroativa, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 13433.000178/2005-25
Recurso n° 160.104 Voluntário
Acórdão n° 1101-00.289 - 1 ª Câmara! 1ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de maio de 2010
Matéria SIMPLES
Recorrente Ilha Refinaria de Sal Ltda.
Recorrida DRJ em Recife
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2004
SIMPLES. OMISSÃO DE RECEITA.
É válida a apuração das receitas auferidas com base nos livros do contribuinte, que se foram omitidas devem ser consideradas no lançamento de oficio.
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário Ano-calendário: 2004
JUROS SELIC, SÚMULA 4° DO CARF,
A partir de 1° de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Ano-calendário: 2004
juízo DE CONSTITUCIONALIDADE. SÚMULA 2° DO CARF.
O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter o lançamento, nos termas do relatório e voto que integram o 'presente julgado.
--
Processo n° 13433.000172/2006-39
Recurso n° 342.549 Voluntário
Acórdão n° 1101-00.290 - 1ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de maio de 2010
Matéria SIMPLES
Recorrente Calmol Cal Mossoro Ltda.
Recorrida DRJ em Recife
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2005
SIMPLES. LIMITES DA RECEITA BRUTA.
Os limites para definição de microempresa e de empresa de pequeno porte, para fins de tributação no Simples é determinado pela Lei n° 9317, de 1996.
SIMPLES. EXCLUSÃO.
Não pode optar pelo Simples a pessoa jurídica cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa e a receita bruta global ultrapassa o limite estabelecido em lei.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter o ato declaratório de exclusão, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 13312.000130/2005-93
Recurso n° 334.997 Voluntário
Acórdão n° 1101-00.298 - 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de maio de 2010
Matéria SIMPLES
Recorrente Auto Máquina Sobral Ltda.
Recorrida DRJ em Fortaleza
Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples
Ano-calendário: 2000
SIMPLES, OMISSÃO DE RECEITA. LANÇAMENTO NULO.
A aplicação do art. 42 da Lei n° 9.4.30, de 1996, só é possível se o contribuinte for intimado a esclarecer individualizada mente cada depósito bancário e sua resposta for considerada para cada um destes depósitos.
SIMPLES, INSUFICIÊNCIA DE RECOLHIMENTO.
Comprovada a insuficiência de recolhimentos é cabível a autuação.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, declarar a nulidade, por vicio material, do lançamento decorrente da omissão de receitas com base em depósitos bancários e negar provimento ao recurso contra insuficiência de recolhimento, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 13047.000059/2007-98
Recurso n° 160.311 Voluntário
Acórdão n° 1101-00.309 - 1ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 20 de maio de 2010
Matéria MULTA ISOLADA
Recorrente Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Centro Leste RS
Recorrida DRJ em Santa Maria
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Exercício: 2003
APLICAÇÃO DE MULTA. NECESSIDADE DE PREVISÃO LEGAL,NULIDADE DO LANÇAMENTO.
É nulo o auto de infração que formaliza multa de mora, por falta de previsão legal para a aplicação de ofício desta.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, declarar a nulidade do lançamento por vicio material, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Vencido o conselheiro Alexandre Andrade Lima da Fonte Filho e Francisco de Sales Ribeiro de Queiroz que davam provimento ao recurso.
--
Processo n° 11618.002736/2005-01
Recurso n° 157.990 Voluntário
Acórdão n° 1101-00.313 - 1ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 21 de maio de 2010
Matéria MULTA ATRASO ENTREGA DIPJ
Recorrente Conselho da Escola Municipal Maria das Dores Silva
Recorrida DRJ em Recife
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Exercício: 1999, 2000, 2001
ENTIDADE IMUNE OU ISENTA. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.
A imunidade, isenção ou não incidência não afastam o dever de cumprir as demais obrigações acessórias previstas na legislação, tal como a apresentação da DIPJ.
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE DIPJ,
A cobrança de multa por atraso na entrega de declaração tem previsão legal e deve ser efetuada pelo Fisco, uma vez que a atividade de lançamento é vinculada e obrigatória.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 11618.002732/2005-15
Recurso n° 157.992 Voluntário
Acórdão n° 1101-00.314 - 1ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 21 de maio de 2010
Matéria MULTA ATRASO ENTREGA DIPJ
Recorrente Conselho da Escola Municipal Educandário O Nazareno
Recorrida DRJ em Recife
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Exercício: 1999, 2000, 2001
ENTIDADE IMUNE OU ISENTA. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.
A imunidade, isenção ou não incidência não afastam o dever de cumprir as demais obrigações acessórias previstas na legislação, tal como a apresentação da DIPJ.
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE DIPJ.
A cobrança de multa por atraso na entrega de declaração tem previsão legal e deve ser efetuada pelo Fisco, uma vez que a atividade de lançamento é vinculada e obrigatória.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 10675.001000/2006-41
Recurso n° 159.113 Voluntário
Acórdão n° 1103-00.004 - 1ª Câmara / 3 ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de julho de 2009
Matéria IRPJ E. OUTROS
Recorrente NOVA ESPERANÇA COM E. EXPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA.
Recorrida DRJ JUIZ DE FORA
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO - SÓCIO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO - PRATICA DE. ATOS COM EXCESSO DE PODERES OU INFRAÇÃO À LEI - CTN, ART. 1.35 - CONFIGURAÇÃO.
Provado pela fiscalização nos autos do processo que os sócios agiram com excesso de poderes c/ou com infração à lei, a teor do art. 135 do CTN, podem ser responsabilizados pessoalmente os administradores.
RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO - TERCEIROS - CTN. ART. 124, I - CONFIGURAÇÃO DA SOLIDARIEDADE.
São também responsáveis solidários pelos créditos tributários as pessoas sem vinculo direto com a sociedade que participaram dos atos fraudulentos juntamente com os sócios administradores.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros da 1 ª câmara / 3 ª turma ordinária do primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 19740.000160/2007-06
Recurso n° 166.080 Voluntário
Acórdão n° 1103-00.013- - 1ª Câmara / 3 ª Turma Ordinária
Sessão de 30 de julho de 2009
Matéria IRPJ
Recorrente SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL SEGUROS
Recorrida DRJ RIO DE JANEIRO I
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
CONCOMITÂNCIA ENTRE PROCESSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL.
Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de .julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial.
LANÇAMENTO PARA PREVENIR A DECADÊNCIA. JUROS DE MORA. DEPÓSITO JUDICIAL EM MONTANTE INTEGRAL
Nos lançamentos formalizados para evitar a decadência, no curso de processo judicial proposto antes do início do procedimento fiscal, não cabe a exigência de juros de mora, a partir da data da efetivação do depósito em seu montante integral.
Recurso não conhecido quanto a matéria objeto de ação judicial e provido quanto a imposição de juros de mora.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros da 1 ª câmara / 3 ª turma ordinária do primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, não acolher a matéria da multa de
mora objeto da ação .judicial, em dar provimento ao recurso para excluir a imposição de juros de mora e determinar que a cobrança do crédito tributário deva aguardar o desfecho da ação judicial enquanto persistir o depósito integral da quantia em litígio judicial, nos termos cio relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 11831.004259/200.3-14
Recurso n° 166.555 Voluntário
Acórdão n° 1103-00.022 - 1ª Câmara / 3 ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de agosto de 2009

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Matéria IRPJ Ex(s): 1996
Recorrente SÃO PAULO ALPARGATAS S/A
Recorrida 4 ª TURMA DRJ SÃO PAULO I
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 1995
Ementa: LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - DIREITO DE PLEITEAR A RESTITUIÇÃO - EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. O direito do sujeito passivo pleitear a restituição de tributo pago indevidamente ou em valor maior que o devido, sujeito a lançamento por homologação, extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos contados da data do pagamento antecipado, nos termos dos arts, 150, §§ 1° e 4º, 156, I, 165, I e 168, 1, todos do CTN.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 11020.001108/2006-00
Recurso n° 155.244 Voluntário
Acórdão n° 1103-00.029 - 1 ª Câmara / 3 ª Turma Ordinária
Sessão de 26 de agosto de 2009
Matéria IRPJ e outros
Recorrente BENFATTO MÓVEIS LTDA.
Recorrida 5 ª TURMA DRJ PORTO ALEGRE - RS
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 2003
Ementa:
NULIDADE - LANÇAMENTOS - MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL-C - VÍCIO FORMAL.
Os comandos do decreto que impõem o MPF são preceptivos e vinculantes para os procedimentos fiscais que culminam no ato de lançamento. A portaria que regula os MPF lança suporte no decreto e no art. 196 do CTN. Tanto o decreto como a portaria prescrevem a emissão de MPF antes ou no início do procedimento fiscal, e não no fim ou com seu encerramento, e até mesmo nos casos que os diplomas permitem o início do procedimento fiscal sem MPF, eles determinam que o MPF deva ser emitido no prazo de cinco dias do início do procedimento fiscal.
Emissão de MPF-F para apuração de infrações à legislação de IPI, em que os elementos de prova que serviram de base àquela são diversos dos empregados para apuração de irregularidades de tributo distinto - o que impõe a emissão de MPF-C para iniciar novos procedimentos fiscais. Emissão de MPF-C, no fim dos procedimentos fiscais de apuração de IRPJ, IRRF, CSLL, e COFINS, constitui descumprimento dos preceptivos do decreto e da portaria que inquinam os atos de lançamento de nulidade por vicio formal.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros da 1 ª Câmara / 3 ª Turma Ordinária da Primeira Seção de Julgamento, por maioria de votos, acolher a preliminar de nulidade por emissão extemporânea do MPF, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Vencidos os Conselheiros Albertina Silva Santos de Lima (Relatora) e Decio Lima Jardim. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Marcos Shigueo Takata.
--
Processo n° 13820.000412/2004-70
Recurso n° 165.571 Voluntário
Acórdão n° 1103-00.201 - 1ª Câmara / 3 ª Turma Ordinária
Sessão de 18 de maio de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR GESSNER VIDALIS BOLO VENTO E FÁBIO HENRIQUE ROSSI S/C LTDA.
Recorrida 2 ª TURMA DE. JULGAMENTO DA DRJ CAMPINAS/SP
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. DECADÊNCIA. ART, 168 DO CTN.
Nos termas do art. 168 do CTN o direito de pleitear a restituição de pagamento indevido ou maior que o devido de tributo, extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento.
LUCRO PRESUMIDO,PERCENTUAIS. SERVIÇOS MÉDICOS DE ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR.
Para efeito de determinação da base de cálculo do imposto de renda, apurado pelo lucro presumido, deverá ser aplicado o percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta relativa à atividade de prestação de serviços médicos, quando não prestados por hospitais.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado Vencido o conselheiro Eric Moraes de Castro e Silva(Relator). Designado para redigir o voto vencedor o conselheiro Mário Sérgio Fernandes Barroso. Ausente, justificadamente, o conselheiro Hugo Correia Sotero.
--
Processo n° 16327.000145/00-96
Recurso n° 166.551 Voluntário
Acórdão n° 1804-00.048 - 4 ª Turma Especial
Sessão de 25 de maio de 2009
Matéria IRPJ- Exs.: 1997 e 1999
Recorrente DELTAPAR ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Recorrida 5 ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 1996, 1997
Ementa: Ano-calendário o: 1996 1997 LUCRO NO EXTERIOR DISPONIBILIZARÃO, A alienação de investimento em controlada, domiciliada no exterior, caracteriza disponibilização dos lucros auferidos por intermédio da referida controlada e ainda não tributados no Brasil, os quais devem ser adicionados ao lucro liquido da alienante, para efeito de determinação do lucro real, IRPJ - Lucro no Exterior - O aumento de capital de empresa com a entrega de participação em empresa estrangeira é fato gerador do imposto de renda sobre o lucro auferido no exterior.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os Membros da Quarta Câmara, Primeira Turma Especial da Primeira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, pelo voto de qualidade, NEGAR provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Lavínia Moraes de Almeida Nogueira Junqueira (Relatora) e Leonardo Lobo de Almeida que davam provimento integral, nos termos do relatório e voto e passam a integrar o presente julgado. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Selene Ferreira de Moraes.
--
Processo n° 10875.003340/2002-27
Recurso n° 163.264 De Oficio
Acórdão n° 1401-00.015 - 4ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de março de 2009
Matéria IRPJ - ANOS-CALENDÁRIO: 1999 e 2000
Recorrente 4 ª TURMA/DRJ-CAMPINAS /SP
Interessado TOWER BRASIL PETRÓLEO LTDA.
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 1999, 2000
Ementa: LANÇAMENTO. LIQUIDEZ E CERTEZA.- A constituição do crédito tributário pelo lançamento não comporta infidelidade quanto aos requisitos estipulados no art. 142 do CTN, sob pena de afronta à certeza e segurança jurídica envoltas no princípio da reserva legal.
Recurso de oficio a que se nega provimento.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de oficio, no. !ermos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.
--
Processo n° 10580.011824/2003-36
Recurso n° 160.376 Voluntário
Acórdão n° 1401-00.016 - 4 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de março de 2009
Matéria CSLL - ANOS-CALENDÁRIO: 2000 a 2004
Recorrente CLIVALE PROSAÚDE IGUATEMI LTDA.
Recorrida 1 ª TÚRMA/DRJ-SALVADOR/BA
DENÚNCIA ESPONTÂNEA.EFEITOS. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração,Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatorio e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 11831.002113/00-66
Recurso n° 159.897 Voluntário
Acórdão n° 1401-00.017 - 4ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de março de 2009
Matéria IRPJ - ANO-CALENDÁRIO:
Recorrente SOLUTIA BRASIL LTDA.
Recorrida 4 ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP 1
EMENTA: COMPENSAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO.
Não se homologam tacitamente os débitos que excederem aos créditos informados nos pedidos de restituição.
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, COMPENSAÇÃO DE OFÍCIO.
Não é passível de restituição o montante de saldo negativo de IRPJ apurado que exceder o constante do pedido de restituição.
Recurso a que se nega provimento.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que o integram o presente julgado.
--
Processo n° 19515.000998/2003-21
Recurso n° 159.179 Voluntário
Acórdão n° 1401-00.022 - 4 ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 12 março de 2009
Matéria IRPJ - ANO-CALENDÁRIO: 1998
Recorrente COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS CPOS
Recorrida 3 ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
PRAZO DE IMPUGNAÇÃO - Demonstrado que a impugnação é intempestiva, não há como julgar o processo em grau de recurso, vez que não foi instaurada a fase litigiosa, inexistindo, pois, objeto a ser julgado.
Recurso negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos te i do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 13808,000944/99-00
Recurso n° 161.904 Voluntário
Acórdão n° 1401-00.026 - 4 ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 12 de março de 2009
Matéria IRPJ - ANO-CALENDÁRIO: 1996
Recorrente PEEQFLEX EMBALAGENS LTDA. (ATUAL RAZÃO SOCIAL DE EMPAX EMBALAGENS LTDA.)
Recorrida 3 ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PRAZOS.
INTEMPESTIVIDADE, RECURSO FORA DE PRAZO. Não se toma conhecimento de recurso interposto fora do prazo de trinta dias previsto no art. 33 do Decreto n° 70.235/72.
Recurso não conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 18471.002174/2005-49
Recurso n° 158.955 De Oficio e Voluntário
Acórdão n° 1401-00.033 - 4ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 12 de maio de 2009
Matéria IRPJ - ANO-CALENDÁRIO: 2000
Recorrentes 3 ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I e WHITE MARTINS GASES
INDUSTRIAIS LTDA.
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 2000
REMUNERAÇÃO A DIRETORES E DIRIGENTES. GLOSA, PAGAMENTO. EXTINÇÃO PARCIAL DA LIDE.
O pagamento dá causa à extinção da lide.
LANÇAMENTO DE OFÍCIO. COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS.
Retifica-se o lançamento se a base de cálculo da exigência não foi reduzida em trinta por cento, a título de compensação de prejuízos fiscais de períodos anteriores.
Recursos de oficio e voluntário a que se negam provimento.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos de oficio e voluntário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 19647.000756/2003-32
Recurso n° 166.445 De Oficio
Acórdão n° 1401-00.038 - 4 ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 13 de maio de 2009
Matéria IRPJ e OUTROS - ANOS-CALENDÁRIO: 1998 a 2003
Recorrente 4 ª TURMA/DRJ-REFICE/PE
Interessado CONDIC CONSTRUTORA DIRETRIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Ano-calendário: 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 200.3
Ementa: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
PRELIMINAR DE DECADÊNCIA. Estando o contribuinte sujeito à regra geral contida no art. 173 do CTN, o termo de início da contagem do prazo de decadência é o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, extinguindo-se após 5 (cinco) anos, Cancela-se a exigência formalizada após transcorrido o prazo decadencial.
DECADÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, O direito de apurar e constituir o crédito tributário, nos casos de Contribuições para a Seguridade Social, só se extingue após 10 (dez) anos contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o crédito poderia ter sido constituído.
PRELIMINAR DE DECADÊNCIA. MULTA ISOLADA.
As alegações preliminares não serão apreciadas vez que incompatíveis com o julgamento do mérito.
LUCRO ARBITRADO. MULTA ISOLADA.
No período em que houver o arbitramento do lucro da pessoa jurídica é incabível a aplicação da multa isolada pela falta ou insuficiência do imposto devido sobre base de cálculo estimada em função da receita bruta.
ARBITRAMENTO DO LUCRO
Não tendo optado pela apuração com base no lucro presumido, o contribuinte se enquadra na regra geral de apuração sobre o lucro real. O lucro será arbitrado quando o contribuinte, sujeito ao lucro real, não mantiver escrituração na forma das leis comerciais ou fiscais, nem elementos que permitam a apuração de seu lucro real.
MULTA QUALIFICADA. MULTA QUALIFICADA. APLICABILIDADE E PERCENTUAL.
Caracterizado o evidente intuito de fraude, pela prática reiterada e padronizada de declaração, contrária à verdade dos fatos, é aplicável a multa de oficio qualificada no percentual legalmente definido de 150%.
A infração relativa ao arbitramento do lucro com base em valores de receita bruta declarados pelo contribuinte através do RUIS, antes de iniciado o procedimento de oficio, não caracteriza o evidente intuito de fraude sendo Inaplicável a multa qualificada.
MULTA DE OFÍCIO AGRAVADA.
Nos termos da legislação de regência, o desatendimento a intimações fiscais dá ensejo ao agravamento da multa de oficio.
Recurso de oficio a que se nega provimento.

EXEMPLAR DE ASSINATURA
IMPRENSA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar. provimento ao recurso d- o io, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 15374.00097912001-34
Recurso n° 156.197 Voluntário
Acórdão e 1401-00.044 - 4ª Câmara / 1 ª Turma Ordinária
Sessão de 13 de maio de 2009
Matéria IRPJ e OUTRO - ANO-CALENDÁRIO: 1998
Recorrente COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIO LUZ
Recorrida 4 ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. MATÉRIA ESTRANHA AOS AUTOS RECONHECIMENTO DA INFRAÇÃO.
Não deve ser conhecido o recurso, por tecer considerações estranhas à motivação do lançamento e por reconhecimento explícito da infração pela recorrente.
Recurso não conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por falta de objeto, nos te o do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 10980.014666/2007-97
Recurso n° 167.395 Voluntário
Acórdão n° 1803410.378 - 3ª Turma Especial
Sessão de 08 de abril de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente LINS AUTOMÓVEIS LTDA. - ME
Recorrida 2 ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 2005
Ementa: MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS. DENÚNCIA ESPONTÂNEA.
O instituto da denúncia espontânea, previsto no artigo 138 do CTN, não alcança as infrações decorrentes do não-cumprimento de obrigações acessórias autônomas. Cabível a multa por atraso na entrega da entrega da declaração de rendimentos, mesmo que espontaneamente apresentada.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente o Conselheiro Bendicto Celso Benício Júnior.
--
Processo n° 10980.014692/2007-15
Recurso n° 167.394 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.379 - 3ª Turma Especial
Sessão de 08 de abril de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente LINS AUTOMÓVEIS LTDA - ME
Recorrida 2 ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 2006
Ementa: MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE
RENDIMENTOS. DENÚNCIA ESPONTÂNEA.
O instituto da denúncia espontânea, previsto no artigo 138 do CTN, não alcança as infrações decorrentes do não-cumprimento de obrigações acessórias autônomas. Cabível a multa por atraso na entrega da entrega da declaração de rendimentos, mesmo que espontaneamente apresentada.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Benedicto Celso Benício Júnior.
--
Processo n° 19679.007589/2005-45
Recurso n° 167.862 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.381 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 08 de abril de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente MARINO VALIO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Recorrida 7 ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 2000
Ementa: MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE
RENDIMENTOS, DENÚNCIA ESPONTÂNEA.
O instituto da denúncia espontânea, previsto no artigo 138 do CTN, não alcança àss infrações decorrentes do não-cumprimento de obrigações acessórias autônomas, Cabível a multa por atraso na entrega da entrega da declaração de rendimentos, mesmo que espontaneamente apresentada.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Benedicto Celso Benício Júnior.
--
Processo n° 10240.000607/2006-14
Recurso n° 165.367 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.382 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 08 de abril de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente MINASAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.,
Recorrida 1 ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ
Exercício: 2000
Ementa: PRECATÓRIO NÃO LIQUIDADO. PODER LIBERATÓRIO. Não há que se falar em poder liberatório de parcelas de precatórios não liquidados para pagamento de tributos de entidade que não é devedora.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Benedicto Celso Benício Júnior.
--
Processo n° 13164.000118/2005-20
Recurso n° 166.893 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.383 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 08 de abril de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente NELLITEX - INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.
Recorrida 2 ª TURMA/DRJ-CAMPO GRANDE/MS
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 2000
Ementa: PRELIMINAR - DECADÊNCIA - o prazo decadencial da multa pelo atraso na entrega da DIPJ tem início no dia seguinte ao do previsto para a entrega, aplicando-se ao caso a regra do artigo 173, I , do CTN.
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS, DENÚNCIA ESPONTÂNEA.
O instituto da denúncia espontânea, previsto no artigo 138 do CTN, não alcança as infrações decorrentes do não-cumprimento de obrigações acessórias autônomas. Cabível a multa por atraso na entrega da entrega da declaração de rendimentos, mesmo que espontaneamente apresentada.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Celso Benício Júnior.
--
Processo n° 10980.014628/2007-34
Recurso n° 167.172 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.385 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 09 de abril de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente SANTOS & SIMÕES LTDA - ME
Recorrida 2 ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 2004
Ementa: MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO - A apresentação da Declaração Simplificada fora do prazo sujeita o contribuinte à multa por atraso na entrega, como penalidade pelo descumprimento de obrigação acessória.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justicadamente, o Conselheiro Benedicto Celso Benicio Júnior.
--
Processo n° 10980.014629/2007-89
Recurso n° 167.174 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.386 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 09 de abril de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente SANTOS & SIMÕES LTDA, - ME
Recorrida 2 ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 2005
Ementa: MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO - A apresentação da Declaração Simplificada fora do prazo sujeita o contribuinte à multa por atraso na entrega, como penalidade pelo descumprimento de obrigação acessória.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Benedicto Celso Benício Júnior.
--
Processo n° 10980.014635/2007-36
Recurso n° 167.173 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.387 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 09 de abril de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente SERGIO DREHER & CIA. LTDA. - ME
Recorrida 2 ª TURMA/DRJ-CURITIBAJPR
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 2005
Ementa: MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO - A apresentação da Declaração Simplificada fora do prazo sujeita o contribuinte à multa por atraso na entrega, como penalidade pelo descumprimento de obrigação acessória.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Benedicto Celso Benício Júnior.
--
Processo n° 10580.006286/2005-20
Recurso n° 166.767 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.388 - 3 ª Turma Especial _
Sessão de 09 de abril de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente VALDO WILSON MORAES MANHÃES (FIRMA INDIVIDUAL)
Recorrida 3 ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 2002
Ementa: MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS, DENÚNCIA ESPONTÂNEA.
O instituto da denúncia espontânea, previsto no artigo 138 do CTN, não alcança as infrações decorrentes do não-cumprimento de obrigações acessórias autônomas. Cabível a multa por atraso na entrega da entrega da declaração de rendimentos, mesmo que ' espontaneamente apresentada.
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO, CARÁTER CONFISCATÓRIO, INCONSTITUCIONALIDADE.
O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente o Conselheiro Benedicto Celso Benicio Júnior.
--
Processo n° 10580.006284/2005-31
Recurso n° 166.766 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.389 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 09 de abril de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente VALDO WILSON MORAES MANHÃES (FIRMA INDIVIDUAL).
Recorrida 3 ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRRJ
Exercício: 2001
Ementa: MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS. DENÚNCIA ESPONTÂNEA.
O instituto da denúncia espontânea, previsto no artigo 138 do CTN, não alcança as infrações decorrentes do não-cumprimento de obrigações acessórias autônomas. Cabível a multa por atraso na entrega da entrega da declaração de rendimentos, mesmo que espontaneamente apresentada.
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO. CARÁTER CONFISCATÓRIO. INCONSTITUCIONALIDADE.
O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente o Conselheiro Benedicto Celso Benício Júnior.
--
Processo n° 13839.001802/2006-20
Recurso n° 167.656 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.392 - 3ª Turma Especial
Sessão de 09 de abril de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente MACCAFERRI DO BRASIL LTDA.
Recorrida 4 ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 2004
Ementa: CRÉDITO PRESUMIDO DO IPI, RECUPERAÇÃO DE CUSTOS.
O registro na escrituração mercantil do crédito presumido do IPI tem como fundamento a desoneração do custo dos produtos vendidos, classificando-se como recuperação de custos ou receita operacional, sendo inadmissível a sua exclusão da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente, justificadamente o Conselheiro Benedicto Celso Benício Júnior.
--
Processo n° 13839.001801/2006-85
Recurso n° 167.657 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.393 - 3ª Turma Especial
Sessão de 09 abril de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente MARCCAFERI DO BRASIL LTDA.
Recorrida 4 ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 2005
Ementa: CRÉDITO PRESUMIDO DO IPI. RECUPERAÇÃO DE CUSTOS.
O registro na escrituração mercantil do crédito presumido do IPI tem como fundamento a desoneração do custo dos produtos vendidos, classificando-se como recuperação de custos ou receita operacional, sendo inadmissível a sua exclusão da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Benedicto Celso Benicio Júnior.
--
Processo n° 13839.001804/2006-19
Recurso n° 167.658 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.394 - 3ª Turma Especial
Sessão de 09 de abril de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente MACCAFERRI DO BRASIL LTDA.
Recorrida 4 ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP

SEM REPRODUÇÃO PARA FINS COMERCIAIS

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 2002
Ementa: CRÉDITO PRESUMIDO DO IPI. RECUPERAÇÃO DE CUSTOS.
O registro na escrituração mercantil do crédito presumido do IPI tem como fundamento a desoneração do custo dos produtos vendidos, classificando-se como recuperação de custos ou receita operacional, sendo inadmissível a sua exclusão da base de cálculo do IRRT e da CSLL.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Benedicto Celso Benício Júnior.
--
Processo n° 13839.001803/2006-74
Recurso n° 167.787
Acórdão n° 1803-00.395 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 09 de abril de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente MACCAFERRI DO BRASIL LTDA.
Recorrida 4 ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 200.3
Ementa: CRÉDITO PRESUMIDO DO IPI, RECUPERAÇÃO DE CUSTOS.
O registro na escrituração mercantil do crédito presumido do IPI tem como fundamento a desoneração do custo dos produtos vendidos, classificando-se como recuperação de custos ou receita operacional, sendo inadmissível a sua exclusão da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Benedicto Celso Benício Júnior.
--
Processo n° 10675.001387/2004-74
Recurso n° 162.499 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.403 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 19 de maio de 2010
Matéria SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente M. J. CUNHA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Exercício: 2003
NULIDADE, ACÓRDÃO DE DRJ, PRETERIÇÃO DO DIREITO DE DEFESA. FALTA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS E/OU ARGUMENTOS RELEVANTES.
São nulos os despachos e decisões proferidos com preterição do direito de defesa, assim entendido o acórdão de DRJ que deixa de analisar documentos e/ou argumentos relevantes oferecidos com a impugnação.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em anular o acórdão recorrido, por cerceamento do direito de defesa, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 10680.001840/2004-73
Recurso n° 342.613 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.405 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 19 de maio de 2010
Matéria SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente REFRIGERAÇÕES FLORIANO PEIXOTO LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Exercício: 200.3
RECURSO, PEREMPÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO.
Não se conhece de recurso perempto, apresentado após o trintídio legal.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestividade, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 10630.720227/2006-14
Recurso n° 165.205 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.408 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 19 de maio de 2010
Matéria IRPJ e OUTROS
Recorrente TOMBENSE FUTEBOL CLUBE
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 2002
Ementa: DECADÊNCIA, TERMO INICIAL, DOLO, FRAUDE OU SIMULAÇÃO, O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, nos casos de dolo, fraude ou simulação.
PEDIDO DE DILIGÊNCIA. PRESCINDIBILIDADE. INDEFERIMENTO.
Estando presentes nos autos todos os elementos de convicção necessários à adequada solução da lide, indefere-se, por prescindível, o pedido de diligência ou perícia.
OMISSÃO DE RECEITAS. REMESSAS NO EXTERIOR.BENEFICIARIA.
Se as provas acostadas pela fiscalização demonstraram que a pessoa jurídica foi beneficiária de operações de remessas de recursos no exterior, e tais operações não foram contabilizadas, configura-se a omissão de receitas.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, negar provimento ao recurso nos seguintes termos: a) por maioria de votos, rejeitar o pedido de julgamento conjunto com o processo n° 10630.720226/2006-61, vencido o Conselheiro Sérgio Rodrigues Mendes; b) por maioria de votos, reconhecer a preclusão do direito de apresentação de prova documental, após a inclusão do recurso em pauta para julgamento, por não restar configurada nenhuma das hipóteses previstas no § 4°, do art. 16, do Decreto n° 70.235/1972, vencidos os Conselheiros Luciano Inocêncio dos Santos e Sérgio Rodrigues Mendes, tendo o Conselheiro Benedicto Celso Benício Júnior votado pelas conclusões; c) pelo voto de qualidade rejeitar a preliminar de decadência e, no mérito, negar provimento ao recurso, vencidos os Conselheiros Diniz Raposo e Silva, Benedicto Celso Benício Júnior e Sérgio Rodrigues Mendes, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 10680.000525/2004-29
Recurso n° 342.432 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.415 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 20 de maio de 2010
Matéria SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente RIBEIRO WESLEY EMPREENDIMENTOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES
Exercício: 2003
EXCLUSÃO, ART. 9°, INCISO XIII, DA LEI N° 9317, DE. 1996. ATIVIDADES VEDADAS.
Não poderá optar pelo Simples, a pessoa jurídica que preste serviços profissionais de corretor, representante comercial, despachante, ator, empresário, diretor ou produtor de espetáculos, cantor, músico, dançarino, médico, dentista, enfermeiro, veterinário, engenheiro, arquiteto, fisico, químico, economista, contador, auditor, consultor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, professor, jornalista,
publicitário, fisicultor, ou assemelhados, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida.
EXCLUSÃO, ART. 9', INCISO XIII, DA LEI 1\1° 9317, DE 1996. RATIO LEGIS.
O que distingue as atividades arroladas no referido dispositivo legal de outras não expressamente excluídas do Simples (mijo legis) é o fato de os serviços ali relacionados serem prestados, preponderantemente, pelos próprios proprietários ou sócios da pessoa jurídica, de forma autônoma, e não por uma unidade econômica composta por vários empregados (pessoalidade dos serviços prestados).
EXCLUSÃO. EMPRESA FORMADA POR JOGADOR PROFISSIONAL DE VOLEIBOL E SUA MÃE.
Empresa formada por jogador profissional de voleibol e sua mãe; criada, única e exclusivamente, para agenciar os interesses do atleta, não pode optar pelo Simples.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Os Conselheiros Luciano Inocêncio dos Santos e Diniz Raposo e Silva votaram pelas conclusões, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 10680.008904/2006-29
Recurso n° 502.441 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.417 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 20 de maio de 2010
Matéria SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente ATENDLABOR LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES
Exercício: 2003
EXCLUSÃO. LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA_ ATIVIDADE VEDADA.
Correta a exclusão do Simples quando restar caracterizada a realização de atividade vedada, tipificada como locação de mão-de-obra.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 10680.008907/2006-62
Recurso n° 502.439 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.418 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 20 de maio de 2010
Matéria SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente RECEPLABOR LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES
Exercício: 2003
EXCLUSÃO. LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA. ATIVIDADE VEDADA.
Correta a exclusão do Simples quando restar caracterizada a realização de atividade vedada, tipificada como locação de mão-de-obra.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 10680.008905/2006-73
Recurso n° 502.450 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.419 - 3ª Turma Especial
Sessão de 20 de maio de 2010
Matéria SIMPLES - EXCLUSÃO
Recorrente INFOLABOR LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES
Exercício: 2003
EXCLUSÃO, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, ATIVIDADE VEDADA.
Correta a exclusão do Simples quando restar caracterizada a realização de atividade vedada, tipificada como locação de mão-de-obra.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 10768.00.3940/2007-17
Recurso n° 340.852 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.430 - 3ª Turma Especial
Sessão de 20 de maio de 2010
Matéria SIMPLES NACIONAL - INDEFERIMENTO DE OPÇÃO
Recorrente GRUPO SUPPORT ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Exercício: 2008
RECURSO, INDEFERIMENTO DE OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL, DISCUSSÃO NA ESFERA JUDICIAL, NÃO CONHECIMENTO.
Não se conhece de recurso que se refere, exclusivamente, a matéria objeto de discussão na esfera judicial.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso em razão da concomitância com a matéria discutida no âmbito do Poder Judiciário, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 10410.001865/2005-38
Recurso n° 167.222 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.308 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 09 de março de 2010
Matéria IRPJ e OUTRO
Recorrente CAMBRA ENGENHARIA LTDA.
Recorrida 5ª TURMA/DRJ-RECIF E/PE
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica e Outro
Exercícios: 2003 e 2005
Ementa: PLEITO DE COMPENSAÇÃO FORMULADO EM SEDE RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE - Incabível o pedido de compensação apresentado a este Conselho, por meio de petição de Recurso Voluntário. A compensação buscada deveria ter sido formalizada, à época, mediante os instrumentos próprios: informação em DCTF e apresentação da cabível DCOMP, nos termos da outrora vicejante Instrução Normativa RFB n° 600/05.
Recurso Voluntário Negado.
Crédito Tributário Mantido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.
--
Processo n° 11065.003292/2006-06
Recurso n° 167.833 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.309 - 3ª Turma Especial
Sessão de 09 de março de 2010
Matéria IRPJ e OUTROS
Recorrente D. M. RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA.
Recorrida 5 ª TURMA/DRJ-PORTO ALEGRE/RS
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica e Outros
Exercícios: 2004
Ementa: MATÉRIA INCONTROVERSA - Considera-se incontroversa a matéria quando, depois de impugnada em primeiro grau, deixa ela de ser tratada pelo contribuinte em sede de recurso.
CONCOMITÂNCIA DE AÇÃO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DAS QUESTÕES NA ESFERA ADMINISTRATIVA.
Súmula 1°CC n° 1: Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de oficio, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial.
IRPJ - LUCRO PRESUMIDO - PRESTADORA DE SERVIÇO TEMPORÁRIO - RECEITA BRUTA - COMPOSIÇÃO - Constitui receita bruta da empresa prestadora de serviço temporário a totalidade dos valores recebidos da empresa tomadora do serviço, a qual é meramente cliente daquela, inexistindo qualquer relação jurídica entre a tomadora do serviço e o trabalhador temporário. A discriminação, em contrato, das parcelas que

EXEMPLAR DE ASSINATURA DIGITAL
IMPRENSA NACIONAL

compõem o valor total da prestação de serviço temporário não é oponível ao conceito de receita bruta estatuído na legislação tributária.
Recurso Voluntário Negado
Crédito Tributário Mantido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.
--
Processo n° 13657.000259/2003-39
Recurso n° 166.002 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.315 - 3ª Turma Especial
Sessão de 09 de março de 2010
Matéria IRPJ E OUTRO
Recorrente MADESUL MADEIREIRA SUL DE MINAS LTDA.
Recorrida 2 ª TURMA/DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRRT
Exercício: 2002
Ementa: DCTF , ERRO DE PREENCHIMENTO, ÔNUS DA PROVA.
Eventuais erros de preenchimento na DCTF devem ser comprovados pelo contribuinte que detém todos os elementos necessários, ou seja, a escrituração contábil e os documentos que lhe dão sustentação.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 13896.000487/00-72
Recurso n° 165.856 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.316 - 3ª Turma Especial
Sessão de 09 de março de 2010
Matéria IRRJ
Recorrente ANAFASE PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.
Recorrida 4ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 1994, 1995, 1997, 1998, 1999
Ementa: RESTITUIÇÃO, SALDO NEGATIVO. APURAÇÃO MENSAL.
DECADÊNCIA.
O direito de o contribuinte pleitear a restituição de tributo pago indevidamente ou em valor maior que o devido extingue-se no prazo de cinco anos, contados da data da extinção do crédito tributário, assim considerada, para os tributos sujeitos ao lançamento por homologação, a data do pagamento antecipado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Luciano Inocêncio dos Santos que afastava a preliminar de decadência pelo fato do pedido ter sido efetuado antes da Lei Complementar n° 118/2005, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.
--
Processo n° 10320.003882/2006-08
Recurso n° 166.370 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.318 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 09 de março de 2010
Matéria IRPJ E OUTROS
Recorrente NEW SERV SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Recorrida 4 ª TURMA-DRJ/FORTALEZA/CE
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica e Outros
Exercício: 2005
Ementa: MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL. NORMAS DE CONTROLE INTERNO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. As normas que regulamentam a emissão de Mandado de Procedimento Fiscal - MPF dizem respeito ao controle interno das atividades da Receita Federal do Brasil. Eventual ausência do documento não afeta, por si só, a validade dos lançamentos.
NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. Não provada violação das disposições contidas no art. 142 do CTN e nos artigos 10 e 59 do Decreto n° 70.235/72, e não se identificando, no instrumento de autuação, nenhum vício prejudicial ao autuado, não há que se falar em nulidade, quer do lançamento, quer do procedimento fiscal que lhe deu origem, quer do documento que formalizou a exigência tributária.
Recurso Voluntário Negado
Crédito Tributário Mantido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.
--
Processo n° 10235.000839/2007-22
Recurso n° 166.682 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.319 - 3ª Turma Especial
Sessão de 09 de março de 2010
Matéria IRPJ E OUTROS
Recorrente REDE MARCO ZERO DE COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-BELÉM/PA
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica e Outros
Exercícios: 2003 e 2004
Ementa: PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO VOLUNTÁRIO - CIÊNCIA POSTAL DA DECISÃO RECORRIDA - TRINTÍDIO LEGAL CONTADO DA DATA REGISTRADA NO AVISO DE RECEBIMENTO OU, SE OMITIDA, CONTADO DE QUINZE DIAS APÓS A DATA DA EXPEDIÇÃO DA INTIMAÇÃO - RECURSO INTEMPESTIVO - NÃO CONHECIMENTO - Na forma dos arts. 5°, 23 e 33 do Decreto n° 70,235/72, o recurso voluntário deve ser interposto no prazo de 30 dias da ciência da decisão recorrida. Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento. No caso de intimação postal, esta será considerada ocorrida na data do recebimento colocada no AR ou, se omitida, quinze dias após a data da expedição da intimação.
Recurso Voluntário Não Conhecido
Crédito Tributário Mantido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.
--
Processo n° 16707.001543/2006-21
Recurso n° 164.855 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.332 - 3ª Turma Especial
Sessão de 10 de março de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente CONSTRUTORA GALVÃO MARINHO LTDA.,
Recorrida 5 ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 2002
Ementa: COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS. PERÍODO TRIMESTRAL, LIMITE DE 30%. A regra de limitação da compensação de prejuízos fiscais deve ser observada em relação a cada período de apuração, seja ele trimestral ou anual.
MULTA DE 75%. CARÁTER CONFISCATÓRIO. INCONSTITUCIONALIDADE,
O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.
TAXA SELIC, SÚMULA 1 0 CC N° 4.
A partir de 10 de abril de 1995, os juros moratórias incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 19647.008314/2005-04
Recurso n° 164.796 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.333 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 10 de março de 2010
Matéria IRPJ e OUTRO
Recorrente PRODUTOS CERÂMICOS CACICULE LTDA.
Recorrida 5 ª TURMA/E/DRJ-RECIFE/PE
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
Exercício: 2004
Ementa: LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS. PROVA DIRETA. O Livro Registro de Apuração do ICMS e as GIAM são documentos que atestam a veracidade do fato de que a contribuinte efetuou vendas de mercadorias e auferiu receitas, configurando prova direta destes fatos, e não meros indícios ou presunções.
ARBITRAMENTO DO LUCRO,CABIMENTO. Na falta da apresentação de livros e documentos, cabível a figura do arbitramento.
MULTA DE 75%. CARÁTER CONFISCATÓRIO, INCONSTITUCIONALIDADE.
O Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.
TAXA SELIC, SÚMULA 1° CCN° 4.
A partir de 1° de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 13808.006063/2001-15
Recurso n° 165.326 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.334 - 30 Turma Especial
Sessão de 10 de março de 2010
Matéria CSLL
Recorrente SICILIANO S.A.
Recorrida 4 ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
Exercício: 1997
Ementa: CSLL, JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO, DEDUTIBILIDADE, INÍCIO. Somente a partir de V de janeiro de 1997 é dedutível, na determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, o montante dos juros pagos ou creditados a título de remuneração do capital próprio, por força da revogação do §10 do art. 90 da Lei 9,249/95
promovida pelo art, 88, XXVI, da Lei 9.430/96.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 13876.000630/2004-69
Recurso n° 165.137 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.335 - 3ª Turma Especial
Sessão de 07 de abril de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente BRASSUCO INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Recorrida 5 ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 1999
RESTITUIÇÃO E COMPENSAÇÃO - CONTAGEM DO PRAZO DE DECADÊNCIA.
O prazo para que o contribuinte possa pleitear a restituição de tributo ou contribuição pago indevidamente ou em valor maior que o devido; extingue se após o transcurso do prazo de cinco anos, contado da data da extinção do crédito tributário - arts, 165 I e 168 I da Lei 517.2 de 25 de outubro de 1966 (CTN).
ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Ano-calendário: 1999
RESTITUIÇÃO. COMPENSAÇÃO.
Com o advento da Lei n° 10.522/2002 (MP 66/2002), a compensação de tributos da mesma ou distinta espécie e destinação constitucional deve ser precedida dos respectivos pedidos de restituição e compensação.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, vencido o Conselheiro Luciano Inocêncio dos Santos que afastava a preliminar de decadência pelo fato do pedido ter sido efetuado antes da Lei Complementar n° 118/2005, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 19679.008942/2005-12
Recurso n° 166.861 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.337 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 07 de abril de 2010
Matéria IRPJ
Recorrente CHARLEX INDUSTRIA TEXTIL LIDA,
Recorrida 5 ª TURMA/DR-SÃO PAULO/SP I
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
Ano-calendário: 1999
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DIPJ.
A entrega extemporânea da DIPJ é ato puramente formal, sem qualquer vínculo com o fato gerador do tributo e, como obrigação acessória autônoma, não é alcançada pelo art. 138 do CTN. A entrega em atraso, mesmo espontânea da declaração, enseja a aplicação da multa mínima prevista no § 1° do art, 88 da Lei n° 8,981/95, com a redação dada pelo art. 27 da Lei n° 9.532/97, e art. 7° da Lei 10,426/2002.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 10920.000539/2005-53
Recurso n° 167.573 Voluntário
Acórdão n° 180-00.339 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 07 de abril de 2010
Matéria IRPJ e OUTRO - ANOS-CALENDÁRIO: 2000 a 2004
Recorrente METRISA METALÚRGICA TRIÂNGULO LTDA.
Recorrida n° TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoas Jurídicas e Outro
Exercícios: 2001 a 2005
Ementa: LUCRO PRESUMIDO PELO REGIME DE CAIXA - AUSÊNCIA DE LIVRO CAIXA - LIVRO RAZÃO DA CONTA CAIXA ESCRITURADO SEM INDIVIDUALIZAÇÃO DAS RECEITAS
AUFERIDAS E DAS RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS - EXIGÊNCIAS FORMALIZADAS COM FULCRO NO REGIME DE COMPETÊNCIA - Não tendo o contribuinte escriturado o Livro Caixa, de um lado, ou os livros contábeis determinados pela legislação comercial, de outro, com a individualização, em conta específica, das receitas recebidas e das respectivas notas fiscais, é correta a apuração do lucro presumido, pela autoridade de lançamento, feita com amparo no regime de competência, nos termos constatados a partir dos demais livros fiscais.
DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - IMPOSSIBILIDADE NA VIA ADMINISTRATIVA - É vedada aos membros das turmas de julgamento do CARF afastar a aplicação ou deixar de observar tratado, acordo internacional, lei ou decreto vigente, sob fundamento de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 13411.000826/2004-11
Recurso n° 167.399 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.344 - 3ª Turma Especial
Sessão de 07 de abril de 2010
Matéria IPRJ E OUTRO - ANOS-CALENDÁRIO: 2000 a 2004
Recorrente FRANCISCO ALVES DE FREITAS - ME
Recorrida 3 ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ 1
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoas Jurídicas e Outro
Exercícios: 2001 a 2005
Ementa: SIMPLES - EXCLUSÃO - PRECLUSÃO - Apesar de a exclusão do Simples ser ato necessário para os lançamentos em debate, a realização destes não reabre o contraditório acerca do ato de desenquadramento. Matéria que, mormente em face da não apresentação tempestiva de manifestação de inconformidade, já se encontra consumida pela preclusão.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
--
Processo n° 19515.001259/2003-57
Recurso n° 165.428 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.351 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 07 de abril de 2010
Matéria IREJ e OUTRO
Recorrente AZEVEDO & TRAVASSOS S.A.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA
-
Ano-calendário: 1998
NULIDADE. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. Não há que se falar de nulidade da decisão que apreciou todos os documentos e argumentos apresentados na impugnação.
GLOSA DE CUSTOS. FALTA DE COMPROVAÇÃO. CONSORCIO.
Deve ser mantida a glosa dos custos se não foi apresentada documentação hábil e idônea a comprovar as prestações especificas de cada participante no consórcio, bem como os critérios de partilha das receitas e despesas.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relataria e votos que integram o presente julgado. Ausente, momentaneamente o Conselheiro Benedicto Celso Benicio Júnior.
--
Processo n° 10680.011992/2005-65
Recurso n° 339.774 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.356 - 3ª Turma Especial
Sessão de 08 de abril de 2010
Matéria DCTF MULTA
Recorrente AO JOCA ACESSÓRIOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Ano-calendário: 2000
DCTF, MULTA POR ATRASO NA ENTREGA, DENÚNCIA ESPONTÂNEA,
A denúncia espontânea não tem o condão de afastar a multa decorrente do atraso na entrega da Declaração de Contribuições e Tributos Federais (DCTF).
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Benedicto Celso Benicio Júnior.
--
Processo n° 10680.011993/2005-18
Recurso n° 339.775 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.357 -3 ª Turma Especial
Sessão de 08 de abril de 2010
Matéria DCTF - MULTA
Recorrente AO JOCA ACESSÓRIOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Ano-calendário: 2001
DCTF. MULTA POR ATRASO NA ENTREGA. DENÚNCIA ESPONTÂNEA,
A denúncia espontânea não tem o condão de afastar a multa decorrente do atraso na entrega da Declaração de Contribuições e Tributos Federais (DCTF).
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.
Ausente, justificadamente, o Conselheiro Benedicto Celso Benicio Júnior.
--
Processo n° 10680.011994/2005-54
Recurso n° 339.773 Voluntário
Acórdão n° 1803-00.358 - 3 ª Turma Especial
Sessão de 08 de abril de 2010
Matéria DCTF - MULTA
Recorrente AO JOCA ACESSÓRIOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Ano-calendário: 2002
DCTF, MULTA POR ATRASO NA ENTREGA, DENÚNCIA ESPONTÂNEA,
A denúncia espontânea não tem o condão de afastar a multa decorrente do atraso na entrega da Declaração de Contribuições e Tributos Federais (DCTF).
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Benedicto Celso Benício Júnior.
--

2ª SEÇÃO
2ª TURMA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

RETIFICAÇÃO

Na PAUTA DE JULGAMENTOS, publicada no DOU de 29-3-2011, Seção 1, págs. 53 a 55, exclua-se o título: 4ª CÂMARA. (p/COEJO)

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS QUADRA 01 BLOCO J - EDIFICIO ALVORADA PLENARIO 202
Observação:

DIA 13 DE ABRIL DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA
1 - Processo nº: 14485.001665/2007-24 - Recorrente: SYMRISE AROMAS E FRAGANCIAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
2 - Processo nº: 37280.000142/2006-81 - Recorrente: NET RIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
3 - Processo nº: 13609.000943/2007-10 - Recorrente: RAL ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
4 - Processo nº: 10380.006422/2007-08 - Recorrente: JOSE GUTEMBERG MEIRELES DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
5 - Processo nº: 10380.006425/2007-33 - Recorrente: JOSE GUTEMBERG MEIRELES DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: CLEUSA VIEIRA DE SOUZA
6 - Processo nº: 37324.001562/2007-11 - Recorrente: ROBERT BOSCH LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
7 - Processo nº: 37324.011168/2006-00 - Recorrente: ROBERT BOSCH LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
8 - Processo nº: 15922.000010/2007-03 - Recorrente: ENGERMO MOLDES DE PRECISAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
9 - Processo nº: 15922.000013/2007-39 - Recorrente: ENGERMO MOLDES DE PRECISAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
10 - Processo nº: 13976.000364/2007-99 - Recorrente: INDUSTRIAS ARTEFAMA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
11 - Processo nº: 10073.002017/2007-86 - Recorrente: CIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
12 - Processo nº: 10073.002006/2007-04 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
13 - Processo nº: 11330.000034/2007-63 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
14 - Processo nº: 37048.278600/2006-49 - Recorrente: CSN - CIA. SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
15 - Processo nº: 37048.337500/2006-61 - Recorrente: CSN - CIA. SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
16 - Processo nº: 37048.299900/2006-61 - Recorrente: CSN - CIA. SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
17 - Processo nº: 37048.409600/2006-05 - Recorrente: CSN - CIA. SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
18 - Processo nº: 37048.265400/2006-26 - Recorrente: CSN - CIA. SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
19 - Processo nº: 37048.328600/2006-05 - Recorrente: CSN - CIA. SIDERURGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
20 - Processo nº: 14485.003204/2007-96 - Recorrente: SERASA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
21 - Processo nº: 14485.000538/2007-16 - Recorrente: ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
22 - Processo nº: 11474.000083/2007-61 - Recorrentes: PITTOL CALCADOS CONCORDIA LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO
23 - Processo nº: 11474.000084/2007-14 - Recorrentes: PITTOL CALCADOS CONCORDIA LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTARIO
24 - Processo nº: 23034.000046/2005-50 - Recorrente: TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO
25 - Processo nº: 35569.004037/2006-60 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA AELIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 14 DE ABRIL DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
26 - Processo nº: 19740.000126/2008-12 - Recorrente: IRB BRASIL RESSEGUROS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
27 - Processo nº: 10909.003128/2007-30 - Recorrente: IPE INDUSTR E COMERCIO DE PESCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
28 - Processo nº: 10950.003602/2009-80 - Recorrente: INSTITUICAO CULTURAL EDUCACIONAL DE SARANDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
29 - Processo nº: 10950.003407/2009-50 - Recorrente: INSTITUICAO CULTURAL EDUCACIONAL DE SARANDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
30 - Processo nº: 10950.003412/2009-62 - Recorrente: INSTITUICAO CULTURAL EDUCACIONAL DE SARANDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
31 - Processo nº: 10950.003419/2009-84 - Recorrente: INSTITUICAO CULTURAL EDUCACIONAL DE SARANDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
32 - Processo nº: 15586.000700/2009-84 - Recorrente: INSTITUTO DO CORACAO DOUTOR ELIAS ANTONIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
33 - Processo nº: 12269.003414/2008-94 - Recorrente: UNIMED PORTO ALEG SOC COOP TRAB MED LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
34 - Processo nº: 10167.001312/2007-76 - Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
35 - Processo nº: 13123.000115/2007-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO EDUCACIONAL DE GURUPI - RECURSO DE OFÍCIO
36 - Processo nº: 15586.001742/2008-51 - Recorrente: SOBRAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
37 - Processo nº: 15586.001744/2008-41 - Recorrente: SOBRAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
38 - Processo nº: 15586.001747/2008-84 - Recorrente: SOBRAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
39 - Processo nº: 15586.001752/2008-97 - Recorrente: SOBRAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
40 - Processo nº: 15586.001749/2008-73 - Recorrente: SOBRAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
41 - Processo nº: 15586.001750/2008-06 - Recorrente: SOBRAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
42 - Processo nº: 15586.001751/2008-42 - Recorrente: SOBRAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
43 - Processo nº: 15586.001748/2008-29 - Recorrente: SOBRAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: CLEUSA VIEIRA DE SOUZA
44 - Processo nº: 16000.000120/2007-21 - Recorrente: VITORIA GUAPIACU REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
45 - Processo nº: 35445.002418/2006-19 - Recorrente: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
46 - Processo nº: 35948.002212/2006-10 - Recorrente: LUCIANI MERY DE FREITAS SIQUEIRA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
47 - Processo nº: 35348.000155/2007-84 - Recorrente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
48 - Processo nº: 12045.000280/2007-01 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MAIA E BORBA S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
49 - Processo nº: 12045.000365/2007-81 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MAIA E BORBA S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
50 - Processo nº: 35352.002140/2005-20 - Recorrente: TORTELLI MOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 14 DE ABRIL DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
51 - Processo nº: 15504.001019/2007-54 - Recorrente: QUALY SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
52 - Processo nº: 15504.001018/2007-18 - Recorrente: QUALY SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
53 - Processo nº: 15504.001020/2007-89 - Recorrente: QUALY SERVICOS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
54 - Processo nº: 10976.000170/2009-67 - Recorrente: MONTMETAL MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
55 - Processo nº: 10976.000173/2009-09 - Recorrente: MONTMETAL MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
56 - Processo nº: 36144.002653/2006-30 - Recorrente: COND. CIVIL DO SHOP. CENTER PRA. DE BELA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
57 - Processo nº: 36100.000038/2006-03 - Recorrente: SR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
58 - Processo nº: 10930.004730/2008-06 - Recorrente: JOAO BARACO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

59 - Processo nº: 37089.002459/2006-29 - Recorrente: ESCOLA IMACULADA CONCEICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

60 - Processo nº: 37089.002402/2006-20 - Recorrente: ESCOLA SAO FRANCISCO DE ASSIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

61 - Processo nº: 14489.000027/2008-37 - Recorrente: CONFEDERAL RIO VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

62 - Processo nº: 14489.000020/2008-15 - Recorrente: CONFEDERAL RIO VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

63 - Processo nº: 14489.000026/2008-92 - Recorrente: CONFEDERAL RIO VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

64 - Processo nº: 14489.000019/2008-91 - Recorrente: CONFEDERAL RIO VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

65 - Processo nº: 14489.000021/2008-60 - Recorrente: CONFEDERAL RIO VIGILANCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

66 - Processo nº: 14041.000407/2007-40 - Recorrente: JORLAN S/A VEICULOS AUTOM. IMP. E COM. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

67 - Processo nº: 14041.000399/2007-31 - Recorrente: JORLAN S/A VEICULOS AUTOM. IMP. E COMERC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

68 - Processo nº: 14041.000398/2007-97 - Recorrente: JORLAN S/A VEICULOS AUTOM. IMP. E COMERC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

69 - Processo nº: 14041.000400/2007-28 - Recorrente: JORLAN S/A VEICULOS AUTOM. IMP. E COMERC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

70 - Processo nº: 14041.000401/2007-72 - Recorrente: JORLAN S/A VEICULOS AUTOM. IMP. E COMERC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

71 - Processo nº: 44021.000293/2007-37 - Recorrente: MARQUES CORRETORA DE SEGUROS SS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

72 - Processo nº: 44021.000295/2007-26 - Recorrente: MARQUES CORRETORA DE SEGUROS SS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

73 - Processo nº: 35415.000020/2006-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MC DONALDS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

DIA 15 DE ABRIL DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

74 - Processo nº: 13839.005538/2007-84 - Recorrente: MOVE MOTIVACAO E RECONHECIMENTO DE PESSOAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

75 - Processo nº: 13839.005539/2007-29 - Recorrente: MOVE MOTIVACAO E RECONHECIMENTO DE PESSOAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

76 - Processo nº: 13839.005540/2007-53 - Recorrente: MOVE MOTIVACAO E RECONHECIMENTO DE PESSOAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

77 - Processo nº: 13839.005542/2007-42 - Recorrente: MOVE MOTIVACAO E RECONHECIMENTO DE PESSOAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

78 - Processo nº: 15540.000258/2009-12 - Recorrente: SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

79 - Processo nº: 15540.000261/2009-36 - Recorrente: SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

80 - Processo nº: 15540.000260/2009-91 - Recorrente: SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

81 - Processo nº: 15540.000262/2009-81 - Recorrente: SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

82 - Processo nº: 35138.000004/2007-00 - Recorrente: BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTIF MEDICOS E HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA

83 - Processo nº: 35338.000212/2005-82 - Recorrente: HOSPITAL SANTA CATARINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

84 - Processo nº: 10650.000930/2007-47 - Recorrente: AUTO POSTO PONTAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

85 - Processo nº: 16020.000507/2007-40 - Recorrente: SOFTCONTROL ENGENHARIA E INSTALACOES LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

86 - Processo nº: 36266.003587/2007-10 - Recorrente: INSTITUTO EDUCACIONAL TERESA MARTIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

87 - Processo nº: 36266.003586/2007-75 - Recorrente: INSTITUTO EDUCACIONAL TERESA MARTIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA

88 - Processo nº: 10945.007203/2007-03 - Recorrente: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA PREFEITURA MUN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

89 - Processo nº: 10945.007202/2007-51 - Recorrente: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA PREFEITURA MUN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

90 - Processo nº: 10945.007207/2007-83 - Recorrente: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA PREFEITURA MUN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

91 - Processo nº: 10945.007204/2007-40 - Recorrente: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA PREFEITURA MUN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

92 - Processo nº: 10945.007201/2007-14 - Recorrente: MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA PREFEITURA MUN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

93 - Processo nº: 10945.007208/2007-28 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULANDIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

94 - Processo nº: 10283.007504/2007-60 - Recorrente: VITORIA DO ESPIRITO SANTO P FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

95 - Processo nº: 10283.007500/2007-81 - Recorrente: VITORIA DO ESPIRITO SANTO P FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

96 - Processo nº: 10283.007581/2007-10 - Recorrente: VITORIA DO ESPIRITO SANTO P FERNANDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

97 - Processo nº: 10380.010310/2007-43 - Recorrente: DISPORT NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

98 - Processo nº: 11516.004456/2007-30 - Recorrente: FUND AMPARO PESQUISA E EXTENSAO UNIVERSI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

99 - Processo nº: 19740.000565/2008-17 - Recorrente: BRASILSAUDE CIA DE SEGUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

ELIAS SAMPAIO FREIRE
PRESIDENTE

MARIA MADALENA SILVA
SECRETÁRIA

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS QUADRA 01 BLOCO-J EDIFÍCIO ALVORADA SALA 204

DIA 13 DE ABRIL DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

1 - Processo nº: 11330.000995/2007-78 - Recorrente: VICTOR HUGO ARTEFATOS DE COURO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

2 - Processo nº: 11330.000968/2007-03 - Recorrente: VICTOR HUGO ARTEFATOS DE COURO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

3 - Processo nº: 11330.000970/2007-74 - Recorrente: VICTOR HUGO ARTEFATOS DE COURO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

4 - Processo nº: 11330.000992/2007-34 - Recorrente: VICTOR HUGO ARTEFATOS DE COURO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

5 - Processo nº: 36216.003363/2006-12 - Embargante: FAZENDA NACIONAL Interessado: BASF S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

6 - Processo nº: 11330.001091/2007-60 - Recorrente: LABORATORIO DAUDT OLIVEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

7 - Processo nº: 11330.001088/2007-46 - Recorrente: LABORATORIO DAUDT OLIVEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

8 - Processo nº: 11330.001096/2007-92 - Recorrente: LABORATORIO DAUDT OLIVEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

9 - Processo nº: 11444.000384/2008-23 - Recorrente: J E G M ZIMMER REFEICOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

10 - Processo nº: 11444.000385/2008-78 - Recorrente: J E G M ZIMMER REFEICOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

11 - Processo nº: 11444.000386/2008-12 - Recorrente: J E G M ZIMMER REFEICOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

12 - Processo nº: 10980.009551/2007-81 - Embargante: ALLTECH DO BRASIL AGRO INDUSTRIAL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

13 - Processo nº: 13160.000175/2007-19 - Recorrente: NIOAQUE ALIMENTOS LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

14 - Processo nº: 12045.000377/2007-14 - Embargante: FAZENDA NACIONAL Interessado: DISMOBRAS IMP. EXP. DE MOVEIS E ELETROD. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

15 - Processo nº: 37172.002305/2004-26 - Recorrente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

16 - Processo nº: 10580.004373/2007-12 - Embargante: FAZENDA NACIONAL Interessado: USINA SIDERURGICA DA BAHIA S/A USIBA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

17 - Processo nº: 13971.000770/2008-82 - Embargante: FAZENDA NACIONAL Interessado: KARSTEN S/A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

18 - Processo nº: 37284.001017/2006-59 - Recorrente: TORRE PALACE HOTEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

19 - Processo nº: 36624.010098/2005-36 - Recorrente: LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

20 - Processo nº: 10920.004422/2009-72 - Recorrente: ICB TREIN DE INFORMATICA E ASSOC EDUCACIONAL LTDA ME - RECURSO VOLUNTARIO

21 - Processo nº: 10920.004423/2009-17 - Recorrente: ICB TREIN DE INFORMATICA E ASSOC EDUCACIONAL LTDA ME - RECURSO VOLUNTARIO

22 - Processo nº: 10920.004427/2009-03 - Recorrente: ICB TREIN DE INFORMATICA E ASSOC EDUCACIONAL LTDA ME - RECURSO VOLUNTARIO

23 - Processo nº: 10920.004428/2009-40 - Recorrente: ICB TREIN DE INFORMATICA E ASSOC EDUCACIONAL LTDA ME - RECURSO VOLUNTARIO

24 - Processo nº: 10920.004429/2009-94 - Recorrente: ICB TREIN DE INFORMATICA E ASSOC EDUCACIONAL LTDA ME - RECURSO VOLUNTARIO

25 - Processo nº: 10920.004431/2009-63 - Recorrente: ICB TREIN DE INFORMATICA E ASSOC EDUCACIONAL LTDA ME - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 14 DE ABRIL DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA

26 - Processo nº: 10283.008373/2007-38 - Recorrente: MAGI CLEAN ADM.DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

27 - Processo nº: 10283.008368/2007-25 - Recorrente: MAGI CLEAN ADM.DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

28 - Processo nº: 10283.008372/2007-93 - Recorrente: MAGI CLEAN ADM.DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

29 - Processo nº: 10283.008374/2007-82 - Recorrente: MAGI CLEAN ADM.DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

30 - Processo nº: 10283.000277/2008-22 - Recorrente: MAGI CLEAN ADM DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

31 - Processo nº: 11330.001077/2007-66 - Recorrente: PRONTODENTE ODONTOLOGIA INTEGRAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

32 - Processo nº: 11330.001078/2007-19 - Recorrente: PRONTODENTE ODONTOLOGIA INTEGRAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

33 - Processo nº: 13161.000770/2008-17 - Recorrente: AGROPECUARIA COREMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

34 - Processo nº: 10935.004632/2008-11 - Recorrente: AMM RETIFICA DE MOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

35 - Processo nº: 10935.004631/2008-76 - Recorrente: AMM REFIFICA DE MOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: IGOR ARAUJO SOARES

36 - Processo nº: 12267.000141/2008-46 - Recorrente: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

37 - Processo nº: 12267.000387/2008-18 - Recorrente: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

38 - Processo nº: 12267.000388/2008-62 - Recorrente: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

39 - Processo nº: 12267.000143/2008-35 - Recorrente: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

40 - Processo nº: 18184.000950/2007-73 - Recorrente: VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

41 - Processo nº: 10380.005901/2007-07 - Recorrente: CONSTRUTORA ALVES LIMA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

42 - Processo nº: 18213.000432/2008-46 - Recorrente: COMP. MANUFATORA DE TECIDOS DE ALGODAO - RECURSO VOLUNTARIO

43 - Processo nº: 14041.000603/2007-14 - Recorrente: CONSERVO BRASILIA EMP. DE SEGURANCA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

44 - Processo nº: 14041.000610/2007-16 - Recorrente: CONSERVO BRASILIA EMP. DE SEGURANCA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO

45 - Processo nº: 10380.006367/2007-48 - Recorrente: CONDOMINIO FOREST HILL - RECURSO VOLUNTARIO

46 - Processo nº: 10380.006370/2007-61 - Recorrente: CONDOMINIO FOREST HILL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

47 - Processo nº: 36802.000088/2007-56 - Recorrente: COMERCIO MATERIAIS CONSTRUCAO LORENZETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

CONTEÚDO DE PUBLICAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

48 - Processo nº: 36802.000089/2007-09 - Recorrente: COMERCIO MATERIAIS CONSTRUCAO LORENZETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
49 - Processo nº: 36802.000090/2007-25 - Recorrente: COMERCIO MATERIAIS CONSTRUCAO LORENZETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
50 - Processo nº: 36802.000294/2005-02 - Recorrente: COMERCIO MATERIAIS CONSTRUCAO LORENZETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
51 - Processo nº: 36802.000295/2005-49 - Recorrente: COMERCIO MATERIAIS CONSTRUCAO LORENZETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
52 - Processo nº: 19615.000523/2007-31 - Recorrente: COLEGIO DIOCCESANO SANTA LUZIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 14 DE ABRIL DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
53 - Processo nº: 10976.000515/2008-00 - Recorrente: TECNOWATT ILUMINACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
54 - Processo nº: 10976.000517/2008-91 - Recorrente: TECNOWATT ILUMINACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
55 - Processo nº: 10976.000519/2008-80 - Recorrente: TECNOWATT ILUMINACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
56 - Processo nº: 10380.005896/2007-24 - Recorrente: CONSTRUTORA ALVES LIMA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
57 - Processo nº: 10380.005899/2007-68 - Recorrente: CONSTRUTORA ALVES LIMA LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
58 - Processo nº: 10935.008026/2008-74 - Recorrente: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA - RECURSO VOLUNTARIO
59 - Processo nº: 10935.006467/2007-51 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE - RECURSO VOLUNTARIO
60 - Processo nº: 10830.008658/2008-14 - Recorrente: IBRAFEM - INSTITUTO BRASILEIRO DO FUTURO EMPRESARIO, ENSINO SUPERIOR LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
61 - Processo nº: 12571.000120/2009-68 - Recorrente: THON TUBOS ARTEF DE PAPEL E PAPELAO SA - RECURSO VOLUNTARIO
62 - Processo nº: 16370.000227/2007-61 - Recorrente: WILSON BAZA - RECURSO VOLUNTARIO
63 - Processo nº: 11330.000159/2007-93 - Recorrente: UNI EMPREENDIMENTOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
64 - Processo nº: 11330.000162/2007-15 - Recorrente: UNI EMPREENDIMENTOS LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: IGOR ARAUJO SOARES
65 - Processo nº: 16045.000532/2008-26 - Recorrente: CLINICA NOVE DE JULHO-MEDICINA DIAGNOSTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
66 - Processo nº: 16707.003600/2007-97 - Recorrente: COLEGIO NOSSA SENHORA DAS NEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
67 - Processo nº: 18050.007757/2008-60 - Recorrente: COELHO COEMRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO
68 - Processo nº: 12963.000347/2007-38 - Recorrente: COOPERATIVA REG. AGROPECUARIA DE CALDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
69 - Processo nº: 10950.006252/2007-41 - Recorrente: IZAEL SKOWRONSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
70 - Processo nº: 10935.005641/2009-18 - Recorrente: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE LEITE DE RIO BONITO DO IGUACU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
71 - Processo nº: 13161.000784/2008-31 - Recorrente: VT BRASIL ADMINIST E PARTICIPACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
72 - Processo nº: 12963.000345/2008-20 - Recorrente: ASS. DOS SERVIDORES DO TJMG - POCOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: ANA MARIA BANDEIRA
73 - Processo nº: 13888.001844/2007-66 - Recorrente: LACANNA E LEITE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
74 - Processo nº: 13888.001856/2007-91 - Recorrente: LACANNA E LEITE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
75 - Processo nº: 13888.001803/2007-70 - Recorrente: LACANNA E LEITE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
76 - Processo nº: 13888.001843/2007-11 - Recorrente: LACANNA E LEITE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
77 - Processo nº: 13888.001855/2007-46 - Recorrente: LACANNA E LEITE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 15 DE ABRIL DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
78 - Processo nº: 10925.000040/2009-20 - Recorrente: KF INDUSTRIAL LTDA ME - RECURSO VOLUNTARIO
79 - Processo nº: 10925.000041/2009-74 - Recorrente: KF INDUSTRIAL LTDA ME - RECURSO VOLUNTARIO
80 - Processo nº: 10925.000042/2009-19 - Recorrente: KF INDUSTRIAL LTDA ME - RECURSO VOLUNTARIO
81 - Processo nº: 10925.000045/2009-52 - Recorrente: KF INDUSTRIAL LTDA ME - RECURSO VOLUNTARIO
82 - Processo nº: 10925.000046/2009-05 - Recorrente: KF INDUSTRIAL LTDA ME - RECURSO VOLUNTARIO
83 - Processo nº: 10925.000047/2009-41 - Recorrente: KF INDUSTRIAL LTDA ME - RECURSO VOLUNTARIO
84 - Processo nº: 10925.000048/2009-96 - Recorrente: KF INDUSTRIAL LTDA ME - RECURSO VOLUNTARIO
85 - Processo nº: 10925.000049/2009-31 - Recorrente: KF INDUSTRIAL LTDA ME - RECURSO VOLUNTARIO
86 - Processo nº: 10925.000051/2009-18 - Recorrente: KF INDUSTRIAL LTDA ME - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: ANA MARIA BANDEIRA
87 - Processo nº: 14098.000116/2007-04 - Recorrente: BENEDITO BARBOSA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
88 - Processo nº: 10865.002245/2007-30 - Recorrente: SAO MARTINHO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
89 - Processo nº: 11474.000152/2007-37 - Recorrente: CONTABILIDADE J MAINHARDT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
90 - Processo nº: 35232.000934/2006-04 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TRADE RIO PARTICIPACOES E ADM LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
91 - Processo nº: 36266.002325/2006-57 - Recorrente: ASSOCIACAO PAULISTA DE CIR DENTISTAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
92 - Processo nº: 13052.000241/2007-70 - Embargante: COSTANEIRA - ARNO JOHANN S.A. COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
93 - Processo nº: 11330.001131/2007-73 - Recorrente: MERIDIONAL CARGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
94 - Processo nº: 10680.009272/2007-00 - Recorrente: TRIAMA TRATORES IMPLEM AGRICOLAS E MAQUI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
95 - Processo nº: 10680.009795/2007-48 - Recorrente: TRIAMA TRAT IMP AGRIC MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO
96 - Processo nº: 14367.000304/2008-98 - Recorrente: COPOBRAS DA AMAZONIA INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
97 - Processo nº: 10950.006250/2007-52 - Recorrente: IZAEL SKOWRONSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
98 - Processo nº: 11080.007318/2007-70 - Recorrente: AFISCKON CONTABILIDADE E ASSESSORIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
99 - Processo nº: 11516.004324/2007-16 - Recorrente: BORDIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: IGOR ARAUJO SOARES
100 - Processo nº: 18184.000702/2007-22 - Recorrente: PLANSERVICE BACK OFFICE S/C LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
101 - Processo nº: 36378.002397/2007-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MLFC - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - RECURSO DE OFÍCIO
Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
102 - Processo nº: 18050.000733/2008-80 - Recorrente: ASSOCIACAO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
103 - Processo nº: 18050.000779/2008-07 - Recorrente: ASSOCIACAO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 15 DE ABRIL DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
104 - Processo nº: 11020.005876/2008-96 - Recorrente: ASSOCIACAO COML INDL DE NOVA PETROPOLIS - RECURSO VOLUNTARIO
105 - Processo nº: 11020.003929/2008-34 - Recorrente: EXPRESSO RINCAO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
106 - Processo nº: 11020.005036/2007-42 - Recorrente: BIG DUTCHMAN BRASIL LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
107 - Processo nº: 10380.005673/2007-67 - Recorrente: B & Q ELETRIFICACAO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
108 - Processo nº: 10380.005666/2007-65 - Recorrente: B & Q ELETRIFICACAO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
109 - Processo nº: 10380.005664/2007-76 - Recorrente: B & Q ELETRIFICACAO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
110 - Processo nº: 10380.005668/2007-54 - Recorrente: B & Q ELETRIFICACAO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
111 - Processo nº: 10380.005671/2007-78 - Recorrente: B & Q ELETRIFICACAO LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: IGOR ARAUJO SOARES
112 - Processo nº: 10820.001692/2007-98 - Recorrente: JOSE LUIZ DAVATZ MENDES SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
113 - Processo nº: 10945.002729/2008-70 - Recorrente: TRANSMATIC TRANSPORTE E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
114 - Processo nº: 11474.000153/2007-81 - Recorrente: NOVAPLAST LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
115 - Processo nº: 11474.000154/2007-26 - Recorrente: NOVAPLAST LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
116 - Processo nº: 11618.002774/2007-18 - Recorrente: BRASTEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO
117 - Processo nº: 13005.001867/2007-69 - Recorrente: CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
118 - Processo nº: 13005.001866/2007-14 - Recorrente: CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
119 - Processo nº: 13005.001863/2007-81 - Recorrente: CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
120 - Processo nº: 13005.001859/2007-12 - Recorrente: CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
121 - Processo nº: 13005.001860/2007-47 - Recorrente: CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
122 - Processo nº: 13005.001861/2007-91 - Recorrente: CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
123 - Processo nº: 13005.001862/2007-36 - Recorrente: CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: ANA MARIA BANDEIRA
124 - Processo nº: 15983.000917/2007-40 - Recorrente: EMBRAPS EMPRESA BRAS DE PREST DE SERV SC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
125 - Processo nº: 15983.000918/2007-94 - Recorrente: EMBRAPS EMPRESA BRAS DE PREST DE SERV SC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
126 - Processo nº: 15983.000919/2007-39 - Recorrente: EMBRAPS EMPRESA BRAS DE PREST DE SERV SC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
127 - Processo nº: 15983.000923/2007-05 - Recorrente: EMBRAPS EMPRESA BRAS DE PREST DE SERV SC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
128 - Processo nº: 15983.000922/2007-52 - Recorrente: EMBRAPS EMPRESA BRAS DE PREST DE SERV SC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
129 - Processo nº: 15983.000920/2007-63 - Recorrente: EMBRAPS EMPRESA BRAS DE PREST DE SERV SC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
130 - Processo nº: 15983.000924/2007-41 - Recorrente: EMBRAPS EMPRESA BRAS DE PREST DE SERV SC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente

MARIA MADALENA SILVA
Secretária

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS QUADRA -01 BLOCO-J, EDIFÍCIO ALVORADA SALA 802

DIA 13 DE ABRIL DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
1 - Processo: 16095.000206/2007-42 - Recorrente: CARSALE CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
2 - Processo: 16095.000207/2007-97 - Recorrente: CARSALE CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
3 - Processo: 16095.000029/2008-85 - Recorrente: CASA DO EMPREGO TEMPORÁRIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
4 - Processo: 10950.002650/2008-70 - Recorrente: E C FURLAN LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
5 - Processo: 10950.006256/2007-20 - Recorrente: EDSON SILVA DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
6 - Processo: 16370.000247/2007-32 - Recorrente: DORALICE DE FÁTIMA CARGANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
7 - Processo: 10970.000131/2009-10 - Recorrente: DN PRATICA TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

EXEMPLAR DE ASSINANTE
IMPRENSA NACIONAL

8 - Processo: 14041.001118/2008-49 - Recorrente: DISTRITO FEDERAL-SEC EST DO GOVERNO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo: 10935.006190/2009-28 - Recorrente: CRECHE JESUS CRIANÇA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA

10 - Processo: 11330.000759/2007-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CROWN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

11 - Processo: 10665.000769/2007-42 - Recorrente: BOVEPE-BOM DESPACHO VEÍCULOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo: 10630.002055/2007-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S/A - RECURSO DE OFÍCIO

13 - Processo: 10640.002493/2007-15 - Recorrente: MALHARIA VIUVA SIMÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo: 10640.002257/2007-07 - Recorrente: BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo: 10680.008498/2007-85 - Recorrente: HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

16 - Processo: 10380.005594/2007-56 - Recorrente: CEMONTE CERÂMICA MONTE ALEGRE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo: 10380.005603/2007-17 - Recorrente: CEMONTE CERÂMICA MONTE ALEGRE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo: 10980.008541/2007-28 - Recorrente: C A W PROJ E CONSULTORIA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo: 19991.000119/2007-70 - Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo: 10665.000467/2007-74 - Recorrente: COFEPE COME DE FERRO E PERFILADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo: 37098.002814/2006-51 - Recorrente: PEDREIRA FERRI LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo: 11634.000410/2007-03 - Recorrente: CIAVENA COM DE VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo: 10380.006329/2007-95 - Recorrente: CONSTRUTORA KELPS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo: 14411.000017/2008-03 - Recorrente: ENGECENTER ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

25 - Processo: 11330.001016/2007-07 - Recorrente: DIFFUCAP CHEMOBRAS QUÍMICA E FARMAC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo: 14485.000785/2007-12 - Recorrente: CB RICHARD ELLIS S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 14 DE ABRIL DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

27 - Processo: 11330.000352/2007-24 - Recorrente: COOPER CAMERON DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo: 35366.001897/2005-47 - Recorrente: CATIOCA CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo: 14120.000453/2008-40 - Recorrente: UNIMED DE TRÊS LAGOAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo: 14337.000265/2009-67 - Recorrente: CONSTRUTORA VILLAGE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo: 14337.000266/2009-10 - Recorrente: CONSTRUTORA VILLAGE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo: 14337.000267/2009-56 - Recorrente: CONSTRUTORA VILLAGE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo: 15504.001280/2009-16 - Recorrente: CONVENÇÃO BATISTA MINEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo: 37089.002451/2006-62 - Recorrente: CONVENTO SAO FRANCISCO DE ASSIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA

35 - Processo: 11330.000461/2007-41 - Recorrente: SAUDE E ENERGIA PRODUT ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo: 13883.000277/2007-71 - Recorrente: METALCO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo: 16095.000377/2007-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

38 - Processo: 18108.001296/2007-28 - Recorrente: AUTO POSTO 5100 LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo: 18186.000160/2007-78 - Recorrente: NESTLE BRASIL LTDA E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo: 35464.000958/2007-11 - Recorrente: CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

41 - Processo: 11330.000108/2007-61 - Recorrente: BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo: 11330.000102/2007-94 - Recorrente: BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo: 11330.000107/2007-17 - Recorrente: BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo: 17460.001004/2007-75 - Recorrente: BIG FOODS IND PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo: 17460.000939/2007-34 - Recorrente: BIG FOODS IND PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo: 17883.000278/2008-57 - Recorrente: BMB MODE CENTER IND COM E SERVIÇOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo: 17883.000276/2008-68 - Recorrente: BMB MODE CENTER IND COM E SERVIÇOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo: 35220.000311/2006-62 - Recorrente: ANTONIO GERALDO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo: 35220.000314/2006-04 - Recorrente: ANTONIO GERALDO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo: 16045.000895/2007-81 - Recorrente: ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo: 16045.000894/2007-36 - Recorrente: ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

52 - Processo: 14485.001817/2007-99 - Recorrente: UNIFI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo: 16095.000240/2008-06 - Recorrente: ACHE LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 14 DE ABRIL DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

54 - Processo: 14098.000435/2008-92 - Recorrente: BEIRA RIO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo: 14098.000436/2008-37 - Recorrente: BEIRA RIO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo: 14098.000438/2008-26 - Recorrente: BEIRA RIO MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo: 16062.000214/2007-76 - Recorrente: CAVEC INCORPORAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo: 15983.000048/2008-34 - Embargante: ANAEL & CABEÇA S/C LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA

59 - Processo: 36192.001388/2006-05 - Recorrente: AEROCLUBE ENTRETENIMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo: 36660.000754/2005-56 - Recorrente: PLÁSTICOS BEIJA FLOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo: 37342.000578/2006-07 - Recorrente: AGROPECUÁRIA BACURI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO

62 - Processo: 18088.000540/2007-11 - Recorrente: EMPRESA CRUZ DE TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo: 18108.000003/2007-95 - Recorrente: CONDOMÍNIO CONJ HABITACIONAL SÃO CAETANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo: 18184.003158/2007-71 - Recorrente: NISSIN AJINOMOTO ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo: 35415.000463/2004-16 - Recorrente: PETROPACK EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo: 35464.004199/2006-76 - Recorrente: FUNDAÇÃO ADIB JATENE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Presidente

MARIA MADALENA SILVA
Secretária

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 29 de março de 2011

Nº 126 - Ref. : Processo nº 08001.007714/2010-21. Interessados: Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal. Assunto: Pedido de Reconsideração.

Não admito o pedido de reconsideração proposto pelo ex-Agente de Polícia Federal WILTON LUIZ ANDRADE REIS, pelas razões de fato e fundamentos de direito aduzidos no Parecer nº 037/2011/MPAC/CAD/CGJUDI/CONJUR/MJ, aprovado pelo Despacho nº 114/2011/CGJUDI/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, que adoto.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.952, DE 3 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004742/2010-26-DELESP/SR/DPF/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 1 (um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SCANIA LATIN AMERICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.104.901/001-76, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: FRANCISCO MACHADO NETO, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº 27883, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 274, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08385.004100/2011-19-SR/DPF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa ONDREPSB PR - SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº 10.852.997/0001-61, sediada no, Estado do PARANÁ para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-20 (VINTE) REVÓLVERES CALIBRE 38,

-600 (SEISCENTOS) CARTUCHOS MUNIÇÃO 38. pertencentes a empresa ONDREPSB SERVICO DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF 82.949.652/0011-03.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 285, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08360.018497/2010-15-SR/DPF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa MARBORGES AGROINDÚSTRIA S.A., CNPJ/MF nº 63.878.250/0001-49, sediada no Estado do PARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-04 (QUATRO) REVÓLVERES CALIBRE 38,

-02 (DUAS) CARABINAS CALIBRE 38,

-100 (CEM) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

ADELAR ANDERLE

COPIA PARA PLANEJAMENTO

ALVARÁ Nº 10.769, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/6273/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CANIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.315.190/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no CEARÁ , com Certificado de Segurança nº 94/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.855, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/78/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO JARDINS MADRI, CNPJ nº 04.732.651/0001-27 para atuar em GOIÁS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.862, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/522/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa APERPHIL VIGILANCIA LTDA. ME, CNPJ nº 09.167.445/0001-35, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Da empresa cedente INOVA TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA, com CNPJ nº 00.243.299/0001-05:

10 (dez) Revólver(es) Calibre 38,

100 (cem) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.888, DE 10 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/580/DPF/SOD/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MOTO PEÇAS TRANSMISSÕES S/A, CNPJ nº 16.236.440/0001-82 para atuar em SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.936, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/714/DPF/SOD/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VALID SOLUÇÕES E SERV. DE SEG. EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., CNPJ nº 33.113.309/0048-00 para atuar em SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.015, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/202/DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: CONCEDER autorização à empresa SERGESEG VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.522.602/0001-22, sediada no PIAUÍ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

1000 (um mil) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.017, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7188/DPF/NIG/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa JVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. ME, CNPJ nº 01.301.890/0001-34, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

4 (quatro) Revólver(es) calibre 38,

48 (quarenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.040, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/7558/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0005-94, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

67 (sessenta e sete) Revólver(es) calibre 38,

1206 (um mil, duzentos e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.046, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/007000/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CORAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 03.677.044/0002-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial,Escolta Armada,Segurança Pessoal, para atuar no DISTRITO FEDERAL , com Certificado de Segurança nº 217/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.051, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/007439/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PEDRA VIGILANCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 02.402.828/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar no RIO DE JANEIRO , com Certificado de Segurança nº 124/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.052, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000347/DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa S H VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.029.232/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no MARANHÃO, com Certificado de Segurança nº 216/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.089, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/6122/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TAE SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.957.223/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 578/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.099, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000193/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 23.245.012/0009-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial,Transporte de Valores,Escolta Armada, para atuar no RIO DE JANEIRO , com Certificado de Segurança nº 295/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.105, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000261/DPF/XAP/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ONSEG SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA,, CNPJ nº 83.411.025/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial,Segurança Pessoal, para atuar em SANTA CATARINA , com Certificado de Segurança nº 589/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.106, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000470/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHELTER EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.924.285/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 499/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DA DIRETORA

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a decisão recorrida, INDEFIRO o pedido, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial da União de 06/09/2010, pág.37, Seção I. Processo N° 08461.004373/2005-57 - Arni Johan Fossdalsa.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omisso, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo N° 08505.099647/2009-58 - Jindi Gui.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o não cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão. Processo N° 08354.004203/2008-32- Jean Pierre Eugene Jacques Sensevy.

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08280.024911/2008-09 - Hassan Ismail Diab

Processo Nº 08390.000401/2001-14 - Jamil Abdul Hussein Darwich

Processo Nº 08390.005192/2009-52 - Ernest Jaen-Guardia

Processo Nº 08505.025819/2009-57 - Yann Christian Paul Leullier

Processo Nº 08505.048038/2008-50 - Bashir Ahmad Abdel Qader Masarrat

Processo Nº 08505.088609/2009-70 - Prazeres Esteves Ribeiro

Processo Nº 08705.002628/2009-61 - Betty Sylvia Nobara Ishiki.

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/09, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por José Cariaciolo Valdiviezo Guevara, nos autos nº 08256.003663/2009-32, nos termos da Lei 11.961/09. Processo N° 08256.003663/2009-32 - José Cariaciolo Valdiviezo Guevara.

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/09, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por Jimmy Edwin Siesquen Farronay, nos autos nº 08494.005831/2009-11, nos termos da Lei 11.961/09. Processo N° 08494.005831/2009-11 - Jimmy Edwin Siesquen Farronay.

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/09, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por Richard Cruz Coila, nos autos nº 08485.018548/2009-69, nos termos da Lei 11.961/09. Processo N° 08485.018548/2009-69 - Richard Cruz Coila.

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/09, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por Maria Adelaide Rodrigues de Oliveira, nos autos nº 08711.003126/2009-78, nos termos da Lei 11.961/09. Processo N° 08711.003126/2009-78 - Maria Adelaide Rodrigues de Oliveira.

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/09, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por Montserrat Amador Hernandez, nos autos nº 08495.006967/2009-39, nos termos da Lei 11.961/09. Processo N°08495.006967/2009-39- Montserrat Amador Hernandez.

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/09, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por Michel Jean Guy Klein, nos autos nº 08505.086442/2009-11, nos termos da Lei 11.961/09. Processo N° 08505.086442/2009-11 - Michel Jean Guy Klein.

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/09, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por Wade Mouhamadou, nos autos nº 08505.101918/2009-42, nos termos da Lei 11.961/09. Processo N° 08505.101918/2009-42 - Wade Mouhamadou.

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/09, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por Maria Ines Cunha Miranda, nos autos nº 08701.009534/2009-52, nos termos da Lei 11.961/09. Processo N° 08701.009534/2009-52 - Maria Ines Cunha Miranda.

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/09, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por Genaro Antonio Materan Flores, nos autos nº 08485.017032/2009-05, nos termos da Lei 11.961/09. Processo N° 08485.017032/2009-05 - Genaro Antonio Materan Flores.

Diante dos novos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/09, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 24/02/2011, para conceder o pedido de residência provisória postulado por Cherly Fernandez Soto, nos autos nº 08485.016353/2009-84, nos termos da Lei 11.961/09. Processo N° 08485.016353/2009-84 - Cherly Fernandez Soto

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/09, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por Marco Passarella, nos autos nº 08260.005580/2009-19, nos termos da Lei 11.961/09. Processo N° 08260.005580/2009-19 - Marco Passarella.

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/09, DEFIRO o pedido de residência provisória postulado por Imad El Haj, nos autos nº 08389.034722/2009-17, nos termos da Lei 11.961/09. Processo N° 08389.034722/2009-17 - Imad El Haj.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 28/12/2009, página 19, para conceder a permanência nos termos Art. 75, item ,ll - alínea ; "a" da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.025075/2009-71 - Tiago Bessa Vidal.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 31/05/2010, página 44, para conceder a permanência nos termos Art. 75, item II - alínea ; "a" da Lei 6.815/80. Processo Nº 08508.005883/2008-19 - Nils Daniel Krause.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 09/09/2010, página 50, para conceder a permanência nos termos Art 75, item ll - alínea ; "a" da Lei 6.815/80. Processo Nº 08280.040800/2009-12 - Rui Manuel Andre Dos Santos

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 07/12/2010, página 51, para conceder a permanência nos termos Art. 75, item ll - alínea ; "a" da Lei 6.815/80. Processo Nº 08386.011181/2009-71 - Andre Hans Bertschi.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 19/11/2010, página 61, para conceder a permanência nos termos do Decreto nº 5.105/04. Processo Nº 08452.006110/2008-34 - Luis Maria Amaro Esperanza.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08364.002190/2008-48 - Aie Okubo Monteiro

Processo Nº 08505.073573/2009-20 - Adriana Naceli Topalian Sarasa

Processo Nº 08505.073572/2009-85 - Gerardo Raul Osorio Rodriguez

Processo Nº 08505.072880/2009-93 - Humberto Alexandre Ferreira Martins

Processo Nº 08504.013168/2010-04 - Maria de Fatima Martins Nogueira Suffi

Processo Nº 08505.052952/2009-86 - Carlos Alberto Tavares da Rocha

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo N° 08260.001061/2011-04 - Veronica Haydee Bengochea

Determino o arquivamento dos pedidos de permanência, abaixo relacionados, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08385.037478/2009-76 - Noe Garcia Cobian

Processo Nº 08420.017054/2009-11 - Juan Francisco Arufe Hermo

Processo Nº 08502.010057/2009-14 - Zhao Xiqin

Processo Nº 08505.060579/2009-37 - Kanga More Jean Heroult

Processo Nº 08505.070219/2009-43 - Qin Lin

Processo Nº 08505.096738/2009-31 - Ana Luz Apaza Zalazar

Processo Nº 08505.099336/2009-99 - Rosalia Paredez Mamani

Processo Nº 08505.101525/2009-39 - Julio Romero Flores

Processo Nº 08505.101833/2009-64 - Gutemberg Milan Vargas Velasquez

Processo Nº 08505.101877/2009-94 - Alberto Figueroa de La Zerda.

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omisso, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória. Processo N° 08505.075963/2009-34 - Lilian Victoria Perez Espínola.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, que os estrangeiros não preenchem os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08270.011532/99-17 - Emanuele de Bellis

Processo Nº 08495.002850/2010-10 - Isabel Sosa Aleman.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08354.004446/2010-95 - Giuseppe Ruocco

Processo Nº 08505.019431/2009-17 - Benjamin Clif Balarezo Mesones.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08390.005461/2010-14 - Laurent Jean Christian Cloquette

Processo Nº 08460.035523/2009-16 - Douglas John Hunt

Processo Nº 08460.044749/2010-33 - Andreina Collet Bortone

Processo Nº 08505.062590/2008-51 - Jose Orlando Huarache Franco.

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelos interessados não correspondem a hipótese de situação especial ou caso omisso, INDEFIRO os pedidos de anistia, abaixo relacionados:

Processo N° 08280.036994/2009-51 - Mohamed Yasseen

Processo N° 08460.030192/2009-10 - Isabelle Schwarz

Processo N° 08455.102258/2009-50 - Leonardus Johannes Stephanus Fisscher

Processo N° 08444.005224/2009-47 - Areosvaldo Alexandre Miranda de Sousa Rodrigues

Processo N° 08400.034966/2009-96 - Mischa Alea Kimberly Privette

Processo N° 08505.086169/2009-16 - Mirtha Modelis Portillo Florentin

Processo N° 08505.078408/2009-64 - Lizbeth Baca Cobos

Processo N° 08220.016822/2009-76 - Miguel Angel Larrea Parra

Processo N° 08505.055687/2009-98 - Jimmy James.

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omisso, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da residência provisória. Processo N° 08505.063773/2009-74 - Maria Del Carmen Raldes Paniagua.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:

Processo Nº 08270.005203/2011-85 - Helman Alfredo Cruz Rodriguez, até 19/03/2012

Processo Nº 08270.029764/2010-99 - Franz Ronald Soplopuco Palacios, até 08/02/2012

Processo Nº 08270.029784/2010-60 - Jacques Maurice Rene Raymond Servain, até 11/02/2013

Processo Nº 08505.009452/2011-49 - Katsuhiro Fukayama, Moe Fukayama e Yoko Fukayama, até 05/04/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.001467/2011-40 - Jonathan Fumupamba Sasakanda, até 09/03/2012

Processo Nº 08270.000760/2011-18 - Vladimir Manuel Ramos, até 22/03/2012

Processo Nº 08270.000790/2011-16 - Admilsa Maria Fernandes Garcia, até 08/02/2012

Processo Nº 08270.000795/2011-49 - Ivanilda Maria Varela Spinola, até 26/02/2012

Processo Nº 08270.000812/2011-48 - Negado Mane, até 08/02/2012

Processo Nº 08270.001938/2011-30 - Cornelio Afonso Pinto Có, até 24/02/2012

Processo Nº 08270.002118/2011-65 - Nira de Fatima Lopes Nunes, até 17/02/2012

Processo Nº 08270.002464/2011-43 - Mario Jorge Lima Morais, até 19/04/2012

Processo Nº 08270.002467/2011-87 - Andre Victorino Mindoso, até 26/03/2012

Processo Nº 08270.002480/2011-36 - Carlota Soares, até 22/03/2012

Processo Nº 08270.002488/2011-01 - Valdir Gomes Monteiro, até 24/03/2012

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo Nº 08270.002494/2011-50 - Tania Neves dos Reis, até 10/03/2012
Processo Nº 08270.005140/2011-67 - Ricardo Lima de Brito Junior, até 18/02/2012
Processo Nº 08270.005152/2011-91 - Dauda Sisse, até 20/04/2012
Processo Nº 08270.005154/2011-81 - Eumir Ten Jua Barreiros, até 05/04/2012
Processo Nº 08270.005200/2011-41 - Renné Michelle Legall, até 13/03/2012
Processo Nº 08270.029752/2010-64 - Hericles Pedro Fonseca da Rocha Nascimento, até 11/02/2012
Processo Nº 08270.029816/2010-27 - Helio Januario Santos de Barros, até 08/02/2012
Processo Nº 08270.029829/2010-04 - Juelma Lidia Lhaabai Sá, até 05/02/2012
Processo Nº 08286.000104/2011-38 - Anna Di Bernardo, até 25/02/2012
Processo Nº 08364.000177/2011-50 - Corca Djalo, até 04/03/2012
Processo Nº 08391.001582/2011-68 - Yara Catila Paixao Lopes dos Santos, até 26/02/2012
Processo Nº 08444.006228/2010-86 - Wilson Julian Aldana Nieto, até 26/02/2012
Processo Nº 08495.000139/2011-10 - Oteniel Angelo Siliveli Epalanga, até 13/02/2012
Processo Nº 08505.002063/2011-92 - Mauricia Massambi Tchiteculo Sambango, até 03/03/2012
Processo Nº 08505.006641/2011-60 - Hana Mrkvickova, até 30/06/2011
Processo Nº 08505.011063/2011-83 - Azrielex Andres Arias Rodriguez, até 25/02/2012
Processo Nº 08505.067700/2010-95 - Diana Maria Chica Cardona, até 08/01/2012
Processo Nº 08505.068627/2010-79 - Roxana Lili Roque Flores, até 09/02/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:
Processo Nº 08270.029949/2010-01 - Giancarlo Caprini, até 07/02/2012
Processo Nº 08505.011082/2011-18 - Jesus Leopoldo Cucho Puchuri, até 27/03/2012
Processo Nº 08505.068633/2010-26 - Alice Kachiraveedu Ulahannan, até 08/01/2012.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:
Processo Nº 08240.000399/2011-79 - Alexandre Augusto Barai, até 01/02/2012
Processo Nº 08240.030151/2010-51 - Sheu Mane, até 30/03/2012
Processo Nº 08286.000227/2011-79 - Cesar Abraham Castaneda Marcelo, até 20/03/2012
Processo Nº 08375.000076/2011-50 - Nzoen Sung Alemfuk, até 26/02/2012
Processo Nº 08375.001639/2011-27 - Sarah Raphaela Engelbrecht, até 25/11/2011
Processo Nº 08386.001098/2011-16 - Arturo Pardo Lozano, até 24/03/2012
Processo Nº 08386.001503/2011-98 - Stanislas Mayi III, até 23/03/2012
Processo Nº 08444.000098/2011-59 - Augusto Lopes Beteba e Paula Guetingue Co Beteba, até 01/03/2012
Processo Nº 08460.002243/2011-38 - Juliana Jimenez Valencia, até 30/06/2011
Processo Nº 08460.002269/2011-86 - Odair Augusto Almeida Brito, até 01/03/2012
Processo Nº 08460.003352/2011-72 - Lorena Alicia Best Urday, até 03/03/2012
Processo Nº 08460.003355/2011-14 - Luis Manuel Lopes Pisco Godinho, até 06/03/2012
Processo Nº 08460.003362/2011-16 - Kerby Alexis, até 22/02/2012
Processo Nº 08460.003367/2011-31 - Marko Antonio Lopez Bendezu, até 06/03/2012
Processo Nº 08460.003370/2011-54 - Katiusca Magdalena Briones Estebanez, até 10/03/2012
Processo Nº 08460.003377/2011-76 - Max Javier Jauregui Rodriguez, até 05/03/2012
Processo Nº 08460.003379/2011-65 - Aicha Bonfim dos Prazeres, até 08/03/2012
Processo Nº 08460.003381/2011-34 - Layssace Prazeres Furtado Lima, até 08/03/2012
Processo Nº 08460.003384/2011-78 - Vera Pereyaslavtseva, até 07/03/2012
Processo Nº 08460.003386/2011-67 - Pablo Castañeda Rivera, até 12/03/2012
Processo Nº 08460.003388/2011-56 - Rossana Pina Ribeiro, até 22/02/2012
Processo Nº 08460.003391/2011-70 - Vilma Roxana Julon Buitron, até 15/02/2012
Processo Nº 08460.003392/2011-14 - Javier Alexis Correa Mayobre, até 01/03/2012
Processo Nº 08460.003938/2011-37 - Claudia Johanna Baquero Jaramillo, até 14/03/2012
Processo Nº 08460.003939/2011-81 - Mario Rodolfo Roldán Daquilema, até 16/03/2012
Processo Nº 08460.004159/2011-59 - Lyzed Arelis Toloza Blanco, até 25/02/2012
Processo Nº 08460.004217/2011-44 - Eduardo Javier Peldoza Andrade, até 27/02/2012
Processo Nº 08460.004218/2011-99 - Joaquina de Lurdes Nhampule, até 24/02/2012
Processo Nº 08460.004230/2011-01 - Alma Maria Armijo Averill, até 28/03/2012
Processo Nº 08460.004380/2011-15 - Ana Evelise de Sousa Correia Velez Amaral, até 14/03/2012
Processo Nº 08460.004384/2011-95 - Gustavo Omar Guarniz Avalos, até 16/03/2012
Processo Nº 08460.004655/2011-11 - Solange Cibel Monteiro Tavares de Jesus, até 15/03/2012
Processo Nº 08505.006597/2011-98 - Oscar Arturo Romero Ballen, até 25/02/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.003214/2011-19 - Anthony Legrande Guth, até 07/04/2012
Processo Nº 08000.003219/2011-33 - Daniel Jay Wickstrum, até 28/04/2012
Processo Nº 08000.003220/2011-68 - Jason Lee Checketts, até 28/04/2012
Processo Nº 08000.003222/2011-57 - Stephanie Miechel Gordon, até 15/04/2012
Processo Nº 08000.003248/2011-03 - Jonathon Duncan Wheelwright, até 14/04/2012
Processo Nº 08000.003249/2011-40 - Neal Kazunari Ball, até 21/04/2012
Processo Nº 08000.003250/2011-74 - Cameron Sly Waite, até 28/04/2012
Processo Nº 08000.003251/2011-19 - Ryan Clark Gross, até 14/04/2012
Processo Nº 08000.003252/2011-63 - Nathan Dennis Mitchell, até 14/04/2012
Processo Nº 08000.003254/2011-52 - Mark Joseph Perry, até 14/04/2012
Processo Nº 08000.003255/2011-05 - Tyson Joseph Robertson, até 14/04/2012
Processo Nº 08000.003256/2011-41 - Timothy Aaron Boykin, até 21/04/2012
Processo Nº 08000.003270/2011-45 - Chase Andrew Lawrenson, até 14/04/2012
Processo Nº 08000.003271/2011-90 - Mark Samuel Leavitt, até 14/04/2012
Processo Nº 08000.003272/2011-34 - Jared Michael Guthrie, até 21/04/2012
Processo Nº 08000.003273/2011-89 - Brock Quinlan King, até 21/04/2012
Processo Nº 08000.003276/2011-12 - Kolton Vosco Rader, até 21/04/2012
Processo Nº 08240.030123/2010-34 - Alijandro Alvarez Velazquez, até 01/02/2012.

Diante de novos elementos apresentados nos autos, torno insubsistente o arquivamento publicado no D.O.U. de 24/12/2010 pg. 90, para DEFERIR o pedido de prorrogação de prazo de estada até 14/01/2012. Processo N° 08485.021538/2010-44 - Eddy Francisco Medrano Lacayo

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.004580/2010-04 - Carmelo Cacciatore, até 18/04/2011
Processo Nº 08000.007724/2010-76 - Stuart Dixon, até 01/01/2012
Processo Nº 08000.008419/2010-00 - Kay Wolf Ahlden, Maya Lucia Ahlden, Silke Christine Ahlden e Yana Johanna Ahlden, até 04/08/2012
Processo Nº 08000.009307/2010-68 - Juan Carlos Sosa Duran, até 23/08/2011
Processo Nº 08000.009979/2010-73 - Peter Mahnke, até 14/06/2012
Processo Nº 08000.010991/2010-21 - Alicia Rachael Pepperrell, até 25/09/2012
Processo Nº 08000.012681/2010-41 - Alain Verdes, até 08/12/2011
Processo Nº 08000.013008/2010-28 - Gustavo Ernesto Gonzalez Cabral, Hernan Gonzalez Flores, Roman Gonzalez Flores, Sofia Flores Subealdea e Sofia Gonzalez Flores, até 29/03/2013
Processo Nº 08000.013012/2010-96 - Rolando Jr de Vera Nakpil, até 22/10/2012
Processo Nº 08000.013017/2010-19 - Christian Rodriguez Paguirigan, até 22/10/2012
Processo Nº 08000.013053/2010-82 - Yonggang Wang, até 18/11/2011
Processo Nº 08000.013087/2010-77 - Hermann Andreas Steidele, até 19/01/2013
Processo Nº 08000.013119/2010-34 - Richard Simpson Stott, até 03/03/2013
Processo Nº 08000.013476/2010-01 - Eric Randall Smedstad, Cynthia Alane Smedstad e Hannah Elizabeth Smedstad, até 09/11/2012
Processo Nº 08000.013482/2010-50 - Hans Braaten, até 13/11/2012
Processo Nº 08000.013534/2010-98 - Trevor Calvin Castle, até 26/11/2011
Processo Nº 08000.013535/2010-32 - Kirk Murray Waugh, até 26/11/2011
Processo Nº 08000.013567/2010-38 - Roy Felton, até 19/02/2012
Processo Nº 08000.013571/2010-04 - Rodney Anthony Sims, até 18/12/2011
Processo Nº 08000.013779/2010-15 - Porferio Jr Abella Sorino, até 22/05/2012
Processo Nº 08000.013780/2010-40 - Viktor Sobko, até 22/05/2012
Processo Nº 08000.013794/2010-63 - Alfredo Agranum Oquindo, até 02/12/2012
Processo Nº 08000.013834/2010-77 - Mauri Tapani Ahtola, até 13/01/2012
Processo Nº 08000.013835/2010-11 - Marko Tapani Nygard, até 04/01/2012
Processo Nº 08000.013904/2010-97 - Allan Brillante Moralde, até 27/04/2012
Processo Nº 08000.013906/2010-86 - Federico Manacap Suarez, até 24/11/2011
Processo Nº 08000.013910/2010-44 - Alberto Carlos Miranda Britton, até 30/03/2013
Processo Nº 08000.013913/2010-88 - Wilson Riber Danta, até 01/04/2012
Processo Nº 08000.013952/2010-85 - Oscar Tusay Tuazon, até 10/01/2012
Processo Nº 08000.014064/2010-80 - Abhishek Mishra, até 12/11/2011
Processo Nº 08000.014081/2010-17 - Mark David Combs, até 31/12/2012
Processo Nº 08000.014095/2010-31 - Alan Fenwick, até 08/04/2012
Processo Nº 08000.014096/2010-85 - Jose Jr Cabrera Villaflor, até 18/06/2012
Processo Nº 08000.014196/2010-10 - Ragnvald Kare Todal, até 27/11/2012
Processo Nº 08000.014539/2010-38 - Minghua Xu, até 10/01/2013
Processo Nº 08000.014546/2010-30 - Xiangfei Kong, até 10/01/2013
Processo Nº 08000.014548/2010-29 - Hai Song Ma, até 10/01/2013
Processo Nº 08000.014549/2010-73 - Xiaofei Song, até 10/01/2013
Processo Nº 08000.014558/2010-64 - Hongxiang Wei, até 10/01/2013
Processo Nº 08000.014560/2010-33 - Minghong Chen, até 10/01/2013
Processo Nº 08000.014569/2010-44 - Jianming Liu, até 10/01/2013
Processo Nº 08000.014616/2010-50 - Brad Edward Rhynehart, até 10/12/2012
Processo Nº 08000.014904/2010-12 - Peter John Tumaob Abangan, até 30/06/2011
Processo Nº 08354.005686/2010-15 - Johann Krumenacker e Maria Krumenacker, até 18/10/2011
Processo Nº 08505.018026/2010-15 - Giovanni Franco Fava, até 06/05/2011.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.
Processo N° 08000.010336/2010-72 - Emmanuel Masseguin, até 12/08/2012
Processo N° 08000.013233/2010-64 - Orlando Alvarez Quintero, até 10/08/2011
Processo N° 08000.014017/2010-36 - Andrzej Baginski, até 25/11/2012
Processo N° 08000.013558/2010-47 - Matthew John Hudson, até 23/09/2012
Processo N°08000.014670/2010-03 - Randy Samuel Strowbridge, até 09/06/2011
Processo N° 08000.014707/2010-95 - Roger Vardal, até 19/02/2012
Processo N° 08000.014632/2010-42 - Sonny Troy Dacumos Galvey, até 15/11/2012
Processo N° 08000.013130/2010-02 - Michael Opada Reando, até 23/09/2012
Processo N° 08000.014613/2010-16 - Marek Tadeusz Przeczek, até 19/02/2012
Processo N°08000.013145/2010-62 - James Neil Cowper, até 22/10/2012
Processo N 08000.013388/2010-09 - Jesus Alexander Velasquez Ruiz, até 28/10/2011
Processo N° 08000.014064/2010-80 - Abhishek Mishra, até 12/11/2011
Processo N° 08000.013974/2010-45 - Jacob Himpong, até 16/01/2012

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo N° 08000.014672/2010-94 - Miguel Rivas Manga, até 09/06/2011

Processo N° 08000.014709/2010-84 - Stuart Alexander Mcpherson, até 19/02/2012.

Determino o arquivamento do(s) pedido(s) de prorrogação, abaixo relacionado(s), por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.013791/2010-20 - Werner Luckinger

Processo Nº 08000.014091/2010-52 - Haiguang Qi

Processo Nº 08000.014132/2010-19 - Leon Anker Pedersen.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.013565/2010-49 - Karl Thomas Clark

Processo Nº 08000.013646/2010-49 - Alberto Juncal Lorenzo

Processo Nº 08000.013674/2010-66 - Konstantin Strizhak

Processo Nº 08000.014087/2010-94 - Jianfeng Cão.

INDEFIRO o pedido de prorrogaçao, por ter se esgotado o prazo da estada legal no País, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815, de 1980.

Processo Nº 08000.014486/2010-55 - Sergiy Savost Yanov.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:

Processo Nº 08420.029326/2010-60 - Sarah Elizabeth Nicholus, até 12/02/2012

Processo Nº 08000.003032/2011-30 - Maria Jesus Matilde Alvarez Del Manzano Bereguiain, até 12/03/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08102.000613/2011-71 - Federico Morato, até 15/05/2011

Processo Nº 08270.002546/2011-98 - Noemia Silva Gomes Malaba, até 17/03/2012

Processo Nº 08270.005130/2011-21 - Laritsa Carine Medina Carvalho, até 20/02/2012

Processo Nº 08270.024859/2010-16 - Vivian Swailla Soares Lopes, até 14/12/2011

Processo Nº 08280.004955/2011-18 - Ercilia Sonia da Cunha Peio, Aureo Diosvaldo Neto Peio, Carlota Dionisia Neto Peio e Etienne Nilmiro Neto Peio, até 02/03/2012

Processo Nº 08280.004972/2011-47 - Dionisio Neto Soares da Silva, até 15/02/2012

Processo Nº 08280.005051/2011-00 - Valdir Antonio Lopes Cardoso, até 24/03/2012

Processo Nº 08280.019225/2011-11 - Rodrigo Arbey Munoz Meneses, até 19/03/2012

Processo Nº 08295.001450/2011-24 - Margaret Catherine Olivera Nunez, até 22/04/2012

Processo Nº 08364.000289/2011-19 - Elba Rosiane Monteiro David, até 02/03/2012

Processo Nº 08364.000293/2011-79 - Philippe Lukume Wa Tshimanga, até 09/03/2012

Processo Nº 08389.002991/2011-21 - Vagner Antonio Roratto Hasse, até 24/02/2012

Processo Nº 08389.003697/2011-36 - Cheila Cristina Campanharo Gobbi, até 24/03/2012

Processo Nº 08389.003701/2011-66 - Milton Vinicius Scherer Bispo, até 23/02/2012

Processo Nº 08390.000712/2011-55 - Katterine Eufemia Malquichagua Salazar, até 04/04/2012

Processo Nº 08390.000751/2011-52 - Ivanilda Solange Mendes Monteiro, até 23/02/2012

Processo Nº 08391.000309/2011-16 - Celmira Adao Caxito, até 23/03/2012

Processo Nº 08391.000315/2011-73 - Ayssa Mendes Almeida, até 26/03/2012

Processo Nº 08391.001586/2011-46 - Idilia Isabel Rodrigues Galina Barbosa, até 02/03/2012

Processo Nº 08391.001590/2011-12 - Juelma Gomes, até 09/03/2012

Processo Nº 08420.001964/2011-05 - Mbenza Baku, até 02/03/2012

Processo Nº 08420.002737/2011-99 - Peterson Afonso Cravid Fernandes, até 16/03/2012

Processo Nº 08420.003106/2011-97 - Felicidade da Juliana Chicico, até 15/02/2012

Processo Nº 08420.016220/2010-04 - Manuel Joao Faustino Sebastiao, até 12/07/2011

Processo Nº 08433.006078/2010-30 - Jorge Luis Diaz Rimarachin, até 02/03/2012

Processo Nº 08444.000107/2011-10 - Angelica Johanna Fandino Castillo, até 22/02/2012

Processo Nº 08444.006050/2010-73 - Kanama Tumba, Andre Tumba Chilombo, Filipe Ilunga Xindanhi, Nise Kainda Kahilo, Quezia Rute Tumba Chilombo e Rebeca Tumba Xindanhi, até 10/01/2012

Processo Nº 08460.002241/2011-49 - Mario Adolfo Januario, até 08/03/2012

Processo Nº 08460.002247/2011-16 - Adedoyin Olubunmi Bankole, até 28/02/2012

Processo Nº 08460.002252/2011-29 - Bernadin Pinquiere, até 18/02/2012

Processo Nº 08460.002550/2011-19 - Jenny Telemaque, até 17/03/2012

Processo Nº 08460.002555/2011-41 - Alexander Arguello Quiroga e Sandra Yasmin Florez Galvis, até 22/06/2012

Processo Nº 08460.004211/2011-77 - Prudencia Cristovao Caetano, até 05/03/2012

Processo Nº 08460.004355/2011-23 - Ricardo Ariel Pastran Ramirez, até 19/03/2012

Processo Nº 08460.025785/2010-06 - Sandra Anna Maria Sellner, até 17/08/2011

Processo Nº 08505.006467/2011-55 - Francisca Maria Soares dos Reis, até 05/03/2012

Processo Nº 08505.006477/2011-91 - Sergio Wilson Gomez Morales, até 27/02/2012

Processo Nº 08505.067681/2010-05 - Victor Manuel Peralta Cano, até 25/02/2012

Processo Nº 08505.067682/2010-41 - Renato Sebastian Rios Mantilla, até 19/03/2012

Processo Nº 08506.004978/2011-22 - Antonio Pio do Amaral Gourgel, Cristina D Cabral B do Amaral Gourgel, Dario N Bukuso do Amaral Gourgel e Nataniel do Carmo B do Amaral Gourgel, até 16/04/2012

Processo Nº 08508.001024/2011-48 - Alex Roberto Melgar Figueroa, até 25/02/2012

Processo Nº 08508.001047/2011-52 - Nicole Alice Olguin Campillay, até 25/02/2012

Processo Nº 08796.000447/2011-42 - Renzo Grover Fabian Espinoza, até 23/02/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.002918/2011-66 - Meghan Dawn Przybyla, até 31/03/2012.

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 17/02/2011, Seção 1, Pág. 45, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estada no País até 24/07/2011. Processo N° 08709.014861/2010-90 - Cristina Laura Tumba Quintas

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08505.002272/2009-11 - Katarzyna Aleksandra Patyra

Processo Nº 08390.002477/2010-75 - Elizabeth Shanya Diedre Bogle

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 21/02/2011, Seção 1, pág. 51, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo N° 08505.031910/2009-10 - André Filipe Cavadas Serralheiro

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo N° 08505.031910/2009-10 - André Filipe Cavadas Serralheiro.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 83, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: PLAYSTATION MOVE HEROES (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004085/2011-99
Requerente: Sony DADC
Título: SOCOM 4: US NAVY SEALS (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004086/2011-33
Requerente: Sony DADC
Título: KUNG FU RIDER (Estados Unidos da América - 2010)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Disco Blu Ray
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004104/2010-04
Requerente: Sony DADC
Título: HIGH VELOCITY BOWLING (Estados Unidos da América - 2010)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Esportes
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004106/2010-95
Requerente: Sony DADC
Título: SYPHON FILTER LOGANS SHADOW (Estados Unidos da América - 2010)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA
Distribuidor(es): Sony DADC Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Shooter
Plataforma: PlayStation 2
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004157/2010-17
Requerente: Sony DADC

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR
Em 29 de março de 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007:

Processo MJ nº 08017.001772/2009-38
Série: "Dexter"
Temporada: 2º Temporada
Requerente: TV-Ômega - REDETV!
Tema: Serial Killer

CONSIDERANDO que a segunda temporada da série "DEXTER" foi classificada como "não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos" conforme publicação no DOU em 22 de julho de 2009;

CONSIDERANDO que em 21 de fevereiro de 2011 a TV-ÔMEGA-REDETV solicitou a reclassificação da obra para "não recomendada para menores de 14 anos" ou, subsidiariamente, para "não recomendada para menores de 16 anos", propondo uma nova interpretação dos critérios usados na primeira classificação;

CONSIDERANDO que o processo de atribuição de classificação indicativa permite ampla argumentação e defesa;

CONSIDERANDO que a revisão da segunda temporada confirmou a temática adulta de glamurização de violência, que ressalta e valoriza a conduta violenta do protagonista - um assassino compulsivo;

Resolvo indeferir o pedido de reclassificação, mantendo a classificação vigente de "Não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos" por conter glamurização da violência.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 156, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nos parágrafos 1º e 2º do art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelo Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010 resolve

Art. 1º Autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a antecipar, nos casos de estado de calamidade pública decorrente de desastres naturais, reconhecidos por ato do Governo Federal, aos beneficiários domiciliados nos Municípios relacionados no Anexo desta Portaria.

I - o pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial para o primeiro dia útil do cronograma, a partir da competência abril de 2011 e enquanto durar a situação; e

II - mediante opção do beneficiário, o valor correspondente a uma renda mensal do benefício previdenciário ou assistencial a que tem direito, excetuados os casos de benefícios temporários.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se unicamente aos beneficiários domiciliados nesses municípios na data da decretação do estado de calamidade pública, ainda que os benefícios sejam mantidos em outros municípios, bem como aos benefícios decorrentes.

§ 2º O valor antecipado na forma do inciso II do caput deverá ser ressarcido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais fixas, a partir do terceiro mês seguinte ao da antecipação, mediante desconto da renda do benefício e, dada a natureza da operação, sem qualquer custo ou correção, aplicando-se, no que couber, o inciso II do art. 154 do RPS.

§ 3º Deverá ser adequada a quantidade de parcelas, de que trata o § 2º, para aqueles benefícios cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à 36ª parcela, de modo a propiciar a quitação total da antecipação, ainda na vigência dos referidos benefícios.

§ 4º Na hipótese da cessação do benefício antes da quitação total do valor antecipado, deverá ser providenciado o encontro de contas entre o valor devido pelo beneficiário e o crédito a ser recebido, nele incluído, se for o caso, o abono anual.

§ 5º A identificação do beneficiário para fins de opção pela antecipação de que trata o caput poderá ser feita pela estrutura da rede bancária, incluindo-se os correspondentes bancários, responsável pelo pagamento do respectivo benefício.

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

ANEXO

ESTADO	MUNICÍPIO
PARANÁ	MORRETES
RIO GRANDE DO SUL	SÃO LOURENÇO DO SUL
SANTA CATARINA	MIRIM DOCE

PORTARIA Nº 157, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve

Art. 1º Alterar o artigo 3º, inciso II, da Portaria MPS/GM/Nº 165, de 27 de fevereiro de 2003, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2003, Seção 1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

II - .....

f) os limites máximos mensais de gastos com telefonia celular, por usuário, serão os estabelecidos a seguir:

- Cargo de Natureza Especial e Chefe de Gabinete do Ministro - sem limite;
- DAS 6 - R$ 500,00;
- DAS 5 - R$ 350,00;
- DAS 4 e demais usuários devidamente autorizados - R$ 250,00.

g) as importâncias que ultrapassarem os limites estipulados deverão ser devidamente justificadas pelo servidor usuário do telefone, quando da apresentação da respectiva conta telefônica, apenas por necessidade do serviço e submetidas à aprovação da Secretaria-Executiva.

h) a ausência ou não-aprovação da justificativa de que trata a alínea anterior implicará em ressarcimento ao Ministério, pelo servidor usuário do telefone, dos valores que ultrapassarem o limite estipulado" (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MPS/GM/Nº 167, de 7 de junho de 2006, publicada no DOU de 8 de junho de 2006, seção 1, página 38.

GARIBALDI ALVES FILHO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a antecipação do pagamento do valor correspondente a uma renda mensal do benefício de prestação continuada, previdenciário ou assistencial, no caso de calamidade pública, decorrente de desastres naturais reconhecidos pelo Governo Federal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;
Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010; e
Portaria/MPS nº 156, de 29 de março de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009,

Considerando o contido nos §§ 1º e 2º do art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelo Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010 e na Portaria/MPS nº 156, de 29 de março de 2011, que disciplinam a antecipação do pagamento do valor correspondente a uma renda mensal do benefício de prestação continuada, previdenciário ou assistencial, no caso de calamidade pública, decorrente de desastres naturais reconhecidos pelo Governo Federal, resolve:

Art. 1º Alterar para o primeiro dia útil do cronograma o pagamento de benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial, a partir da competência abril de 2011 e enquanto perdurar a situação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se unicamente aos beneficiários domiciliados nos municípios constantes do Anexo I na data da decretação do estado de calamidade pública, ainda que os benefícios sejam mantidos em outros municípios, bem como os benefícios decorrentes.

Art. 2º Definir os procedimentos para operacionalização do pagamento do valor correspondente a uma renda mensal dos benefícios de prestação continuada, previdenciários ou assistenciais, mantidos nos municípios constantes do Anexo I, na forma prevista no art. 169, § 1º, inciso II, e § 2º do RPS e de conformidade com a Portaria/MPS nº 156, de 29 de março de 2011.

§ 1º A opção prevista no inciso II do § 1º do art. 169 do RPS, para fim de antecipação de um valor correspondente a uma prestação mensal, observada a disponibilidade orçamentária, poderá ser realizada pelo titular do benefício ou por seu procurador, tutor ou curador, desde que cadastrado no banco de dados do INSS e na unidade bancária.

§ 2º O Termo de Opção, conforme modelo constante do Anexo II, será recepcionado pelas unidades bancárias ou seus correspondentes responsáveis pelo pagamento do benefício, no período 13 de abril a 10 de junho de 2011.

§ 3º A identificação do beneficiário para fim do pagamento de que trata o caput deste artigo, será realizada junto à unidade bancária responsável pelo pagamento do benefício, ainda que na condição de correspondente bancário, após o recebimento do Termo de Opção.

§ 4º Os termos de opção recebidos por meio de formulário deverão ser encaminhados ao INSS para o efetivo controle do pagamento e do ressarcimento.

§ 5º Os bancos poderão utilizar os terminais de autoatendimento para identificar o beneficiário e recepcionar o Termo de Opção por meio eletrônico e, neste caso, deverão encaminhar ao INSS arquivo contendo relatório dos benefícios e respectivos beneficiários que efetuaram a opção para o controle do pagamento e ressarcimento.

§ 6º Depois de formalizada pelo interessado a opção de que trata o § 1º, a instituição financeira efetuará a liberação imediata do crédito, exceto se realizada em correspondente bancário, hipótese em que a liberação deverá ocorrer em até cinco dias úteis.

§ 7º O ressarcimento de que trata o § 2º do art. 1º da Portaria/MPS nº 156, de 2011 será processado a partir da competência agosto de 2011, em até trinta e seis parcelas, devendo ser adequado à quantidade de parcelas para os benefícios cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à trigésima sexta parcela.

Art. 3º A prestação de serviços relativos aos créditos de antecipação de uma renda mensal do benefício será realizada pelos agentes pagadores de forma não onerosa.

Art. 4º Caso o beneficiário não conste da relação emitida pelo INSS e esteja enquadrado no disposto no art. 1º da Portaria/MPS nº 156, de 2011, poderá requerer a antecipação de uma renda mensal junto à Agência da Previdência Social - APS, conforme modelo constante do Anexo III.

Art. 5º Os créditos não realizados até o final da sua validade serão devolvidos ao INSS pelos agentes pagadores, corrigidos, conforme cláusula contratual.

Art. 6º Os Anexos II e III desta Resolução serão publicados em Boletim de Serviço - BS.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

ANEXO I

ORDEM	ESTADO	MUNICÍPIO
1	SANTA CATARINA	MIRIM DOCE
2	RIO GRANDE DO SUL	SÃO LOURENÇO DO SUL
3	PARANÁ	MORRETES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 597, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado ao Estado do Paraná e aos Municípios de Londrina, Jacarezinho e Cornélio Procópio, para ações contingenciais relativas à dengue.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a necessidade de intensificação das atividades assistenciais do plano contingencial para o enfrentamento da epidemia de dengue no Estado do Paraná, e nos Municípios de Londrina, Jacarezinho e Cornélio Procópio, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso financeiro no montante de R$ 661.732,66 (seiscentos e sessenta e um mil setecentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos), a ser disponibilizado ao Estado do Paraná e aos Municípios conforme quadro abaixo:

UF	Código	Município	Gestão	Total Município
PR	411370	Londrina	Municipal	410.483,26
Subtotal Municipal				410.483,26
PR	410690	Jacarezinho	Estadual	101.060,20
PR	410690	Cornélio Procópio	Estadual	150.189,20
Subtotal Estadual				251.249,40
Total Geral				661.732,66

Parágrafo único. Os recursos de que trata o art. 1º será disponibilizado em parcela única.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessária para a transferência, ao Fundo Estadual e Municipal de Saúde, do valor correspondente ao montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - 0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 598, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Credencia Municípios a receberem o incentivo financeiro relativo aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF)

O MINISTRO DO ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o estabelecido pela Portaria nº 154/GM, de 24 de janeiro de 2008, bem como as metas físico-financeiras estaduais;

Considerando o estabelecido pela Portaria nº 847/GM, de 30 de abril de 2009, que estabelece prazo para que os Municípios, com Núcleos de Apoio à Saúde da Família credenciados, informem sua implantação no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES); e

Considerando a aprovação do credenciamento das Comissões Intergestores Bipartite Estaduais do AL, AP, BA, CE, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RS, SC, SE, SP, TO; enviadas ao Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Atenção à Saúde desse Ministério, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Credenciar os Municípios descritos no Anexo I a esta Portaria, conforme quantitativo e modalidade definidos, a receberem o incentivo financeiro relativo aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

Art. 2º Especificar, no Anexo II desta Portaria, os Municípios que se articularam para a implantação de NASF intermunicipal, com seus respectivos Municípios sede.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO AO NASF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	NASF 1	NASF 2	TOTAL
AL	2702405	DELMIRO GOUVEIA	1	0	1
Total da UF:		1	1	0	1
AP	1600105	AMAPA	0	1	1
Total da UF:		1	0	1	1
BA	2902906	BARRA DO CHOCA	1	0	1
BA	2905602	CAMACAN	1	0	1
BA	2905800	CAMAMU	1	0	1
BA	2906824	CANUDOS	0	1	1
BA	2908309	CONCEICAO DO ALMEIDA	1	0	1
BA	2912806	IBIRAPUA	0	1	1
BA	2918100	JEREMOABO	1	0	1
BA	2919504	LIVRAMENTO DE NOSSA SE-NHORA	1	0	1
BA	2920700	MARAU	1	0	1
BA	2923605	PARAMIRIM	1	0	1
BA	2932903	VALENCA	1	0	1
Total da UF:		11	9	2	11
CE	2307700	MARANGUAPE	3	0	3
CE	2307809	MARCO	1	0	1
CE	2313401	TIANGUA	1	0	1
Total da UF:		3	5	0	5
GO	5204508	CALDAS NOVAS	1	0	1
GO	5204706	CAMPINORTE	0	1	1
GO	5206206	CRISTALINA	1	0	1
GO	5208707	GOIANIA	7	0	7
GO	5212501	LUZIANIA	1	0	1
GO	5215603	PADRE BERNARDO	1	0	1
GO	5218904	RUBIATABA	1	0	1
Total da UF:		7	12	1	13
MA	2100600	AMARANTE DO MARANHAO	1	0	1
MA	2102325	BURITICUPU	1	0	1
MA	2105427	ITINGA DO MARANHAO	1	0	1
MA	2105500	JOAO LISBOA	1	0	1
MA	2106607	MATOES	1	0	1
MA	2106755	MIRANDA DO NORTE	1	0	1
MA	2107100	MORROS	1	0	1
MA	2109908	SANTA INES	1	0	1
MA	2114007	ZE DOCA	2	0	2
Total da UF:		9	10	0	10
MG	3108800	BRAUNAS	1	0	1
MG	3110905	CAMPANHA	1	0	1
MG	3116159	CHAPADA GAUCHA	0	1	1
MG	3122009	DIVINO	1	0	1
MG	3141504	MENDES PIMENTEL	1	0	1
MG	3146701	PALMA	1	0	1
MG	3151800	POCOS DE CALDAS	3	0	3
MG	3161056	SÃO FELIX DE MINAS	1	0	1
MG	3170701	VARGINHA	1	0	1
Total da UF:		9	10	1	11
MS	5000807	ANAURILANDIA	0	1	1
Total da UF:		1	0	1	1
MT	5100300	ALTO ARAGUAIA	0	1	1
MT	5101704	BARRA DO BUGRES	0	1	1
MT	5105150	JUINA	1	0	1
MT	5105200	JUSCIMEIRA	0	1	1
MT	5107008	POXOREO	0	1	1
Total da UF:		5	1	4	5
PA	1501501	BENEVIDES	3	0	3
PA	1501709	BRAGANCA	1	0	1
PA	1503309	IGARAPE-MIRI	1	0	1
PA	1504455	MEDICILANDIA	0	1	1
PA	1504505	MELGACO	1	0	1
PA	1506138	REDENCAO	1	0	1
PA	1506161	RIO MARIA	1	0	1
PA	1506302	SALVATERRA	1	0	1
PA	1506559	SANTA LUZIA DO PARA	1	0	1
PA	1506583	SANTA MARIA DAS BARREI-RAS	1	0	1
PA	1506708	SANTANA DO ARAGUAIA	1	0	1
PA	1507003	SANTO ANTONIO DO TAUA	1	0	1
PA	1507201	SAO DOMINGOS DO CAPIM	2	0	2
PA	1507300	SAO FELIX DO XINGU	1	0	1
Total da UF:		14	16	1	17
PB	2516706	TEIXEIRA	1	0	1
PB	2516904	UIRAUNA	1	0	1
Total da UF:		2	2	0	2
PE	2600906	AMARAJI	1	0	1
PE	2602209	BOM JARDIM	1	0	1
PE	2602902	CABO DE SANTO AGOSTI-NHO	2	0	2
PE	2604155	CASINHAS	1	0	1
PE	2606002	GARANHUNS	2	0	2
PE	2611606	RECIFE	9	0	9
PE	2612208	SALGUEIRO	1	0	1
PE	2614006	SERRITA	1	0	1
Total da UF:		8	18	0	18
PI	2200509	AMARANTE	1	0	1
PI	2202604	CASTELO DO PIAUI	1	0	1
PI	2206407	MONSENHOR GIL	1	0	1
PI	2206605	MONTE ALEGRE DO PIAUI	0	1	1
PI	2210706	SIMOES	1	0	1
PI	2210904	SOCORRO DO PIAUI	1	0	1
PI	2211001	TERESINA	9	0	9
Total da UF:		7	14	1	15
PR	4113304	LARANJEIRAS DO SUL	2	0	2
PR	4127106	TELEMACO BORBA	1	0	1
Total da UF:		2	3	0	3
RJ	3301702	DUQUE DE CAXIAS	6	0	6
RJ	3302809	MENDES	1	0	1
RJ	3303807	PARATI	1	0	1
RJ	3304409	RIO CLARO	1	0	1
RJ	3304557	RIO DE JANEIRO	47	0	47
RJ	3305554	SEROPEDICA	1	0	1
Total da UF:		6	57	0	57
RN	2402204	CANGUARETAMA	1	0	1
RN	2404002	FRUTUOSO GOMES	1	0	1
RN	2404705	IPANGUACU	1	0	1
Total da UF:		3	3	0	3
RO	1100114	JARU	1	0	1
RO	1100122	JI-PARANA	1	0	1

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RO	1100254	PRESIDENTE MEDICI	1	0	1
Total da UF:		3	3	0	3
RS	4307104	HERVAL	0	1	1
RS	4311809	MARAU	1	0	1
Total da UF:		2	1	1	2
SC	4205456	FORQUILHINHA	1	0	1
SC	4209102	JOINVILLE	1	0	1
SC	4211900	PALHOCA	3	0	3
SC	4213203	POMERODE	1	0	1
SC	4217204	SAO MIGUEL DO OESTE	1	0	1
Total da UF:		5	7	0	7
SE	2803005	ITABAIANINHA	1	0	1
Total da UF:		1	1	0	1
SP	3507605	BRAGANCA PAULISTA	2	0	2
SP	3513801	DIADEMA	9	0	9
SP	3522307	ITAPETININGA	1	0	1
SP	3522406	ITAPEVA	1	0	1
SP	3523701	ITIRAPUA	1	0	1
SP	3548708	SAO BERNARDO DO CAMPO	5	0	5
SP	3549102	SAO JOAO DA BOA VISTA	1	0	1
SP	3549805	SAO JOSE DO RIO PRETO	2	0	2
SP	3552502	SUZANO	1	0	1
SP	3557105	VOTUPORANGA	1	0	1
Total da UF:		10	24	0	24
TO	1705508	COLINAS DO TOCANTINS	1	0	1
TO	1720804	SITIO NOVO DO TOCANTINS	1	0	1
Total da UF:		2	2	0	2
Total Geral:		112	199	13	212

ANEXO II

MUNICÍPIOS EM QUE ATUARÃO OS NASF INTERMUNICIPAIS CREDENCIADOS NO

ANEXO I

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO SEDE	CÓD. MUN.	MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
BA	2908309	CONCEICAO DO ALMEIDA	2910206	DOM MACEDO COSTA
GO	5218904	RUBIATABA	5210158	IPIRANGA DE GOIAS
			5214705	NOVA AMERICA
MG	3108800	BRAUNAS	3136108	JOANESIA
			3141702	MESQUITA
			3158953	SANTANA DO PARAISO
MG	3110905	CAMPANHA	3113909	CARMO DA CACHOEIRA
MG	3122009	DIVINO	3125952	FERVEDOURO
MG	3141504	MENDES PIMENTEL	3120839	CUPARAQUE
			3131802	ITABIRINHA
MG	3146701	PALMA	3138005	LARANJAL
			3154101	RECREIO
MG	3161056	SÃO FELIX DE MINAS	3115706	CENTRAL DE MINAS
			3122108	DIVINO DAS LARANJEIRAS
			3144672	NOVA BELEM
			3144904	NOVA MODICA
			3162575	SÃO JOÃO DO MANTENINHA
			3163300	SÃO JOSÉ DO DIVINO
PB	2516706	TEIXEIRA	2503555	CACIMBAS
			2509396	MATUREIA
PB	2516904	UIRAUNA	2502052	BERNARDINO BATISTA
			2512036	POCO DANTAS
			2513653	SANTAREM
PE	2604155	CASINHAS	2616183	VERTENTE DO LERIO
PI	2200509	AMARANTE	2204105	FRANCISCO AYRES
PI	2206407	MONSENHOR GIL	2200103	AGRICOLANDIA
			2206308	MIGUEL LEAO
PI	2210706	SIMOES	2202554	CARIDADE DO PIAUI
PI	2210904	SOCORRO DO PIAUI	2207959	NOVA SANTA RITA
			2207934	PEDRO LAURENTINO
			2208874	RIBEIRA DO PIAUI
			2210391	SAO MIGUEL DO FIDALGO
PR	4113304	LARANJEIRAS DO SUL	4115457	MARQUINHO
			4120150	PORTO BARREIRO
			4122156	RIO BONITO DO IGUACU
			4128658	VIRMOND
RJ	3302809	MENDES	3301801	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
RN	2404002	FRUTUOSO GOMES	2400604	ALMINO AFONSO
			2400901	ANTONIO MARTINS
			2406908	LUCRECIA
RN	2404705	IPANGUACU	2404853	ITAJA
SP	3523701	ITIRAPUA	3536307	PATROCINIO PAULISTA
			3543105	RIBEIRAO CORRENTE
TO	1720804	SITIO NOVO DO TOCANTINS	1720200	SAO MIGUEL DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 599, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Destina recursos financeiros para construção da Central de Regulação Médica, aquisição de materiais, mobiliário e equipamentos de tecnologia da informática e rede do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Foz do Iguaçu (PR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à Regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, que no seu art. 6º destina recurso de incentivo financeiro para a adaptação de Centrais já existentes em razão da sua regionalização ou para a construção de novas, art. 7º destina recursos financeiros para a aquisição de materiais e mobiliário e no art. 8º destina recursos financeiros para a aquisição de Equipamentos de Tecnologia da Informática e Rede para as Centrais de Regulação Médica de Urgência, resolve:

Art. 1º Destinar recursos financeiros para construção da Central de Regulação Médica, aquisição de materiais, mobiliário e equipamentos de tecnologia da informática e rede ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Foz do Iguaçu (PR), conforme tabela abaixo:

Município para repasse	UF	População coberta pela Central	Recurso financeiro para construção	Recurso financeiro para Materiais e Mobiliários	Recurso financeiro para Equipamento Tecnologia Informática e Rede	Valor do Recurso (Parcela Única).
Foz do Iguaçu	PR	457.037	R$ 150.000,00	R$ 22.284,00	R$102.481,21	R$ 274.765,21

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 90 (noventa) dias, para que o SAMU-192 ainda em implantação entre em efetivo funcionamento, estando o Município sujeito à devolução dos recursos, caso haja o descumprimento do disposto nesse artigo.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a parcela única dos valores acima descritos, para o Fundo Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu (PR).

Art. 4º Estabelecer,, no Anexo a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência da Regional de Foz do Iguaçu (PR).

Art. 5º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU (PR)

Nº	MUNICÍPIO
1	Foz do Iguaçu
2	Itaipulândia
3	Matelândia
4	Medianeira
5	Missal
6	Ramilândia
7	Santa Terezinha de Itaipu
8	São Miguel do Iguaçu
9	Serranópolis do Iguaçu

PORTARIA Nº 600, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Habilita Municípios a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação Médica Estadual do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 918/GM/MS, de 6 de maio de 2009, que redefine os recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Metropolitano do Estado do Rio Grande do Sul (RS); e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando a Portaria nº 2.970/GM, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, e altera o valor do incentivo financeiro repassado às Centrais de Regulação Médica estabelecido pela Portaria nº 1.864/GM, de 29 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios a receberem o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação Médica Estadual do Rio Grande do Sul, conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Chassi	Placa	Competência a partir de:	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Itaqui	01	93W245G34A2053054	IQW0255	Outubro/2010	R$ 12.500,00	R$150.000,00
Sananduva	01	93W245G34A2053100	IQW0347	Outubro/2010	R$ 12.500,00	R$150.000,00
Tupanciretã	01	93W245G34A2053684	IQW0273	Outubro/2010	R$ 12.500,00	R$150.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito no art. 1º, para os respectivos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Estabelecer no Anexo a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência da Central de Regulação Médica Estadual do Rio Grande do Sul.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL.

Nº	MUNICÍPIO
1	Itaqui
2	Sananduva
3	Tupanciretã

PORTARIA Nº 601, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Altera o Anexo da Portaria nº 1.401/GM/MS, de 1º de junho de 2010, para estabelecer o novo valor do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde do Estado de Roraima e incluir o Município de Uiramutã.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o incisos II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria Conjunta nº 1/SE/SVS, de 11 de março de 2010, que define os valores anuais do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde e Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, de cada Estado;

Considerando a Portaria nº 1.401/GM/MS, de 1º de junho de 2010, que altera os valores anuais do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde, relativos aos recursos federais destinados ao Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde e Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, dos Estados de Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Pará e Roraima; E

Considerando a Resolução nº 10/2010, de 15 de abril de 2010 da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Roraima, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 1401/GM/MS, de 1º de junho de 2010, passa a vigorar com as alterações dispostas nos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º O valor do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde destinado à Secretaria Estadual de Saúde de Roraima passa a ser o constante no Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Será transferido ao Fundo de Saúde do Município de Uiramutã o valor do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde conforme o disposto no Anexo II a esta Portaria.

Art. 4º Os valores do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde serão transferidos em três parcelas anuais, nos meses de janeiro, maio e setembro, para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, conforme destinação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, das parcelas para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde.

Art. 6º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Vigilância em Saúde.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do 1º Quadrimestre de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

COD. IBGE	UF	NÚMERO DE MUNICÍPIOS	REPASSES À UNIDADE FEDERADA			POPULAÇÃO	REPASSES À SECRETARIA ESTADUAL			
			REPASSE SEM FINLACEN (R$)	FINLACEN (R$)	PFVPS TOTAL (R$)		REPASSE SEM FINLACEN (R$)	FINLACEN (R$)	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRIMESTRAL DE RECURSOS FEDERAIS (R$)
14	RR	15	4.857.550,07	960.000,00	5.817.550,07	421.499	341.553,87	960.000,00	1.301.553,87	433.851,29

ANEXO II

COD. IBGE	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PFVPS TOTAL (R$)	PARCELA QUADRIMESTRAL DE RECURSOS FEDERAIS (R$)
140060	Uiramutã	5.979	79.340,00	26.446,67

PORTARIA Nº 620, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Torna pública a proposta do Projeto de Resolução "Vigilância em Saúde e Controle de Enfermidades Priorizadas e Eventos de Importância em Saúde Pública entre os Estados Partes e Associados do MERCOSUL" (Revogação da Res. GMC Nº 22/08).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de contar com instrumentos mínimos harmonizados para intercâmbio de informação e adoção de medidas de controle sobre as enfermidades priorizadas pelos Estados Partes e Associados;

Considerando que é necessária a harmonização das enfermidades priorizadas e as ações do MERCOSUL com a Rede Andina de Vigilância Epidemiológica (RAVE) e outras redes de vigilância para o aperfeiçoamento da vigilância em saúde no âmbito da América do Sul;

Considerando as informações sobre os eventos prioritários sob vigilância epidemiológica devem ser integrados por meio do Sistema de Vigilância em Saúde para a América do Sul - VIGISAS; e

Considerando o estabelecido no Projeto de Resolução Nº 04/10, da XXXV Reunião Ordinária do Subgrupo Trabalho Nº 11 "Saúde"/MERCOSUL, realizada em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, no período de 20 a 24 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Publicar a proposta do Projeto de Resolução "Vigilância em Saúde e Controle de Enfermidades Priorizadas e Eventos de Importância em Saúde Pública entre os Estados Partes e Associados do MERCOSUL" (Revogação da Res. GMC Nº 22/08) que consta como anexo.

Art. 2º Declarar aberto, a contar da data de publicação desta Portaria, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas ao texto.

Art. 3º Informar que as sugestões deverão ser encaminhadas, por escrito, para o seguinte endereço: Ministério da Saúde, Gabinete do Ministro - Assessoria de Assuntos Internacionais/Coordenação Nacional da Saúde do MERCOSUL, Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício-Sede, 4º andar, sala 447, CEP 70058-900, Brasília-DF, e-mail: cnsm@saude.gov.br; telefones (61) 3315-2184 e 3315-2572 e fax (61) 3224-1751.

Art. 4º Findo o prazo estabelecido no art. 2º desta Portaria, a Assessoria de Assuntos Internacionais/Coordenação Nacional da Saúde do MERCOSUL, por intermédio da Comissão de Vigilância em Saúde do Subgrupo de Trabalho Nº 11 "Saúde", articular-se-á com os órgãos e entidades que fornecerem sugestões, para que indiquem representantes para discussões referentes ao assunto, visando à consolidação do texto final.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MERCOSUL/XXXV SGT Nº 11/P.RES. N° 04/10

VIGILÂNCIA EM SAÚDE E CONTROLE DE ENFERMIDADES PRIORIZADAS E EVENTOS DE IMPORTÂNCIA EM SAÚDE PÚBLICA ENTRE OS ESTADOS PARTES E ASSOCIADOS DO MERCOSUL

(REVOGAÇÃO DA RES. GMC Nº 22/08)

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Resolução N° 22/08 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que é necessário contar com procedimentos mínimos harmonizados para intercâmbio de informação e adoção de medidas de controle sobre as enfermidades priorizadas pelos Estados Partes.

Que é necessária a harmonização das enfermidades priorizadas e ações do MERCOSUL com a Rede Andina de Vigilância Epidemiológica (RAVE) e outras redes de vigilância para o aperfeiçoamento da vigilância em saúde no âmbito da América do Sul.

Que as informações sobre os eventos prioritários sob vigilância epidemiológica devem ser integrados por meio do Sistema de Vigilância em Saúde para a América do Sul - VIGISAS.

Que as normas do MERCOSUL contidas nas Resoluções antes descritas necessitam de atualização sistemática.

Que as definições e medidas de controle contidas na Resolução Nº 22/08, do Grupo Mercado Comum irá compor o Guia de Vigilância Epidemiológica do MERCOSUL.

Que é necessária a aplicação das diretrizes estabelecidas no Regulamento Sanitário Internacional (2005) - RSI 2005.

O GRUPO MERCADO COMUM resolve:

Art. 1º Aprovar o documento "Vigilância em Saúde e Controle de Enfermidades Priorizadas e Eventos de Importância em Saúde Pública entre os Estados Partes e Associados do MERCOSUL", que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2º O referido documento contém: lista de doenças e características do sistema de informação.

Art. 3º Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Ministerio de Salud de la Nación

Brasil: Ministério da Saúde

Paraguai: Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social

Uruguai: Ministerio de Salud Pública

Art. 4º Revogar a Resolução GMC Nº 22/08.

Art. 5º Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, antes de xxxxxxxxxx.

XXXV SGT N° 11 - Porto Alegre, 24/IX/10.

ANEXO

VIGILÂNCIA EM SAÚDE E CONTROLE DE ENFERMIDADES PRIORIZADAS E EVENTOS DE IMPORTÂNCIA EM SAÚDE PÚBLICA ENTRE OS ESTADOS PARTES E ASSOCIADOS DO MERCOSUL

I. Critérios para a seleção de enfermidades prioritárias e eventos

A seleção deve contemplar um ou mais dos seguintes critérios:

- Potencial epidêmico para sua disseminação internacional ou possíveis implicâncias com comércio ou viagem internacional.

CONFERÊNCIA PROIBIDA POR TERCEIROS

- Correspondência com uma meta específica de um programa de controle sob compromissos regionais ou internacionais.

- Enfermidades e Eventos que requerem intercâmbio de informação para seu conhecimento e/ou intervenção.

II. Enfermidades Transmissíveis Prioritárias e Eventos sujeitos a notificação

Destacam-se as seguintes enfermidades e eventos para a notificação pelos Estados Partes do MERCOSUL:

1. Eventos que possam constituir Emergências de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) contemplados no Anexo II do Regulamento Sanitário Internacional (RSI 2005)
2. Chagas Agudo
3. Difteria
4. Febre Amarela
5. Dengue
6. Hantavirose (SCPH)
7. Leishmaniose Visceral
8. Leishmaniose Tegumentar Americana
9. Malária
10. Raiva Humana
11. Rubéola
12. Sarampo
13. Síndrome Rubéola Congênita (SRC)
14. Sífilis Congênita

III. Enfermidades Não Transmissíveis Prioritárias

A vigilância de Enfermidades Não Transmissíveis no âmbito do Mercosul será realizada por meio de indicadores prioritários estabelecidos nas reuniões ordinárias da Comissão de Vigilância em Saúde do SGT N° 11.

IV. Critérios para aplicação da Resolução

Na aplicação desta Resolução serão adotadas as seguintes definições:

- Definições constantes no Regulamento Sanitário Internacional (RSI 2005) no Artigo 1 - Definições da Parte I - Definições, Propósito e Abrangência, Princípios e Autoridades Responsáveis.

- Definições constantes na Resolução GMC Nº 33/05 - Glossário de Terminologia de Vigilância Epidemiológica - MERCOSUL

- Casos e óbitos confirmados: registros que cumprem com as definições de casos constantes no Guia de Vigilância Epidemiológica do MERCOSUL.

- Notificação Imediata: todo evento que cumprir os critérios de notificação, após aplicação do Instrumento de Decisão do Anexo 2 do RSI 2005.

- Notificação de Rotina: envio sistemático da base de dados de numero consolidado de notificações, casos confirmados e óbitos confirmados enfermidades prioritárias no MERCOSUL

- Indicadores de Enfermidades Não Transmissíveis: compreendem indicadores referentes às doenças crônicas não transmissíveis e lesões/agravos.

- VIGISAS - Sistema de Vigilância em Saúde para a América do Sul: Sistema eletrônico de base Web, que permite notificação em tempo real e compartilhamento das informações epidemiológicas entre os Estados Membros do MERCOSUL.

- NUTE: Nomenclatura de Unidades Territoriais Estatísticas. Os dados populacionais devem ser atualizados periodicamente pelos países.

V. Periodicidade da notificação

- Evento de Notificação Imediata (ENI): envio dentro de 24 horas, a contar da avaliação de informações disponíveis e após aplicação do Instrumento de Decisão do Anexo 2 do RSI 2005.

- Enfermidade de Notificação de Rotina (ENR): atualização será enviada a cada quatro semanas e detalhada por semana epidemiológica.

- Indicadores de Enfermidades Não Transmissíveis (IENT): atualização será anual, de acordo com as fontes de dados existentes.

VI. Instrumento de notificação

- Para os eventos de notificação imediata (ENI) a informação deve ser preenchida no formulário de notificação.

FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL (ESPII) DO MERCOSUL

* Campos obrigatórios

Nome do evento*:_____

Critérios de avaliação de risco - RSI 2005

- O impacto do evento sobre a saúde pública é grave? *

[ ] Sim [ ] Não.

Se não, justifique: _____

- O evento é incomum ou inesperado? *

[ ] Sim [ ] Não.

Se não, justifique: _____

- Há risco significativo de propagação internacional? *

[ ] Sim [ ] Não.

Se não, justifique: _____

- á risco significativo de restrições ao comércio ou viagens internacionais? *

[ ] Sim [ ] Não. Se não, justifique: _____

País*: _____

Data da Notificação*: ___/__/___

I - Localização e demografia da região de ocorrência:

NUTE: [ ] 0 (Pais) [ ] 1 (Região) [ ] 2 (Departamento/Província/Estados)

[ ] 3 (Municípios, Cantones etc.) [ ] 4 (Distritos, paróquias, localidades etc.)

Nome da NUTE: _____

Localização geográfica da NUTE: [ ] Norte [ ] Sul [ ] Leste [ ] Oeste

Ponto de entrada: [ ] Porto [ ] Aeroporto [ ] Fronteira Terrestre [ ] Não se aplica

Pais(es) de procedência: _____

II - Dados epidemiológicos:

*Data estimada de início dos sintomas do(s) primeiro(s) caso(s) ___/___/___ OU

*Data estimada de início da ocorrência do evento: ____/___/____

*O evento afeta: [ ] Humanos [ ] Animais [ ] Ambiente [ ] Produtos

População: Nº de afetados _____ Nº pop. sob Risco_____

Se afeta Humanos, especifique quantos: [ ] Não se aplica

Casos confirmados: _____ Casos suspeitos: _____

Óbitos confirmados: _____ Óbitos suspeitos: _____

Histórico de viagem internacional recente (< 30 dias): [ ] Sim [ ] Não Se sim, qual(is) pais(es): _____

Se afeta animais, especifique: [ ] Não se aplica

Espécies de animais: _____

Doentes: _____ Mortos _____

Se afeta produtos, especifique: [ ] Não se aplica

Tipo de produto:

[ ] Alimento [ ] Medicamento [ ] Imunobiológico [ ] Agrotóxicos

[ ] Outros: _____

III - Clínicos

Principais sinais/sintomas entre os casos confirmados (máximo 5, se possível com proporção (%)): [ ] Não se aplica _____

Idade: Mediana ____ Intervalo: Mínimo___, Máximo____ [ ] Sem informação

Sexo: Masculino ____% , Feminino _____% [ ] Sem informação

Hipóteses: Diagnósticas: _____

Fontes do evento: [ ] Conhecida [ ] Desconhecida [ ] Não se aplica

Se conhecida a fonte, especifique: _____

Laboratório: [ ] Confirmado [ ] Em investigação [ ] Não se aplica

Se confirmado foi identificado (agente, contaminante, etc.):_____

IV -Resposta e ações Implementadas (tratamento, imunização, etc.)

Definição de caso confirmado adotada:

_____

_____

Medidas de saúde empregadas:

_____

_____

Outras informações relevantes:

_____

_____

- Para as enfermidades de notificação de rotina (ENR) a informação deve ser atualizada no VIGISAS.

- Para os Indicadores das Enfermidades Não Transmissíveis (IENT), a informação deve ser atualizada no VIGISAS.

VII. Análise e Divulgação da Informação

a) Análise

O Sistema de Vigilância em Saúde para América do Sul (VIGISAS) foi desenvolvido com ferramentas de análise que permitem a elaboração de tabelas, gráficos e mapas dinâmicos. Os mesmos devem servir de fonte para a elaboração de relatórios no âmbito do MERCOSUL.

B) Divulgação da informação

Internet: acesso ao VIGISAS por meio de link no portal do Mercosul (http://www.mercosul.org.uy/)

VIII. Gerenciamento do VIGISAS

a) Do sistema:

A manutenção do Sistema de Vigilância em Saúde para América do Sul (VIGISAS) será de competência do departamento de informática do Mercosul, devendo garantir a estabilidade do sistema, conexão e implementar ou corrigir funções do programa.

b) Das informações:

- A gestão das informações no VIGISAS será de responsabilidade da Coordenação da Comissão de Vigilância em Saúde (COVIGSAL), do Sub-grupo de Trabalho nº 11 (SGT nº 11) da Presidência Pró-Tempore vigente.

- As competências são:

- Apresentar solicitações dos Estados Parte para implementação de aperfeiçoamento, correção ou alteração do VIGISAS ao Departamento de Informática do Mercosul.

- Gerenciar as contas de usuários do VIGISAS, devendo incluir, excluir ou atualizar as informações.

- Monitorar a atualização das bases de dados e estimular o acesso e atualização do sistema.

PORTARIA Nº 621, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Torna pública a proposta do Projeto de Resolução "Notificação Prévia de Exportação de Efedrina, Pseudoefedrina e as Especialidades Farmacêuticas que as contenham".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando que a padronização de procedimentos entre os Estados Partes fortalece o sistema regional de controle e fiscalização das substâncias psicotrópicas entorpecentes e precursoras;

Considerando a necessidade de instrumentar um sistema de vigilância que favoreça o controle de produtos farmacêuticos que contenham efedrina ou pseudoefedrina em nível regional por meio de uma maior comunicação entre as autoridades sanitárias de cada Estado Parte;

Considerando o estabelecido no Projeto de Resolução Nº 09/10, da XXXV Reunião Ordinária do Subgrupo Trabalho Nº 11 "Saúde"/MERCOSUL, realizada em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, no período de 20 a 24 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Publicar a proposta do Projeto de Resolução "Notificação Prévia de Exportação de Efedrina, Pseudoefedrina e as Especialidades Farmacêuticas que as contenham", que consta como anexo.

Art. 2º Declarar aberto, a contar da data de publicação desta Portaria, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas ao texto.

Art. 3º Informar que as sugestões deverão ser encaminhadas, por escrito, para o seguinte endereço: Ministério da Saúde, Gabinete do Ministro - Assessoria de Assuntos Internacionais/Coordenação Nacional da Saúde do MERCOSUL, Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício-Sede, 4º andar, sala 447, CEP 70058-900, Brasília-DF; e-mail: cnsm@saude.gov.br; telefones (61) 3315-2184 e 3315-2572; fax (61) 3224-1751, e para Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde - Sede Única - SIA Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - Brasília (DF) CEP 71205-050, telefone (61) 3462-5406, fax (61) 3462-5414; e-mail: articula.rel@anvisa.gov.br.

Art. 4º Findo o prazo estabelecido no art. 2º desta Portaria, a Assessoria de Assuntos Internacionais/Coordenação Nacional da Saúde do MERCOSUL, por intermédio do Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, articular-se-á com os órgãos e entidades que fornecerem sugestões, para que indiquem representantes para discussões referentes ao assunto, visando à consolidação do texto final.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MERCOSUL/XXXV SGT Nº 11 / P.RES. Nº 09/10

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE EXPORTAÇÃO DE EFEDRINA, PSEUDOEFEDRINA E AS ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS QUE AS CONTENHAM

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Resolução Nº 29/02 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a padronização de procedimentos entre os Estados Partes fortalece o sistema regional de controle e fiscalização das substâncias psicotrópicas, entorpecentes e precursoras.

A necessidade de instrumentar um sistema de vigilância que favoreça o controle de produtos farmacêuticos que contenham efedrina ou pseudoefedrina em nível regional através de uma maior comunicação entre as autoridades sanitárias de cada Estado Parte.

Que as "Recomendações para uma estratégia na matéria de controle de efedrina, pseudoefedrina, produtos farmacêuticos e outros que as contenham a fim de prevenir possíveis desvios e uso ilícito" da CICAD estabelece em seu ponto 4: "Fortalecer o processo obrigatório das Notificações Prévias e suas respostas para a importação e exportação de efedrina, pseudoefedrina e produtos farmacêuticos que as contenham."

O GRUPO MERCADO COMUM resolve:

Art. 1º - Fortalecer no âmbito regional o sistema de notificação prévia de exportação de efedrina, pseudoefedrina e especialidades farmacêuticas que as contenham, baseado na sistemática de trabalho da Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes (JIFE).

Art. 2º - Os Estados Partes deverão enviar as notificações prévias de exportação e suas respostas por meio do sistema de Pré-Notificações Online da JIFE - PEN Online.

Art. 3º - Os Estados Partes deverão responder as notificações prévias de exportação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 4º - Os Estados Partes deverão manter os pontos de contato atualizados no sistema PEN Online e informar oportunamente sobre as modificações.

Art. 5º - Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica (ANMAT)

Brasil: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)

Paraguai: Dirección Nacional de Vigilancia Sanitaria / Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social (DNVS-MSPyBS)

Uruguai: Ministerio de Salud Pública (MSP)

Art. 6° - A presente Resolução será aplicada no território dos Estados Partes e ao comércio entre eles.

Art. 7º - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de / /

XXXV SGT Nº 11 - Porto Alegre, 24/IX/10.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 622, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Torna pública a proposta do Projeto de Resolução "Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro (Revogação das Res. GMC Nº 04/95, Nº 38/96, Nº 65/96 e Nº 131/96)".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando que a regulamentação de Boas Práticas de Fabricação relativa a produtos médicos e produtos para diagnóstico de uso in vitro harmonizada no MERCOSUL deve buscar a garantia da qualidade, segurança e eficácia nos produtos comercializados no âmbito dos Estados Partes;

Que é fundamental promover o aprimoramento dos sistemas nacionais voltados para a regulamentação e controle dos produtos médicos e produtos para diagnóstico de uso in vitro;

Considerando o estabelecido no Projeto de Resolução Nº 08/10, da XXXV Reunião Ordinária do Subgrupo Trabalho Nº 11 "Saúde"/MERCOSUL, realizada em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, no período de 20 a 24 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Publicar a proposta do Projeto de Resolução "Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro (Revogação das Res. GMC Nº 04/95, Nº 38/96, Nº 65/96 e Nº 131/96)", que consta como anexo.

Art. 2º Declarar aberto, a contar da data de publicação desta Portaria, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas ao texto.

Art. 3º Informar que as sugestões deverão ser encaminhadas, por escrito, para o seguinte endereço: Ministério da Saúde, Gabinete do Ministro - Assessoria de Assuntos Internacionais/Coordenação Nacional da Saúde do MERCOSUL, Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício-Sede, 4º andar, sala 447, CEP 70058-900, Brasília-DF; e-mail: cnsm@saude.gov.br; telefones (61) 3315-2184 e 3315-2572; fax (61) 3224-1751, e para Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde - Sede Única - SIA Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco "D" - Brasília (DF) CEP 71205-050, telefone (61) 3462-5406, fax (61) 3462-5414; e-mail: articula.rel@anvisa.gov.br.

Art. 4º Findo o prazo estabelecido no art. 2º desta Portaria, a Assessoria de Assuntos Internacionais/Coordenação Nacional da Saúde do MERCOSUL, por intermédio do Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, articular-se-á com os órgãos e entidades que fornecerem sugestões, para que indiquem representantes para discussões referentes ao assunto, visando à consolidação do texto final.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MERCOSUL/XXXV SGT Nº 11/P. RES. N° 08/10

BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO DE USO IN VITRO

(REVOGAÇÃO DAS RES. GMC Nº 04/95, 38/96, 65/96 e 131/96)

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Resoluções Nº 04/95, 38/96, 65/96 e 131/96 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a regulamentação de Boas Práticas de Fabricação relativa a produtos médicos e produtos para diagnóstico de uso in vitro harmonizada no MERCOSUL deve buscar a garantia da qualidade, segurança e eficácia nos produtos comercializados no âmbito dos Estados Partes;

Que é fundamental promover o aprimoramento dos sistemas nacionais voltados para a regulamentação e controle dos produtos médicos e produtos para diagnóstico de uso in vitro.

Que a efetiva aplicação desta Resolução requer concomitante atualização do programa de capacitação de inspetores e setor regulado, bem como o estabelecimento de critérios comuns para a tomada de decisões.

O GRUPO MERCADO COMUM resolve:

Art. 1° - Aprovar os requisitos de "Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro", que consta como Anexo da presente Resolução.

Art. 2° Revogar as Resoluções GMC Nº 04/95, 38/96, 65/96 e 131/96.

Art. 3° Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica (ANMAT)

Brasil: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)

Paraguai: Dirección Nacional de Vigilancia Sanitaria del Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social (MSPyBS)

Uruguai: Ministerio de Salud Pública (MSP)

Art. 4° Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, antes de / /.

XXXV SGT N° 11 - Porto Alegre, 24/IX/10

ANEXO

BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO DE USO IN VITRO

CONTEÚDO

CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO 2 - REQUISITOS GERAIS DO SISTEMA DA QUALIDADE
2.1. Disposições gerais
2.2. Responsabilidade gerencial
2.3. Pessoal
2.4. Gerenciamento de risco
2.5. Controles de Compras
CAPÍTULO 3 - DOCUMENTOS E REGISTROS DA QUALIDADE
3.1. Requisitos gerais
3.2. Registro histórico do produto
3.3. Registros de inspeções e testes.
CAPÍTULO 4 - CONTROLE DE PROJETO
CAPÍTULO 5 - CONTROLES DE PROCESSO E PRODUÇÃO
5.1. Instruções gerais
5.2. Controles de embalagem e rotulagem
5.3. Inspeção e testes
5.4. Inspeção, medição e equipamentos de testes.
5.5. Validação
CAPÍTULO 6 - MANUSEIO, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E RASTREABILIDADE
6.1. Manuseio
6.2. Armazenamento
6.3. Distribuição
6.4. Identificação e rastreabilidade
6.5. Componentes e produtos não-conformes
CAPÍTULO 7 - AÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS
7.1. Ação Corretiva e Preventiva
7.2. Tratamento de reclamações
7.3. Auditoria da qualidade
CAPÍTULO 8 - INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
CAPÍTULO 9 - TÉCNICAS DE ESTATÍSTICA

CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Abrangência

1.1.1. Aplicabilidade

1.1.1.1. Esta norma estabelece requisitos aplicáveis à fabricação de produtos médicos e produtos para diagnóstico de uso in vitro. Estes requisitos descrevem as Boas Práticas de Fabricação (BPF) para métodos e controles usados no projeto, compras, fabricação, embalagem, rotulagem, armazenamento, instalação e assistência técnica dos produtos médicos e produtos para diagnóstico de uso in vitro. Os requisitos desta norma se destinam a assegurar que os produtos médicos e produtos para diagnóstico de uso in vitro sejam seguros e eficazes.

1.1.1.2. Os requisitos desta norma são aplicáveis a qualquer produto médico e produto para diagnóstico de uso in vitro que seja fabricado ou importado para comercialização no Estado Parte.

1.1.1.3. Sempre que o fabricante entender que algum dos requisitos desta resolução não é aplicável a seus processos, uma justificativa para tal entendimento deverá ser documentada.

1.1.1.4. Os importadores de produtos médicos e produtos para diagnóstico de uso in vitro deverão cumprir os requisitos desta resolução, no que couber.

1.1.2. Definições

1.1.2.1. Assistência técnica: Manutenção ou reparo de um produto acabado a fim de devolvê-lo às suas especificações.

1.1.2.2. Auditoria de qualidade: Significa um exame estabelecido, sistemático e independente de todo sistema de qualidade de um fabricante, executado em intervalos regulares e com freqüência suficiente para assegurar que tanto as atividades do sistema de qualidade quanto seus resultados satisfaçam os procedimentos especificados em seu sistema de qualidade, que esses procedimentos sejam implementados eficientemente e ainda que sejam adequados para alcançar os objetivos do sistema de qualidade. A auditoria de qualidade é diferente de, e uma adição a, outras atividades do sistema de qualidade exigido por esta norma.

1.1.2.3. Componente: Matéria prima, substância, peça, parte, software, hardware, embalagem, rótulo ou instrução de uso, utilizados durante a fabricação de um produto médico e produto para diagnóstico de uso in vitro, destinado a ser incluído como parte do produto acabado, embalado e rotulado.

1.1.2.4. Dados de entrada de projeto: Relação dos atributos físicos, indicação de uso, desempenho, compatibilidade, segurança, eficácia, ergonomia, informações provenientes de projetos anteriores e resultados do gerenciamento de risco, dentre outros requisitos de um produto médico ou produto para diagnóstico de uso in vitro que são utilizados como base de seu projeto.

1.1.2.5. Dados de saída de projeto: Resultado do trabalho em cada fase do projeto e seu resultado final. O dado de saída de projeto finalizado consiste do produto, sua embalagem e rotulagem, bem como demais especificações que compõem o registro mestre do produto (RMP).

1.1.2.6. Dano: Lesão física ou prejuízo à saúde da pessoa, ou prejuízo à propriedade ou ao meio ambiente.

1.1.2.7. Especificações: Documentos que definem os requisitos aos quais produtos, componentes, atividades de produção, assistência técnica, serviços, sistema da qualidade ou qualquer outra atividade precisam estar conformes.

1.1.2.8. Estabelecer: Definir, documentar (por meio escrito ou eletrônico) e implementar.

1.1.2.9. Fabricante: Qualquer pessoa que projeta, fabrica, monta ou processa um produto acabado, incluindo aqueles que desempenham funções por contrato de esterilização, rotulagem, embalagem.

1.1.2.10. Gerência executiva: Alta administração da empresa responsável em prover recursos e com autoridade para estabelecer ou alterar a política e sistema da qualidade da empresa.

1.1.2.11. Gerenciamento de risco: Aplicação sistemática de política, procedimentos e práticas a fim de analisar, avaliar, controlar e monitorar os riscos associados a determinado produto ou processo.

1.1.2.12. Lote ou partida: Quantidade de um produto elaborado em um ciclo de fabricação ou esterilização, cuja característica essencial é a homogeneidade.

1.1.2.13. Material de fabricação: Material ou substância, não incluindo produto acabado, empregados no processo de fabricação ou para facilitar este processo, incluindo agentes de limpeza, agentes para liberação de moldes, óleos lubrificantes, resíduos esterilizantes como óxido de etileno entre outros, ou ainda outros subprodutos do processo de fabricação.

1.1.2.14. Não-conformidade: Não cumprimento de requisito previamente especificado.

1.1.2.15. Número de série ou lote: Combinação distinta de letras ou números, ou ambos, dos quais pode ser determinado o histórico completo de compras, fabricação, embalagem, rotulagem e distribuição de um número de série ou lote de produtos acabados.

1.1.2.16. Perigo: Fonte potencial de dano.

1.1.2.17. Política de qualidade: Totalidade das intenções e das diretrizes de uma organização com respeito à qualidade, expressas pela gerência executiva.

1.1.2.18. Processo especial: Qualquer processo cujos resultados não podem ser completamente verificados por testes e inspeções subseqüentes.

1.1.2.19. Produção: Todas as atividades subseqüentes à transferência de projeto até o ponto de distribuição.

1.1.2.20. Produto acabado: Qualquer produto ou acessório adequado para uso, embalado, rotulado.

1.1.2.21. Qualidade: Totalidade de aspectos e características que possibilitam a um produto médico ou produtos para diagnóstico de uso in vitro atender às exigências de adequação ao uso, incluindo segurança e desempenho.

1.1.2.22. Reclamação: Comunicação por escrito, oral ou eletrônica relativa à não aceitação da identidade, qualidade, durabilidade, confiabilidade, segurança, eficácia ou desempenho de um produto.

1.1.2.23. Registro: Documento físico ou eletrônico, que evidencia dados, fatos, eventos específicos e resultados alcançados em relação ao cumprimento de procedimentos e normas do sistema da qualidade.

1.1.2.24. Registro histórico do produto: Compilação de registros contendo o histórico completo da produção de um produto acabado.

1.1.2.25. Registro histórico do projeto: Compilação de registros contendo o histórico completo do projeto de um produto acabado.

1.1.2.26. Registro mestre do produto (RMP): Compilação de registros contendo os desenhos completos do produto, sua formulação e especificações, os procedimentos e especificações de fabricação e de compras, os procedimentos e requisitos do sistema de qualidade e os procedimentos do produto acabado relativos à embalagem, rotulagem, assistência técnica, manutenção e instalação.

1.1.2.27. Retrabalho: Parte ou a totalidade da operação de fabricação destinada a corrigir a não-conformidade de um componente ou de um produto acabado.

1.1.2.28. Revisão de projeto: Exame sistemático e completo do projeto para avaliar a adequação do produto aos seus requisitos a fim de avaliar a capacidade do projeto em satisfazer a esses requisitos, identificar problemas com o projeto em relação aos requisitos e para propor soluções para esses problemas.

1.1.2.29. Risco: Combinação da probabilidade de ocorrência do dano e a gravidade deste dano.

1.1.2.30. Sistema de qualidade: Estrutura organizacional, as responsabilidades, os procedimentos, as especificações, os processos e os recursos necessários para se implementar a gerência da qualidade.

1.1.2.31. Validação: Com relação a um projeto, significa estabelecer e documentar evidências objetivas de que as especificações do produto atendem as necessidades do usuário e o seu uso pretendido. Com relação a um processo, significa estabelecer e documentar evidências objetivas de que o processo produzirá consistentemente um resultado que satisfaça as especificações predeterminadas e os atributos de qualidade.

1.1.2.32. Verificação: Confirmação por exame e apresentação de evidências de que os requisitos especificados foram cumpridos. A verificação inclui o processo de examinar os resultados de uma atividade para determinar a conformidade com as especificações estabelecidas para aquela atividade e assegurar que o produto esteja adequado ao uso pretendido.

1.1.2.33. Vida útil: período de tempo estimado em que um produto cumpre corretamente as funções para as quais foi projetado.

CAPÍTULO 2 - REQUISITOS GERAIS DO SISTEMA DA QUALIDADE

2.1. Disposições Gerais

2.1.1. Cada fabricante deverá estabelecer e manter um sistema de qualidade para assegurar que os requisitos desta norma sejam atingidos e que os produtos fabricados sejam seguros, eficazes e adequados ao uso pretendido. Como parte de suas atividades no sistema de qualidade, cada fabricante deverá:

CÓPIA DE INFORMAÇÃO PROIBIDA POR PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 6º DA LEI 9.610/98

2.1.1.1. Estabelecer e manter instruções e procedimentos eficazes do sistema de qualidade de acordo com as exigências desta norma; e

2.1.1.2. Estabelecer procedimentos para atendimento aos dispositivos legais previstos na legislação sanitária vigente.

2.2. Responsabilidade gerencial

2.2.1. Política de Qualidade. A gerência executiva de cada fabricante deverá estabelecer sua política e seus objetivos de comprometimento com a qualidade, que deverão ser mensuráveis e coerentes com a política estabelecida. A gerência executiva deverá manter a política em todos os níveis da organização. A gerência executiva deverá assegurar que esta política esteja descrita em um manual da qualidade e que seja compreendida por todos os empregados que possam afetar ou influenciar a qualidade de um produto.

2.2.2. Organização. Cada fabricante deverá estabelecer e manter uma estrutura organizacional adequada, representada por meio de organograma, com pessoal suficiente para assegurar que os produtos sejam fabricados de acordo com os requisitos desta norma.

2.2.3. Responsabilidade e Autoridade. Respectivamente a cada seção desta norma, cada fabricante deverá estabelecer a responsabilidade, autoridade e inter-relação de todo o pessoal que gerencia, executa e verifica o trabalho relacionado à qualidade, em particular o pessoal que precisa de liberdade organizacional e autoridade para:

2.2.3.1. Iniciar e ou implementar ações para prevenir a ocorrência ou o uso de componentes, materiais de fabricação ou produtos acabados não-conformes;

2.2.3.2. Identificar e ou documentar problemas de qualidade com produtos, com a produção ou com o sistema de qualidade;

2.2.3.3. Iniciar, recomendar, providenciar e ou implementar soluções ou ações corretivas para problemas de qualidade;

2.2.3.4. Verificar a adequação e implementação de soluções ou ações corretivas para problemas de qualidade; e

2.2.3.5 Administrar e ou controlar o processamento, a distribuição ou a instalação de componentes, materiais de fabricação ou produtos acabados não-conformes.

2.2.4. Recursos e pessoal para verificação. Cada fabricante deverá estabelecer funções de verificação e deverá providenciar recursos adequados e delegação adequada ao pessoal treinado para desempenho das atividades de verificação.

2.2.5. Representante da gerência. A gerência executiva de cada fabricante deverá designar um indivíduo desta gerência executiva que, independentemente de outras funções, terá autoridade e responsabilidade estabelecida para:

2.2.5.1. Assegurar que os requisitos do sistema de qualidade sejam estabelecidos e mantidos em conformidade com esta norma; e

2.2.5.2. Relatar o desempenho do sistema de qualidade à gerência executiva para revisão e fornecer informações sobre a melhoria do sistema de qualidade. A designação deste funcionário deverá ser documentada.

2.2.6. Revisão gerencial. A gerência executiva de cada fabricante deverá analisar criticamente a adequação e a efetividade do sistema de qualidade em intervalos definidos e com freqüência suficiente para assegurar que o sistema de qualidade satisfaça as exigências desta norma e que cumpra com os objetivos da política de qualidade estabelecida. A revisão da gerência deverá ser conduzida de acordo com os procedimentos de revisão estabelecidos e os resultados de cada revisão do sistema de qualidade deverão ser documentados. Deverão ser considerados para revisão assuntos relacionados a resultados de auditorias, informações pós-comercialização, desempenho de processo e conformidade de produto, situação das ações corretivas e preventivas, mudanças que possam afetar o sistema da qualidade ou conformidade de produto, requisitos regulamentares, entre outros.

2.3. Pessoal

2.3.1. Instruções Gerais. Cada fabricante deverá contratar pessoal em número suficiente com instrução, experiência, treinamento e prática compatíveis com as atribuições do cargo, de forma a assegurar que todas atividades previstas nesta norma sejam corretamente desempenhadas. Deverão ser mantidas descrições definindo autoridade, responsabilidade e requisitos necessários para os diversos cargos da empresa.

2.3.2. Treinamento. Cada fabricante deverá assegurar que todo o pessoal seja treinado para executar adequadamente as tarefas a ele designadas. O treinamento deverá ser conduzido de acordo com os procedimentos estabelecidos por pessoas qualificadas para garantir que os empregados tenham uma compreensão perfeita de suas funções regulares e dos requisitos desta norma aplicáveis às suas funções. Como parte de seu treinamento, todos os empregados deverão ser cientificados de defeitos em produtos que poderão ocorrer como resultado do desempenho incorreto de suas funções específicas. Os empregados que executarem atividades de verificação deverão ser cientificados de erros e defeitos que poderão ser encontrados como parte de suas funções de verificação. O treinamento de empregados deverá ser documentado.

2.3.3. Consultores. Cada fabricante deverá assegurar que qualquer consultor orientando sobre métodos empregados ou nos controles utilizados para projeto, compras, fabricação, embalagem, rotulagem, armazenamento, instalação ou assistência técnica de produtos tenha qualificações suficientes (instrução, treinamento e experiência) para aconselhar sobre os assuntos para os quais foi contratado. A contratação de consultores deverá ser conduzida de acordo com os requisitos de controle de compras previstos neste regulamento.

2.4. Gerenciamento de Risco

2.4.1. Cada fabricante deve estabelecer e manter um processo contínuo de gerenciamento de risco que envolva todo o ciclo de vida do produto, da concepção à sua descontinuação de uso, para identificar os perigos associados a um produto médico ou produtos para diagnóstico de uso in vitro, estimar e avaliar os riscos envolvidos, controlá-los e avaliar a efetividade dos controles estabelecidos. Este programa deve incluir os seguintes elementos: análise, avaliação, controle e monitoramento do risco.

2.4.2. A gerência executiva da empresa deverá designar os profissionais responsáveis, estabelecer a política para determinação dos critérios para aceitabilidade do risco, bem como determinar uma revisão periódica das atividades de gerenciamento de risco a fim de garantir a adequação e efetividade das mesmas.

2.5. Controles de Compras

2.5.1. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para assegurar que todos os componentes, materiais de fabricação e produtos acabados fabricados, processados, rotulados ou embalados por terceiros ou mantidos por estes sob contrato, estejam em conformidade com as especificações. Cada fabricante deverá também assegurar que os serviços executados por terceiros estejam em conformidade com as especificações por ele estabelecidas.

2.5.2. Avaliação de fornecedores de produtos e serviços. Cada fabricante deverá estabelecer e manter critérios para avaliação de fornecedores, especificando os requisitos, inclusive os requisitos de qualidade que os mesmos deverão satisfazer.

2.5.3. Cada fabricante deverá avaliar e selecionar potenciais fornecedores conforme sua capacidade em atender aos requisitos previamente estabelecidos mantendo registro de fornecedores aprovados. Devem ser mantidos registros da avaliação, bem como de seus resultados.

2.5.4. Registro de compras. Cada fabricante deverá manter registros dos pedidos de compras que descrevam claramente ou que façam referência às especificações, inclusive requisitos de qualidade, para componentes, materiais de fabricação, produtos acabados ou serviços solicitados ou contratados. A aprovação dos pedidos, incluindo a data e a assinatura do responsável, deverá ser documentada.

2.5.5 Deverá ser documentado acordo em que os fornecedores se comprometam a notificar o fabricante de qualquer alteração no produto ou serviço, de modo que o fabricante possa determinar se a alteração afeta a qualidade do produto acabado. Cada fabricante deverá revisar e aprovar os documentos de compras antes de sua liberação.

CAPÍTULO 3 - DOCUMENTOS E REGISTROS DA QUALIDADE

3.1. Requisitos gerais.

3.1.1. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos de controles de documentos para assegurar que todos os documentos indicados nesta norma estejam corretos e adequados para o uso pretendido, e sejam compreendidos por todos os empregados que possam afetar ou influenciar a qualidade de um produto.

3.1.2. Aprovação e emissão de documentos. Cada fabricante deverá designar pessoas para examinar e aprovar todos os documentos estabelecidos nesta norma para adequação antes de sua emissão. A aprovação, incluindo data e assinatura do responsável pela aprovação dos documentos, deverá ser documentada.

3.1.3. Distribuição de documentos. Todo fabricante deverá assegurar que todos os documentos estejam atualizados e disponíveis em todos os locais de abrangência e que todos os documentos desnecessários ou obsoletos sejam retirados de uso.

3.1.4. Alteração de documentos. Alterações de especificações, métodos ou procedimentos relativos ao sistema da qualidade deverão ser documentadas, revisadas e aprovadas por pessoas de função equivalente às que executaram a revisão e a aprovação dos documentos anteriores.

3.1.5. Registros de alterações de documentos. Cada fabricante deverá manter registros de alteração em documentos que deverão incluir uma descrição da alteração, identificação dos documentos alterados, identificação da pessoa responsável, data de aprovação e data em que as alterações entrarão em vigor. Deverá ser mantida relação de documentos vigentes de forma a identificar a situação atual dos mesmos e assegurar que estejam em uso apenas documentos atuais e aprovados.

3.1.6. Arquivo de Registros. Todos os registros da qualidade deverão ser legíveis e serem guardados de forma a minimizar danos, prevenir perdas e proporcionar rápida recuperação. Todos os registros arquivados digitalmente deverão ter cópia de segurança.

3.1.6.1. Confidencialidade. Os registros considerados confidenciais pelo fabricante poderão ser assinalados para alertar a autoridade sanitária competente.

3.1.6.2 Período de retenção de registros: todos os registros necessários relativos a um produto deverão ser mantidos por um período de tempo equivalente à vida útil esperada para o produto, mas em nenhum caso por menos de dois anos da data da distribuição do mesmo.

3.2. Registro histórico do produto.

3.2.1. Cada fabricante deverá manter registros históricos de produtos. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para assegurar que os registros históricos dos produtos sejam mantidos para cada lote ou unidade para demonstrar que os produtos foram fabricados de acordo com o registro mestre do produto e com os requisitos desta norma. O registro histórico do produto deverá incluir ou fazer referência às seguintes informações:

3.2.1.1. Data de fabricação;

3.2.1.2. Componentes utilizados;

3.2.1.3. Quantidade fabricada;

3.2.1.4. Resultados de inspeções e testes;

3.2.1.5. Parâmetros de processos especiais;

3.2.1.6. Quantidade liberada para distribuição;

3.2.1.7. Rotulagem;

3.2.1.8. Identificação do número de série, lote ou partida de produção;

3.2.1.9. Liberação final de produto.

3.3. Registros de inspeções e testes.

3.3.1. Cada fabricante deverá manter registro dos resultados das inspeções e testes estabelecidos, quando estes estiverem diretamente relacionados à atributos de qualidade críticos do produto. Estes registros devem incluir os critérios de aceitação, os resultados, o equipamento/instrumento usado e data e assinatura do responsável.

CAPÍTULO 4 - CONTROLE DE PROJETO

4.1. Instruções Gerais.

4.1.1. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos de controle do projeto do produto a fim de assegurar que os requisitos especificados para o projeto estejam sendo obedecidos.

4.1.2. Planejamento e desenvolvimento de projeto. Cada fabricante deverá estabelecer e manter planos que identifiquem cada atividade de desenvolvimento de projeto e as pessoas responsáveis por cada atividade. Os planos deverão descrever ou fazer referência às atividades de desenvolvimento de projeto, inclusive qualquer interação entre os diversos grupos organizacionais e técnicos que possam ter alguma interface com o mesmo. Os planos deverão ser revisados, atualizados e aprovados à medida que o desenvolvimento do projeto progrida.

4.1.3. Dados de entrada de projeto. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para garantir que os requisitos relacionados a um produto estejam apropriados e atendam a sua intenção de uso, incluindo as necessidades do usuário e paciente, e requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Os dados de entrada de um projeto deverão ser documentados, revisados e aprovados por uma pessoa designada qualificada. A aprovação dos requisitos, inclusive a data e a assinatura do responsável pela aprovação, deverão ser documentados.

4.1.4. Verificação de projeto. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para a verificação do projeto do produto. A verificação de projeto deverá ser executada por pessoal designado e deverá assegurar que os dados de saída do projeto satisfaçam aos dados de entrada. Os resultados da verificação de projeto, incluindo a identificação do projeto verificado, métodos de verificação, data e nome da pessoa encarregada da verificação, deverão ser documentados no registro histórico do projeto.

4.1.5. Transferência de projeto. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para assegurar que o projeto do produto esteja corretamente traduzido em especificações de produção.

4.1.6. Validação de projeto. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimento para validar o projeto do produto. A validação do projeto deve ser realizada sob condições operacionais pré-determinadas, na produção de lotes ou unidade inicial. A validação de projeto deve garantir que o produto atenda às necessidades do usuário e indicação de uso e deverá incluir ensaios e testes dos produtos em condições reais ou simuladas de uso. Os resultados da validação de projeto, incluindo sua identificação, métodos, data e assinatura dos responsáveis deverão ser documentados. Deverão ser conduzidos estudos de estabilidade sempre que aplicável.

4.1.7. Revisão de Projeto. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para garantir que as revisões dos resultados dos projetos sejam planejadas, conduzidas e documentadas nas diversas etapas do desenvolvimento do projeto. Os procedimentos deverão garantir que representantes de todas as funções diretamente relacionadas a etapa do projeto que esteja sendo revisada, assim como indivíduos de áreas relacionadas e especialistas necessários estejam envolvidos. Os resultados da revisão de projeto deverão ser documentados no registro histórico do projeto.

4.1.8. Dados de saída de projeto. Cada fabricante deverá definir e documentar os dados de saída de projeto de maneira a permitir a avaliação da conformidade do projeto aos requisitos estabelecidos como dados de entrada. Os dados de saída do projeto deverão satisfazer os requisitos dos dados de entrada e deverão incluir características de projeto que são essenciais para o uso pretendido do produto. Estes deverão ser documentados, revisados e aprovados antes de sua liberação.

4.1.9. Liberação de projeto. Cada fabricante deverá assegurar que o projeto não seja liberado para a produção até que esteja aprovado pelas pessoas designadas para tal pelo fabricante. As pessoas designadas deverão revisar todos os registros exigidos para o registro histórico do projeto, a fim de assegurar que este esteja completo e que o projeto final esteja compatível com os planos aprovados, antes de sua liberação. Esta liberação, incluindo data e assinatura do responsável, deverá ser documentada.

4.1.10. Alterações de projeto. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para a identificação, documentação, validação, revisão e aprovação das alterações de projeto.

4.1.11. Registro histórico de projeto. Cada fabricante deverá estabelecer e manter um registro histórico de projeto para cada produto. O registro histórico de projeto deverá conter ou fazer referência a todos os registros necessários para demonstrar que o projeto foi desenvolvido de acordo com os planos de projetos aprovados e os requisitos desta norma.

4.2. Registro mestre do produto (RMP)

4.2.1. Cada fabricante deverá manter registros mestres dos produtos (RMP's). O RMP para cada tipo de produto deverá incluir ou fazer referência à seguinte informação:

4.2.1.1. Especificações do produto, incluindo os respectivos desenhos, composição, formulação, especificações dos componentes, especificações do projeto do software e seus códigos fonte;

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

4.2.1.2. Especificações do processo de produção e especificações ambientais de produção;

4.2.1.3. Especificações de embalagem e rotulagem, incluindo métodos e processos utilizados;

4.2.1.4 Procedimentos de inspeção e testes, com os respectivos critérios de aceitação; e

4.2.1.5. Métodos e procedimentos de instalação, manutenção e assistência técnica.

CAPÍTULO 5 - CONTROLES DE PROCESSO E PRODUÇÃO

5.1. Instruções gerais

5.1.1. Edificações: As instalações da empresa devem ser adequadamente projetadas a fim de propiciar o desempenho de todas as operações, prevenir trocas ou contaminação dos componentes, materiais de fabricação, produtos acabados e semi-acabados e assegurar o correto manuseio dos mesmos, incluindo adequado fluxo de pessoas.

5.1.2. Controle ambiental. Cada fabricante deverá estabelecer e manter um sistema de controle para prevenir a contaminação ou outros efeitos adversos sobre o produto e prover condições de trabalho adequadas para todas as operações. Condições a serem consideradas para este controle incluem: iluminação, ventilação, espaço, temperatura, umidade, pressão barométrica, contaminação aérea, eletricidade estática e outras condições ambientais. Cada fabricante deverá inspecionar periodicamente suas instalações e revisar seu sistema de controle para verificar se o sistema é adequado e se está funcionando corretamente. Deverá ser feito um registro e uma revisão dos resultados dessas inspeções.

5.1.2.1. Limpeza e sanitização. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos de limpeza adequados, bem como uma programação que satisfaça as exigências das especificações do processo de fabricação. Cada fabricante deverá assegurar que os funcionários envolvidos compreendam esses procedimentos.

5.1.2.2 Saúde e higiene do pessoal. Cada fabricante deverá assegurar que os empregados e ou outras pessoas que estejam em contato com um produto ou com seu ambiente estejam limpos, saudáveis e vestidos adequadamente para a atividade a ser desempenhada. Qualquer pessoa que, através de exame médico ou por observação de supervisores, aparente estar numa condição que possa afetar o produto, deverá ser afastada das operações até que as condições sejam corrigidas. Cada fabricante deverá instruir seu pessoal para que reporte tais condições aos supervisores.

5.1.2.3. Hábitos do pessoal. Cada fabricante deverá limitar o consumo de alimentos e bebidas a locais específicos de forma a não afetar as áreas de produção. Cada fabricante deverá assegurar que os empregados compreendam esses limites. Cada fabricante deverá designar áreas selecionadas para evitar quaisquer efeitos adversos sobre os produtos.

5.1.2.4. Controle de contaminação. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para evitar a contaminação de equipamentos, componentes, materiais de fabricação, produtos semi-acabados e acabados por materiais de limpeza e desinfecção, incluindo substâncias perigosas ou contaminantes gerados pelo processo de fabricação. Um programa de combate a insetos e roedores deverá ser estabelecido a fim de evitar a contaminação pelo uso de raticidas, inseticidas, fungicidas e fumegantes.

5.1.2.5. Remoção de lixo e esgoto químico. O tratamento e destinação do lixo, efluentes químicos e sub-produtos deverá ocorrer de acordo com a legislação vigente aplicável.

5.1.2.6. Normas de segurança biológica deverão ser observadas nos casos onde houver risco biológico.

5.1.3. Saúde do trabalhador. Cada fabricante deverá assegurar o cumprimento às normas aplicáveis relacionadas à saúde dos trabalhadores, incluindo o uso de equipamentos de proteção individual pelos mesmos, que seja compatível com os processos de trabalho realizados.

5.1.4. Cada fabricante deverá projetar, conduzir e controlar todos os processos de produção a fim de assegurar que o produto esteja em conformidade com suas especificações. Onde puder ocorrer qualquer desvio nas especificações do produto, como resultado do processo de fabricação, o fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos de controle de processo para assegurar conformidade às especificações. Os controles de processo deverão incluir:

5.1.4.1. Instruções documentadas, procedimentos padrões de operação e métodos que definam e controlem a forma de produção, instalação e manutenção;

5.1.4.2. Monitoramento e controle dos parâmetros de processo;

5.1.4.3. Conformidade com normas técnicas, padrões ou códigos de referência; e

5.1.4.4. Instruções para liberação de início de processo;

5.1.5. Equipamento. Cada fabricante deverá assegurar que todos os equipamentos utilizados no processo de fabricação sejam adequados ao uso pretendido e corretamente projetados, construídos e instalados para facilitar a manutenção, ajustes, limpeza e uso.

5.1.5.1. Programação de manutenção. Cada fabricante deverá estabelecer e manter uma programação para a manutenção, ajustes e, quando for o caso, limpeza do equipamento, para assegurar que todas as especificações de fabricação estejam sendo alcançadas. O programa de manutenção deverá estar em local de fácil acesso ao pessoal encarregado da manutenção e uso do equipamento. Deverá ser feito um registro documentando, a data em que a programação foi executada e os empregados encarregados das atividades de manutenção.

5.1.5.2. Ajustes. Cada fabricante deverá assegurar que quaisquer tolerâncias aceitáveis ou limitações inerentes sejam afixadas em local visível ou perto do equipamento que necessite de ajustes periódicos, ou estejam facilmente disponíveis ao pessoal encarregado destes ajustes.

5.1.5.3. Materiais de fabricação. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para o uso e a remoção de materiais de fabricação, para assegurar que tais materiais sejam removidos do produto ou limitados a uma quantidade especificada que não afete adversamente a qualidade do produto.

5.1.6. Os processos especiais deverão ser conduzidos de acordo com os procedimentos e parâmetros estabelecidos para assegurar conformidade às especificações. Os parâmetros críticos deverão ser monitorados e registrados no registro histórico de produto.

5.2. Controles de embalagem, rotulagem e instruções de uso

5.2.1. Embalagem de produtos. Cada fabricante deverá estabelecer procedimento para a embalagem dos produtos e recipientes de forma a proteger o produto de qualquer alteração, dano ou contaminação durante as condições costumeiras de processamento, armazenamento, manuseio e distribuição.

5.2.2. Rotulagem de produtos

5.2.2.1. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para garantir a integridade e evitar mistura acidental de rótulos, materiais de embalagem ou etiquetas identificadoras.

5.2.2.2. Integridade dos rótulos. Cada fabricante deverá assegurar que os rótulos sejam projetados, impressos e, quando for o caso, aplicados de forma que permaneçam legíveis e aderidos ao produto durante as condições normais de processamento, armazenamento, manuseio e uso.

5.2.2.3. Inspeção dos rótulos. Os rótulos não deverão ser liberados para uso até que uma pessoa autorizada tenha examinado sua conformidade quanto às informações contidas no mesmo. A aprovação, incluindo data, nome e assinatura do responsável, deverá ser documentada no registro histórico do produto.

5.3. Inspeção e testes

5.3.1. Instruções gerais. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimento de inspeção, testes e ou outros meios de verificação de forma a assegurar conformidade aos requisitos especificados em toda a cadeia de fabricação. Os resultados das atividades de aceitação durante o recebimento de componentes, matérias-primas, materiais de embalagem e materiais de fabricação, assim como etapas intermediárias de produção e aceitação final do produto acabado deverão ser documentados, incluindo sua conclusão (aceitação ou rejeição).

5.3.2. A autoridade e a responsabilidade para tais atividades deverão ser definidas pelo fabricante.

5.3.3. Os componentes, matérias-primas, materiais de embalagem e materiais de fabricação recebidos, assim como componentes, produtos intermediários, e produtos devolvidos, não deverão ser usados ou processados até que seja verificada sua conformidade aos requisitos estabelecidos. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para retenção de componentes, matérias-primas, materiais de embalagem, materiais de fabricação, produtos intermediários, e produtos devolvidos até que as inspeções, testes ou outras verificações estabelecidas tenham sido completadas e documentadas.

5.3.4. Os produtos acabados não deverão ser liberados até que as atividades especificadas no RMP tenham sido completadas e até que a documentação e os dados associados tenham sido revistos por pessoa designada para assegurar que todos os critérios de aceitação tenham sido atendidos. A liberação, incluindo a data e assinatura do responsável, deverá ser documentada.

5.4. Inspeção, medição e equipamentos de testes.

5.4.1. Cada fabricante deverá assegurar que todo o equipamento de medição e teste, incluindo equipamento mecânico, automatizado ou eletrônico, seja adequado para os fins a que se destina e seja capaz de produzir resultados válidos. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para assegurar que o equipamento seja rotineiramente calibrado, inspecionado e checado. Os equipamentos de medição deverão ser identificados de forma a possibilitar que a situação da calibração seja determinada.

5.4.2. Calibração. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos de calibração que incluam orientações específicas e limites de precisão e exatidão, assim como prescrições para ações corretivas quando os limites de precisão e exatidão não forem alcançados. A calibração deverá ser executada por pessoal que tenha instrução, treinamento, prática e experiência necessárias.

5.4.3. Padrões de calibração. Cada fabricante deverá estabelecer e manter padrões de calibração para os equipamentos de medição que sejam rastreáveis aos padrões nacionais. Se os padrões nacionais não estiverem disponíveis, o fabricante deverá usar um padrão independente reproduzível. Se não houver nenhum padrão aplicável, o fabricante deverá estabelecer e manter um padrão próprio.

5.4.4. Registros de Calibração. Cada fabricante deverá assegurar que sejam mantidos registros das datas de calibração, mensurações obtidas, do empregado encarregado desta tarefa e da data seguinte para esta operação. Os registros devem ser mantidos por pessoas designadas pelo fabricante, devendo estar disponível para o pessoal que usa este equipamento e para os funcionários responsáveis pela calibração do equipamento.

5.4.5. Manutenção. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para assegurar que o manuseio, a preservação e a guarda de equipamentos de teste, inspeção e medição sejam feitas de forma a preservar sua precisão e adequação ao uso.

5.4.6. Instalações. Cada fabricante deverá proteger as instalações e os equipamentos de inspeção, teste e medição, incluindo hardware e software de teste, contra ajustes que possam invalidar a calibração.

5.4.7. O fabricante deve estabelecer procedimento para avaliar o impacto dos resultados de medições anteriores quando constatar não conformidade no equipamento de medição e teste. O resultado da avaliação deverá ser documentado.

5.5. Validação

5.5.1. Os processos especiais devem ser validados de acordo com protocolos previamente estabelecidos.

5.5.2. Os métodos analíticos, sistemas auxiliares de suporte ao processo ou controle ambiental e softwares que possam afetar adversamente a qualidade do produto ou o sistema da qualidade devem ser validados.

5.5.3. O fabricante deverá estabelecer procedimento para verificar periodicamente seus processos, métodos analíticos, sistemas auxiliares de suporte ao processo ou controle ambiental e softwares validados e, quando aplicável, estabelecer a frequência para revalidação.

5.6. Controle de Mudanças. O fabricante deve estabelecer procedimento para controle de mudanças com o objetivo de controlar as alterações em sistemas auxiliares, softwares, equipamentos, processos, métodos ou outras alterações que possam influenciar na qualidade dos produtos.

5.6.1. O procedimento deve descrever as ações a serem adotadas, incluindo, onde couber, a necessidade de re-qualificação ou revalidação a serem realizadas.

5.6.2. As mudanças devem ser formalmente requisitadas, documentadas e aprovadas antes da implementação.

CAPÍTULO 6 - MANUSEIO, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E RASTREABILIDADE

6.1. Manuseio

6.1.1. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para assegurar que inversões (trocas), danos, deterioração ou outros efeitos adversos afetando os componentes, matérias-primas, materiais de embalagem, materiais de fabricação, produtos acabados e amostras para controle de qualidade não ocorram durante qualquer estágio do manuseio.

6.1.2. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para que a situação quanto à conformidade de componentes, matérias-primas, materiais de embalagem, materiais de fabricação, produtos intermediários e produtos acabados seja facilmente identificável de forma a assegurar que somente componentes, matérias-primas, materiais de embalagem, materiais de fabricação, produtos intermediários e produtos acabados, devidamente aprovados, sejam utilizados ou distribuídos. No caso de uso de software para controle, o mesmo deverá estar validado.

6.2. Armazenamento

6.2.1. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para identificação de componentes, matérias-primas, materiais de embalagem, materiais de fabricação, produtos acabados e amostras para controle de qualidade de forma a prevenir inversões (trocas). Estes deverão ser armazenados em condições ambientais que previnam danos, deterioração ou outros efeitos adversos durante o período em que permanecem armazenados.

6.3. Distribuição

6.3.1. Quando a qualidade de um produto ou a sua condição de adequado ao uso se deteriorar ao longo do tempo, os procedimentos deverão assegurar que os produtos mais antigos sejam distribuídos em primeiro lugar e que produtos fora do prazo de validade não sejam distribuídos.

6.3.2. Cada fabricante deverá manter registros de distribuição que incluam ou que façam referência ao:

6.3.2.1. Nome e endereço do consignatário;

6.3.2.2. Identificação e quantidade de produtos expedidos, com data de expedição; e

6.3.2.3. Qualquer controle numérico utilizado para rastreabilidade.

6.4. Identificação e rastreabilidade

6.4.1. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para a identificação de componentes, materiais de fabricação e dispositivos acabados durante todas as fases de armazenamento, produção, distribuição e instalação para evitar confusão e para assegurar o correto atendimento dos pedidos.

6.4.2. Cada fabricante deverá identificar cada unidade, lote ou partida de produtos com um número de série ou lote. Essa identificação deverá ser registrada no registro histórico do produto.

6.5. Componentes e produtos não-conformes

6.5.1. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para assegurar que componentes, matérias-primas, materiais de embalagem, materiais de fabricação, produtos intermediários, produtos acabados e produtos devolvidos que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos não sejam disponibilizados ou colocados em uso inadvertidamente. Os procedimentos devem conter prescrições para a identificação, documentação, avaliação, segregação e disposição acerca de componentes, matérias-primas, materiais de embalagem, materiais de fabricação, produtos intermediários e produtos acabados não-conformes. A avaliação da não conformidade deverá incluir a necessidade de investigação e notificação das pessoas e ou organizações envolvidas na não-conformidade.

6.5.2. A responsabilidade pela revisão e a autoridade para disposição acerca de componentes, materiais de fabricação, dispositivos acabados e produtos devolvidos não-conformes, devem ser definidas. O processo de revisão e disposição deverá estar descrito em procedimento estabelecido. A disposição deverá ser documentada e, no caso de autorização de uso, deverá ser mantido registro da justificativa e assinatura(s) do(s) responsável(is) pela mesma. A decisão para autorização deverá ser baseada em avaliação de risco tecnicamente justificável.

6.5.3. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para o retrabalho, reinspeção e reavaliação dos produtos intermediários ou acabados após o retrabalho, para assegurar que os mesmos satisfaçam suas especificações vigentes. As atividades relacionadas ao retrabalho e reavaliação do produto, incluindo problemas no mesmo advindos do retrabalho, deverão ser documentadas no registro histórico de produto.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011033000098

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CAPÍTULO 7 - AÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS

7.1. Ações corretivas e preventivas

7.1.1. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para:

7.1.1.1. Analisar processos, operações de trabalho, relatórios de auditoria de qualidade, registros de qualidade, registros de assistência técnica, reclamações, produtos devolvidos e outras fontes de dados de qualidade de forma a identificar causas existentes e potenciais de não conformidades relacionadas ao produto, processo ou sistema da qualidade. Quando aplicável, a análise deverá se basear em técnica estatística válida para detecção de problemas de qualidade recorrentes;

7.1.1.2. Investigar a causa de não-conformidades relacionadas ao produto, processo ou sistema da qualidade;

7.1.1.3. Identificar e executar a(s) ação(ões) necessária(s) para correção e ou prevenção de recorrência de não conformidades;

7.1.1.4. Verificar efetividade da ação corretiva e garantir que a mesma não afeta adversamente o produto. Para tal,qualquer alteração realizada, quando aplicável, deverá observar procedimento(s) de controle de alterações estabelecido(s);

7.1.1.5. Assegurar que informações acerca de problemas de qualidade ou produtos não-conformes sejam devidamente disseminadas àqueles diretamente envolvidos na manutenção da qualidade do produto ou na prevenção de ocorrência de tais problemas;

7.1.1.6. Submeter informações relevantes acerca de problemas de qualidade identificados, assim como ações tomadas à gerência executiva para conhecimento e acompanhamento, assim como à autoridade sanitária competente, segundo regulamento específico.

7.1.1.7. Recolhimento de produtos e outras ações de campo que forem pertinentes no caso de detecção de não conformidades em produtos já distribuídos.

7.2. Arquivo de reclamações

7.2.1. Cada fabricante deverá manter arquivos de reclamações. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para receber, examinar, avaliar e arquivar reclamações. Tais procedimentos deverão assegurar que:

7.2.1.1. Reclamações sejam recebidas, examinadas, avaliadas, investigadas e arquivadas por uma unidade formalmente designada;

7.2.1.2. Reclamações orais sejam documentadas após seu recebimento;

7.2.1.3. Quando aplicável, as reclamações sejam notificadas à autoridade sanitária competente, conforme disposto em regulamento específico.

7.2.1.4. Reclamações sejam examinadas para verificar se uma investigação se faz necessária. Quando não for feita uma investigação, a unidade deverá manter um registro que inclui o motivo pelo qual a investigação não foi realizada e o nome dos responsáveis pela decisão de não investigar.

7.2.1.5. Cada fabricante deverá examinar, avaliar e investigar todas as reclamações envolvendo a possível não-conformidade do produto, sua rotulagem ou embalagem em atender às suas especificações. Qualquer reclamação relativa a óbito, lesão ou qualquer risco à segurança deverá ser imediatamente examinada, avaliada e investigada.

7.2.1.6. Quando for feita uma investigação, deverá ser mantido um registro por uma unidade formalmente designada,. O registro da investigação deverá incluir:

7.2.1.6.1. Nome do produto;

7.2.1.6.2. Data do recebimento da reclamação;

7.2.1.6.3. Qualquer número de controle utilizado;

7.2.1.6.4. Nome, endereço e telefone do reclamante;

7.2.1.6.5. Natureza da reclamação; e

7.2.1.6.6. Resultados da investigação incluindo ações tomadas.

7.3. Auditoria de qualidade

7.3.1. Cada fabricante deverá conduzir e documentar auditorias de qualidade para avaliar a conformidade do sistema da qualidade com os requisitos estabelecidos.

7.3.2. As auditorias de qualidade deverão ser conduzidas por pessoas comprovadamente treinadas, de acordo com os procedimentos de auditoria estabelecidos, mas que não têm responsabilidade direta pelas matérias que estão sendo objeto da auditoria.

7.3.3. Os responsáveis pelas áreas auditadas devem ser notificados acerca de não conformidades identificadas.

CAPÍTULO 8 - INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. Cada fabricante deverá estabelecer e manter instruções e procedimentos adequados para a correta instalação dos produtos. Quando o fabricante ou seu representante autorizado instalar um produto, o mesmo deverá verificar se o produto funciona conforme esperado após sua instalação. Os resultados desta verificação deverão ser registrados. O fabricante deverá assegurar que as instruções de instalação e os procedimentos sejam distribuídos juntamente com o produto ou que de outra forma estejam disponíveis para o responsável pela instalação do produto.

8.2. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para assegurar que os produtos acabados submetidos à assistência técnica do fabricante ou seu representante, satisfaçam às especificações.

8.2.1. Registros de assistência técnica. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para assegurar que os registros de assistência técnica sejam mantidos e que identifiquem o produto objeto deste serviço, incluindo números de controles utilizados, serviço executado e pessoas encarregadas deste trabalho.

8.2.2. Cada fabricante deverá analisar periodicamente os registros de assistência técnica. No caso de a análise identificar tendências de falha que representem perigo ou registros envolvendo óbito ou lesão grave deverá ser iniciada ação corretiva/preventiva segundo os requisitos desta norma.

CAPÍTULO 9 - TÉCNICAS DE ESTATÍSTICA

9.1. Onde aplicável, cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para identificar técnicas estatísticas válidas para verificar o desempenho do sistema da qualidade e capacidade do processo em atender as especificações estabelecidas. Os índices de capacidade, assim como as demais técnicas estatísticas estabelecidas deverão ser precedidos da verificação de premissas ou pressupostos necessários à sua utilização, bem como da sua adequação ao uso pretendido.

9.2. Planos de amostragem deverão ser formalizados por escrito e baseados em lógica estatística válida. Cada fabricante deverá estabelecer e manter procedimentos para assegurar que os métodos de amostragem sejam adequados ao uso pretendido e que sejam revisados regularmente. A revisão dos planos de amostragem deverá considerar a ocorrência de não-conformidades de produto, relatórios de auditoria de qualidade, reclamações e outros indicadores.

PORTARIA Nº 623, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Torna pública a proposta do Projeto de Resolução "Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Boas Práticas de Fabricação para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes (Revogação das Res. GMC nº 92/94 e nº 66/96)".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando que os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes devem ser seguros nas condições normais ou previsíveis de uso;

Considerando que existe a necessidade de estabelecer procedimentos comuns a serem aplicados nos Estados Partes com uniformidade de critérios para a avaliação dos estabelecimentos de produtos e importadores desses produtos;

Considerando que as boas práticas de fabricação devem refletir os requisitos mínimos necessários a serem cumpridos pelas indústrias na fabricação, embalagem e armazenamento e controle de qualidade dos referidos produtos;

Considerando que em virtude dos avanços tecnológicos é necessário atualizar e adotar novas diretrizes sobre boas práticas de fabricação; e

Considerando o estabelecido no Projeto de Resolução nº 07/10, da XXXV Reunião Ordinária do Subgrupo Trabalho nº 11 "Saúde"/MERCOSUL, realizada em Porto Alegre (RS), no período de 20 a 24 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Publicar a proposta do Projeto de Resolução "Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Boas Práticas de Fabricação para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes (Revogação das Res. GMC nº 92/94 e nº 66/96", que consta como anexo.

Art. 2º Declarar aberto, a contar da data de publicação desta Portaria, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas ao texto.

Art. 3º Informar que as sugestões deverão ser encaminhadas, por escrito, para o seguinte endereço: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro - Assessoria de Assuntos Internacionais/Coordenação Nacional da Saúde do MERCOSUL, Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, 4º andar, sala 447, CEP 70058-900, Brasília (DF); e-mail: cnsm@saude.gov.br; telefones: (61) 3315-2184 e 3315-2573 e fax (61) 3224-1751 e para Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde - Sede Única - SIA Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - Brasília-DF. CEP 71205-050 - telefone (61) 3462-5406 e fax: (61) 3462-5414; e-mail: articula.rel@anvisa.gov.br.

Art. 4º Findo o prazo estabelecido no art. 2º desta Portaria, a Assessoria de Assuntos Internacionais/Coordenação Nacional da Saúde do MERCOSUL, por intermédio do Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, articular-se-á com os órgãos e entidades que fornecerem sugestões, para que indiquem representantes para discussões referentes ao assunto, visando à consolidação do texto final.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MERCOSUL/XXXV SGT Nº 11/P. RES Nº 07/10

REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES

(REVOGAÇÃO DAS RES. GMC Nº 92/94 e Nº 66/96)

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Resoluções Nº 110/94, 92/94 e 66/96.

CONSIDERANDO:

Que os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes devem ser seguros nas condições normais ou previsíveis de uso.

Que a fiscalização dos estabelecimentos produtores e importadores de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, através de inspeções técnicas, é um mecanismo que contribui para garantir a qualidade com que chegam ao mercado os produtos que são fabricados, embalados e importados por esses estabelecimentos.

Que a fiscalização deve contemplar os aspectos relativos às condições de funcionamento e sistemas de controle de qualidade utilizados pelos estabelecimentos.

Que existe a necessidade de estabelecer procedimentos comuns a serem aplicados nos Estados Partes, com uniformidade de critérios para a avaliação dos estabelecimentos de produtores e importadores desses produtos.

Que as ações de controle são de responsabilidade dos organismos nacionais competentes, que devem contar com um modelo que assegure o controle das indústrias com uniformidade de critérios e neutralidade, simetria e reciprocidade no tratamento e aplicação das normas de regulação.

Que as Boas Práticas de Fabricação devem refletir os requisitos mínimos necessários a serem cumpridos pelas indústrias na fabricação, embalagem e armazenamento e controle de qualidade dos referidos produtos.

Que devido aos avanços tecnológicos é necessário atualizar e adotar novas diretrizes sobre Boas Práticas de Fabricação.

O GRUPO MERCADO COMUM resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico MERCOSUL de Boas Práticas de Fabricação para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2º Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina:

Administración Nacional de Medicamentos, Alimentos y Tecnología Médica (ANMAT)

Brasil:

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)

Paraguai:

Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social, Dirección Nacional de Vigilancia Sanitaria (MSPyBS)

Uruguai:

Ministerio de Salud Pública (MSP)

Art. 3º A presente Resolução será aplicada no território dos Estados Partes, ao comércio entre eles e às importações extrazona.

Art. 4º Revogar as Resoluções GMC Nº 92/94 e 66/96.

Art. 5º Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de / /

XXXV SGT Nº 11 - Porto Alegre, 24/IX/10

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO PARA PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMES.

Índice

1. Considerações Gerais
2. Definições
3. Gestão da Qualidade
4. Requisitos básicos de Boas Práticas de Fabricação (BPF)
5. Saúde, Sanitização, Higiene, Vestuário e Conduta
6. Reclamações
7. Recolhimento de Produtos
8. Devolução
9. Auto-Inspeção
10. Documentação e Registros
11. Pessoal
12. Instalações
13. Sistemas e Instalações de Água
14. Áreas Auxiliares
15. Recebimento e Armazenamento
16. Amostragem de Materiais
17. Produção
18. Controle da Qualidade
19. Amostras de Retenção

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. Os Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes destinados à comercialização devem estar devidamente regularizados e fabricados por indústrias habilitadas, regularmente inspecionadas pela Autoridade Sanitária competente.

1.2 Este regulamento estabelece os procedimentos e as práticas que o fabricante deve aplicar para assegurar que as instalações, métodos, processos, sistemas e controles usados para a fabricação de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes sejam adequados de modo a garantir qualidade desses produtos.

1.3. Os fabricantes de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes devem assegurar que esses produtos são adequados para o uso pretendido e estejam de acordo com os requisitos de qualidade pré-estabelecidos.

1.4 Os aspectos de segurança para o pessoal envolvido na fabricação e de proteção ambiental estão regulamentados por legislação específicas e os estabelecimentos devem cumprir com os requisitos aplicáveis a cada uma das áreas.

1.5 O detentor do Registro ou Notificação é responsável pela qualidade do produto de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

2. DEFINIÇÕES

As definições dadas a seguir se aplicam aos termos utilizados neste guia, estas podem ter significados diferentes em outros contextos

Amostragem: Conjunto de operações de retirada e preparação de amostras.

Aprovado: condição em que se encontram os materiais, insumos ou produtos que, após verificação, cumprem com as especificações estabelecidas.

Área dedicada: setor de uso exclusivo para uma determinada atividade ou processo.

Área definida: é o setor marcado ou delimitado para a realização de alguma atividade específica.

Auditoria: Avaliação sistemática e independente para determinar que as atividades ligadas à qualidade encontram-se efetivamente implementadas. Pode ser executada por pessoal interno e qualificado, sendo denominada de Auditoria Interna; ou pode ser realizada por pessoal externo, sendo denominada de Auditoria Externa.

EXTRAIDO DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Auto-Inspeção / Auditoria Interna: avaliação do cumprimento de Boas Práticas em todos os aspectos dos processos de fabricação / manufatura, realizada por pessoal interno qualificado.

Auditoria Externa: auditoria realizada por pessoal externo qualificado.

Boas Práticas de Fabricação: são requisitos gerais que o fabricante de produto deve aplicar às operações de fabricação de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes de modo a garantir a qualidade e segurança dos mesmos.

Calibração: conjunto de operações de verificação e ajuste de instrumentos ou sistemas de medição segundo normas reconhecidas, para que funcionem dentro de seus limites de precisão e exatidão.

Contaminação: introdução indesejada de impurezas de natureza física, química e/ou microbiológica na matéria-prima, material de embalagem/envase, produto intermediário, e/ou produto acabado durante a fabricação.

Contaminação cruzada: contaminação de uma matéria-prima, produto intermediário ou acabado com outra matéria-prima, produto intermediário ou acabado durante a fabricação.

Controle em processo: verificações realizadas durante a elaboração para monitorar e, se necessário, ajustar o processo para assegurar que o produto cumpra com suas especificações.

Controle de Qualidade: Operações usadas para verificar o cumprimento dos requisitos técnicos de acordo com as especificações previamente definidas.

Elaboração: Operações que permitem que matérias-primas preparadas através de um processo definido resultem na obtenção de um granel.

Envasar / embalar: Conjunto de operações pelas quais, a partir do produto granel e do material de embalagem (incluindo rótulo), chega-se ao produto acabado.

Especificação: Documento que descreve em detalhes os requisitos a que devem atender os produtos ou materiais usados ou obtidos durante a fabricação.

Estabelecimento: Unidade da empresa onde se realizam atividades previstas pela legislação sanitária vigente.

Fabricação/ Manufatura: Todas as operações de produção e controle relacionados que se fizerem necessárias à obtenção dos produtos.

Fabricante: Empresa que possui Autorização de Funcionamento para a fabricação de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

Fórmula padrão/Fórmula mestra: Documento ou conjunto de documentos que especificam as matérias-primas com as suas quantidades em conformidade com a fórmula declarada junto à Autoridade Sanitária e os materiais de embalagem, juntamente com a descrição dos procedimentos e precauções necessárias para a fabricação do produto.

Garantia da Qualidade: Todas as ações sistemáticas necessárias para prover segurança de que um produto ou serviço irá satisfazer os requerimentos de qualidade estabelecidos.

Gestão da Qualidade: Atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização, no que diz respeito à qualidade.

Inspeção: Atividades tais como medição, teste, exame, de uma ou mais características de uma entidade, produto ou serviço, comparando os resultados com requisitos específicos para estabelecer se a conformidade de uma característica é atingida.

Lote: Quantidade definida de matéria-prima, material de embalagem ou produto terminado fabricado em um único processo ou série de processos, cuja característica essencial é a homogeneidade e qualidade dentro dos limites especificados. Na fabricação contínua, o lote corresponde a uma fração definida da produção.

Materiais de Embalagem: Materiais utilizados para o acondicionamento do produto final. Podem ser classificados como primários ou secundários de um produto, mas excluindo qualquer outra embalagem externa usada no transporte.

Matéria-Prima: Qualquer substância envolvida na obtenção de um produto a granel que faça parte deste na sua forma original ou modificada.

Número de Lote: Referência numérica, alfabética ou alfanumérica que identifique um determinado lote.

Ordem de Fabricação: Documento de referência para a fabricação de um lote de determinado produto que contemple as informações da fórmula padrão/ fórmula mestre.

Procedimento Operacional Padrão: Procedimento escrito e aprovado que fornece instruções detalhadas para a realização de atividades específicas.

Produção: Etapa da fabricação que compreende desde a recepção, armazenamento e pesagem de materiais até a elaboração do granel, o envase e o acondicionamento do produto acabado.

Produto acabado/terminado: Produto que tenha passado por todas as fases de produção, pronto para venda/consumo.

Produto a granel: Material processado que se encontra em sua forma final, e que só requeira ser acondicionado ou embalado antes de converter-se em semi-acabado ou produto acabado.

Produto devolvido: Produto que já foi expedido e que retorna ao fabricante ou importador.

Produto recolhido: Produto expedido que retorna ao fabricante ou importador por iniciativa própria e/ou determinação de órgão sanitário competente.

Produto Semi-elaborado/intermediário: Substância ou mistura de substâncias que requeiram posteriores processos de produção a fim de converter-se em produtos a granel.

Produto semi-acabado/semiterminado: Produto que necessita de pelo menos uma operação posterior antes de ser considerado produto terminado/acabado.

Qualificação: Procedimento que garante que equipamentos e instalações estejam adequados ao uso pretendido de acordo com o plano de testes pré-determinados e critérios de aceitação definidos.

Quarentena: Retenção temporária de matéria prima, material de embalagem, produtos intermediários, semi-acabado, a granel ou acabados, enquanto aguardam decisão de liberação, rejeição ou reprocessamento.

Reanálise: Ensaio realizado em materiais, previamente aprovados, para confirmar a manutenção das especificações estabelecidas, dentro do seu prazo de validade.

Reclamação: Notificação externa que pode ser indicativo de possíveis desvios de qualidade.

Recolhimento de produto: Procedimento executado pela empresa de retirada de um produto do mercado. Pode ser espontâneo ou determinado pelo órgão sanitário competente.

Registro de Lote: Toda documentação relativa a um lote de um produto específico.

Reprocessamento: Retrabalho de todo ou parte de um lote de produto fora de um ou mais parâmetros físico-químicos de qualidade estabelecidos, a partir de uma etapa definida de produção, de forma que sua qualidade possa tornar-se aceitável através de uma ou mais operações adicionais.

Sanitização: Processo utilizado para redução do número de microrganismos viáveis a níveis aceitáveis em uma superfície limpa.

Terceirização: É a contratação de serviços de terceiros para a execução de etapas da fabricação ou fabricação total de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes.

Validação: Ação documentada, conduzida para estabelecer e demonstrar que um processo ou procedimento conduz necessária e efetivamente ao objetivo requerido.

3. GESTÃO DA QUALIDADE

3.1 Os conceitos de Garantia da Qualidade, de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e de Controle de Qualidade são aspectos interrelacionados da gestão da qualidade. Estão descritos neste Regulamento de forma que sejam enfatizadas as suas relações e a fundamental importância para a fabricação dos produtos regidos pelo mesmo.

3.2 Princípios

3.2.1. A qualidade deve ser de responsabilidade de todo o pessoal da empresa tendo como referência a política estabelecida, com comprometimento da alta gerência.

3.2.2 A empresa deve estabelecer, documentar, implementar e manter um sistema eficaz para a gestão da qualidade, com a participação ativa de todo pessoal envolvido na fabricação.

3.2.3 O sistema para a gestão da qualidade deve abranger a estrutura organizacional, os procedimentos, os processos, os recursos, a documentação e as atividades necessárias para assegurar que o produto esteja em conformidade com as especificações pretendidas de qualidade.

3.2.4 Todas as atividades relacionadas à qualidade devem ser documentadas.

3.3 Garantia da Qualidade

3.3.1. O fabricante deve manter um Sistema de Garantia da Qualidade.

3.3.2. O fabricante deve assegurar a qualidade, segurança e eficácia dos produtos, devendo atender aos requisitos estabelecidos na legislação sanitária vigente.

3.3.3. O sistema de Garantia da Qualidade deve ser constituído por instalações e equipamentos adequados, compatíveis com as atividades desenvolvidas e conduzidas por pessoal competente e habilitado.

3.3.4. Um sistema apropriado de Garantia da Qualidade deve assegurar que:

a) As operações de produção e controle estejam claramente especificadas por escrito e as exigências de BPF cumpridas;

b) As responsabilidades gerenciais de cada área estejam claramente definidas e documentadas;

c) Sejam realizados os controles estabelecidos como necessários nas matérias-primas, materiais de embalagem, produtos semi-elaborados, produtos a granel, produtos semiterminados/semi-acabados, produtos acabados/terminados, e os relativos a controle em processo, calibrações, qualificações e validações, quando aplicável;

d) Os produtos não sejam vendidos ou entregues a consumo antes que sejam realizadas todas as etapas de controle e liberação;

e) Sejam fornecidas instruções para garantir que os produtos sejam manuseados e armazenados de forma que a qualidade dos mesmos seja mantida por todo o prazo de validade;

f) Haja procedimento de auto-inspeção de qualidade que avalie regularmente a efetividade e a aplicação do Sistema de Garantia da Qualidade;

g) Os desvios sejam reportados, investigados e registrados. Quando necessário, ações corretivas devem ser implementadas;

h) Os procedimentos, especificações e instruções que possam ter influência na qualidade dos produtos sejam periodicamente revistos e mantidos os respectivos históricos;

i) A estabilidade de um produto seja determinada antes da comercialização e que os estudos sejam repetidos após quaisquer mudanças significativas nos processos de produção, formulação, equipamentos ou materiais de embalagem.

3.3.5 Devem existir critérios definidos para qualificação de fornecedores, a qual poderá incluir: avaliação do histórico de fornecimento, avaliação preliminar através de questionário e/ou auditorias de qualidade.

3.4 Validação

3.4.1 A empresa deve conhecer seus processos a fim de estabelecer critérios para identificar a necessidade ou não de validação dos mesmos. Quando as validações forem aplicáveis deve ser estabelecido um protocolo de validação que especifique como o processo será conduzido. O protocolo deve ser aprovado pela Garantia da Qualidade.

3.4.2 Para os produtos/processos que não serão validados, a empresa deve estabelecer todos os controles operacionais necessários para garantir o cumprimento dos requisitos preestabelecidos ou especificados.

3.4.3 O protocolo de validação deve especificar, no mínimo:

a) Descrição dos equipamentos;

b) Amostras a serem coletadas;

c) Características e variáveis a serem monitorados, especificando os métodos analíticos e limites de aceitação;

d) Critérios de aceitação;

3.4.4 É recomendável a validação de limpeza, metodologia analítica (quando se tratarem de metodologias que não se encontrem codificadas em normas e outras bibliografia internacional de referência), sistemas informatizados, sistema de água de processos.

3.4.5 O relatório de validação deve fazer referência ao protocolo e ser elaborado contemplando resultados obtidos, desvios, conclusões, mudanças e recomendações.

3.4.6 Qualquer desvio do protocolo de validação deve ser documentado, investigado e justificado.

3.4.7 O processo de validação é satisfatório quando os resultados são aceitáveis. Caso contrário deve-se analisar a origem dos desvios encontrados e determinar as alterações necessárias, até que o mesmo apresente resultados aceitáveis.

3.4.8 Devem ser estabelecidos os critérios de qualificação de acordo com a complexidade dos equipamentos, processos e sistemas críticos. A qualificação é pré-requisito para validação.

3.5 Revalidação

3.5.1 No caso de processo e sistemas validados, a empresa deverá determinar a necessidade de sua revalidação considerando o histórico dos resultados, verificando que o processo se encontra consistente com a última validação.

3.5.2 Cada mudança deve ser avaliada pela Garantia da Qualidade, para determinação da necessidade ou não de revalidação, considerando o impacto sobre os processos e sistemas já validados.

3.5.3 A extensão da revalidação depende da natureza das mudanças e de como elas afetam os diferentes aspectos dos processos e sistemas, previamente validados.

3.5.4 A empresa deve definir a periodicidade da revalidação.

3.6 Estabilidade

3.6.1 A empresa, durante o processo de desenvolvimento, deve estabelecer estudo de estabilidade dos produtos contemplando os procedimentos e registros com: resultados dos testes, metodologias analíticas, condições de conservação da amostra, periodicidade de análise e data de vencimento.

3.6.2 Devem ser mantidos registros das análises efetuadas e dos estudos de estabilidade realizados.

4. REQUISITOS BÁSICOS DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO (BPF)

4.1 As BPF determinam que:

a) Os processos de fabricação devem ser claramente definidos, sistematicamente revisados, e mostrar que são capazes de fabricar produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos, atendendo às respectivas especificações;

b) As etapas críticas dos processos de fabricação e quaisquer modificações significativas devem ser sistematicamente controladas e quando possível, validadas;

c) As áreas de fabricação devem ser providas de infra-estrutura necessária para realização das atividades, incluindo:

I. Pessoal treinado e qualificado,

II. Instalações e espaços adequados,

III. Serviços e equipamentos apropriados,

IV. Rótulos, embalagens e materiais apropriados,

V. Instruções e procedimentos aprovados,

VI. Depósitos apropriados,

VII. Pessoal, laboratório e equipamentos adequados para o controle de qualidade,

d) As instruções e os procedimentos devem ser escritos em linguagem clara e objetiva e serem aplicáveis às atividades realizadas;

e) Os funcionários devem ser treinados para desempenharem corretamente os procedimentos;

f) Devem ser feitos registros durante a produção para demonstrar que todas as etapas constantes nos procedimentos e instruções foram seguidas e que a quantidade e a qualidade do produto obtido estão em conformidade com o esperado. Quaisquer desvios significativos devem ser registrados e investigados;

g) Os registros referentes à fabricação devem estar arquivados de maneira organizada e de fácil acesso, permitindo rastreabilidade;

h) Esteja implantado um procedimento para recolhimento de qualquer lote, após sua distribuição.

i) O armazenamento adequado e a distribuição dos produtos devem minimizar qualquer risco à sua qualidade;

j) As reclamações sobre produtos comercializados devem ser registradas e examinadas. As causas dos desvios de qualidade devem ser investigadas e documentadas. Devem ser tomadas medidas com relação aos produtos com desvio de qualidade e adotadas as providências no sentido de prevenir reincidências.

5. SAÚDE, SANITIZAÇÃO, HIGIENE, VESTUÁRIO E CONDUTA.

5.1 As atividades de sanitização e higiene devem abranger pessoal, instalações, equipamentos e aparelhos, materiais de produção e recipientes, produtos para limpeza e desinfecção e qualquer outro aspecto que possa constituir fonte de contaminação para o produto. As fontes potenciais de contaminação devem ser eliminadas através de um adequado programa de sanitização e higiene.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

5.2 Todo o pessoal deve ser submetido a exames de saúde para admissão e posteriormente a exames periódicos, necessários às atividades desempenhadas, de acordo com procedimentos estabelecidos.

5.3. Todo o pessoal deve ser treinado nas práticas de higiene pessoal. Todas as pessoas envolvidas nos processos de fabricação devem cumprir com as normas de higiene pessoal conforme procedimentos internos.

5.4 As pessoas com suspeita ou confirmação de enfermidade ou lesão exposta que possa afetar de forma adversa à qualidade dos produtos, não devem manusear matérias-primas, materiais de embalagem, produtos semi-elaborados e a granel ou produtos terminados até que sua condição de saúde não represente risco ao produto.

5.5 Todos os funcionários devem ser instruídos e incentivados a relatar a seu supervisor imediato quaisquer situações adversas, relativas à produção, ao equipamento ou ao pessoal, que considerem que possam interferir nos produtos.

5.6. A empresa deve assegurar que as matérias-primas, materiais de embalagem primários, produtos semi-acabados e a granel sejam manuseados de forma a garantir a proteção dos materiais contra contaminações.

5.7 A empresa deve assegurar que os funcionários utilizem paramentação limpa e adequada a cada área e atividade para garantir a proteção do produto contra contaminações.

5.8 Para que seja assegurada a proteção dos funcionários, o fabricante deve disponibilizar Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamento de Proteção Individual (EPI) de acordo com as atividades desenvolvidas conforme legislação específica vigente.

5.9 Deve-se proibir fumar, comer, beber, mascar ou manter plantas, alimentos, bebidas, fumo e medicamentos pessoais nas áreas de produção, do laboratório de controle de qualidade e de armazenamento ou em quaisquer outras áreas em que tais ações possam influir adversamente na qualidade do produto.

5.10 A localização dos bebedouros deve ser restrita a corredores ou locais específicos, de modo a evitar contaminação do produto e/ou risco a saúde do trabalhador.

5.11 Visitantes e pessoas não treinadas só poderão acessar as áreas de produção após orientação sobre normas de higiene, utilizando paramentação adequada e acompanhadas por profissional designado.

6. RECLAMAÇÕES

6.1 As reclamações e demais informações referentes a produtos com possíveis desvios de qualidade devem ser cuidadosamente investigadas e registradas de acordo com procedimentos escritos. A gestão destas investigações deve ser realizada por pessoal autorizado com participação do Controle de Qualidade e demais áreas envolvidas.

6.2 Caso seja necessário, a verificação deverá ser estendida a outros lotes vizinhos para verificar se podem ter sido afetados.

6.3 Deve ser designada pessoa ou setor responsável para o recebimento das reclamações e pelas medidas a serem adotadas.

6.4 Deve existir procedimento escrito que descreva as ações a serem adotadas em caso de reclamação de possíveis desvios de qualidade de um produto, incluindo a necessidade de realizar um provável recolhimento.

6.5 Quando necessário, devem ser adotadas providências adequadas de acompanhamento após a investigação e a avaliação da reclamação.

6.6 Os registros de reclamações devem ser regularmente revisados com a finalidade de detectar qualquer indício de problemas específicos ou recorrentes e que exijam maior atenção.

6.7 As empresas fabricantes ou importadoras devem possuir um sistema de cosmetovigilância conforme legislação vigente.

7. RECOLHIMENTO DE PRODUTOS

7.1 Deve haver um sistema que retire imediata e efetivamente do mercado os produtos que apresentem desvios de qualidade que possam oferecer risco ao usuário.

7.2 Deve ser designada uma pessoa responsável pelas medidas a serem adotadas e pela coordenação do recolhimento do produto no mercado. O responsável técnico deve ser informado sobre as ações efetuadas e o Controle de Qualidade deve acompanhar o processo.

7.3 Devem existir procedimentos escritos, regularmente conferidos e atualizados, para proceder a qualquer atividade de recolhimento. Os procedimentos devem contemplar o destino dado aos produtos recolhidos, a investigação e o registro de todas as ações tomadas.

7.4 As autoridades sanitárias competentes nacionais e dos países para os quais o produto tenha sido enviado devem ser imediatamente informadas sobre a decisão de recolhimento de produto.

7.5 O processo de recolhimento deve ser registrado, incluindo a reconciliação entre as quantidades distribuídas e as quantidades resgatadas do produto em questão, com emissão de um relatório final.

7.6 Os produtos recolhidos devem ser identificados e armazenados em área segregada e segura até a decisão sobre o seu destino.

8. DEVOLUÇÃO

8.1. Deve ser designada uma pessoa ou setor responsável para o recebimento das devoluções.

8.2 Deve existir procedimento para o recebimento, armazenamento e investigação das causas de devoluções de produtos.

8.3 Os produtos devolvidos devem ser inspecionados e/ou analisados antes de ser definido seu destino final.

8.4 Devem existir registros dos resultados da inspeção e/ou análise dos produtos devolvidos incluindo os destinos finais.

8.5 Após a inspeção e/ou análise dos produtos devolvidos devem ser tomadas medidas cabíveis, incluindo a possibilidade de recolhimento do produto.

9. AUTO-INSPEÇÃO/ AUDITORIA INTERNA

9.1 O objetivo da auto-inspeção/ auditoria interna é avaliar o cumprimento das BPF em todos os aspectos da fabricação. O programa de auto-inspeção/ auditoria interna deve ser projetado de forma a detectar quaisquer deficiências na implementação das BPF e de recomendar as ações corretivas necessárias.

9.2 Devem ser elaborados procedimentos escritos sobre auto-inspeção/ auditoria interna. O programa de auto-inspeção/ auditoria interna deve englobar pelo menos os seguintes aspectos:

a) Pessoal;
b) Instalações;
c) Manutenção de prédios e equipamentos;
d) Armazenamento de matéria-prima, material de embalagem, produto semi-elaborado, produto a granel, produto semi-acabado e produto acabado;
e) Equipamentos;
f) Produção e controle em processo;
g) Controle de Qualidade;
h) Documentação;
i) Sanitização e higiene;
j) Programas de validação e revalidação quando aplicável;
k) Calibração de instrumentos e de sistemas de medidas;
l) Recolhimento de produto do mercado;
m) Reclamações;
n) Gerenciamento de resíduos.
o) Resultados das auto-inspeções/ auditorias internas anteriores e quaisquer ações corretivas adotadas;

9.3 A equipe de auto-inspeção/ auditoria interna deve ser formada por profissionais qualificados, com conhecimento em BPF. Os membros da equipe podem ser profissionais da própria empresa ou especialistas externos.

9.4 As auto-inspeções/ auditorias internas devem ser realizadas com freqüência de pelo menos uma vez ao ano.

9.5 Deve ser elaborado um relatório após o término da auto-inspeção/ auditoria interna, que deve conter:

a) Os resultados da auto-inspeção/ auditoria interna;
b) Avaliações e conclusões;
c) As ações corretivas, quando aplicável;
d) Os prazos para adequação.

9.6. As ações corretivas para as não-conformidades reportadas no relatório de auto-inspeção/ auditoria interna devem ser implementadas, e acompanhadas conforme o plano de ação.

10. DOCUMENTAÇÃO E REGISTROS

A empresa deve estabelecer sistema de documentação de acordo com sua estrutura organizacional e seus produtos.

10.1 A documentação constitui parte essencial do sistema de Garantia da Qualidade e, deve estar relacionada com todos os aspectos das Boas Práticas de Fabricação. Tem como objetivo definir as especificações de todos os materiais e produtos, os procedimentos de todas as etapas relacionadas com a fabricação e controle de produtos, assegurar a uniformidade de interpretação, evitar confusões e erros, com a finalidade de garantir informações necessárias para liberação ou não de lotes de produtos que atendam os pré-requisitos de qualidade estabelecidos, assegurando existência de registros que permitam a rastreabilidade.

10.2 Os dados devem ser registrados por meios que ofereçam segurança das informações. Todos os dados devem estar disponíveis durante o período de retenção estabelecido neste regulamento.

10.3 Deve haver registro das alterações realizadas.

10.4 Toda a documentação relacionada às Boas Práticas de Fabricação deve ser elaborada, aprovada, atualizada e distribuída de acordo com os procedimentos escritos. Deve estar disponível e ser arquivada de forma segura. O título, a natureza e propósito dos documentos devem ser definidos. A emissão, revisão, substituição, retirada e distribuição dos documentos devem ser controladas e registradas de forma segura.

10.5 Os registros alterados devem possibilitar a identificação do dado anterior, estarem assinados e datados pelo responsável designado. Nenhum documento deve ser modificado sem autorização prévia.

10.6 Os documentos e registros devem ter um período de retenção estabelecido em procedimentos de tal forma que todas as atividades significativas referentes à fabricação de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, possam ser rastreadas.

10.7 Todos os registros de produção e controle devem ser retidos por no mínimo 1 (um) ano após o vencimento da validade do lote de produto fabricado.

10.7.1 A empresa deve assegurar que os dados permaneçam íntegros e acessíveis durante seu período de vigência. Deve haver registro das alterações realizadas conforme procedimento de controle de documentos e registros.

10.8 A empresa deve manter registros de uso, limpeza, sanitização e manutenção dos equipamentos contendo a data, o horário e responsável pela realização da tarefa. Quando aplicável deve manter outras informações tais como: produto anterior, produto atual, número de lote do produto processado, fase do processo, status de "aprovação, quarentena ou reprovação".

10.9 Fórmulas Padrão / Mestra

10.9.1. Deve existir uma fórmula padrão/mestra para cada produto.

10.9.2 A fórmula padrão/mestra deve incluir:

a) O nome e/ou código interno de referência do produto;
b) Descrição da forma cosmética do produto;
c) Lista de todas as matérias-primas, com as respectivas quantidades percentuais, em conformidade com a fórmula declarada no registro/notificação/admissão.
d) Lista completa de todos os materiais de envase e embalagem requeridos para um tamanho padrão de lote, incluindo quantidades, tamanhos e tipos, com código ou número de referência relativos às especificações para cada material de acondicionamento.
e) Os equipamentos de produção a serem utilizados;
f) Procedimento de fabricação com as instruções detalhadas;
g) Especificação dos controles em processo, com suas respectivas metodologias;
h) Especificação dos controles do processo de envase/acondicionamento e do produto terminado e, quando necessário, condições especiais de armazenamento devem ser definidas;
i) Quaisquer precauções especiais a serem observadas.

10.10 Registros dos lotes de produção:

10.10.1 Deve ser mantido um registro de produção de cada lote elaborado. O registro deve se basear na fórmula padrão/mestre aprovada vigente.

10.10.2 Antes do início da produção deve ser verificado que os equipamentos e estações de trabalho estejam isentos de produtos prévios, documentos ou materiais não requeridos para a produção planejada e que os equipamentos estejam limpos e adequados para o uso. Esta verificação deve ser registrada.

10.10.3 Durante o processo de produção, todas as etapas que requeiram controles descritos no procedimento de elaboração devem ser registradas. As seguintes informações devem estar disponíveis para rastreabilidade da produção:

a) Nome do produto e/ou código interno do produto;
b) Lote do granel e/ou produto;
c) Registro das principais etapas de produção, incluindo datas e horários do início e término, quando requerido no procedimento de elaboração;
d) Identificação do (s) operador (es) das etapas de produção;
e) Número dos lotes e a quantidade de cada matéria prima e materiais utilizados;
f) Qualquer ocorrência relevante observada na produção;
g) Os principais equipamentos utilizados;
h) Controles em processo realizados, identificação da pessoa que os tenha executado e os resultados obtidos;
i) Observações sobre problemas especiais, incluindo detalhes como a autorização assinada para cada alteração da fórmula de fabricação ou instruções de produção.

10.11 Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) e seus registros

10.11.1 Devem existir procedimentos e registros para:

a) Recebimento de matérias-primas, material de embalagem e de granel;
b) A identificação das matérias-primas, produtos semi-elaborados, produtos a granel, produtos semi-acabados, produtos terminados / acabados e materiais de embalagem armazenados em quarentena, aprovados ou reprovados;
c) A amostragem das matérias-primas, materiais de embalagem, produtos semi-elaborados, produtos a granel, produtos semi-acabados e produtos acabados;
d) Definição da numeração de lote específica para matérias-primas, materiais de embalagem e produtos terminados/ acabados;
e) Ensaios de controle de qualidade realizados, descrevendo os métodos e os equipamentos a serem utilizados;
f) Aprovação ou reprovação de materiais e produtos e definição da pessoa ou setor responsável;
g) As atividades de limpeza e sanitização de materiais, utensílios, equipamentos e áreas, incluindo as freqüências, os métodos e os materiais de limpeza a serem utilizados;
h) Armazenamento e expedição dos produtos;
i) Calibração, verificação e manutenção de equipamentos;
j) Controle de pragas, contemplando métodos e materiais empregados;
k) Procedimento referente à manutenção dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio.

11. PESSOAL

11.1. A empresa deve ter um organograma atualizado e as responsabilidades atribuídas. As responsabilidades funcionais devem estar estabelecidas e documentadas e ser claramente compreendidas por todos os envolvidos.

11.2 O fabricante deve ter um número suficiente de pessoas treinadas e qualificadas.

11.3 O fabricante deve, mediante um programa escrito e definido, treinar as pessoas envolvidas nas áreas de produção, nos laboratórios de controle de qualidade, bem como todo pessoal cujas atividades possam interferir na qualidade do produto.

11.4 Além de treinamento básico sobre as BPF, o pessoal recentemente contratado deve participar do programa de integração e receber treinamento apropriado quanto às suas atribuições e ser treinado e avaliado continuamente. O programa de treinamento deve ser aprovado, quando aplicável, pelos responsáveis da Produção, do Controle de Qualidade e da Garantia da Qualidade, sendo mantidos registros.

11.5. O pessoal que trabalha em áreas onde são manipulados materiais tóxicos e inflamáveis deve receber treinamento específico.

11.6. Deve existir planejamento dos treinamentos de pessoal, bem como o registro dos treinamentos realizados.

11.7 O conceito de Garantia da Qualidade e todas as medidas capazes de melhorar sua compreensão e sua implementação devem ser amplamente discutidos durante o treinamento.

11.8 Os responsáveis pela produção e controle de qualidade devem ser independentes um do outro.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

11.9 A responsabilidade técnica deve ser exercida por profissional devidamente habilitado. Na ausência do Responsável Técnico, essa função deve ser exercida por pessoa previamente designada.

11.10 Deverão ser estabelecidas as responsabilidades funcionais para as seguintes atividades:

a) Autorização dos procedimentos e documentos, inclusive suas atualizações;

b) Monitoramento e o controle do ambiente de fabricação;

c) Higiene;

d) Calibração de instrumentos analíticos;

e) Treinamento, incluindo a aplicação dos princípios de garantia da qualidade;

f) Aprovação e o monitoramento de fornecedores de materiais;

g) Aprovação e o monitoramento dos fabricantes contratados;

h) Especificações e o monitoramento das condições de armazenamento de materiais e produtos;

i) Arquivo de documentos/ registros;

j) Monitoramento do cumprimento das BPF;

k) Inspeção, investigação e amostragem, de modo a monitorar fatores que possam afetar a qualidade do produto;

l) Assegurar que sejam realizadas as validações quando necessárias.

11.11 Devem também ser estabelecidas as responsabilidades funcionais para a produção:

a) Assegurar que os produtos sejam produzidos e armazenados de acordo com os procedimentos apropriados, com a qualidade exigida;

b) Aprovar e assegurar a implementação das instruções relativas às operações de produção, inclusive os controles em processo;

c) Assegurar que os registros de produção sejam avaliados e assinados por pessoal designado, antes que sejam colocados à disposição do controle de qualidade;

d) Verificar a manutenção das instalações e dos equipamentos;

e) Assegurar que as calibrações e controle dos equipamentos sejam executados e registrados e que os relatórios estejam disponíveis;

f) Assegurar que seja realizado treinamento inicial e contínuo do pessoal da área de produção e que o mesmo seja adequado às necessidades.

11.12 O responsável pelo Controle de Qualidade e/ou Garantia da Qualidade possui as seguintes responsabilidades:

a) Aprovar ou rejeitar as matérias-primas, os materiais de embalagem, semi-elaborados, a granel e terminados;

b) Avaliar os registros dos lotes;

c) Assegurar que sejam realizados todos os ensaios necessários;

d) Aprovar as instruções e os procedimentos da qualidade;

e) Aprovar e monitorar os ensaios realizados por terceiros, previstos em contrato;

f) Monitorar a manutenção das instalações e dos equipamentos;

g) Assegurar que sejam feitas as calibrações dos equipamentos de controle;

h) Assegurar que sejam realizados treinamentos iniciais e contínuos do pessoal da área de Controle de Qualidade, de acordo com as necessidades do setor;

i) Assegurar que as metodologias analíticas sejam validadas quando necessário;

j) Manter registros completos dos ensaios e resultados de cada lote de material analisado de forma a emitir um laudo analítico sempre que necessário;

k) Participar da investigação das reclamações dos produtos acabados;

l) Assegurar a correta identificação dos reagentes e materiais;

m) Investigar os resultados fora de especificação, de acordo com procedimentos;

n) Certificar-se da execução da qualificação dos equipamentos do laboratório, quando necessária;

o) Garantir a rastreabilidade de todos os processos relativos à fabricação do produto.

12. INSTALAÇÕES

12.1 A empresa deve ser construída em local compatível com as atividades desempenhadas e dispor de planta arquitetônica aprovada pela autoridade sanitária competente, com informações necessárias tais como, área do terreno, área construída, tipo de construção e instalações destinadas à fabricação dos produtos.

12.2 As instalações devem ser localizadas, projetadas, construídas, adaptadas e mantidas de forma que sejam adequadas às operações a serem executadas. Seu projeto deve minimizar o risco de erros e possibilitar a limpeza e manutenção, de modo a evitar a contaminação cruzada, o acúmulo de poeira e sujeira ou qualquer efeito adverso que possa afetar a qualidade dos produtos.

12.3 A limpeza e/ou sanitização das áreas deve ser realizada conforme procedimentos e devem ser mantidos os registros correspondentes.

12.4 As instalações devem ser mantidas em bom estado de conservação, higiene e limpeza.

12.5 Deve ser assegurado que as operações de manutenção e reparo não representem risco à qualidade dos produtos.

12.6 Os arredores dos edifícios devem estar limpos e em bom estado de conservação.

12.7 O fornecimento de energia elétrica, iluminação, ar acondicionado e/ou ventilação, devem ser apropriados, de modo a não afetar direta ou indiretamente os produtos durante os processos de fabricação e armazenamento ou o funcionamento adequado dos equipamentos.

12.8 As instalações devem ser projetadas e equipadas de forma a permitirem a proteção contra a entrada de insetos e outros animais, mantendo um programa de prevenção e combate dos mesmos, com registros.

12.9 Devem existir instalações de segurança contra incêndio. A quantidade de extintores e mangueiras contra incêndio deve ser suficiente. Os extintores e mangueiras devem estar bem localizados com acesso livre para uso.

12.10 Os produtos raticidas, inseticidas, agentes fumigantes e materiais sanitizantes devem ser utilizados de maneira a não contaminar equipamentos, matérias-primas, materiais de embalagem, materiais em processo ou os produtos terminados.

12.11 Os ralos devem ser adequados, projetados de forma a prevenir refluxo. Sempre que possível, os canais abertos devem ser evitados, porém, caso sejam necessários, devem ser pouco profundos para facilitar a limpeza.

13. SISTEMAS E INSTALAÇÕES DE ÁGUA

13.1 A fonte de provimento de água deve garantir o abastecimento com quantidade e qualidade adequadas.

13.2. A empresa deve definir claramente as especificações físico-químicas e microbiológicas da água utilizada na fabricação dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, devendo atender no mínimo aos padrões microbiológicos de potabilidade.

13.2.1. Somente água dentro das especificações estabelecidas deve ser utilizada na fabricação dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

13.3 As tubulações utilizadas para o transporte de água devem apresentar um bom estado de conservação e limpeza.

13.4 Se necessário, deve ser realizado tratamento da água previamente ao armazenamento, de forma a atender às especificações estabelecidas.

13.5. Devem existir procedimentos e registros da operação, limpeza, higienização, manutenção do sistema de tratamento e distribuição da água;

13.6. Devem existir procedimentos e registros do monitoramento da qualidade da água. O monitoramento deve ser periódico nos pontos críticos do sistema de água;

13.7 Caso sejam necessários padrões de qualidade específicos, definidos de acordo com as finalidades de uso de cada produto, a água deve ser tratada de forma a atendê-los.

13.7.1 Devem existir investigações, ações corretivas e preventivas para resultados de monitoramento de água fora das especificações estabelecidas. Devem ser mantidos registros das investigações e ações adotadas.

13.8 A circulação da água deve ser efetuada por tubulação ou outro meio que ofereça segurança quanto à manutenção dos padrões estabelecidos de qualidade da água.

13.9 No caso de armazenamento da água devem existir dispositivos ou tratamentos que evitem a contaminação microbiológica.

13.10 Recomenda-se que o sistema de tratamento de água da empresa seja validado.

14. ÁREAS AUXILIARES

14.1 As salas de descanso, refeitório, vestiários, sanitários e áreas de manutenção devem ser separadas das áreas de produção.

14.2 Os vestiários, lavatórios e os sanitários devem ser de fácil acesso e em quantidade suficiente para o número de usuários, em condições de higiene apropriada, providos com sabonete e toalhas ou secadores. Os sanitários não devem ter comunicação direta com as áreas de produção e armazenamento.

14.3 As áreas de manutenção devem estar situadas em locais separados das áreas de produção. Se as ferramentas e peças de reposição são mantidas nas áreas de produção, as mesmas devem estar em salas ou armários ou espaços reservados para este fim.

14.4 As tubulações de água, vapor, gás, ar comprimido e eletricidade devem estar identificados conforme legislação vigente.

14.5 Caso existam biotérios, as instalações devem ser isoladas de outras áreas com entradas e instalações de ar independentes.

15. ARMAZENAMENTO

15.1 As áreas de armazenamento devem ter capacidade suficiente para possibilitar o estoque ordenado de várias categorias de materiais e produtos: matérias-primas; materiais de embalagem; produtos intermediários; a granel e produtos acabados, em sua condição de quarentena, aprovado, reprovado, devolvido ou recolhido.

15.2 As áreas de armazenamento devem ser projetadas de forma que assegurem condições ideais de estocagem. Devem ser limpas, secas e mantidas em temperaturas compatíveis com os materiais armazenados. Quando forem exigidas condições especiais de armazenamento, temperatura e umidade, tais condições devem ser providenciadas, verificadas, monitoradas e registradas.

15.3 Os pisos, paredes e tetos devem ser de fácil limpeza, de material resistente e devem estar em bom estado de conservação.

15.4 As instalações dos almoxarifados devem estar protegidas contra a entrada de roedores, insetos, aves e outros animais, devendo existir um sistema de combate aos mesmos.

15.5 No caso de desvios em relação aos parâmetros estabelecidos deve ser feita investigação para apurar as causas, devendo ser tomadas ações preventivas e/ ou corretivas em relação às causas identificadas, sendo estas registradas.

15.6 Todas as atividades executadas nas áreas do almoxarifado devem atender aos procedimentos previamente definidos, com registro das operações críticas.

15.7 As balanças devem ser calibradas periodicamente, e mantidos os registros. Deve ser estabelecida a periodicidade das verificações.

15.8 Deve existir uma área/sistema que delimite ou restrinja o uso dos materiais/produtos respeitando-se o "status" previamente definido para quarentena e aprovado.

15.9 Os materiais e produtos reprovados, recolhidos e devolvidos devem estar identificados como tal e armazenados separadamente em área restrita ou segregada. Qualquer outro sistema que substitua a identificação através de etiquetas ou a segregação deve oferecer segurança.

15.10 O sistema de registro e controle de armazenamento dos produtos intermediários e a granel deve incluir o tempo máximo de estocagem permitido antes de sua embalagem.

15.11 O sistema de registro e controle da expedição deve observar a correspondente relação seqüencial de lotes e/ou prazo de validade, quando aplicável.

15.12 Os materiais que apresentam riscos de incêndio ou explosão e outras substâncias perigosas devem ser estocadas em áreas seguras e protegidas, devidamente segregados e identificados, de acordo com legislação especifica vigente.

15.13. Os materiais devem ser armazenados sob condições e períodos adequados de modo a preservar a sua integridade e identidade. O estoque deve ser controlado para que a rotatividade obedeça à regra: primeiro que expira, primeiro que sai (PEPS), quando aplicável.

15.14 Deve existir um sistema para o controle do estoque. Caso sejam utilizados sistemas informatizados para gerenciamento de materiais e produtos, a empresa deve comprovar a segurança do sistema.

15.15 A empresa deve realizar inventários periódicos, mantendo registros dos mesmos.

15.16 Os materiais e produtos armazenados devem estar isolados do piso e afastados das paredes, para facilitar a limpeza e conservação.

15.17 Os materiais e produtos devem estar identificados corretamente pelo seu fabricante/fornecedor. O rótulo ou etiqueta de identificação deve estar devidamente aderido ao corpo do recipiente que a contém.

15.18 Quando do seu recebimento, cada lote de materiais e produtos devem receber um número de registro, o qual deve ser utilizado para identificá-los até o final de sua utilização.

15.19 Os materiais e produtos devem permanecer em quarentena devidamente identificados como tal, antes de sua liberação pelo controle de qualidade. No caso de estoques controlados por sistema informatizado, o seu uso deve ser bloqueado até estarem liberados pela pessoa autorizada.

15.20 Os rótulos, etiquetas ou controles por sistema eletrônico dos materiais e produtos devem permitir sua identificação correta e visualização do status.

15.21 As etiquetas ou sistemas de identificação devem conter as seguintes informações:

a) Nome do material ou produto e/ou respectivo código interno de referência;

b) Número do lote atribuído pelo fornecedor e o número dado pela empresa quando do recebimento;

c) Situação dos materiais: quarentena, em análise, aprovado, rejeitado e devolvido;

d) Data de validade;

e) Nome do fornecedor.

15.22 Somente as matérias-primas liberadas pelo Controle de Qualidade podem ser usadas para a fabricação de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

15.23 Deve ser respeitado o prazo de validade estabelecido pelo fabricante das matérias-primas. A reanálise das matérias-primas em estoque serve apenas para confirmação da manutenção de suas especificações e não pode ser usada para estender o prazo de validade.

15.24 O armazenamento deve ser realizado com a devida ordem e segurança, evitando possíveis misturas no seu controle e expedição, assim como acidentes no seu manuseio.

15.25 Os produtos devem estar empilhados com segurança.

15.26 A empresa deve possuir procedimentos/sistema para assegurar que materiais e produto acabado não sejam utilizados com seu prazo de validade expirado.

15.27 A empresa deve possuir procedimento de verificação e inspeção dos materiais e produtos de forma a garantir o recebimento de materiais e produtos dentro dos requerimentos definidos.

15.28 Se uma única remessa de materiais e produto contiver lotes distintos, cada lote deve ser considerado separadamente para amostragem e ensaios de liberação.

15.29 Todas as matérias-primas devem ser recebidas com os respectivos laudos de analise do fabricante/fornecedor.

15.30 Nas áreas de recepção e expedição os materiais devem ser protegidos das variações climáticas que coloquem em risco a integridades dos materiais manuseados.

15.31 As áreas de recebimento devem ser projetadas e equipadas de forma a permitir que os recipientes de materiais recebidos sejam limpos externamente antes de serem estocados.

16. AMOSTRAGEM DE MATERIAIS

16.1 A amostragem deve ser realizada em área definida, por pessoas autorizadas, de modo a evitar qualquer tipo de contaminação microbiológica ou cruzada;

16.2. As amostras devem ser representativas do lote do material recebido, no caso de recebimento de mais de um lote do mesmo material, os mesmos devem ser amostrados separadamente;

16.3. O número dos recipientes amostrados e o tamanho de amostra devem ser baseados em um plano de amostragem.

16.4 A amostragem deve ser conduzida obedecendo a procedimentos aprovados de forma a garantir a proteção das amostras de contaminações.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

16.5. Todos os equipamentos (instrumentos, recipientes, utensílios) utilizados no processo de amostragem que entrarem em contato com os materiais devem estar limpos, sanitizados, quando aplicável, e guardados em locais apropriados, devidamente identificados.

16.6 As etiquetas ou sistema de identificação devem disponibilizar as seguintes informações:

a) Nome e/ou código interno do material amostrado;

b) Número do lote;

c) Identificação da pessoa que coletou a amostra;

d) Data em que a amostra foi coletada.

16.7. Os recipientes dos quais foram retiradas as amostras devem ser identificados.

16.8. Os Procedimentos Operacionais Padrões relativos à amostragem devem incluir, no mínimo:

a) Identificação da função/cargo designado a coletar a amostra;

b) Método ou critério de amostragem:

- Número de recipientes;
- Parte no recipiente a ser amostrado;
- Quantidade de material;
- Instrumentos utilizados para a amostragem;

c) Equipamento a ser usado para amostragem e o EPI (equipamento proteção individual), quando necessário;

d) o tipo de embalagem para a amostra, condição de amostragem (se asséptico ou não) e rótulo;

e) Qualquer precaução especial a ser observada;

f) Instruções para limpeza e armazenamento dos equipamentos de amostragem;

g) Condição de armazenamento das amostras;

h) Destino da sobra da amostragem;

i) Condições ambientais do local de amostragem (luz, temperatura e umidade), quando aplicável;

j) Período de retenção das amostras;

k) identificação da amostra;

l) instruções para qualquer subdivisão da amostra que seja necessário.

17. PRODUÇÃO / ELABORAÇÃO

17.1 A empresa deve estabelecer procedimentos de segurança para as instalações nas áreas de produção.

17.2. As condições externas e as áreas destinadas à produção de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes devem permitir adequada limpeza e manutenção durante o processamento dos produtos.

17.3. As áreas de produção devem ser providas de infraestrutura necessária, o que inclui espaço, instalações, equipamentos, materiais adequados, pessoal qualificado e devidamente treinado para execução das atividades, procedimentos operacionais e instruções de trabalho aprovadas, além de pessoal qualificado e equipamentos adequados para a realização do controle em processo.

17.4 A distribuição das áreas de produção deve ser ordenada e racional. As instalações físicas devem estar dispostas de modo que assegurem a integridade e qualidade de materiais e produtos.

17.5 As áreas produtivas devem ser de tamanho compatível com o volume de operações realizadas. Devem existir áreas separadas para elaborar e envasar produtos que por suas características possam provocar riscos ou contaminações cruzadas. Toda a área de circulação deve estar livre de obstáculos.

17.6 Os setores devem ser distribuídos de maneira que permita que a produção ocorra de forma adequada, evitando misturas ou contaminação cruzada.

17.7 As tubulações, luminárias, pontos de ventilação e outras instalações, devem ser projetadas e instaladas de modo a facilitar a limpeza e manutenção. Sempre que possível o acesso para manutenção deve estar localizado externamente as áreas de produção. Quando não for possível o acesso externo para os serviços, os procedimentos de manutenção deverão ser executados de forma a minimizar o risco de contaminação e/ou comprometimento da qualidade do produto.

17.8 A iluminação e ventilação devem ser suficientes e adequadas à execução dos processos produtivos e devem estar de acordo com a legislação vigente.

17.9 A temperatura e umidade devem ser monitoradas, registradas e controladas, quando necessário, e devem ser compatíveis às condições de estabilidade dos materiais e produtos acabados.

17.10. Quando necessário as áreas devem possuir sistemas de exaustão adequados e que garantam a proteção contra a contaminação cruzada.

17.11 A empresa deve dispor de procedimentos para a limpeza, e sanitização quando aplicável, das áreas de produção e dos equipamentos, e registros. Deve existir local destinado para a guarda dos materiais utilizados na limpeza e manutenção.

17.12 Os ralos devem ser sifonados, desinfetados freqüentemente e mantidos fechados. Devem ser rasos para facilitar a limpeza e a desinfecção.

17.13 As lixeiras devem ser identificadas, fechadas e esvaziadas com freqüência.

17.14. Nas áreas produtivas devem estar disponíveis equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI / EPC).

17.15. Antes de iniciar um processo de produção, deve ser verificado se os equipamentos e o local de trabalho estão livres de produtos anteriormente produzidos, assim como devem estar disponíveis os documentos e materiais necessários para o processo planejado. Além disso, deve ser verificado se os equipamentos estão limpos e adequados para uso. As verificações desses itens devem ser registradas.

17.16. As janelas das áreas de produção ou envase devem ser mantidas de modo a evitar possibilidade de contaminação.

17.17. Área de pesagens e medidas

17.17.1. A empresa deve possuir área dedicada para as atividades de pesagem e medidas de matérias-primas destinadas à produção de produtos que trata este regulamento.

17.17.2. A empresa deve possuir área separada fisicamente das demais dependências, quando o processo assim o exigir.

17.17.3. As áreas destinadas a medidas, quando aplicável, e à pesagem das matérias-primas podem estar localizadas no almoxarifado ou na área de produção, devendo as mesmas ser projetadas e separadas para esse fim, possuindo sistema de exaustão adequado, que evite a ocorrência de contaminação cruzada e ambiental.

17.17.4. As balanças e recipientes de medidas devem ser calibrados regularmente, de acordo com um programa de calibração pré-estabelecido e apresentar registros das calibrações. Deve ser estabelecida a periodicidade das verificações.

17.17.5. As áreas de pesagem e medidas devem estar constantemente limpas.

17.17.6. As operações de pesagem devem ocorrer de acordo com a ordem de produção, segundo procedimento específico.

17.17.7. Os recipientes ou embalagens externas das matérias-primas a serem pesadas e/ou medidas devem ser limpos antes de entrarem nas áreas de pesagem. Após a pesagem ou medida, esses recipientes devem ser mantidos fechados.

17.17.8. Os materiais pesados e/ou medidos devem ser imediatamente identificados por meio de etiquetas ou sistemas de identificação contendo o nome, código interno e lote da matéria-prima e a quantidade pesada ou medida, a fim de evitar misturas.

17.17.9. Os materiais medidos ou pesados devem ser segregados fisicamente por lote ou ordem de fabricação.

17.17.10. Os utensílios de pesagens e medidas devem estar limpos, identificados quanto ao seu status de limpeza, e guardados em local que assegure sua integridade.

17.17.11. Deve haver conferência da operação de pesagem e/ou medidas das matérias-primas, por pessoal treinado, distinto do que realizou a pesagem e/ou medida ou por sistema adequado. Todas as atividades de pesagem, verificação, calibração, conferência e manutenção devem ser registradas.

17.17.12. O recipiente de matéria-prima que tenha sido pesada e que por não ser utilizada retornará ao depósito, deve ser fechado e identificado adequadamente.

17.18 Equipamentos

17.18.1 As balanças e instrumentos de medida das áreas de produção e de controle de qualidade devem ter a capacidade e a precisão requerida.

17.18.2 As balanças e demais equipamentos de precisão e medida utilizados na área de produção devem estar calibrados. Devem ser conduzidas calibrações periódicas, de acordo com um programa de calibração pré-estabelecido.

17.18.3 Os equipamentos devem ser projetados, construídos, adaptados, instalados, localizados e mantidos de forma a facilitar as operações a serem realizadas. Os equipamentos não devem apresentar riscos para a qualidade dos produtos. As partes que entram em contato com o produto não devem ser reativas, aditivas ou absortivas de forma a influir na qualidade do produto.

17.18.4 O projeto e a localização dos equipamentos devem minimizar os riscos de erros e permitir limpeza e manutenção adequadas de maneira a evitar a contaminação cruzada, acúmulo de poeira e sujeira e, em geral, evitar todo efeito que possa influir negativamente na qualidade e segurança dos produtos.

17.18.5 As áreas de circulação entre os equipamentos devem ser mantidas livres. Os processos de limpeza e lavagem dos equipamentos não devem constituir fonte de contaminação ao produto, e devem ser registrados.

17.18.6. Todo equipamento em desuso ou com defeito deve ser retirado das áreas de produção, caso contrário, deve estar devidamente identificado.

17.18.7 Todos os equipamentos devem estar devidamente identificados e submetidos à limpeza e sanitização, segundo procedimento.

17.18.8 A empresa deve estabelecer um programa de manutenção preventiva dos equipamentos. As atividades de manutenção devem ser registradas.

17.18.9. As tubulações fixas devem ser claramente identificadas quanto ao conteúdo e, onde aplicável, a direção do fluxo.

17.18.10. As tubulações, conexões, dispositivos ou adaptadores para gases ou líquidos perigosos devem estar identificados e não devem ser intercambiáveis.

17.19 Área de Elaboração /Processos

17.19.1 Os processos produtivos devem ser executados a partir de um planejamento de produção. Todos os lotes produzidos devem seguir a uma ordem de fabricação e esta corresponder à Fórmula Padrão/Fórmula Mestra do produto.

17.19.2 É recomendável que os uniformes utilizados na área de produção sejam de uso exclusivo deste setor, não sendo recomendável a circulação por outras dependências da fábrica com estes uniformes.

17.19.3 Antes de iniciar qualquer operação de produção, deve-se assegurar que:

a) Toda documentação pertinente esteja disponível

b) Todas as matérias-primas estejam disponíveis e aprovadas.

c) Os equipamentos estejam disponíveis, em condições operacionais. Os equipamentos utilizados na preparação dos produtos devem estar devidamente identificados com o nome e/ou codificação e lote do produto que está sendo fabricado. No caso de processos contínuos e equipamentos dedicados a identificação com o nome e/ou codificação e lote do produto pode estar disponível nos registros de fabricação.

d) A área de produção esteja liberada de acordo com procedimento estabelecido para evitar misturas com materiais de operações anteriores.

17.19.4 O número de lote deve ser atribuído para cada partida de produção do granel. Esse não precisa ser necessariamente o número que se inclui no rótulo do produto acabado, desde que se defina claramente a vinculação entre ambos.

17.19.5 A terceirização de etapas produtivas ou de controle de qualidade deve ser registrada e ocorrer de acordo com a legislação vigente.

17.19.6 Todas as etapas de produção devem ser registradas pelo operador, no momento de realização da atividade, e as etapas críticas devem ser monitoradas ou verificadas de acordo com procedimento estabelecido.

17.19.7 A identificação dos produtos a granel deve incluir:

a) O nome ou código de identificação.

b) O número da partida ou lote.

c) As condições de armazenamento quando forem críticas para assegurar a qualidade do produto.

17.19.8 Todos os controles de processos e os correspondentes limites de aceitação devem estar definidos. Os mesmos devem ser executados de acordo com o estabelecido em procedimentos escritos. Cada resultado que estiver fora do limite segundo o critério de aceitação, deve ser informado e investigado.

17.19.9 O reprocessamento de produtos somente pode ser permitido se a qualidade do produto terminado não for afetada, se as especificações forem atendidas e se a operação for realizada de acordo com procedimentos autorizados e definidos após a avaliação dos riscos envolvidos. Deve ser mantido registro do reprocessamento/retrabalho. Qualquer lote reprocessado deve receber identificação que permita sua rastreabilidade.

17.19.10 Quando o processo não for contínuo, deve haver uma área delimitada ou separada para armazenamento de produtos semi-elaborados ou a granel, com condições condizentes com as especificações do produto e procedimento que define o tempo máximo de estocagem.

17.19.11 A introdução da totalidade ou de parte de lotes anteriores produzidos que atendam aos padrões de qualidade exigidos, a outro lote do mesmo produto, em determinado estágio da fabricação, deve ser previamente autorizada e realizada de acordo com procedimentos definidos, após a avaliação dos riscos envolvidos, inclusive qualquer possível efeito sobre o prazo de validade. O processo deve ser registrado.

17.19.12 Deve ser efetuada a limpeza dos equipamentos após cada produto fabricado. A elaboração seqüencial de diversos lotes de um mesmo produto sem a limpeza dos equipamentos (produção em campanha) somente poderá ser realizada de acordo com procedimento descrito que determine os controles em processo lote a lote e o número máximo de lotes seqüenciais permitidos.

17.20 Área de envase/ embalagem / rotulagem

17.20.1 Deve existir área apropriada ou local específico para o envase/embalagem de produtos. A distribuição dos equipamentos deve ser ordenada e racional.

17.20.2 As instalações físicas para o envase/embalagem dos produtos devem ser projetadas de forma a evitar misturas entre diferentes produtos e lotes.

17.20.3 Antes do início de operações de embalagem, deve-se assegurar que a área de trabalho, as linhas de embalagem, impressoras e equipamentos estejam limpos e isentos de produtos, materiais ou documentos de operações anteriores. A liberação da área deve ser realizada de acordo com procedimento escrito e uma lista de verificação com registros.

17.20.4 Os rótulos devem ser inspecionados antes de serem entregues à linha de embalagem. No processo de rotulagem deve ser verificado se os rótulos se referem ao produto.

17.20.5. O produto a granel deve ser mantido fechado durante o processo de envase, sendo aberto somente quando necessário. Deve existir identificação do produto (nome e/ou codificação e lote) de forma visível nos equipamentos e em cada linha de envase.

17.20.6 É recomendável a verificação da relação entre o rendimento teórico e o real e se houver discrepância com os parâmetros estabelecidos, justificar por escrito.

17.20.7 Ao final do processo de embalagem deve ser verificado se o produto contém o número de lote e a data de validade.

17.20.8. Quando aplicável e conforme procedimento interno, os produtos após envase/embalagem devem aguardar em quarentena a liberação pelo Controle de Qualidade/Garantia da Qualidade, devidamente identificados quanto ao seu status. O material não codificado remanescente do envase/embalagem deve ser devolvido ao almoxarifado.

17.20.9 O material codificado remanescente do envase\embalagem deve ser destruído, com registros.

17.20.10 Todos os controles de processos e os correspondentes limites de aceitação devem estar definidos. Os mesmos devem ser executados de acordo com o estabelecido em procedimentos escritos. Cada resultado que estiver fora do limite segundo o critério de aceitação, deve ser informado e investigado.

17.20.11 Todos os materiais de embalagem que não tenham sido utilizados e que sejam reenviados ao almoxarifado devem estar identificados.

17.20.12 Nos casos em que o envase e a rotulagem não sejam contínuos, devem ser adotadas medidas de identificação e segregação para evitar misturas ou erros de rotulagem.

17.21 Gerenciamento de Resíduos

17.21.1 Devem existir procedimentos escritos para o destino de resíduos de acordo com a legislação vigente, os quais devem ser de conhecimento prévio do pessoal responsável pela coleta e destinação.

17.21.2 Os efluentes e resíduos resultantes da fabricação, dos edifícios e das áreas circunvizinhas devem estar dispostos de maneira segura e sanitária até a sua destinação. Os recipientes e as tubulações para o material de descarte devem estar identificados.

17.21.3. Os efluentes e resíduos devem ser identificados e classificados segundo a sua natureza. Devem ser estabelecidas as destinações, os controles efetuados e o local de disposição final dos resíduos e efluentes tratados. Devem ser registrados os controles realizados e sua freqüência.

17.21.4 O manuseio e a disposição de resíduos não devem impactar as operações de produção ou a qualidade dos produtos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

18. CONTROLE DA QUALIDADE/ GARANTIA DA QUALIDADE

18.1 A empresa deve possuir laboratório de Controle da Qualidade, integrante da Garantia de Qualidade, próprio e independente da produção. Para os casos de terceirização de ensaios de Controle de Qualidade, a empresa deve seguir a legislação vigente.

18.2 Os requisitos mínimos para o Controle da Qualidade/ Garantia da Qualidade são os seguintes:

a) As análises devem ser executadas de acordo com procedimentos escritos;

b) Os instrumentos de precisão devem ser calibrados em intervalos definidos;

c) Possuir equipamentos adequados aos procedimentos de ensaios previstos e em número suficiente ao volume das operações a serem realizadas.

d) Pessoal qualificado e treinado;

e) Devem existir registros de modo a demonstrar que todos os procedimentos tenham sido realmente executados e que os desvios tenham sido investigados e documentados.

f) Devem ser registrados os resultados dos ensaios de controle de matérias-primas, materiais de embalagem e produtos acabados.

18.3 As responsabilidades principais do Controle da Qualidade/ Garantia da Qualidade não devem ser delegadas. Estas responsabilidades devem ser definidas e documentadas contemplando no mínimo as seguintes atividades:

a) Participar da elaboração, atualização e/ou revisão de:

- Especificações e métodos analíticos para matérias-primas, materiais de embalagem, controles em processo, produtos acabados;

- Procedimentos de amostragem;

- Procedimentos para monitoramento ambiental das áreas produtivas;

- Procedimentos para avaliar e armazenar os padrões de referência;

b) Aprovar ou reprovar matérias-primas, materiais de embalagem, semi-elaborados, a granel e produtos acabados;

c) Manter registros completos dos ensaios e resultados de cada lote de material analisado de forma a emitir um laudo analítico sempre que necessário;

d) Executar todos os ensaios necessários;

e) Participar da investigação das reclamações e devoluções dos produtos acabados;

f) Assegurar a correta identificação dos reagentes e materiais;

g) Participar da investigação dos resultados fora de especificação;

h) Verificar a manutenção das instalações e dos equipamentos;

i) Certificar-se da execução da qualificação dos equipamentos do laboratório, quando necessária;

j) Garantir a rastreabilidade dos processos realizados sob sua responsabilidade;

k) Coordenar treinamentos iniciais e contínuos dos funcionários.

18.4 Os laboratórios de controle de qualidade devem ser separados das áreas de produção. As áreas onde forem realizados os ensaios microbiológicos devem contar com instalações independentes.

18.5 Os laboratórios de Controle da Qualidade devem dispor de espaço suficiente, áreas apropriadas e serem projetados de acordo com a lógica das operações neles realizadas.

18.6 O laboratório deve ser projetado considerando a utilização de materiais de construção adequados à atividade que será desenvolvida, e deve possuir conjunto de dispositivos que assegurem as condições ambientais para a realização dos ensaios e a proteção da saúde das pessoas.

18.7 Se necessário, devem ser utilizadas salas e equipamentos separados para proteger determinados instrumentos de interferências elétricas, vibrações, contato excessivo com umidade e outros fatores externos.

18.8 Os procedimentos dos ensaios devem ser aprovados pela Garantia da Qualidade e estar disponíveis nos setores responsáveis pela execução dos mesmos.

18.9 As especificações devem ser estabelecidas pela empresa, e estar devidamente autorizadas e datadas, em relação aos ensaios das matérias-primas, incluindo água, materiais de envase e embalagem, granel, produtos semiacabados e produtos acabados. Além disso, devem ser realizados ensaios nos produtos semi-elaborados e no produto a granel, quando necessário.

18.10 Devem ser realizadas revisões periódicas das especificações.

18.11 As literaturas, os manuais dos equipamentos, os padrões de referência e outros materiais necessários devem estar à disposição do laboratório de Controle da Qualidade.

18.12 O Controle da Qualidade deve ter facilmente disponível no setor:

a) Especificações;

b) Procedimentos de amostragem;

c) Métodos de ensaio e registros (incluindo folhas analíticas e/ou caderno de anotações);

d) Boletins e/ou certificados analíticos;

e) Registros de monitoramento ambiental, quando especificado;

18.13. Os registros de ensaio devem incluir, pelo menos, os seguintes dados:

a) O nome e/ou codificação do material ou produto e, quando aplicável, a forma cosmética;

b) Lote e nome do fabricante e/ou fornecedor;

c) Referências para procedimentos de análise;

d) Resultados analíticos, incluindo cálculos, observações (se necessárias) e os limites de especificações;

e) Data dos ensaios;

f) Identificação dos responsáveis pela execução dos ensaios;

g) Data e identificação dos responsáveis pela verificação das análises e dos cálculos quando aplicável;

h) Resultado de aprovação ou reprovação do material ou produto acabado liberado por pessoa autorizada.

18.14. No laudo de análise devem constar no mínimo:

a) Nome e/ou codificação da matéria-prima ou do produto;

b) Lote;

c) Data de fabricação;

d) Data de validade, quando aplicável;

e) Cada teste executado, incluindo os limites de aceitação e os resultados obtidos, e, quando aplicável, referências da metodologia analítica utilizada;

f) Data da emissão do laudo, identificação e assinatura por pessoa autorizada;

g) Identificação do fabricante, quando aplicável.

18.15 O controle de qualidade/garantia da qualidade é responsável por assegurar que sejam executados os controles necessários para a amostragem e ensaio, para que todos os materiais e produtos acabados sejam liberados somente se cumprirem todos os requisitos dos critérios de aceitação especificados. Esses controles incluem revisão da documentação de lote, amostras de retenção, avaliação e armazenamento de padrões de referência, revisão de especificações de materiais e produtos, podendo também incluir o monitoramento ambiental.

18.16 O laboratório de controle de qualidade deve realizar todos os ensaios necessários para confirmar que as matérias-primas, materiais de envase e embalagem, granel, semielaborado e os produtos acabados cumpram com os critérios de aceitação estabelecidos.

18.17 As soluções reagentes e volumétricas adquiridas e/ou preparadas devem estar identificadas e de acordo com a especificação. Os procedimentos de preparação de reagentes devem definir a validade de uso das mesmas.

18.18 Em caso de ensaios de pureza e identificação uma substância química de referência ou outro padrão deve estar disponível.

18.19 As substâncias químicas de referência devem ser apropriadas para a realização dos ensaios dos produtos acabados, com origem documentada e as mesmas mantidas nas condições de armazenamento recomendadas pelo fabricante.

18.20 Quando uma substância química de referência não estiver disponível, outro padrão deve ser estabelecido. Testes de identificação e pureza para este padrão devem ser realizados. A documentação dos testes deve ser mantida.

18.21 As soluções reagentes devem ser devidamente identificadas devendo conter em sua rotulagem no mínimo as seguintes informações: nome, concentração, data de validade e/ou períodos de armazenamento recomendados, data de preparação, identificação do técnico responsável pela preparação e, quando aplicável, fator de correção.

18.22 Todos os resultados dos controles devem ser revisados e decidida a situação do material quanto à aprovação, rejeição ou pendência.

18.23 Especificações para materiais e produtos

18.23.1 Todos os ensaios devem seguir as instruções estabelecidas pelos procedimentos escritos e aprovadas para cada material ou produto.

18.23.2 As especificações das matérias-primas, dos materiais de embalagem primária e dos materiais impressos, devem possuir uma descrição, incluindo, no mínimo:

a) Nome químico da matéria-prima;

b) Nome e/ou o código interno de referência;

c) Referência das literaturas reconhecidas, quando aplicável;

d) Requisitos quantitativos e qualitativos com os respectivos limites de aceitação;

e) Modelo do material impresso, quando aplicável;

18.23.3 Os materiais de embalagem devem atender às especificações. O material deve ser examinado com relação a defeitos físicos visíveis e críticos, bem como quanto às especificações requeridas.

18.23.4 As especificações dos produtos intermediários e a granel devem estar disponíveis sempre que estes materiais forem adquiridos ou expedidos, ou se os dados sobre os produtos intermediários tiverem de ser utilizados na avaliação do produto final.

18.23.5 Devem ser estabelecidas especificações para produtos acabados de acordo com padrões de aceitação e devem ser consistentes com o processo de fabricação.

18.23.6 Para produto terminado/acabado que tenha uma especificação microbiológica, os limites de aceitação para contagem total de microorganismos e microorganismos patógenos devem estar em conformidade com a legislação vigente.

18.24 Análise de Materiais e Produtos

18.24.1 Antes que os materiais e produtos sejam liberados para uso, o Controle de Qualidade deve garantir que os mesmos sejam testados quanto à conformidade com as especificações.

18.24.2 Somente as matérias-primas liberadas pelo controle de qualidade e que estejam dentro dos respectivos prazos de validade devem ser utilizadas.

18.24.3 Os produtos que não atenderem às especificações estabelecidas devem ser reprovados. Se viável, podem ser reprocessados/ retrabalhados. Os produtos reprocessados/ retrabalhados devem atender a todas as especificações e critérios de qualidade antes de serem aprovados e liberados.

18.24.4 Devem existir equipamentos de segurança disponíveis, os quais devem ser verificados/testados regularmente.

18.25 Laboratório Microbiológico

18.25.1 Quando aplicável, testes microbiológicos devem ser conduzidos em cada lote do produto acabado, respeitando os limites de aceitação presentes na legislação vigente.

18.25.2 Deve existir um programa de limpeza definido e registrado para o laboratório microbiológico, considerando o resultado do monitoramento ambiental e a possibilidade de contaminação.

18.25.3 A empresa deve garantir a segurança de manuseio e descarte de materiais de risco biológico e manter procedimentos e registros adequados.

18.25.4 Os processos de descontaminação e esterilização devem ser controlados e documentados de forma a garantir a segurança e eficácia dos diferentes processos.

18.25.5 As autoclaves devem ser qualificadas. Para cada ciclo operacional e cada tipo de carga usado na(s) autoclave(s) devem ser conduzidos estudos de qualificação de performance e mantidos registros.

18.25.6 Os meios de cultura devem ser preparados e registrados segundo procedimentos escritos devidamente aprovados, tendo como referência as recomendações do fabricante.

18.25.7 Os meios de cultura devem ser testados quanto à viabilidade de crescimento nas condições requeridas.

18.25.8. As soluções reagentes (incluindo soluções estoque), meios, diluentes entre outros devem ser identificados e para permitir a rastreabilidade desses materiais as seguintes informações devem estar disponíveis: nome, concentração (quando aplicável), data de validade e/ou período de armazenamento recomendado, data de preparação, responsável pela preparação.

18.25.9 As culturas de referência devem ser adquiridas de fontes reconhecidas, com apresentação dos respectivos certificados.

18.25.10 Devem existir procedimentos escritos para a preparação e conservação de sub-culturas para uso como estoques de referência, sendo realizados testes de identificação e caracterização das cepas e das sub-culturas.

18.25.11 A coleta e manuseio de amostras devem ser realizados de acordo com procedimentos escritos de forma a evitar contaminação do material.

18.25.12 O Controle de Qualidade do detentor do produto deve ser responsável por aprovar ou reprovar análises que estejam sob contratos com terceiros.

19. AMOSTRAS DE RETENÇÃO

19.1 As amostras de produtos acabados devem ser retidas nas embalagens originais. Se for necessário, em virtude da capacidade das apresentações de venda, poderá ser retido produto fracionado em embalagem equivalente ao material de comercialização, a fim de facilitar o armazenamento e a realização dos ensaios. Em todos os casos as amostras devem ser armazenadas nas condições especificadas, em quantidade suficiente para permitir, no mínimo, duas análises completas.

19.1.1 Nos casos de produtos sujeitos à contaminação microbiológica, deve-se manter ao menos uma amostra na sua embalagem original.

19.2 As amostras de retenção devem possuir rótulo contendo identificação, lote e data de validade.

19.3 Tempo de armazenamento das amostras de retenção:

a) As amostras de matérias-primas, quando aplicável, devem ser retidas até o vencimento do seu prazo de validade;

b) As amostras de produtos acabados devem ser retidas por 1 (um) ano após o vencimento do seu prazo de validade.

PORTARIA Nº 624, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Torna pública a proposta do Projeto de Resolução "Vigência da Matriz Mínima de Registro de Profissionais de Saúde do MERCOSUL".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a aprovação da Matriz Mínima de Registro de Profissionais de Saúde do MERCOSUL;

Considerando que temas como formação profissional na área da saúde, reconhecimento da habilitação profissional, regulação do trabalho na saúde, ainda estão em processo de discussão no âmbito do MERCOSUL;

Considerando que é imprescindível que os Estados Partes tenham conhecimento sobre o trânsito de profissionais da área da saúde no âmbito do MERCOSUL; e

Considerando o estabelecido no Projeto de Resolução nº 06/10, da XXXV Reunião Ordinária do Subgrupo Trabalho nº 11 Saúde/MERCOSUL, realizada em Porto Alegre (RS), no período de 20 a 24 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Publicar a proposta do Projeto de Resolução "Vigência da Matriz Mínima de Registro de Profissionais de Saúde do MERCOSUL", que consta como anexo.

Art. 2º Declarar aberto, a contar da data de publicação desta Portaria, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas ao texto.

Art. 3º Informar que as sugestões deverão ser encaminhadas, por escrito, para o seguinte endereço: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro - Assessoria de Assuntos Internacionais/Coordenação Nacional da Saúde do MERCOSUL, Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício-Sede, 4º andar, sala 447, CEP 70058-900, Brasília (DF); e-mail: cnsm@saude.gov.br; telefones: (61) 3315-2184 e 3315-2572 e fax: (61) 3224-1751.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 4º Findo o prazo estabelecido no art. 2º desta Portaria, a Assessoria de Assuntos Internacionais/Coordenação Nacional da Saúde do MERCOSUL, por intermédio da Subcomissão de Desenvolvimento e Exercício Profissional do Subgrupo de Trabalho nº 11 Saúde, articular-se-á com os órgãos e entidades que fornecerem sugestões, para que indiquem representantes para discussões referentes ao assunto, visando à consolidação do texto final.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MERCOSUL/XXXV SGT N° 11/P.RES. Nº 06/10

VIGÊNCIA DA MATRIZ MÍNIMA DE REGISTRO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Resolução Nº 27/04 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

A aprovação da "Matriz Mínima de Registro de Profissionais de Saúde do MERCOSUL".

Que a Resolução GMC N° 27/04 encontra-se incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes.

Que temas como formação profissional na área da saúde, reconhecimento da habilitação profissional, regulação do trabalho na saúde, ainda estão em processo de discussão no âmbito do MERCOSUL.

Que nos termos do Tratado de Assunção, o MERCOSUL tem como finalidade permitir a livre circulação de profissionais.

Que, por conta disso, é imprescindível que os Estados Partes tenham conhecimento sobre o trânsito de profissionais da área da saúde no âmbito do MERCOSUL.

O GRUPO MERCADO COMUM resolve:

Art. 1° - Definir a data de 1° de setembro de 2011 para a entrada em vigor da "Matriz Mínima de Registro de Profissionais de Saúde do MERCOSUL".

Art. 2° Os organismos encarregados de operacionalizar e administrar a base de dados em cada Estado Parte, bem como dá-la a conhecer e intercambiar informação com o órgão correspondente dos demais Estados Partes, conforme o art. 4º da Resolução GMC nº 27/04, deverão tomar todas as medidas necessárias para a efetivação desta Resolução, até 1º de agosto de 2011.

Art. 3° O profissional de saúde que desejar exercer sua atividade laboral em outro Estado Parte que não o de origem, deverá preencher a "Matriz Mínima de Registro de Profissionais de Saúde do MERCOSUL", além de cumprir a legislação pertinente do Estado Parte para o qual se deslocará, para poder atuar profissionalmente no mesmo.

Art. 4° Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Parte antes de .

XXXV SGT N° 11 - Porto Alegre, 24/IX/10.

PORTARIA Nº 625, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Torna pública a proposta do Projeto de Resolução "Guia para Adaptação de Guias de Práticas Clínicas".

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de dispor de um guia único e harmonizado para elaboração e adaptação ao contexto local das guias de práticas clínicas;

Considerando a incorporação de inovações tecnológicas que nem sempre representam vantagens sobre as tecnologias existentes;

Considerando a necessidade de contar com uma metodologia padronizadas, unificada e harmonizada no MERCOSUL para a busca e seleção da melhor evidência disponível para avaliar os impactos sanitários, sociais, éticos, organizacionais e econômicos da incorporação de tecnologias em saúde às recomendações das guias de prática clínica;

Considerando o estabelecido no Projeto de Resolução Nº 05/10, da XXXV Reunião Ordinária do Subgrupo Trabalho Nº 11 "Saúde"/MERCOSUL, realizada em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, no período de 20 a 24 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Publicar a proposta do Projeto de Resolução "Guia para Adaptação de Guias de Práticas Clínicas", que consta como anexo.

Parágrafo único: O Fluxograma e as Referências Bibliográficas contidas no Projeto de Resolução, deverão ser solicitadas por meio eletrônico no endereço expresso no art 3º.

Art. 2º Declarar aberto, a contar da data de publicação desta Portaria, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas ao texto.

Art. 3º Informar que as sugestões deverão ser encaminhadas, por escrito, para o seguinte endereço: Ministério da Saúde Gabinete do Ministro - Assessoria de Assuntos Internacionais/Coordenação Nacional da Saúde do MERCOSUL, Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, 4° andar, sala 447, CEP 70058-900, Brasília-DF e-mail: cnsm@saude.gov.br; telefones (61) 3315-2184 e 3315-2572 e fax (61) 3224-1751.

Art. 4º Findo o prazo estabelecido no art. 2° desta Portaria, a Assessoria de Assuntos Internacionais/Coordenação Nacional da Saúde do MERCOSUL, por intermédio da Subcomissão de Avaliação e Uso de Tecnologias em Saúde do Subgrupo de Trabalho N° 11 "Saúde", articular-se-á com os órgãos e entidades que fornecerem sugestões, para que indiquem representantes para discussões referentes ao assunto, visando à consolidação do texto final.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MERCOSUL/XXXV SGT N° 11/P.RES. N° 05/10

GUIA PARA ADAPTAÇÃO DE GUIAS DE PRÁTICA CLÍNICA

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Resoluções N° 18/05 e 12/08 do Grupo Mercado Comum;

CONSIDERANDO:

A necessidade de dispor de um guia único e harmonizado para elaboração e adaptação ao contexto local das guias de prática clínica;

A crescente incorporação de inovações tecnológicas que nem sempre representam vantagens sobre as tecnologias existentes;

A necessidade de apoiar decisões fundamentadas em evidências científicas para a incorporação de tecnologias em saúde;

A variabilidade observada na prática clínica influenciada por múltiplos fatores além da existência de informações que evidenciem a efetividade;

A importância de validar e avaliar a aplicabilidade das recomendações contidas nas guias de prática clínica produzidas em nível internacional, no contexto do MERCOSUL;

A necessidade de contar com uma metodologia padronizada, unificada e harmonizada no MERCOSUL para a busca e seleção da melhor evidência disponível para avaliar os impactos sanitários, sociais, éticos, organizacionais e econômicos da incorporação de tecnologias em saúde às recomendações das guias de prática clínica;

A necessidade de compartilhar e trocar informações entre os Estados Partes, evitando a duplicação de trabalhos, através da harmonização de metodologias.

O GRUPO MERCADO COMUM resolve:

Art. 1º provar a "Guia para Adaptação de Guias de Prática Clínica", que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, antes de .....

XXXV SGT Nº 11 - Porto Alegre, 24/IX/10

GUIA PARA ADAPTAÇÃO DE GUIAS DE PRÁTICA CLÍNICA

Apresentação

O presente documento foi adaptado do Guia para Adaptação de Guias de Prática Clínica, elaborado pelo MINISTÉRIO DE SAÚDE DA NAÇÃO ARGENTINA, Resolução Ministerial 850/08.

O Guia representa a adaptação realizada pela SUBCOMISSÃO DE AVALIAÇÃO E USO DE TECNOLOGIAS EM SERVIÇOS DE SAÚDE, da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE do Subgrupo de Trabalho nº 11 "Saúde" do MERCOSUL, desde o ano de 2009 até o 1º semestre de 2010.

O objetivo deste documento é descrever as linhas gerais, as definições e as etapas de trabalho para a elaboração de Guias de Prática Clinica (GPC) mediante o mecanismo de adaptação ao contexto local.

1. Como se realizou o Guia para a Adaptação de Guias de Prática Clínica?

Introdução

A metodologia de adaptação proposta e os conteúdos do presente guia, denominado "guia de guias", foram elaborados, adaptados e acordados por uma equipe de profissionais do Instituto de Pesquisas Epidemiológicas da Academia Nacional de Medicina, de Buenos Aires, República Argentina. A elaboração deste Guia baseou-se na evidência disponível, nas experiências internacionais identificadas e nas lições aprendidas no processo de elaboração dos Guias de anemia ferropriva na população infantil e em grávidas, e do manejo da Diabetes mellitus tipo 2 no nível primário de atenção à Saúde, implementado no marco do convênio com o Ministério de Saúde da Nação Argentina.

Como se elaborou este Guia?

A produção deste documento incluiu uma série de etapas que incluíram não somente a elaboração do guia, mas também da revisão realizada por parte dos atores chave usuários do Guia.

De modo a facilitar a compreensão do processo de produção do guia de guias, apresentam-se os cinco momentos de sua elaboração:

1. busca de evidência;
2. revisão crítica e formulação de uma proposta de metodologia de adaptação;
3. implementação e reflexão sobre a experiência;
4. elaboração do guia;
5. revisão do guia por instituições de saúde e atores chave.

1) Primeiro momento: busca da evidência.

Realizou-se uma busca sistemática para identificar trabalhos internacionais que descrevem ou relatam experiências vinculadas à adaptação de GPC.

Como resultados da busca, identificaram-se 378 citações bibliográficas, cada uma das quais foi revisada de maneira independente por dois dos coordenadores do programa, com o propósito de identificar os trabalhos potencialmente mais relevantes sobre adaptação de GPC (ver anexo 1). Esta informação foi complementada com a avaliação da(s) metodologia(s) empregada(s) por organismos de prestígio internacional e reconhecida experiência na adaptação e desenvolvimento de GPC, como, por exemplo, o Scottish Intercollegiate Guideline Network (SIGN), o grupo neozelandês de GPC (New Zealand Guideline Group - NZGG), o National Institute of Clinical Excellence (NICE) e o grupo OSTEBA (Serviço de Avaliação de Tecnologias Sanitárias, do País Basco, Espanha).

2) Segundo momento: revisão crítica da literatura e formulação de uma metodologia de adaptação.

Nessa etapa elaborou-se uma proposta metodológica para o processo de adaptação do GPC. No momento de sua definição (julho do ano de 2006), a experiência em adaptação transcultural dos guias era limitada e não existia um instrumento simples, sistemático e validado para adaptar guias internacionais de alta qualidade ao contexto nacional. Algumas iniciativas, tais como o projeto de adaptação dos guias REDEGUIAS, a ferramenta PIPOH, ou as recomendações sobre adaptação do grupo neozelandês de GPC haviam sido propostas com o objetivo de melhorar e sistematizar os processos de adaptação dos guias. A ferramenta PIPOH apresentou-se como um complemento ao instrumento Appraisal Of Guidelines for Research and Evaluation (AGREE)[1] no processo de adaptação e constava de 5 domínios (pacientes, intervenções, profissionais, resultados e sistema sanitário).

Uma das experiências mais interessantes que foi considerada é a desenvolvida pelo grupo OSTEBA, em sua publicação dos resultados de um projeto para o desenvolvimento de um GPC de asma[2,3]. Esse instrumento foi elaborado e validado pela Colaboração AGREE com o objetivo de sistematizar a avaliação da qualidade dos guias de prática clínica, propondo e descrevendo claramente uma metodologia mista de elaboração-adaptação-atualização, partindo de GPC básicos selecionados por sua qualidade, data de publicação e formulação de perguntas clínicas[4].

Com base nessas experiências, e em especial a do grupo OSTEBA, desenhou-se uma proposta metodológica para a adaptação de GPC para países da região latino-americana.

3) Terceiro momento: aplicação e reflexão sobre a experiência.

A metodologia de adaptação originalmente proposta foi aplicada, durante o ano de 2006, no desenvolvimento dos guias para a prevenção e tratamento da anemia ferropriva na população infanfil e gestantes e, durante o ano de 2007, no manejo do diabetes mellitus tipo 2 em adultos. Ao longo desse processo, foi possível identificar pontos fortes e fracos da metodologia proposta, os quais foram levados em conta para a elaboração deste guia para a adaptação de GPC.

4) Quarto momento: elaboração do guia.

Com base na experiência realizada, elaborou-se, durante o ano de 2008, o presente guia. Além deste primeiro ponto, em que se descreve a metodologia para a sua elaboração, o guia de guias inclui 5 pontos que explicam em detalhes cada uma das etapas do processo de adaptação.

Como bibliografia relevante desta etapa, foram considerados, além da evidência identificada no primeiro momento de elaboração do guia dos guias, os artigos metodológicos sobre o desenvolvimento do GPC, publicados pelo grupo consultor em pesquisa em saúde da Organização Mundial da Saúde (OMS). Através da revisão sistemática e exaustiva da evidência e da consulta a especialistas internacionais, o Sub-Comitê para o Uso da Evidência Científica (SURE) desenvolveu um guia para a elaboração de GPC, que foi publicado na revista Health Research Policy and Systems em dezembro de 2006 e nos primeiros meses de 2007.

Recentemente conformou-se a Colaboração ADAPTE, uma iniciativa internacional em matéria de adaptação de guias que merece destaque. Esta organização, constituída por pesquisadores e profissionais especializados na produção e implementação de GPC, destina-se a promover a produção e a utilização de guias através da adaptação dos GPC existentes. Um dos seus principais objetivos é desenvolver e validar um processo genérico que permita adaptar GPC. Em 2007, a colaboração publicou um manual para a adaptação de guias que ainda está em fase de validação, e, por isso, não foi incluído neste documento. No entanto, a divulgação do manual validado será de grande utilidade no momento de sua atualização.

5) Quinto momento: revisão do guia por instituições de saúde e atores chaves

Com o propósito de promover o uso do guia por outras instituições de saúde, previu-se a criação de diferentes canais de difusão e divulgação para facilitar a sua adoção pelos grupos produtores de GPC. Além da sua difusão em diferentes âmbitos da saúde e também por meio de alguns canais (material impresso e Internet), desde o ano de 2007, foi desenvolvido e implementado um componente de capacitação, visando fortalecer as capacidades em adaptação de GPC e incrementar a qualidade dos guias produzidos. Esta capacitação foi organizada com base nos conteúdos do guia de guias. Todas essas atividades serviram para o recebimento de contribuições que foram incluídas no guia.

2. Representatividade e independência editorial do grupo de desenvolvimento do guia

Introdução

O primeiro passo do processo de adaptação de GPC é a formação do grupo responsável pela sua elaboração. Esta é uma etapa crucial, que deve não só garantir a representatividade do grupo, mas também a independência editorial de todos os membros.

Frequentemente, pouco interesse é dado a essa etapa: no estudo de avaliação de GPC produzidos na Argentina, 8 de cada 10 guias não relataram adequadamente a composição do grupo elaborador e, praticamente em todos os guias avaliados, não se relatou explicitamente a existência ou não de conflitos de interesse pelos autores[1].

A forma de constituição do grupo de desenvolvimento pode afetar a validade das recomendações. Em 1998, Murphy e col, publicaram os resultados de uma revisão sistemática em que um dos objetivos foi precisamente estabelecer de que maneira a composição do grupo impacta nas recomendações contidas no GPC. Os autores concluíram que, com base nas evidências analisadas, a forma com que se constitui um grupo conduz a diferentes juízos e, portanto, afeta o conteúdo das recomendações[3].

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO IMPRENSA NACIONAL

As decisões do grupo refletem de alguma forma a profissão ou especialidade de seus membros. Diferentes estudos revelaram que, até quando são utilizadas as mesmas evidências, as recomendações elaboradas por grupos constituídos por profissionais da mesma especialidade diferem daquelas formuladas por grupos multidisciplinares: o primeiro tende a recomendar sistematicamente a prática ou a intervenção[4,5].

A credibilidade de um guia, e, portanto, a sua aceitação pelos profissionais de saúde, está diretamente relacionada com a forma de constituição do grupo de desenvolvimento: quem participa, seus papéis em cada uma das etapas do processo e a presença ou ausência de conflitos de interesse, são aspectos essenciais que devem ser abordados no início do projeto de elaboração e/ou adaptação de um guia.

Qual seria a composição adequada do grupo responsável pelo processo de desenvolvimento de GPC?

Atualmente, se considera essencial, como ponto de partida para a adaptação de GPC, a formação de uma estrutura organizacional de acordo com as necessidades do projeto. Seu eixo operacional constitui a equipe técnica multidisciplinar que deverá estar integrada por uma combinação equilibrada de participantes com perfis diferentes. Deve-se assegurar a presença de profissionais com experiência na elaboração, adaptação e/ou implementação de GPC (especialistas em metodologias), com pleno conhecimento das questões a serem abordadas (especialistas na área) e com vasta experiência na prática clínica relacionada ao problema de saúde que será abordado (profissionais usuários). Estes perfis não são excludentes; pelo contrário, a combinação dos três perfis em uma única pessoa é extremamente útil e facilita muito o processo de adaptação. Idealmente, a equipe técnica multidisciplinar deve incluir profissionais com os três perfis citados (especialistas na área, especialistas em metodologia e os profissionais usuários), aos quais se deve adicionar um quarto tipo de participante de importância vital para o bom funcionamento do grupo: um coordenador executivo.

Além desses participantes, o trabalho da equipe pode ser enriquecido pela contribuição de profissionais de outras disciplinas em algumas etapas ou atividades específicas do projeto. Diferentemente dos membros da equipe técnica multidisciplinar, a intervenção desses últimos profissionais é pontual e habitualmente requerida em forma de consultoria. Tal é o caso dos comunicadores sociais, cuja contribuição pode ser valiosa no planejamento da difusão, disseminação e implementação do guia, uma vez elaborado o documento final, ou de economistas em saúde, que fornecem as suas perspectivas no momento de identificar resultados relevantes a serem considerados ou na avaliação da relação custo-efetividade de uma intervenção.

O coordenador executivo é o responsável por coordenar operacionalmente o conjunto de atividades da equipe. As atividades do grupo devem ser lideradas e organizadas pelo coordenador, que não deve ser necessariamente um especialista no tema em questão, mas ter experiência e habilidades para gerenciar o trabalho em grupo. Deve ter um amplo conhecimento no âmbito de aplicabilidade de GPC, dos passos para a sua realização, bem como do perfil e das competências de cada um dos integrantes do grupo. Para facilitar o processo de trabalho em grupo, o coordenador deve pautar, com os outros integrantes, as regras operacionais que permitirão um funcionamento mais adequado da equipe técnica multidisciplinar. Ao longo de todo o projeto, o coordenador deve: a) interagir com os membros individuais da equipe; b) garantir que o grupo tenha toda a informação relevante e os recursos necessários, c) proporcionar a todos os membros a oportunidade de contribuir; e d) gerir o cumprimento de cada solicitação dentro do prazo de tempo planejado.

Nas reuniões do grupo, o coordenador deve: a) moderar as discussões segundo a agenda; b) manter o foco do debate, evitando a interrupção por conversas paralelas, bem como a dominância de alguns membros; c) promover um debate construtivo, sem forçar acordos; d) facilitar o consenso; e) resumir os pontos e as decisões principais do debate.

Os especialistas na área, especialistas em metodologia e os profissionais usuários, como membros da equipe técnica multidisciplinar, devem: a) participar de todas as reuniões do grupo, b) ter interesse e compromisso explícito com as tarefas; c) ter habilidades de comunicação e trabalho em equipe; d) ter tempo e dedicação para o cumprimento das solicitações, tais como: leitura e avaliação de eventuais publicações e documentos sugeridos; leitura dos guias técnicos (instrutivos, formulários e outras ferramentas para a resolução sistemática de solicitações) e de documentos produzidos nas diferentes etapas, bem como cumprir as solicitações, contribuições e comentários formais.

A equipe técnica multidisciplinar constitui a "espinha dorsal" do projeto, uma vez que é responsável pela execução de cada uma de suas etapas. Por sua vez, essa equipe deverá promover e facilitar a participação de outros atores de interesse, quando necessário, garantindo assim a validade e aplicabilidade das recomendações formuladas. Outros grupos de participantes a serem considerados são:

Grupos de interesse: inclui grupos ou organizações sanitárias, cujos interesses podem ser afetados pelas recomendações contidas no guia, incluindo os grupos representantes dos usuários. Sua participação é fundamental na etapa de avaliação do contexto em que se pretende aplicar o guia (ver ponto 5).

Dentro desse grupo deveriam ser considerados, por exemplo, organizações profissionais (científicas, associações profissionais), as organizações de prestadores de serviços, organizações financiadoras, organismos estatais de gestão sanitária (secretarias, ministérios, e outros órgãos de jurisdição estadual e municipal), organizações acadêmicas, organizações de consumidores/pacientes, organizações de fabricantes e fornecedores de insumos, equipamentos, medicamentos e dispositivos médicos.

Especialistas externos: profissionais de saúde, residentes no país ou em outros países, que tenham uma vasta experiência em gestão assistencial e gestão dos serviços sanitários relacionados ao tópico em questão, mas que não tenham participado da formulação das recomendações. Eles se incorporam no final do processo, como avaliadores externos do guia elaborado pela equipe técnica multidisciplinar. Também podem ser incluídos, nessa etapa, especialistas com vasta experiência na elaboração de guias, para avaliar especificamente os aspectos metodológicos que possam influenciar na validade das recomendações formuladas.

Como garantir a independência editorial dos autores do guia?

Um dos atributos dos GPC de alta qualidade é a sua independência editorial. Nesse sentido, a versão final do guia deve incluir uma declaração explícita da existência ou não de conflitos de interesse de cada um dos profissionais envolvidos no seu desenvolvimento.

Todos os membros da equipe técnica multidisciplinar devem declarar obrigatória e formalmente (através de um formulário padrão) seus conflitos de interesse. Esta etapa deve ser feita no início do processo.

Como deve ser a distribuição de responsabilidades entre os participantes para garantir o bom funcionamento do grupo de trabalho?

Tanto os membros da equipe técnica multidisciplinar, assim como os grupos de interesse e avaliadores externos, devem assumir responsabilidades diferentes ao longo do projeto, entre as quais se reconhecem três tipos:

Papel primário (responsabilidade máxima): os participantes possuem um papel principal em uma etapa particular do processo quando seu trabalho é chave para a elaboração do produto final. Em outras palavras, o produto final depende diretamente do trabalho realizado pelos participantes com papel primário. Por exemplo, na etapa 1, de formulação do escopo e das perguntas clínicas que orientarão o desenvolvimento do guia, os especialistas na área clínica e usuários profissionais terão papel primordial. Sem seu auxílio, não é possível realizar adequadamente essa etapa do processo.

Papel operacional (responsabilidade média): os participantes assumem um papel operacional quando seu trabalho se foca na organização e coordenação dos aspectos operacionais da atividade. Seguindo o mesmo exemplo, na fase de elaboração do escopo e da questão clínica, especialistas em metodologia têm um papel operacional, uma vez que suas funções se limitam à organização da atividade e ao seu desenvolvimento satisfatório, por exemplo, organizando a agenda, fazendo anotações e resumindo os resultados das reuniões do grupo.

Papel de apoio (responsabilidade mínima): os participantes assumem esse papel quando seu trabalho se limita a fazer contribuições para ajudar a melhorar a qualidade do produto e ampliar sua perspectiva. Por exemplo, na segunda fase da pesquisa e da análise crítica do GPC e revisões sistemáticas, os especialistas na área em questão têm um papel de apoio. A atividade é organizada e realizada por especialistas em metodologia, mas os especialistas da área podem contribuir sempre que julgarem necessário ou pertinente.

Portanto, o papel de um tipo de participante varia de acordo com a atividade a ser realizada.

Recomendações para a formação da equipe de elaboração do guia

Tendo em conta os padrões internacionais para o desenvolvimento de GPC e as lições aprendidas durante a execução do projeto de adaptação dos guias orientados ao nível primário de atenção à saúde, recomenda-se:

Planejar cuidadosamente a constituição do grupo de elaboração do GPC. Lembrar que a composição do grupo influencia fortemente os resultados das etapas subseqüentes do processo de adaptação.

Constituir o grupo com profissionais que representem todas as disciplinas relacionadas ao tema do GPC ou que tenham outras razões legítimas para participar do processo.

Realizar uma declaração formal dos conflitos de interesses. Lembrar que todos os envolvidos como membros da equipe técnica multidisciplinar devem declarar obrigatória e formalmente (através de um formulário padrão) seus conflitos de interesse, no início do processo.

Identificar um líder, que não precisa necessariamente ser um especialista no assunto em questão, mas deve, principalmente, ser capaz de facilitar o trabalho do grupo, promover a participação de todos os seus membros, e lidar corretamente com todos os conflitos que possam surgir em um grupo pela diferença de opinião entre dois ou mais de seus membros.

Incluir especialistas no desenvolvimento, adaptação e/ou implementação do GPC, cujo papel é essencial para garantir a aplicação de uma metodologia adequada para minimizar a ocorrência de vieses durante as várias etapas do processo de adaptação. Se esses profissionais tiverem uma especialidade relacionada ao tema em questão, o processo de adaptação é muito facilitado.

Definir não somente quem constitui o grupo, mas também quais serão seus papéis e suas funções durante o processo. Isso permite que cada membro planeje seu horário de trabalho desde o início do projeto.

3. A definição do escopo e das questões clínicas: tarefas essenciais para o desenvolvimento de guias específicos

Introdução

A abrangência do guia provê a estrutura básica para todo o processo de elaboração: define as áreas temáticas específicas a serem abordadas e fornece uma estrutura para o trabalho a ser realizado. A definição adequada do escopo e a formulação da pergunta clínica contribuem em grande medida à elaboração de GPC específicas. Quanto maior é a especificidade de um guia e de suas recomendações, maior será a probabilidade de que essas recomendações sejam implementadas de forma efetiva[1,2].

A Colaboração AGREE considera que a definição precisa do objetivo do guia e de sua população-alvo, assim como a inclusão das perguntas clínicas que se pretende responder, constituem aspectos essenciais da definição da abrangência do guia[3].

No estudo de avaliação de GPC produzidos na Argentina entre 1994 e 2004, ainda que o domínio correspondente à definição do alcance e dos objetivos tenha sido um dos que obteve pontuações mais elevadas, foi relatado corretamente somente em um terço dos guias[4].

Esse resultado destaca a necessidade de melhorar e contribuir com metodologias que facilitem essa tarefa por parte dos grupos de desenvolvimento dos GPC em nossos países.

Caso se pretenda influir na prática profissional, as recomendações devem especificar concretamente o quê, quem, quando e de que maneira se deve realizar a ação recomendada. Por esta razão, uma vez definidos a abrangência e os temas específicos que serão abordados, é necessário esclarecer as questões clínicas que visam resolver. A formulação de perguntas estruturadas permite direcionar a busca de evidência e a elaboração de recomendações que sejam claras, precisas e relevantes tanto para os profissionais da saúde como para os pacientes.

Qual deve ser o escopo dos conteúdos do guia?

O escopo ou abrangência do GPC deve incluir uma seqüência ordenada de itens consecutivos e vinculados, embora sistematicamente diferenciados, elaborada de acordo com o "estado da arte".

1. O objetivo geral do guia descrito de maneira clara e concisa;

2. A apresentação da questão clínica, incluindo a descrição da epidemiologia da enfermidade ou condição de saúde;

3. A população-alvo do GPC, que não somente deve descrever claramente os pacientes a quem o guia se destina, mas também os pacientes excluídos;

4. Os profissionais usuários aos quais o guia pode ser útil: todas as especialidades que podem ser beneficiadas com o uso do guia devem ser descritas;

5. Os âmbitos de atenção à saúde nos quais se pretende aplicar o guia;

6. Os aspectos da atenção à saúde a serem abordados (promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação);

7. As intervenções (procedimentos empregados para o diagnóstico, prognóstico, prevenção e tratamento) que se incluirão e excluirão;

8. Os benefícios sanitários esperados;

9. As fontes bibliográficas relevantes disponíveis previamente à adaptação do GPC e utilizadas na descrição do escopo.

Como formular perguntas clínicas claras, concisas e relevantes para os pacientes e profissionais da saúde?

As perguntas clínicas constituem uma base essencial para o processo de adaptação das recomendações identificadas em guias internacionais ou nacionais de elevada qualidade. Essas questões devem ser elaboradas em conformidade com as áreas clínicas relevantes que se inserem no âmbito de abrangência do GPC.

Do ponto de vista prático, é freqüente que as perguntas surjam em qualquer das seguintes situações da prática assistencial:

Quando se deseja conhecer quais são as medidas preventivas, ou os métodos de modificação de hábitos, mais efetivos para reduzir a incidência de enfermidades.

Frente à necessidade de se estabelecer um diagnóstico diferencial para um determinado quadro clínico ou de eleger o teste diagnóstico mais adequado, em função de sua sensibilidade, especificidade, custo ou possibilidade de realização.

Quando se deve decidir o tratamento mais adequado a uma situação clínica concreta.

Quando se deseja conhecer e obter informações sobre o prognóstico e a evolução de algumas enfermidades.

Para a elaboração das perguntas clínicas do guia, é fundamental que cada um dos membros da equipe técnica multidisciplinar se coloque na posição e no papel do profissional da saúde que atende diretamente os pacientes. As perguntas do guia devem corresponder às mesmas perguntas feitas pelo profissional de saúde responsável pela assistência ao pacientes em sua prática clínica.

A formulação de perguntas clínicas deve realizar-se de maneira sistemática[5,6,7,8]. Uma das metodologias mais frequentemente utilizadas é a baseada na pergunta PICO: Paciente/Problema, Intervenção, Comparação e Outcome/Resultado, além do tipo de estudo. De acordo com o PICO, a pergunta deve respeitar uma anatomia que responda a uma lógica de construção determinada (Tabela 1).

CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO PROIBIDA POR REGULAMENTO

Tabela 1. Metodologia para elaborar a pergunta PICO

	Paciente/problema	Intervenção	Comparador	Outcome (desfecho)
Definição	População ou problema a que se refere	Intervenção ou fator de exposição de interesse	Comparação com outra exposição ou intervenção (quando houver)	Resultado ou desfecho de interesse
Pergunta	Como poderia descrever um grupo de pacientes similares aos que te interessam?	Qual é o principal aspecto/ ação ou intervenção de interesse? (por exemplo: causa, diagnóstico, tratamento)	Quais são as outras opções ou alternativas que existem?	O que se espera que aconteça com o paciente?
Conselho	Seja breve, mas específico	Seja específico	Seja específico	Seja específico e utilize resultados finais
Exemplo de diagnóstico	Em crianças assintomáticas de 6 a 12 meses de idade...	A triagem para anemia ferropriva...	vs. ausência de triagem...	É útil (sensível / específica) para diagnóstico de anemia ferropriva?
Exemplo de tratamento	Em crianças de 6 a 12 meses de idade com anemia ferropriva	O tratamento com sulfato ferroso	vs. ausência de tratamento...	Melhora o caráter, apetite, crescimento em curto prazo e/ou o desenvolvimento cognitivo em longo prazo?

*Adaptado de Sackett D. Medicina Baseada em Evidência

Abaixo são descritos os passos para a elaboração de perguntas clínicas claras, concisas e relevantes para os pacientes e profissionais da saúde e um exemplo que ilustra cada um desses passos.

Que opções existem quando os recursos disponíveis não permitem a abordagem de todas as perguntas clínicas formuladas?

Em certas ocasiões, a quantidade de perguntas clínicas é muito elevada e é necessário realizar uma seleção para facilitar o processo de elaboração do guia. A priorização não deve ser feita de maneira discricionária e, em todos os casos, devem ser explicitadas: a) as pessoas ou profissionais envolvidos, b) os critérios utilizados para priorizar e selecionar as perguntas e c) a metodologia empregada.

Pessoas ou profissionais envolvidos

Na priorização de perguntas clínicas devem participar especialistas no tópico, profissionais usuários do guia e especialistas em metodologia de desenvolvimento ou adaptação de guias. Os primeiros colaboram com sua perspectiva a partir da experiência e amplo conhecimento do tópico em questão. Os segundos contribuem avaliando, em especial, critérios como a freqüência de aparição da pergunta clínica na prática diária ou o potencial impacto que essa pergunta poderia ter na organização do sistema de saúde ou na modificação de condutas por parte dos profissionais.

Os especialistas em metodologia contribuem na avaliação da disponibilidade de evidências sobre o tópico em questão que poderia ser utilizada como subsídio do processo de adaptação. Este último está diretamente relacionado à viabilidade da aplicação da metodologia de adaptação no desenvolvimento da GPC. Todas estas perspectivas devem ser consideradas no momento de formular os critérios de priorização a ser incluídos na matriz.

Definição dos critérios de priorização

Um critério é uma medida, diretriz, princípio ou outra base para tomar uma decisão. Nos grupos de trabalho, um critério é uma base previamente acordada para tomar uma decisão de grupo. Frequentemente, uma decisão se fundamenta em mais de um critério. No contexto dos sistemas de saúde, um dos critérios mais frequentemente utilizados são as questões de viabilidade econômica e de segurança de uma intervenção. No caso concreto da priorização e seleção de perguntas clínicas para o desenvolvimento de GPC, alguns dos critérios que podem ser utilizados são:

1. A freqüência na prática clínica.
2. O impacto no bem-estar da população.
3. A possibilidade de ser respondida com os recursos disponíveis (tempo, pessoas, etc.).

Metodologia de Priorização

Embora existam diferentes métodos de priorização, no caso da seleção de perguntas clínicas, a "matriz de critérios ou de prioridades" adaptada em experiências recentes do Instituto de Pesquisas Epidemiológicas constitui uma ferramenta de grande utilidade. Sua aplicação permite avaliar as perguntas clínicas com base em um conjunto de critérios explícitos elaborados e acordados pelo próprio grupo de profissionais (neste caso, a equipe técnica multidisciplinar) que participará na priorização. A votação ponderada permite que o grupo selecione uma ou mais perguntas clínicas com base nos critérios objetivos.

Recomendações para a constituição do grupo de desenvolvimento do guia

Considerando os modelos internacionais para a elaboração de GPC e as lições apreendidas durante a execução do projeto de adaptação de guias orientadas ao nível primário de atenção à saúde, o Instituto de Pesquisas Epidemiológicas da Academia Nacional de Medicina recomenda:

- A adaptação de um GPC deve ser iniciada pela clara definição de seu escopo (sessão do guia em que se definem as áreas temáticas específicas a serem abordadas e fornece uma estrutura para orientar a elaboração do guia) e das perguntas clínicas que se pretende responder com o documento.

- O escopo de um guia deve incluir: o objetivo geral do guia, a definição da questão clínica a ser abordada, incluindo a descrição da epidemiologia da enfermidade ou da condição de saúde, a população-alvo a que se destina, os profissionais usuários que podem se beneficiar do uso do guia, os âmbitos e aspectos da atenção à saúde a serem considerados, as intervenções a serem incluídas e excluídas, os benefícios sanitários esperados e as fontes bibliográficas relevantes consideradas.

- As perguntas clínicas devem ser elaboradas em conformidade com as áreas clínicas relevantes que se inserem no âmbito de aplicação do GPC e formuladas de maneira sistemática, através de metodologias como PICO (Paciente/Problema, Intervenção, Comparação e Outcome/Resultado).

- A elaboração das perguntas sempre deve ser abordada pelo exercício da escrita e desmembramento da pergunta em seus componentes; isso simplifica o procedimento e permite formular perguntas com maior especificidade.

- Quando a quantidade de perguntas formuladas for muito elevada e/ou os recursos disponíveis para o processo de adaptação forem limitados, se sugere a utilização de algum método de priorização como a aplicação da matriz de critérios ponderados.

Passos seguidos para a formulação de uma pergunta clínica

Para formular cada uma das perguntas clínicas do guia, se sugere seguir de maneira ordenada e sequencial os passos descritos abaixo, cada um dos quais se vincula a um dos componentes da pergunta clínica. Será apresentado um exemplo de formulação de pergunta referente à efetividade do tratamento com ferro de anemia ferropriva em crianças e cada um dos passos seguintes para sua formulação.

I Passo: Definição do paciente/problema

Definir claramente o grupo de pacientes em que se está interessado ou o problema que se deseja abordar.

Como primeiro passo, deve-se definir o problema de saúde ou a população de interesse. Isso tornará a busca da evidência mais eficiente, limitando-a unicamente a esse grupo, além de permitir a especificação clara da população-alvo, no momento da elaboração da recomendação, a que se aplicará essa recomendação.

Exemplo: A população é constituída por crianças com anemia ferropriva diagnosticada, entre 6 e 12 meses de idade. Com esta definição, se incluem todas as crianças com essas características, independentemente da gravidade da doença. A população poderia ter sido mais especificada, ao se considerar, por exemplo, somente as crianças com sintomas ou complicações da anemia crônica. Nesse caso, apesar da definição mais precisa, o espectro da população se torna estreito, reduzindo a probabilidade de recuperação de algum estudo relevante.

II Passo: Definição da intervenção- fator de exposição- fator prognóstico

Definir claramente a intervenção ou o fator de exposição de interesse.

Dependendo do tipo de pergunta, esse componente pode referir-se tanto a um fator de risco (ou de exposição), a uma intervenção (diagnóstica, preventiva ou terapêutica) ou a um fator prognóstico determinado. Em primeiro lugar, deve-se definir o componente e depois especificar suas condições ou características mais relevantes.

Exemplo: A intervenção de interesse é o "tratamento com ferro para anemia ferropriva", independentemente da via de administração utilizada. No entanto, poderia se especificar ainda mais a intervenção de interesse. Por exemplo, sabendo que, exceto nos casos de intolerância digestiva, contra-indicação ou indicação de administração parenteral devido à falta de resposta ao tratamento oral, o tratamento de escolha é por via oral. Portanto, a pergunta poderia especificar esse aspecto e descrever a intervenção como: "tratamento com sulfato ferroso por via oral". Dessa forma, só seriam recuperados os estudos sobre a efetividade do tratamento com sulfato ferroso por via oral.

III Passo: Definição da intervenção com a qual se deseja comparar

Definir claramente a intervenção com que se deseja comparar os efeitos da intervenção de interesse.

A comparação pode ser feita com outra intervenção, ou simplesmente, com a não realização da intervenção de interesse.

Exemplo: Deseja-se comparar a administração do tratamento de interesse vs. sua não administração (placebo ou dieta com alto conteúdo de ferro). Poderia também se comparar a intervenção com esquemas de administração diferentes (indução parenteral + reposição oral vs. uso somente da forma oral) ou com doses diferentes. De qualquer maneira, isso deve estar claramente explicitado na pergunta.

IV Passo: Definição dos resultados de interesse

Definir claramente o resultado de interesse.

A definição do resultado é crucial. É muito freqüente perguntar se uma intervenção é melhor que outra, sem definir claramente o significado de "melhor". Deve-se especificar em que termos uma intervenção será considerada melhor: na redução da morbidade, da mortalidade, na detecção de casos? É muito importante considerar resultados que sejam clínica ou sanitariamente relevantes: nesse sentido, recomenda-se utilizar, sempre que possível, "resultados finais" e não intermediários, como poderiam ser, por exemplo, a melhoria de determinados parâmetros bioquímicos. Quando se deseja saber se uma intervenção é clínica ou sanitariamente relevante, deve-se perguntar: como se deseja que esse benefício se reflita na vida real?

Exemplo: No caso particular foi considerado, entre outros resultados, um resultado final, e não intermediário, como o desenvolvimento cognitivo. Sem dúvida se trata de um resultado clínico e sanitariamente relevante. Contudo, deve-se ter em mente que a tarefa de avaliar os efeitos do tratamento em termos do "desenvolvimento cognitivo" não é simples. Em primeiro lugar, trata-se de uma variável influenciada por várias condições, além da deficiência de ferro. Por outro lado, é necessário um acompanhamento prolongado da população, já que a aparição do desfecho não é imediata à ação (tratamento). Em terceiro lugar, a medição do desenvolvimento cognitivo pode ser feita de várias maneiras, dependendo dos testes utilizados. Todos esses fatores devem ser considerados no momento da elaboração da pergunta da pesquisa e da avaliação crítica dos estudos recuperados na revisão de literatura.

Com essas considerações, decidiu-se, nesse caso particular, levar em conta resultados intermediários, como a melhora do caráter, apetite, crescimento e/ou desenvolvimento em curto prazo, variáveis que podem ser medidas rapidamente por meio de testes no lactente. Ainda que sua relevância clínica e sanitária seja menor, é provável que seja mais factível encontrar estudos que tenham avaliado esses resultados.

Matriz de critérios ponderados ou determinação de prioridades

Metodologia de aplicação da matriz de critérios ponderados na priorização de perguntas clínicas.

Passo 1: Formulação de critérios

O primeiro passo é a formulação dos critérios para a seleção de perguntas. É importante assegurar que, antes de iniciar a priorização, todos os participantes compreendam o significado dos critérios selecionados. Alguns dos critérios potencialmente úteis para a priorização das perguntas clínicas são:

1. Magnitude ou frequência da circunstância clínica contemplada na pergunta;
2. Impacto na morbimortalidade e/ou na qualidade de vida da circunstância clínica contemplada na pergunta;
3. Impacto no sistema de saúde ou nos custos da circunstância clínica contemplada na pergunta;
4. Capacidade de uma intervenção contemplada na pergunta prevenir um determinado desfecho (o quanto é capaz de modificar o prognóstico)
5. A viabilidade (conforme políticas, contexto, recursos, evidência disponível, etc.) da intervenção contemplada na pergunta (aplicabilidade da intervenção).

Passo 2: Definição da escala para a valoração dos critérios

Determinar a escala a ser utilizada para valorar as opções referentes a cada critério. As formas habitualmente empregadas para realizar essa avaliação variam de simples a complexas. Mesmo assim, os critérios podem ser ponderados e classificados para facilitar a avaliação, dando-se um peso maior àqueles critérios que o grupo considera mais relevantes.

Ainda que a matriz de critérios ponderados seja um método que permita alcançar o consenso entre os distintos participantes, às vezes sua aplicação pode ser lenta e complexa. Contudo, é uma ferramenta flexível, já que permite a modificação da quantidade de critérios a incluir e pode ser empregada em grupos de diferentes tamanhos e/ou composições.

Passo 3: Construção da matriz de critérios ponderados

Listar as perguntas clínicas e elaborar a matriz: as perguntas clínicas a serem priorizadas devem se enquadrar nas linhas (horizontais) e os critérios para tomar a decisão nas colunas (verticais) de uma planilha. Logo cada opção se qualifica de acordo com os diferentes critérios.

Passo 4: Implementação

Cada participante receberá uma planilha para efetuar a ponderação das perguntas clínicas, para cada um dos critérios, e os qualificará mediante uma escala de ponderação de 1 a 7.

Passo 5: Análise

Obtidas as pontuações individuais, realiza-se uma soma para cada critério de ponderação e em nível global. Ordenam-se os resultados de modo decrescente para cada critério e de forma global e elabora-se uma classificação final segundo as combinações de ponderação. Essa classificação permite estabelecer as posições, consideradas como a ordem de priorização definitiva efetuada por este grupo em seu ciclo de validação.

4. A adoção e adaptação de recomendações a partir da identificação de evidência de alta qualidade

Introdução

A busca, seleção e avaliação da evidência de alta qualidade é a etapa mais crítica do processo de adaptação: a partir de seus resultados serão formuladas as recomendações que responderão as perguntas clínicas elaboradas pela equipe técnica multidisciplinar nas etapas precedentes e, por sua vez, se constituirão no subsídio central para as etapas posteriores de avaliação da aplicabilidade e consenso.

Nessa etapa do processo de adaptação de guias, a busca objetiva identificar as evidências de alta qualidade, produzidas internacionalmente, sobre os benefícios e danos potenciais associados a uma intervenção determinada. De forma diferente dos processos de "elaboração de novo", nos quais a evidência de alta qualidade se estende geralmente aos estudos primários, como ensaios clínicos controlados e inclusive, estudos observacionais, na adaptação de guias a evidência se obtém a partir de guias internacionais e revisões sistemáticas de elevada qualidade metodológica.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Os aspectos fundamentais dessa etapa se relacionam com a clareza, objetividade e transparência do processo de seleção da evidência e formulação de recomendações. As etapas de busca, identificação e avaliação crítica dos GPC e revisões sistemáticas devem ser realizadas através de métodos sistemáticos, de forma a garantir a validade da evidência selecionada para o processo de adaptação e, portanto, das recomendações que serão incluídas no guia. Esses passos definem o rigor metodológico com o qual se elabora o guia, sendo um aspecto crítico de sua qualidade.

No estudo realizado pela Academia Nacional de Medicina, no ano 2005, sobre a qualidade de GPC produzidos na Argentina, o rigor na elaboração do guia foi um dos domínios que evidenciou as deficiências mais importantes: em 92% das 101 guias avaliadas, as pontuações para esse domínio foram "muito baixas" e em 8%, "baixas". Nenhum guia obteve pontuações "altas" ou "muito altas", o que evidencia a existência de falhas, que ocorrem no momento de relatar a metodologia empregada para a busca, avaliação e síntese das evidências. A maioria dos guias avaliados se baseou na opinião de especialistas e, se é que existe "evidência" por trás da opinião de especialistas, ela combina a objetividade das observações, ou a evidência "dura", sobre a qual o especialista embasa seu juízo, com a subjetividade ligada à sua interpretação[2].

Não é possível estabelecer para esses tipos de guias o peso relativo que possuem, na formulação das recomendações, a evidência proveniente de estudos clínicos e epidemiológicos de um lado, e as crenças, valores e opiniões do especialista do outro.

Em países em desenvolvimento, os profissionais de saúde freqüentemente consideram inapropriado utilizar guias elaborados em países desenvolvidos, já que consideram que não são aplicáveis ao contexto sanitário local. Contudo, as evidências utilizadas nesses guias, assim como as revisões sistemáticas, em várias ocasiões incluem informações provenientes de estudos realizados em países em desenvolvimento.

Por outro lado, deve-se diferenciar esse tipo de evidência daquela utilizada para avaliar a aplicabilidade das recomendações, geralmente definida como "evidência local" (ver ponto 4). Essa última inclui informações relacionadas às necessidades da população (prevalência, situação ou risco basal), valores, custos e disponibilidade de recursos. A evidência local pode ser fornecida, por exemplo, por estudos de prevalência ou pesquisas qualitativas, e é de extrema importância na avaliação da aplicabilidade de uma recomendação contida num guia internacional. A partir dessa análise, a equipe técnica multidisciplinar pode decidir reformular uma recomendação originalmente elaborada com base na evidência contida no GPC e em revisões sistemáticas de alta qualidade. No entanto, essas modificações devem ser excepcionais e devidamente fundamentadas explicitando a evidência local que justifica sua realização.

Qual é a evidência relevante para o processo de adaptação?

No nível macro, a adaptação de guias implica na validação e avaliação da aplicabilidade das recomendações contidas em guias, produzidos internacionalmente, no contexto de nossos países. Portanto, a fonte de informações mais relevantes para todo o processo são os GPC sobre o tópico selecionado. As recomendações contidas nesses documentos, e em especial, aquelas baseadas em Altos Graus de Evidência e Recomendação - recomendações AGER - constituem a evidência mais valorizada para o processo de adaptação.

Outra fonte de informação relevante constitui as revisões sistemáticas sobre o tópico em questão: estas não só permitem avaliar o grau de atualização das recomendações contidas em guias internacionais, como também contêm evidência de alta qualidade que poderia contribuir para responder a uma ou mais das perguntas clínicas propostas. Essa contribuição é especialmente relevante quando não se encontram recomendações em guias internacionais que respondam às perguntas clínicas formuladas pela equipe técnica interdisciplinar.

As revisões sistemáticas facilitam o processo de revisão dos conteúdos de uma recomendação, visto que, através de métodos sistemáticos, coletam, analisam e sintetizam os resultados dos estudos primários de qualidade aceitável produzidos sobre um determinado tema.

Como realizar uma busca sistemática e seleção apropriada da evidência?

A busca e a seleção de evidências devem seguir uma metodologia sistemática. Devem incluir documentos que: 1) sejam obtidos a partir de uma estratégia de busca sistemática, exaustiva e reproduzível, 2) satisfaçam a definição de GPC ou revisões sistemáticas, 3) sejam pertinentes e 4) alcancem padrões mínimos de qualidade.

Duas das características essenciais da busca de evidências é que esta seja exaustiva e sistemática. É importante recorrer a distintas fontes de informação e realizar a busca em cada uma dessas fontes através de estratégias específicas. O apoio de um biblioteconomista nessa etapa do processo é extremamente útil, já que o desenho da estratégia difere segundo os distintos tipos de fontes consultadas.

Busca e Seleção de GPC:

A busca deve tentar identificar: a) guias publicados em revistas indexadas em distintas bases de dados ou incluídas em metabuscadores como Pubgle ou Tripdatabase; b) guias incluídos em registros ou periódicos, especialmente aqueles que utilizam critérios de qualidade para a inclusão de um GPC no registro (como o National Guidelines Clearinghouse dos Estados Unidos e o Guia de Saúde Espanha) c) guias produzidos por instituições elaboradoras de GPC, disponíveis em seus correspondentes sítios Web.

Por isso, tendo em conta a proposta de Ibarluzea I. e col. [3], recomenda-se organizar a busca de GPC em 3 componentes :

Bases de Dados Genéricas e Metabuscadores, como por exemplo:

- Medline (http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/);
- LILACS;
- Tripdatabase (http://www.tripdatabase.com/index.html);
- Pubgle (http://www.pubgle.com/buscar.htm) - possui um mecanismo de busca específico para GPC, combinando a capacidade de indexação do Pubmed com a de busca em Internet de Google.

Registros ou Periódicos, entre os que se destacam:

- Biblioteca de Saúde do Reino Unido (http://www.library.nhs.uk/guidoinesfinder/);
- National Guidelines Clearinghouse dos Estados Unidos (http://www.guidelines.gov/);
- Guia Saúde, na Espanha (http://www.guiasalud.es/);
- CMA Infobase, no Canadá (http://mdm.ca/cpgsnew/cpgs/index.asp).

Sítios Web de instituições elaboradoras de GPC vinculados ao tema de interesse, como por exemplo, sítios Web de sociedades científicas ou federações internacionais.

A sistematização da busca de GPC não só orienta e facilita sua identificação, como também incrementa a transparência do processo. A busca nesses 3 componentes pode ser complementada com a consulta a especialistas nacionais e/ou internacionais, que podem contribuir com informações sobre guias ou grupos que estejam trabalhando em sua elaboração.

Seleção de GPC obtidos na busca

Uma vez que existe uma grande confusão com os distintos termos utilizados em relação aos GPC, ao realizar a busca na Web ou avaliar cada uma das referências resultantes da busca em bases de dados, devem ser empregados critérios de seleção claros e objetivos. Quais referências serão selecionadas e quais não serão?

Essa seleção deve ser realizada com base em critérios objetivos e explícitos, que estejam relacionados, por exemplo, à condição de saúde ou doença de interesse; às palavras-chave geralmente utilizadas para se referir aos GPC (guias, consenso, protocolo, etc.); e ao grau de atualização dos guias. Com relação à atualização de guias, no ano 2000, Shekelle e col. realizaram um estudo cujo propósito foi avaliar a validade dos guias produzidos pela Agência de qualidade e pesquisa em saúde dos Estados Unidos. Esses autores estimaram que, no período de 3,6 anos, 90% desses guias perdiam sua validade e necessitavam de atualização[4]. Portanto, com base nessa evidência, sugere-se adaptar somente os guias com menos de 3 anos de validade.

Exemplo de critérios que podem ser considerados na seleção dos GPC:

Critérios de Inclusão

A) Documentos que contenham recomendações explícitas com relação ao tema do guia.

B) Documentos que contenham, em seu título ou resumo, ao menos um dos seguintes termos: "Guia", "Guia de Prática Clínica", "Recomendações", "Consenso", "Diretrizes", "Protocolos", para os documentos em português; e "Guideline", "Clinical Practice Guideline", "Recommendations", "Consensus", para os documentos em inglês.

C) Documentos cuja data de elaboração não seja superior a 3 anos do momento em que se pretenda iniciar o processo de adaptação.

Todos esses critérios devem estar presentes para que uma referência seja selecionada.

Critérios de Exclusão

A) Documentos não disponíveis nos idioma espanhol, inglês, francês, italiano ou português.

B) Documentos cuja versão completa não possa ser recuperada.

C) Documentos relacionados ao tópico em questão cuja população-alvo seja distinta da definida na pergunta clínica.

D) Revisões narrativas da literatura elaboradas por um ou mais autores, estudos de prevalência, estudos observacionais ou experimentais.

A presença de pelo menos um dos critérios de exclusão é suficiente para excluir o documento.

Consolidação de resultados da busca e registro dos GPC selecionados

A organização em componentes sistematiza o processo de busca e incrementa a sua sensibilidade; entretanto, ao utilizar múltiplas fontes, existe uma possibilidade elevada de identificar o mesmo guia em dois ou mais sítios diferentes. Por isso, uma vez finalizada a busca e seleção de GPC nos três componentes, é necessário realizar uma consolidação dos resultados. Todos os guias identificados e selecionados devem ser registrados em uma base de dados, incluindo: nome do guia, autores, ano de elaboração, instituição responsável e URL (Uniform Resource Locator - Localizador Uniforme de Recursos).

Antes de passar à etapa seguinte, a lista final de GPC selecionados deve ser revisada de maneira independente por 2 revisores (idealmente deve-se excluir dessa tarefa a pessoa que realizou a busca e a seleção dos GPC). A partir dos critérios de inclusão e exclusão, esses revisores devem realizar sua própria avaliação. Em caso de discordância entre os 2 revisores ou entre esses e o profissional responsável pela busca e seleção de referências, sugere-se submeter o guia à avaliação da equipe técnica multidisciplinar. Isso permitirá que somente os documentos que cumprem os critérios necessários para serem considerados GPC passem à instância seguinte.

Seleção de GPC de acordo com sua relevância para o escopo

Nessa etapa, os guias incluídos na etapa anterior devem ser avaliados e devem ser selecionados somente aqueles que sejam relevantes ao processo de adaptação, ou seja, aqueles que, de alguma forma, se relacionam com o escopo ou abrangência do guia que se encontra em processo de elaboração. Em outras palavras, deve haver algum grau de concordância entre o guia internacional incluído e os distintos componentes do escopo do guia em elaboração, como por exemplo, a população de estudo, o âmbito a que se destina o guia e/ou o tipo de intervenção que se deseja avaliar (promoção, prevenção, tratamento ou reabilitação). Todos esses aspectos foram previamente definidos ao formular o escopo e as perguntas clínicas.

Visto que existe certo grau de subjetividade na avaliação da relevância, sugere-se que algum instrumento padronizado seja utilizado e aplicado preferencialmente por parte de dois revisores de maneira independente. No Anexo 1 se apresenta o instrumento desenvolvido pelo Instituto de Pesquisas Epidemiológicas, aplicado durante o projeto de elaboração de guias orientados ao nível primário de atenção à saúde.

Seleção de GPC segundo a qualidade

Um dos aspectos essenciais no processo de adaptação é a qualidade dos GPC. Existem vários instrumentos para avaliar a qualidade de guias, entretanto o mais utilizado é o elaborado pela Colaboração AGREE. Trata-se de um instrumento genérico, que inclui seis domínios: o escopo e objetivo dos guias, a participação dos atores interessados, o rigor na elaboração, a clareza e forma de apresentação, a aplicabilidade e a independência editorial[5].

O instrumento AGREE possui vantagens em relação aos outros instrumentos: é validado internacionalmente, possui um número relativamente baixo de itens, apresenta os resultados de forma quantitativa e já foi traduzido para diferentes idiomas, o que facilitou sua disseminação e uso em vários países do mundo[6]. Com a finalidade de aumentar a confiabilidade da avaliação, cada um dos guias identificados e considerados relevantes deve ser avaliado, independentemente, por no mínimo três profissionais e idealmente por quatro, de acordo com as recomendações da Colaboração AGREE. Os resultados finais das avaliações individuais devem ser analisados de acordo com a metodologia proposta pela Colaboração. Tanto o instrumento em sua versão espanhol, como os detalhes da metodologia para a sua implementação e avaliação de resultados, estão disponíveis no sitio Web da Colaboração[7,8].

Visto que existem diferenças nos resultados da avaliação dependendo da experiência dos avaliadores, é altamente recomendável que eles participem de uma oficina de capacitação da metodologia AGREE. No caso dos avaliadores não terem sido treinados, essa atividade deve ser prevista dentro do próprio processo de adaptação. O instrumento AGREE permite calcular pontuações padronizadas (0%-100%) para cada um dos domínios.

Como não existe um valor de corte que diferencie os GPC de qualidade aceitável daqueles que não são, propõe-se uma classificação baseada nas pontuações observadas (Quadro 2), o que permite definir quais GPC serão incluídos nas etapas seguintes do processo de adaptação (GPC altamente recomendados ou recomendados).

O domínio "RIGOR na elaboração" possui um peso relativo maior nessa classificação, pois só os GPC baseados em evidência podem ser utilizados como subsídio do processo de adaptação.

CONFERÊNCIA PROIBIDA POR TERCEIROS

Tabela 2. Classificação de GPC segundo os resultados da avaliação com o instrumento AGREE

CATEGORIAS DE GPC SEGUNDO A QUALIDADE	DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS
Altamente recomendados	GPC cuja pontuação padronizada supera 60% em 4 ou mais dos 6 domínios do AGREE. As pontuações dos domínios restantes não podem ser menores que 30%. Para que um GPC seja classificado como "altamente recomendado", a pontuação correspondente ao domínio RIGOR na elaboração deve ser maior que 60%, sendo esta uma condição excludente dessa categoria.
Recomendados	GPC cuja pontuação padronizada se encontra entre 30%-60% em 4 ou mais dos 6 domínios do AGREE. Para que um GPC seja classificado como "recomendado", a pontuação correspondente ao domínio RIGOR na elaboração deve encontrar-se entre 30% e 60%, sendo esta uma condição excludente dessa categoria.
Não recomendados	GPC cuja pontuação padronizada é < 30% em 4 ou mais dos 6 domínios do AGREE. Todo guia cuja pontuação do domínio RIGOR na elaboração for menor que 30% será classificado como "não recomendado", independentemente da pontuação dos demais domínios.

Busca de Revisões Sistemáticas

A busca deve procurar identificar

Busca de Revisões Sistemáticas

A busca deve procurar identificar todas as revisões sistemáticas publicadas sobre o tema de interesse. As revisões permitem avaliar o grau de atualização das recomendações contidas nos guias selecionados e incorporar evidência recente e relevante no processo de adaptação (caso a mesma não esteja contemplada nos guias selecionados).

A busca por revisões sistemáticas deve ser realizada nas bases de dados Medline, Lilacs e Tripdatabase. De forma semelhante à busca por GPC, deve-se elaborar uma estratégia específica de busca para cada uma das bases, de acordo com as suas características e descritores. Outro recurso que também pode ser considerado na busca é a Base de Dados de Avaliação de Tecnologias em Saúde da Universidade de York - Reino Unido, que pode ser consultada gratuitamente no link: http://www.crd.york.ac.uk/crdweb/.

Um dos recursos de importância fundamental e consulta obrigatória na identificação de revisões sistemáticas é a Biblioteca da Colaboração Cochrane. A Base de Dados Cochrane de Revisões Sistemáticas, principal produto da Colaboração Cochrane, até dezembro de 2007, continha 3.298 revisões sistemáticas completas e atualizadas periodicamente e mais de 1.700 protocolos de revisão em andamento.

A cada ano, são acrescentadas centenas de revisões completas e novos protocolos de revisão. O Centro Colaborador Argentino da Rede Cochrane Íbero-americana, com sede no Instituto de Pesquisas Epidemiológicas da Academia Nacional de Medicina e que conta também com 7 centros associados e 2 núcleos no país, traduziu um número considerável de revisões sistemáticas para o espanhol; essas revisões podem ser encontradas na Biblioteca Cochrane Plus[10].

O Centro Colaborador Argentino, seus centros associados e núcleos são constituídos de instituições e profissionais que trabalham para maximizar o desenvolvimento da Colaboração Cochrane, assim como para otimizar o uso da evidência científica na tomada de decisão (para mais informações sobre as atividades desse Centro: http://www.epidemiologia.anm.edu.ar/cochrane).

Quando o Guia contempla intervenções com efeitos significativos nas áreas social, educacional e comportamental, outra fonte de informação que deve ser consultada é a base de revisões sistemáticas da Colaboração Campbell (Http://www.campbellcollaboration.org/ECG/index.asp).

Seleção de revisões sistemáticas

Similarmente à metodologia empregada para a seleção de GPC, a seleção de revisões sistemáticas deve ser realizada com base em critérios objetivos.

Seleção de revisões sistemáticas relevantes e de qualidade elevada

A relevância das revisões sistemáticas selecionadas pode ser avaliada com os mesmos instrumentos e metodologias empregados na avaliação da relevância de GPC.

Com relação à avaliação da qualidade, existem diferentes métodos e instrumentos. Em uma revisão realizada por West e col. no ano 2002, foram encontrados 20 sistemas diferentes de avaliação, incluindo uma escala, 10 listas de revisão e 9 guias de avaliação[11]. No ano 2005, a agência de avaliação de tecnologias em saúde canadense, Canadian Coordinating Office of Health Technology Assessment (CCOHTA), atualizou e ampliou a abrangência dessa revisão, identificando 240 instrumentos diferentes para a avaliação da qualidade de revisões sistemáticas, ensaios clínicos controlados randomizados e estudos observacionais; e 50 métodos de hierarquização da evidência. Todos esses instrumentos foram avaliados por especialistas através da aplicação de critérios objetivos e de acordo com cada tipo de estudo. No caso dos métodos de avaliação das revisões sistemáticas, o instrumento AMSTAR (A Measurement Tool to Assess Reviews) foi considerado o mais apropriado[2-12].

Um dos grupos com maior experiência em avaliação crítica da evidência na elaboração de GPC é o Scottish Intercollegiate Guidelines Network (SIGN)[13]. No processo de adaptação do GPC sobre anemia ferropriva em crianças e gestantes, decidiu-se utilizar os critérios de qualidade estabelecidos por esse grupo. A avaliação de cada revisão sistemática foi realizada independentemente por dois revisores, que colocaram os seguintes dados em uma tabela especificamente desenhada para tal fim:

- Enfoque no tema de revisão (estrutura do resumo da revisão e detalhamento dos critérios de inclusão e exclusão).

- Rigor da busca na literatura (bases de dados consultadas, possíveis restrições na busca).

- Avaliação da qualidade dos estudos incluídos na revisão (descrição da metodologia utilizada e possibilidade de realização de análise de sensibilidade dependendo da qualidade dos estudos incluídos).

- Descrição da metodologia utilizada na revisão (procedimento seguido, medidas de associação utilizadas, determinação da magnitude dos resultados da revisão, considerando a heterogeneidade entre os estudos e o viés de publicação).

- Descrição dos resultados da revisão (motivos de inclusão e exclusão dos estudos, descrição detalhada dos estudos incluídos, idoneidade na combinação dos resultados, disponibilidade de dados para extração).

A avaliação global da qualidade das revisões sistemáticas foi realizada qualitativa e quantitativamente. Para a avaliação qualitativa, foram considerados os resultados da avaliação individual de cada um dos critérios anteriormente descritos. As revisões sistemáticas foram classificadas por cada revisor de acordo com a seguinte classificação:

- As revisões com alta validade interna e risco baixo de vieses foram avaliadas como [++].

- As revisões com validade interna e risco moderado de vieses foram avaliadas como [+].

- As revisões que apresentavam um elevado risco de vieses foram avaliadas como [-].

Para a avaliação quantitativa, uma pontuação foi atribuída a cada critério, empregando uma escala de 1 a 6. Obteve-se uma pontuação final, resultante da soma das pontuações individuais.

Escala para avaliação de critérios de qualidade: revisões sistemáticas

Pontuação atribuída para a validade interna:

Estudo bem desenvolvido: 6

Estudo desenvolvido de forma adequada: 5

Estudo desenvolvido de forma inadequada: 4

Não considerado: 3

Não descrito: 2

Não se aplica: 1

Como realizar a adoção e a adaptação de recomendações dos GPC e revisões sistemáticas selecionadas?

Na figura 1 é apresentado o fluxo do processo de adaptação do GPC, que vai da formulação e priorização de perguntas clínicas até a elaboração da primeira versão do GPC, que conterá as recomendações adotadas e adaptadas dos GPC internacionais e das revisões sistemáticas. Essas recomendações devem ser consideradas como preliminares, visto que ainda resta avaliar sua eficácia de aplicação no contexto em que se pretende implementar o guia.

Figura 1

Fluxograma do processo de adaptação. A formulação das recomendações preliminares é feita a partir da informação contida na "tabela de guias e revisões sistemáticas", instrumento desenvolvido pela Agência Basca Osteba[14] e adaptado pelo Programa de Guias de Prática Clínica da Academia Nacional de Medicina.

Uma vez descritos os GPC e revisões sistemáticas, deve-se realizar a análise do conteúdo das recomendações que respondam total ou parcialmente a perguntas clínicas formuladas. Define-se como "recomendação" um enunciado que orienta ou aconselha uma determinada ação na assistência. No caso dos GPC, devem-se identificar as recomendações AGER preliminares. Deve-se ter em conta, no momento de identificar as recomendações, que diferentes grupos de desenvolvimento classificam a qualidade da evidência e o grau de recomendação por meio de métodos diferentes. No caso da classificação utilizada pelo SIGN, as recomendações AGER são de grau A ou B (recomendação grau A: são recomendações sustentadas pela evidência de pelo menos uma meta-análise, revisão sistemática ou ensaio clínico classificado como 1++ e diretamente aplicável à população alvo do guia; ou pela evidência composta por estudos classificados como 1+ com grande consistência entre eles; recomendação grau B: recomendação sustentada em evidência composta por estudos classificados como 2++ diretamente aplicáveis à população alvo do guia e que apresentam consistência entre eles; ou ainda, evidência extrapolada a partir de estudos classificados como 1++ ou 1 +). Para mais informação sobre níveis de evidência e grau de recomendação, recomenda-se consultar o sítio-Web do SIGN[15].

Outro sistema de classificação da evidência habitualmente utilizado é o do Centro de Medicina Baseada em Evidência de Oxford (Centre for Evidence-Based Medicine)[16]. Nos últimos anos, foi proposto um novo sistema, o GRADE, que ainda é pouco utilizado em países em desenvolvimento[17].

Independentemente do tipo de sistema de classificação empregado, deve-se tentar selecionar um único sistema de classificação e estabelecer a correspondente equivalência nos casos em que os guias selecionados utilizem sistemas ou taxonomias diferentes.

Na tabela 3 é apresentado um modelo de tabela de guias. Os nomes de todos os GPC considerados para o processo de adaptação devem ser colocados nas linhas da tabela.

Tabela 3. Modelo de Tabela de Guias

GPC ou Revisão Sistemática	Recomendações (no caso do GPC) ou conclusões (no caso de Revisões Sistemáticas)	Evidência incluída no Guia	Referências bibliográficas	Fortalezas ou possíveis inconsistências entre os GPC ou revisões sistemáticas	Adequação entre referências bibliográficas, evidências e recomendações	Aplicabili-dade da evidência no contexto local	Omissão de algum estudo relevante
Identificar o GPC ou revisões sistemáticas e a população-alvo a que se destina.	Transcrever a recomendação do GPC ou a conclusão das revisões sistemáticas que respondem ou contribuem na resposta à pergunta clínica selecionada	Transcrever a síntese da evidência que responde ou contribui para responder a pergunta clínica selecionada.	Transcrever as referências bibliográficas correspondentes e o tipo de estudo em cada caso.	Ocasionalmente, encontram-se inconsistências entre GPC que respondem a mesma pergunta	Deve avaliar-se em cada GPC se existe consistência entre a recomendação, a síntese de evidências e as referências bibliográficas correspondentes.	Constitui o primeiro passo para a avaliação da aplicabilidade no contexto local da	Ocasionalmente, as recomendações podem estar desatualizadas ou omite-se algum estudo relevante.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

				clínica. Por outro lado, a consistência entre diferentes GPC (por ex. Recomendam a mesma ação em resposta à mesma pergunta clínica) constitui uma fortaleza.		evidência identificada em GPC e revisões sistemáticas.	

Fonte: Adaptado de Etxeberria, A.; Rotaeche, R.; Lekue, I.; Callén, B.; Merino, M.; Villar, M. et al: Descripción de la metodologia de elaboración-adaptación-actualización empleada en la guía de práctica clínica sobre asma en la CAPV. Proyecto de Investigación Comisionada. Vitoria - Gasteiz. Departamento de Sanidad. Gobierno Vasco, 2005. Informe nº: Osteba D-05-03.(Ver cita 14)

Nas colunas, devem ser considerados os seguintes aspectos:
1. Transcrição da evidência descrita no GPC e nas revisões sistemáticas que respondem parcial ou totalmente a pergunta clínica, assim como do nível de evidência.
2. Transcrição da recomendação sobre a pergunta e o grau de recomendação (este campo não se aplica para revisões sistemáticas)
3. Referências bibliográficas que sustentam a evidência e a recomendação, especificando o tipo de estudo.
4. Comentários da equipe redatora com relação a: a) forças ou possíveis incoerências a respeito das referências utilizadas; b) adequação entre as referências bibliográficas e as evidências e o grau das recomendações; c) aplicabilidade das recomendações no contexto no qual se pretende aplicar o guia; d) omissão de algum estudo relevante, ou obsolescência da evidência que sustenta a recomendação.

Ao transcrever as informações dos GPC para a tabela, é importante diferenciar os passos 1 e 2. A evidência se refere aos resultados dos estudos que sustentam a recomendação. Em geral, estará descrita nos parágrafos que precedem as recomendações.

A partir da tabela de guias, é possível identificar as perguntas que podem ou não ser respondidas pelas recomendações dos guias selecionados ou pela evidência contida nas revisões sistemáticas. Desta maneira, as perguntas se classificam da seguinte maneira:
.

Perguntas Tipo 1: Adoção das recomendações

Uma recomendação pode ser adotada sem modificações quando apresentar os 6 critérios seguintes:
1) Responde de forma clara à pergunta clínica;
2) Está de acordo com as recomendações contidas em outros guias que respondem à mesma pergunta;
3) É uma recomendação sustentada em evidência de alto grau (equivalente a A ou B segundo a classificação SIGN);
4) A probabilidade de que uma nova evidência modifique substancialmente a recomendação é baixa ou nula;
5) A recomendação está formulada de forma clara e não ambígua.
6) É aplicável ao contexto local.

As recomendações que preencham os 6 critérios acima constituirão as recomendações AGER preliminares, que serão insumo para as etapas subseqüentes.

Perguntas Tipo 2: Elaboração parcial

A recomendação deverá ser elaborada parcialmente quando:
1) As recomendações contidas nos GPC não respondem a alguma pergunta, mas essa pode ser respondida por alguma das revisões sistemáticas selecionadas.
2) Os guias ou revisões respondem de forma incompleta à pergunta, ou não estão suficientemente atualizados.
3) Em alguns casos, é aconselhado realizar uma busca e avaliação adicional de estudos, por exemplo: leves incoerências, recomendações fracas ou pouco claras, outros motivos.

Perguntas Tipo 3: Elaboração de novo

Se as perguntas não preenchem os critérios anteriormente mencionados deve-se elaborar nova recomendação. Dado que este processo supõe a realização de uma busca sistemática da literatura, seleção, avaliação crítica e síntese da evidência; é importante considerar a prioridade estabelecida para cada uma das perguntas clínicas no momento de sua formulação para que este processo seja mais eficiente (ver ponto 1). A elaboração deve começar pelas perguntas consideradas prioritárias pelos membros da equipe técnica multidisciplinar.

Toda vez que não se identifiquem estudos primários de qualidade que respondam às perguntas clínicas formuladas, poderá se optar por elaborar recomendações por meio da metodologia de consenso (sugere-se o emprego de métodos formais, já que, ao contrário dos métodos informais, possuem um menor risco de viés)[18].

Elaboração da primeira versão do GPC

Uma vez finalizada a tabela de guias e categorizadas todas as perguntas clínicas segundo a evidência identificada, deve-se redigir a primeira versão do GPC, considerado os produtos obtidos até essa etapa do processo. Não só devem se incluir os resultados da tabela de guia, como também os resultados das etapas anteriores. No quadro 1 estão descritas as seções que devem ser incluídas na primeira versão do guia.

Quadro 1: Checklist dos itens que devem ser incluídos na versão preliminar

- Capa (título proposto, composição do ETI) - Introdução (não esqueça de escrever o objetivo do guia) - Metodologia empregada; - Descrição do escopo do guia; - Tabela de perguntas clínicas formuladas; - Tabela de recomendações preliminares; - Descrição detalhada da síntese das evidências e recomendações. Nesse item deve ser reservado um sub-item para cada recomendação, na qual se sintetizará a evidência que suporta cada uma das recomendações e que foram incluídas na tabela de GPC e revisões sistemáticas. Ao final dessa descrição deve-se descrever a recomendação formulada a partir da evidência considerada. - É conveniente organizar o texto considerando os aspectos clínicos definidos no escopo do guia e dentro destes, as perguntas clínicas correspondentes a cada sub-item. Por exemplo, se o guia é sobre prevenção, diagnóstico e tratamento da anemia, deve-se descrever primeiramente todas as perguntas clínicas referentes à prevenção, descrevendo a evidência e a(s) recomendação (ões) que respondem a cada uma dessas perguntas. Em seguida, deve-se descrever as perguntas, evidências e recomendações sobre diagnóstico e assim sucessivamente (ver exemplo).	
Exemplo para organizar a redação da síntese da evidência e recomendações:	
Prevenção de Anemia Ferropriva Aspecto clínico Pergunta clínica 1 Pergunta clínica 2 Diagnóstico Pergunta clínica 3	Síntese da evidência Recomendação Síntese da evidência Recomendação Síntese da evidência Recomendação
- Lembre-se que podem ser feitas uma ou mais recomendações para cada pergunta clínica. - Na síntese da evidência, devem ser consolidados, de maneira ordenada e coerente, os resultados das evidências provenientes tanto de GPC internacionais como de revisões sistemáticas que foram descritas na tabela de guias e revisões sistemáticas correspondentes. - Referências Bibliográficas	

Recomendações para a adoção e adaptação de recomendações a partir da identificação de evidência de alta qualidade

Tendo em conta os padrões internacionais para o desenvolvimento de GPC e as lições aprendidas durante a execução do projeto de adaptação de guias destinados ao nível primário de atenção à saúde, o Instituto de Pesquisas Epidemiológicas da Academia Nacional de Medicina recomenda:

- Considerar as revisões sistemáticas e os GPC produzidos em outros países como evidência relevante para o processo de adaptação, em especial, os produzidos por organismos com reconhecida experiência na área, como por exemplo, o NICE ou SIGN, na produção de guias, e a Colaboração Cochrane, no caso de revisões sistemáticas.
- Atualizar as recomendações contidas nos guias internacionais através da busca, apreciação crítica e síntese da evidência contida em revisões sistemáticas de elevada qualidade metodológica.
- A busca desse tipo de documento deveria ser exaustiva e sistemática. Para esta, recomenda-se considerar distintas fontes de evidência, como bases de dados bibliográficos, registros ou compiladores de GPC nacionais ou internacionais e sítios Web de organismos produtores de guias e revisões sistemáticas (Biblioteca Cochrane Plus); também é importante incluir um biblioteconomista que ajude a elaborar estratégias de busca sensíveis e específicas, considerando os descritores e características de cada uma das fontes de informação consultadas.
- A busca em múltiplas fontes de informação aumenta a sensibilidade do processo, mas também poderia gerar duplicação de documentos, por isso é importante consolidar os resultados da busca realizada em cada uma das fontes consideradas.
- A seleção de GPC ou revisões sistemáticas a partir dos resultados dessas buscas deve basear-se em critérios de inclusão e exclusão claros, explícitos e definidos "a priori".
- A lista final dos GPC e revisões sistemáticas selecionadas devem ser revisados de maneira independente por dois observadores, de modo a reduzir a subjetividade que envolve a seleção de documentos por um único revisor.
- Só os GPC e revisões sistemáticas relevantes e de qualidade devem ser incluídos nas etapas seguintes do processo de adaptação.
- Recomenda-se elaborar a "tabela de guias e revisões sistemáticas" de modo a facilitar a identificação da evidência que responda às perguntas clínicas formuladas.
- Poderão ser adotadas aquelas recomendações contidas em guias internacionais que respondam de forma clara à pergunta clínica; as que não apresentam inconsistências com as recomendações contidas em outros guias; as recomendações de alto grau (equivalente aos graus A ou B segundo a classificação de SIGN, e grau C em temas de diagnóstico); as que tenham baixa probabilidade de que novas evidências modifiquem substancialmente a recomendação e considerar, em primeira instância, se é aplicável no contexto local.
- Aquelas perguntas clínicas que não podem ser respondidas através da adoção de recomendações devem ser submetidas a um processo de adaptação denominado elaboração parcial, sempre que exista alguma recomendação que ao menos, responda a pergunta parcialmente ou que a pergunta possa ser respondida a partir dos resultados de alguma revisão sistemática.
- Aquelas perguntas clínicas que não podem ser respondidas a partir da adoção ou adaptação de recomendações e evidência prevista por revisões sistemáticas devem ser submetidas a um novo processo de elaboração.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Tabela 4. Avaliação da pertinência de GPC

Título	Organismo elaborador	Ano	Obje- tivo do Guia	Paciente alvo	Ambiente da aten- ção	Profis-sional alvo	Interven-ções con-side-radas	Resultados espera- dos	Soma da pontuação Pertinência	Pré-avaliação fi- nal
Diretrizes para retinopatia diabética	Royal College of Oph- thamologists	2005	1	1	0	0	1	1	4	Não pertinente
Diretrizes para a preven- ção e manejo de proble- mas do pé diabético	North West Pediatry Ser- vices Diabetes Clinical Effecti- veness Group	2005	1	2	1	1	1	1	7	Pertinente
Diretrizes para o trate- mento de úlceras diabéti- cas	University of Pittsburgh / UPMC, Pittsburg, PA, USA	2006	1	1	0	0	1	1	4	Não pertinente
Diretrizes de diabetes, pré-diabetes e doenças cardiovasculares	European Association for the Study of Diabetes (EASD)	2007	2	2	1	1	2	1	9	Pertinente
Insulina inalável para o diabetes (tipos 1 e 2)	NICE	2006	1	1	0	0	1	1	4	Não pertinente

Passos para a aplicação do instrumento

1. Selecionar dois membros da equipe técnica multidisciplinar para avaliar a pertinência dos guias.

2. Cada avaliador deverá analisar o escopo elaborado pela equipe técnica multidisciplinar e o guia cuja pertinência valorizará.

3. Uma vez realizada esta leitura, deverão avaliar, de maneira independente, o grau de concordância entre cada um dos aspectos descritos nas colunas A a F e o guia em consideração. Em cada caso, deve-se perguntar, por exemplo, "Qual é o grau de concordância entre os objetivos do guia internacional e o do guia em desenvolvimento?" e proceder da mesma maneira com o resto dos aspectos.

4. Para a descrição do grau de concordância, emprega-se uma escala ordinal. Neste exemplo, empregou-se a seguinte escala: 0= não concorda; 1= concorda levemente; 2= concorda totalmente.

5. Uma vez avaliado cada aspecto, deve-se fazer uma avaliação global, e definir se o guia é pertinente ou não. Para isso, pode-se empregar um índice somatório das pontuações destacadas a cada aspecto e estabelecer um valor de corte. Nesse caso, dado que são aspectos, a pontuação máxima é 12. Poderia se estabelecer como valor de corte o 6 e considerar como pertinentes só aqueles guias cuja pontuação global seja 7 ou mais.

6. Caso exista dissenso entre os avaliadores a respeito da pertinência de um guia, o mesmo pode ser resolvido por meio de um terceiro revisor.

No caso da aplicação do instrumento, o mesmo deve ser citado como: "Instrumento para a avaliação da pertinência dos guias. Instituto de Pesquisas Epidemiológicas. Academia Nacional de Medicina. Ano 2008."

5. A consideração do contexto local: Um elemento chave na adaptação de GPC

Introdução

A avaliação do contexto e como isso afeta a aplicabilidade das recomendações constitui o passo mais importante no processo de adaptação. Esta análise deve ser realizada de maneira sistemática e transparente para garantir a inclusão das diferentes perspectivas dos potenciais usuários do guia, assim como a consideração de todos os fatores ou dimensões que influenciam a sua aplicabilidade.

As características do sistema de saúde, a disponibilidade de recursos financeiros e físicos, o conhecimento e nível de formação dos profissionais, assim como os valores e crenças dos pacientes, são apenas alguns dos muitos fatores que determinam o grau em que uma recomendação, embasada em evidência de qualidade, pode ou não ser aplicável em um contexto determinado. Mesmo confrontado com a mesma pergunta clínica e a mesma evidência, dois grupos podem elaborar recomendações diferentes devido a diferenças de contexto.

No estudo de avaliação de GPC produzidas na Argentina entre 1994 e 2004, só 1 de 101 GPC reportou adequadamente a forma com a aplicabilidade das recomendações foi avaliada[1]. Este achado pode indicar que a avaliação da aplicabilidade não foi realizada em nenhum desses casos ou que a mesma se realizou mas não foi explicitada no momento de formular a recomendação. Os fatores que determinam que o grupo modifique a recomendação devem ser identificados explicitamente.

A Colaboração AGREE identifica três aspectos essenciais da avaliação da aplicabilidade de uma recomendação: a) a medida que as barreiras organizacionais são consideradas; b) a medida que o grupo de desenvolvimento do GPC considera os custos para aplicar a recomendação e c) a existência de critérios de revisão chave para o monitoramento e a auditoria[2]. De maneira similar, na série de revisões sobre metodologias de desenvolvimento de GPC elaborada pelo Grupo Consultor em Pesquisa em Saúde da Organização Mundial da Saúde, recentemente publicada, no ponto relativo à aplicabilidade, transferência e adaptação de guias, recomenda-se considerar como fatores que poderiam condicionar a aplicabilidade de uma recomendação, as diferenças nas necessidades da população, valores, custos e disponibilidade de recursos. Mesmo assim, propõe-se uma lista de comprovação cujo uso permitiria verificar que todos esses fatores foram considerados na avaliação[3].

O SIGN, por sua vez, avalia a aplicabilidade do guia uma vez que este reuniu as evidências que apóiam cada uma das recomendações. Para isso, forma-se um painel de especialistas, que avalia os seguintes aspectos: validez externa dos achados dos estudos (em que medida as recomendações podem ser generalizadas a outros contextos); b) validação interna (em que medida as recomendações podem ser aplicadas à população alvo do guia); c) impacto clínico (impacto na população alvo e recursos necessários para abordar o problema); e d) a viabilidade de implementação do guia (conveniência para implementação do guia). Para a realização dessa avaliação, o painel fornece um formato padronizado, que facilita a coleta de dados e permite sintetizar de maneira mais objetiva a opinião do grupo[3,4].

Tal como sugere o SIGN, a forma como um guia ou recomendação é implementado em um determinado contexto é outro fator que deve ser incluídos no momento de avaliar a aplicabilidade de uma recomendação. No ano 2005, um grupo de profissionais da Escola de Medicina da Universidade de Yale, desenvolveu um instrumento para avaliar sistematicamente a "viabilidade de implementação" de um guia. Os autores do instrumento chamado "Guideline Implementability Appraisal" (GLIA) identificaram 10 dimensões diferentes, das quais 9 são aplicadas individualmente a cada uma das recomendações do guia e permitem identificar de maneira explícita as barreiras que afetam sua implementação[5].

Com base nessas evidências, o presente ponto propõe uma metodologia para a avaliação da aplicabilidade das recomendações e sua reformulação tendo em conta o contexto local.

Que fatores devem ser considerados na formulação das recomendações tendo em conta as características do contexto no que se pretende aplicar o guia?

Uma vez elaborado o corpo de recomendações AGER preliminares (primeira versão do guia), deve ser avaliada, de forma abrangente e sistemática, o quanto estas recomendações são aplicáveis e viáveis para serem implementadas no âmbito local. Tendo em conta as pautas e práticas estabelecidas pelos organismos internacionais para a avaliação da aplicabilidade, propõem-se, como dimensões de análise (Tabela 5), necessidades da população, características do sistema de saúde, custos, entre outras.

Como deve se realizar a referida avaliação?

Nesta fase do processo de adaptação, a equipe técnica interdisciplinar deve ter a primeira versão do guia, que inclui um conjunto de recomendações de Alto Grau de Evidência e Recomendação. Essas recomendações são preliminares e devem agora ser avaliadas criticamente em três aspectos essenciais:

1. Avaliação do Conteúdo: entende-se por conteúdo o tipo de ação a que se refere a recomendação, assim como a qualidade da evidência considerada no momento de sua elaboração. Com a finalidade de tornar mais eficiente o processo, a síntese da evidência, construção da tabela de GPC e de revisões sistemáticas, e a formulação das recomendações preliminares devem ser realizadas por alguns dos membros da equipe técnica multidisciplinar. É importante que, nessa nova etapa, todos os membros da equipe técnica multidisciplinar avaliem exaustivamente o conteúdo de cada uma das recomendações preliminares, manifestando sua concordância ou não com a recomendação, assim como a evidência em que ela se baseia. Em todos os casos, cada membro da equipe deverá fundamentar sua opinião.

Tabela 5. Dimensões para a análise da influência do contexto local na aplicabilidade de uma recomendação.

Dimensão	Explicação
I - Necessidades da população	A aplicabilidade das recomendações pode ser afetada pela prevalência da doença, estado de saúde ou risco basal da população-alvo do contexto local, já que pode esta pode ser diferente da população-alvo do guia utilizado como insumo do processo de adaptação.
II - Características do sistema de saúde	As características do sistema de saúde condicionam a aplicabilidade de uma recomendação. Os modelos de gestão, financiamento e atenção de um sistema de saúde impactam diretamente na factibilidade da implementação das recomendações contidas num GPC. No momento de analisar esse aspecto, deve-se considerar se o modelo do sistema de saúde no qual se planejou aplicar o guia utilizado como insumo do processo de adaptação difere daquele no qual se aplicará o guia resultante do processo de adaptação.
III - Custos	A aplicabilidade das recomendações está diretamente relacionada aos custos da prestação de serviços. Idealmente devem ser incluídas análises de custo-efetividade na elaboração e/ou adaptação dos guias. Entretanto, se não há recursos suficientes, no mínimo, devem ser incluídos nos guias os custos das práticas envolvidas em cada uma das recomendações.
IV - Disponibilidade de recursos	A aplicabilidade da recomendação ao contexto local deve ser analisada em função dos recursos físicos, humanos e econômicos necessários para sua implementação.
V - Crenças e valores da população-alvo	Os aspectos culturais (crenças e/ou valores dos pacientes ou dos profissionais de saúde) podem diferir em relação aos que prevaleceram no momento da formulação das recomendações do guia usado como insumo do processo de adaptação. Isto pode afetar a aplicabilidade das recomendações no contexto local, e por isso, esses aspectos devem ser analisados cuidadosamente ao decidir pela adoção ou adaptação de uma recomendação.
VI - Equidade	Apesar da avaliação dessa dimensão não ser simples, deve-se considerar, pelo menos no momento da formulação da recomendação, se a aplicação da recomendação pode gerar diferenças nos benefícios obtidos e/ou riscos gerados nas populações com distintos níveis de vul- nerabilidade social. Esse aspecto de aplicabilidade é essencial no processo de adaptação de uma recomendação, já que a maioria dos GPC tem sido desenvolvidos em países de alta renda. Os resultados obtidos pela aplicação de uma mesma recomendação em 2 países com distintos níveis de desenvolvimento sócio-econômico podem ser muito diferentes.
VII - Factibilidade da implementação	Se refere à probabilidade, maior ou menor, de uma recomendação ser efetivamente implementada em um contexto determinado. Isso depende não somente da clareza ou rigor com que o guia foi escrito, mas também do tipo e magnitude de mudança da prática clínica que espera-se com a sua implementação.

2. Avaliação da aplicabilidade: além da avaliação do conteúdo de cada recomendação por todos os membros da equipe técnica multidisciplinar, também se deve avaliar a aplicabilidade das recomendações preliminares propostas considerando cada uma das dimensões descritas na tabela 5.

Uma vez realizada a avaliação de conteúdo e aplicabilidade, os responsáveis pela redação do GPC devem reformular as recomendações sobre a base de seus resultados. Este documento deve ser remetido a todos os profissionais que participaram da avaliação do contexto, que revisarão o novo corpo de recomendações e sugerirão novas mudanças, caso necessário.

Após a revisão, os responsáveis da redação do GPC devem elaborar uma nova versão do guia (segunda versão preliminar), a qual deverá ser submetida, nessa nova instância de avaliação, ao juízo crítico do maior número possível de atores de interesse.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3. Consenso: seu propósito é ampliar as bases de consenso, e para isso são convidados outros grupos de interesse, como pacientes ou associações de pacientes e organizações profissionais. As organizações convidadas devem receber a segunda versão do guia. Todos os comentários e observações devem ser avaliados pela equipe técnica multidisciplinar. Finalmente, os responsáveis pela redação do guia elaboram a versão final.

Existem distintas metodologias e instrumentos que podem ser aplicados na avaliação do contexto. Independentemente do método que se selecione, a equipe técnica multidisciplinar deve garantir que a avaliação seja:

- Abrangente: permitindo a participação dos distintos grupos de interesse.
- Exaustiva e rigorosa: empregando métodos de avaliação que minimizem o viés que pode ocorrer em certos grupos de interesse. Como exemplo, toda vez que seja possível, técnicas de consenso formal deveriam ser utilizadas.
- Explícita e objetiva: uso de ferramentas que permitam objetivar o juízo realizado por cada avaliador.

Quem deve participar da avaliação do contexto?

Todas aquelas especialidades que poderiam se beneficiar com o uso do guia devem participar da avaliação do contexto e da aplicabilidade das recomendações plausíveis de ser adotadas ou adaptadas no guia em desenvolvimento.

Se a formação da equipe técnica multidisciplinar se realizou de maneira adequada, todas estas especialidades estarão representadas nesse grupo. Entretanto, sugere-se incorporar novos profissionais a fim de ampliar as bases do consenso.

Os pacientes devem ser incluídos no momento de avaliar o contexto local?

É importante incluir nessa etapa a perspectiva do paciente, em especial quando se tomou previamente a decisão de não os incluir na equipe técnica multidisciplinar. Na atualidade, existe consenso acerca da conveniência de promover a participação dos pacientes durante o processo de desenvolvimento de uma GPC[6].

No momento de adotar ou adaptar uma recomendação contida em um guia internacional para contexto local, deve-se considerar a opinião dos pacientes sobre os benefícios e riscos associados à adoção da recomendação. A perspectiva do paciente deve ser considerada no momento de avaliar a aplicabilidade da recomendação, já que seus valores, conhecimentos e crenças podem diferir nos distintos contextos.

Existem distintas maneiras de facilitar a participação dos pacientes no desenvolvimento de um GPC: algumas empregam métodos quantitativos (como por exemplo, a medição de utilidades ou preferências dos pacientes através de escalas já validadas), e outros qualitativos, como grupos focais, entrevistas com pacientes ou painéis. Outras organizações, como o NICE ou o SIGN, promovem diretamente sua participação no grupo de desenvolvimento do guia[7]. Nenhuma destas opções é a "opção ideal"; todas elas têm vantagens e limitações.

A seleção de um ou outro método depende, entre outros fatores, dos recursos disponíveis, da experiência e conhecimento por parte dos membros do grupo de desenvolvimento para aplicar qualquer das técnicas anteriormente mencionadas e da aceitação dos pacientes de participar. Na tabela 5 lista-se uma série de fatores que "idealmente" deveriam ser considerados pela equipe técnica multidisciplinar, no momento de planificar o envolvimento dos pacientes no processo de desenvolvimento do GPC (seja por elaboração de um novo ou por adaptação de outro guia).

Recomendações para a elaboração ou modificação de recomendações, tendo em conta as características do contexto local.

Tendo em conta os padrões internacionais para o desenvolvimento de GPC e as lições aprendidas durante a execução do projeto de adaptação de guias orientados ao PNA, recomenda-se:

- As recomendações contidas em guias internacionais, plausíveis de serem adotadas ou adaptadas para sua inclusão no guia em desenvolvimento, devem ser revisadas levando-se em consideração as características do contexto no qual se pretende implementar o guia.
- A avaliação do contexto supõe distintas instâncias de avaliação das recomendações preliminares formuladas nas primeiras etapas do processo de adaptação. Nessa etapa deve-se avaliar, de maneira sequencial, o conteúdo e a aplicabilidade das recomendações preliminares, que finalmente deverão ser valoradas por um número ampliado de atores de interesse e submetidas a consenso.
- A avaliação do conteúdo das recomendações supõe avaliar a ação concreta proposta e a qualidade da evidência que sustenta o curso de ação. Todos os membros da equipe de desenvolvimento do guia devem realizar a avaliação.
- A avaliação da aplicabilidade deve incluir a valorização de certos fatores que podem condicionar a aplicação da recomendação em um contexto determinado. Entre as dimensões a incluir, deve-se considerar as seguintes: a) necessidades da população; b) características do sistema de saúde; c) custos; d) disponibilidade de recursos; e) crenças e valores da população alvo; f) equidade; g) viabilidade de implementação.
- Distintos métodos e instrumentos podem ser empregados durante a avaliação do contexto. Independentemente disso, a equipe técnica interdisciplinar deve garantir que a avaliação seja abrangente, exaustiva, rigorosa, explícita e objetiva.
- Os pacientes devem ser incluídos nessa atividade, em especial: se eles não foram incluídos na equipe de trabalho multidisciplinar responsável do desenvolvimento do guia; ou se existem conflitos entre os valores dos pacientes, profissionais de saúde e funcionários, que podem influir na implementação da recomendação.
- Toda vez que se decidir por incorporar um paciente no desenvolvimento de um guia, deve-se: definir claramente sua participação nas distintas instâncias do processo; incorporar profissionais treinados na realização das atividades de envolvimento de pacientes; prever os gastos para a realização dessas tarefas; documentar a participação dos pacientes; e elaborar uma versão do guia que se adapte a sua linguagem e que a torne acessível.

Instrumento para a avaliação do contexto

Instrutivo

Este instrumento foi desenhado para realizar a avaliação de conteúdo e de aplicabilidade das recomendações preliminares formuladas nas primeiras etapas do processo de adaptação. Contém duas seções:

Seção A: Destinada à avaliação de conteúdo das recomendações preliminares. Nessa seção listam-se todas as recomendações, cujo conteúdo deve ser avaliado por todos os membros da equipe técnico multidisciplinar.

Seção B: Destinada à avaliação da aplicabilidade das recomendações preliminares. Inclui todas as dimensões da aplicabilidade anteriormente mencionadas.

Seção A: Avaliação do conteúdo das recomendações

Número	Recomendação	Nível de Evidência	Força da Recomendação	Está de acordo com a recomendação?	Em caso de desacordo, indique quais são as observações	Referencie a evidência que sustenta suas observações

Seção B: Avaliação da aplicabilidade

Guia para a avaliação da aplicabilidade das recomendações preliminares

Nome do Avaliador:

Dimensão	Pergunta	Nº Rec.		
		I	II	III
Necessidades da população	É necessário modificar a recomendação devido às necessidades (prevalência, risco basal, estado de saúde) da população alvo de nosso contexto local?			
Organização e funcionamento do sistema de saúde	É necessário modificar a recomendação devido à forma de organização ou funcionamento do sistema de saúde a nível local?			
Custos	É necessário modificar a recomendação devido aos custos necessários para implementar a recomendação no contexto local?			
Disponibilidade de recursos	É necessário modificar a recomendação devido à disponibilidade de recursos no contexto local? Solicitamos que considere cada um dos seguintes: Recursos Humanos (conhecimento, treinamento ou capacidades dos profissionais de saúde que devem aplicar a recomendação). Recursos Econômicos (a disponibilidade de recursos financeiros que assegurem uma adequada implementação da recomendação). Recursos Físicos (disponibilidade de recursos físicos - equipamento, exames laboratoriais, etc. -necessários para assegurar uma adequada implementação da recomendação).			
Crenças e valores da população alvo	É necessário modificar a recomendação devido a questões culturais importantes na população alvo em nosso contexto local?			
Eqüidade	É necessário modificar a recomendação dado que sua implementação pode produzir menores benefícios e/ou gerar riscos maiores em populações com maior vulnerabilidade social?			
Comentários				

Em caso de aplicação do instrumento, o mesmo deve ser citado como: "Instrumento para a avaliação do conteúdo e aplicabilidade das recomendações preliminares". Instituto de Pesquisas Epidemiológicas. Academia Nacional de Medicina. Ano 2008.

6. Do relatório à apropriação do guia por parte de profissionais e instituições de saúde

Introdução

O processo de elaboração e/ou adaptação de um GPC deve ser entendido como um ciclo contínuo: um guia não é tal na medida em que seus usuários não convalidam suas recomendações, apropriam-se dela, e finalmente, utilizam-na. Isso supõe um longo processo, que se inicia com o relatório do guia, sua difusão e disseminação a grupos interessados e culmina com sua implementação nas distintas instituições de saúde. Precisamente durante esta última instância, é quando é possível avaliar a aplicabilidade real das recomendações e seu impacto nas decisões clínicas e a saúde das pessoas. Esta evidência que surge como resultado da implementação deve se constituir em um insumo para a revisão e melhoramento permanente do guia. Em termos práticos, uma vez finalizado o relatório e a difusão do guia, deveriam ser criados canais contínuos de comunicação e intercâmbio entre o grupo elaborador do guia e seus usuários, assim como também com o grupo de especialistas. A comunicação com os usuários e sua participação ativa permitem a melhora contínua da aplicabilidade do documento, enquanto que a dos especialistas contribui com sua atualização permanente.

A difusão, disseminação e implementação, mesmo que sejam utilizadas de maneira intercambiável, referem-se a processos diferentes, cada um com objetivos, escopos e modalidades próprios. A difusão se refere à distribuição de informação ao profissional da saúde de forma passiva e não direcionada; pelo contrário, a disseminação supõe um processo mais ativo, no que se tenta transmitir os conteúdos do GPC a certos grupos de atores interessados. A implementação significa transladar o guia à prática clínica, no momento da tomada de decisões compartilhada entre o profissional e o paciente. Implica a aplicação de estratégias de comunicação efetivas, por meio das quais se identificam e se superam as dificuldades ou barreiras do entorno local que limitam a adoção das recomendações por parte dos profissionais e dos pacientes[1,2,3,4].

Atualmente, sugere-se que a implementação dos GPC tem uma maior probabilidade de ser efetiva quando o desenho da intervenção se realiza sobre a base da evidência e de maneira contextualizada, considerando aqueles fatores locais que podem atuar como barreiras no uso do GPC. Esse processo deve contemplar o reconhecimento dos elementos culturais (artefatos, valores adotados e supostos básicos) que atuam como barreiras ou facilitadores para a implementação.

O estudo desses fatores é chave para a adaptação local de GPC produzidos no nível macro. A implementação de GPC em instituições de saúde requer recursos e habilidades, como são o conhecimento das bases teóricas da mudança de comportamentos dos profissionais e as evidências empíricas sobre a efetividade das diferentes estratégias de disseminação e implementação[6].

CONTEÚDO PROIBIDA POR TERCEIROS

Em geral, ao finalizar o relatório de um guia utilizam-se as três estratégias de maneira simultânea, com o propósito de promover seu uso na prática clínica. Esses não devem ser considerados como passos independentes, senão que um influi diretamente no outro. Com efeito, a forma com que se divulga um guia impactará em sua efetiva implementação: guias simples, com formato estruturado, mas em que se identificam claramente as recomendações baseadas em evidência de alta qualidade possuem uma maior probabilidade de ser adotados por parte dos profissionais da saúde[7].

Por que é necessária a avaliação externa antes de realizar o relatório final do guia?

Uma vez atingido o consenso das recomendações elaboradas, é necessário submeter o guia à avaliação externa, de maneira a garantir o rigor do processo, assim como a validade, transparência e aplicabilidade do guia. Este processo de revisão externa permite avaliar se a adaptação a partir de guias internacionais foi realizada corretamente por parte da equipe técnica interdisciplinar encarregada de seu desenvolvimento, garantir a objetividade do processo e contribuir para incrementar a legitimidade e credibilidade do guia. Tanto especialistas temáticos, como especialistas em metodologia para o desenvolvimento, disseminação e implementação do GPC, devem ser convidados a participar como membros do painel de avaliação externa.

Uma vez concluída a avaliação externa, a equipe encarregada do desenvolvimento do guia deve considerar a devolução realizada por cada um dos avaliadores externos e decidir se aceita ou não as modificações propostas. A partir desta revisão, se consolida e se edita a versão final do guia, que, antes de sua difusão, disseminação e implementação, deverá ser autorizado pelas autoridades da instituição que promove o desenvolvimento do GPC.

Como se deveria publicar um guia produzido através de um processo de adaptação de guias internacionais?

Ainda que a maioria dos programas nacionais para a produção, disseminação e implementação de GPC definam seus próprios formatos no momento de realizar a citação de um guia, na revisão sistemática realizada por Oxman et all somente se identificou um único consenso para uniformização dessa prática: "A Conferência para Uniformização de GPC". Este consenso, em que participaram representantes de mais de 22 organizações, foi realizado através de um processo Delphi modificado e permitiu definir uma lista de comprovação dos conteúdos que deveria ter todo GPC.

Outra das fontes de informação que poderia ser de utilidade no momento de definir como citar um guia está constituída pelos instrumentos AGREE. Na atualidade, distintos grupos de desenvolvimento utilizam os itens conteúdos nos 6 domínios desse instrumento para definir a estrutura de citação do guia[10].

De maneira similar, os registros de GPC, e em especial aqueles que empregam modos explícitos de avaliação, como Guia Saúde na Espanha[12] ou o National Clearing House nos Estados Unidos[13], contribuem para organizar as referências de um GPC, ao estabelecer uma série de conteúdos essenciais que claramente devem ser especificados em guias para autorizar sua inclusão ou difusão através do registro.

Algumas revistas utilizam formatos modelo para a citação de guias, ainda que esta não seja uma prática estabelecida nas revistas biomédicas argentinas. De fato, os guias publicados em revistas argentinas identificadas no estudo realizado pela Academia Nacional de Medicina sobre a avaliação dos guias produzidos no país durante o período 1994-2004, em geral, não empregaram um formato modelo.

Com o propósito de melhorar o uso da evidência no desenvolvimento de recomendações, incluindo guias de prática clínica e políticas de saúde, no ano de 2005, a Organização Mundial da Saúde solicitou apoio ao Comitê Assessor em Pesquisa em Saúde. Para cumprir tal propósito, o Comitê decidiu conformar o Subcomitê para o Uso da Evidência da Pesquisa, o qual, através da revisão sistemática e exaustiva da evidência e a consulta a especialistas internacionais, elaboraram um guia de guias. Dessa maneira, o grupo definiu uma série de aspectos que os grupos de desenvolvimento devem considerar no momento de produzir um GPC, assim como ao divulgá-lo. Tal subcomitê amplia a lista de seções ou componentes que deveriam se incluir no relatório de GPC originalmente propostos pela Colaboração AGREE ou a Conferência de Consenso para a criação de modelo do Relatório de GPC, e inclui, por exemplo, componentes como a análise e consideração da eqüidade no momento de formular as recomendações, a descrição explícita dos métodos para a integração dos valores dos distintos atores interessados, assim como daqueles empregados para avaliar a aplicabilidade e potencial transferência das recomendações nos distintos contextos[13].

Independentemente da lista que se utilize e dos aspectos que finalmente se decidam incluir, deve-se considerar que todos eles constituem modelos de divulgação: dificilmente um grupo pode considerar todos esses aspectos no momento de elaborar um GPC, mas deveria ao menos conhecer qual é a situação ideal, para tentar se aproximar dela, na medida de suas possibilidades e recursos disponíveis.

Como se facilita a adoção do guia por parte das instituições de saúde?

Uma vez elaborado o relatório do GPC, começa uma etapa prolongada durante a qual se pretende que as instituições e profissionais de saúde se "apropriem" do guia e o utilizem. Para isso, o relatório do guia deve ser seguido de sua difusão, disseminação e implementação. A difusão, ainda que permita chegar a um público numeroso através da publicação do guia em revistas biomédicas internacionais ou nacionais ou de Internet (sítios Web da instituição produtora ou inclusão em registros ou compiladores), gera um impacto menor na prática e mudança de condutas dos profissionais que a disseminação e, em especial, sua implementação.

Em uma revisão sistemática de 235 estudos se encontrou que a maioria das estratégias para implementar um guia em um contexto de saúde determinado apresentavam um melhoramento dos processos de atenção pequeno ou modesto[14]. Sem dúvida, o impacto sanitário pode ser muito elevado quando esses efeitos pequenos ou modestos se somam em múltiplas instituições de saúde. Os autores destacam como uma limitação comum a praticamente todos os estudos incluídos, a ausência de uma base teórica rigorosa como fundamento do desenho e a seleção das distintas intervenções utilizadas.

Habitualmente, no momento de implementar e favorecer o uso e transferência de um guia à prática clínica, é normal eleger a capacitação de profissionais. Entretanto, os problemas de implementação de um guia nem sempre se devem a desconhecimento dos profissionais das recomendações, senão a outro tipo de problemas, que vão desde as características pessoais dos membros à equipe de saúde até fatores de índole organizacional.

Recentemente, se realizou uma revisão exaustiva das distintas teorias que subjazem e permitem explicar essas mudanças do comportamento e, sobre a base dessa revisão e através de técnicas de consenso formal, se realizou uma classificação que contém 11 domínios nos quais é possível agrupar os principais tipos de barreiras: 1. Barreiras de conhecimento dos profissionais; 2. Barreiras associadas à falta de habilidades por parte dos profissionais para implementar o guia; 3. Barreiras associadas à identidade e papeis sociais dos profissionais dentro da equipe de saúde; 4. Barreiras associadas à falta ou insuficiente sentido de auto-eficácia; 5. Barreiras associadas às crenças inapropriadas sobre a magnitude e tipo de conseqüências que pode temer o implementar ou não implementar um guia; 6. Barreiras associadas à falta de motivação e propósito da mudança; 7. Barreiras associadas à falta de memória ou atenção e inadequados processos de decisão; 8. Barreiras associadas às influências sociais presentes dentro da equipe de saúde e da instituição; 9. Barreiras associadas à emoção ou sentimentos dos próprios profissionais; 10. Barreiras associadas à ausência de mecanismos de regulação do comportamento; 11. Barreiras que defendem da natureza do comportamento que se deseja modificar[21].

As barreiras podem estar em distintos níveis: profissionais, pacientes ou entorno. No primeiro caso, os profissionais podem não utilizar um guia porque desconhecem sua existência ou carecem do conhecimento necessário para pô-lo em prática (problemas de conhecimento); não possuem as habilidades individuais ou de equipe suficientes para implementar as recomendações (problemas de habilidades); ou, não aprovam, em geral, o uso de guias de prática clínica ou têm algumas ressalvas do guia em particular (problemas de atitude). No caso dos pacientes, podem surgir também problemas de conhecimento do guia, de habilidades suficientes para compreender as recomendações e seguir o conselho médico ou de tipo de atitude (por exemplo, os valores dos pacientes diferem dos que reflete o guia).

As barreiras do entorno se referem mais a fatores sociais (como por exemplo, apoio ou oposição à mudança por parte de colegas no lugar da prática, chefes, outros membros da equipe; fatores da organização (por exemplo, disponibilidade dos guias no lugar de trabalho, características do entorno que facilitam ou dificultam sua utilização) ou fatores de tipo econômicos (por exemplo, disponibilidade/carência de recursos para implementar o guia, mudanças nos ingressos dos profissionais, mudanças nos custos para os pacientes).

A identificação desses fatores pode se realizar através de técnicas qualitativas (por exemplo, entrevistas ou grupos focais) ou quantitativas (enquetes para medição de conhecimento, habilidades e atitudes a respeito de um guia em particular) ou uma combinação de ambas as técnicas por meio de métodos de triangulação. A avaliação do contexto local e identificação, tanto de barreiras como fatores, facilitadores permite gerar informação necessária para guiar a implementação de guias de uma maneira mais efetiva e segura.

A importância de adequar a estratégia de implementação às barreiras do contexto local

Os fatores que limitam o uso de um guia são sumamente variados, razão pela qual é pouco provável que exista uma "intervenção modo". Atualmente, se sugere que a implementação dos GPC teria uma maior probabilidade de ser efetiva quando o desenho da intervenção se realiza de maneira contextualizada, considerando aqueles fatores locais que poderiam atuar como barreiras no uso do GPC e entregando uma abordagem sistemática no desenho de intervenções orientadas à superação das barreiras e o aproveitamento dos fatores facilitadores[22].

Existem distintas intervenções habitualmente utilizadas na implementação de um guia, as que em numerosas ocasiões se combinam para garantir a efetividade da implementação; sem dúvida, essas estratégias geralmente são selecionadas ao acaso, sem um sustento teórico que justifique a seleção.

Recomendações para facilitar o relatório e apropriação do guia por parte de profissionais e instituições de saúde.

Tendo em conta os modelos internacionais para o desenvolvimento de GPC e as lições aprendidas durante a execução do projeto de adaptação de guias orientadas ao primeiro nível de atenção, o IIE-ANM recomenda:

- Elaborar o relatório de um guia através de um formato estruturado que contemple os aspectos básicos apontados por organismos internacionais, tentando se aproximar a esses modelos o máximo possível na medida dos recursos disponíveis.

- Uma vez finalizado o relatório do guia, criar canais contínuos de comunicação e intercâmbio entre o grupo elaborador do guia e seus usuários, assim como também, com o grupo de especialistas de maneira a melhorar a aplicabilidade e validade do documento.

- Planificar cuidadosamente as estratégias para difusão, disseminação e implementação através das quais se facilitará a apropriação e uso do guia por parte de instituições de saúde e profissionais da saúde.

- Disseminar e implementar o guia por meio de intervenções baseadas na evidência e contextualizadas, considerando aqueles fatores locais que poderiam atuar como barreiras ou fatores facilitadores do uso do GPC.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE AJUSTE E RECURSO

DECISÃO DE 29 DE MARÇO DE 2011

O Gerente Geral de Ajuste e Recurso, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 14, de 18/09/2007, publicada no DO de 21/09/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22 e § 2º do art. 25, ambos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.153905/2003-28	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS	346390.	22.644.512/0001-23	art.20, § 2º da Lei 9656/1998, pela prática de conduta prevista no art.6º, III da RDC 24/2000.	Improcedência (anulação AI 10321).
33902.153864/2003-70	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS	346390.	22.644.512/0001-23	art.20, § 2º da Lei 9656/1998, pela prática de conduta prevista no art.6º, III da RDC 24/2000.	Improcedência (anulação AI 10329).
33902.153881/2003-15	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS	346390.	22.644.512/0001-23	art.20,§ 2º da Lei 9656/1998, pela prática de conduta prevista no art.6º, III da RDC 24/2000.	Improcedência (anulação AI 10328).
33902.154103/2003-35	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS	346390.	22.644.512/0001-23	art.20,§ 2º da Lei 9656/1998, pela prática de conduta prevista no art.6º, III da RDC 24/2000.	Improcedência (anulação AI 10309).
33902.154209/2003-39	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS	346390.	22.644.512/0001-23	art.20,§ 2º da Lei 9656/1998, pela prática de conduta prevista no art.6º, III da RDC 24/2000.	Improcedência (anulação AI 10308).
33902.153901/2003-40	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS	346390.	22.644.512/0001-23	art.20,§ 2º da Lei 9656/1998, pela prática de conduta prevista no art.6º, III da RDC 24/2000.	Improcedência (anulação AI 10314).
33902.154101/2003-46	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS	346390.	22.644.512/0001-23	art.20,§ 2º da Lei 9656/1998, pela prática de conduta prevista no art.6º, III da RDC 24/2000.	Improcedência (anulação AI 10325).
33902.153843/2003-54	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS	346390.	22.644.512/0001-23	art.20,§ 2º da Lei 9656/1998, pela prática de conduta prevista no art.6º, III da RDC 24/2000.	Improcedência (anulação AI 10324).

EXEMPLAR DE ASSINATURA DIGITAL
IMPRENSA NACIONAL

33902.154098/2003-61	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS	346390.	22.644.512/0001-23	art.20, § 2º da Lei 9656/1998, pela prática de conduta prevista no art.6º, III da RDC 24/2000.	Improcedência (anulação AI 10316).
33902.153860/2003-91	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS	346390.	22.644.512/0001-23	art.20,§ 2º da Lei 9656/1998, pela prática de conduta prevista no art.6º, III da RDC 24/2000.	Improcedência (anulação AI 10302).
33902.153907/2003-17	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS	346390.	22.644.512/0001-23	art.20,§ 2º da Lei 9656/1998, pela prática de conduta prevista no art.6º, III da RDC 24/2000.	Improcedência (anulação AI 10305).
33902.153875/2003-50	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS	346390.	22.644.512/0001-23	art.20,§ 2º da Lei 9656/1998, pela prática de conduta prevista no art.6º, III da RDC 24/2000.	Improcedência (anulação AI 10318).
33902.153884/2003-41	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS	346390.	22.644.512/0001-23	art.20,§ 2º da Lei 9656/1998, pela prática de conduta prevista no art.6º, III da RDC 24/2000.	Improcedência (anulação AI 10330).
33902.153904/2003-83	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS	346390.	22.644.512/0001-23	art.20,§ 2º da Lei 9656/1998, pela prática de conduta prevista no art.6º, III da RDC 24/2000.	Improcedência (anulação AI 10326).
33902.153887/2003-84	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS	346390.	22.644.512/0001-23	art.20,§ 2º da Lei 9656/1998, pela prática de conduta prevista no art.6º, III da RDC 24/2000.	Improcedência (anulação AI 10315).
33902.153861/2003-36	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS	346390.	22.644.512/0001-23	art.20,§ 2º da Lei 9656/1998, pela prática de conduta prevista no art.6º, III da RDC 24/2000.	Improcedência (anulação AI 10323).
33902.154077/2003-45	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS	346390.	22.644.512/0001-23	art.20,§ 2º da Lei 9656/1998, pela prática de conduta prevista no art.6º, III da RDC 24/2000.	Improcedência (anulação AI 10311).
33902.249603/2003-54	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS	346390.	22.644.512/0001-23	art.20,§ 2º da Lei 9656/1998, pela prática de conduta prevista no art.6º, III da RDC 24/2000.	Improcedência (anulação AI 11508).
33902.153873/2003-61	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS	346390.	22.644.512/0001-23	art.20,§ 2º da Lei 9656/1998, pela prática de conduta prevista no art.6º, III da RDC 24/2000.	Improcedência (anulação AI 10304).
33902.154105/2003-24	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS	346390.	22.644.512/0001-23	art.20,§ 2º da Lei 9656/1998, pela prática de conduta prevista no art.6º, III da RDC 24/2000.	Improcedência (anulação AI 10339).
33902.154070/2003-23	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS	346390.	22.644.512/0001-23	art.20,§ 2º da Lei 9656/1998, pela prática de conduta prevista no art.6º, III da RDC 24/2000.	Improcedência (anulação AI 10317).
33902.153890/2003-06	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS	346390.	22.644.512/0001-23	art.20,§ 2º da Lei 9656/1998, pela prática de conduta prevista no art.6º, III da RDC 24/2000.	Improcedência (anulação AI 10310).
33902.153851/2003-09	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS	346390.	22.644.512/0001-23	art.20,§ 2º da Lei 9656/1998, pela prática de conduta prevista no art.6º, III da RDC 24/2000.	Improcedência (anulação AI 10327).
33902.102184/2003-98	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS	346390.	22.644.512/0001-23	art.20,§ 2º da Lei 9656/1998, pela prática de conduta prevista no art.6º, III da RDC 24/2000.	Improcedência (anulação AI 9734).
33902.153877/2003-49	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS	346390.	22.644.512/0001-23	art.20,§ 2º da Lei 9656/1998, pela prática de conduta prevista no art.6º, III da RDC 24/2000.	Improcedência (anulação AI 10341).
33902.153893/2003-31	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS	346390.	22.644.512/0001-23	art.20,§ 2º da Lei 9656/1998, pela prática de conduta prevista no art.6º, III da RDC 24/2000.	Improcedência (anulação AI 10303).
33902.180124/2003-14	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOLGADOS DO RIO GRANDE DO NORTE	S/N	40.799.942/0001-04	art.20,§ 2º da Lei 9656/1998, pela prática de conduta prevista no art.6º, III da RDC 24/2000.	Improcedência (anulação AI 10416).

FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA TELLES

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.283, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 29, de 11 de janeiro de 2011,

considerando o disposto no inciso V do art. 41,da Portaria n.º 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC n.º 95, de 8 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

ANEXO

Fabricante: SYNTHES BETTLACH GMBH	
Endereço: MURACHERSTRASSE 3 2544 - BETTLACH - SUIÇA	
Pais: SUIÇA	
Importador: SYNTHES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CNPJ: 58.577.370/0001-76
Autorização de Funcionamento Comum n.: 102.293-4	
Expediente da Petição: 086308/10-4	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:	
Produtos médicos fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco I e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001.	

INTERNET
www.in.gov.br

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 325, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.009594/2009-90, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica DIADEMA VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 09.347.136/0001-47, situada no Município de Diadema - SP, na Av. Presidente Kennedy, 520 - Jardim Pitangueiras, CEP 09.913-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Diadema no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 326, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.009736/2010-62, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN a pessoa jurídica SIL VA VISTORIA AUTOMOTIVAS LTDA - ME, CNPJ - 11.460.895/0001-63, situada no Município de Tatuí - SP, na Av. Coronel Firmo Vieira de Camargo, 995 - Centro, CEP 18.270-770, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Tatuí e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Capela do Alto e Quadra no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 327, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.044861/2009-85, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica INVEL INSPEÇÃO VEICULAR LENÇÓIS PAULISTA LTDA - ME, CNPJ - 11.304.927/0001-31, situada no Município de Lençóis Paulista - SP, na Rua Fortunato Zillo, 310 - Vila Antonieta II, CEP 18.681-200, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Lençóis Paulista e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Aeiopolis, Borebi, Mineiros do Tiete, Piratininga, Pratania, Boracéia, Dourado, Itapuí, Avaí, Presidente Alves, Cabrália Paulista, Itatinga e Anhembi no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 328, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.010177/2010-33, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual HEITOR HENRIQUE POSSAGNOLI - ME, CNPJ - 07.776.598/0001-54, situada no Município de Indaiatuba - SP, na Av. Francisco de Paula Leite, 1154 - Brigadeiro Faria Lima, CEP 13.345-360, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Indaiatuba no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 329, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.044248/2009-68, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica LIMEIRA SERVIÇOS DE VISTORIAS VEICULARES LTDA, CNPJ - 11.151.088/0001-69, situada no Município de Limeira - SP, na Av. Souza Queiroz, 118 - Vila Queiroz, CEP 13.485-025, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Limeira e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Iracemápolis e Cordeirópolis no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 330, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.004131/2010-85, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica YOSHIO & COSTA VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 11.297.297/0001-15, situada no Município de Santa Fé do Sul - SP, na Av. Paulo Nunes da Silva, 321 - Centro, CEP 15.775-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Santa Fé do Sul e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Três Fronteiras, Rubinéia, Santa Clara do Oeste, Santa Rita do Oeste, Aspásia, Urânia, Santana da Ponte Pensa, Nova Canaã Paulista, Aparecida do Oeste, Suzanópolis e Socimbra no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 331, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.002492/2010-97, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual PAULO FERNANDO GONÇALVES DUVRA - ME, CNPJ - 02.074.499/0001-07, situada no Município de Ibaté - SP, na Rua José Mascagna, 700 - Jardim Encanto do Planalto, CEP 14.815-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Ibaté no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 332, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.008845/2010-62, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MAENO & REZENDE LTDA - ME, CNPJ - 11.447.147/0001-40, situada no Município de Itaporanga - SP, na Rua 7 de Setembro, 1007 - Centro, CEP 18.480-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itaporanga e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Barão de Antonina, Riversul e Coronel Macedo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 333, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.029505/2009-31, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, II da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de suspensão de 30 (trinta) dias, a pessoa jurídica ETESUL ESTAÇÃO DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ Nº 03.803.232/0001-76, situada no Município do Itajaí - SC, com sede na Rua das Violetas, 515 - Cidade Nova, CEP 88.308-110, em razão da irregularidade prevista no item 05 do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 334, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.057642/2010-08, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica ACERT INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ - 12.375.672/0001-60, situada no Município de Natal - RN, na Avenida Brasil, Nº 400, Loteamento Patrícia, Bairro Felipe Camarão, CEP 59.072-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 335, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.049974/2010-19, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica SALVADOR INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ - 11.938.326/0001-80, situada no Município de Salvador - BA, na Rodovia BR 324, s/n, Galpão 1 Km 11,5, Bairro Valéria, CEP 41.300-500, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 336, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232 de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.000704/2006-13, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido da interessada, a Portaria Nº 182, de 09 de novembro de 2007, publicada no DOU, em 12 de novembro de 2007, seção 1, página 69, que concedeu licença de funcionamento à pessoa jurídica IRMÃOS MARTINS INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL, CNPJ Nº 06.008.837/0001-63, situada no Município de Sorocaba - SP, na Rua Cabreúva, Nº 625, Jardim Leocádia, CEP 18.085-340.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

ESPERA DE ASSINATURA
IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 337, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, e na Portaria Nº 46, de 18 de janeiro de 2011, ambas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.008717/2011-08, resolve:

Art. 1º Conceder a partir da data de publicação desta Portaria licença de funcionamento à pessoa jurídica BRASVEL - BRASILIA INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ: 10.445.689/0001-11, situada no Município de Brasília - DF, no STRC SUL Trecho 02 Conjunto D - Lote 03, CEP 71.225-521 para executar serviços especializados de Inspeção Técnica Veicular a que se refere a Resolução CONTRAN Nº 359, de 29 de setembro de 2010.

Art. 2º O prazo de licenciamento vigora enquanto a pessoa jurídica estiver licenciada como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 338, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, e na Portaria Nº 46, de 18 de janeiro de 2011, ambas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.011560/2011-90, resolve:

Art. 1º Conceder a partir da data de publicação desta Portaria licença de funcionamento à pessoa jurídica SIVIC SEGURANÇA E INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ - 11.695.230/0001-39, situada no Município de Palhoça - SC, na Rua Lateral da BR 101 Km 216 - lote 06, S/N, Centro, CEP 88.130-020 para executar serviços especializados de Inspeção Técnica Veicular a que se refere a Resolução CONTRAN Nº 359, de 29 de setembro de 2010.

Art. 2º O prazo de licenciamento vigora enquanto a pessoa jurídica estiver licenciada como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 339, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, e na Portaria Nº 46, de 18 de janeiro de 2011, ambas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.011982/2011-65, resolve:

Art. 1º Conceder a partir da data de publicação desta Portaria licença de funcionamento à pessoa jurídica SETA INSTITUIÇÃO TÉCNICA DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - ME, CNPJ: 02.750.377/0001-93, situada no Município de Cuiabá - MT, na Avenida A, s/n Residencial Paiaguas II, CEP 78.048-240 para executar serviços especializados de Inspeção Técnica Veicular a que se refere a Resolução CONTRAN Nº 359, de 29 de setembro de 2010.

Art. 2º O prazo de licenciamento vigora enquanto a pessoa jurídica estiver licenciada como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 340, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando a necessidade de adequações de ordem técnica a serem feitas pelos órgãos de trânsito que atualmente já utilizam o talão eletrônico, bem como questionamentos advindos da aplicação das disposições constantes na Portaria Nº 1.279 do DENATRAN, de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar até o dia 31 de julho de 2011 o prazo previsto no art. 6º da Portaria do DENATRAN Nº 141/2010, com alteração dada pela Portaria Nº 1.279/2010 - DENATRAN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 553, de 20 de agosto de 2010, publicada no DOU de 23 de agosto de 2010, Seção 1, Página 66, onde se lê: 'Credenciar por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria' Leia-se: 'Credenciar por 04 (quatro) ano, a partir da data de publicação desta Portaria'.

Na Portaria Nº 918, de 04 de novembro de 2010, publicada no DOU de 08 de novembro de 2010, Seção 1, Página 94, onde se lê: 'Credenciar por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria' Leia-se: 'Credenciar por 04 (quatro) ano, a partir da data de publicação desta Portaria'.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 61, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n° 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que constam dos Processos nº 53710.000473/1998 e 53000.011948/2008, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de junho de 2008, a permissão outorgada ao RÁDIO CAMPO BELO FM STEREO LTDA., pela Portaria nº 134, de 14 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 1.811, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Autorizar ELETRO MECÂNICA BOETTGER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 75.403.501/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 29/03/2011 a 03/04/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.812, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Autorizar HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 01/04/2011 a 03/04/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.835, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Autorizar ANTONIO LUIZ SCARPARO CALVET, CPF nº 138.014.608-94 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Paulínia/SP, no período de 31/03/2011 a 02/04/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.836, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Autorizar Motorola Solutions-Ind. Prod. Band Larg Movel Ltda, CNPJ nº 10.652.730/0001-20 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 30/03/2011 a 10/05/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.837, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Autorizar R.C COMPETIÇÕES LTDA , CNPJ nº 03.050.517/0001-83 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 31/03/2011 a 04/04/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 1.838, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Autorizar RCM MOTORSPORT LTDA, CNPJ nº 08.704.404/0001-78 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 31/03/2011 a 04/04/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 1.807, DE 25 DE MARÇO DE 2011

Processo n.º 53710.001447/1998. Declara extinta, por cassação, a partir de 25/12/2009, a autorização do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, expedida a MINASCONTROL EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA - CNPJ 25.298.662/0001-10, por meio do Ato n.º 5.943, de 22/12/1999, publicado no D.O.U de 24/12/1999, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso da(s) radiofreqüência(s) associada(s), com fulcro do art. 18, §5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofreqüências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001, do art. 139, parágrafo único, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

GERÊNCIA-GERAL DE COMUNICAÇÕES PESSOAIS TERRESTRES

DESPACHO DO GERENTE-GERAL
Em 29 de março de 2011

Processo n.º 53500.000974/2011
Nº 2.500 - O GERENTE GERAL DE COMUNICAÇÕES PESSOAIS TERRESTRES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento Administrativo Fiscal n.º 53500.000974/2011, DECIDIU negar provimento à Impugnação apresentada pela CTBC CELULAR S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.835.916/0001-85, mantendo-se a cobrança de multa e juros de mora, na forma do artigo 8.º, § 1.º, e do artigo 24 do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001, relativos ao saldo remanescente de Taxa de Fiscalização de Instalação referente ao FISTEL n.º 50404860494, seqüenciais n.º 25, 45 e 46, decorrente da utilização indevida de crédito de bloco de estações de assinantes, seguindo o Informe n.º 11/2011-PVCPA, de 03 de março de 2011.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 60, DE 10 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53508.000157/2002, resolve:

Autorizar a RÁDIO DIFUSORA VALE DO PARAÍBA LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, canal 1470 (um mil quatrocentos e setenta), Classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município e aprovar seus locais de instalação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 62, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 187, Inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria n° 401, publicada em 24 de agosto de 2006, com a alteração introduzida pela Portaria n° 711, de 13 de novembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.043713/2009 e, em especial, da Informação nº 68/2011/CORAT/CGLO/DEOC/SCE-MC, de 14 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos do Regulamento dos Serviço de Radiodifusão, a nomeação do Senhor Dílson Carvalho Campos como procurador com poderes de administração e gerência, efetuada pela SISTEMA MALACACHETENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Malacacheta, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 592, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

CONFERÊNCIA DE ÓRGÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo n.º 53000.063660/2009 Aplicar à Associação de Convivência Artística e Cultural de Janiópolis, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Janiópolis/PR, a pena de multa no valor de R$ 979,59, com fundamento no caput do artigo 40 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RSRadCom, por contrariar o disposto no artigo 18 da Lei nº 9.612/98 c/c o inciso XV do artigo 40 do RSRadCom.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 667, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.001758/2010 Aplicar à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Alternativa, executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Guaíra/SP, a pena de multa no valor de R$ 2.518,95, com fundamento no caput do artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT, por contrariar o disposto na alínea "e" do artigo 38 do CBT.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIAS DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 704 - Processo n.º 53000.041166/2009. Aplicar à Sistema Cumbica de Radiodifusão Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Guarulhos/SP, a pena de multa no valor de R$ 3.879,18, com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT, por contrariar o disposto na alínea "e" do artigo 38 do CBT.

Nº 705 - Processo n.º 53000.000054/2009. Aplicar à Rádio Metropolitana Paulista Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Mogi das Cruzes/SP, a pena de multa no valor de R$771,29, com fundamento no caput do artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT, por contrariar o disposto na alínea "e" do artigo 38 do CBT c/c a letra "f" do item 12 do artigo 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 706 - Processo n.º 53000.002060/2009. Aplicar à Rádio Metropolitana Paulista Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Mogi das Cruzes/SP, a pena de multa no valor de R$ 4.049,23, com fundamento no caput do artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT, por contrariar o disposto na alínea "e" do artigo 38 do CBT.

Nº 707 - Processo n.º 53000.001633/2010. Aplicar à Scala FM Stereo de Belo Horizonte Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Belo Horizonte/MG, a pena de multa no valor de R$ 13.135,84, com fundamento no caput do artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT, por contrariar o disposto na alínea "e" do artigo 38 do CBT.

Nº 709 - Processo n.º 53000.045299/2009. Aplicar à Sistema Hoje de Rádio Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Belo Horizonte/MG, a pena de multa no valor de R$ 5.746,93, com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações - CBT, por contrariar o disposto na alínea "e" do artigo 38 do CBT.

Nº 712 - Processo n.º 53000.005073/2010. Aplicar à Associação de Radiodifusão Comunitária de Taiúva, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Taiúva/SP, a pena de multa no valor de R$ 425,96, com fundamento no caput do artigo 40 do Regulamento do Serviço de radiodifusão Comunitária - RSRadCom, por contrariar o disposto no inciso XV do artigo 40 do RSRadCom.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 715, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.010291/2009 Aplicar à Associação Comunitária Cultural e Educativa Medianeira S/C, executante do serviço de retransmissão de televisão, no município de Medianeira/PR, a pena de multa no valor de R$ 520,62, com fundamento no inciso V do artigo 45 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão - RSRTSRT, por contrariar o disposto nos artigos 31 c/c 32 do RSRTSRT.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 21 de dezembro de 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 713 - Processo n.º 53000.002491/2009. Advertir à Associação Comunitária do Município de Laranjal, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Laranjal/PR, com fundamento no inciso I do artigo 38 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, por contrariar o disposto no § 3º do artigo 4º da Lei nº 9.612/98.

Nº 714 - Processo n.º 53000.015260/2009. Advertir à Associação de Senhoras de Rotarianos, executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Água Clara/MS, com fundamento no § 1º do artigo 38 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária - RSRadCom, por contrariar o disposto inciso XXIX do artigo 40 do RSRadCom.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 181, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Arizona 1, de titularidade da empresa Arizona 1 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.944.524/0001-57, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	EOL Arizona 1.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 144, de 3 de março de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Arizona 1 Energia Renovável S.A.
CNPJ	11.944.524/0001-57.
Localização	Município de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	28.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005624/2010-99 e MME nº 48000.000284/2011-21.

PORTARIA Nº 182, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Escolha, de titularidade da empresa Energética Capixaba S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.485.039/0001-08, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	UTE Escolha.
Tipo	Central Geradora Termelétrica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 190, de 30 de abril de 2009.
Pessoa Jurídica Titular	Energética Capixaba S.A.
CNPJ	10.485.039/0001-08.
Localização	Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.
Potência Instalada	337.560 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001716/2008-85 e MME nº 48000.000320/2011-57.

PORTARIA Nº 183, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Sete Gameleiras, de titularidade da empresa Sete Gameleiras S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.710.327/0001-36, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	EOL Sete Gameleiras.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 131, de 24 de fevereiro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Sete Gameleiras S.A.
CNPJ	12.710.327/0001-36.
Localização	Município de Sento Sé, Estado da Bahia.
Potência Instalada	28.800 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005545/2010-88 e MME nº 48000.000198/2011-19.

PORTARIA Nº 184, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Icaraí, de titularidade da empresa Eólica Icaraí Geração e Comercialização de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.108.854/0001-75, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	EOL Icaraí.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 601, de 30 de junho de 2010 e Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.742, de 25 de janeiro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Eólica Icaraí Geração e Comercialização de Energia S.A.
CNPJ	12.108.854/0001-75.
Localização	Município de Amontada, Estado do Ceará.
Potência Instalada	14.400 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001165/2010-74, 48500.006480/2010-98 e MME nº 48000.000319/2011-22.

PORTARIA Nº 185, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Vento do Oeste, de titularidade da empresa Nova Eólica Vento do Oeste S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.647.026/0001-42, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO I

Nome	EOL Vento do Oeste.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 745, de 24 de agosto de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Nova Eólica Vento do Oeste S.A.
CNPJ	11.647.026/0001-42.
Localização	Município de Acaraú, Estado do Ceará.
Potência Instalada	19.500 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001145/2010-01 e MME nº 48000.000386/2011-47.

PORTARIA Nº 186, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Coqueiros, de titularidade da empresa Nova Eólica Coqueiro S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.646.832/0001-04, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	EOL Coqueiros.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 579, de 17 de junho de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Nova Eólica Coqueiro S.A.
CNPJ	11.646.832/0001-04.
Localização	Município de Acaraú, Estado do Ceará.
Potência Instalada	27.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001177/2010-07 e MME nº 48000.000385/2011-19.

PORTARIA Nº 187, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Miassaba 4, de titularidade da empresa Miassaba Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.664.111/0001-04, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	EOL Miassaba 4.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.730, de 18 de janeiro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Miassaba Geradora Eólica S.A.
CNPJ	08.664.111/0001-04.
Localização	Municípios de Caiçara do Norte e São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	28.800 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.003585/2010-95 e MME nº 48000.0000182/2011-14.

PORTARIA Nº 188, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada CGH Rio do Mato, de titularidade da empresa Usina Rio do Mato Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.517.838/0001-21, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	CGH Rio do Mato.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Ofício nº 1.311/2008-SCG/ANEEL, de 28 de outubro de 2008.
Pessoa Jurídica Titular	Usina Rio do Mato Ltda.
CNPJ	09.517.838/0001-21.
Localização	Município de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina.
Potência Instalada	1.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005718/2008-43 e MME nº 48000.0000281/2011-98.

PORTARIA Nº 189, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Rondinha, de titularidade da Rondinha Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.759.764/0001-19, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	PCH Rondinha.
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.568, de 5 de outubro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Rondinha Energética S.A.
CNPJ	10.759.764/0001-19.
Localização	Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina.
Potência Instalada	9.600 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.004552/2006-79 e MME nº 48000.000166/2011-13.

PORTARIA Nº 190, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. - RS Energia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.753.727/0001-99, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexos I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à Subestação Foz do Chapecó, em 230/138 kV - 100 MVA, constituída de Entradas de Linha, Interligação de Barras, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Tipo	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Aviso de Homologação e Adjudicação Leilão nº 8/2010-ANEEL, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. - RS Energia.
CNPJ	07.753.727/0001-99.
Localização	Município de Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul.
Enquadramento	Arts. 1º-A e 3º, inciso III, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.002722/2010-74, 48500.005018/2010-73 e MME nº 48000.000371/2011-89.

PORTARIA Nº 191, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa ATE VII - Foz do Iguaçu Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.806.925/0001-36, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à Subestação Foz do Iguaçu Norte, compostas por: I - instalação de um Autotransformador Trifásico 230/138 kV, 150 MVA; II - instalação de um Módulo de Conexão 230 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, para o Autotransformador Trifásico 230/138 kV, 150 MVA; III - instalação de um Módulo de Conexão 138 kV, arranjo Barra Principal e Transferência, para o Autotransformador Trifásico 230/138 kV, 150 MVA; e IV - acréscimo de Infraestrutura de Módulo Geral pela implantação dos Módulos de Conexão para o Autotransformador Trifásico 230/138 kV, 150 MVA.
Tipo	Reforço e Melhoria em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.355, de 13 de abril de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	ATE VII - Foz do Iguaçu Transmissora de Energia S.A.
CNPJ	08.806.925/0001-36.
Localização	Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.003573/2009-27 e MME nº 48000.000851/2010-69.

PORTARIA Nº 192, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL São Pedro do Lago, de titularidade da empresa São Pedro do Lago S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.709.813/0001-34, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	EOL São Pedro do Lago.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 132, de 25 de fevereiro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	São Pedro do Lago S.A.
CNPJ	12.709.813/0001-34.
Localização	Município de Sento Sé, Estado da Bahia.
Potência Instalada	28.800 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005544/2010-33, 48500.5624/2010-99 e MME nº 48000.000283/2011-87.

PORTARIA Nº 193, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Mel 2, de titularidade da empresa Mel 2 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.107.032/0001-70, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO I

Nome	EOL Mel 2.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 130, de 24 de fevereiro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Mel 2 Energia Renovável S.A.
CNPJ	12.107.032/0001-70.
Localização	Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	20.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005632/2010-35 e MME nº 48000.000199/2011-63.

PORTARIA Nº 194, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Pedra Branca, de titularidade da empresa Pedra Branca S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.709.996/0001-98, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	EOL Pedra Branca.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 123, de 17 de fevereiro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Pedra Branca S.A.
CNPJ	12.709.996/0001-98.
Localização	Município de Sento Sé, Estado da Bahia.
Potência Instalada	28.800 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005543/2010-99 e MME nº 48000.000200/2011-51.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.823, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nos 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta dos Processos nº 48500.000364/2010-65, 48500.000402/2010-80, 48500.000403/2010-24, 48500.002014/2010-33, 48500.003567/2009-70, 48500.003568/2009-14, 48500.003818/2009-16, 48500.003922/2010-44, 48500.005310/2009-52, 48500.005701/2005-81, e considerando que:

as ampliações e reforços nas instalações de transmissão foram propostos nos documentos Consolidação de Obras de Rede Básica - Período 2010 a 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF a implantar reforços na Rede Básica, conforme especificações a seguir:

I - Subestação Sobradinho:

a) Instalação de um banco de autotransformadores monofásicos 500/230/13,8 kV - 3x100 MVA;

b) Instalação de um módulo de conexão 500 kV, arranjo disjuntor e meio, para o banco de autotransformadores monofásicos 500/230/13,8 kV - 3x100 MVA;

c) Instalação de um módulo de conexão 230 kV, arranjo barra dupla a cinco chaves, para o banco de autotransformadores monofásicos 500/230/13,8 kV - 3x100 MVA, com a instalação adicional de 2,2 km de cabo isolado 230 kV;

d) Instalação de um módulo de interligação de barramentos 500 kV, arranjo disjuntor e meio;

e) Complementação de infraestrutura de módulo geral pela instalação do banco de autotransformadores monofásicos 500/230/13,8 kV - 3x100 MVA.

II - Subestação Russas II:

a) Instalação de um transformador trifásico 230/69 kV, de 100 MVA;

b) Instalação de um módulo de conexão 230 kV, arranjo barra dupla a cinco chaves, para o transformador trifásico 230/69 kV, de 100 MVA;

c) Instalação de um módulo de conexão 69 kV, arranjo barra principal e transferência, para o transformador trifásico 230/69 kV, de 100 MVA;

d) Complementação de infraestrutura de módulo geral pela instalação do transformador trifásico 230/69 kV, de 100 MVA.

III - Subestação Natal III:

a) Instalação de um transformador trifásico 230/69 kV, de 150 MVA;

b) Instalação de um módulo de conexão 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para o transformador trifásico 230/69 kV, de 150 MVA;

c) Instalação de um módulo de conexão 69 kV, arranjo barra principal e transferência, para o transformador trifásico 230/69 kV, de 150 MVA;

d) Complementação de infraestrutura de módulo geral pela instalação do transformador trifásico 230/69 kV, de 150 MVA.

IV - Subestação Banabuiú:

a) Instalação de um transformador trifásico 230/69 kV, de 100 MVA;

b) Instalação de um módulo de conexão 230 kV, arranjo barra principal e transferência, para o transformador trifásico 230/69 kV, de 100 MVA;

c) Instalação de um módulo de conexão 69 kV, arranjo barra principal e transferência, para o transformador trifásico 230/69 kV, de 100 MVA;

d) Realocação, dentro da subestação, de um módulo de entrada de linha 230 kV, arranjo barra principal e transferência, para o primeiro circuito da LT 230kV Banabuiú - Fortaleza I, e adequação da proteção;

e) Complemento de infraestrutura de módulo geral pela instalação do módulo de conexão 69 kV para o transformador trifásico 230/69 kV, de 100 MVA e pela realocação, dentro da subestação, de um módulo de entrada de linha 230 kV;

f) Realocação, dentro da subestação, de um módulo de entrada de linha 230 kV, arranjo barra principal e transferência, para o segundo circuito da LT 230kV Banabuiú - Fortaleza I.

V - SE Fortaleza I:

a) Adequação da proteção dos dois módulos de entrada de linha 230 kV, arranjo barra principal e transferência, para o primeiro e segundo circuitos da LT 230kV Banabuiú - Fortaleza I.

VI - Recapacitação dos 115,5 km do primeiro circuito da Linha de Transmissão 230 kV Angelim - Ribeirão, circuito simples, com ampliação do limite de carregamento de curta duração de 437 A para 621 A, por meio de inclusão de estruturas e substituição do cabo condutor e dos cabos pararraios.

VII - Recapacitação dos 56,5 km do primeiro circuito da Linha de Transmissão 230 kV Ribeirão - Recife II, circuito simples, com ampliação do limite de carregamento de curta duração de 437 A para 621 A, por meio de inclusão de estruturas e substituição do cabo condutor e dos cabos pararraios.

VIII - Subestação Piripiri:

a) Instalação de um banco de capacitores 230 kV, de 30 Mvar;

b) Instalação de um módulo de conexão 230 kV, arranjo barra principal e transferência para o banco de capacitores 230 kV, de 30 Mvar;

c) Substituição do disjuntor da interligação de barramentos 230 kV;

d) Complementação de infraestrutura de módulo geral pela instalação do banco de capacitores 230 kV, de 30 Mvar.

IX - Substituição, na linha de transmissão 230kV Itabaiana - Paulo Afonso III, dos cabos para-raios por CAA 15,42 - DOTTEREL:

a) ao longo dos 11 km de saída da subestação Paulo Afonso III, circuito duplo, totalizando troca de 22 km de cabo;

b) ao longo dos 11 km de chegada na subestação Itabaiana, circuito duplo, totalizando troca de 22 km de cabo.

X - Subestação Tauá II:

a) Instalação do segundo transformador trifásico 230/69 kV, de 100 MVA;

b) Instalação de um módulo de conexão 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para o segundo transformador trifásico 230/69 kV, de 100 MVA;

c) Instalação de um módulo de conexão 69 kV, arranjo barra principal e transferência, para o segundo transformador trifásico 230/69 kV, de 100 MVA;

d) Complementação de infraestrutura de módulo geral pela instalação do segundo transformador trifásico 230/69 kV, de 100 MVA.

XI - Subestação Rio Largo II:

a) Instalação do terceiro transformador trifásico 230/69 kV, de 100 MVA;

b) Instalação de um módulo de conexão 230 kV, arranjo barra principal e transferência, para o terceiro transformador trifásico 230/69 kV, de 100 MVA;

c) Instalação de um módulo de conexão 69 kV, arranjo barra principal e transferência, para o terceiro transformador trifásico 230/69 kV, de 100 MVA;

d) Complementação de infraestrutura de módulo geral pela instalação do transformador trifásico 230/69 kV, de 100 MVA e pelo remanejamento, dentro da própria subestação, do módulo de interligação de barramentos 230 kV.

XII - Subestação Itabaiana:

a) Instalação do terceiro transformador trifásico 230/69 kV, de 100 MVA;

b) Instalação de um módulo de conexão 230 kV, arranjo barra principal e transferência, para o terceiro transformador trifásico 230/69 kV, de 100 MVA;

c) Instalação de um módulo de conexão 69 kV, arranjo barra principal e transferência, para o terceiro transformador trifásico 230/69 kV, de 100 MVA;

d) Complementação de infraestrutura de módulo geral pela instalação do terceiro transformador trifásico 230/69 kV, de 100 MVA;

e) Realocação, dentro da subestação, dos dois módulos de entrada de linha 230 kV, arranjo barra principal e transferência, para os dois circuitos da linha de transmissão 230kV Itabaiana - Paulo Afonso III;

f) Adequação da proteção de um módulo de entrada de linha 230 kV, arranjo barra principal e transferência, para um circuito da linha de transmissão 230kV Itabaiana - Paulo Afonso III.

XIII - Subestação Paulo Afonso III:

a) Adequação da proteção de dois módulos de entrada de linha 230 kV, arranjo barra principal e transferência, para os dois circuitos da LT 230kV Itabaiana - Paulo Afonso III.

XIV - Subestação Piripiri:

a) Instalação do terceiro autotransformador trifásico 230/138 kV, de 55 MVA;

b) Instalação de um módulo de conexão 230 kV, arranjo barra principal e transferência, para o terceiro autotransformador trifásico 230/138 kV, de 55 MVA;

c) Instalação de um módulo de conexão 138 kV, arranjo barra principal e transferência, para o terceiro autotransformador trifásico 230/138 kV, de 55 MVA;

d) Complementação de infraestrutura de módulo geral pela instalação do terceiro autotransformador trifásico 230/138 kV, de 55 MVA;

e) Substituição de dois transformadores trifásicos 230/69 kV, de 33,33 MVA, cada, por outros de 50 MVA, cada;

f) Adequação de dois módulos de conexão 230 kV, arranjo barra principal e transferência, dos transformadores trifásicos 230/69 kV, 33,33 MVA cada, pela sua substituição por outros de 50 MVA, cada;

g) Adequação de dois módulos de conexão 69 kV, arranjo barra principal e transferência, dos transformadores trifásicos 230/69 kV, 33,33 MVA cada, pela sua substituição por outros de 50 MVA, cada.

XV - Subestação Cícero Dantas:

a) Substituição de dois transformadores 230/69 kV, de 16,7 MVA, cada, por um transformador trifásico 230/69 kV, de 50 MVA;

b) Instalação do módulo de conexão 230 kV, arranjo barra principal e transferência, para o transformador trifásico 230/69 kV, de 50 MVA, por meio da retirada do módulo de conexão 230 kV do transformador 04T2 230/69 kV, de 16,7 MVA e adequação do módulo de conexão 230 kV do transformador 04T1 230/69 kV, de 16,7 MVA;

c) Instalação do módulo de conexão 69 kV, arranjo barra principal e transferência, para o transformador trifásico 230/69 kV, de 50 MVA, por meio da retirada do módulo de conexão 69 kV do transformador 04T2 230/69 kV, de 16,7 MVA e adequação do módulo de conexão 69 kV do transformador 04T1 230/69 kV, de 16,7 MVA;

d) Complementação de infraestrutura de módulo geral pela substituição dos dois transformadores 230/69 kV, de 16,7 MVA, cada, por um transformador trifásico 230/69 kV, de 50 MVA.

XVI - Subestação Governador Mangabeira:

a) Instalação do segundo transformador trifásico 230/69 kV, de 100 MVA;

b) Instalação de um módulo de conexão 230 kV, arranjo barra principal e transferência, para o segundo transformador trifásico 230/69 kV, de 100 MVA;

c) Instalação de um módulo de conexão 69 kV, arranjo barra principal e transferência, para o segundo transformador trifásico 230/69 kV, de 100 MVA;

d) Complementação de infraestrutura de módulo geral pela instalação do segundo transformador trifásico 230/69 kV, de 100 MVA.

XVII - Subestação Juazeiro da Bahia II:

a) Instalação do quarto transformador trifásico 230/69 kV, de 100 MVA;

b) Instalação de um módulo de conexão 230 kV, arranjo barra dupla a cinco chaves, para o quarto transformador trifásico 230/69 kV, de 100 MVA;

c) Instalação de um módulo de conexão 69 kV, arranjo barra principal e transferência, para o quarto transformador trifásico 230/69 kV, de 100 MVA;

d) Complementação de infraestrutura de módulo geral pela instalação do quarto transformador trifásico 230/69 kV, de 100 MVA e realocação, dentro da subestação, de um módulo de entrada de linha 230 kV, arranjo barra dupla a cinco chaves, para o segundo circuito da LT 230kV Sobradinho - Juazeiro da Bahia II.

XVIII - Subestação Sobradinho:

a) Adequação da proteção do módulo de entrada de linha 230 kV, arranjo barra dupla a cinco chaves, para o segundo circuito da LT 230kV Sobradinho - Juazeiro da Bahia II.

XIX - Subestação Teixeira de Freitas II:

ENTRADA DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

a) Instalação do segundo banco de autotransformadores monofásicos 230/138 kV, de 3 x 33,33 MVA;

b) Instalação de um módulo de conexão 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para o banco de autotransformadores monofásicos 230/138 kV, de 3 x 33,33 MVA;

c) Instalação de um módulo de conexão 138 kV, arranjo barra principal e transferência, para o banco de autotransformadores monofásicos 230/138 kV, de 3 x 33,33 MVA;

d) Complementação de infraestrutura de módulo geral pela instalação do banco de autotransformadores monofásicos 230/138 kV, de 3 x 33,33 MVA.

XX - Seccionamento do segundo circuito da linha de transmissão 230 kV Banabuiu - Fortaleza I, na subestação Aquiraz II, com a construção de 20 km de linha de transmissão em circuito duplo, com condutor CAL FLINT 740,80 MCM, resultando nas LT 230 kV Banabuiú - Aquiraz II e LT 230 kV Aquiraz II - Fortaleza I.

XXI - Subestação Aquiraz II:

a) Instalação de um módulo de entrada de linha 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para a LT 230 kV Banabuiú - Aquiraz II;

b) Instalação de um módulo de entrada de linha 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para a LT 230 kV Aquiraz II - Fortaleza I;

c) Complementação de infraestrutura de módulo geral pela instalação de dois módulos de entrada de linha 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para as LT 230 kV Banabuiú - Aquiraz II e LT 230 kV Aquiraz II - Fortaleza I.

XXII - Subestação Fortaleza I:

a) Adequação de um módulo de entrada de linha 230 kV, arranjo barra principal e transferência, para a LT 230 kV Aquiraz II - Fortaleza I.

XXIII - Subestação Banabuiú:

a) Adequação de um módulo de entrada de linha 230 kV, arranjo barra principal e transferência, para a LT 230 kV Banabuiú - Aquiraz II.

XXIV - Subestação Teresina II:

a) Instalação de um banco de autotransformadores monofásicos 500/230 kV, de 3x100 MVA;

b) Instalação de um módulo de conexão 500 kV, arranjo disjuntor e meio, para o banco de autotransformadores monofásicos 500/230 kV, de 3x100 MVA;

c) Instalação de um módulo de conexão 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves, para o banco de autotransformadores monofásicos 500/230 kV, de 3x100 MVA;

d) Instalação de um módulo de interligação de barramentos 500 kV, arranjo disjuntor e meio;

e) Instalação de um módulo de conexão 500 kV, arranjo disjuntor e meio, para o banco de reatores monofásicos 500 kV, de 3x40 Mvar, existente;

f) Complementação de infraestrutura de módulo geral pelas obras ora autorizadas, pela realocação, dentro da subestação, do banco de reatores monofásicos 500 kV, de 3x40 Mvar, existente, e pela realocação, dentro da subestação, dos módulos de entrada de linha 500 kV para os dois circuitos da LT 500 kV Teresina II - Presidente Dutra, existentes.

XXV - Subestação Libra: adequação de um módulo de entrada de linha 230 kV, arranjo barra principal e transferência, para atendimento aos Procedimentos de Rede.

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida, a preços do 1º dia do mês de julho de 2010, pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução deverá ocorrer somente após homologação da ANEEL.

Art. 3° A Receita Anual Permitida a que se refere o art. 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 4º A CHESF deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica autorizadas no art. 1º desta Resolução, conforme cronograma apresentado e constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Os valores da Receita Anual Permitida, de que trata o art. 2º desta Resolução, já contemplam o adicional de 2,5%, referente à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, com validade até o final do exercício de 2035.

Art. 6º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a CHESF deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 7º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.825, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Anui à transferência da participação societária detida pela Enlighted Partners Venture Capital LLC no controle societário indireto das concessionárias Light Serviços de Eletricidade S.A., Light Energia S.A., Itaocara Energia S.A., para a Parati S.A. Participações em Ativos de Energia Elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 4º, inciso XI, do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos Contratos de Concessão n° 01/1996 - DNAEE e 12/2001-ANEEL, e o que consta do Processo nº. 48500.000334/2010-59, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência da participação societária detida pela Enlighted Partners Venture Capital LLC no controle societário indireto das concessionárias Light Serviços de Eletricidade S.A., Light Energia S.A., Itaocara Energia S.A., para a Parati S.A. Participações em Ativos de Energia Elétrica.

Parágrafo Único. O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 2º Estabelecer que as concessionárias deverão enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 3 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.826, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Rio Branco Transmissora de Energia S.A. as áreas de terra necessárias à passagem das linhas de transmissão, em 230 kV Porto Velho - Abunã C2 e Abunã - Rio Branco C2, ambas em circuito simples, localizadas nos estados de Rondônia e do Acre.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei n° 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.007190/2010-61, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Rio Branco Transmissora de Energia S.A. - RBTE, as áreas de terra situadas em uma faixa de quarenta metros de largura, necessárias à implantação das linhas de transmissão, em 230 kV, Porto Velho - Abunã, com 188 km, em Rondônia e Acrelândia, Plácido de Castro, Senador Guiomard e Rio Branco, no Estado do Acre.

Parágrafo único. As plantas de caminhamento da linha de transmissão de que trata o "caput" constam dos desenhos de referência "SPM (SISTEMA PRÉ MADEIRA) L.T. 230 kV, PORTO VELHO - ABUNÃ - C2 PLANTA DO TRAÇADO", folhas 1 e 2 e "SPM (SISTEMA PRÉ MADEIRA) L.T. 230 kV, ABUNÃ - RIO BRANCO - C2 PLANTA DO TRAÇADO", folhas 1 e 2, inseridos no Processo 48500.007190/2010-61.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, a RBTE poderá praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em conseqüência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a RBTE autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a RBTE obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.827, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - AES Eletropaulo, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão Jandira - Itapevi, em 138 kV, localizada nos Municípios de Jandira, Cotia e Itapevi, todos no Estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei n° 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.000686/2011-95, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da AES Eletropaulo, as áreas de terra situadas numa faixa de dezesseis metros de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão Jandira - Itapevi, em circuito duplo, na tensão nominal de 138 kV, com 11 quilômetros de extensão, que interligará a futura Subestação Jandira, de propriedade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista S.A. - CTEEP à Subestação Itapevi, da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - AES Eletropaulo, localizada nos Municípios de Jandira, Cotia, Itapevi, todos no Estado de São Paulo.

Parágrafo único A planta de caminhamento, da linha de transmissão Jandira - Itapevi, consta do desenho de referência "Jandira/Itapevi - SP", folhas 1 e 2, inseridas no Anexo 2 deste Processo.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública poderá a AES Eletropaulo praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em conseqüência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a AES Eletropaulo autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a AES Eletropaulo obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.828, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Sergipe Distribuidora de Energia S.A. - Energisa Sergipe, as áreas de terra necessárias à passagem da linha de distribuição Lagoa Rasa - Porto da Folha, em 69 kV, localizada nos Municípios de Gararu e Porto da Folha, Estado de Sergipe.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no artigo 29, inciso IX, da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no artigo 10 da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, com a

CONTRACTUALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

redação dada pela Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998, no artigo 151, alínea "c", do Decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto n. 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no artigo 3º-A da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no artigo 1º do Decreto n. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto n. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa n. 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo n. 48500.000983/2011-31, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Sergipe Distribuidora de Energia S.A. - Energisa Sergipe -, as áreas de terra situadas numa faixa de quinze metros de largura para o trajeto de 18,85 Km em área rural e de quatro metros e meio para o trajeto de 0,39 Km em área urbana, necessárias à passagem da linha de distribuição Lagoa Rasa - Porto da Folha, em circuito simples, na tensão nominal de 69 kV, com 19,24 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Lagoa Rasa à Subestação Porto da Folha, ambas de propriedade da Energisa Sergipe, localizadas nos Municípios de Gararu e Porto da Folha, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A Planta do Traçado da linha de distribuição Gararu - Porto da Folha, consta do desenho denominado "LT 69 kV Lagoa Rasa - Porto da Folha / Planta Baixa", folhas 1/27 a 27/27, inseridas nos Anexos 2 e 4 do Processo n. 48500.000983/2011-31 e a planta do Perfil consta do desenho denominado "LT 69 kV Lagoa Rasa - Porto da Folha / Perfil", folhas 1/5 a 5/5, inseridas no Anexo 4 do mesmo Processo.

Art. 2º Poderá a Energisa Sergipe praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de distribuição de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no artigo 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em conseqüência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Energisa Sergipe autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Energisa Sergipe obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de distribuição.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.829, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão administrativa, em favor da RS Energia, a área de terra necessária à implantação da Subestação Nova Petrópolis 2, 230/69 kV - 83 MVA e acesso, localizada no Estado do Rio Grande do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.000246/2011-38, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da RS Energia - Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A., a área de terra que perfaz uma superfície de 4,0000 hectares, necessária à implantação da Subestação Nova Petrópolis 2, 230/69 kV - 83 MVA, localizada no Município de Nova Petrópolis, Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A área de terra de que trata o "caput" descreve-se e caracteriza-se por meio de distâncias e coordenadas dos vértices do polígono, com os limites e confrontações conforme descritos no Anexo desta Resolução.

§ 2º A RS Energia deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da Subestação Nova Petrópolis 2, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 2º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da RS Energia - Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de 10 (dez) metros de largura, necessárias ao acesso à Subestação Nova Petrópolis 2, localizada no Município de Nova Petrópolis, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A área de terra de que trata o "caput" descreve-se e caracteriza-se por meio de distâncias e coordenadas dos vértices do polígono, com os limites e confrontações conforme descritos no Anexo desta Resolução.

§ 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública poderá a RS Energia praticar todos os atos de construção, manutenção e conservação da área em referência, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

§ 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 2º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em conseqüência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos.

Art. 3º A RS Energia fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação e da servidão administrativa prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º A RS Energia fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da subestação.

Art. 5º As descrições das áreas de terra referidas no parágrafo único do art. 1°, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.830, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da RS Energia, a área de terra necessária à ampliação da Subestação Lajeado Grande, 230/138 kV - 75 MVA, localizada no Estado do Rio Grande do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei n° 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.000247/2011-82, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da RS Energia - Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A., a área de terra que perfaz uma superfície de 3,00 hectares, necessária à implantação do novo pátio de 138 kV e transformação 230/138 kV - 75 MVA da Subestação Lajeado Grande, localizada no Município de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A área de terra de que trata o "caput" descreve-se e caracteriza-se por meio de distâncias e coordenadas dos vértices do polígono, com os limites e confrontações conforme descritos no Anexo desta Resolução.

§ 2º A RS Energia deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação do novo pátio de 138 kV e transformação 230/138 kV - 75 MVA da Subestação Lajeado Grande, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 2º A RS Energia fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A RS Energia fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da subestação.

Art. 4º A descrição da área de terra referida no § 1º do art. 1°, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.831, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da RS Energia, a área de terra necessária à implantação da Subestação Ijuí 2, 230/69 kV - 166 MVA, localizada no Estado do Rio Grande do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei n° 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.000244/2011-49, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da RS Energia - Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A., a área de terra que perfaz uma superfície de 4,40 hectares, necessária à implantação da Subestação Ijuí 2, 230/69 kV - 166 MVA, localizada no Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A área de terra de que trata o "caput" descreve-se e caracteriza-se por meio de distâncias e coordenadas dos vértices do polígono, com os limites e confrontações conforme descritos no Anexo desta Resolução.

§ 2º A RS Energia deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da Subestação Ijuí 2, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 2º A RS Energia fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A RS Energia fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da subestação.

Art. 4º A descrição da área de terra referida no § 1º do art. 1°, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.834, DE 22 DE MARÇO DE 2011

Altera o cronograma de implantação da Pequena Central Hidrelétrica Indaiazinho, localizada no Município de Cassilândia, no Estado de Mato Grosso do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Resoluções n. 1.827, de 24 de março de 2009, e 2.512, de 10 de agosto de 2010, e no que consta no Processo n. 48500.002213/2004-41, resolve:

Art. 1º Alterar para as seguintes datas os marcos do cronograma de implantação da Pequena Central Hidrelétrica Indaiazinho, com 12.500 kW de potência instalada, localizada no Município de Cassilândia, no Estado do Mato Grosso do Sul:

I - início da concretagem da casa de força: até 15 de abril de 2011;

II - início da montagem eletromecânica das unidades geradoras: até 15 de agosto de 2011;

III - desvio do rio: até 1º de novembro de 2011;

IV - início das obras da subestação e linha de transmissão de interesse restrito: até 1º de dezembro de 2011;

V - obtenção da Licença de Operação - LO: até 1º de fevereiro de 2012;

VI - início do enchimento do reservatório: até 1º de fevereiro de 2012;

VII - conclusão da montagem eletromecânica das unidades geradoras: até 30 de março de 2012;

VIII - início da operação em teste das unidades geradoras: até 20 de abril de 2012; e

IX - início da operação comercial das unidades geradoras: até 1º de maio de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

PENDENTE DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.124, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Empresa Força e Luz João Cesa Ltda. - EFLJC.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 026/1999, com redação dada pelos seus Primeiro e Segundo Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo n° 48500.005486/2010-48, resolve:

Art. 1° Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2011 da Empresa Força e Luz João Cesa Ltda. - EFLJC, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2° As tarifas da EFLJC ficam, em média, reajustadas em 8,92% (oito vírgula noventa e dois por cento), sendo 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e 3,13% (três vírgula treze por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo ao efeito médio de 3,48% (três vírgula quarenta e oito por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3° As tarifas constantes do Anexo I, as quais contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, vigorarão de 30 de março de 2011 a 29 de março de 2012.

Art. 4° As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 30 de março de 2012 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 5° As Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da EFLJC constantes dos anexos II-A e II-B observarão as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A vigorarão no período de 30 de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2012 e contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes e entrarão em vigor a partir de 30 de março de 2012.

Art. 6° O valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da EFLJC, referente ao período de março de 2011 a fevereiro de 2012, será o fixado no Anexo III desta Resolução.

Art. 7° A EFLJC deverá repassar à CELESC Distribuição S/A, em 12 parcelas mensais iguais, conforme o Anexo IV desta Resolução, a partir do mês subseqüente ao mês do reajuste, o valor decorrente da diferença entre as datas de aniversário das concessionárias, correspondente a R$ 4.406,56 (quatro mil quatrocentos e seis reais e cinqüenta e seis centavos), atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M e inclusos PIS/PASEP e COFINS.

Art. 8° Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Concessionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a EFLJC poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subseqüente.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I

EFLJC

TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	ENERGIA (R$/MWh)	DEMANDA (R$/kW)	ENERGIA (R$/MWh)	DEMANDA (R$/kW)	ENERGIA (R$/MWh)
A4 (2,3kV a 25kV)	48,71	182,55	48,71	32,88		149,67
B1-RESIDENCIAL:		399,23		249,56		149,67
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		132,39		80,00		52,39
Consumo mensal entre 31 kWh até 100 kWh		226,93		137,13		89,80
Consumo mensal entre 101 kWh até 220 kWh		340,41		205,71		134,70
Consumo mensal superior a 220 kWh		378,23		228,56		149,67
B2-RURAL		208,97		130,63		78,34
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		154,81		96,77		58,04
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		192,21		120,15		72,06
B3-DEMAIS CLASSES		333,44		208,43		125,01
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		171,79		107,39		64,40
B4b - Bulbo da Lâmpada		188,55		117,86		70,69

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25kV)	49,48	13,08	49,48	13,08	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	286,35	259,33	179,95	164,27	32,88	32,88	32,88	32,88	253,47	226,45	147,07	131,39

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	148,44	39,24	148,44	39,24	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	DEMANDA (R$/kW)	DEMANDA (R$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	13,08	13,08	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.435,33	1.408,31	179,95	164,27	1.181,86	1.181,86	32,88	32,88	253,47	226,45	147,07	131,39

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	DEMANDA (R$/kW)	DEMANDA (R$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	39,24	39,24	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

SERVIÇOS COBRÁVEIS (arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)	Grupo B (R$)			Grupo A (R$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,38	6,27	12,54	37,66
II - Aferição de medidor	5,65	9,40	12,54	62,77
III - Verificação de nível de tensão	5,65	9,40	11,29	62,77
IV - Religação normal	5,00	6,89	20,70	62,77
V - Religação de urgência	25,10	37,66	62,77	125,55
VI - Segunda via de fatura	1,87	1,87	1,87	3,76
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	1,87	1,87	1,87	3,76
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	4,38	6,27	12,54	37,66
IX - Desligamento ou Religação programada	25,10	37,66	62,77	125,55
X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,38	6,27	12,54	37,66
XI - Comissionamento de obra	13,14	18,81	37,62	112,97
XII - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIII - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica	4,38	6,27	12,54	37,66
XV - Custo administrativo de inspeção	71,01	106,56	177,63	2.368,40

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 414/2010)									
(SUB)GRUPO TARIFÁRIO	BT	B2rur	B2irr	B3	AS	A4	A3a	A3	A2
K	118,92	62,25	57,26	99,33	118,92	119,58	-	-	-
TUSD FIO - FORA PONTA (R$/kW)	10,52	5,51	5,06	8,79	10,52	10,58	-	-	-
WACC (%)	9,95%								
Carga Tributária	34,00								
PARCELA B (R$)	1.221.211,03								
TAXA DE DEPRECIAÇÃO - D (%)	4,63%								
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R$)	1.038.998,92								

ANEXO II

EFLJC

TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	ENERGIA (R$/MWh)	DEMANDA (R$/kW)	ENERGIA (R$/MWh)	DEMANDA (R$/kW)	ENERGIA (R$/MWh)
A4 (2,3kV a 25kV)	48,03	174,58	48,03	32,30		142,28
B1-RESIDENCIAL:		388,15		245,87		142,28
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		128,58		78,78		49,80
Consumo mensal entre 31 kWh até 100 kWh		220,40		135,04		85,36
Consumo mensal entre 101 kWh até 220 kWh		330,62		202,57		128,05
Consumo mensal superior a 220 kWh		367,35		225,07		142,28
B2-RURAL		203,17		128,70		74,47
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		150,51		95,34		55,17
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		186,87		118,37		68,50
B3-DEMAIS CLASSES		324,18		205,35		118,83
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		167,02		105,80		61,22
B4b - Bulbo da Lâmpada		183,32		116,12		67,20

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25kV)	48,81	12,89	48,81	12,89	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMI-DA
A4 (2,3 a 25 kV)	273,25	247,56	172,10	157,20	32,30	32,30	32,30	32,30	240,95	215,26	139,80	124,90

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)		DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	146,43	38,67	146,43	38,67	0,00	0,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	DEMANDA (R$/kW)	DEMANDA (R$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	12,89	12,89	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.406,67	1.380,98	172,10	157,20	1.165,72	1.165,72	32,30	32,30	240,95	215,26	139,80	124,90

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TE	TUSD	TE
SUBGRUPO	DEMANDA (R$/kW)	DEMANDA (R$/kW)	DEMANDA (R$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	38,67	38,67	0,00

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

SERVIÇOS COBRÁVEIS (arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)	Grupo B (R$)			Grupo A (R$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,38	6,27	12,54	37,66
II - Aferição de medidor	5,65	9,40	12,54	62,77
III - Verificação de nível de tensão	5,65	9,40	11,29	62,77
IV - Religação normal	5,00	6,89	20,70	62,77
V - Religação de urgência	25,10	37,66	62,77	125,55
VI - Segunda via de fatura	1,87	1,87	1,87	3,76
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	1,87	1,87	1,87	3,76
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	4,38	6,27	12,54	37,66
IX - Desligamento ou Religação programada	25,10	37,66	62,77	125,55
X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,38	6,27	12,54	37,66
XI - Comissionamento de obra	13,14	18,81	37,62	112,97
XII - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIII - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica	4,38	6,27	12,54	37,66
XV - Custo administrativo de inspeção	71,01	106,56	177,63	2.368,40

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

ANEXO II-A		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	49,48	13,08

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	32,88	32,88

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A4 (2,3 a 25kV)	49,48	0,00	13,08	0,00

ANEXO II-B		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	48,81	12,89

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	32,30	32,30

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A4 (2,3 a 25kV)	48,81	0,00	12,89	0,00

ANEXO III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE VALORES NO PERÍODO DE MARÇO DE 2010 A FEVEREIRO DE 2011		
CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL - EM R$	TFSEE MENSAL - EM R$
EFLJC	9.745,09	812,09

ANEXO IV VALOR DEVIDO À CELESC PELA EFLJC		
CONCESSIONÁRIA	VALOR TOTAL - EM R$	VALOR MENSAL - EM R$
EFLJC	52.878,70	4.406,56

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.125, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Altera a data de aniversário contratual da Empresa Força e Luz Urussanga - EFLUL, de 30 de março para 14 de agosto, e prorroga a vigência das tarifas e da TFSEE estabelecidas pela Resolução Homologatória nº 955/2010, bem como da quota mensal da RGR da concessionária, fixada mediante o Despacho SFF n. 946/2010.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 025/1999 e seus respectivos Termos Aditivos, o que consta do Processo n° 48500.005485/2010-01, resolve:

Art. 1° Alterar a data de aniversário contratual da Empresa Força e Luz Urussanga - EFLUL, de 30 de março para 14 de agosto.

Parágrafo único. A alteração de que trata o "caput" condiciona-se à assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 25/1999, de 30 de março de 1999.

Art. 2º Prorrogar, até 13 de agosto de 2011, a vigência das tarifas de fornecimento de energia elétrica da EFLUL, constantes do Anexo I da Resolução Homologatória nº 955, de 23 de março de 2010.

Art. 3º As Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da EFLUL, constantes do Anexo II-A da Resolução Homologatória nº 955, de 2010, permanecerão em vigor até 13 de agosto de 2011.

Art. 4° As tarifas constantes dos Anexos II e II-B da Resolução Homologatória nº 955, de 2010, deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 5º Prorrogar, até 13 agosto de 2011, a exigibilidade dos valores devidos pela EFLUL à CELESC, definidos no Anexo IV da Resolução Homologatória nº 955, de 2010.

Art. 6° Prorrogar, até 13 de agosto de 2011, a vigência das tarifas de fornecimento de energia Tarifa de Energia Elétrica - TE e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD entre a CELESC e a EFLUL, constantes do Anexo III-A da Resolução Homologatória nº 1037, de 3 de agosto de 2010.

Parágrafo único. As tarifas constantes do Anexo III-B da Resolução Homologatória nº 1037, de 2010, deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 7° Fixar o valor mensal de R$ 2.577,56 (dois mil quinhentos e setenta e sete reais e cinqüenta e seis centavos) para a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da EFLUL, referente ao período de março de 2011 a julho de 2011.

Art. 8° Fixar o valor de R$ 4.871,24 (quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos) para a quota mensal da Reserva Global de Reversão - RGR, a ser recolhida pela EFLUL no período de março de 2011 a julho de 2011.

Art. 9° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 430, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Altera a Resolução Normativa nº 406 de 13 de julho de 2010 que estabelece critérios a serem observados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE no suprimento de energia elétrica à República Argentina e à República Oriental do Uruguai.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos artigos 2º e 3º, incisos I e XIX, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; no artigo 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997; no que consta do Processo nº 48500.000436/2011-55, resolve:

Art.1º Alterar o art. 1º, 3º, 5º e o Anexo I da Resolução Normativa nº 406 de 13 de julho de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Estabelecer critérios a serem observados anualmente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE no suprimento de energia elétrica interruptível proveniente do Sistema Interligado Nacional - SIN à República Argentina e à República Oriental do Uruguai.

Parágrafo Único. O suprimento de que trata o caput só poderá ser realizado após cumpridas as exigências constantes da resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE que trata das diretrizes para o suprimento de energia elétrica a cada país.

.....

Art. 3º O montante de energia elétrica suprido, oriundo do desarmazenamento dos reservatórios do subsistema Sudeste/Centro-Oeste, ocorrerá no período de maio a agosto de cada ano e deverá ser integralmente devolvido até novembro do mesmo ano.

.....

§ 2º Os suprimentos previstos nos incisos I e II do § 2º poderão ser realizados a qualquer momento, respeitado o parágrafo único do Art.1º.

§ 3º .....

II - a devolução da energia suprida deverá ocorrer até novembro de cada ano, respeitado o estabelecido no inciso I; e

.....

Art. 5º .....

III - a partir do PMO de dezembro de cada ano, deverá ser considerado o armazenamento real dos reservatórios do subsistema Sudeste/Centro-Oeste.

.....

ANEXO I - Fator de Proporcionalidade dos Reservatórios para o ano de 2011

SUBSISTEMA	RIO	RESERVATÓRIO	ENERGIA MÁXIMA ARMAZENÁVEL (MWmed)	FATOR DE PROPORCIONALIDADE (%)
SE/CO	Grande	Furnas	35.228	26,5
		Marimbondo	5.494	4,1
		Água Vermelha	4.482	3,4
	Paranaíba	Emborcação	21.834	16,4
		Nova Ponte	22.977	17,3
		Itumbiara	15.917	11,9
		São Simão	5.125	3,8
	Paraná	Ilha Solteira/Três Irmãos	6.216	4,6
	Tietê	Barra Bonita	2.748	2,1
		Promissão	1.848	1,4
	Paranapanema	Jurumirim	4.050	3,0
		Chavantes	3.300	2,5
		Capivara	3.942	3,0
TOTAL			133.161	100

ENTIDADE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º Revogar o art. 10. da Resolução Normativa nº 406 de 13 de julho de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 431, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Altera os arts. 146 e 223 e revoga o §2º do art. 9º e §3º do art. 110 da Resolução Normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010 e revoga a Resolução Normativa nº 407, de 27 de julho de 2010.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, o que consta do Processo nº 48500.002402/2007-19 e considerando:

a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 146 da Resolução Normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 146. A comprovação do atendimento aos critérios de elegibilidade à concessão da TSEE deve seguir procedimento estabelecido em resolução específica."

Art. 2º Alterar o art. 223 da Resolução Normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 223 Até que se regulamente o art. 146, as distribuidoras devem conceder os descontos previstos no art. 110 com base nas informações prestadas pelos consumidores conforme estabelecido no art. 28.

§ 1º Aplicam-se, no que couber, as regras estabelecidas na Resolução Normativa nº 089, de 25 de outubro de 2004.

§ 2º A distribuidora deve encaminhar à ANEEL, nos moldes do Anexo VI desta Resolução, as informações referentes aos seguintes consumidores da Subclasse Residencial Baixa Renda:

I - enquadrados nos critérios do art. 8º e que não eram beneficiados pelos critérios das Resoluções ANEEL nº 246, de 2002, e nº 485, de 2002, com base na leitura realizada no mês de julho de 2010, e os que eram beneficiados pelos critérios dessas Resoluções e se adequaram aos novos critérios a partir dos prazos do art. 221 (T5);

II - baixa renda indígena (T6);

III - baixa renda quilombola (T7); e

IV - as unidades multifamiliares conforme definido no art. 74 (T8).

§ 3º O Valor Mensal da Redução de Receita e o Valor Mensal da Diferença de Receita constantes no Anexo VI devem ser apurados com base apenas nos dados referentes aos consumidores das Subclasses Residencial Baixa Renda Indígena e Residencial Baixa Renda Quilombola.

§ 4º Os descontos concedidos aos consumidores de que trata o §2º, exceto os descontos, referentes aos consumos mensais de até 50 kWh, concedidos aos consumidores das Subclasses Residencial Baixa Renda Indígena e Residencial Baixa Renda Quilombola, serão custeados por meio das próprias tarifas de cada distribuidora, na forma de componente financeiro a ser considerado no processo tarifário posterior à sua concessão."

Art. 3º Revogar o § 2º do art. 9º e o § 3º do art. 110 da Resolução Normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010.

Art. 4º Fica revogada a Resolução Normativa nº 407, de 27 de julho de 2010.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de março de 2011

Nº 1.386 - O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa n° 251, de 27 de junho de 2005, com base na Lei nº 9.074, de 7 de junho de 1995, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Resolução Normativa n° 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo no 48500.005549/2001-95, resolve: I - Alterar a localização da Central Geradora Eólica (EOL) Quintanilha Machado I, com 135.000 kW de capacidade instalada, outorgada à empresa Quintanilha Machado Geração e Comercialização de Energia S.A., por meio da Resolução Autorizativa n° 555, de 17 de dezembro de 2001, combinada com a Resolução Autorizativa nº 2.410, de 25 de maio de 2010, localizada no Município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, passando a ser localizada no Município de São Francisco do Itabapoana, no Estado do Rio de Janeiro. II - Alterar as características técnicas da EOL Quintanilha Machado I, que passa a constituir-se de 85 (oitenta e cinco) aerogeradores com 1.600 kW de potência instalada cada, que em razão do limitador de potência contido nos aerogeradores, mantém a capacidade instalada total da usina de 135.000 kW; III - Alterar as instalações de interesse restrito que passam a ser constituídas de uma subestação da usina, de 34,5 / 138 kV, de onde sai uma linha de transmissão de interesse restrito, com cerca de 55 km de extensão, em 138 kV, circuito simples, até a SE Campos, de responsabilidade da concessionária Furnas Centrais Elétricas; IV - As alterações de que tratam os incisos I, II e III não eximem a responsabilidade da Quintanilha Machado Geração e Comercialização de Energia S.A. acerca de atos praticados anteriormente à publicação deste Despacho.

HUMBERTO CUNHA DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de março de 2011

Nº 1.379 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 26 de novembro de 2008, art. 1º, inciso II, e considerando os documentos constantes no Processo nº 48500.001204/2011-14, resolve: I - autorizar a Companhia Camargo Corrêa de Energia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.744.839/0001-00, com sede na Rua Funchal nº 160, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; II - que a Companhia Camargo Corrêa de Energia fica obrigada a atender as determinações estabelecidas da Resolução nº 265, de 13 de agosto de 1998, a legislação de regência da atividade de comercializador de energia elétrica, inclusive as supervenientes que venham a ser estabelecidas pelo Poder Concedente.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de março de 2011

Nº 1.380 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.006491/2011-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia pela Porto Velho Transmissora de Energia S.A., no período de 2011 a 2028, para garantia do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº. 10.2.2072.1 junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de até R$ 283.410.897,90, para investimento na respectiva área de concessão; II - ressaltar que: (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.381 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.009434/2011-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia pela Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, até o limite de 4,36% da receita líquida, no período de 2011 a 2016, para garantia de operação de captação de recursos junto ao Banco Bradesco S.A., no valor de até R$ 200.000.000,00, para investimento na respectiva área de concessão; II - ressaltar que: (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.382 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução nº 334, de 21 de outubro de 2008, nos atos de outorga dos interessados e o que consta do Processo nº 48500.005157/2002-16, resolve: I - anuir ao Instrumento de Distrato ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica, celebrado entre Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. (compradora) e Energisa Soluções S.A. (vendedora), relativo à PCH Cachoeira Grande, diante da revogação da Resolução nº 196, de 31/05/2001; II - ressaltar que eventuais exposições ao mercado (contratação inferior à própria carga) não poderão ser reconhecidas como involuntárias, no tocante a esses montantes, conforme metodologia vigente; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.383 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no § 2º do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 2.572, de 13 de outubro de 2010, a correspondência de 04 de março de 2011, protocolada sob o nº 48513.007503/2011-00, e o que consta do Processo nº 48500.001390/2010-19, resolve: I - considerar atendida pela Linhas de Transmissão do Itatim Ltda., a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da transferência de controle societário objeto da Resolução citada; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.384 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003549/2008-15, bem como a Análise do Pedido de Reconsideração resolve: I - conhecer o recurso administrativo interposto pela CGE - Ceará Geradora de Energia Ltda. contra o Despacho nº 981, de 02 de março de 2011; II - no mérito, dar parcial provimento ao recurso para homologar provisoriamente o passivo consolidado junto ao fundo CCC-ISOL no montante total atualizado de R$ 16.623.320,12 (dezesseis milhões, seiscentos e vinte e três mil, trezentos e vinte reais e doze centavos); III - deferir parcelamento em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R$ 461.758,89 (quatrocentos e sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos); e IV - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.385 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 414, de 15 de setembro de 2010, no Contrato de Permissão nº 006/2008, na Resolução nº 444, de 26 de outubro de 2001 e no processo nº 48500.001416/2011-00, resolve: I - anuir ao pedido de devolução do acervo de iluminação pública registrado na Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Mogi das Cruzes aos municípios de Suzano e Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, conforme previsto nos Termos de Transferência do Acervo de Iluminação Pública respectivos; II - ressaltar que a operação deve seguir o disciplinado no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.258, publicado no DOU de 24/03/2011, Seção 1, P. 100, V. 148, n. 57, relativo à dação de recebíveis em garantia, pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, até o limite de 0,48% da receita líquida, para compra de energia proveniente do 10º Leilão de Ajuste, onde se lê 10º Leilão de Ajuste, realizado em 17 de fevereiro de 2011, promovido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, consoante o Edital de Leilão nº 001/2011, com início de suprimento em 01/03/2011, leia-se 10º Leilão de Energia Nova, realizado em 30 de julho de 2011, promovido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, consoante o Edital de Leilão nº 003/2010, produto 2015-H30, com início de suprimento em 01/01/2015, com trinta anos de duração.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de março de 2011

Nº 1.371 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000041/2011-52, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Foz do Bonito, com potência estimada de 2,2 MW, às coordenadas 27º32'52,35" de Latitude Sul e 49º27'01,49" de Longitude Oeste, situada no rio Bonito, sub-bacia 83, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 17/12/2010 pela empresa Ituporanga Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.503.149/0001-68, tendo em vista o preenchimento dos requisitos

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 29/05/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga. IV - Ficam insubsistentes os pedidos de registro protocolados após sessenta dias da data de publicação deste despacho, conforme art. 3°, §3°, da Resolução 343/2008.

Nº 1.372 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.000925/2011-15, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Jussara, com potência estimada de 4,80 MW, às coordenadas 23º37'56,29" de Latitude Sul e 52º29'48,66" de Longitude Oeste, situada no rio Ligeiro, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 09/02/2011 pela empresa Jussara Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.778.587/0001-43, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 29/05/2012, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga. IV - Ficam insubsistentes os pedidos de registro protocolados após sessenta dias da data de publicação deste despacho, conforme art. 3°, §3°, da Resolução 343/2008.

Nº 1.373 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001268/2011-15, resolve: I - Não conceder registro ativo para a elaboração do projeto básico de uma PCH localizada no Rio Laranjinha, município de Ribeirão do Pinhão, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Terra Mar e Ar Projetos e Construções Elétricas Ltda., devido ao não atendimento ao disposto no artigo 2° da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 1.374 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000841/2011-73, resolve: I - Não conceder registro ativo para a elaboração do projeto básico da PCH Rio das Pacas, sub-bacia 82, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Usina Rio Vermelho de Energia Ltda., devido ao não atendimento ao disposto no artigo 2° da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 1.375 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000843/2011-62, resolve: I - Não conceder registro ativo para a elaboração do projeto básico da PCH Escola Rio Natal, sub-bacia 82, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Usina Rio Vermelho de Energia Ltda., devido ao não atendimento ao disposto no artigo 2° da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 1.376 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000842/2011-18, resolve: I - Não conceder registro ativo para a elaboração do projeto básico da PCH Rabo do Macaco, sub-bacia 82, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Usina Rio Vermelho de Energia Ltda., devido ao não atendimento ao disposto no artigo 2° da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 1.377 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004367/2008-53, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH São Bonifácio, com potência estimada de 1,91 MW, localizada no rio Capivari, sub-bacia 84, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado de Santa Catarina, concedido à empresa Topocon Projetos e Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.540.405/0001-48, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 3.084, de 20 de agosto de 2008.

Nº 1.378 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de Dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002311/2009-45, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Barra do Ariranha, com potência estimada de 13 MW, localizada no rio Taquari, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Mato Grosso, concedido à empresa Tecnofolha Construtora e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 34.910.992/0001-06, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº 395/98. II - Revogar o Despacho nº 3.173, de 21 de agosto de 2009.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de março de 2011

Nº 1.370 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 172, de 28 de novembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, alterado pelo art. 9º da Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, e pelo art. 2º da Lei nº 10.889, de 25 de junho de 2004, no Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, na Resolução Normativa nº 127, de 6 de dezembro de 2004, na Resolução Homologatória nº 1.101, de 17 de dezembro de 2010, decide: I - Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de MAIO de 2011, relativos às concessionárias do serviço público de transmissão de energia elétrica que atendam consumidor livre e/ou autoprodutor com unidade de consumo conectada às instalações da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional; II - As quotas definidas no Anexo deste Despacho deverão ser recolhidas à ELETROBRÁS até o dia 10 de ABRIL de 2011, para crédito da Conta PROINFA; e III - Este Despacho entrará em vigor na data de sua publicação.

DAVI ANTUNES LIMA

ANEXO

QUOTAS DE CUSTEIO DO PROINFA - TRANSMISSORAS
MÊS DE REFERÊNCIA: MAIO DE 2011
DATA DE RECOLHIMENTO: ATÉ 10 DE ABRIL DE 2011

TRANSMISSORA	DUODÉCIMO (R$)
CEEE-T	529.398,94
CEMIG-T	1.314.709,51
CHESF-T	2.214.086,51
COPEL-T	17.803,62
CTEEP-T	1.305.753,55
ELETRONORTE-T	5.596.324,94
FURNAS-T	233.494,66
CELG-T	107.579,40
SMTE-T	188.009,82
AFLUENTE-T	39.988,11
COQUEIROS-T	1.661,42
TOTAL	11.548.810,48

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E OBTENÇÃO DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 146, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O Superintendente de Gestão e Obtenção de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 011, de 17 de Fevereiro de 2011, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.002129/2011-61, torna público o seguinte ato:

Art. 1º. Fica a empresa PGS Investigação Petrolífera Ltda., com sede na Rua Victor Civita, 77, Bloco 1, 4º andar, Condomínio Rio Office Park - Barra da Tijuca,CEP: 22775-044 - Rio de Janeiro - RJ, Estado do Rio de Janeiro, autorizada a realizar reprocessamento de dados sísmicos 3D PSDM, com fins comerciais, na Bacia de Campos, do programa sísmico 0268_3DHD_ALBACORA_RONCADOR, na Bacia de Campos. O polígono do projeto é limitado pelas seguintes coordenadas geográficas:

VERTICE	LATITUDE	LONGITUDE
1	-21:46:41,643	-39:56:40,716
2	-21:46:47,607	-39:34:18,747
3	-22:05:28,897	-39:34:15,765
4	-22:05:28,897	-39:37:20,658
5	-22:14:43,577	-39:37:20,658
6	-22:14:43,577	-39:52:18,286
7	-22:12:50,255	-39:52:18,286
8	-22:12:50,255	-40:00:27,360
9	-21:58:04,556	-40:00:27,360
10	-21:58:01,574	-39:56:43,698

Datum: SAD 69

Art. 2º Em decorrência da Autorização definida no Art 1º fica a PGS Investigação Petrolífera Ltda compromissada a enviar a ANP:

I - Notificação de Início de Reprocessamento de Dados;

II - Relatório Mensal de Reprocessamento, até o dia 10 do mês subseqüente ao mês de referência;

III - Notificação de Final de Reprocessamento de Dados

IV - Notificação de Venda de Dados Não-Exclusivos, no prazo máximo de 10 dias contados a partir da data de conclusão da operação de venda;

V - Relatório Final de Reprocessamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados reprocessados, no prazo máximo de até 30 dias contados da data da conclusão do reprocessamento ou interpretação.

Parágrafo Único: Os modelos dos documentos descritos em I, II, III e IV estão disponibilizados na internet, no endereço http://www.anp.gov.br/petro/dados_nao_exclusivos_form.asp. Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados via correio eletrônico para dados_técnicos@anp.gov.br.

Art. 3º - De acordo com os padrões técnicos da ANP, fica determinado que todos os documentos entregues pela PGS Investigação Petrolífera Ltda. deverão ser identificados com o código «ETS-R0014» e os dados resultantes do reprocessamento deverão estar nos seguintes formatos:

I - Dados Sísmicos e auxiliares, segundo as especificações contidas no padrão ANP1B:

a) Arquivos Resumidos de posicionamento com a batimetria ou com as elevações;

b) Arquivo em formato texto (ASCII) com a versão final das velocidades médias quadráticas, "root mean square" (RMS), antes de aplicada a migração;

c) Versão final dos dados migrados, tal com destinada à interpretação.

II - Relatório Final de Reprocessamento e quaisquer outros documentos referentes aos dados mistos não-exclusivos reprocessados, no prazo máximo de até 30 dias contados da data da conclusão das atividades de reprocessamento e/ou interpretação dos dados.

III - Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft".

IV - Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital formato « pdf ».

Art. 4º Fica a PGS Investigação Petrolífera Ltda. obrigada a observar na internet, endereço http://www.anp.gov.br/petro/petroleo.asp, os formatos de formulários e os padrões vigentes em que os dados e informações deverão ser entregues à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Art. 5º- Esta autorização limita-se, exclusivamente, à realização de reprocessamento de dados sísmicos 3D, do levantamento descrito no Art. 1º acima.

Art. 6º - A presente autorização é válida pelo período de 18 meses.

Art. 7º - A empresa fica obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP uma cópia do produto gerado pelo referido reprocessamento, bem como todos os dados e informações por ele gerado ao término da conclusão do trabalho, no prazo determinado no art. 19º, inciso VII da Resolução ANP nº 011, de 17 de Fevereiro de 2011.

Art. 8º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SÉRGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de março de 2011

Nº 384 - O Superintendente de Gestão e Obtenção de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP Nº 11, de 17/02/2011, no que consta do Processo nº 48610.017771/2010-64 e nos demais regulamentos da ANP, torna público o seguinte ato:

Fica a empresa Lasa Prospecções S.A. nos termos deste Despacho e pelas disposições contidas na Autorização ANP Nº 717 de 21 de Dezembro de 2010 compromissada a:

1. Realizar aquisição adicional de 71.300 (setenta e um mil e trezentos) km lineares de dados aeromagnéticos em adição à quilometragem de 42.313 (quarenta e dois mil e trezentos e treze) autorizada pela Autorização ANP 717/2010, considerando que a área do aerolevantamento será dividida em 03 (três) blocos: Bloco 1, Bloco 2 e Bloco 3, contendo, respectivamente, 42.313, 35.613 e 35.687 km lineares de perfis, totalizando 113.613 (cento e treze mil) km de perfis aeromagnéticos;

2. Os Blocos do levantamento ora definidos constituem aquisições e programas distintos, com o prazo de finalização da Autorização ANP 717/2010 mantido em 17/12/2011;

3. A Notificação de Início de Levantamento e o AVOMD do Ministério da Defesa apresentados pela Lasa Prospecções S.A. ao protocolo da ANP em 15/03/2011 regulamentarão os trabalhos previstos no Bloco 1. Para desenvolvimento das atividades nos demais blocos, faz-se necessário que a Lasa Prospecções S.A apresente à ANP as devidas licenças adicionais;

4. A nova configuração da área de outorga da Autorização ANP 717/2010 está delimitada pelos polígonos com as seguintes coordenadas geográficas, georrefenciadas ao Datum SAD69:

Coordenadas dos vértices do Bloco 1

Vértice	Latitude	Longitude
1	-1:20:00,386	-41:31:16,479
2	-1:37:32,032	-39:45:51,506
3	-3:24:56,115	-39:11:13,481
4	-3:11:09,802	-39:39:11,680
5	-2:59:24,425	-40:03:02,142
6	-3:01:35,367	-40:32:45,998
7	-3:20:34,739	-41:59:25,488

Coordenadas dos vértices do Bloco 2

Vértice	Latitude	Longitude
1	-1:37:32,032	-39:45:51,506
2	-1:42:46,824	-39:14:17,200
3	-1:53:01,623	-38:12:23,032
4	-4:47:52,132	-37:15:36,050
5	-4:45:54,071	-37:26:32,078
6	-4:39:56,132	-37:40:39,526
7	-4:33:27,910	-37:47:14,626
8	-3:54:03,826	-38:27:16,314
9	-3:28:29,330	-39:04:00,858
10	-3:24:56,115	-39:11:13,481

Coordenadas dos vértices do Bloco 3

Vértice	Latitude	Longitude
1	-1:53:01,623	-38:12:23,032
2	-1:53:58,028	-38:06:39,101
3	-2:53:57,192	-37:05:21,974
4	-3:23:21,761	-36:35:14,324
5	-3:27:37,882	-36:23:59,634
6	-4:01:16,616	-34:48:19,595
7	-5:12:15,442	-35:24:35,604
8	-4:53:48,492	-36:42:31,210
9	-4:47:52,132	-37:15:36,050

1. Encaminhar à ANP, com antecedência mínima de 20 dias do início das atividades de aquisição de dados, as autorizações exigidas e expedidas por órgãos federais para realização dessas atividades;

2. Apresentar para cada Bloco do levantamento e com antecedência mínima de 30 dias do início das atividades de aquisição de dados, notificação de início de aquisição, conforme modelo disponibilizado pela ANP;

3. Em conformidade ao padrão ANP 2B, os programas referentes aos blocos desta aquisição serão denominados de Bloco 1: 0001_MAG_SEAL_1; Bloco 2: 0001_MAG_SEAL_2 e Bloco 3: 0001_MAG_SEAL_3;

4. Durante a fase de aquisição encaminhar Relatório Semanal de Aquisição de Dados para dados_tecnicos@anp.gov.br, referente ao realizado na semana anterior - de domingo a sábado, contemplando ainda quaisquer incidentes e/ou acidentes que eventualmente ocorram relacionados à aquisição;

5. Entregar no protocolo da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, Relatório Mensal impresso e assinado das atividades desenvolvidas, até o dia 10 do mês subseqüente ao mês de referência;

6. Para cada Bloco do levantamento, os dados magnetométricos adquiridos e os respectivos relatórios finais de aquisição e processanmento, deverão ser entregues à ANP no prazo máximo de até 60 dias contados da data da conclusão da aquisição;

7. Para cada Bloco do levantamento, os dados magnetométricos adquiridos seguem a conformidade do Padrão ANP 2B, em especial quanto aos arquivos de metadados, exigindo-se conteúdo informativo em todo o conjunto dos dados;

8. O presente Despacho autoriza, exclusivamente, a realização de aerolevantamento magnetométrico nas áreas dos blocos supramencionados.

Fica a Lasa Prospecções S.A. na eventualidade de os dados entregues a ANP serem reprovados pelo controle de qualidade, e/ou não atenderem os requisitos estabelecidos nos regulamentos estabelecidos pela Agência, obrigada a retirar imediatamente os dados reprovados junto ao Banco de Dados de Exploração e Produção - BDEP, providenciar as correções e todas as ações necessárias visando o cumprimento das regras estabelecidas pela Agência, devolvendo-os àquele Banco, num prazo máximo de 30 dias contados a partir da data de recebimento daquela comunicação.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 145, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n. º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei n. º 9.478/97, e o que consta do processo n.º 48610.014075/2008-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa COCAMAR TRANSPORTADORA REVENDEDORA RETALHISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ nº 09.604.352/0001-20, habilitada para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, autorizada a Construir os tanques 03, 04 e 05 nas suas instalações de tancagem na Estrada Oswaldo de Moraes Corrêa, 1000, Lote 310, Zona 41, Parque Industrial, Maringá, PR, CEP: 87065-240.

As referidas instalações, após construção dos tanques nº 03, 04 e 05, compreenderão cinco tanques aéreos, horizontais, listados na tabela seguir, com capacidade total de armazenamento de 150 m^3.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m^3)	PRODUTO	OBS
01	2,56	6,00	30,00	Óleo Diesel	Operando
02	2,56	6,00	30,00	Óleo Diesel	Operando
03	2,56	6,00	30,00	Óleo Diesel	A Construir
04	2,56	6,00	30,00	Óleo Diesel	A Construir
05	2,56	6,00	30,00	Óleo Diesel	A Construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de março de 2011

Nº 382 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/MG0092762	ALBANO DE AZEVEDO E SOUZA & CIA. LTDA.	03.572.854/0005-64	LUZ	MG	48610.002427/2011-51
PR/SP0090712	AUTO POSTO MARUCA LTDA.	11.776.510/0001-71	PIRACAIA	SP	48610.000718/2011-13
PR/PA0093043	AUTO POSTO MOGNO MARABA LTDA.	13.235.974/0001-04	MARABA	PA	48610.003482/2011-69
PR/BA0089262	AUTO POSTO UNIVERSAL LTDA.	05.895.058/0002-45	ITABUNA	BA	48610.017674/2010-71
PR/PR0092011	B.E.I. COMBUSTÍVEIS E CONVENIÊNCIA LTDA.	12.892.317/0001-69	BOA ESPERANCA DO IGUACU	PR	48610.001903/2011-17
PR/GO0090460	COELHO E VASCONCELOS LTDA. - EPP.	11.881.758/0001-00	NOVA VENEZA	GO	48610.000322/2011-68
PR/RS0092411	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS V8 LTDA.	10.533.213/0001-32	ARROIO DO TIGRE	RS	48610.002435/2011-06
PR/PR0090714	COPAGRA - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO NOROESTE PARANAENSE	81.034.993/0037-25	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	PR	48610.000764/2011-12
PR/PE0090678	F & P COMBUSTIVEIS LIMITADA	03.938.579/0001-26	ARCOVERDE	PE	48610.000733/2011-53
PR/MA0092142	F. REGO P. DE SOUZA - COMERCIO E REPRESENTAÇOES - ME.	00.861.262/0001-40	ARARI	MA	48610.002065/2011-07
PR/MG0092328	GMB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.	42.827.063/0001-66	ENGENHEIRO NAVARRO	MG	48610.002262/2011-18
PR/PR0092804	MAKRO ATACADISTA S/A.	47.427.653/0097-67	PINHAIS	PR	48610.002565/2011-31
PR/SP0092854	NIVALDO MAZZI & CIA LTDA	04.129.112/0002-89	GUARIBA	SP	48610.002900/2011-09
PR/PR0091823	OSMAR HOPPE	12.523.057/0001-54	FERNANDES PINHEIRO	PR	48610.001752/2011-05
PR/RN0092942	POSTO MACACO LTDA.	13.086.316/0001-90	SAO GONCALO DO AMARANTE	RN	48610.003374/2011-96
PR/PR0090711	STOPETROLEO S.A. - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	09.160.226/0015-20	MARECHAL CANDIDO RONDON	PR	48610.000712/2011-38

Nº 383 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RJ0206558	A. P. MOLINARO DISTRIBUIDORA DE GÁS	13.080.381/0001-08	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.004087/2011-01
GLP/GO0206559	ADELMO MENEZES JUNIOR	12.487.887/0001-73	LUZIANIA	GO	48610.002149/2011-32
GLP/SP0206560	ANTONIO LEANDRO DA SILVA RIBEIRÃO PRETO - ME	03.290.542/0001-34	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.017961/2010-81
GLP/PE0206561	APARECIDA MARIA FERREIRA CECÍLIO SÁ ME	12.827.336/0001-01	SERRITA	PE	48610.000630/2011-93

CORRESPONDE À PUBLICAÇÃO ORIGINAL DISPONIBILIZADA POR TERCEIROS

GLP/SP0206562	AUTO POSTO JOAQUIN´S LTDA	01.883.203/0001-36	EMBU	SP	48610.004074/2011-24
GLP/SC0206563	AUTO POSTO PWIEDADE LTDA	02.192.473/0001-63	CANOINHAS	SC	48610.017042/2010-16
GLP/SC0206564	BENHUR E PEDRO COMERCIAL LTDA. ME	01.669.267/0001-39	PENHA	SC	48610.000574/2011-97
GLP/MT0206565	BOTURA & FAGUNDES LTDA.	02.636.146/0015-59	CUIABA	MT	48610.004071/2011-91
GLP/MT0206566	BOTURA & FAGUNDES LTDA.	02.636.146/0016-30	CUIABA	MT	48610.004083/2011-15
GLP/ES0206567	CAETANO CASSARO NETTO ME	11.125.987/0001-97	GOVERNADOR LINDENBERG	ES	48610.017464/2010-83
GLP/SP0206568	CHAGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA	11.950.890/0001-19	CARAPICUIBA	SP	48610.004096/2011-94
GLP/TO0206569	COMERCIAL CASANOVA LTDA	86.244.357/0001-30	GUARAI	TO	48610.004085/2011-12
GLP/TO0206570	CONRAD PIAS & CIA LTDA.	03.966.240/0006-48	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	TO	48610.001200/2011-99
GLP/SC0206571	DANIEL NAZARIO MARTINS ME	11.930.127/0001-26	CRICIUMA	SC	48610.003604/2011-17
GLP/MG0206572	DEPÓSITO DO ODILIO LTDA - ME	66.457.409/0001-40	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.004082/2011-71
GLP/PR0206573	DJALMA MARINI GÁS - ME	10.690.094/0001-21	SAO PEDRO DO PARANA	PR	48610.004077/2011-68
GLP/MT0206574	EHRIG & ERIG LTDA - ME	02.031.788/0001-29	LUCAS DO RIO VERDE	MT	48610.004090/2011-17
GLP/AC0206575	ELENI M. A. CASTRO	01.320.986/0001-40	MANCIO LIMA	AC	48610.000576/2011-86
GLP/RJ0206576	GOMES & SOUZA COMÉRCIO DE GÁS LTDA	11.893.155/0001-10	SAO JOAO DE MERITI	RJ	48610.003885/2011-16
GLP/PR0206577	JOSIANE CARLA FERREIRA & CIA LTDA	12.097.029/0001-12	CURITIBA	PR	48610.004092/2011-14
GLP/RS0206578	JULIANO VIEIRA	11.276.719/0002-57	NONOAI	RS	48610.002775/2011-29
GLP/SP0206579	MARCÍLIO FERREIRA DE SOUSA - ME	12.623.222/0001-40	BARRINHA	SP	48610.004089/2011-92
GLP/MG0206580	MARIA OTONI SILVA SANTOS	11.561.733/0001-11	PRESIDENTE KUBITSCHEK	MG	48610.000447/2011-98
GLP/PE0206581	MARIO CELIO DE SOUZA	11.648.429/0001-06	ABREU E LIMA	PE	48610.018277/2010-17
GLP/GO0206582	RE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE DE GÁS LTDA	11.986.400/0001-34	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.004099/2011-28
GLP/MG0206583	REVENDEORA JOÃO MATHEUS LTDA	10.924.432/0001-42	SANTA MARIA DE ITABIRA	MG	48610.018955/2010-41
GLP/PR0206584	SEBASTIÃO TEIXEIRA LOPES BAR E MERCEARIA - ME	02.816.560/0001-44	NOVA LONDRINA	PR	48610.004094/2011-03
GLP/SP0206585	SIMONE MARCON MARTINS - ME	96.622.758/0001-30	SAO PAULO	SP	48610.003989/2011-12
GLP/PR0206586	SOLANGE FERREIRA DO NASCIMENTO DARINI	10.966.024/0001-53	ITAUNA DO SUL	PR	48610.004098/2011-83
GLP/PI0206587	V. MACHADO & CIA. LTDA.	06.703.805/0004-20	LUIS CORREIA	PI	48610.001836/2011-31
GLP/GO0206588	V. O. GOMES COMÉRCIO DE GÁS LTDA	13.226.465/0001-07	MINACU	GO	48610.003893/2011-54
GLP/PB0206589	VALQUIRIA DE SOUSA COSTA FIDELIS	12.529.702/0001-46	CUBATI	PB	48610.000234/2011-66
GLP/RJ0206590	XODO POSTO VENDA DE GAS LTDA	28.361.079/0001-03	BELFORD ROXO	RJ	48610.004103/2011-58

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 6/2011 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

2682/2011-871.554/2007-GLAUDISTON FAUSTINI ZIMERER

2683/2011-871.906/2009-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA

2684/2011-870.771/2010-BRASITA MINERAÇÃO LTDA

2685/2011-871.016/2010-HÉRCULES DE ALMEIDA HEMERLY

2686/2011-871.344/2010-TIAGO VINICIUS DA COSTA

2687/2011-872.335/2010-CAMILO HEMERLY SIMONELLI

2688/2011-872.910/2010-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.

2689/2011-872.911/2010-EMPRESA DE MINERAÇÃO LAMBARI MÁRMORES E GRANITOS LTDA

2690/2011-872.963/2010-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.

2691/2011-872.964/2010-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.

2692/2011-872.967/2010-LEVANTINA NATURAL STONE BRASIL LTDA

2693/2011-870.709/2011-VELDO DA ANUNCIAÇÃO CORDEIRO

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

2694/2011-872.697/2008-LEONARDO REGIANI DO COUTO TEIXEIRA

2695/2011-870.498/2010-PETTRUS MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA

2696/2011-870.615/2010-JOSÉ CARLOS ALVES AFONSO

2697/2011-870.616/2010-JOSÉ CARLOS ALVES AFONSO

2698/2011-871.023/2010-CARLOS RENATO VEDOVATO

2699/2011-871.296/2010-CERÂMICA MODERNA LTDA.

2700/2011-871.807/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA

2701/2011-872.005/2010-ESCALER TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA

2702/2011-872.140/2010-LAMBERT ALEXANDRE FERREIRA

2703/2011-872.641/2010-ANSYSE CYNARA TEIXEIRA LADEIA

2704/2011-872.690/2010-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA

2705/2011-872.864/2010-NATUREZA RECICLAGEM E COMÉRCIO LTDA

2706/2011-872.884/2010-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

2707/2011-872.885/2010-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

2708/2011-872.886/2010-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

2709/2011-872.888/2010-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

2710/2011-872.889/2010-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

2711/2011-872.891/2010-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

2712/2011-872.898/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA

2713/2011-872.899/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA

2714/2011-872.902/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA

2715/2011-872.903/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

2716/2011-872.904/2010-ELQUISSON DIAS SOARES

2717/2011-872.952/2010-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

2718/2011-872.953/2010-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

2719/2011-872.954/2010-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

2720/2011-872.955/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA

2721/2011-872.956/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA

2722/2011-872.957/2010-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,

2723/2011-872.958/2010-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,

2724/2011-872.960/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

2725/2011-872.961/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

2726/2011-872.966/2010-JOSÉ ARISTEU BARBOSA SOBRINHO

2727/2011-872.968/2010-BAHIA MINERAÇÃO LTDA

2728/2011-870.126/2011-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA

2729/2011-870.127/2011-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA

2730/2011-870.128/2011-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA

2731/2011-870.129/2011-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA

2732/2011-870.130/2011-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA

2733/2011-870.131/2011-MINING VENTURES BRASIL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 7/2011 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

2734/2011-872.484/2010-CBA COMPANHIA BAIANA DE AREIA LTDA ME

2735/2011-872.485/2010-CBA COMPANHIA BAIANA DE AREIA LTDA ME

2736/2011-872.486/2010-CBA COMPANHIA BAIANA DE AREIA LTDA ME

2737/2011-872.497/2010-ANSYSE CYNARA TEIXEIRA LADEIA

2738/2011-872.499/2010-ANSYSE CYNARA TEIXEIRA LADEIA

2739/2011-872.972/2010-HÉRCULES JOSÉ ALMEIDA DE SOUZA

2740/2011-870.563/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.

2741/2011-870.565/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.

2742/2011-870.568/2011-CROMUS GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME

2743/2011-870.569/2011-CROMUS GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME

2744/2011-870.575/2011-BAHIA MINERAÇÃO LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

2745/2011-872.402/2008-MINERAÇÃO SANT'ANA LTDA.

2746/2011-873.078/2009-JOÃO ALVES DE OLIVEIRA

2747/2011-870.632/2010-ITAJAUNA MINERAÇÃO LTDA

2748/2011-870.633/2010-ITAJAUNA MINERAÇÃO LTDA

2749/2011-871.561/2010-FUSLEY MINERALS DO BRASIL LTDA

2750/2011-871.563/2010-FUSLEY MINERALS DO BRASIL LTDA

2751/2011-871.564/2010-FUSLEY MINERALS DO BRASIL LTDA

2752/2011-871.567/2010-FUSLEY MINERALS DO BRASIL LTDA

2753/2011-872.217/2010-VALE S A

2754/2011-872.218/2010-VALE S A

2755/2011-872.220/2010-VALE S A

2756/2011-872.221/2010-VALE S A

2757/2011-872.222/2010-VALE S A

2758/2011-872.223/2010-VALE S A

2759/2011-872.224/2010-MINERAÇÃO VALE DO ARAGAUAIA LTDA.

2760/2011-872.227/2010-VALE DO JEQUIRIÇÁ MINERAÇÃO LTDA

2761/2011-872.228/2010-VALE S A

2762/2011-872.229/2010-VALE S A

2763/2011-872.230/2010-VALE S A

2764/2011-872.232/2010-VALE S A

2765/2011-872.233/2010-VALE S A

2766/2011-872.234/2010-VALE S A

2767/2011-872.489/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

2768/2011-872.494/2010-ANSYSE CYNARA TEIXEIRA LADEIA

2769/2011-872.495/2010-ANSYSE CYNARA TEIXEIRA LADEIA

2770/2011-872.498/2010-ANSYSE CYNARA TEIXEIRA LADEIA

2771/2011-872.528/2010-ANSYSE CYNARA TEIXEIRA LADEIA

2772/2011-870.552/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

2773/2011-870.554/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

2774/2011-870.555/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

2775/2011-870.556/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

2776/2011-870.557/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

2777/2011-870.558/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2778/2011-870.559/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
2779/2011-870.560/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
2780/2011-870.561/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
2781/2011-870.562/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
2782/2011-870.564/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
2783/2011-870.566/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
2784/2011-870.567/2011-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
2785/2011-870.570/2011-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA
2786/2011-870.571/2011-MARIO SANTOS ARAUJO & CIA LTDA
2787/2011-870.572/2011-ABIARA CONSULTORIA, PESQUISAS, MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA
2788/2011-870.573/2011-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
2789/2011-870.574/2011-LATERRA MINERAÇÃO LTDA
2790/2011-870.576/2011-MINERAÇÃO PERDIZES LTDA

RELAÇÃO Nº 20/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2791/2011-886.376/2007-AREIA BRANCA MATERIAL BÁSICO LTDA.
2792/2011-886.187/2009-MENDES E CARDOSO LTDA.
2793/2011-886.012/2010-MENDES E CARDOSO LTDA.
2794/2011-886.145/2010-CONSTRUTORA CASTILHO S A
2795/2011-886.151/2010-RONDÔNIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA
2796/2011-886.152/2010-RONDÔNIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA
2797/2011-886.153/2010-RONDÔNIA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA
2798/2011-886.225/2010-ANTÔNIO VIEIRA CORDEIRO
2799/2011-886.358/2010-ANTÔNIO EDEGAR DE SANTIAGO
2800/2011-886.382/2010-PEDREIRA E EXTRAÇÃO FORTALEZA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
2801/2011-886.388/2010-PEDREIRA E EXTRAÇÃO FORTALEZA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
2802/2011-886.500/2010-OSVALDO RAUBER
2803/2011-886.001/2011-VALENTIM MANDUCA PACIOS
2804/2011-886.002/2011-M. A. PERON
2805/2011-886.004/2011-CONSTRUTORA REALEZA LTDA
2806/2011-886.005/2011-CONSTRUTORA REALEZA LTDA
2807/2011-886.007/2011-J.C.R. SILVA ME
2808/2011-886.008/2011-J.C.R. SILVA ME
2809/2011-886.009/2011-J.C.R. SILVA ME
2810/2011-886.010/2011-J.C.R. SILVA ME
2811/2011-886.014/2011-JOÃO CARLOS BRITZKE
2812/2011-886.025/2011-JOSÉ FERREIRA DA SILVA
2813/2011-886.029/2011-ALIBERALINO SILVANO DO CARMO
2814/2011-886.030/2011-ELEASAR FIRMINO ROJAS SILVA
2815/2011-886.032/2011-PORTO VELHO COMERCIO DE MATERIAL DE CONST. LTDA
2816/2011-886.034/2011-MARCELLO & MARTINS LTDA ME
2817/2011-886.038/2011-ANTÔNIO VIEIRA CORDEIRO
2818/2011-886.067/2011-HIDRA PORTO
2819/2011-886.104/2011-MOISES CUNHA BUENO
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2820/2011-886.293/2009-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
2821/2011-886.170/2010-RIO MADEIRA COM. IMP E EXP DE MINERIOS LTDA
2822/2011-886.302/2010-ALDIR DA SILVA GONÇALVES
2823/2011-886.303/2010-ALDIR DA SILVA GONÇALVES
2824/2011-886.408/2010-ALDIR DA SILVA GONÇALVES
2825/2011-886.411/2010-ALDIR DA SILVA GONÇALVES
2826/2011-886.503/2010-IMS CONSTRUTORA LTDA
2827/2011-886.011/2011-SAMPAIO & CORTÊS MINERAÇÃO COM. ATACADISTA E EXP. D PEDRAS PRECIOSAS LTDA ME
2828/2011-886.013/2011-JOSE FIDELIS BRAGA
2829/2011-886.019/2011-ADENAUER LOUZADA FRANCO
2830/2011-886.031/2011-ELETROLIGAS LTDA
2831/2011-886.052/2011-SANDRA RODRIGUES DOS SANTOS
2832/2011-886.094/2011-ANTÔNIO VIEIRA CORDEIRO
2833/2011-886.107/2011-OIRI NAMIR ARTMANN

RELAÇÃO Nº 61/2011 - DF

Na Relação nº. 317/2010-DF, publicada no DOU de 09/12/2010, Seção 1, pág. nº 88, AUTORIZO a inclusão do direito minerário, por não ter sido publicado na citada relação:
Beneficiária: Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A - CNPJ: 18.565.382/0001 - 66 - direto cindido: 930.181/2008 - Anglogold Ashanti Brasil Mineração Ltda. - Requerimento de Grupamento Minero - Santa Bárbara/ MG. (1389)

RELAÇÃO Nº 63/2011 - DF

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve outorgar o seguinte Alvará de Pesquisa que entra em vigor na data de sua publicação:
Nº 2433/2011- 438 dias, 826.066/2004 - GOLDEN MIX CONCRETO LTDA. (176)

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

RETIFICAÇÃO

Na relação nº 53/2011 publicada no DOU de 29-3-2011, Seção 1, paginas 123/124, onde se lê: "...866.086/2006...", leia-se: "... 886.086/2006...".

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 13/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
880.675/2008-FALCON METAIS LTDA
880.092/2009-VICTOR HUGO SOUSA
880.227/2009-GETULIO DORNELLES
880.230/2009-GETULIO DORNELLES
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
880.263/2007-RAQUEL CORREIA DA SILVA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
880.226/2009-GETULIO DORNELLES-OF. N°0150/2011
880.228/2009-GETULIO DORNELLES-OF. N°0149/2011
880.229/2009-GETULIO DORNELLES-OF. N°0148/2011
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
880.208/2006-ENGESONDA - ENGENHARIA DE MINAS E SONDAGENS LTDA
880.027/2007-SERABI MINERAÇÃO S.A.
880.028/2007-SERABI MINERAÇÃO S.A.
880.029/2007-SERABI MINERAÇÃO S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
880.010/2009-VEUDISON DA COSTA RODRIGUES- Alvará n°3.005/2009 - Cessionario:880.363/2010-ALBERTO SIQUEIRA BRILHANTE- CPF ou CNPJ 053.602.002-78
880.116/2009-AMBIENTAL METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Alvará n°11.328/2009 - Cessionario:880.016/2011-RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA PACHECO- CPF ou CNPJ 192.281.472-53
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
880.134/2009-CRISTIANO PAMPLONA DAIBES-ÁGUA MINERAL FLUORETADA E HIPOTERMAL NA FONTE
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
881.008/2008-COOP. MINERADORA DOS GARIMPEIROS DE ARIQUEMES LTDA.
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
880.070/2007-COOPERATIVA EXTRATIVISTA MINERAL FAMILIAR DO RIO JUMA - PLG N°01/2011 de 15/02/2011 - Prazo 5 anos
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
880.188/2010-IOLANDA NEVES DA SILVA-Registro de Licença n°011/2011 de 22/03/2011-Vencimento em 31/05/2013
880.262/2010-FRANCISCO ALBERTO SOUSA DOS SANTOS-Registro de Licença n°060/2010 de 07/12/2010-Vencimento em 29/07/2011
880.277/2010-F. E. ISAIAS DE LIMA-Registro de Licença n°010/2011 de 17/03/2011-Vencimento em 23/07/2012
880.282/2010-ITACAL ITACOATIARA CACÁRIOS LTDA-Registro de Licença n°034/2010 de 24/08/2010-Vencimento em 08/04/2011
880.334/2010-GRAMA DO NORTE COMÉRCIO LTDA-Registro de Licença n°009/2011 de 03/03/2011-Vencimento em 04/10/2011
880.346/2010-EDILBERT SALOMÃO BRITO FILHO-Registro de Licença n°062/2010 de 27/12/2010-Vencimento em 14/10/2011
880.349/2010-MIPEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-Registro de Licença n°061/2010 de 20/12/2010-Vencimento em 12/05/2011
880.017/2011-RAIMAR MENDONÇA AGUIAR JÚNIOR-Registro de Licença n°012/2011 de 24/03/2011-Vencimento em 19/08/2011
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
880.162/2007-LOURIVAL HOLANDA CAVALCANTE
880.196/2007-PAMPULHA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA
880.398/2007-FÁBIO ISAAC SAHDO
880.399/2007-FÁBIO ISAAC SAHDO
880.164/2008-ITA MINERAÇÃO LTDA.
880.381/2008-LINO PINHEIRO DA PAIXÃO BADER
880.526/2008-CONSTRUTORA NV CONSTRUÇÕES LTDA
880.793/2008-SABRE - CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
880.006/2009-ITACAL ITACOATIARA CACÁRIOS LTDA
880.007/2009-NARDIER PINHEIRO DE ARAÚJO
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
880.362/2008-COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIAO AMAZONICA
880.363/2008-COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIAO AMAZONICA
880.366/2008-COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIAO AMAZONICA

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 43/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: George Weiner Torres de Brito Cpf/cnpj :700.322.113-68 - Processo de cobrança: 900661/11 Valor: R$.725,51
Titular: Limestone Marmores do Brasil Ltda Cpf/cnpj :06.086.445/0001-12 - Processo de cobrança: 900660/11 Valor: R$.5.901,48

RELAÇÃO Nº 44/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Alexandre Magno Guerra Silva - 800209/09
Antonio Ferreira de Almeida - 800691/10
bp Projetos e Consultoria Mineral e Ambiental Ltda - 800505/10, 800506/10, 800507/10
Cláudio Manoel Guerra Vitorino - 800587/09, 800799/10
David Perdigão Vasconcelos - 800479/10
Fronteiras Minerações Ltda - 800406/09, 800407/09, 800408/09, 800409/09
José Arnaldo Paiva de Lima - 800394/10, 801036/10
José da Silva Linhares - 800348/09
José Maria de Oliveira Filho - 800264/09
José Rodrigues Sobrinho - 800609/09
Luís Gonzaga Noronha Cominato - 800963/10, 801005/10, 801006/10, 800520/10
Maria Josely Santos do Nascimento - 800245/09
Mineração Apodi LTDA. - 800517/10, 800561/10
Mineração Loghi LTDA. - 800344/09, 800346/09
Mineracão Paraibana One Comércio,importação e Exportação Ltda - 800814/08
Minerios Montanha Industria e Comercio Ltda - 800952/10
Nmb Comercial Ltda - 800722/10, 800723/10
Panton Mineração e Cosntruções Ltda - 800582/10
Sidney Diniz de Almeida - 800301/10
Telhas Barcelona Ltda me - 800821/10
Thiton Construtora Mineradora Montagem e Treinamento - 800601/10
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 800648/08, 800649/08, 800650/08, 800651/08, 800652/08, 800653/08, 800655/08, 800656/08, 800657/08, 800658/08, 800659/08, 800660/08, 800661/08, 800662/08, 800663/08, 800664/08, 800665/08, 800666/08, 800667/08, 800668/08, 800670/08, 800671/08, 800672/08, 800673/08, 800674/08, 800675/08, 800676/08, 800677/08, 800678/08, 800679/08, 800680/08, 800681/08

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

DESPACHO DO PROCURADOR
RELAÇÃO Nº 3/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias
Braz Mining do Brasil Ltda - 903345/09 - R$ 9.863,38 Incrição N.51896/2011, 903380/09 - R$ 7.891,13 Incrição N.51897/2011
Ceagra Cerâmica e Agropecuária Assunção LTDA. - 900723/09 - R$ 253.870,48 Incrição N.52271/2011, 900724/09 - R$ 15.782,30 Incrição N.52082/2011

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Cerâmica Assunção LTDA. - 900761/09 - R$ 22.727,21 Incrição N.52115/2011, 900760/09 - R$ 19.033,55 Incrição N.52087/2011

Chaves s a Mineração e Industria - 900932/09 - R$ 1.421.621,50 Incrição N.52168/2011, 900928/09 - R$ 548.250,18 Incrição N.52160/2011

Fernando Antonio Castelo Branco Sales - 900409/11 - R$ 236,32 Incrição N.51583/2011

Francisco Daniel Santiago - 900428/11 - R$ 236,32 Incrição N.51602/2011

Gisvaldo Cavalcante Prado - 900422/11 - R$ 236,32 Incrição N.51596/2011

Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda - 950040/11 - R$ 237,93 Incrição N.51748/2011

Jose Aires Girão-me - 900407/11 - R$ 251,71 Incrição N.51581/2011, 900406/11 - R$ 251,71 Incrição N.51580/2011

Laucimar Gomes Loiola - 900410/11 - R$ 251,71 Incrição N.51584/2011

Ludmila Brito Cortez Lima - 900416/11 - R$ 251,71 Incrição N.51589/2011, 900417/11 - R$ 251,71 Incrição N.51592/2011

Márcio Barbosa Pessoa - 900411/11 - R$ 236,32 Incrição N.51585/2011, 900414/11 - R$ 251,71 Incrição N.51587/2011, 900405/11 - R$ 251,71 Incrição N.51579/2011, 900432/11 - R$ 251,71 Incrição N.51606/2011

Marcotex Mineração Ltda - 900430/11 - R$ 236,32 Incrição N.51604/2011

Pedro Paulo Serpa de Sousa - 900424/11 - R$ 236,32 Incrição N.51598/2011

Rogerio Minerações - 900485/11 - R$ 329,10 Incrição N.51569/2011

s. g. Farias Filho - me - 900484/11 - R$ 483,84 Incrição N.51568/2011

Sag Construção e Mineração Ltda - 900408/11 - R$ 251,71 Incrição N.51582/2011

Serrabella Mineração e Abastecimento de Água Ltda - 900653/11 - R$ 9.616,20 Incrição N.52481/2011

Severo Cortez Lima - 900418/11 - R$ 251,71 Incrição N.51590/2011, 900423/11 - R$ 236,32 Incrição N.51597/2011, 900429/11 - R$ 236,32 Incrição N.51603/2011, 900431/11 - R$ 236,32 Incrição N.51605/2011

Vermont Mineração Exportação e Importação LTDA. - 900434/11 - R$ 251,71 Incrição N.51608/2011, 900403/11 - R$ 2.550,78 Incrição N.51577/2011, 900487/11 - R$ 325,81 Incrição N.51571/2011

Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LTDA. - 900483/11 - R$ 327,06 Incrição N.51567/2011, 900433/11 - R$ 251,71 Incrição N.51607/2011, 900419/11 - R$ 251,71 Incrição N.51591/2011, 900420/11 - R$ 251,71 Incrição N.51594/2011, 900421/11 - R$ 251,71 Incrição N.51595/2011

GIOVANNI FERNANDES CAVALCANTE

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 56/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Antônio Fernandes de Oliveira - 896047/10, 896048/10
Antônio Sérgio Brum - 896017/10
Antonio Wilson Fiorot - 896821/09
Belmiro Kipert - 896856/08
Cachoeira Stones Granitos e Mármores LTDA. - 896150/10
Carlos Augusto Leite-me - 896468/08
Carlos Renato Tavares Portela - 896069/10, 896070/10
Carlos Roberto Brandt - 896052/09
Evalcir Jose de Palma - Epp - 896924/08, 896267/10
F.M. Neves de Itamarajú ME. - 896441/09, 896643/09, 896644/09
Fabio Eleotério Dos Santos - 896195/10
Fernando Felis Guedes - 896679/09, 896055/08
Gilson Klein - 896816/09
Itapeor Itapemirim Pedras Ornamentais LTDA. me - 896251/09
Jandir Fraga - 896156/09, 896226/09, 896700/08
Luciano Destefani Fim - 896655/09, 896656/09
Maria Hermínia da Silva Vallim Leocadio - 896551/09
Mineração Vista Alegre Ltda-me - 896053/10
Napolitano Mineração Ltda - 896590/09
Onésio de Palma - 896264/09
Paulo Roberto Moreira de Oliveira - 896289/10
Pedreira Indaiá Ltda ME. - 896332/09
Pisofalt Serviços LTDA. - 896343/10, 896344/10, 896346/10, 896347/10
Raphael Nascimento Turra - 896584/09, 896707/09
Régys Borges Scaquetti - 896133/09
Sabbia Comercio de Areia Ltda me - 896072/10
Sousa e Diran Ltda - me - 896444/07
Transportadora Abelhuda S.a - 896016/10
Troyannos Minérios e Metais Ltda me - 896244/09
Victor Hugo Barbosa Zago - 896503/08

RELAÇÃO Nº 58/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
896.813/2008-CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA- Alvará n°4.187/2.009 - Cessionario:896.579/2010-BRITASUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- CPF ou CNPJ 11.297.213/0001-43
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
896.618/2002-STONEVIX COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.037/2004-MINERAÇÃO LAGOA PRETA LTDA.
896.071/2005-BRAMAGRAN BRASILEIRO MÁRMORE E GRANITO LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.692/2005-MINEROCHAS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1.019/2010 - SR/DNPM/ES - Apresenta planta de detalhe. Complemetar o cálculo das resevas incluindo os afloramento AF-1 a AF-5, apresentar planilha contendo as reservas bloqueadas e total avaliado. Apresentar laudos laboratoriais dos ensaios físicos e outros. Apresentar medidas preventivas, mitigadoras e corretivas.

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 27/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 848533/08 - A.I. 103/11, 848537/08 - A.I. 104/11, 848538/08 - A.I. 105/11

RELAÇÃO Nº 36/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Fernando Antonio Melo de Macedo - 848503/08 - A.I. 139/11
Gian Paulo Azevedo Rios - 848595/08 - A.I. 141/11
João Bosco Pereira Dantas - 848112/09 - A.I. 142/11
Mineracão Paraibana One Comércio,importação e Exportação Ltda - 848482/08 - A.I. 138/11
Moacir Alves Pinheiro Junior - 848571/08 - A.I. 140/11

RELAÇÃO Nº 37/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Demecco Comercial Limitada - 848504/08 - Not.18/2011 - R$ 499,76
João Martins de Souza Neto - 848575/08 - Not.20/2011 - R$ 499,76
Marcelo Martins Soares - 848456/08 - Not.21/2011 - R$ 499,76
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 848540/08 - Not.19/2011 - R$ 499,76

RELAÇÃO Nº 38/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 848540/08 - A.I. 107/11

RELAÇÃO Nº 40/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Flavio Antonio de Lara Andrade - 848152/07 - A.I. 145/11
Mineração Vale Verde Ltda - 848046/06 - A.I. 147/11
Mineradora São Vicente Ltda - 848064/06 - A.I. 144/11
Paulo Harriman Ferreira Targino - 848057/06 - A.I. 146/11

RELAÇÃO Nº 42/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.462/2008-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°250/11
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
848.025/2010-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA -Alvará N°3.023/2010
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.594/2007-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-AI N°136/2011
848.375/2008-MARCELO MARTINS SOARES-AI N°137/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Reitera exigência(366)
806.945/1975-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. N°249/11-60 dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
848.136/2010-LINDOMAR NUNES ALVES-Registro de Licença n°05/2011 de 28/03/2011-Vencimento em 19/03/2020

RELAÇÃO Nº 43/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
848.451/2007-LAFARGE BRASIL S.A.- AI N°027/2011

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 62/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Agropecuaria Itatiba Dos Frades Ltda - 890131/10
Amg Artefatos de Cimento LTDA. - 890509/10
Antônio Norberto do Carmo Portella - 890534/09
Celina de Matos Gomes - 890337/10
Comary Indústria Brasileira de Bebidas LTDA. - 890187/10
Cosme Fernando Vieira - 890101/08, 890102/08
Delfim Ferrara Almeida - 890617/08
Domingos Gatto Nunes - 890523/08
Domingos Gatto Nunes - 890201/10
Domingos Gatto Nunes Comercio e Exploração de Mineral e Construção Civil - 890298/09, 890596/08, 890679/10
dr Administradora de Bens Móveis e Imóveis Ltda - 890335/10
Dragabras Serviços de Dragagem LTDA. - 890435/10, 890370/10, 890371/10, 890372/10, 890373/10, 890374/10, 890454/10, 890455/10, 890456/10, 890457/10
Eli Lopes da Silva - 890530/09
Eliane Pinto Torres Duarte - 890451/10
Elisangela de Fátima f. Motta - 890017/09, 890571/07
Emanoel Construções Ltda - 890626/10, 890627/10, 890628/10, 890629/10, 890630/10
Eron Jose Dos Santos Carvalho Filho - 890457/09
Fernanda Thome Moreira Martins - 890144/08
Geraldo Cacique Romano - 890461/07
Gilmar Gomes de Araujo - 890710/10
Ilha Dos Mineiros Extração Mineral Ltda - 890143/08, 890420/08
Jonas Calabrez - 890204/08
José Carlos Filho - 890593/08
Jose Luiz Sandin Extratora de Areia Ltda - 890387/10
Makoto Tsumori - 890032/08
Maria Das Graças de Fátima Brasil Oliveira - 890211/10
Maria Juliana Aves Pinto Pereira - 890615/08
Mayra Morine Perina Amorim - 890518/07
Mineração Flório LTDA. - 890223/10
Minita Mineração Ltda - 890307/10
Pedro Quatrone - 890298/10
r o Cavalcante Marmores e Granitos me - 890180/10
Rogeria Alves de Oliveira - 890472/08
Sebrita Britamento e Comércio de Pedra Britada Ltda - 890521/08
Sergio Dale - 890156/08
Sergio Santos Rutowitsch - 890653/07, 890601/08, 890602/08, 890603/08
Vanderly Dias de Carvalho - 890565/09

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 10/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Carlos Fernandes Dos Santos - 884037/10
Lino Oliveira de Carvalho - 884035/08
Manoel de Souza Ferreira - 884036/09, 884093/06

EUGÊNIO PACCELI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 60/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa desistência da prorrogação do prazo do alvará de Pesquisa(114)
866.354/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.373/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.374/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

866.376/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.377/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.378/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.381/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.382/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.384/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.385/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.387/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.505/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.506/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.507/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.537/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
866.552/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
866.998/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.999/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
867.001/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
867.003/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
867.004/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
867.005/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
867.126/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
867.127/2007-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.726/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará n°5627/2010
867.128/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará n°4166/2008
866.107/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará n°13991/2008
866.108/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará n°15550/2008
866.109/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará n°13992/2008
866.110/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará n°13993/2008
866.193/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará n°12436/2008
866.343/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará n°5641/2009
866.344/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará n°7361/2009
866.345/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:Bemisa Brasil Exploração Mineral S/A- CPF ou CNPJ 12.056.600/0001-50- Alvará n°7362/2009
866.255/2010-BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA- Cessionário:Poconé Gold Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 12.932.467/0001-59- Alvará n°8106/2010
866.288/2010-BRASIL CENTRAL ENGENHARIA LTDA- Cessionário:Poconé Gold Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 12.932.467/0001-59- Alvará n°10895/2010
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.390/2009-CLÁUDIO SANCHES -Alvará N°2639/2010
866.401/2009-DANIEL DE FREITAS -Alvará N°10262/2009
866.746/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA -Alvará N°1463/2010
866.748/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA -Alvará N°1464/2010
866.806/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA -Alvará N°1471/2010
866.811/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA -Alvará N°1472/2010
866.822/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA -Alvará N°1475/2010
866.830/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA -Alvará N°1481/2010
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.352/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.353/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.997/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
867.000/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
867.002/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
867.006/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
867.412/2008-MINERAÇÃO SUCUNDURI LTDA
866.061/2009-DIAGEM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
866.264/2009-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 37/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Jucelino Salles de Oliveira - 868086/08
Ronaldo Diniz de Almeida - 868253/08, 868258/08, 868602/08, 868605/08
Votorantim Metais Níquel s a - 868435/09, 868436/09, 868437/09, 868438/09, 868439/09, 868440/09, 868441/09

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 163/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
833.689/2010-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.
833.877/2010-ONÉSIO DE PALMA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.156/2009-MUNDO MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°464/11-DGTM
831.280/2009-MARISA DA CONSOLAÇÃO MARTINS-OF. N°496/11-DGTM
832.487/2010-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA-OF. N°465/11-DGTM
833.876/2010-GILSON DE MAIO REIS-OF. N°279/11-DGTM
834.220/2010-M.V.V. MINERAÇÃO COEMERCIO LTDA-OF. N°495/11-DGTM
Indefere pedido de reconsideração(181)
833.490/2006-JOSÉ LUIZ CARNEIRO NASCIMENTO
832.417/2007-PAGEOMIN PROJETOS DE GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA. ME
834.965/2007-RUBENS SILVA GOMES
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
831.122/1984-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO INAE LTDA- Registro de Licença No.:537/86 - Vencimento em 31/12/2012
830.811/1990-MINERAÇÃO BAHIA E FILHOS LTDA- Registro de Licença No.:2312/04 - Vencimento em 09/09/2094
830.224/1993-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA- Registro de Licença No.:942/98 - Vencimento em 08/10/2012
830.225/1993-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA- Registro de Licença No.:943/98 - Vencimento em 08/10/2012
830.226/1993-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA- Registro de Licença No.:944/98 - Vencimento em 08/10/2012
830.227/1993-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA- Registro de Licença No.:945/98 - Vencimento em 08/10/2012
830.228/1993-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA- Registro de Licença No.:946/98 - Vencimento em 08/10/2012
830.229/1993-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA- Registro de Licença No.:947/98 - Vencimento em 08/10/2012
830.230/1993-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA- Registro de Licença No.:948/98 - Vencimento em 08/10/2012
831.069/1999-AREIAL RIO MINAS LTDA- Registro de Licença No.:1298/00 - Vencimento em 05/02/2013
832.262/2000-AREAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS LTDA ME- Registro de Licença No.:1615/01 - Vencimento em Indeterminado
830.152/2007-LASSI CERÂMICA ARTÍSTICA LTDA- Registro de Licença No.:3039/07 - Vencimento em 10/07/2011
830.240/2007-LASSI CERÂMICA ARTÍSTICA LTDA- Registro de Licença No.:3059/07 - Vencimento em 03/12/2011
831.761/2007-AREIÃO REZENDE LTDA- Registro de Licença No.:3154/07 - Vencimento em 14/04/2012
830.161/2010-PMZ AUTOMÓVEIS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA.- Registro de Licença No.:3453/10 - Vencimento em 31/12/2011
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
832.603/2008-DEPTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES-OF. N°050/11-DGTM
832.614/2008-DEPTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES-OF. N°050/11-DGTM
832.654/2008-DEPTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES-OF. N°053/11-DGTM
832.655/2008-DEPTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES-OF. N°047/11-DGTM
832.789/2008-DEPTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES-OF. N°177/11-DGTM
834.216/2008-PATOS DE MINAS PREFEITURA-OF. N°51/11-DGTM
830.488/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS-OF. N°498/11-DGTM
830.489/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS-OF. N°498/11-DGTM
830.492/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS-OF. N°498/11-DGTM
831.255/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS-OF. N°446/11-DGTM
831.256/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS-OF. N°446/11-DGTM
831.257/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS-OF. N°446/11-DGTM
831.304/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA-OF. N°447/11-DGTM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
832.399/1983-COMÉRCIO DE SÍLICA SERRA NEGRA LTDA.-OF. N°321/11-DGTM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
830.013/2010-DIOVANI NORONHA DE FARIA ME-OF. N°451/11-DGTM
830.780/2010-OSMAR DIOLINO DA SILVA-OF. N°458/11-DGTM
830.986/2010-NILSON ALTINO-OF. N°450/11-DGTM
831.277/2010-FCP PROJETOS ELÉTRICOS LTDA-OF. N°452/11-DGTM
831.284/2010-GLAUCIA VASCONCELLOS RIBEIRO-OF. N°461/11-DGTM
833.179/2010-PAULO GERSON JARDIM DE SOUZA-OF. N°453/11-DGTM
834.507/2010-ABILIO ALVES DE LIMA NETO ME-OF. N°455/11-DGTM
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
834.426/2010-ALUISIO PUIATTI ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
832.798/2009-SANTA ELIZA COMERCIO E EXRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°454/11-DGTM
831.148/2010-VIRGILIO DAMÁSIO GOMES GUIMARÃES-OF. N°457/11-DGTM
832.831/2010-RONALDO DA SILVA AMARAL-OF. N°456/11-DGTM

RELAÇÃO Nº 166/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
832.042/1994-MINERADORA URUCÂNIA LTDA-URUCÂNIA/MG - Guia n° 41/2011-16.000 toneladas-Gnaisse- Validade:11/11/2014
896.460/2003-BRANCO SUPREMO MINERAÇÃO LTDA-CUPARAQUE/MG, ALTO RIO NOVO/ES, MANTENÓPOLIS/ES - Guia n° 38/2011-3.170 toneladas-Granito- Validade:11/02/2015
832.991/2004-ABEL ERNANE DA SILVA-ABADIA DOS DOURADOS/MG - Guia n° 39/2011-3.600 t/ano (408 ct/ano)-Diamante (cascalho de)- Validade:24/09/2014
833.268/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTA ROSA LTDA.-MURIAÉ/MG, PATROCÍNIO DO MURIAÉ/MG - Guia n° 32/2011-4.000 toneladas-Quartzo- Validade:14/09/2012
830.303/2008-AREIAS DO DINHO LTDA ME-ITAPECERICA/MG, SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG - Guia n° 30/2011 e 31/2011-24.000 toneladas e 8.000 toneladas-Areia e Argila- Validade:26/10/2013

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

831.966/2008-AGNUS JOSÉ DE MORAIS-DIAMANTINA/MG, SERRO/MG - Guia n° 57/2011-6.000 ton/ano-Manganês-Validade:Da sua assinatura até 26/08/2012
830.930/2009-MINERAÇÃO CÓRREGO DOS FREITAS LTDA-CARANGOLA/MG, ESPERA FELIZ/MG - Guia n° 40/2011-3.170 toneladas-Granito- Validade:24/03/2013
831.529/2009-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-PADRE PARAÍSO/MG - Guia n° 51/2011-3.240 ton/ano-Granito- Validade:Da sua assinatura até 14/06/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
830.752/1982-MINERAÇÃO GAROCA LTDA-PAINS/MG - Guia n° 54/2011-20.000 t-Calcário- Validade:14/07/2016 ou publicação da Portaria de Lavra, o que vier primeiro
831.350/1993-MINERAÇÃO AREADO ABAETÉ LTDA-CARMO DO PARANAÍBA/MG, TIROS/MG - Guia n° 27/2011-19.200 t (480 ct)-Diamante (cascalho de)- Validade:09/11/2014

RELAÇÃO Nº 167/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
834.848/2008-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 168/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.051/2000-TRANSGRAÇAS LTDA-OF. N°3152/10-FISC e 4361/10-FISCAM
831.558/2008-MARCONI TUBERTINI PALHARES-OF. N°365/11-FISC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.031/2001-COMERCIAL SANTA IDALIA LTDA-OF. N°1078/11-FISC

RELAÇÃO Nº 170/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
832.585/2005-GERALDO VALDEZ DE CAMPOS AMENO
834.796/2008-VIGA MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA
834.813/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
830.602/2009-BRAZMINCO LTDA
832.905/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
832.909/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
832.912/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
832.915/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
832.923/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
832.924/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
832.925/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
833.406/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
833.460/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
833.464/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
833.659/2010-AGUIA METAIS LTDA
833.694/2010-MONTBELO MINERADORA LTDA
833.763/2010-EDUARDO DE SOUZA MARTINS
833.764/2010-EDUARDO DE SOUZA MARTINS
833.765/2010-EDUARDO DE SOUZA MARTINS
833.766/2010-EDUARDO DE SOUZA MARTINS
833.767/2010-EDUARDO DE SOUZA MARTINS
833.768/2010-EDUARDO DE SOUZA MARTINS
833.769/2010-EDUARDO DE SOUZA MARTINS
833.770/2010-EDUARDO DE SOUZA MARTINS
833.771/2010-EDUARDO DE SOUZA MARTINS
833.772/2010-EDUARDO DE SOUZA MARTINS
833.773/2010-EDUARDO DE SOUZA MARTINS
833.774/2010-EDUARDO DE SOUZA MARTINS
833.786/2010-INTEGRAL ENGENHARIA LTDA
833.787/2010-INTEGRAL ENGENHARIA LTDA
833.858/2010-EDUARDO DE SOUZA MARTINS
833.859/2010-EDUARDO DE SOUZA MARTINS
834.072/2010-ZEUS GRANITOS EXTRAÇÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
834.175/2010-MONTBELO MINERADORA LTDA
834.324/2010-MIB - MINERAÇÃO IBIRITÉ LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
831.616/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará N°9650/10
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
834.009/2008-MLJ AGROPECUÁRIA LTDA
834.470/2008-NELTON MARTINS MIGLIORINI
832.014/2009-PEDREIRA BELMONTE LTDA
830.044/2010-TRANSPORTADORA MENDES MARQUES LTDA
830.316/2010-CERAMICA VALE DO SAPUCAÍ LTDA
830.652/2010-WAGNER PAULO DE SOUZA

RELAÇÃO Nº 171/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
833.780/2010-JADSON CRISTIANO DE LIMA-OF. N°012/11-CESD e Vander Ferreira Junior
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.424/2009-VANDER FERREIRA JUNIOR-OF. N°012/11-CESD e Jadson Cristiano de Lima
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
833.057/2002-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-Cessionário:CONGONHAS MINÉRIOS S.A- CPF ou CNPJ 08.902.291/0001-15- Alvará n°4578/03
830.685/2003-GIACAMPOS DIAMOND LTDA- Cessionário:MINAS GEMA MINERAÇÃO,COMÉRCIO,IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 08.355.743/0001-96- Alvará n°4088/05,prorrogado por 02 (dois) anos,DOU de 21/01/10.
830.414/2005-INGO GUSTAV WENDER- Cessionário:MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.- CPF ou CNPJ 12.057.510/0001-84- Alvará n°1427,retificador/11
832.096/2005-INGO GUSTAV WENDER- Cessionário:MORRO DO PILAR MINERAIS S.A- CPF ou CNPJ 12.057.510/0001-84- Alvará n°2135/06,prorrogado por 02 anos,Dou de 20/08/10.
833.090/2005-JESSE DE CARVALHO OLIVEIRA- Cessionário:JESSE DE CARVALHO OLIVEIRA E CIA LTDA-ME- CPF ou CNPJ 06.947.897/0001-41- Alvará n°10.124/06
832.561/2006-AREIAS E ARGILA CENTRO OESTE LTDA- Cessionário:UNICIG EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA- CPF ou CNPJ 10.316.713/0001-12- Alvará n°14.612/08
834.190/2006-INGO GUSTAV WENDER- Cessionário:MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.- CPF ou CNPJ 12.057.510/0001-84- Alvará n°7921/08
830.770/2008-LUCIENE LUZIA DA PAIXÃO- Cessionário:MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA- CPF ou CNPJ 03.421.019/0001-08- Alvará n°8962/09
834.802/2008-ACCIO GUIDO DE SOUZA LIMA- Cessionário:TEMAY COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA- CPF ou CNPJ 67.258.533/0001-49- Alvará n°14.853/09
834.803/2008-ACCIO GUIDO DE SOUZA LIMA- Cessionário:TEMAY COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA- CPF ou CNPJ 67.258.533/0001-49- Alvará n°14.854/09
834.804/2008-ACCIO GUIDO DE SOUZA LIMA- Cessionário:TEMAY COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA- CPF ou CNPJ 67.258.533/0001-49- Alvará n°14.855/09
830.592/2009-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADARES MORAIS- Cessionário:MINERAÇÃO FERRO NORTE LTDA-CPF ou CNPJ 12.195.234/0001-10- Alvará n°7620/10
831.712/2009-ALESSANDRA RODRIGUES DE FARIA-Cessionário:GLOBAL FERROUS MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 07.096.552/0001-94- Alvará n°12.897/10
832.455/2009-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADARES MORAIS- Cessionário:MINERAÇÃO FERRO NORTE LTDA-CPF ou CNPJ 12.195.234/0001-10- Alvará n°4658/10
832.456/2009-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADARES MORAIS- Cessionário:MINERAÇÃO FERRO NORTE LTDA-CPF ou CNPJ 12.195.234/0001-10- Alvará n°4659/10
832.458/2009-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADARES MORAIS- Cessionário:MINERAÇÃO FERRO NORTE LTDA-CPF ou CNPJ 12.195.234/0001-10- Alvará n°4660/10
832.459/2009-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADARES MORAIS- Cessionário:MINERAÇÃO FERRO NORTE LTDA-CPF ou CNPJ 12.195.234/0001-10- Alvará n°4661/10
832.460/2009-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADARES MORAIS- Cessionário:MINERAÇÃO FERRO NORTE LTDA-CPF ou CNPJ 12.195.234/0001-10- Alvará n°9284/10
832.461/2009-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADARES MORAIS- Cessionário:MINERAÇÃO FERRO NORTE LTDA-CPF ou CNPJ 12.195.234/0001-10- Alvará n°4662/10
832.462/2009-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADARES MORAIS- Cessionário:MINERAÇÃO FERRO NORTE LTDA-CPF ou CNPJ 12.195.234/0001-10- Alvará n°4663/10
832.463/2009-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADARES MORAIS- Cessionário:MINERAÇÃO FERRO NORTE LTDA-CPF ou CNPJ 12.195.234/0001-10- Alvará n°4664/10
832.464/2009-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADARES MORAIS- Cessionário:MINERAÇÃO FERRO NORTE LTDA-CPF ou CNPJ 12.195.234/0001-10- Alvará n°4665/10
830.869/2010-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADARES MORAIS- Cessionário:MINERAÇÃO FERRO NORTE LTDA-CPF ou CNPJ 12.195.234/0001-10- Alvará n°11.834/10
830.902/2010-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADARES MORAIS- Cessionário:MINERAÇÃO FERRO NORTE LTDA-CPF ou CNPJ 12.195.234/0001-10- Alvará n°9560/10
830.962/2010-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADARES MORAIS- Cessionário:MINERAÇÃO FERRO NORTE LTDA-CPF ou CNPJ 12.195.234/0001-10- Alvará n°9830/10
830.963/2010-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADARES MORAIS- Cessionário:MINERAÇÃO FERRO NORTE LTDA-CPF ou CNPJ 12.195.234/0001-10- Alvará n°9831/10
830.964/2010-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADARES MORAIS- Cessionário:MINERAÇÃO FERRO NORTE LTDA-CPF ou CNPJ 12.195.234/0001-10- Alvará n°9832/10
830.965/2010-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADARES MORAIS- Cessionário:MINERAÇÃO FERRO NORTE LTDA-CPF ou CNPJ 12.195.234/0001-10- Alvará n°9833/10
830.966/2010-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADARES MORAIS- Cessionário:MINERAÇÃO FERRO NORTE LTDA-CPF ou CNPJ 12.195.234/0001-10- Alvará n°9834/10
830.967/2010-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADARES MORAIS- Cessionário:MINERAÇÃO FERRO NORTE LTDA-CPF ou CNPJ 12.195.234/0001-10- Alvará n°9835/10
830.968/2010-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADARES MORAIS- Cessionário:MINERAÇÃO FERRO NORTE LTDA-CPF ou CNPJ 12.195.234/0001-10- Alvará n°11.839/10
830.969/2010-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADARES MORAIS- Cessionário:MINERAÇÃO FERRO NORTE LTDA-CPF ou CNPJ 12.195.234/0001-10- Alvará n°9836/10
830.970/2010-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADARES MORAIS- Cessionário:MINERAÇÃO FERRO NORTE LTDA-CPF ou CNPJ 12.195.234/0001-10- Alvará n°9837/10
833.974/2010-JB DE ALMEIDA CAMPOS EXTRAÇÃO DE QUARTZO- Cessionário:PEDREIRA SERRA DO ANGICO LTDA - ME- CPF ou CNPJ 12.841.396/0001-89- Alvará n°396/11
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
043.306/1956-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-OF. N°103/11-CESD e Congonhas Minérios S.A
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
813.993/1974-JAGUARA FORNECEDORA DE MATERIAIS LTDA-ME- Alvará n°1788/76 - Cessionário: ANTÔNIO DE PÁDUA MELO CAMBRAIA- CNPJ 02.795.922/0001-68
830.230/1980-VALE S A- Alvará n°670/85 - Cessionário: VALE FERTILIZANTES S.A.- CNPJ 19.443.985/0001-58
831.394/1987-MINERGRAN MINERAÇÃO DE GRANITOS E MARMORES LTDA- Alvará n°707/91 - Cessionário: MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA- CNPJ 39.282.298/0001-05
833.048/2005-MARCUS DE BIASO PINTO- Alvará n°9444/06 - Cessionário: NOVA LAMBARI LTDA - ME- CNPJ 04.789.121/0001-15
831.193/2006-PAULO CEZAR RIBEIRO- Alvará n°920/07 - Cessionário: AQUAFFAM HIDROMINERAÇÃO LTDA - ME-CNPJ 71.441.158/0001-45

RELAÇÃO Nº 172/2011

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
830.956/2003-MINERAÇÃO POUSO ALTO LTDA- Fonte:Pouso Alto - Marca Estilo - Embalagem:310 mL, sem gás.- Fonte:D'Albina - Marca:Estilo - Embalagem:310 mL, com gás.- POUSO ALTO/MG
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
832.438/2001-SBC SERVIÇOS BRASILEIROS E CONSTRUÇÕES LTDA.-AI N°412/2011-FISC
833.110/2003-TRANSPORTADORA E LOCADORA CARAÇA LTDA - EPP-AI N°410/11-FISC
833.341/2003-TRANSPORTADORA E LOCADORA CARAÇA LTDA - EPP-AI N°411/11-FISC
833.342/2003-TRANSPORTADORA E LOCADORA CARAÇA LTDA - EPP-AI N°409/11-FISC
831.098/2004-TRANSPORTADORA E LOCADORA CARAÇA LTDA - EPP-AI N°408/2011-FISC
833.302/2007-MARCO AURELIO BASTOS LAGE-AI N°03/11-FISC

RELAÇÃO Nº 174/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
834.930/2010-ZAMIR KENNEDY HOSHI TEIXEIRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.915/2010-JOSE CARLOS FRANCO JUNQUEIRA-OF. N°547/11-DGTM
832.533/2010-LAERTE DOMINGOS DE SOUZA-OF. N°469/11-DGTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade do Alvará(237)
831.049/1999-EMPRESA DE MINERAÇÃO LAMBARI MÁRMORES E GRANITOS LTDA- OF. N° 445/11-DGTM
830.750/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- OF. N° 443/11-DGTM
832.865/2010-RAPHAEL PEREIRA DOS SANTOS- OF. N° 442/11-DGTM
833.872/2010-AGUIA MINERAÇÃO LTDA- OF. N° 444/11-DGTM
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
830.276/2010-COOPERATIVA REGIONAL GARIMPEIRA DE CORINTO LTDA-OF. N°039/11-DGTM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.089/2000-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-OF. N°305/11-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
830.307/2001-MINERAÇÃO CASTROCAL LTDA-OF. N°308/11-DGTM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

EXTRATO DE ASSINATURA

830.223/1993-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA-Registro de Licença n°3585/11 de 11/03/11-Vencimento em 08/10/2012

832.994/2006-DIOVANI NORONHA DE FARIA ME-Registro de Licença n°3601/11 de 15/03/11-Vencimento em 24/07/2011

830.464/2007-CERÂMICA CARMELITANA LTDA-Registro de Licença n°3602/11 de 15/03/11-Vencimento em 16/11/2012

832.910/2007-CERAMICA CARMELO LTDA-Registro de Licença n°3600/11 de 15/03/11-Vencimento em 29/03/2011

830.472/2008-AREIAL SÃO FRANCISCO DE MERCÊS LTDA-Registro de Licença n°3595/11 de 14/03/11-Vencimento em 11/01/2013

830.743/2008-CERAMICA WE CRUZEIRO LTDA ME-Registro de Licença n°3588/11 de 11/03/11-Vencimento em 19/12/2011

831.946/2008-PALMA AGROPECUÁRIA LTDA.-Registro de Licença n°3599/11 de 15/03/11-Vencimento em 02/06/2013

833.454/2008-HÉLIO JOSÉ DA SILVA-Registro de Licença n°3596/11 de 14/03/11-Vencimento em Indeterminado

834.441/2008-EDIVALDO FERREIRA DA SILVA - ME-Registro de Licença n°3591/11 de 14/03/11-Vencimento em 30/10/2018

831.083/2009-SANTA ELIZA COMERCIO E EXRAÇÃO DE AREIA LTDA-Registro de Licença n°3603/11 de 21/03/11-Vencimento em 25/05/2019

831.335/2009-PAULO CARDOSO CARVALHO-Registro de Licença n°3587/11 de 11/03/11-Vencimento em 10/09/2012

832.021/2009-ASTULHO TAVARES DE ALCÂNTARA-Registro de Licença n°3589/11 de 11/03/11-Vencimento em Indeterminado

832.368/2009-JUAREZ LOPES DUARTE E CIA LTDA-Registro de Licença n°3593/11 de 14/03/11-Vencimento em Indeterminado

832.491/2009-ANDRESSA PEREZ CPF05155146674 ME-Registro de Licença n°3594/11 de 14/03/11-Vencimento em 09/09/2013

832.605/2009-PORTO DE AREIA COSAC COM DE MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME-Registro de Licença n°3584/11 de 11/03/11-Vencimento em 04/11/2011

832.844/2009-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-Registro de Licença n°3597/11 de 15/03/11-Vencimento em Indeterminado

830.322/2010-CERÂMICA JANAÚBA LTDA-Registro de Licença n°3590/11 de 14/03/11-Vencimento em Indeterminado

832.506/2010-MADEIREIRA BETÂNIA LTDA ME-Registro de Licença n°3586/11 de 11/03/11-Vencimento em Indeterminado

832.972/2010-AREAL LIDER LTDA - ME-Registro de Licença n°3598/11 de 15/03/11-Vencimento em Indeterminado

Fase de Licenciamento

Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)

834.801/2007-AREIAS CAJURU LTDA ME

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)

831.363/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS-OF. N°448/11-DGTM

834.493/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE GOUVEIA-OF. N°560/11-DGTM

Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)

830.135/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA- Registro de Extração N°01/11 de 10/02/11

Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

833.846/1994-ÉLCIO DE ASSIS BRANDÃO ME

RELAÇÃO Nº 175/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(196)

831.049/1999-EMPRESA DE MINERAÇÃO LAMBARI MÁRMORES E GRANITOS LTDA- DOU de 11/03/2008

RELAÇÃO Nº 177/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Aguinaldo Francisco de Souza Cpf/cnpj :655.648.808-97 - Processo de cobrança: 921420/10 Valor: R$.643,18

Titular: Antonio Daniel Guimarães-micro EMP. Cpf/cnpj :42.920.934/0001-91 - Processo de cobrança: 933742/10 Valor: R$.589,69

Titular: Areia Martins da Conceição Ltda me Cpf/cnpj :64.379.480/0001-26 - Processo de cobrança: 930894/11 Valor: R$.18.533,43

Titular: Arg Ltda Cpf/cnpj :20.520.862/0003-14 - Processo de cobrança: 930919/11 Valor: R$.9.009,18

Titular: Asmil Minerais Ltda Cpf/cnpj :66.345.828/0001-90 - Processo de cobrança: 930891/11 Valor: R$.28.334,22

Titular: Bitencourt Peres de Moura Cpf/cnpj :008.899.896-72 - Processo de cobrança: 930917/11 Valor: R$.2.670,17

Titular: Calçamentos em Mosaicos Lisbrasil Ltda me Cpf/cnpj :33.217.431/0001-63 - Processo de cobrança: 930946/11 Valor: R$.863,88

Titular: Camargo Corrêa Cimentos S/a Cpf/cnpj :62.258.884/0001-36 - Processo de cobrança: 930900/11 Valor: R$.133.815,75

Titular: Carlos Fernando Rodrigues da Paz Cpf/cnpj :005.987.488-06 - Processo de cobrança: 930908/11 Valor: R$.5.560,28

Titular: Companhia Cimento Portland Itaú Cpf/cnpj :24.030.025/0001-04 - Processo de cobrança: 930916/11 Valor: R$.21.591,24

Titular: Companhia Geral de Minas Cpf/cnpj :60.580.396/0001-15 - Processo de cobrança: 930926/11 Valor: R$.68.851,03

Titular: Empresa de Extração de Pedras São Tomé Ltda-me Cpf/cnpj :19.835.172/0001-03 - Processo de cobrança: 930897/11 Valor: R$.12.298,39

Titular: Empresa de Mineração Moacyr e Filhos LTDA. Cpf/cnpj :25.321.746/0002-09 - Processo de cobrança: 930950/11 Valor: R$.15.045,52

Titular: Enrico Guarneri Ltda Cpf/cnpj :33.516.519/0001-86 - Processo de cobrança: 930945/11 Valor: R$.11.154,59

Titular: Gabi Exploração e Comércio de Pedras Ltda Cpf/cnpj :24.057.853/0001-28 - Processo de cobrança: 930912/11 Valor: R$.1.444,98

Titular: Galvani Indústria Comércio e Serviços S.A. Cpf/cnpj :00.546.997/0001-80 - Processo de cobrança: 930915/11 Valor: R$.17.455,60

Titular: Gori & CIA. LTDA. Cpf/cnpj :25.333.519/0001-12 - Processo de cobrança: 930923/11 Valor: R$.8.871,91

Titular: Granasa Granitos Nacionais LTDA. Cpf/cnpj :27.354.703/0001-74 - Processo de cobrança: 930920/11 Valor: R$.71.003,06

Titular: Hidrobrás Águas Minerais do Brasil LTDA. Cpf/cnpj :42.172.429/0001-06 - Processo de cobrança: 930924/11 Valor: R$.268.108,48

Titular: Ilcom Mineração Indústria e Comércio Ltda Cpf/cnpj :19.069.145/0001-77 - Processo de cobrança: 930949/11 Valor: R$.42.927,93

Titular: Ima Indústria de Madeira Imunizada Ltda Cpf/cnpj :19.791.615/0001-01 - Processo de cobrança: 930927/11 Valor: R$.156.052,62

Titular: Incope Indústria e Comércio de Pedras Ltda Cpf/cnpj :17.956.848/0001-91 - Processo de cobrança: 930884/11 Valor: R$.3.342,71

Titular: Irmãos Capistrano Ltda Cpf/cnpj :17.955.501/0001-24 - Processo de cobrança: 930887/11 Valor: R$.8.647,78

Titular: João Lemes Pereira- F.I. Cpf/cnpj :18.194.738/0001-00 - Processo de cobrança: 930890/11 Valor: R$.3.342,71

Titular: Lacel Quartzito Ltda Cpf/cnpj :21.686.670/0001-83 - Processo de cobrança: 930942/11 Valor: R$.3.506,09

Titular: m & m Mineração LTDA. Cpf/cnpj :02.385.653/0001-61 - Processo de cobrança: 930944/11 Valor: R$.6.548,50

Titular: Magnesita S.A. Cpf/cnpj :19.791.268/0001-17 - Processo de cobrança: 930929/11 Valor: R$.158.957,19

Titular: Manganês Nazareno Ltda Cpf/cnpj :19.932.227/0001-01 - Processo de cobrança: 930893/11 Valor: R$.43.014,32

Titular: Mármore Oriente Ltda Cpf/cnpj :23.913.759/0001-60 - Processo de cobrança: 930909/11 Valor: R$.8.715,19

Titular: Maury Franca Abreu Mineração Ltda Cpf/cnpj :24.989.790/0001-48 - Processo de cobrança: 930930/11 Valor: R$.4.591,58

Titular: Micol Mineração e Comércio Ltda Cpf/cnpj :20.912.887/0001-00 - Processo de cobrança: 930947/11 Valor: R$.1.634,63

Titular: Mineração Belocal Ltda Cpf/cnpj :06.730.693/0001-54 - Processo de cobrança: 930907/11 Valor: R$.178.480,17

Titular: Mineração Félix LTDA. Cpf/cnpj :05.284.615/0001-00 - Processo de cobrança: 930895/11 Valor: R$.22.295,67

Titular: Mineração Grota da Cana Ltda Cpf/cnpj :66.337.320/0001-40 - Processo de cobrança: 930948/11 Valor: R$.162.651,29

Titular: Mineração Guapedras Ltda Cpf/cnpj :23.839.129/0001-93 - Processo de cobrança: 930910/11 Valor: R$.5.472,06

Titular: Mineração Porto Mesquita_ltda Cpf/cnpj :19.750.546/0001-98 - Processo de cobrança: 930913/11 Valor: R$.56.471,70

Titular: Mineração Rio Pomba Cataguases Ltda Cpf/cnpj :19.534.650/0001-45 - Processo de cobrança: 930932/11 Valor: R$.90.594,93

Titular: Mineração Zelândia Ltda Cpf/cnpj :19.678.002/0001-62 - Processo de cobrança: 930931/11 Valor: R$.13.129,72

Titular: Monte Santo Mineradora e Exportadora s a Cpf/cnpj :62.644.505/0001-46 - Processo de cobrança: 930928/11 Valor: R$.1.890,53

Titular: Pedras Capitólio Ltda Cpf/cnpj :19.699.057/0001-59 - Processo de cobrança: 930914/11 Valor: R$.7.617,96

Titular: Pedreira Rolim LTDA. Cpf/cnpj :19.869.239/0001-20 - Processo de cobrança: 930896/11 Valor: R$.8.188,82

Titular: Sobrapedras Comércio e Mineração Ltda Cpf/cnpj :20.679.403/0001-16 - Processo de cobrança: 930943/11 Valor: R$.2.606,26

Titular: Ultracal Indústria e Comércio Ltda Cpf/cnpj :20.746.848/0001-71 - Processo de cobrança: 930889/11 Valor: R$.139.434,66, Processo de cobrança: 930888/11 Valor: R$.26.345,04, Processo de cobrança: 930885/11 Valor: R$.4.211,96

Titular: Vale Manganês s a Cpf/cnpj :15.144.306/0001-99 - Processo de cobrança: 930925/11 Valor: R$.27.826,15

Titular: Vale s a Cpf/cnpj :33.592.510/0001-54 - Processo de cobrança: 930922/11 Valor: R$.948.577,61, Processo de cobrança: 930921/11 Valor: R$.1.943.734,58

Titular: Votorantim Cimentos Brasil S/a Cpf/cnpj :96.824.594/0001-24 - Processo de cobrança: 930933/11 Valor: R$.4.872,42, Processo de cobrança: 930883/11 Valor: R$.92.792,06

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 112/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Mineração Iraja s a. - 850074/03 - A.I. 243/11, 850073/03 - A.I. 244/11

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 21/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Cleodon Salusto Pereira me - 846014/08

Contec Industria e Comercio Ltda - 846536/08, 846190/10

Cooperjunco COOP. Dos MIN. Dos MUN. Das REG. SERID. CARIR. CURIM. da pb Ltda - 846247/09, 846095/09

Couto Cabral Comercio Exterior s a - 846089/10

Crisostomo Geraldo Leite Alencar Neto - 846081/09

Erlie Lenz Cesar Filho - 846054/09, 846045/09, 846185/08, 846093/10, 846158/09, 846160/09

Eufrásio Alves Pamplona - 846163/09, 846164/09

Fernando Alvares da Silva - 846225/10

Genival Matias de Oliveira Filho - 846152/09

Grupo Nicholson, Tanaka e Bartels Investimentos e Participações Ltda - 846097/09, 846098/09, 846110/09, 846111/09

Hermanilton Azevedo Gomes - 846456/07

João Ferreira Costa - 846119/08, 846120/08, 846121/08, 846122/08, 846123/08

Mineração Loghi LTDA. - 846051/09, 846187/09, 846059/10

Olímpio Queiroga de Oliveira - 846294/07

Paulo da Silva Freire - 846239/08

Philipe Vinicius Fernandes Gomes de Melo - 846018/09

Rocha Empresa de Mineração Ltda - 846090/09, 846214/10

Sergio Ricardo Ribeiro Gama - 846222/10, 846223/10, 846224/10

Vilenice Oliveira Campos da Silva - 846046/09

RELAÇÃO Nº 22/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

a v Catole Construção Epp - 846005/10

Contec Industria e Comercio Ltda - 846096/10, 846097/10

Dbm-decantamento Beneficiamento e Comércio de Minerais Ltda - 846295/09

Dennis de Barros Coelho Sarmento - 846267/09

Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda - 846078/10

Erlie Lenz Cesar Filho - 846093/10

Genival Matias de Oliveira Filho - 846152/09

Jose Camelo Silveira Junior - 846011/10

Manoel Marques de Figueiredo - 846081/10

Mineração Loghi LTDA. - 846059/10

Morro Verde Participações s a - 846299/09

Roberto Jordão de Oliveira - 846525/07

Sergio Ricardo Ribeiro Gama - 846104/10

JOSÉ MADURO TOLEDO JÚNIOR
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 47/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

826.333/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-Alvará n°2.623/2008 - Cessionario:826.110/2011 - 826.111/2011 - 826.112/2011 - 826.113/2011 - 826.114/2011 - 826.115/2011 - 826.116/2011 - 826.117/2011 - 826.118/2011-DANILO LUIZ MAAHS - MARCOS HEINS MAAHS ME - HEINZ MAAHS - LAURO JOSÉ MAAHS - MARCOS HEINZ MAAHS ME - ALFREDO JOSÉ MAAHS - LORI MAAHS- CPF ou CNPJ 420.838.349-68 - 05.133.291/0001-00 - 121.276.639-34 - 311.290.530/0001-43 - 690.758.679-72 - 003.382.029-51

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
O DOU PUBLICADA POR INTEIRO

826.334/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA- Alvará n°2.624/2008 - Cessionario:826.119/2011 - 826.120/2011 - 826.121/2011 - 826.122/2011-LILIAN BAUMEL MAAHS - LORI MAAHS - HEINZ MAAHAS- CPF ou CNPJ 008.706.959-83 - 003.382.029-51 - 121.276.639-34

826.407/2007-MINERAÇÃO NOVA PRATA LTDA. EPP.- Alvará n°6.604/2008 - Cessionario:826.731/2010 - 826.733/2010-CARGOMAQ TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. - AREAL COSTA LTDA.- CPF ou CNPJ 11.497.285/0001-34 - 77.510.493/0001-34

826.118/2008-REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- Alvará n°5.197/2008 - Cessionario:826.080/2011 - 826.087/2011 - 826.088/2011 - 826.089/2011 - 826.090/2011 - 826.091/2011 -826.092/2011-CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LTDA. - CONSTRUTORA ROFER LTDA. - BRF ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.- CPF ou CNPJ 82.083.270/0001-78 - 01.368.668/0001-59 - 08.093.504/0001-05

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

826.296/2010-AIRTON ALBA- Cessionário:MINERADORA E CERÂMICA SANTA FÉ LTDA.- CPF ou CNPJ 12.834.741/0001-57- Alvará n°9.753/2010

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)

826.347/2000-DOMINGOS OLIVIO PAULUCI- Alvará n°7.709/2006 - Cessionário: PIRÂMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- CNPJ 74.486.531/0001-72

Fase de Requerimento de Lavra

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

826.081/1993-REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- Alvará n°9.292/2001 - Cessionário: MINERAÇÃO PORTO CAMARGO LTDA.- CNPJ 02.737.928/0001-89

826.799/1996-ERNESTO HERBERT LOEWEN- Alvará n°14.471/2005 - Cessionário: COTRAGON EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- CNPJ 75.193.698/0001-08

826.022/2002-SIQUEIRA BARROS PARTICIPAÇÕES LTDA.- Alvará n°4.766/2002 - Cessionário: PEDREIRA MANDIRITUBA LTDA.- CNPJ 11.515.451/0001-88

826.387/2002-SIQUEIRA BARROS PARTICIPAÇÕES LTDA.- Alvará n°1.285/2003 - Cessionário: PEDREIRA MANDIRITUBA LTDA.- CNPJ 11.515.451/0001-88

826.388/2002-SIQUEIRA BARROS PARTICIPAÇÕES LTDA.- Alvará n°1.286/2003 - Cessionário: PEDREIRA MANDIRITUBA LTDA.- CNPJ 11.515.451/0001-88

826.570/2002-SIQUEIRA BARROS PARTICIPAÇÕES LTDA.- Alvará n°4.333/2003 - Cessionário: PEDREIRA MANDIRITUBA LTDA.- CNPJ 11.515.451/0001-88

826.518/2005-REGINALDO ZEMAN- Alvará n°11.356/2005 - Cessionário: R. ZEMAN AREIA- CNPJ 09.042.385/0001-24

826.525/2005-ANGELO JOSÉ BIASI- Alvará n°6.289/2006 - Cessionário: AJB MINERAÇÃO, COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.- CNPJ 10.144.142/0001-86

RELAÇÃO Nº 48/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

826.235/2003-AREIAL DO VALE LTDA-AREIA
826.437/2003-AREIAL DO VALE LTDA-AREIA
826.438/2003-AREIAL DO VALE LTDA-AREIA
826.439/2003-AREIAL DO VALE LTDA-AREIA
826.440/2003-AREIAL DO VALE LTDA-AREIA
826.442/2003-AREIAL DO VALE LTDA-AREIA
826.443/2003-AREIAL DO VALE LTDA-AREIA
826.434/2009-DAVID PACHECO DOS SANTOS LIMA-AREIA
826.437/2009-DAVID PACHECO DOS SANTOS LIMA-AREIA
826.438/2009-MIGUEL PACHECO DOS SANTOS LIMA-AREIA
826.439/2009-MIGUEL PACHECO DOS SANTOS LIMA-AREIA
826.440/2009-MIGUEL PACHECO DOS SANTOS LIMA-AREIA
826.441/2009-MIGUEL PACHECO DOS SANTOS LIMA-AREIA
826.442/2009-MIGUEL PACHECO DOS SANTOS LIMA-AREIA
826.443/2009-LUIZ CELSO OLISKOVICZ-AREIA
826.444/2009-LUIZ CELSO OLISKOVICZ-AREIA
826.445/2009-LUIZ CELSO OLISKOVICZ-AREIA
826.446/2009-LUIZ CELSO OLISKOVICZ-AREIA
826.447/2009-LUIZ CELSO OLISKOVICZ-AREIA E ARGILA
826.448/2009-LUIZ CELSO OLISKOVICZ-AREIA E ARGILA
826.449/2009-LUIZ CELSO OLISKOVICZ-AREIA E ARGILA

RELAÇÃO Nº 49/2011

Fase de Disponibilidade

Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)

803.141/1968-CACHOEIRA METAIS LTDA.

826.535/2005-EMPRESA PÚBLICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS E HÍDRICOS LTDA.

300.435/2009-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

300.215/2011-CERÂMICA NALEPA LTDA. E ÂNGELA MARIA SILVA DE FREITAS

RELAÇÃO Nº 50/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

826.290/2004-REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-OF. N°409/2011

826.681/2005-L. FRAZATTO & CIA. LTDA.-OF. N°378/2011

826.288/2007-JAIME LUIZ GOMES-OF. N°459/2011

826.381/2009-JAIME LUIZ GOMES-OF. N°479/2011

826.729/2010-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°444/2011

826.761/2010-CONSTRUTORA CASTILHO S A-OF. N°458/2011

826.780/2010-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°457/2011

826.784/2010-GRANDO ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM LTDA-OF. N°446/2011

826.026/2011-PEDREIRA MARMELEIRO LTDA-OF. N°454/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

826.590/2002-MANOEL DA ROCHA-OF. N°460/2011

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

826.336/2007-AGUATIVA GOLF RESORT S/A-OF. N°1.635/2010

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

826.385/2004-MINÉRIOS FURQUIM LTDA.- Área de 187,98 HA para 125,52 HA-CALCÁRIO

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

826.283/1995-JOSÉ CARLOS FERRARESI - ME-OF. N°462/2011

826.284/1995-JOSÉ CARLOS FERRARESI - ME-OF. N°461/2011

826.629/1996-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°422/2011

826.205/2000-LUIZ NABOSNE FIRMA INDIVIDUAL-OF. N°372/2011

826.525/2003-MINERAÇÃO DOIS B LTDA ME-OF. N°385/2011

826.347/2004-PORTO DE AREIA TERCEIRA VISÃO-OF. N°451/2011

826.662/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. N°448/2011

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

826.614/1998-HOBI & CIA.LTDA.-OF. N°455/2011

826.205/2000-LUIZ NABOSNE FIRMA INDIVIDUAL-OF. N°373/2011

826.466/2000-J.M. LADA & CIA LTDA-OF. N°452/2011

826.015/2002-SCHUMACHER AREIAS E ARGAMASSAS LTDA ME-OF. N°462/2011

826.525/2003-MINERAÇÃO DOIS B LTDA ME-OF. N°384/2011

826.146/2004-CAL MARUMBI LTDA.-OF. N°453/2011

826.347/2004-PORTO DE AREIA TERCEIRA VISÃO-OF. N°450/2011

826.662/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. N°449/2011

Fase de Concessão de Lavra

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)

003.255/1957-ÁGUA MINERAL ATIVA LTDA-OF. N°1.636/2010

Não conhece o recurso interposto(1837)

826.278/1995-Interposto porSCHUMACHER AREIAS E ARGAMASSAS LTDA.

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

826.691/2008-CERAMICA CIDADE NOVA LTDA.-Registro de Licença n°07/2011 de 24/03/2011-Vencimento em 27/01/2014

826.337/2009-EDUARDO GROCHOLSKI ME-Registro de Licença n°08/2011 de 24/03/2011-Vencimento em 09/09/2013

826.401/2009-VANIA TERESINHA K GERREI ME-Registro de Licença n°06/2011 de 24/03/2011-Vencimento em 28/12/2013

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

826.651/2007-PORTO DE AREIA PIRACEMA LTDA - ME-OF. N°478/2011

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)

826.297/2006-PEDREIRA MAURICIO DE ROSIS LTDA-Registro de Licença No.:857/2006 - Vencimento em 16/04/2012

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)

826.597/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
826.598/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
826.602/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
826.201/2009-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
826.203/2009-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
826.205/2009-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
826.206/2009-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
826.207/2009-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
826.208/2009-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

RELAÇÃO 51/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Carlos Xavier Simões - 826199/09, 826276/09

FRANCISCO NAILOR CORAL

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 37/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Andre Almeida da Silva Comercio de Vestuario e Joalheria me - 840174/10
Andréa Lapa Carneiro Leão - 840313/10
Brita Forte Ltda Epp - 840142/10
Florêncio Galdino de Oliveira Filho - 840221/10, 840222/10, 840223/10, 840224/10, 840225/10
Paulo César Amorim Silva - 840238/10

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 30/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Antonizete Selau Ortolan - 815731/10
Arcelede Melim Trainotti - 815383/09
Bela Vista Tijolos Ltda - 815595/10
Carlos Alberto Mendonça - 815405/08, 815406/08
Carlos Cesario de Souza - 815307/08
Claudemar Battisti - 815266/10
Claudio Roberto Medeiros Paes - 815569/10
Companhia de Desenvolvimento e Urbanização de Joinville - 815335/09
Concretos Cecchinel Ltda - Epp - 815627/08
Empreiteira de Mão de Obra Mohr Ltda me - 815344/09
Hilberto Speck Filho - 815644/08, 815645/08
Idamar Segatti - 815552/09
Industria Cerâmica Galena Ltda me - 815411/08
jl Extração, Comércio de Areia e Transportes Ltda - 815733/08
Lauro Fröhlich - 815567/09, 815645/09, 815520/08
Lauro Mar Extração e Comércio de Areia Ltda - 815671/10
Marcia Bittencurt Gonçalves - 815533/09
Marco Antônio Segura - 815582/10
Marcos Roberto Kalvelage - 815146/10
Marlon Pereira Bendini - 815648/08
Maurício Ricardo Kalvelage - 815462/09
Mineração lb Ltda - 815213/08, 815589/10
Mineração Portobello Ltda - 815605/10, 815557/10
Moacir José da Silva - 815539/09, 815231/08, 815298/08, 815519/08
Moacir José da Silva Filho - 815458/09, 815402/09
Nabor Antonio Giacomini - 815737/10
Oldenburg Agropecuária Ltda - 815898/07
Porto Açul Extração de Areia Ltda - 815302/09
Raul Antonio Dadam Filho - 815331/09, 815441/09, 815449/09
Setep Construções S.A. - 815492/10
Sidinei Martiniacki - 815553/08
Sílvio Gercino Giacomossi - 815791/10
Transportadora São Roque Ltda - 815730/10
Vandrey Dagnoni me - 815213/09
Volnei Moreira - 815413/09
Weg Indústrias S.a - 815245/09, 815246/09

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 32/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

820.847/2009-CERAMICA FILIPPO LTDA EPP
820.610/2010-SONIA GARCIA DANTAS MARTINS
820.630/2010-ADRIANO CESAR TEIXEIRA MACHADO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

820.633/2010-EXTRATORA AQUAREIA LTDA
820.636/2010-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.
820.650/2010-RODRIGO RAMPIM ME
820.689/2010-MINERAÇÃO E CALCÁRIO VITTI LTDA.
820.690/2010-MAURÍCIO MACHADO VITTI
820.721/2010-JOÃO GUILHERME SABINO OMETTO
820.726/2010-ANDREA OKUBO YONEYA
820.762/2010-GILMAR GONDIM MOSCOSO
820.766/2010-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.
820.771/2010-SOCAL MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
821.015/2009-INFIBRA LTDA-OF. N°089/2011-DGTM/DNPM/SP
820.139/2010-ALEXANDRE WHATELY PAIVA-OF. N°099/2011-DGTM/DNPM/SP
820.140/2010-ALEXANDRE WHATELY PAIVA-OF. N°100/2011-DGTM/DNPM/SP
820.272/2010-PERASSOLI & PERASSOLI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA ME-OF. N°181/11-DGTM/DNPM/SP
820.300/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°182/11-DGTM/DNPM/SP
820.306/2010-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°183/11-DGTM/DNPM/SP
820.713/2010-VITOR TEIXEIRA PAVONE-OF. N°097/2011-DGTM/DNPM/SP
820.724/2010-VALE S A-OF. N°105/2011-DGTM/DNPM/SP
820.734/2010-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-OF. N°104/2011-DGTM/DNPM/SP
820.743/2010-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA-OF. N°107/2011-DGTM/DNPM/SP
820.800/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A-OF. N°200/2011-DGTM/DNPM/SP
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
820.450/2010-ISABELLA FAJNZYLBER KRUEGER
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.853/1985-BUNGE FERTILIZANTES S/A-OF. N°092/2011-DGTM/DNPM/SP
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.533/1988-JORGE GYOTOKU-OF. N°166/2011-DGTM/DNPM/SP
820.538/1988-NAOYUKI GYOTOKU-OF. N°167/2011-DGTM/DNPM/SP
820.539/1988-NAOYUKI GYOTOKU-OF. N°168/2011-DGTM/DNPM/SP
820.543/1988-NAOYUKI GYOTOKU-OF. N°169/2011-DGTM/DNPM/SP
820.300/1998-EUCATEX QUÍMICA E MINERAL LTDA-OF. N°170/2011-DGTM/DNPM/SP
820.302/1998-ROMIYOSHI SASAKI ME-OF. N°091/2011-DGTM/DNPM/SP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
820.442/1996-CONSTROEM S A CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS- Alvará n°5.066/2001 - Cessionário: PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA- CNPJ 09.248.567/0001-56
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.327/2009-MANSUR RODRIGUES-Registro de Licença n°3.147/2011 de 22/3/2011-Vencimento em 24/4/2014
820.079/2010-PORTO DE AREIA SOL NASCENTE LTDA.-Registro de Licença n°3.145/2011 de 04/02/2011-Vencimento em 02/12/2011

RELAÇÃO Nº 36/2011

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
820.114/2003-CHIARELLI MINERACAO LTDA - Publicado DOU de 9/2/2011, Relação n° 003/11, Seção I, pág. 44- Onde se lê: "Cessionário: 2004", leia-se "Cessionário: PEDRO BIAZZO FILHO - ME"
Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
820.328/1991-PORTO DE AREIA PEDRÃO LTDA - Publicado DOU de 3/9/2009, Relação n° 100/09, Seção I, pág. 88- Onde se lê: "CNPJ 60.060.016/0001-00", leia-se "CNPJ 63.060.016/0001-00"

ENZO LUÍS NICO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 28/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Agroindustrial Camaraí LTDA. - 878061/10

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

C.N.P.J Nº : 33.657.248/0001-89

BALANCETE PATRIMONIAL
EM 31 DE JANEIRO DE 2011 - EM R$ MIL

ATIVO

	BNDES	CONSOLIDADO
ATIVO CIRCULANTE	63.847.680	88.712.401
DISPONIBILIDADES	1.117	9.555
APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ	9.936.764	9.936.764
Aplicações em Depósitos interfinanceiros	9.770.000	9.770.000
Aplicações em operações compromissadas	149.536	149.536
Aplicações em carteira de câmbio	17.228	17.228
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	10.428.368	14.368.078
Títulos Públicos	8.597.889	8.597.889
Cotas de fundos exclusivos	1.423.419	2.424.978
Debêntures disponíveis para venda	369.769	370.029
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	35.327	35.327
Debêntures mantidas até o vencimento	1.964	1.964
Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	-	555.668
Cotas de fundos de investimento	-	1.950.562
Ações, certificados de ações e bônus de subscrição	-	431.661
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	19.371.386	38.706.274
Créditos vinculados	25	25
Repasses interfinanceiros	19.440.453	38.882.462
Recursos livres	15.747.434	35.189.443
Recursos Fundo PIS/PASEP	3.693.019	3.693.019
(-) Provisão para risco de crédito	(69.092)	(176.213)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	20.453.453	21.319.986
Operações de crédito	20.749.905	21.631.280
Recursos livres	19.271.458	20.152.833
Recursos Fundo PIS/PASEP	754.071	754.071
Recursos Fundo Marinha Mercante	724.376	724.376
(-) Provisão para risco de crédito	(296.452)	(311.294)
OUTROS CRÉDITOS	3.370.334	4.085.153
Direitos Recebíveis	145.970	237.836
(-) Provisão para risco de crédito	(309)	(2.671)
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	-	233.744
(-) Provisão para risco de crédito	-	(1.831)
Direitos a receber - Eletrobrás	1.455.908	1.455.908
Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber	1.006.161	726.498
Créditos tributários	321.131	560.543
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	155.508	271.936
Devedores por depósitos em garantia	139.802	471.528
Pagamentos a ressarcir	44.995	18.309
Diversos	101.168	113.353
OUTROS VALORES E BENS	286.258	286.591
Outros valores e bens	11.063	11.063
Despesas antecipadas	275.195	275.528

PASSIVO

	BNDES	CONSOLIDADO
PASSIVO CIRCULANTE	11.357.553	14.363.250
DEPÓSITOS	269	269
Diversos	269	269
RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	851	851
Recursos em trânsito de terceiros	851	851
OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	555.286	586.497
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	5.244.315	6.776.296
Empréstimos no país	362.338	362.338
Empréstimos no exterior	575.544	575.544
Bônus	575.544	575.544
Repasses no país	3.460.270	4.992.251
Tesouro Nacional	1.807.585	4.267.811
Controladas	928.245	-
Fundo da Marinha Mercante	719.337	719.337
Outros	5.103	5.103
Repasses no exterior - Instituições multilaterais	846.163	846.163
OUTRAS OBRIGAÇÕES	4.271.316	5.713.821
Fundos financeiros e de desenvolvimento	2.494.560	2.502.224
Fundo PIS/PASEP	1.860.570	1.860.570
Outros	633.990	641.654
Obrigações por depósitos a apropriar	926.465	926.465
Impostos e contribuições sobre o lucro	168.569	385.946
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	75.106	75.106
Outros impostos e contribuições	47.952	66.453
Provisão para programa de desligamento de funcionários	30.535	42.690
Contas a pagar - FAPES	21.883	29.201
Passivo atuarial - FAMS	10.839	16.308
Vinculadas ao Tesouro Nacional	6.789	130.919
Impostos e contribuições diferidos	2.620	14.543
Provisões trabalhistas e cíveis	1.229	7.059
Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	-	483.569
Credores vinculados a liquidação operação	-	93.868
Diversas	484.769	939.470
INSTRUMENTOS HIBRÍDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	768.080	768.080
Secretaria do Tesouro Nacional	768.080	768.080
DÍVIDAS SUBORDINADAS	517.436	517.436
FAT Constitucional	517.436	517.436
Outras dívidas subordinadas	517.436	517.436
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	444.730.218	468.749.154
OBRIGAÇÕES POR DEPÓSITOS ESPECIAIS	21.383.740	21.383.740
Depósitos especiais - FAT	21.383.740	21.383.740

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATIVO NÃO CIRCULANTE	458.534.641	460.694.553
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	366.566.046	448.501.050
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	26.639.427	128.516.434
Títulos Públicos	15.572.690	15.572.690
Ações, certificados de ações e bônus de subscrição	6.519.405	95.265.598
Debêntures mantidas até o vencimento	2.700.458	3.765.917
(-) Provisão para risco de crédito	(2.671)	(6.097)
Debêntures disponíveis para venda	1.849.545	13.918.326
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	176.624.526	144.061.031
Repasses interfinanceiros	177.254.497	144.976.971
Recursos livres	153.246.792	120.969.266
Recursos Fundo PIS/PASEP	24.007.705	24.007.705
(-) Provisão para risco de crédito	(629.971)	(915.940)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	154.057.055	160.207.173
Operações de crédito	156.289.956	162.545.416
Recursos livres	148.143.136	154.398.596
Recursos Fundo PIS/PASEP	1.995.584	1.995.584
Recursos Fundo Marinha Mercante	6.151.236	6.151.236
(-) Provisão para risco de crédito	(2.232.901)	(2.338.243)
OUTROS CRÉDITOS	9.245.038	15.716.412
Direitos Recebíveis	916.841	2.500.020
(-) Provisão para risco de crédito	(1.944)	(42.646)
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	-	1.053.319
(-) Provisão para risco de crédito	-	(8.489)
Direitos a receber - Eletrobrás	5.778.004	5.778.004
Créditos perante o Tesouro Nacional	1.938.760	3.896.316
Créditos tributários	415.720	870.426
Incentivos fiscais	197.657	475.427
Dividendos e juros sobre o capital próprio a receber	-	1.194.035
INVESTIMENTOS	91.829.905	12.054.813
Participações em controladas e coligadas	91.602.441	11.827.349
Outras participações	184.136	184.136
Outros investimentos	43.328	43.328
IMOBILIZADO DE USO	98.665	98.665
INTANGÍVEL	34.615	34.615
DIFERIDO	5.410	5.410
TOTAL DO ATIVO	522.382.321	549.406.954

OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	6.138.959	11.326.230
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES	263.750.179	266.273.879
Empréstimos no país	5.087.485	5.087.485
Empréstimos no exterior	6.738.600	6.738.600
Bônus	6.738.600	6.738.600
Repasses no país	240.192.948	242.716.648
Tesouro Nacional	233.588.302	236.195.072
Controladas	83.070	-
Fundo da Marinha Mercante	6.492.574	6.492.574
Outros	29.002	29.002
Repasses no exterior - Instituições multilaterais	11.731.146	11.731.146
OUTRAS OBRIGAÇÕES	30.570.722	46.878.687
Fundos financeiros e de desenvolvimento	29.014.681	29.014.681
Fundo PIS/PASEP	29.014.681	29.014.681
Passivo atuarial - FAMS	604.264	761.510
Contas a pagar - FAPES	517.356	671.378
Impostos e contribuições diferidos	164.809	15.609.074
Provisões trabalhistas e cíveis	118.928	654.509
Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	115.082	115.082
Provisão para programa de desligamento de funcionários	35.602	52.453
INSTRUMENTOS HIBRÍDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	12.585.988	12.585.988
Secretaria do Tesouro Nacional	12.585.988	12.585.988
Outros instrumentos híbridos de capital e dívida	5.534.945	5.528.873
Elegível a capital	7.051.043	7.057.115
DÍVIDAS SUBORDINADAS	110.300.630	110.300.630
FAT Constitucional	110.300.630	110.300.630
Outras dívidas subordinadas	89.083.343	89.106.619
Elegível a Capital	21.217.287	21.194.011
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	66.294.550	66.294.550
Capital social	29.557.415	29.557.415
Reservas de lucros	7.045.298	7.045.298
Reservas legal	843.997	843.997
Reservas de incentivos fiscais	61.215	61.215
Reservas para margem operacional	4.697.484	4.697.484
Reservas para aumento de capital	1.442.602	1.442.602
Ajuste de avaliação patrimonial	29.154.098	29.154.098
Própria	(40.537)	(40.537)
De coligadas e controladas	29.194.635	29.194.635
Resultado do semestre	537.739	537.739
Receitas da intermediação financeira	2.921.806	3.129.430
Despesas da intermediação financeira	(2.261.633)	(2.474.896)
Outras receitas/despesas operacionais	46.135	86.423
Imposto de renda e contribuição social	(168.569)	(203.218)
TOTAL DO PASSIVO	522.382.321	549.406.954

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Presidente

ARMANDO MARIANTE CARVALHO JUNIOR
Diretor - Vice- presidente
MAURÍCIO BORGES LEMOS
Diretor
EDUARDO RATH FINGERL
Diretor

JOÃO CARLOS FERRAZ
Diretor
WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA
Diretor
ELVIO LIMA GASPAR
Diretor
LUIZ FERNANDO LINCK DORNELES
Diretor
SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira

VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contadora - CRC - RJ 064.817/4

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL

C.N.P.J. Nº 33.660.564/0001-00

BALANCETE PATRIMONIAL
EM 31 DE JANEIRO DE 2011

EM R$ MIL

A T I V O	
ATIVO CIRCULANTE	26.754.968
DISPONIBILIDADES	346
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	647.980
Fundo BB Extramercado	647.980
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	25.206.302
Repasses interfinanceiros	25.313.423
(-) Provisão para risco de crédito	(107.121)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	866.533
Operações de crédito	881.375
(-) Provisão para risco de crédito	(14.842)
OUTROS CRÉDITOS	33.807
Créditos tributários	21.602
Diversos	12.205
ATIVO NÃO CIRCULANTE	75.444.271
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	75.444.271
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	680
Ações de Cias Abertas	680

P A S S I V O	
PASSIVO CIRCULANTE	7.431.602
OBRIGAÇÕES POR REPASSES	6.587.128
Repasses com o BNDES	4.126.902
Repasses com o STN	2.460.226
OUTRAS OBRIGAÇÕES	844.474
Depósitos a apropriar	398.613
Impostos e contribuições sobre o lucro	217.377
Vinculadas ao Tesouro Nacional	124.129
Credores vinculados liquidação operação	29.820
Dividendos / Juros s/ capital próprio a pagar	14.654
Outros impostos e contribuições	7.015
Provisão para programa de desligamento de funcionários	4.624
Contas a pagar - FAPES	1.935
Passivo atuarial - FAMS	1.283
Diversas	45.024
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	88.141.761
OBRIGAÇÕES POR REPASSES	88.052.644
Repasses com o BNDES	88.052.644
OUTRAS OBRIGAÇÕES	89.117
Passivo atuarial - FAMS	43.540

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	67.290.136
Repasses interfinanceiros	67.576.105
(-) Provisão para risco de crédito	(285.969)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	6.150.119
Operações de crédito	6.255.460
(-) Provisão para risco de crédito	(105.341)
OUTROS CRÉDITOS	2.003.336
Direitos vinculados Tesouro Nacional	1.957.556
Incentivos fiscais	29.454
Créditos tributários	16.326
TOTAL DO ATIVO	102.199.239

Contas a pagar - FAPES	40.398
Provisão para programa de desligamento de funcionários	4.625
Provisões trabalhistas e cíveis	554
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.625.876
Capital social	5.994.062
Aumento de capital em curso	504.864
Reservas de lucros	39.658
Reserva legal	26.464
Reserva de incentivos fiscais	13.194
Resultado do semestre	87.292
Receitas da intermediação financeira	665.469
Despesas da intermediação financeira	(527.741)
Outras receitas/despesas operacionais	(15.788)
Imposto de renda e contribuição social	(34.648)
TOTAL DO PASSIVO	102.199.239

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal
JUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

LUCIANO GALVÃO COUTINHO PRESIDENTE

Membros:

MAURICIO BORGES LEMOS Presidente Substituto

EDUARDO EUGÊNIO GOUVÊA VIEIRA
GABRIEL JORGE FERREIRA
LUIZ CLÁUDIO PORTELA FERREIRA

VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contadora - CRC - RJ 064.817/4

HELENA KERR DO AMARAL

LUIZ AUBERT NETO
ROBERTO SMITH
FRANCISCO DE ASSIS CREMA

MARIA LUISA CAMPOS MACHADO
SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

BNDES PARTICIPAÇÕES S/A

C.N.P.J. Nº 00.383.281/0001-09

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE JANEIRO DE 2011 - EM R$ MIL

A T I V O

ATIVO CIRCULANTE	4.517.601
DISPONIBILIDADES	3
Depósitos bancários	3
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	3.007.310
Cotas de fundos de investimento	1.950.562
Fundos do Banco do Brasil	353.579
Instrumentos financeiros derivativos	271.248
Debêntures designadas	260
Ações e Certificado de Depósito de Ações	431.661
OUTROS CRÉDITOS	1.509.955
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	244.681
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(558)
Direitos recebíveis	91.866
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(1.636)
Juros sobre capital próprio e dividendos a receber	726.498
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	116.428
Diversos	332.676
OUTROS VALORES E BENS	333
ATIVO NÃO CIRCULANTE	121.101.861
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	106.973.796
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	102.178.617
Empréstimos e recebíveis - Debêntures	1.606.372
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(342)
Ações e Certificado de Depósito de Ações	88.760.299
Debêntures designadas	11.812.288
OUTROS CRÉDITOS	4.795.179
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	1.134.702
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(2.586)
Direitos recebíveis	1.598.032
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(28.460)
Juros sobre capital próprio e dividendos a receber	1.194.035
Créditos tributários	651.140
Incentivos fiscais	248.316
INVESTIMENTOS	14.128.065
Participações em coligadas	14.128.065
TOTAL DO ATIVO	125.619.462

PASSIVO

PASSIVO CIRCULANTE	2.478.374
OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	31.211
OBRIGAÇÕES POR REPASSES	827.242
Repasses com o BNDES	827.242
OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.619.921
Dividendos / Juros sobre capital próprio a pagar	991.507
Instrumentos financeiros derivativos	483.569
Credores vinculados liquidação operação	64.048
Outros impostos e contribuições	11.486
Provisão para programa de desligamento de funcionários	7.531
Provisões trabalhistas e cíveis	5.830
Contas a pagar - FAPES	5.383
Passivo atuarial - FAMS	4.186
Diversas	46.381
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	36.611.345
OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	5.187.271
OBRIGAÇÕES POR REPASSES	14.406.033
Repasses com o BNDES	11.799.263
Repasses com a Sec. Tesouro Nacional	2.606.770
OUTRAS OBRIGAÇÕES	17.018.041
Tributos diferidos	16.243.459
Provisões trabalhistas e cíveis	535.027
Passivo atuarial - FAMS	113.705
Contas a pagar - FAPES	113.624
Provisão para programa de desligamento de funcionários	12.226
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	86.529.743
Capital social	46.304.356
Aumento de capital em curso	5.124.506
Reservas de capital	92.993
Reservas de lucros	5.776.729
Reserva legal	1.084.074
Reserva de incentivos fiscais	191.649
Reserva estatutária	1.551.864
Remuneração adicional proposta	2.949.142
Ajustes de avaliação patrimonial	29.194.635
Ajustes de títulos e valores mobiliários	29.405.851
Ajuste acumulado de conversão	(81.281)
Outros resultados abrangentes	(129.935)
Resultado do exercício	36.524
Receitas operacionais	237.643
Despesas operacionais	(173.423)
Outras Receitas/Despesas operacionais	(31.343)
Participação dos empregados no lucro	3.647
TOTAL DO PASSIVO	125.619.462

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Diretor- Presidente

EDUARDO RATH FINGERL
Diretor
MAURÍCIO BORGES LEMOS
Diretor
ELVIO LIMA GASPAR
Diretor

VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contadora - CRC - RJ 064.817/4

ARMANDO MARIANTE CARVALHO JÚNIOR
Diretor - Superintendente
JOÃO CARLOS FERRAZ
Diretor
WAGNER BITTENCOURT DE OLIVEIRA
Diretor
LUIZ FERNANDO LINCK DORNELES
Diretor
SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 12, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Estabelece os critérios para alocação da cota para importação estabelecida pelo art. 3º da Resolução CAMEX nº 18, de 21 de março de 2011..

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração Resolução CAMEX nº 18, de 21 de março de 2011, resolve:

Art. 1º O inciso XI do Anexo "B" da Portaria SECEX nº 10, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XI - Resolução CAMEX nº 21, de 18 de março de 2011, publicada no D.O.U. de 22 de março de 2011:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
4810.13.90	Outros Ex 001 - Papel cuchê com resistência a úmido e solução alcalina, com revestimento aplicado em apenas um dos lados (LI) e gramatura entre 50 e 75 g/m2, em bobinas com largura mínima de 800 mm e máxima de 1200 mm, metalizado ou não.	2%	18.000 toneladas	22/03/2011 a 21/03/2012

....."(NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA LACERDA PRAZERES

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 109, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n° 431/2007,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.037735/2010, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel n° 493, de 23 de dezembro de 2009, de aprovação do modelo ELO 2106L, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido na Proposição nº 015, de 22/02/2011, Resolução do CAS nº 015, de 24/02/2011, Parecer nº 021/2011 - SPR/CGPRI/COPEA e Adendo, Parecer nº 151/2011 - GA/MCM/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote nº 3.116, com área total de 24.022,60 m², localizado na Avenida dos Oitis com a Av. Autaz Mirim, nº 1.716 - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa RECOPEL REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei nº 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo nº 52710.000162/1983-91.

Manaus - AM, 28 de março de 2011.
OLDEMAR IANCK
Superintendente Adjunto de Projetos.

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 28 de março de 2011.
FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente.

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 198, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados em reuniões ordinárias realizadas 01/02/2011 e 01/03/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados em reuniões ordinárias realizadas em 01/02/2011 e 01/03/2011;

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004275/2010-85
Proponente: Associação de Cultura e Esporte Social - Rede Acesso
Título: Correr e Caminhar
Registro/ ME: 02SP004552007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.552.889/0001-69
Cidade: Campinas - UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 967.408,61
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3039 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12101-0
Período de Captação: da data de publicação até 27/02/2012.

2 - Processo: 58701.005082/2010-41
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil - São Francisco de Assis
Título: Revitalização da Quadra de Futebol Sete/Society
Registro/ ME: 02RS040032009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 88.943.857/0001-96
Cidade: São Francisco de Assis - UF: RS
Valor aprovado para captação: R$ 275.340,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0561 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15827-5
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

3 - Processo: 58701.000085/2011-70
Proponente: Federação Internacional de Futevôlei
Título: Circuito Brasileiro de Futevôlei
Registro/ ME: 02GO003652007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.499.588/0001-93
Cidade: Goiânia - UF: GO
Valor aprovado para captação após recurso: R$ 5.255.030,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3689 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30299-6
Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2011

4 - Processo: 58701.004555/2010-93
Proponente: União de Amparo à Comunidade de Escolas Públicas
Título: Esporte na Comunidade
Registro/ ME: 02SP032252008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 09.121.581/0001-94
Cidade: Santos - UF: SP
Valor aprovado para captação após recurso: R$ 189.131,06
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 6836 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5378-3
Período de Captação: da data de publicação até 01/02/2012

5 - Processo: 58701.004601/2010-54
Proponente: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos
Título: Projeto Olímpico de Natação - Ano 2
Registro/ ME: 02RJ009472007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 29.980.273/0001-21
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação após recurso: R$ 1.158.553,31
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3520 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24202-0
Período de Captação: da data de publicação até 31/03/2012.

ANEXO II

1 - Processo: 58000.004222/2007-66
Proponente: Associação Paradesportiva JR Ferraz
Título: O Deficiente Intelectual em Ação - Esporte e Integração
Valor aprovado para captação: R$ 302.228,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1815 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23722-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

2 - Processo: 58701.002185/2009-16
Proponente: Instituto Guga Kuerten
Título: Equipe Guga Kuerten de Tênis de Alto Rendimento
Valor aprovado para captação: R$ 6.869.982,66
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1453 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44269-0
Período de Captação: da data de publicação até 01/03/2012

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.001487/2009-77

No Diário Oficial da União nº 211, de 04 de novembro de 2010, na Seção 1, página 102 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 153/2010, ANEXO I, onde se lê: Processo: 58701.001479/2009-21, leia-se: Processo: 58701.001487/2009-77

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 86, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Fixa Metas de Desempenho Institucional do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, conforme disposto na Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar as metas de desempenho institucional do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA

Parágrafo único. O resultado da avaliação do cumprimento das metas de que trata o caput deste artigo servirá de base para cálculo da parcela institucional da Gratificação de Desempenho de Atividades de Especialista Ambiental-GDAEM, devida aos servidores ocupantes de cargos de que trata o art. 1º da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005.

Art. 2º A avaliação de desempenho institucional do IBAMA levará em consideração o atingimento das metas físicas estabelecidas por algumas ações definidas no Plano Plurianual. Os resultados a serem apresentados corresponderão às ações realizadas no exercício de 2010, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL/2010
UNIDADE DE AVALIAÇÃO: INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Metas	Período de Avaliação	Índice da Meta
Controle, Monitoramento, Triagem, Recuperação e Destinação de Animais Silvestres	01/01/2010 a 31/12/2010	100,00%
Licenciamento e Controle das Atividades Florestais	01/01/2010 a 31/12/2010	100,00%
Fiscalização de Atividades de Desmatamento	01/01/2010 a 31/12/2010	100,00%
Fortalecimento e Aprimoramento da Fiscalização Ambiental	01/01/2010 a 31/12/2010	100,00%
Avaliação da Periculosidade e Controle de Produtos, Substâncias Químicas e Resíduos Perigosos	01/01/2010 a 31/12/2010	100,00%
Licenciamento Ambiental Federal	01/01/2010 a 31/12/2010	100,00%

PORTARIA Nº 87, DE 29 DE MARÇO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, e na Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009 resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do anexo a esta Portaria, o resultado da avaliação Institucional do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, do período de janeiro a dezembro de 2010.

Parágrafo único. O Índice de Desempenho Institucional-IDIM calculado é de 93,33%.

Art. 2º Para fins de atribuição da parcela institucional referente à Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental-GDAEM, o total de pontos a ser atribuído aos servidores é 80 (oitenta), conforme nova redação dada pela Lei nº 11.907/09, aos §§ 3º e 4º do art. 2º da Lei nº 11.156/05.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL/2010
UNIDADE DE AVALIAÇÃO: INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA

Metas	Período de Avaliação	Previsto	Executado	Grau de Alcance
Controle, Monitoramento, Triagem, Recuperação e Destinação de Animais Silvestres	01/01/2010 a 31/12/2010	50.000	61.976	123,95%
Licenciamento e Controle das Atividades Florestais	01/01/2010 a 31/12/2010	960	1.030	107,29%
Fiscalização de Atividades de Desmatamento	01/01/2010 a 31/12/2010	400	240	60,00%
Fortalecimento e Aprimoramento da Fiscalização Ambiental	01/01/2010 a 31/12/2010	15	27	180,00%
Avaliação da Periculosidade e Controle de Produtos, Substâncias Químicas e Resíduos Perigosos	01/01/2010 a 31/12/2010	997	1.158	116,15%
Licenciamento Ambiental Federal	01/01/2010 a 31/12/2010	450	462	102,67%
Valor Total				115,01%
IDIM				93,33%

PORTARIA Nº 88, DE 29 DE MARÇO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, e na Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009 resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do anexo a esta Portaria, o resultado da avaliação Institucional do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, do período de janeiro a dezembro de 2009.

Parágrafo único. O Índice de Desempenho Institucional-IDIM calculado é de 77,61%.

Art. 2º Para fins de atribuição da parcela institucional referente à Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental-GDAEM, o total de pontos a ser atribuído aos servidores é 80 (oitenta), conforme nova redação dada pela Lei nº 11.907/09, aos §§ 3º e 4º do art. 2º da Lei nº 11.156/05.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL/2009
UNIDADE DE AVALIAÇÃO: INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Metas	Período de Avaliação	Previsto	Executado	Grau de Alcance
Controle, Monitoramento, Triagem, Recuperação e Destinação de Animais Silvestres	01/01/2009 a 31/12/2009	50.000	60.820	121,64%
Estruturação dos Órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente para a Gestão Florestal Compartilhada	01/01/2009 a 31/12/2009	27	18	66,67%
Fiscalização de Atividades de Desmatamento	01/01/2009 a 31/12/2009	797	296	37,14%
Avaliação da Periculosidade e Controle de Produtos, Substâncias Químicas e Resíduos Perigosos	01/01/2009 a 31/12/2009	997	1.211	121,46%
Licenciamento Ambiental Federal	01/01/2009 a 31/12/2009	450	379	84,22%
Valor Total				86,23%
IDIM				77,61%

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 21, DE 25 DE MARÇO DE 2011

Cria o Conselho Consultivo Floresta Nacional de Mulata/PA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, IV do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007; Considerando o disposto no art. 17 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; Considerando os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Considerando o Decreto s/nº, de 1º de agosto de 2001, que criou a Floresta Nacional de Mulata, no Estado do Pará; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo ICMBio nº 02070.00387/2010-55; resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Mulata, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à gestão participativa, implantação e implementação do Plano de Manejo desta Unidade, bem como ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Mulata, será composto por representantes das seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Pará - SEMA, sendo um titular e um suplente;

III - Prefeitura Municipal de Monte Alegre, sendo um titular e um suplente;

IV - Prefeitura Municipal de Alenquer, sendo um titular e um suplente;

VI - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;

VII - Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA, sendo titular e Escola de Educação Tecnológica do Pará - EETEPA, suplente;

VIII - Serviço Florestal Brasileiro - SFB, sendo um titular e um suplente;

IX- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará - EMATER, sendo titular e Comissão executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, suplente;

X - Associação do Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS Serra Azul, sendo titular e Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais - STTR de Monte Alegre, suplente;

XI - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais - STTR de Alenquer, sendo um titular e um suplente;

XII - Associação dos Produtores Rurais Serra Azul - APRSA, sendo um titular e um suplente;

XIII - Federação das Indústrias do Estado do Pará - FIEPA, sendo um titular e um Suplente;

XIV - Comissão Verbita - Justiça, Paz e Integridade da Criação na Amazônia - JUPIC, sendo um titular e um suplente;

XV - Associação Horto Florestal de Monte Alegre, sendo um titular e um suplente;

XVI - Assessoria e Consultoria Ambiental de Monte Alegre - HABITAT, sendo um titular e um suplente; e

XVII - Sindicato dos Produtores Rurais de Monte Alegre - SIMPRUMA, sendo um titular e um suplente.

§1º O representante do ICMBio será o chefe da Floresta Nacional de Mulata, que presidirá o Conselho Consultivo.

§2º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência para publicação de nova portaria.

§3º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional Mulata, serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

PORTARIA Nº 3, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria SPU n° 200, de 29/06/2010, publicado no Diário Oficial da União, Edição n° 123 - Seção 2, de 30 de junho de 2010, tendo em vista, o disposto no Art. 1°, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, aprovado pela portaria n° 232, de 03 de agosto de 2005; em consonância com os Arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Humaitá no Estado do Amazonas à União, devidamente autorizada pela Lei Municipal Nº . 535, de 22 de junho de 2011, do terreno situado na Rua "O" s/n, Quadra 31, Loteamento Chick, Bairro São Cristóvão, Município de Humaitá, Estado do Amazonas, com área total de 4.800m² e perímetro de 280,00 metros, com características e confrontações: Frente, com a Rua "O", medindo 80,00 metros lineares; Lado Direito, com os lotes n° 07 e 21, medindo 60,00 metros lineares; Lado Esquerdo, com os lotes n° 01, 11, 13 e 15, medindo 60,00 metros lineares; Fundos, com a Rua "N", medindo 80 metros lineares, o lote em pauta encontra-se no loteamento Chick Q - "31", Lotes 02, 03, 04, 05, 06, 16, 17, 18, 19 e 20, Registrado no Cartório do 1º Ofício do Judicial, Nota, Imóveis e Anexos da Comarca de Humaitá/AM sob a Matrícula Nº . 3358, Livro Nº 2-N, Fls. 73. A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 05032.000026/2003-55.

Parágrafo único. O Superintendente do Patrimônio da União no Amazonas, representará a União nos atos relativos à aceitação da doação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à SPU/AM a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao Comando da Marinha - Ministério da Defesa, à instalação de residência para militares servindo na Agência Fluvial, naquele Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOÃO RICARDO DE MELO E LIMA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 13, DE 3 DE MARÇO DE 2011

A Superintendente Substituta do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU/MP nº 6, de 31/01/2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º/02/2001, com respaldo no artº.22 da Lei 9.636, de 15/05/1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10/01/2001, resolve:

Art.1º - Autorizar a PERMISSÃO DE USO, a título oneroso e precário, de área de propriedade da União, com 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), localizada na Avenida das Lagostas, s/n, em frente ao Restaurante Taikô, em Jurerê Internacional, no município de Florianópolis/SC, para o evento "Carnaval Sunset 2011", destinado para promover o evento diurno de Carnaval do Restaurante Taikô, com finalidade cultural e com instalações de estruturas físicas e equipamentos. Sendo o prazo de vigência de 04/03/2011 à 09/03/2011, para a pessoa jurídica de direito privado, O SANTO ENTRETENIMENTO, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-EPP, sob CNPJ Nº 03.716.638.0002-00, empresa instalada com sede na Rodovia Admar Gonzaga, Nº 755, Centro Executivo Itacorubi, sala 801, Itacorubi, CEP 88034-000, Florianópolis/SC. Neste ato representada pelo sócio Leandro Adegas Martins dos Santos (RG 9038579811 e CPF 638.030.890-34). O evento com instalações de equipamentos conforme usos especificados, está de acordo com os elementos devidamente identificados e caracterizados no processo sob Nº . 04972.000631/2011-53.

Art. 2º - O permissionário se compromete às normas e condições vigentes quanto à:

I - Cumprimento do prazo de vigência da permissão de uso que será no dia 04 de março de 2011 à 09 de março de 2011 na área especificada;

II-O Permissionário será responsável pela limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área objeto da presente permissão de uso, durante o período de vigência estipulado, comprometendo-se a entregá-la, findo o prazo, nas mesmas condições em que se encontrava inicialmente, principalmente em relação ao meio ambiente;

III-A permissão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o permissionário a qualquer indenização, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no ato de outorga; se descumpridos os prazos ou outras condições estabelecidas ou, ainda, se no decorrer do seu uso verificar-se prejuízo ao meio ambiente. Nesses casos, a ocupação será considerada irregular, sujeitando-se o Permissionário às sanções previstas nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998.

IV-Caso o Permissionário não desocupe a área até o final do prazo definido no item "a", estará sujeito:

a) À multa de 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor atualizado de avaliação do domínio pleno do terreno ou, quando se tratar de áreas de uso comum do povo, à multa mensal de R$ 30,00/m² (trinta reais por metro quadrado) atualizada anualmente, da área utilizada indevidamente, que será cobrada em dobro após decorridos trinta dias sem que haja a retirada dos equipamentos e instalações, conforme dispõe o art.6º do Decreto-lei n. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo art.33 da Lei n. 9.636/98;

b) À retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação;

c) Ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos;

d) A outras sanções cabíveis.

V - Os equipamentos e instalações não poderão impedir o livre e franco acesso, em qualquer direção e sentido, à praia, ao mar ou, ainda, às águas públicas correntes e dormentes, conforme legislação pertinente;

VI - É de inteira responsabilidade do Permissionário a segurança dos usuários do empreendimento (equipamentos e instalações), bem como, de terceiros próximos às áreas utilizadas, quando da realização dos mencionados eventos;

VII -O simples início da utilização do imóvel, após a publicação do ato de outorga, representará, independentemente de qualquer outro ato especial, a concordância do Permissionário com todas as condições da permissão de uso;

VIII-A permissão de uso outorgada não exime o permissionário da obediência às demais normas legais vigentes, principalmente, as ambientais e as de segurança, cuja inobservância acarretará as devidas sanções legais;

Art. 3º - A outorga da Permissão de Uso atribui à O SANTO ENTRETENIMENTO, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-EPP a obrigação, do pagamento do valor correspondente à R$ 442,60 (quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), em favor da União (DARF sob código da receita 0046 (Portaria 370, 13/12/2010), pelo uso do bem público, acrescido o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) referente a custos administrativos no código GRU18856-5, UG 20.1013, totalizando R$ 942,60 (novecentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), emitida mediante quitação do débito e apresentação do comprovante de pagamento a essa Superintendência e para publicação da Portaria de Permissão de Uso.

Art. 4º - A presente Portaria de Permissão de Uso entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

TEREZA CRISTINA GODINHO ALVES

PORTARIA Nº 14, DE 03 DE MARÇO DE 2011

A Superintendente Substituta do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU/MP nº 6, de 31/01/2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º/02/2001, com respaldo no artº.22 da Lei 9.636, de 15/05/1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10/01/2001, resolve:

Art.1º - Autorizar a PERMISSÃO DE USO, a título gratuito e precário, de área de propriedade da União, com 700,00 m² (setecentos metros quadrados), localizada na Avenida Beira Mar III, ao final da Rua 960, ao lado da pista pública de skate, no Bairro Itapema do Norte no município de Itapoá/SC, para o evento: "Carnaval Itapoá 2011"destinado para promover o carnaval aberto do município e instalar estruturas para atendimento aos veranistas, turistas e comunidade local durante o evento, com finalidade cultural e recreativa. Sendo com prazo de vigência de 03/03/2011 à 09/03/2011, para a pessoa jurídica de direito público, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ sob CNPJ Nº 84.140.303/0001-01, instalada na Avenida 1.590, Nº 430 - Centro Balneário Itapoá- CEP 89249-000, Itapoá, SC, (47) 3443- 8800. Neste ato representada por procuração pelo senhor prefeito Ervino Sperandio (CPF: 028.559.099-53 e RG 811881-7 SESP-PR), representado pelo Senhor Ricardo Ribeiro Haponiuk (CPF 038.087.879-88 e RG 5600400 SSP-SC). O evento com instalações e equipamentos para o evento conforme usos já acima especificados, está de acordo com os elementos devidamente identificados e caracterizados no processo sob Nº . 04972-000858/2011-07.

Art. 2º - O permissionário se compromete às normas e condições vigentes quanto à:

I - Cumprimento do prazo de vigência da permissão de uso que será no dia 03 de março de 2011 à 09 de março de 2011, na área especificada;

II - O Permissionário será responsável pela limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área objeto da presente permissão de uso, durante o período de vigência estipulado, comprometendo-se a entregá-la, findo o prazo, nas mesmas condições em que se encontrava inicialmente, principalmente em relação ao meio ambiente;

III - A permissão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o permissionário a qualquer indenização, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no ato de outorga; se descumpridos os prazos ou outras condições estabelecidas ou, ainda, se no decorrer do seu uso verificar-se prejuízo ao meio ambiente. Nesses casos, a ocupação será considerada irregular, sujeitando-se o Permissionário às sanções previstas nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998.

IV- Caso o Permissionário não desocupe a área até o final do prazo definido no item "a", estará sujeito:

a) À multa de 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor atualizado de avaliação do domínio pleno do terreno ou, quando se tratar de áreas de uso comum do povo, à multa mensal de R$ 30,00/m² (trinta reais por metro quadrado) atualizada anualmente, da área utilizada indevidamente, que será cobrada em dobro após decorridos trinta dias sem que haja a retirada dos equipamentos e instalações, conforme dispõe o art.6º do Decreto-lei n. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo art.33 da Lei n. 9.636/98;

b) À retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação;

c) Ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos;

d) A outras sanções cabíveis.

V- Os equipamentos e instalações não poderão impedir o livre e franco acesso às áreas de uso comum do povo, ou, ainda, às águas públicas correntes e dormentes, conforme legislação pertinente;

VI- É de inteira responsabilidade do Permissionário a segurança dos usuários do empreendimento (equipamentos e instalações), bem como, de terceiros próximos às áreas utilizadas, quando da realização dos mencionados eventos;

VII- O simples início da utilização do imóvel, após a publicação do ato de outorga, representará, independentemente de qualquer outro ato especial, a concordância do Permissionário com todas as condições da permissão de uso;

VIII- A permissão de uso outorgada não exime o permissionário da obediência às demais normas legais vigentes, principalmente, as ambientais e as de segurança, cuja inobservância acarretará as devidas sanções legais;

Art. 3º - A outorga da Permissão de Uso atribui à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ, a obrigação, além de outras expressas nessa Portaria, do pagamento do valor correspondente à R$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da União, referente a custos administrativos no código GRU 18856-5, UG 20.1013, emitida mediante quitação do débito e apresentação do comprovante de pagamento a essa Superintendência e para publicação da Portaria de Permissão de Uso.

Art. 4º - A presente Portaria de Permissão de Uso entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

TEREZA CRISTINA GODINHO ALVES

PORTARIA Nº 15, DE 2 DE MARÇO DE 2011

A Superintendente Substituta do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU/MP nº 6, de 31/01/2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º/02/2001, com respaldo no artº. 22 da Lei 9.636, de 15/05/1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10/01/2001, resolve:

Art.1º - Autorizar a PERMISSÃO DE USO, a título oneroso e precário, de área de propriedade da União, com 1.690,46 m² (hum mil seiscentos e noventa metros e quarenta e seis centímetros quadrados) localizada na Rua Duque de Caxias, Nº 1585, na Praia de Ubatuba, no município de São Francisco do Sul/SC, para o evento "Carnaval Os Piratas", destinado para promover a festa de carnaval para os participantes do Bloco "Os Piratas", com finalidade cultural e recreativa e com instalações de estruturas físicas e equipamentos. Sendo o prazo de vigência de 26/02/2011 à 08/03/2011, para a pessoa jurídica de direito privado, AR EMPREENDIMENTOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA ME, sob CNPJ Nº 04.806.116/0001-73, empresa instalada com sede na Rua Expedicionário Holz, Nº 325, Bairro América, CEP 89.201-740, Joinville, SC. Neste ato representada por procuração por Carlos André Vieira (RG 2241209 DF e CPF 004.996.869-69). O evento com instalações de equipamentos conforme usos especificados, está de acordo com os elementos devidamente identificados e caracterizados no processo sob Nº . 04972.000607/2011-14.

Art. 2º - O permissionário se compromete às normas e condições vigentes quanto à:

I - Cumprimento do prazo de vigência da permissão de uso que será no dia 01 de março de 2011 à 08 de março de 2011 na área especificada;

II - O Permissionário será responsável pela limpeza com recolhimento de resíduos sólidos e líquidos gerados, instalação de banheiros químicos, adequação acústica ou controle de ruídos (conforme condicionantes estabelecidas na Certidão Informativa Nº 159/2011 da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul), manutenção, conservação e fiscalização da área objeto da presente permissão de uso, durante o período de vigência estipulado, comprometendo-se a entregá-la, findo o prazo, nas mesmas condições em que se encontrava inicialmente, principalmente em relação ao meio ambiente;

III - A permissão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o permissionário a qualquer indenização, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no ato de outorga; se descumpridos os prazos ou outras condições estabelecidas ou, ainda, se no decorrer do seu uso verificar-se prejuízo ao meio ambiente. Nesses casos, a ocupação será considerada irregular, sujeitando-se o Permissionário às sanções previstas nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998.

IV - Caso o Permissionário não desocupe a área até o final do prazo definido no item "a", estará sujeito:

a) À multa de 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor atualizado de avaliação do domínio pleno do terreno ou, quando se tratar de áreas de uso comum do povo, à multa mensal de R$ 30,00/m² (trinta reais por metro quadrado) atualizada anualmente, da área utilizada indevidamente, que será cobrada em dobro após decorridos trinta dias sem que haja a retirada dos equipamentos e instalações, conforme dispõe o art.6º do Decreto-lei n. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo art.33 da Lei n. 9.636/98;

IMPRENSA NACIONAL
ASSINADO DIGITALMENTE

b) À retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação;

c) Ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos;

d) A outras sanções cabíveis.

V - Os equipamentos e instalações não poderão impedir o livre e franco acesso às áreas de uso comum do povo, ou, ainda, às águas públicas correntes e dormentes, conforme legislação pertinente;

VI - É de inteira responsabilidade do Permissionário a segurança dos usuários do empreendimento (equipamentos e instalações), bem como, de terceiros próximos às áreas utilizadas, quando da realização dos mencionados eventos;

VII - O simples início da utilização do imóvel, após a publicação do ato de outorga, representará, independentemente de qualquer outro ato especial, a concordância do Permissionário com todas as condições da permissão de uso;

VIII - A permissão de uso outorgada não exime o permissionário da obediência às demais normas legais vigentes, principalmente, as ambientais e as de segurança, cuja inobservância acarretará as devidas sanções legais;

Art. 3º - A outorga da Permissão de Uso atribui à AR EMPREENDIMENTOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA ME a obrigação, do pagamento do valor correspondente à R$ 1.299,11 (hum mil duzentos e noventa e nove reais e onze centavos) em favor da União (DARF sob código da receita 0046 (Portaria 370, 13/12/2010), pelo uso do bem público, acrescido o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) referente a custos administrativos no código GRU 18856-5, UG 20.1013, totalizando R$ 1.799,11 (hum mil setecentos e noventa e nove reais e onze centavos), emitida mediante quitação do débito e apresentação do comprovante de pagamento a essa Superintendência e para publicação da Portaria de Permissão de Uso.

Art. 4º - A presente Portaria de Permissão de Uso entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

TEREZA CRISTINA GODINHO ALVES

PORTARIA Nº 16, DE 3 DE MARÇO DE 2011

A Superintendente Substituta do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU/MP nº 6, de 31/01/2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º/02/2001, com respaldo no artº.22 da Lei 9.636, de 15/05/1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10/01/2001, resolve:

Art.1º - Autorizar a PERMISSÃO DE USO, a título gratuito e precário, de área de propriedade da União, com 2.760,00 m² (dois mil setecentos e sessenta metros quadrados) localizada beira mar, na orla da Praia Central, Barra Norte, no município de Balneário Camboriú/SC, para o evento: "Carnamboriú 2011" destinado para promover a festa de carnaval do município e instalar estruturas para atendimento aos veranistas, turistas e comunidade local durante o evento com finalidade cultural e recreativa. Sendo com prazo de vigência de 01/03/2011 à 12/03/2011, para a pessoa jurídica de direito público, PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO COMBORIÚ sob CNPJ Nº 83.102.285/0001-07, instalada na Rua Dinamarca, Nº 320 - Bairro das Nações- CEP 88.338-900, Balneário Camboriú, SC, (47) 3267-7000.

Neste ato representada por procuração pelo Senhor prefeito Edson Renato Dias (CPF: 648.581.209-10 e RG 1.800.841), representado pelo Senhor Edson Luiz Maba (RG 827006-6 CPF 309.114.949-87).O evento com instalações e equipamentos para o evento conforme usos já acima especificados, está de acordo com os elementos devidamente identificados e caracterizados no processo sob Nº . 04972.001075/2011-32.

Art. 2º - O permissionário se compromete às normas e condições vigentes quanto à:

I- Cumprimento do prazo de vigência da permissão de uso que será no dia 01 de Março de 2011 à 12 de Março de 2011 na área especificada;

II - O Permissionário será responsável pela limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área objeto da presente permissão de uso, durante o período de vigência estipulado, comprometendo-se a entregá-la, findo o prazo, nas mesmas condições em que se encontrava inicialmente, principalmente em relação ao meio ambiente;

III - A permissão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o permissionário a qualquer indenização, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no ato de outorga; se descumpridos os prazos ou outras condições estabelecidas ou, ainda, se no decorrer do seu uso verificar-se prejuízo ao meio ambiente. Nesses casos, a ocupação será considerada irregular, sujeitando-se o Permissionário às sanções previstas nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998.

IV - Caso o Permissionário não desocupe a área até o final do prazo definido no item "a", estará sujeito:

a) À multa de 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor atualizado de avaliação do domínio pleno do terreno ou, quando se tratar de áreas de uso comum do povo, à multa mensal de R$ 30,00/m² (trinta reais por metro quadrado) atualizada anualmente, da área utilizada indevidamente, que será cobrada em dobro após decorridos trinta dias sem que haja a retirada dos equipamentos e instalações, conforme dispõe o art.6º do Decreto-lei n. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo art.33 da Lei n. 9.636/98;

b) À retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação;

c) Ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos;

d) A outras sanções cabíveis.

V - Os equipamentos e instalações não poderão impedir o livre e franco acesso às áreas de uso comum do povo, ou, ainda, às águas públicas correntes e dormentes, conforme legislação pertinente;

VII - É de inteira responsabilidade do Permissionário a segurança dos usuários do empreendimento (equipamentos e instalações), bem como, de terceiros próximos às áreas utilizadas, quando da realização dos mencionados eventos;

VIII. O simples início da utilização do imóvel, após a publicação do ato de outorga, representará, independentemente de qualquer outro ato especial, a concordância do Permissionário com todas as condições da permissão de uso;

VIII. A permissão de uso outorgada não exime o permissionário da obediência às demais normas legais vigentes, principalmente, as ambientais e as de segurança, cuja inobservância acarretará as devidas sanções legais;

Art. 3º - A outorga da Permissão de Uso atribui à PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, a obrigação, além de outras expressas nessa Portaria, do pagamento do valor correspondente à R$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da União, referente a custos administrativos no código GRU 18856-5, UG 20.1013, emitida mediante quitação do débito e apresentação do comprovante de pagamento a essa Superintendência e para publicação da Portaria de Permissão de Uso.

Art. 4º - A presente Portaria de Permissão de Uso entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

TEREZA CRISTINA GODINHO ALVES

PORTARIA Nº 17, DE 3 DE MARÇO DE 2011

A Superintendente Substituta do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU/MP nº 6, de 31/01/2001, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 1º/02/2001, com respaldo no artº.22 da Lei 9.636, de 15/05/1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10/01/2001, resolve:

Art.1º - Autorizar a PERMISSÃO DE USO, a título gratuito e precário, de área de propriedade da União, com 1.000,00 m² (mil metros quadrados) localizada entre as ruas 163 e 165, na orla da Praia do Centro, no município de Itapema/SC, para o evento: "1 ITAFOLIA", destinado a promover o carnaval aberto do município e instalar estruturas para atendimento aos veranistas, turistas e comunidade local durante o evento, com finalidade cultural. Sendo o prazo de vigência de 03/03/2011 à 09/03/2011, para a pessoa jurídica de direito público, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA sob CNPJ Nº 82.572.207/0001-03, instalada na Avenida Nereu Ramos, Nº 134 - Centro Itapema - CEP 88.220-000, Itapema, SC. Neste ato representando o Sr. Prefeito Sabino Bussanelo, (CPF: 423.663.489-91 e RG 1.230.011), por procuração outorgado à Sr. Marilene Wittlich (CPF 622.238.109-00 e RG 1.793.484). O evento com instalações de palco e equipamentos está conforme usos e elementos, devidamente identificados e caracterizados no processo sob Nº . 04972.001139/2011-03.

Art. 2º - O permissionário se compromete às normas e condições vigentes quanto à:

I - Cumprimento do prazo de vigência da permissão de uso que será no dia 03 de março de 2011 à 09 de março de 2011 na área especificada;

II - O Permissionário será responsável pela limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área objeto da presente permissão de uso, durante o período de vigência estipulado, comprometendo-se a entregá-la, findo o prazo, nas mesmas condições em que se encontrava inicialmente, principalmente em relação ao meio ambiente;

III- III. A permissão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o permissionário a qualquer indenização, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no ato de outorga; se descumpridos os prazos ou outras condições estabelecidas ou, ainda, se no decorrer do seu uso verificar-se prejuízo ao meio ambiente. Nesses casos, a ocupação será considerada irregular, sujeitando-se o Permissionário às sanções previstas nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998.

IV - Caso o Permissionário não desocupe a área até o final do prazo definido no item "a", estará sujeito:

a) À multa de 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor atualizado de avaliação do domínio pleno do terreno ou, quando se tratar de áreas de uso comum do povo, à multa mensal de R$ 30,00/m² (trinta reais por metro quadrado) atualizada anualmente, da área utilizada indevidamente, que será cobrada em dobro após decorridos trinta dias sem que haja a retirada dos equipamentos e instalações, conforme dispõe o art.6º do Decreto-lei n. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo art.33 da Lei n. 9.636/98;

b) À retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação;

c) Ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos;

d) A outras sanções cabíveis.

V - Os equipamentos e instalações não poderão impedir o livre e franco acesso às áreas de uso comum do povo, ou, ainda, às águas públicas correntes e dormentes, conforme legislação pertinente;

VI - É de inteira responsabilidade do permissionário a segurança dos usuários do empreendimento (equipamentos e instalações), bem como, de terceiros próximos às áreas utilizadas, quando da realização dos mencionados eventos;

VII - O simples início da utilização do imóvel, após a publicação do ato de outorga, representará, independentemente de qualquer outro ato especial, a concordância do Permissionário com todas as condições da permissão de uso;

VIII - A permissão de uso outorgada não exime o permissionário da obediência às demais normas legais vigentes, principalmente, as ambientais e as de segurança, cuja inobservância acarretará as devidas sanções legais;

Art. 3º - A outorga da Permissão de Uso atribui à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA, a obrigação, além de outras expressas nessa Portaria, do pagamento do valor correspondente à R$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da União, referente a custos administrativos no código GRU 18856-5, UG 20.1013, emitida mediante quitação do débito e apresentação do comprovante de pagamento a essa Superintendência e para publicação da Portaria de Permissão de Uso.

Art. 4º - A presente Portaria de Permissão de Uso entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

TEREZA CRISTINA GODINHO ALVES

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de março de 2011

Processo 46312.000513/2011-69.

Nos termos do pronunciamento constante na folha 41 do presente processo e usando da competência que me foi delegada pela Portaria nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho MTE, HOMOLOGO o Plano de Quadro de Carreira do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul, ficando expresso que, qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá da prévia aprovação desta Regional.

JOSÉ CARLOS TINARELLI.
Substituto

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 29 de março de 2011

Ratifico a inexigibilidade de licitação na forma do disposto do artigo 25, inciso II e § 1° c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, para contratação da Fundação Getúlio Vargas, para ministrar três cursos na modalidade ensino à distancia, aos servidores da ANTT, relativo aos temas: "Direito das Agências Reguladoras", "Direito do Consumidor" e "Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho", conforme especificações contidas na proposta comercial inserta às fls. 02/21. O valor global da despesa, referente a 95 (noventa e cinco) licenças, perfaz o montante de R$ 57.798,00 (cinqüenta e sete mil setecentos e noventa e oito reais), Processo nº 50500.011611/2011-81.

BERNARDO FIGUEIREDO

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

PORTARIA Nº 40, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 158, de 12 de maio de 2010, Resolução ANTT nº 2.695/08 e no que consta do Processo nº 50500.147618/2010-50, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Companhia Paraense de energia - COPEL a realizar obras de implantação de Travessia aérea de energia no Km 243+901, no trecho Ourinhos-Cianorte, em Arapongas/PR, na Malha concedida à América Latina Logística Malha Sul - ALL MS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eficácia dessa autorização fica condicionada à apresentação, pela ALL MS, dos seguintes documentos:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução da obra com o respectivo comprovante de pagamento;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização por parte da concessionária com o respectivo comprovante de pagamento.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada 500,00 (quinhentos reais), a título de remuneração pela utilização da faixa de domínio, prevista para vigorar pelo mesmo prazo de vigência do Contrato de Concessão, celebrado entre a Concessionária e a União, ou seja, até 27 de

DOU - IMPRENSA NACIONAL
DOCUMENTO ELABORADO PELO SEU TERCEIROS

fevereiro de 2027, que serão anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do Contrato formalizado com o Terceiro Interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

PORTARIA Nº 75, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/08 e no que consta do Processo 50500.045785/2010-67 , resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA a implantar travessias de adutora de água bruta sob a Linha Férrea da MRS Logística, km 303+760 em Chapéu D´Uvas e km´s 292+970 e 293+810 em Dias Tavares, no Município de Juiz de Fora/MG.

PARÁGRAFO ÚNICO A eficácia dessa autorização fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

a) Projeto Executivo revisado em atendimento às normas técnicas (ou emissão de laudo técnico consubstanciado que comprove a integridade do projeto, com a respectiva ART), conforme Ofício nº 95/2011/GEROF/SUCAR, de 25 de fevereiro de 2011;

b) Emissão de parecer técnico de aprovação pela Engenharia da MRS abordando os aspectos técnicos e normativos do projeto e os impactos na operação ferroviária;

c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução da obra, com o respectivo comprovante de pagamento;

d) Cópia Termo de Permissão de Uso - TPU assinado pelas partes.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R$ 25.861,05 (Vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinco centavos), a título de permissão onerosa pelo uso de parte da faixa de domínio no km 303+760 em Chapéu D´Uvas e km´s 292+970 e 293+810 em Dias Tavares, no Município de Juiz de Fora/MG prevista para vigorar por 17 (dezessete) anos, podendo ser renovado mediante aditivo firmado entre as partes, observando-se o reajuste, até a data do pagamento, pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que o venha a substituir.

Art. 3º A ANTT deverá ser comunicada quando da conclusão das obras e o projeto "as built", com o detalhamento da implantação e das instalações dentro da área arrendada, deverá ser encaminhado para integrar o processo.

Art. 4º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou da CESAMA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

PORTARIA Nº 79, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação Nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT Nº 2.695/2008 e no que consta no Processo nº 50500.000255/2011-71 , resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação pelo Departamento de Água e Esgoto de Bauru de 4 travessias e 2 ocupações longitudinais de esgoto sendo as travessias, respectivamente nos Km 339+575, 333+740, 339+795 e a quarta travessia no Pátio de Bauru, nas coordenadas Lat. 22º19'17" e Long. 49º04'43" e as ocupações longitudinais, também no pátio de Bauru, sendo a primeira com coordenadas de início: Lat.22º19'14" Long.49º04'40" e final Lat. 22º19'17" e Long. 49º04'42" e a segunda com início no Km 339+508 - Lat. 22º19'25" Long. 49º04'47" e final no Km 0+180 com Lat. 22º19'17" e Long. 49º04'43".

Parágrafo Único: A eficácia das autorizações citadas no caput ficam condicionada à apresentação pela América Latina Logística Malha Paulista S/A da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução das obras e do profissional contratado pela Concessionária responsável pela fiscalização de cada uma das obras com os respectivos comprovantes de pagamento, que deverão ser encaminhados à ANTT para integrar o processo.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em 18 parcelas anuais de R$ 500,00 (quinhentos reais), por travessia ou ocupação longitudinal, conforme prevê o § 3º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão celebrado com a América Latina Logística Malha Paulista S/A, a título de permissão onerosa pela utilização de parte da faixa de domínio a serem reajustados anualmente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que o venha a substituir.

Parágrafo Único: O valor referente à primeira parcela de cada travessia ou ocupação longitudinal deverá ser recolhido 15 dias após a publicação desta Portaria Autorizativa.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 27, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a Limitação de Empenho e Movimentação Financeira e Estabelece o Cronograma Anual de Desembolso Mensal para o CNMP no Exercício Financeiro de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 73, de 19 de março de 2011, o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 70, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme o anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital, constantes da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade, objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria CNMP-PRESI Nº 9, de 22 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 38, Seção 1, de 23 de fevereiro de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I
59.000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REDUÇÃO PARA EMISSÃO DE EMPENHOS

59101 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO R$1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.13NT.0101 - Aquisição do Edifício-Sede do Conselho Nacional do Ministério Público - Em Brasília - DF	4.5.90.00	100	24.840.529
T O T A L			24.840.529

ANEXO II
59.000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2011
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

R$1,00

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
ATÉ MARÇO	3.684.881	18.246.941
ATÉ ABRIL	4.784.881	30.569.491
ATÉ MAIO	5.884.881	42.892.041
ATÉ JUNHO	6.984.881	55.214.591
ATÉ JULHO	8.084.881	55.817.317
ATÉ AGOSTO	9.184.881	56.420.044
ATÉ SETEMBRO	10.284.881	57.022.770
ATÉ OUTUBRO	11.384.881	57.625.496
ATÉ NOVEMBRO	12.843.258	58.228.223
ATÉ DEZEMBRO	13.943.258	58.830.949

Nota: Esta programação poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação e recomposição de limitação de empenho ou créditos adicionais.

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Altera o § 3º do artigo 4º, da Resolução Nº 20, de 28 de maio de 2007.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 130-A, parágrafo 2°, inciso I, da Constituição da República e com arrimo no artigo 19 de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária tomada na 1ª Sessão Ordinária, realizada em 26/01/2011,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, caput e artigo 129, incisos I, II e VII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o que dispõem o artigo 9º, da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 e o artigo 80, da Lei Nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a regulamentação do controle externo da atividade policial no âmbito do Ministério Público, almejando maior eficácia e efetividade na salvaguarda dos direitos e garantias do cidadão, no atendimento aos interesses da sociedade, na persecução penal, na proteção do patrimônio público e do cidadão e na repressão aos atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o que dispôs a Resolução CNMP Nº 20, de 28 de maio de 2007;

CONSIDERANDO as conclusões do I Encontro Nacional de Aprimoramento da Atuação do Ministério Público junto ao Sistema Carcerário, realizado em Brasília, no dia 14 de abril de 2010;

Resolve:

Art. 1º O § 3º do art. 4º, da Resolução Nº 20, de 28 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º .....

§ 3º Decorrendo do exercício de controle externo repercussão do fato na área cível e, desde que não possua o órgão do Ministério Público encarregado desse controle atribuição também para a instauração de inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil por improbidade administrativa, incumbe a este encaminhar cópias dos documentos ou peças de que dispõe ao órgão da instituição com a referida atribuição.

Art. 2º Os Ministérios Públicos dos Estados e da União deverão adequar os procedimentos de controle externo da atividade policial, expedindo os atos necessários ao cumprimento da presente Resolução, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de janeiro de 2011

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre o "Portal da Transparência do Ministério Público".

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, parágrafo 2°, inciso II, da Constituição Federal, e pelo artigo 19 do Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária proferida pelo Conselho Nacional do Ministério Público no julgamento do Pedido de Providências Nº 707/2007-09;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público, bem como zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se, dentre outros, pelos princípios da publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 38, de 26 de maio de 2009, que Institui no âmbito do Ministério Público o Portal da Transparência e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de se promover os avanços na seara da transparência da gestão administrativa e financeira do Ministério Público, para além das regras bem sucedidas da Resolução Nº 38 deste Conselho Nacional do Ministério Público, notadamente no que concerne a um maior detalhamento das informações divulgadas ao público.

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional do Ministério Público no julgamento proferido no Pedido de Providências CNMP n° 267/2008-62, transformado, por decisão Plenária de 16 de fevereiro de 2009, em Procedimento de Controle Administrativo e encaminhado à Comissão de Controle Administrativo e Financeiro;

Resolve editar a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o "Portal da Transparência do Ministério Público", instrumento de controle social da execução orçamentária, financeira e administrativa dos Ministérios Públicos da União e dos Estados.

Art. 2º O Portal da Transparência do Ministério Público, sítio eletrônico à disposição da Sociedade na Rede Mundial de Computadores - Internet, gerenciado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, tem por finalidade veicular dados e informações detalhadas sobre a gestão administrativa e execução orçamentária e financeira das unidades do Ministério Público.

Art. 3º O acesso à página da Transparência do Ministério Público dar-se-á, necessariamente, por meio de atalho inserido na página inicial do sítio eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público, dos Ministérios Públicos dos Estados, e dos ramos do Ministério Público da União.

SEM PRAZO DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 4º A Comissão de Controle Administrativo do Conselho Nacional do Ministério Público verificará periodicamente o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 5º O Portal da Transparência do Ministério Público, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, disponibilizará, no mínimo, dados institucionais relativos as receitas arrecadadas e às despesas pagas, a partir do 15° dia do mês subseqüente ao da competência, recursos e despesas dos fundos de reaparelhamento, despesas com membros e servidores ativos e inativos, repasses aos fundos ou institutos previdenciários, custo com diárias e cartões corporativos, tabela de motivo para estas despesas e comprovação da sua efetivação, comprometimento com a Lei de Responsabilidade Fiscal e publicação da despesa líquida com pessoal em cada quadrimestre, gastos mensais com investimento e custeio, convênios firmados, relação dos nomes de servidores da instituição de provimento efetivo, de servidores com funções gratificadas ou comissionadas, servidores cedidos de outros órgãos da administração pública, indicando a origem, número de estágios obrigatórios e não-obrigatórios, além de contemplar necessariamente as seguintes informações:

I - informações sobre a execução orçamentária e financeira, compostas de:

a)especificação da programação orçamentária e respectivos valores autorizados, empenhados, liquidados e pagos;

b)empenhos emitidos, por unidade gestora, contendo CNPJ ou CPF do beneficiado, descrição do objeto, itens contratados, tipo e modalidade de licitação e valores empenhados e pagos.

II - informações sobre licitações, contratos e convênios, compostas de:

a)números da licitação e do processo administrativo;

b)tipo e modalidade da licitação;

c)objeto da licitação e do contrato dela resultante ou do convênio;

d)relação de licitantes e respectivos valores propostos;

e)resultado e situação da licitação;

f)CNPJ ou CPF do contratado ou convenente e, no caso de pessoa jurídica, dos três principais integrantes de seu quadro societário, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade;

g)número e quantitativo dos itens fornecidos;

h)eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;

i)data de publicação dos editais, extratos de contratos ou convênios e termos aditivos e demais informações exigidas por lei;

j)período de vigência, discriminando eventuais prorrogações;

k)valor global e preços unitários do contrato;

l)no caso de convênio, o valor do repasse e da contrapartida exigida ao conveniado e situação quanto à regularidade da prestação de contas;

m)situação do contrato (ativo, concluído, rescindido ou cancelado).

III - despesas com passagens e diárias das unidades administrativas do Ministério Público, discriminando nome e cargo do beneficiário, origem e destino de todos os trechos, período e motivo da viagem, meio de transporte e valor da passagem ou fretamento, bem como número e valor das diárias concedidas e autoridades solicitante e concedente.

IV - a relação de nomes, incluindo eventuais licenças ou afastamentos, de servidores efetivos e comissionados com o respectivo cargo e data de admissão, agrupada de acordo com a unidade de lotação;

V - planos de carreira e estruturas remuneratórias das carreiras e cargos dos Ministérios Públicos;

VI - o quantitativo de cargos vagos e ocupados, discriminados por carreiras e cargos;

VII - relação de nomes de funcionários de empresas prestadoras de mão-de-obra aos Ministérios Públicos, agrupados por contrato e local de efetiva prestação dos serviços;

VIII - as escalas e os locais de funcionamento dos plantões de atendimento realizados nos feriados, finais de semana e dias úteis fora do horário de atendimento ordinário, com o nome do Membro do Ministério Público responsável, o telefone para contato e o endereço da unidade plantonista;

IX - descrição da natureza e custo de quaisquer outros benefícios concedidos aos membros e servidores do Ministério público, incluindo auxílio-moradia, auxílio-transporte, cotas de telefonia e serviços postais e gráficos.

Parágrafo único. As consultas poderão ser realizadas por "Tipo de Despesa", "Despesa por Unidade Administrativa", "Favorecido" e "Diárias pagas".

Art. 6º Cada unidade do Ministério Público disponibilizará recursos humanos, técnicos e operacionais para a implantação, atualização e manutenção das informações a serem disponibilizadas.

Parágrafo único. O Conselho Nacional do Ministério Público, se necessário, poderá prestar apoio técnico-operacional para viabilizar o disposto no caput.

Art. 7º Fica Revogada a Resolução Nº 38, de 26 de maio de 2009.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a uniformização das fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade pelos membros do Ministério Público e sobre a situação dos adolescentes que se encontrem privados de liberdade em cadeias públicas.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 130-A, parágrafo 2°, inciso I, da Constituição Federal e com arrimo no artigo 19 de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária tomada na 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 16/03/2011.

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é assegurada pelo artigo 1º, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o respeito à integridade física e moral dos presos é assegurado pelo artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, sendo tal garantia estendida a adolescentes em cumprimento de medidas privativas ou restritivas de sua liberdade;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, na forma do artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, conforme disposto no artigo 121 da Lei Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a internação, assim como as demais medidas socioeducativas, não é e não pode ser aplicada ou executada como se pena fosse, tendo o adolescente autor de ato infracional o direito de receber um tratamento diferenciado em relação aos imputáveis, sob pena, inclusive, de afronta ao contido no artigo 228, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente observância dos direitos assegurados ao adolescente privado de liberdade, em caráter provisório ou definitivo, na forma dos artigos 121 e seguintes da Lei Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente o de ser tratado com respeito e dignidade, de permanecer internado em entidade própria para adolescentes, na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais e responsáveis, de habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração, de receber escolarização e profissionalização, dentre outros;

CONSIDERANDO que por força do disposto no artigo 185, §2º, da Lei Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o período máximo de permanência de um adolescente acusado da prática de ato infracional em repartição policial ou estabelecimento prisional é de 05 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade, e que o artigo 235, do mesmo Diploma Legal, considera crime, punível com detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos o descumprimento injustificado de prazo fixado em Lei em benefício de adolescente privado de liberdade;

CONSIDERANDO que é dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos adolescentes internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança, na forma do artigo 125 da Lei Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e disposições correlatas contidas nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade e demais normas internacionais aplicáveis;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da atribuição conferida ao Ministério Público pelo artigo 95 da Lei Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a importância da padronização das fiscalizações realizadas nas unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de semiliberdade e internação promovidas pelo Ministério Público, com vista à atuação integrada da instituição na área da infância e juventude;

CONSIDERANDO a conveniência da unificação dos relatórios de fiscalização a tais estabelecimentos, a fim de criar e alimentar banco de dados deste órgão nacional de controle,

CONSIDERANDO as graves denúncias formuladas ao Conselho Nacional do Ministério Público acerca das violações aos direitos fundamentais de adolescentes no interior de unidades de cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade e de internação em todo país;

CONSIDERANDO as graves denúncias formuladas ao Conselho Nacional do Ministério Público referentes à permanência ilegal e indevida de adolescentes privados de liberdade em cadeias públicas em todo País, com violação aos seus direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal e pela Lei Nº 8.069/90;

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria.

Resolve:

Art. 1º. Os membros do Ministério Público com atribuição para acompanhar a execução de medidas socioeducativas devem inspecionar, com a periodicidade mínima bimestral, as unidades de semiliberdade e de internação sob sua responsabilidade, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, registrando a sua presença em livro próprio.

§ 1º. As respectivas unidades do Ministério Público devem assegurar condições de segurança aos seus membros no exercício da atribuição de inspeção das unidades de cumprimento de medidas socioeducativas.

§ 2º. As respectivas unidades do Ministério Público devem disponibilizar, ao menos, 01 (um) assistente social e 01 (um) psicólogo para acompanharem os membros do Ministério Público nas fiscalizações, adotando os mecanismos necessários para a constituição da equipe, inclusive realizando convênios com entidades habilitadas para tanto, devendo ser justificada semestralmente, perante o Conselho Nacional do Ministério Público, a eventual impossibilidade de fazê-lo.

§ 3º. A impossibilidade na constituição da equipe interdisciplinar acima referida não exime os Membros do Ministério Público, com atribuição, de realizarem as inspeções, na forma do estabelecido no caput deste artigo.

Art. 2º. As condições das entidades de atendimento e dos programas em execução, verificadas durante as fiscalizações bimestrais, ou realizadas em período inferior, caso necessário devem ser objeto de relatório, a ser enviado à Corregedoria da respectiva unidade do Ministério Público até o dia 05 (cinco) do mês seguinte, indicando as providências tomadas para a promoção de seu adequado funcionamento, sejam judiciais ou administrativas.

§ 1º. O relatório será elaborado, em meio eletrônico, mediante o preenchimento dos formulários que integram a presente Resolução (ANEXOS I e II) e que ficará disponibilizado no sítio do CNMP, aprovado pela Comissão Permanente da Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público, devendo conter informações sobre:

I - classificação, instalações físicas, recursos humanos, capacidade e ocupação da unidade inspecionada;

II - perfil dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, assistência, atividades pedagógicas e educacionais e observância dos direitos fundamentais dos internos;

III - medidas administrativas e judiciais adotadas para a promoção do funcionamento adequado da unidade;

IV - considerações gerais e outros dados reputados relevantes.

§ 2º. A atualização será bimestral, indicando-se somente as alterações, inclusões e exclusões procedidas após a última remessa de dados, especialmente aquelas resultantes de iniciativa implementada pelo membro do Ministério Público.

§ 3º. No mês de março de cada ano, o relatório a ser elaborado deverá ser minucioso sobre as condições das unidades de socioeducação verificadas nas fiscalizações bimestrais, ou realizadas em período inferior, caso necessário, conforme formulário a ser aprovado pela Comissão permanente da Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público, consoante disposto no art. 6º, desta Resolução, sem prejuízo da apresentação do relatório de inspeção referente ao mês anterior.

Art. 3º. Os membros do Ministério Público com atribuição na área da infância e da juventude deverão zelar para que inexistam adolescentes privados de liberdade em cadeias públicas e adotarão as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a imediata cessação de tal ilegalidade, caso constatada, remetendo à Corregedoria da respectiva unidade do Ministério Público, no prazo de até 05 (cinco) dias a partir da apuração de tais fatos, relatório minucioso indicando as providências tomadas para a regularização da situação do adolescente, observando-se disposto no art. 185, §2º, da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 4º. Os Membros do Ministério Público em todos os estados deverão tomar as medidas administrativas e judiciais necessárias à implementação de políticas socioeducativas em âmbito estadual e municipal, nos moldes do previsto pelo SINASE.

Art. 5º. A Corregedoria da respectiva unidade do Ministério Público encaminhará, também em meio eletrônico, os relatórios mencionados nesta Resolução.

Art. 6º. A Comissão Permanente da Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público remeterá a cada unidade do Ministério Público, no prazo de 90 (noventa) dias, manual de instruções sobre a utilização do sistema informatizado e formulários referidos nos dispositivos anteriores.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA-GERAL

PAUTA

4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2011

Dia: 06.04.2011 (quarta-feira)
Hora: 09:00 horas
Local: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - SHIS QI 03 - Lote A - Bloco E - Ed. Terracotta - Lago Sul - Brasília-DF

PAUTA DESTA SESSÃO

1)Aprovação da Ata da 3ª Sessão Extraordinária (22/03/2011).

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTA

Pedidos de vista no dia 01.12.2010

2) Processo: 0.00.000.001259/2010-58 (Proposta de Emenda Regimental)
Proponente: Sandro José Neis - Corregedor Nacional do Ministério Público
Assunto: Proposta de Emenda Regimental que visa alterar o artigo 67 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Luiz Moreira
Cons. Almino Afonso
Cons. Bruno Dantas
Cons. Taís Ferraz

Pedidos de vista no dia 14.12.2010

3) Processo: 0.00.000.001512/2010-73 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Kátia Regina de Abreu Senadora da República
Advogado: Carlos Bastide Horbasch - OAB/DF Nº 19.058
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Requer análise dos aspectos administrativos-financeiros sobre campanha publicitária "Carne Legal", instituída pelo Ministério Público Federal.
Relator(a): Cons. Achiles de Jesus Siquara Filho
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Bruno Dantas

Pedidos de vista no dia 15.12.2010

4) Processo: 0.00.000.001083/2010-34 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Eder Regis de Lucena, Fábio Feitosa Pachêco, José Lirailton Batista, Marcos José Correia Fernandes, Maria da Gloria Virginio Barbosa, Maria Manoela Rodrigues de Lemos, Ricardo Cardoso Agra de Castro, Vanessa Caroline Liebig de Almeida.
Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba
Assunto: Requer que seja regularizada a situação dos candidatos aprovados para o concurso de servidores realizado em 2007, cuja nomeação está prejudicada em virtude do grande número de requisitados naquele órgão.
Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva
Origem: Paraíba
Vista: Cons. Luiz Moreira

Pedidos de vista no dia 26.01.2011

5) Processo: 0.00.000.001032/2009-79 (Processo Administrativo Avocado)
Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Requerido: José Arturo Iunes Bobadilla Garcia
Advogados: André Borges Netto - OAB/MS Nº 5.788
Fernanda Guimarães Hernandez - OAB/DF Nº 7.009
Maria Fernanda Magalhães Palma Lima - OAB/DF Nº 13.174
Renata Pagy Bonilha - OAB/DF Nº 13.909
Karina Góis Gadelha Aguiar - OAB/DF Nº 20.272
Maximiliam Patriota Carneiro - OAB/DF Nº 23.185
Assunto: Avocação do Procedimento Administrativo Nº 10/01/CSMP/2008.
Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva
Origem: Mato Grosso do Sul
Vista: Cons. Almino Afonso

Pedidos de vista no dia 22.02.2011

6) Processo: 0.00.000.001017/2009-21 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: José Antônio Baêta de Melo Cançado - 113º Promotor de Justiça da Comarca BH/MG
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer a suspensão da Resolução PGJ 68/2008, bem como a suspensão das atividades administrativas do PROCON Estadual pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin)
Origem: Minas Gerais
Vista: Cons. Luiz Moreira

7) Processo: 0.00.000.001018/2009-75 (Pedido de Avocação)
Requerente: José Antônio Baêta de Melo Cançado - 113º Promotor de Justiça da Comarca BH/MG
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer a avocação do Processo Administrativo Disciplinar de Sindicância Nº 12/2009 CGMP, bem como de todos os expedientes que envolvam o requerente e que porventura estejam em aberto na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin)
Origem: Minas Gerais
Vista: Cons. Almino Afonso
Cons. Luiz Moreira

8) Processo: 0.00.000.001931/2010-13 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Clilton Guimarães dos Santos, Iurica Tanio Okumura, Mário de Magalhães Papaterra Limongi, Newton Silveira Simões Júnior
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Requer a sustação imediata da utilização do sistema de manifestação prévia de interesse por membros do Ministério Público do Estado de São Paulo em concurso de provimento de cargos, tendo em vista que a ilegalidade dessa forma de movimentação da carreira compromete a isenção do edital, já que tal interesse deve ser manifestado somente no momento da tramitação do concurso público, por meio da inscrição. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: São Paulo
Vista: Cons. Mario Bonsaglia

Pedidos de vista no dia 23.02.2011

9) Processo: 0.00.000.000915/2007-08 (Pedido de Providências)
Requerente: Elcimar Quirino
Assunto: Solicita a criação de grupo de estudo para orientar a atuação do Ministério Público em segunda instância.
Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva (Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público)
Origem: Minas Gerais
Vista: Cons. Mario Bonsaglia

10) Processo: 0.00.000.000614/2009-38 (Recurso Interno)
Recorrente: Elói Alfredo Pietá
Recorrido: Membro do Ministério Público Federal
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público Federal.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Mario Bonsaglia

Pedidos de vista no dia 16.03.2011

11) Processo: 0.00.000.002345/2010-88 (Proposta de Resolução)
Proponente: Cons. Adilson Gurgel de Castro
Assunto: Proposta de Resolução que visa a necessidade de regulamentação da norma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, na lei Nº 8625/93.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Mario Bonsaglia
Cons. Achiles Siquara

12) Processo: 0.00.000.002346/2010-22 (Proposta de Resolução)
Proponente: Cons. Taís Shilling Ferraz
Assunto: Proposta de alteração da Resolução Nº 03/2005, que dispõe sobre o acúmulo do exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério e atividades correlatas por membros do Ministério Público da União e dos Estados.
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Achiles Siquara
Cons. Adilson Gurgel

Pedidos de vista no dia 22.03.2011

13) Processo: 0.00.000.001104/2008-05 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP Nº 0.00.000.000425/2009-65)
Requerentes: Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR
Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM
Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - ANMPDFT
Requerido: Ministério Púbico Federal
Assunto: Requer que seja reconhecido aos membros do Ministério Público Federal o direito de receberem a vantagem pessoal de que trata o inciso V do art. 4º da Resolução CNMP Nº 09/2006, sem limitação do teto constitucional.
Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva (Membro da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro)
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Almino Afonso

14) Processo: 0.00.000.000547/2009-51 (Proposta de Resolução)
Proponente: Ex-Conselheiro Alberto Cascais
Assunto: Proposta de Resolução que visa dispor sobre a indicação dos termos e os prazos de prescrição, em tese, para as penalidades aplicáveis a infrações que tenham justificado a instauração de procedimentos disciplinares e sua aposição na capa dos respectivos autos.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Mario Bonsaglia

Incluídos na pauta da 6ª Sessão Ordinária (07.06.2010)

15) Processo: 0.00.000.000532/2010-27 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselheiro Cláudio Barros Silva
Assunto: Anteprojeto de Lei Complementar sobre as normas disciplinares e os procedimentos disciplinares para os membros do Ministério Público brasileiro.
Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva (Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público)
Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 8ª Sessão Ordinária (17.08.2010)

16) Processo: 0.00.000.000180/2008-95 (Pedido de Providências)
Requerente: Antônio Henrique da Silva
Assunto: Solicita designação de membro do Ministério Público do Estado da Bahia para atuar nas comarcas desprovidas de promotores titulares, bem como a elaboração de uma resolução determinando a uniformização dos procedimentos a serem adotados no sentido de salvaguardar a integridade de membros nos casos de ameaça.
Relator(a): Cons. Sérgio Feltrin
Origem: Bahia

Incluídos na pauta da 8ª Sessão Extraordinária (31.08.2010)

17) Processo: 0.00.000.000434/2009-56 (Representação por Inércia ou Excesso de Prazo)
Requerente: Hilton Queiroz
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público Federal nos autos do Inquérito Policial Nº 2002.01.00.016402-4.
Relator(a): Cons. Sérgio Feltrin
Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 9ª Sessão Ordinária (28.09.2010)

18) Processo: 0.00.000.001768/2010-81 (Pedido de Providências)
Requerente: Ministério Público do Trabalho
Interessado: Otávio Brito Lopes - Procurador-Geral do Trabalho
Requerido: Ministérios Públicos dos Estados
Assunto: Requer intervenção deste Conselho para disciplinar a expedição de manifestações ministeriais favoráveis a autorizações judiciais para o trabalho de adolescentes com idade inferior àquela prevista na Constituição Federal. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Sandra Lia Simón
Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 10ª Sessão Ordinária (26.10.2010)

19) Processo: 0.00.000.001384/2010-68 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Visa apurar o cumprimento, pelo Ministério Público do Trabalho, do disposto na Resolução CNMP Nº 06/2006, com as alterações da Resolução CNMP Nº 34/2009, com edição de ato normativo interno do qual conste as atribuições de todos os cargos comissionados.
Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva
Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 11ª Sessão Ordinária (30/11/2010)

20) Processo: 0.00.000.000055/2010-08 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Assunto: Visa analisar a adequação, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, do programa de estágio a estudantes, em conformidade com as disposições gerais da Resolução CNMP Nº 42/2009.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

21) Processo: 0.00.000.000065/2010-35 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Tocantins
Assunto: Visa analisar a adequação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, do programa de estágio a estudantes, em conformidade com as disposições gerais da Resolução CNMP Nº 42/2009.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

22) Processo: 0.00.000.000754/2010-40 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Assunto: Visa o acompanhamento do cumprimento, junto ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, da Resolução CNMP Nº 38/2009, no que se refere a providências para implementação do Portal da Transparência naquele órgão.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

23) Processo: 0.00.000.000765/2010-20 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Roraima
Assunto: Visa o acompanhamento do cumprimento, junto ao Ministério Público do Estado de Roraima, da Resolução CNMP Nº 38/2009, no que se refere a providências para implementação do Portal da Transparência naquele Órgão.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 12ª Sessão Extraordinária (14.12.2010)

24) Processo: 0.00.000.000077/2008-45 (Processo Disciplinar)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Apuração do item intitulado "Pagamento de gratificações de produtividade a servidores do MP/AM", constante do acórdão proferido nos autos do processo CNMP 0.00.000.000019/2007-31.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

25) Processo: 0.00.000.000408/2009-28 (Embargos de Declaração)
Embargante: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Interessados: Membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Advogado: Luís Carlos Parreira Abritta - OAB/MG Nº 58.400
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra a decisão plenária que julgou procedente o pedido, para determinar à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais a instauração do procedimento adequado, com vistas a apurar os fatos noticiados perante aquela autoridade correicional.
Relator(a): Cons. Sérgio Feltrin
Origem: Minas Gerais

26) Processo: 0.00.000.000640/2009-66 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Procedimento de Controle Administrativo que visa apreciar o conteúdo dos atos normativos editados em atenção à Resolução CNMP Nº 19/2007. Ministério Público Federal.
Relator(a): Cons. Achiles de Jesus Siquara Filho
Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 1ª Sessão Ordinária (26.01.2011)

27) Processo: 0.00.000.001696/2010-71 (Pedido de Providências) (Apenso Nº 0.00.000.001762/2010-11)
Requerentes: Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais - FENASEM
Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Advogado: Leonardo Militão Abrantes
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

EXEMPLAR DE ASSINANTE
IMPRENSA NACIONAL

Assunto: Requer a determinação de suspensão temporária do provimento, por concurso público, das vagas criadas pela Lei Estadual 18.800/2010 e a determinação para abertura de edital de remoção interna para as vagas que extrapolem o número de cargos previstos no edital do concurso público Nº 01/2007. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Minas Gerais

Incluídos na pauta da 2ª Sessão Ordinária (22.02.2011)

28) Processo: 0.00.000.001073/2009-65 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Almino Afonso Fernandes - Conselheiro Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
Assunto: Requer a fiscalização das aposentadorias concedidas aos membros do Ministério Público do Estado da Bahia, após a edição da Emenda Constitucional Nº 41/2003.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

29) Processo: 0.00.000.001351/2010-18 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Maria da Conceição Pina de Carvalho
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado do Pará em expedientes protocolados com destino ignorado e sem solução até o momento.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Pará

30) Processo: 0.00.000.001535/2010-88 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Minas Gerais

31) Processo: 0.00.000.002282/2010-60 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)
Requerentes: Promotores de Justiça: Carlos Henrique Tôrres de Souza, Cláudia Spranger e Silva Luiz Motta, Élida de Freitas Rezende, Heleno Rosa Portes, Magali Albanesi Amaral, Reyvani Jabour Ribeiro e Simone Maria Azzi Azevedo Chinelato.
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer suspensão de todos os efeitos de ato da Procuradora-Geral de Justiça em exercício do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que designou promotores de justiça estranhos aos quadros da 6ª Promotoria de Justiça para atuar nos feitos da "Semana da Conciliação", de iniciativa do Conselho Nacional de Justiça. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Minas Gerais

32) Processo: 0.00.000.000105/2011-20 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: André Luis Alves de Melo - Promotor de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Visa apurar aparentes irregularidades no edital do processo seletivo para estagiários do Ministério Público do Estado de São Paulo e sustação do mencionado edital até regularização do mesmo. Pedido de Liminar.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: São Paulo

Incluídos na pauta da 3ª Sessão Ordinária (15.03.2011)

33) Processo: 0.00.000.000064/2010-91 (Embargos de Declaração)
Embargante: Ministério Público do Estado de São Paulo.
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente o Procedimento de Controle Administrativo.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Distrito Federal

34) Processo: 0.00.000.000206/2010-10 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Visa averiguar a legalidade do processo licitatório Nº 09/2009, referente à consulta técnica licitatória para implantação do setor de compras, tendo em vista possíveis irregularidades que podem indicar vícios no ato administrativo praticado - ref. fl. 221 e 227 (pg. 219 e 225 do Relatório Conclusivo da Inspeção).
Relator(a): Cons. Bruno Dantas Nascimento
Origem: Distrito Federal

35) Processo: 0.00.000.000348/2010-87 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Tocantins
Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

36) Processo: 0.00.000.000480/2010-99 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Ruth Kicis Torrents Pereira - Procuradora de Justiça do MPDFT
Suzana Vidal de Toledo Barros - Procuradora de Justiça do MPDFT
Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Assunto: Requer suspensão imediata e posterior anulação da decisão liminar exarada pelo Conselho Superior do MPDFT no PA 08190.020201/10-36, face à sua alegada ilegalidade, com o restabelecimento da autonomia funcional das requerentes nos trabalhos de coleta de dados referentes aos contratos de limpeza pública do Distrito Federal. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

37) Processo: 0.00.000.000626/2010-04 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Francisco Antônio Távora Colares
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Requer revisão de ato administrativo da Procuradora-Geral de Justiça que indeferiu concessão de gratificação por trabalho relevante pleiteada ao servidor, tendo em vista que, apesar de lotado na Comarca de Milagres, exerce também suas funções na Promotoria de Justiça vinculada de Abaiara, sem nenhum acréscimo remuneratório.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Ceará

38) Processo: 0.00.000.001247/2010-23 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Associação Piauiense do Ministério Público - APMP
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Requer a imediata suspensão de todo e qualquer pagamento de indenização de férias/licenças convertidas em pecúnia, diárias, passagens aéreas e todas as demais despesas que não sejam indispensáveis ao funcionamento do MP-PI, enquanto permanecer a situação de restrição financeira atual e que seja ordenado a imediata adoção de plano de contenção de despesas , a fim de se adequar as receitas ministeriais a suas despesas ordinárias. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Piauí

39) Processo: 0.00.000.001557/2010-48 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Rio Grande do Sul

40) Processo: 0.00.000.001744/2010-21 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Fábio Passos Marcos
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Assunto: Alegação de inércia do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do processo de Nº 001.07.228827-3 em tramite na 2º Vara de Família de Natal/RN.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Rio Grande do Norte

41) Processo: 0.00.000.002114/2010-74 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Frederico Bôa-Viagem Rabello
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Requer desconstituição parcial de ato da Procuradora Regional da República da 5ª Região, instituído pela Portaria Nº 52/2010, que afronta a legislação referente ao sistema de avaliação funcional dos servidores das carreiras de Técnico e Analista do Ministério Público da União editado pela Portaria PGR Nº 298/2003. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Pernambuco

42) Processo: 0.00.000.002220/2010-58 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Danuza Nadal
Sylvio Roberto Degasperi Kuhlmann
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná
Interessados: Ricardo Kochinski Marcondes - Promotor de Justiça
Dorenides Guerra Pires - Promotora de Justiça
Assunto: Requer a sustação dos Atos nºs 381 e 382/10 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, e posterior desconstituição dos Editais nºs 65 e 85/10, que trataram da remoção de membros daquele Parquet sem observância do critério legal de opção. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva
Origem: Paraná

43) Processo: 0.00.000.002336/2010-97 (Recurso Interno)
Recorrente: Alex Pacheco Magalhães - OAB/BA Nº 23.053
Recorrido: Ministério Público do Estado do Maranhão
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento do Procedimento de Controle Administrativo.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Maranhão

44) Processo: 0.00.000.000073/2011-62 (Pedido de Providências)
Requerente: Ophir Cavalcante Junior - Presidente da OAB
Assunto: Requer providências junto ao Ministério Público Brasileiro para que seja criado programa com vistas a garantir maior celeridade na tramitação de inquéritos civis públicos relativos aos desastres decorrentes das chuvas.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 3ª Sessão Extraordinária (22.03.2011)

45) Processo: 0.00.000.000114/2009-04 (Recurso Interno)
Recorrente: João Francisco Sobrinho - Subprocurador-Geral da República
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí.
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Piauí.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Distrito Federal

46) Processo: 0.00.000.001217/2009-83 (Recurso Interno)
Recorrente: Sérgio Weslei da Cunha
Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membros do Ministério Público do Estado de São Paulo.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: São Paulo

47) Processo: 0.00.000.000172/2010-63 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Visa averiguar a legalidade dos pagamentos de rubrica denominada "jeton" a Procuradores de Justiça para participarem de reuniões do Conselho Superior no ano de 2005 - ref. fl. 187 (pg. 185 do Relatório Conclusivo da Inspeção).
Relator(a): Cons. Sandra Lia Simón
Origem: Distrito Federal

48) Processo: 0.00.000.000173/2010-16 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Visa apurar a existência de grupos de consórcio criados sem a observância da legislação pertinente e com pagamentos de prêmios efetuados por intermédio de cheques do próprio Ministério Público - ref. fl. 188 (pg. 186 do Relatório Conclusivo da Inspeção).
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Distrito Federal

49) Processo: 0.00.000.000176/2010-41 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Visa averiguar a legalidade das operações que permitiram que contribuições devidas por Procuradores de Justiça à previdência estadual não fossem lançadas em folha de pagamentos, haja vista discrepância identificada entre o número destes e das contribuições efetuadas - ref. fl. 192/193 (pg. 190/191 do Relatório Conclusivo da Inspeção).
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal

50) Processo: 0.00.000.000422/2010-65 (Inspeção)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba
Assunto: Inspeção no Ministério Público do Estado da Paraíba
Relator(a): Cons. Sandro José Neis
Origem: Distrito Federal

51) Processo: 0.00.000.001427/2010-13 (Pedido de Avocação)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Trata-se de Pedido de Avocação de Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Amazonas

52) Processo: 0.00.000.002319/2010-50 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Carlos Henrique Tôrres de Souza - Promotor de Justiça
Cláudia Spranger e Silva Luiz Motta - Promotor de Justiça
Élida de Freitas Rezende - Promotora de Justiça
Heleno Rosa Portes - Promotor de Justiça
Magali Albanesi Amaral - Promotora de Justiça
Reyvani Jabour Ribeiro - Promotora de Justiça
Simone Maria Azzi Azevedo Chinelato - Promotora de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer a sustação imediata dos efeitos da Resolução PGJ Nº 72/2010, da Câmara de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Minas Gerais

53) Processo: 0.00.000.000236/2011-15 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Juliana Maria Giongo - Promotora de Justiça
Advogado: Ulisses Floriano Borges de Góes
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande de Sul
Assunto: Visa a retificação na lista de espera para indicação e exercício da função de Promotor Eleitoral no Município de Novo Hamburgo, resultando na designação e nomeação como próxima titular a exercer a referida função. Pedido de Liminar.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Rio Grande do Sul

PROCESSOS DESTA SESSÃO (06/04/2011)

54) Processo: 0.00.000.000562/2009-08 (Sindicância)
Reclamante: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Reclamados: Membros do Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Sindicância para apurar supostas faltas funcionais de membros do Ministério Público do Estado do Piauí.
Relator(a): Cons. Sandro José Neis
Origem: Piauí

55) Processo: 0.00.000.001395/2009-12 (Revisão de Processo Disciplinar)
Requerente: Demilson Antonio Ribeiro Monteiro
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Pedido de revisão de decisão do processo GCGMP 940/2008/MPRJ (apenso 900/08).
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Rio de Janeiro

56) Processo: 0.00.000.001515/2009-73 (Processo Disciplinar)(Apensos: Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.001007/2010-29, Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.001006/2010-84, Reclamação Disciplinar Nº 0.00.000.0001586/2009-76, Sindicância Avocada Nº 0.00.000.001022/2010-77, dentre outros.)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requeridos: Membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Advogados: Cézar Roberto Bittencourt - OAB/DF Nº 20.151
Gabriela Nehme Bemfica - OAB/DF Nº 32.151
Luís Alexandre Rassi - OAB/DF Nº 23.299
Pedro Paulo Guerra de Medeiros - OAB/DF Nº 31.036
Paulo Sérgio Leite Fernandes - OAB/SP Nº 13.439
Rogério Seguins Martins Júnior - OAB/SP Nº 218.019
Assunto: Julgamento de mérito.
Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Junior
Origem: Distrito Federal

57) Processo: 0.00.000.000045/2010-64 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Visa analisar a adequação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, do programa de estágio a estudantes, em conformidade com as disposições gerais da Resolução CNMP Nº 42/2009.
Relator(a): Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin)
Origem: Distrito Federal

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

58) Processo: 0.00.000.000051/2010-11 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Visa analisar a adequação, no âmbito do Ministério Público do Estadode Minas Gerais, do programa de estágio a estudantes, em conformidade com as disposições gerais da Resolução CNMP Nº 42/2009.
Relator(a): Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin)
Origem: Distrito Federal

59) Processo: 0.00.000.000056/2010-44 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Visa analisar a adequação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, do programa de estágio a estudantes, em conformidade com as disposições gerais da Resolução CNMP Nº 42/2009.
Relator(a): Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin)
Origem: Distrito Federal

60) Processo: 0.00.000.000130/2010-22 (Sindicância)
Reclamante: Conselho Nacional do Ministério Público
Reclamados: Membros do Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Sindicância contra membro do Ministério Público do Piauí (ref. pg. 94, item c, do Relatório Conclusivo da Inspeção).
Relator(a): Cons. Sandro José Neis
Origem: Distrito Federal

61) Processo: 0.00.000.000434/2010-90 (Sindicância)
Reclamante: Ana Renata da Purificação Moraes - Prefeita
Reclamado: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas
Assunto: Sindicância para apurar suposta falta funcional de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Relator(a): Cons. Sandro José Neis
Origem: Alagoas

62) Processo: 0.00.000.000482/2010-88 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Movimento dos Atingidos por Barragem de Itaparica/PE
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Alegação de possível inércia do Ministério Público na defesa dos interesses das populações ribeirinhas, desalojadas das áreas atingidas pela barragem de Itaparica/PE.
Relator(a): Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin)
Origem: Pernambuco

63) Processo: 0.00.000.000537/2010-50 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Benedito Vilar Correia Lima
Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Assunto: Alegação de inércia do Ministério Público Estadual na análise do processo Nº 0015876-0/2009.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Pernambuco

64) Processo: 0.00.000.000641/2010-44 (Revisão de Processo Disciplinar)
Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Goiás
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás
Assunto: Requer revisão da decisão do Colégio dos Procuradores de Justiça do Estado de Goiás na Sindicância 007/2009 que absolveu membro do Ministério Público do Estado de Goiás.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Goiás

65) Processo: 0.00.000.000703/2010-18 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: André dos Santos Sampaio
Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto: Requer averiguação de possível conexão entre ato da Procuradoria-Geral de Justiça que determinou a imediata remoção do Promotor de Justiça da Comarca de Nova Venécia e a efetiva atuação daquele membro no ajuizamento de ações de improbidade administrativa em face de prefeitos e vereadores daquele município.
Relator(a): Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin)
Origem: Espírito Santo

66) Processo: 0.00.000.000741/2010-71 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público Militar
Assunto: Visa o acompanhamento do cumprimento, junto ao Ministério Público Militar, da Recomendação CNMP Nº 03/2007, no que se refere a providências para implementação de ouvidoria para recebimento de reclamações e denúncias de qualquer interessado quanto à atuação do órgão.
Relator(a): Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin)
Origem: Distrito Federal

67) Processo: 0.00.000.000756/2010-39 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Visa o acompanhamento do cumprimento, junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, da Resolução CNMP Nº 38/2009, no que se refere a providências para implementação do Portal da Transparência naquele órgão.
Relator(a): Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin)
Origem: Distrito Federal

68) Processo: 0.00.000.000784/2010-56 (Recurso Interno)
Recorrente: Alexandre Augusto Bezerra - Promotor de Justiça
Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco.
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco.
Relator(a): Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin)
Origem: Pernambuco

69) Processo: 0.00.000.000811/2010-91 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Visa o acompanhamento do cumprimento, junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, dos termos da Resolução CNMP Nº 23/2007, que disciplina a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público.
Relator(a): Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin)
Origem: Distrito Federal

70) Processo: 0.00.000.000822/2010-71 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Visa o acompanhamento do cumprimento, junto ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, dos termos da Resolução CNMP Nº 23/2007, que disciplina a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público.
Relator(a): Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin)
Origem: Distrito Federal

71) Processo: 0.00.000.000834/2010-03 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Assunto: Visa o acompanhamento do cumprimento, junto ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, dos termos da Resolução CNMP Nº 23/2007, que disciplina a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público.
Relator(a): Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin)
Origem: Distrito Federal

72) Processo: 0.00.000.000890/2010-30 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá
Assunto: Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado do Amapá, o cumprimento das Resoluções CNMP nºs 09 e 10/2006, que dispõem sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional para membros e servidores.
Relator(a): Cons. Bruno Dantas Nascimento
Origem: Distrito Federal

73) Processo: 0.00.000.000901/2010-81 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Assunto: Visa apurar, junto ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o cumprimento das Resoluções CNMP nºs 09 e 10/2006, que dispõem sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional para membros e servidores.
Relator(a): Cons. Bruno Dantas Nascimento
Origem: Distrito Federal

74) Processo: 0.00.000.001453/2010-33 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Ivanilson Alves de Carvalho
Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba
Assunto: Requer revisão de ato administrativo que indeferiu pedido de incorporação alcançado por decisão judicial.
Relator(a): Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin)
Origem: Paraíba

75) Processo: 0.00.000.001532/2010-44 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Pará.
Relator(a): Cons. Bruno Dantas Nascimento
Origem: Distrito Federal

76) Processo: 0.00.000.001534/2010-33 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá
Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amapá.
Relator(a): Cons. Bruno Dantas Nascimento
Origem: Distrito Federal

77) Processo: 0.00.000.001536/2010-22 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado de Rio Grande do Norte
Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Rio Grande do Norte.
Relator(a): Cons. Bruno Dantas Nascimento
Origem: Distrito Federal

78) Processo: 0.00.000.001541/2010-35 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.
Relator(a): Cons. Bruno Dantas Nascimento
Origem: Distrito Federal

79) Processo: 0.00.000.001556/2010-01 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
Relator(a): Cons. Bruno Dantas Nascimento
Origem: Distrito Federal

80) Processo: 0.00.000.001640/2010-17 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Marcelo Martins Dalpom - Procurador do Traballho
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Requer controle de ato administrativo praticado pelo Ministério Público do Trabalho sobre permuta entre membros do Ministério Público do Trabalho. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Santa Catarina

81) Processo: 0.00.000.001650/2010-52 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Nelson Marchezan Júnior - Deputado Estadual
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Assunto: Requer controle de ato administrativo praticado pelo Órgão Especial em Sessão Extraordinária realizada no dia 25/05/2010 que aprovou, por maioria, o reconhecimento do direito aos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul da percepção da Parcela Autônoma de Equivalência - PAE - no período entre 1994 e 1997. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin)
Origem: Rio Grande do Sul

82) Processo: 0.00.000.001722/2010-61 (Recurso Interno)
Recorrente: Marcone Xavier Furtado
Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento da Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.
Relator(a): Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin)
Origem: Bahia

83) Processo: 0.00.000.001889/2010-22 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Lenora Thais Steffen Todt Panzetti
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Requer que seja determinada à Corregedoria do Ministério Público do Estado de São Paulo atendimento de extração de cópias em processo disciplinar em trâmite naquele órgão consoante decisão deste conselho exarada no PCA Nº 1493/2009-41.
Relator(a): Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin)
Origem: São Paulo

84) Processo: 0.00.000.001984/2010-26 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Rafael Marcos Garcia
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Requer que seja determinada à Corregedoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro atendimento de extração de cópias em processo disciplinar de Nº 397/2010, que tramitou naquele órgão.
Relator(a): Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin)
Origem: Rio de Janeiro

85) Processo: 0.00.000.002089/2010-29 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Luciana Masson Leoncini
Advogado: Pablo de Figueiredo
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Requer que seja determinada à Corregedoria do Ministério Público do Estado de São Paulo atendimento de extração de cópias em processo disciplinar em trâmite naquele órgão, de interesse da requerente.
Relator(a): Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin)
Origem: São Paulo

86) Processo: 0.00.000.002115/2010-19 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Cleyse de Freitas Santos
Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado do Amazonas em apreciar petição referente à apreensão de veículo.
Relator(a): Cons. Achiles de Jesus Siquara Filho
Origem: Amazonas

87) Processo: 0.00.000.002217/2010-34 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Gilberto da Silva
Advogado: Renato Magalhães Viana - OAB/SP Nº 292.316
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Visa revisão de decisão proferida pela Comissão Processante do Ministério Público do Estado de São Paulo no Processo Administrativo Disciplinar Nº 001/2010, que determinou pena de demissão a bem do serviço público.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: São Paulo

88) Processo: 0.00.000.002250/2010-64 (Pedido de Providências)
Requerente: Maurílio Cardoso Naves - Juiz de Direito
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Relata prejuízos aos jurisdicionados da Comarca de Divino/MG em decorrência do provimento provisória e em sistema de rodízio da Promotoria de Justiça local, e requer providências.
Relator(a): Cons. Achiles de Jesus Siquara Filho
Origem: Minas Gerais

89) Processo: 0.00.000.002317/2010-61 (Pedido de Providências)
Requerente: Sigiloso
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Assunto: Apresenta reclamação acerca dos critérios de formulação das questões da prova de português do concurso de Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina as quais tiveram como resposta uma única alternativa.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Rio Grande do Sul

90) Processo: 0.00.000.002320/2010-84 (Pedido de Providências)
Requerente: Ana Cristina Brum Martins
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Assunto: Apresenta reclamação acerca dos critérios de formulação das questões da prova de português do concurso de Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina as quais tiveram como resposta uma única alternativa.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Rio Grande do Sul

91) Processo: 0.00.000.000007/2011-92 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Francisco Corrêa do Amaral
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer revisão de ato do Procurador-Geral de Justiça que deferiu a isenção dos descontos realizados a título de Imposto de Renda, com limitação da incidência das contribuições previdenciárias pelo prazo de cinco anos.
Relator(a): Cons. Achiles de Jesus Siquara Filho
Origem: Minas Gerais

92) Processo: 0.00.000.000031/2011-21 (Pedido de Providências)
Requerente: Luis Fernando de França Romão
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Assunto: Requer providências no sentido de que seja vedado aos membros do Ministério Público o exercício de cargo ou função em Conselho de Administração de autarquia previdenciária.
Relator(a): Cons. Bruno Dantas Nascimento
Origem: Rio de Janeiro

93) Processo: 0.00.000.000072/2011-18 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)
Requerente: Rafael de Araújo Gomes - Procurador do Trabalho
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Requer providências acerca da possível violação dos artigos 3º e 6º da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, editada por este Conselho Nacional do Ministério Público.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: São Paulo

94) Processo: 0.00.000.000150/2011-84 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Regiane Gonchorovski
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Assunto: Visa apurar supostas irregularidades no XXXV Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público de Santa Catarina com objetivo de suspender as próximas fases do concurso previstas para 20 e 27 de fevereiro de 2011. Pedido de Liminar.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Santa Catarina

95) Processo: 0.00.000.000233/2011-73 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público Militar
Assunto: Visa apurar, junto ao Ministério Público Militar, o cumprimento da Resolução CNMP Nº 64/2010, que determina a implantação das Ouvidorias nas Unidades do Ministério Público.
Relator(a): Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin)
Origem: Distrito Federal

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público - Procurador-Geral da República

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

SESSÃO: 794 DATA:28/03/2011 HORA:14:57
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000425/2011-80
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Palmas/TO
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.000424/2011-35
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Sandra Lia Simón

DANIELA NUNES FARIA
Coordenadora Processual

PLENÁRIO

DECISÃO DE 23 DE MARÇO DE 2011

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000271/2011-26
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Gráfica Editora Papelaria Olivieri Ltda
INTERESSADO: Fausio Antônio Santos Olivieri
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

DECISÃO

"(...) De fato, da análise dos elementos colacionados aos autos depreende-se que o pleito apresentado pela requerente já foi atendido pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, não mais subsistindo irregularidade no referido procedimento licitatório que justifique a atuação deste Conselho.

Ante o exposto, em virtude da perda de objeto do presente Procedimento de Controle Administrativo, determino o seu arquivamento com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "b" do RICNMP.

Intime-se.""

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

DECISÕES DE 28 DE MARÇO DE 2011

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000405/2011-17
RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Cesar Zacharias Mártyres
REQUERIDO: Corregedoria Nacional do Ministério Público

DECISÃO

"(...) Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos com fulcro no art. 46, inciso X, "b" do RICNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000205/2011-56
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO

"(...)Dado o exposto, restou demonstrado que o Ministério Público do Paraná deu cumprimento deu cumprimento ao disposto na Resolução Nº 64/10 deste Conselho, razão pela qual determino o arquivamento dos presentes autos."

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

DECISÕES DE 29 DE MARÇO DE 2011

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.002315/2010-71
Relator: Conselheiro Cláudio Barros Silva
Requerente: Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul

DECISÃO

"(...) Observa-se, portanto, que a pretensão da requerente foi plenamente satisfeita quando do deferimento da decisão liminar (fls. 28 até 33), que autorizou a Administração Superior do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul a proceder a abertura de novos concursos de remoção e de promoção de seus membros. Dessa forma, a solicitação da requerente, neste procedimento administrativo, foi devidamente suprida, perfazendo, assim, a perda de seu objeto. Por tais fundamentos, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b" , do Regimento Interno do Conselho Nacional, julgo extinto o presente procedimento de controle administrativo pela perda de seu objeto. Determino, após providências de estilo, o seu arquivamento pela Coordenadoria Processual."

CLÁUDIO BARROS SILVA,
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001225/2010-63
REQUERENTE: JOÃO VICTOR TAYAH LIMA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
RELATORA: CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO

"(...)Por tais fundamentos, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b" e "c", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público1, julgo extinto o presente Procedimento de Controle Administrativo pela manifesta incompetência deste CNMP, pela falta de interesse e pela perda do objeto. Determino, após as providências de estilo, o seu arquivamento pela Coordenadoria Processual."

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

DECISÃO DE 29 DE MARÇO DE 2011

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000169/2011-21
REQUERENTE: WILSON DE SOUZA CORRÊAREQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁRELATOR: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO

"(...)Por tais fundamentos, com fulcro no artigo 46, inciso X1, alínea "b", do Regimento Interno deste Conselho Nacional, julgo extinta a presente Representação por Inércia por manifesta falta de interesse. Determino, após as providências de estilo pela Coordenadoria Processual, o seu arquivamento. Por oportuno, expeçam-se ofícios ao requerente e ao requerido comunicando-lhes da presente decisão."

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

DESPACHO DE 24 FEVEREIRO DE 2011

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0.00.000.001591/2009-89
PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001591/2009-89
RELATORA: TAÍS FERRAZ
EMBARGANTE: Maurício Vicente Silvério

"(?) Diante do exposto, face ao trãnsito em julgado da decisão colegiada proferida no presente procediemnto, certificado às fls. 505 dos autos e reconhecido pelo plenário em decisão de 15/12/2010, retornem os presentes autos ao arquivo.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 143, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 73 , de 18 de março de 2011, e o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 70, da Lei n.º 12.309, de 09 de agosto de 2010, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital constantes da Lei nº. 12.381, de 09 de fevereiro 2011.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade, objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
LIMITAÇÃO DE EMPENHO

34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL R$1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.1E30.0001- Modernização das Instalações do Ministério Público Federal - Nacional	4.4.90.00	100	59.674.998
03.122.0581.7Q72.0056- Construção de Edifícios-Sedes da Procuradoria da República - No Município de São Gonçalo - RJ	4.4.90.00	100	2.000.000
03.122.0581.7Q73.0056 - Reforma e Ampliação de Edifício-Sede da Procuradoria da República - No Município de Natal - RN	3.3.90.00	100	100.000
	4.4.90.00	100	800.000
T O T A L			62.574.998

34102 - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR R$1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.12DN.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ	4.4..90.00	100	2.815.260
T O T A L			2.815.260

34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS R$1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.3158.0105 - Construção da 2ª Etapa do Edifício-Sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	6.976.361
03.091.0581.2E35.0053 - Ações para a Defesa da Criança e Adolescente - No Distrito Federal	4.4.90.00	100	200.000
03.122.0581.7Q61.0056- Construção de Edifícios-Sedes de Promotoria de Justiça do MPDFT - Em Brazlândia - DF	4.4.90.00	100	200.000
03.122.0581.7Q61.0058- Construção de Edifícios-Sedes de Promotoria de Justiça do MPDFT			

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

- Área Administrativa - DF	4.4.90.00	100	100.000
03.122.0581.7Q61.0060- Construção de Edifícios-Sedes de Promotoria de Justiça do MPDFT - Em São Sebastião - DF	4.4.90.00	100	100.000
T O T A L			7.576.361

34104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO R$1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.7772.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria-Geral do Trabalho em Brasília - DF - Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	7.000.000
03.122.0581.3E94.0103- Construção de Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho nos Municípios - No Município de Arapiraca - AL	4.4.90.00	100	230.509
03.122.0581.3E94.0111- Construção de Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho nos Municípios - No Município de Cáceres - MT	4.4.90.00	100	120.011
03.122.0581.7E47.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Cuiabá - MT - No Município de Cuiabá - MT	4.4.90.00	100	250.000

34104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO R$1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.7E49.0101- Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Porto Velho - RO - No Município de Porto Velho - RO	4.4.90.00	100	10.891.037
03.122.0581.7P61.0056- Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ	4.4.90.00	100	3.051.666
T O T A L			21.543.223

34105 - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO R$1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.11EQ.0101 - Construção do Centro de Treinamento da Escola Superior do Ministério Público da União - Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	3.972.415
T O T A L			3.972.415
T O T A L G E R A L			98.482.257

ANEXO II
34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2011
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

R$1,00

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
ATÉ MARÇO	806.622.985	214.097.406
ATÉ ABRIL	1.026.622.985	292.247.713
ATÉ MAIO	1.246.622.985	370.398.021
ATÉ JUNHO	1.576.622.985	448.548.328
ATÉ JULHO	1.796.622.985	526.698.635
ATÉ AGOSTO	2.016.622.985	604.848.943
ATÉ SETEMBRO	2.236.622.985	682.999.250
ATÉ OUTUBRO	2.456.622.985	761.149.557
ATÉ NOVEMBRO	2.786.622.985	839.299.865
ATÉ DEZEMBRO	2.891.198.576	863.266.672

Nota: Esta programação contém reabertura de créditos especiais e poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação de empenho ou créditos adicionais.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

PAUTA

Sessão de Distribuição de Processos
Sessão: 10/2011 Data: 25/03/2011 Hora: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000038/2011-88
Assunto : INDICAÇÃO
Origem : MATO GROSSO
Relator(a) : Cons. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Interessado(s) : Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso

CSMPF : 1.00.001.000039/2011-22
Assunto : CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES
Origem : PRR/2ª Região
Relator(a) : Cons. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Interessado(s) : Dr. Mário Ferreira Leite

CSMPF : 1.00.001.000041/2011-00
Assunto : RES. CSMPF 104/IMPLEMENTAÇÃO
Origem : PR/GO
Relator(a) : Cons. JOAO FRANCISCO SOBRINHO
Interessado(s) : Procuradoria da República no Estado de Goiás
Dr. Marco Túlio de Oliveira e Silva

CSMPF : 1.00.001.000040/2011-57
Assunto : REGIMENTO INTERNO
Origem : PGR
Relator(a) : Cons. JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO
Interessado(s) : 1ª Câmara de Coordenação e Revisão

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Presidente do Conselho
Em Exercício

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 54, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2011

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária,

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal na defesa de interesses difusos e coletivos (art. 127 c/c art. 129, inciso III, da Constituição da República);

Considerando que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

Considerando o agravamento, em decorrência das recentes inundações, do problema habitacional enfrentado pela comunidade do Rio Papaquara, no norte da Ilha, nesta Capital, formada substancialmente por catadores de lixo que ocupam área de risco (margem de rio, região de mangue) pertencente à União;

Resolve:

Instaurar, com fundamento nos dispositivos legais referidos, Inquérito Civil, com o objetivo de apurar os fatos e promover atuação para atacar o problema habitacional relatado;

Determina:

a) Proceda-se ao registro da presente, com as anotações consequentes;

b) Autue-se o ICP com o seguinte descritivo: PRDC. CIDADANIA. DIREITO À MORADIA. COMUNIDADE DO RIO PAPAQUARA. PROBLEMA HABITACIONAL. OCUPAÇÃO EM ÁREA DE RISCO. CATADORES DE LIXO. INUNDAÇÕES. BENS DA UNIÃO. CANASVIEIRAS. FLORIANÓPOLIS.

b) Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para publicação;

c) Após: a) juntar os documentos gerados pela vistoria realizada no local no mês de janeiro do corrente, especialmente a recomendação enviada à Prefeitura e à Defesa Civil; b) providenciar com a ASCOM as fotografias da vistoria; c) voltem os autos na sexta (04/02), para a reunião sobre o tema.

ANALÚCIA HARTMANN
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 73, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2011

GESTÃO HOSPITALAR. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. FILAS DE ESPERA EXCESSIVAS. DEMORA EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E EM ATENDIMENTO NA EMERGÊNCIA. SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que o art. 196, da Constituição da República determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197, CRFB);

Considerando a apresentação de representações noticiando a excessiva demora no atendimento à saúde no Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago - Universidade Federal de Santa Catarina, envolvendo tanto filas de espera em cirurgias, quanto deficiências no atendimento em emergência;

Considerando que o não funcionamento do setor acarreta déficit de atendimento aos usuários do SUS, contribuindo para aumentar as filas de espera para tratamento de saúde;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar as causas das excessivas filas de espera para cirurgias e na demora no atendimento da emergência, do Hospital Universitário - UFSC, no Município de Florianópolis/SC, com o objetivo de promover o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde em Santa Catarina.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para publicação da presente e controle de praxe;

c) aponte-se o procedimento para trâmite do âmbito do ofício cidadania-saúde;

d) juntem-se os documentos em anexo;

e) após, retornem os autos ao gabinete.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 74, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011

PRDC. SAÚDE. SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192. AMBULÂNCIAS. RENOVAÇÃO DA FROTA. ESTADO DE SANTA CATARINA. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que o art. 196, da Constituição da República determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197, CRFB);

Considerando o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, aprovado nos termos da Portaria MS/GM Nº 2.048, de 05.11.2002; a Política Nacional de Atenção às Urgências instituída pela Portaria MS/GM Nº 1.863, de 29.09.2003; e o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências e os Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU-192, implantados pela Portaria MS/GM Nº 1.864, de 29.09.03, serviço este sob responsabilidade do Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção à Saúde/Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência;

Considerando a notícia, apresentada pela Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina de que parte significativa da frota de ambulâncias do SAMU no estado encontra-se comprometida por já ter extrapolado as condições de uso estabelecidas conforme critérios técnicos do Ministério da Saúde (tempo de uso e quilometragem rodada), sem que houvesse a devida e necessária renovação;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar as condições de uso da frota de ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU no Estado de Santa Catarina, bem como a sua regular renovação com vistas à continuidade do serviço de saúde.

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para publicação da presente e controle de praxe;

c) aponte-se o procedimento para trâmite do âmbito do ofício PRDC-saúde;

d) juntem-se os documentos em anexo;

e) após, retornem os autos ao gabinete.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 86, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.33.000.000570/2011-64, a partir da Peça de Informação, de mesma numeração, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

PRDC. CONCURSO PÚBLICO. IRREGULARIDADE NO EDITAL. INCONSTITUCIONALIDADE. Edital de 17 de janeiro de 2011 para admissão à carreira de diplomata. Alegada inconstitucionalidade da reserva de vagas para candidatos afrodescendentes.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 90, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS. PORTADORES DE HIV/AIDS. LOCAIS ESPECIALIZADOS. IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AO TRATAMENTO

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que o art 196, da Constituição da República, determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal de igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197, CRFB);

Considerando a representação formulada a este MPF por Ademar Marcondes Martins, presidente da ONG Esperança, noticiando a desativação de locais especializados no atendimento de portadores de HIV/AIDS pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, o que estaria impedindo o acesso desses pacientes ao tratamento da doença;

Considerando o decurso do prazo para conclusão do Procedimento Administrativo e a imprescindibilidade de realização de outras diligências a fim de alcançar o objeto do presente feito, instaurado com vista a apurar a estrutura existente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis para atendimento às pessoas portadoras de HIV/AIDS;

Resolve:

Converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fim de apurar a estrutura existente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis para atendimento às pessoas portadoras de HIV/AIDS, em especial a verificação da veracidade das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis e pelo Ministério da Saúde.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados deste Órgão;

b) comunique-se à PFDC para publicação da presente;

c) retornem os autos conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 91, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação, versando sobre irregularidades na prova do Exame Nacional de Ensino Médio de 2010;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº , a partir das peças de informação que integram o Procedimento Administrativo Nº 1.33.000.005444/2010-15, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, (a) que se proceda ao registro da presente, com as anotações consequentes; (b) que se comunique esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para publicação; e (c) após, verificar andamento da ação civil pública proposta no Ceará sobre o tema, enviar ao colega responsável pela mesma os subsídios colacionados a estes autos e informar às PRMs deste Estado sobre o andamento.

ANALÚCIA HARTMANN
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 107, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando o teor da representação formulada por Fábio Guzatti (PR-SC-00002107/2011), noticiando possíveis irregularidades na destinação de vagas do PROUNI, haja vista que o representante perdeu a chance de ingressar nos cursos que havia apontado como 2ª e 3ª opções (tendo obtido média para tanto), porque o curso selecionado como 1ª opção não foi disponibilizado pela Universidade;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº , a fim de apurar e sanar possíveis irregularidades na destinação de vagas do PROUNI.

Autue-se a presente portaria como inquérito civil.

Determino, ainda, (a) que se proceda ao registro da presente, com as anotações consequentes; (b) que se comunique esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para publicação; e (c) após, retornem os autos ao meu gabinete.

ANALÚCIA HARTMANN
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 112, DE 9 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a)considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b)considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c)considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d)considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e)considerando o teor de representação encaminhada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina (PR/SC-00002603/2011), a qual se insurge contra a vedação para doação de sangue imposta pelo Hemocentro de Santa Catarina (HEMOSC) aos homossexuais;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº ,

a fim de apurar e sanar possíveis irregularidades no procedimento do HEMOSC.

Autue-se a presente portaria como inquérito civil.

Determino, ainda, (a) que se proceda ao registro da presente, com as anotações consequentes; (b) que se comunique esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para publicação; e (c) após, retornem os autos ao meu gabinete.

ANALÚCIA HARTMANN
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 128, DE 10 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nos autos do Inquérito Civil Público n° 1.33.000.001216/2009-32;

Autue-se a presente portaria, ampliando o objeto do Inquérito Civil Público n° 1.33.000.001216/2009-32, que passará a ter o seguinte descritor:

PRDC. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ACESSIBILIDADE. Condições de acessibilidade nos prédios e locais de uso comum da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 134, DE 11 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

PRDC. Educação. PHD CENTRO. Venda de diplomas e outros documentos inerentes ao exercício profissional.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 159, DE 17 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.33.000.001503/2010-86, que versa sobre a cobrança de taxas pela Universidade Federal de Santa Catarina (Resolução Normativa Nº 03/CC, de 05 de julho de 2010);

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.33.000.001503/2010-86, a partir do Procedimento Administrativo Nº 1.33.000.001503/2010-86, para apurar e sanar eventuais irregularidades.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil, com o seguinte descritor:

PRDC. EDUCAÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA DE TAXA. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA.

Determino, ainda, que seja oficiado à Reitoria da Instituição de Ensino.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

CUMPRA-SE DE ORDEM POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 71, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

EMENDA DE 21 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar Nº 75/93; no artigo 8º da Lei Nº 7.347/85; na Lei Nº 8.429/92 e demais legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO que foi equivocadamente determinada a comunicação à Egrégia 1a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do "Item II - letra b" da Portaria Nº 71/2011, da instauração de INQUÉRITO CIVIL, pela conversão das Peças Informativas Nº 1.34.001.006854/2009-01;

Resolve: Determinar a comunicação da instauração de INQUÉRITO CIVIL, pela conversão das Peças Informativas Nº 1.34.001.006854/2009-01, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Emenda (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal), tendo em vista a emenda do disposto no "Item II - letra b" da Portaria Nº 71/2011.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PORTARIA Nº 137, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do procedimento administrativo n.º 1.30.012.000111/2008-58 com escopo de apurar eventuais falhas no serviço de entrega de correspondências pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na localidade denominada Comunidade Novo Palmares;

Resolve converter o procedimento administrativo Nº 1.30.012.000111/2008-58 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, seja reiterado o ofício dirigido ao Secretário Municipal de Urbanismo do Rio de Janeiro, requisitando informações documentadas e atualizadas acerca do andamento do processo de reconhecimento de logradouro n.º 02/265.466/09, referente à Comunidade Novo Palmares e para que esclareça se as consultas a serem efetuadas junto às Secretarias Municipais de Fazenda e de Obras, posteriormente à finalização do processo n.º 02/265.466/09, serão as últimas etapas restantes para o enquadramento da aludida comunidade às exigências da Portaria n.º 311/98 do Ministério das Comunicações, assim como à regularização da entrega de correspondências por parte dos Correios aos moradores de tal localidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GISELE PORTO

PORTARIA Nº 138, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do procedimento administrativo n.º 1.30.012.000479/2008-16 com escopo de averiguar possíveis irregularidades na manutenção da carceragem da Polinter Base-Grajaú

Resolve converter o procedimento administrativo Nº 1.30.012.000479/2008-16 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, seja reiterado o ofício dirigido ao Coordenador da 1ª Central de Inquéritos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, solicitando manifestação circunstanciada acerca dos fatos narrados no procedimento administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GISELE PORTO

PORTARIA Nº 139, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do procedimento administrativo n.º 1.30.012.000509/2010-17 com escopo de averiguar possíveis irregularidades na punição aplicada ao Soldado Secioso, que foi detido por sete dias, apesar de estar em tratamento psiquiátrico;

Resolve converter o procedimento administrativo Nº 1.30.012.000509/2010-17 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado ao Comandante do III Comando Aéreo Regional, requisitando manifestação circunstanciada acerca dos fatos narrados no procedimento administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GISELE PORTO

PORTARIA Nº 140, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do procedimento administrativo n.º 1.30.012.000661/2009-58 com escopo de apurar eventual frustração ao direito de locomoção de pessoas por ocasião das obras realizadas na ponte sobre o Rio da Guarda, em Itaguaí, durante os trabalhos de duplicação da rodovia Rio - Santos (BR 1010) e a retirada do ponto de ônibus existente no local;

Resolve converter o procedimento administrativo Nº 1.30.012.000661/2009-58 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado ao Coordenador da 7ª Unidade de Infraestrutura Terrestre do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte - DNIT, requisitando manifestação circunstanciada acerca dos fatos narrados no procedimento administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GISELE PORTO

PORTARIA Nº 141, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do procedimento administrativo n.º 1.30.012.000829/2010-69 com escopo de averiguar possíveis irregularidades na exigência do termo curatela para pacientes em tratamento psiquiátrico em bom estado de recuperação;

Resolve converter o procedimento administrativo Nº 1.30.012.000829/2010-69 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado ao Gerente da Agência de Paracambi (1336-6) da Caixa Econômica Federal, requisitando manifestação circunstanciada acerca dos fatos narrados no procedimento administrativo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GISELE PORTO

PORTARIA Nº 142, DE 23 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do procedimento administrativo n.º 1.30.012.000484/2003-14 com escopo de averiguar possíveis irregularidades no sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro no encarceramento e no tratamento de presos federais;

Resolve converter o procedimento administrativo n.º 1.30.012.000484/2003-14 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado ao Secretário Estadual de Administração Penitenciária, requisitando relação dos presos federais custodiados no Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GISELE PORTO

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 226, DE 15 DE MARÇO DE 2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, bem como nos artigos 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Ministério Público, nos termos do artigo 127, a "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tarefa que também lhe é atribuída pela Lei Complementar Nº 75/93, em seu artigo 1º;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar e defender a ordem jurídica, o patrimônio público e social, promovendo as medidas necessárias à garantia desses bens tutelados, entre as quais se incluem o inquérito civil público, a ação civil pública e ação de improbidade administrativa (arts. 127, caput, e 129, II, III e IV, da Constituição Federal);

EXEMPLAR DE ASSINATURA NACIONAL

CONSIDERANDO a imposição constitucional à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, § 4º da Constituição Federal, os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário, qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malversamento ou dilapidação dos bens ou haveres de quaisquer dos Poderes da União;

CONSIDERANDO que, também, constitui ato de improbidade que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que as investigações desenvolvidas no curso do Procedimento Preparatório Nº 1.16.000.002422/2010-84 necessitam de complementação;

Resolve:

Converter o Procedimento n.º 1.16.000.002422/2010-84 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, para apurar a suposta prática de ato de improbidade administrativa pelo servidor administratico do DPF, Nélio Ribeiro Júnior.

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADO: Ministério Público Federal;

II - REQUERIDO: Nélio Ribeiro Júnior

III - AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Departamento da Polícia Federal

IV - ASSUNTO: SERVIDOR PÚBLICO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DPF. INCLUSÃO DE DADOS FALSOS NO REGISTRO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA.

DETERMINA:

I - a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007);

II - cumprimento do Despacho de fls. 298v.

ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA

PORTARIA Nº 271 DE 11 DE MARÇO DE 2011

Inquérito Civil Nº 1.16.000.003154/2010-18

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar Nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

b) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) considerando que os fatos narrados na representação constituem irregularidade passível de atuação do Ministério Público Federal;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: encaminhadas pelo titular do 5º Ofício do Controle Externo da Atividade Policial da PRDF

Possíveis responsáveis: Corregedoria da Polícia Federal

Resumo: ILEGALIDADE DO PARECER Nº 0001/2008-SELP/CGCOR/COGER. DESCUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/1993. POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELA OMISSÃO EM ATENDER A REQUISIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NOS AUTOS DO PIC Nº 1.26.001.000212/2009-61 EM TRÂMITE NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE PETROLINA/JUAZEIRO.

Determina:

1 - A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

2 - A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

3 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico;

4- Certifique-se o andamento do PIC Nº 1.16.000.001832/2010-16 junto ao 5º Ofício de Controle Externo da Atividade Policial;

5 - Oficie-se à Corregedoria da Polícia Federal solicitando informações se o Parecer Nº 0001/2008-SELP/CGCOR/COGER é vinculante, se foi aprovado pelo Corregedor-Geral e se ainda deve ser observado.

CUMPRA-SE.

ANNA CAROLINA RESENDE DE AZEVEDO MAIA

PORTARIA Nº 273, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Inquérito Civil Nº 1.16.000.001649/2007-15

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária desta, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar Nº 75/1993 e a incumbência prevista no 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

b) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) considerando que até o momento não foi possível concluir a investigação em curso e que é necessário adequar a instrução deste procedimento aos normativos do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL com a seguinte ementa:

Peças de Informação: representação protocolada por Elisângela de Sousa Balsanelli

Possíveis responsáveis: Paulo Roberto Thompson Flores, Alfredo José de sousa Junqueira, Paulo Augusto Moreira Lima, Gustavo Abreu Pedro e Grazielle Bezerra Borges

Resumo: POSSÍVEL CONSTRAGIMENTO SOFRIDO PELA REPRESENTANTE QUANDO INQUIRIDA NA SEDE DA OAB/DF E NA POLÍCIA FEDERAL. POSSÍVEL QUEBRA DE SIGILO DAS PROVAS DA OAB. FATOS PRATICADOS EM 2007.

Determina:

1 - A autuação da Portaria e das peças de informação que originou esta instauração;

2 - A designação, como secretário, do Técnico Administrativo do MPU senhor CHARLLES NOGUEIRA devendo, na hipótese de afastamento legal, ser substituído por outro servidor, preferencialmente, com as mesmas funções, conforme normas internas da Unidade;

3 - O encaminhamento de cópia da presente Portaria para afixação e publicação, sem prejuízo da comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico;

4- Seja solicitado à Polícia Federal informações atualizadas das medidas investigativas adotadas no bojo do Inquérito Policial que trata dos mesmos fatos.

CUMPRA-SE.

ANNA CAROLINA RESENDE DE AZEVEDO MAIA

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 91, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Procedimento Administrativo n.º 1.21.000.000529/2005-61. Classificação Temática: 3ª CCR - Ordem Econômica. Assunto: Apurar a ilegalidade de possíveis restrições impostas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) às farmácias de manipulação, em razão de eventuais alterações na RDC n.º 33/2000

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, da CF), legais (art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, dentre outros) e regulamentares (art. 8º da Portaria n.º 214/07, da PR/MS), e, ainda:

Considerando as evidências colacionadas nos autos do procedimento administrativo Nº 1.21.000.000529/2005-61, autuado nesta Procuradoria da República com o propósito de apurar a ilegalidade de possíveis restrições impostas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) às farmácias de manipulação, em razão de eventuais alterações na RDC n.º 33/2000;

Considerando que, segundo noticiou a esta Procuradoria da República a Associação Nacional dos Farmacêuticos Magistrais - Regional MS (ANFARMAG), foi publicada, em 18 de abril de 2005, a Consulta Pública n.º 21, visando a revisar as disposições de tal resolução, que aprova o Regulamento Técnico sobre Boas Práticas de Manipulação de Medicamentos em Farmácias;

Considerando que teriam sido anunciadas, por ocasião da divulgação da consulta, "grandes mudanças no setor de manipulação", que, conforme tal associação, restringiriam sobremaneira a atuação das farmácias, no que tange, inclusive, à manipulação de certos medicamentos e à propaganda, ainda segundo ela, sem embasamento técnico-sanitário, conferindo tratamento desigual em relação às drogarias;

Considerando que a CF/88 estabelece, em seu art. 129, III, serem funções institucionais do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", compreendidos, dentre estes, os referentes à ordem econômica, cuja tutela, mediante a promoção de ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados, é também conferida ao Órgão Ministerial pela Lei n.º 7.347/1985, art. 1º, V, e art. 5º, I;

Considerando que ainda não há elementos suficientes para a adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais eventualmente cabíveis no caso em apreço, sendo necessárias novas diligências;

Considerando, por fim, o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

Resolve, nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e do art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil, destinado a apurar a ilegalidade de possíveis restrições impostas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) às farmácias de manipulação, em razão de eventuais alterações na RDC n.º 33/2000.

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda aos registros pertinentes, bem como à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao corpo técnico deste gabinete para que seja enviada cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação na Imprensa Oficial.

EMERSON KALIF SIQUEIRA

PORTARIA Nº 92, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Procedimento Administrativo n.º 1.21.000.000953/2007-77. Classificação Temática: 3ª CCR - Consumidor. Assunto: Apurar possíveis irregularidades envolvendo a contratação com valores supostamente excessivos do plano de saúde da UNIMED Campo Grande/MS pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, da CF) e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigos 6º, incisos VII, "c", XIII e XIV, "b", e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, dentre outros), e, ainda:

Considerando as evidências colacionadas nos autos do procedimento administrativo Nº 1.21.000.000953/2007-77, autuado nesta Procuradoria da República a partir do recebimento de cópia do Processo Nº 069/2007-SECOM, no bojo do qual houve a celebração de contrato de prestação de serviços de assistência médica entre a União Federal, por intermédio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do SUL e a UNIMED Campo Grande/MS - Cooperativa de trabalho médico, envolvendo valores supostamente excessivos;

Considerando a necessidade de realizar novas diligências para melhor esclarecimento dos fatos apurados no bojo do procedimento retrocitado;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, os do consumidor (art. 129, III, CF), bem como a promoção de ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços (art. 6º, inciso XIII, LC Nº 75/93);

Considerando que ainda não há elementos suficientes para a adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais eventualmente cabíveis no caso em apreço, sendo necessárias novas diligências;

Considerando, por fim, o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

Resolve, nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e do art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o procedimento administrativo Nº 1.21.000.000953/2007-77 em inquérito civil, destinado a apurar possíveis irregularidades envolvendo a contratação com valores supostamente excessivos do plano de saúde da UNIMED Campo Grande/MS pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul.

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda aos registros pertinentes, bem como à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao corpo técnico deste gabinete para que seja enviada cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação na Imprensa Oficial.

EMERSON KALIF SIQUEIRA

PORTARIA Nº 94, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Procedimento Administrativo Nº 1.21.000.001061/2004-41. Classificação Temática: 3ª CCR - Ordem Econômica e Consumidor. Assunto: Apurar lesão coletiva a consumidores da CEF por fraudes identificadas nas avaliações de penhor.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, da CF/88) e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigos 6º, incisos VII, "b", e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, dentre outros), e, ainda:

Considerando as evidências colacionadas nos autos do procedimento administrativo Nº 1.21.000.001061/2004-41, autuado nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar lesão coletiva a consumidores da CEF por fraudes identificadas nas avaliações de penhor;

Considerando serem funções institucionais do Ministério Público Federal tutelar "à defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo"(art. 81, caput, do CDC);

CONTEÚDO PROIBIDO PARA FINS COMERCIAIS

Considerando que o fato em discurso pode configurar ato de improbidade administrativa previsto no art. 12 da Lei 8.429/92, bem como a necessidade de ressarcir os cofres da Caixa Econômica Federal dos prejuízos sofridos;

Considerando que havia agentes públicos ocupando a função de avaliadores de penhor e compondo a Comissão de Licitação de Joias da Caixa Econômica Federal, na agência centro de Campo Grande-MS, cometendo diversas condutas irregulares, durante o ano de 2003, na prática de operações de penhor e nas licitações para venda de bens penhorados;

Considerando a necessidade de realizar novas diligências para melhor esclarecimento dos fatos apurados no bojo do procedimento retrocitado;

Considerando, por fim, o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

Resolve, nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e do art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil, destinado a apurar lesão coletiva a consumidores da CEF por fraudes identificadas nas avaliações de penhor.

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda aos registros pertinentes, bem como à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao corpo técnico deste gabinete para enviar cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação na Imprensa Oficial.

EMERSON KALIF SIQUEIRA

PORTARIA Nº 95, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Procedimento Administrativo n.º 1.21.000.000862/2007-31. Classificação Temática: 3ª CCR - Consumidor. Assunto: Apurar possíveis irregularidades decorrentes do convênio celebrado entre o Banco BRADESCO e o SINDIJUS/MS, ajuste este que estaria, com o amparo de resoluções do Banco Central, obrigando os servidores do Tribunal de Justiça deste Estado a abrir e a manter conta-corrente junto àquela Instituição Bancária sem a possibilidade de desfrutar de alguns de seus produtos, como, por exemplo, a abertura de conta-salário e/ou conta-poupança.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, da CF) e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigos 6º, incisos VII, "c", XIII e XIV, "b", e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, dentre outros), e, ainda:

Considerando as evidências colacionadas nos autos do procedimento administrativo Nº 1.21.000.000862/2007-31, autuado nesta Procuradoria da República a partir do recebimento dos expedientes de fls. 04/07, noticiando que os servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul estavam, em razão de convênio celebrado entre o nominado órgão judiciário e o Banco BRADESCO, sendo forçados a abrir e a manter conta-corrente junto a este ente bancário;

Considerando que o supracitado banco estava, segundo o noticiado, negando-se a abrir conta-salário e/ou conta-poupança para os servidores sem comento, contas estas menos onerosas para os clientes;

Considerando que a prática bancária acima mencionada estaria, consoante informado nos expedientes de fls. 03 e 119 (oriundos do Ministério Público Estadual), amparada por resoluções do Banco Central do Brasil;

Considerando a necessidade de realizar novas diligências para melhor esclarecimento dos fatos apurados no bojo do procedimento retrocitado;

Considerando que os fatos em apuração podem configurar ofensa, por parte do Banco BRADESCO e do Banco Central do Brasil, a direitos ou interesses coletivos e/ou individuais homogêneos do consumidor, cuja cessação, se não for por meio de composição (Compromisso de Ajustamento de Conduta), dar-se-á através da promoção de ação(ões) de competência da Justiça Federal (art. 109, I, da CF);

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, os do consumidor (art. 129, III, CF), bem como a promoção de ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços (art. 6º, inciso XIII, LC Nº 75/93);

Considerando que ainda não há elementos suficientes para a adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais eventualmente cabíveis no caso em apreço, sendo necessárias novas diligências;

Considerando, por fim, o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

Resolve, nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e do art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o procedimento administrativo Nº 1.21.000.000862/2007-31 em inquérito civil, destinado a apurar possíveis irregularidades decorrentes do convênio celebrado entre o Banco BRADESCO e o SINDIJUS/MS, ajuste este que estaria, com o amparo de resoluções do Banco Central, obrigando os servidores do Tribunal de Justiça deste Estado a abrir e a manter conta-corrente junto àquela Instituição Bancária, sem a possibilidade de desfrutar de alguns de seus produtos, como, por exemplo, a abertura de conta-salário e/ou conta-poupança.

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda aos registros pertinentes, bem como à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao corpo técnico deste gabinete para que seja enviada cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação na Imprensa Oficial.

EMERSON KALIF SIQUEIRA

PORTARIA Nº 96, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Procedimento Administrativo n.º 1.21.000.000987/2005-08. Classificação Temática: 3ª CCR - Consumidor. Assunto: Apurar possível lesão a direitos ou interesses de consumidores sul-matogrossenses em decorrência da operação irregular de atividades de consórcio pelas sociedades empresariais HALLEY REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., HALLEY COMERCIAL ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA. e UNIDAS-COM SISTEMA NACIONAL DE COMPRAS CONJUNTA LTDA

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, da CF) e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigos 6º, incisos VII, "c", XIII e XIV, "b", e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, dentre outros), e, ainda:

Considerando as evidências colacionadas nos autos do procedimento administrativo Nº 1.21.000.000987/2005-08, autuado nesta Procuradoria da República a partir do recebimento de cópia da representação n. 1.34.004.000973/2002-45-PRM Campinas, no bojo da qual se noticiou que as empresas HALLEY REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., HALLEY COMERCIAL ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA. e UNIDAS-COM SISTEMA NACIONAL DE COMPRAS CONJUNTA LTDA estariam realizando, sem autorização, operações típicas de administradora de consórcio, lesando o sistema financeiro nacional e os direitos dos consumidores;

Considerando a necessidade de realizar novas diligências para melhor esclarecimento dos fatos apurados no bojo do procedimento retrocitado, principalmente se as empresas nominadas operaram irregularmente em Mato Grosso do Sul e se dessas atividades houve lesão a direitos dos consumidores;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, os do consumidor (art. 129, III, CF), bem como a promoção de ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços (art. 6º, inciso XIII, LC Nº 75/93);

Considerando que ainda não há elementos suficientes para a adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais eventualmente cabíveis no caso em apreço, sendo necessárias novas diligências;

Considerando, por fim, o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

Resolve, nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e do art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil, destinado a apurar possível lesão a direitos ou interesses de consumidores sul-matogrossenses em decorrência da operação irregular de atividades de consórcio pelas sociedades empresariais HALLEY REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., HALLEY COMERCIAL ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA. e UNIDAS-COM SISTEMA NACIONAL DE COMPRAS CONJUNTA LTDA.

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda aos registros pertinentes, bem como à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao corpo técnico deste gabinete para que seja enviada cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação na Imprensa Oficial.

EMERSON KALIF SIQUEIRA

PORTARIA Nº 97, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Procedimento Administrativo Nº 1.21.000.000503/2006-01. Classificação Temática: 3ª CCR - Ordem Econômica e Consumidor. Assunto: Apurar possível prática de atos lesivos aos direitos dos consumidores pelos problemas de construção registrados pelo Residencial Califórnia, o qual foi viabilizado através de verbas do FGTS, administrado pela CEF e sem fiscalização do CREA.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, da CF/88) e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigos 6º, incisos VII, "b", e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, dentre outros), e, ainda:

Considerando as evidências colacionadas nos autos do procedimento administrativo Nº 1.21.000.000503/2006-01, autuado nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar possível prática de atos lesivos aos direitos dos consumidores pelos problemas de construção registrados pelo Residencial Califórnia, o qual foi viabilizado através de verbas do FGTS, administrado pela CEF e sem fiscalização do CREA;

Considerando serem funções institucionais do Ministério Público Federal tutelar "à defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo"(art. 81, caput, do CDC);

Considerando que a Constituição de República elencou, dentre os direitos sociais, o direito à moradia (art. 6º, caput, da CF/88);

Considerando que a CEF (fornecedora) e a Hannah Engenharia (construtora) são responsáveis pela qualidade dos produtos que disponibilizam aos consumidores;

Considerando os relatos dos moradores acerca de problemas construtivos no residencial em questão, dentre os quais destacam-se: água da chuva que penetra nos apartamentos superiores estragando camas, sofás etc, forros da cozinha, banheiros e quartos danificados, rachadura nos pisos dos apartamentos superiores, constante entupimento de pias e banheiros, entre outros;

Considerando a necessidade de realizar novas diligências para melhor esclarecimento dos fatos apurados no bojo do procedimento retrocitado;

Considerando, por fim, o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

Resolve, nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e do art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil, destinado a apurar possível prática de atos lesivos aos direitos dos consumidores pelos problemas de construção registrados pelo Residencial Califórnia, o qual foi viabilizado através de verbas do FGTS, administrado pela CEF e sem fiscalização do CREA.

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda aos registros pertinentes, bem como à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao corpo técnico deste gabinete para enviar cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação na Imprensa Oficial.

EMERSON KALIF SIQUEIRA

PORTARIA Nº 99, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Procedimento Administrativo Nº 1.21.000.000748/2006-21. Classificação Temática: 3ª CCR - Ordem Econômica e Consumidor. Assunto: Apurar possível lesão a direitos do consumidor em razão da ilegalidade/inconstitucionalidade das circulares Nº 302/2005, 316/2006 e 317/2006, expedidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, as quais tratam da suspensão da cobertura de invalidez permanente por doença e da readequação de taxas para cobrança de prêmio de seguro aos contratos existentes

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, da CF/88) e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigos 6º, incisos VII, "b", e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, dentre outros), e, ainda:

Considerando as evidências colacionadas nos autos do procedimento administrativo Nº 1.21.000.000748/2006-21, autuado nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar possível lesão a direitos do consumidor em razão da ilegalidade/inconstitucionalidade das circulares Nº 302/2005, 316/2006 e 317/2006, expedidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, as quais tratam da suspensão da cobertura de invalidez permanente por doença e da readequação de taxas para cobrança de prêmio de seguro aos contratos existentes;

Considerando serem funções institucionais do Ministério Público Federal tutelar "à defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo"(art. 81, caput, do CDC);

Considerando que a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro, constitui autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, razão pela qual eventual demanda judicial tramitará no âmbito da Justiça Federal (art. 109, I, da CF/88) perante a qual atua o Ministério Público Federal (art. 37,I, da LC 75/93);

Considerando que as circulares em tela alteram, em tese, as relações jurídicas entre as seguradoras e os segurados durante a vigência do contrato de seguro, podendo, de tal forma, ferir direito adquirido dos consumidores;

Considerando a necessidade de realizar novas diligências para melhor esclarecimento dos fatos apurados no bojo do procedimento retrocitado;

Considerando, por fim, o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

Resolve, nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e do art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil, destinado a apurar possível lesão a direitos do consumidor em razão da ilegalidade/inconstitucionalidade das circulares Nº 302/2005, 316/2006 e 317/2006,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

expedidas pela SUSEP, as quais tratam da suspensão da cobertura de invalidez permanente por doença e da readequação de taxas para cobrança de prêmio de seguro aos contratos existentes.

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda aos registros pertinentes, bem como à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao corpo técnico deste gabinete para enviar cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação na Imprensa Oficial.

EMERSON KALIF SIQUEIRA

PORTARIA Nº 100, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Procedimento Administrativo n.º 1.21.000.000900/2007-56. Classificação Temática: 3ª CCR - Consumidor. Assunto: Apurar possível prática de conduta abusiva adotada pela Disal Administradora de Consórcios Ltda em face dos contratantes de grupos de consórcio, consistente na recusa de devolução imediata aos contratantes desistentes de valores por eles investidos, cobrança de percentuais sob o título de "ressarcimento de prejuízos causados ao grupo" sem a efetiva demonstração de dano e recusa de correção monetária dos valores a serem devolvidos.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, da CF) e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigos 6º, incisos VII, "c", XIII e XIV, "b", e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, dentre outros), e, ainda:

Considerando as evidências colacionadas nos autos do procedimento administrativo Nº 1.21.000.000900/2007-56, autuado nesta Procuradoria da República a partir do recebimento do Inquérito Civil Nº 13/2004, oriundo do Ministério Público Estadual, instaurado pela Promotoria de Justiça do Consumidor de Campo Grande, com o objetivo de apurar eventuais irregularidades praticadas pela Disal Administradora de Consórcios Ltda contra os contratantes de grupos de consórcio, consistentes na recusa de devolução imediata aos contratantes desistentes de valores por eles investidos, cobrança de percentuais sob o título de "ressarcimento de prejuízos causados ao grupo" sem a efetiva demonstração de dano e recusa de correção monetária dos valores a serem devolvidos;

Considerando que no curso do supracitado inquérito, restou apurado que as irregularidades acima citadas estariam amparadas por um ato normativo expedido pelo Banco Central do Brasil (Circular Nº 2.766, de 03 de julho de 1997, que regulamenta a constituição e o funcionamento de grupos de consórcio);

Considerando a necessidade de realizar novas diligências para melhor esclarecimento dos fatos apurados no bojo do procedimento retrocitado;

Considerando que os fatos em apuração podem configurar ofensa, por parte da Disal Administradora de Consórcios Ltda e do Banco Central do Brasil, a direitos ou interesses coletivos e/ou individuais homogêneos do consumidor, cuja cessação, se não for por meio de composição (Compromisso de Ajustamento de Conduta), dar-se-á através da promoção de ação(ões) de competência da Justiça Federal (art. 109, I, da CF);

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, os do consumidor (art. 129, III, CF), bem como a promoção de ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços (art. 6º, inciso XIII, LC Nº 75/93);

Considerando que ainda não há elementos suficientes para a adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais eventualmente cabíveis no caso em apreço, sendo necessárias novas diligências;

Considerando, por fim, o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

Resolve, nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e do art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o procedimento administrativo Nº 1.21.000.000900/2007-56 em inquérito civil, destinado a apurar possível prática de conduta abusiva adotada pela Disal Administradora de Consórcios Ltda em face dos contratantes de grupos de consórcio, consistente na recusa de devolução imediata aos contratantes desistentes de valores por eles investidos, cobrança de percentuais sob o título de "ressarcimento de prejuízos causados ao grupo" sem a efetiva demonstração de dano e recusa de correção monetária dos valores a serem devolvidos.

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda aos registros pertinentes, bem como à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao corpo técnico deste gabinete para que seja enviada cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação na Imprensa Oficial.

EMERSON KALIF SIQUEIRA

PORTARIA Nº 101, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Procedimento Administrativo n.º 1.21.000.000169/2006-88. Classificação Temática: 3ª CCR - Consumidor. Assunto: Investigar possível lesão a direitos do consumidor pela cobrança de assinatura básica de telefonia móvel no Estado de Mato Grosso do Sul.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, da CF) e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigos 6º, incisos VII, "c", XIII e XIV, "b", e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, dentre outros), e, ainda:

Considerando as evidências colacionadas nos autos do procedimento administrativo Nº 1.21.000.000169/2006-88, autuado nesta Procuradoria da República a partir do recebimento Inquérito Civil n. 155/2004, proveniente da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor desta Capital, instaurado para apurar a cobrança de assinatura básica mensal pelas empresas prestadoras de serviços de telefonia móvel no Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando que a referida cobrança teve sua legalidade sustentada e regulada pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL;

Considerando que a cobrança noticiada pode, em tese, configurar possível violação às disposições da legislação consumerista, passíveis de serem tuteladas perante a Justiça Federal;

Considerando a necessidade de realizar novas diligências para melhor esclarecimento dos fatos apurados no bojo do procedimento retrocitado;

Considerando que os fatos em apuração podem configurar ofensa, por parte das operadoras do serviço de telefonia móvel e da ANATEL, a direitos ou interesses coletivos e/ou individuais homogêneos do consumidor, cuja cessação, se não for por meio de composição (Compromisso de Ajustamento de Conduta), dar-se-á através da promoção de ação(ões) de competência da Justiça Federal (art. 109, I, da CF);

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, os do consumidor (art. 129, III, CF), bem como a promoção de ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços (art. 6º, inciso XIII, LC Nº 75/93);

Considerando que ainda não há elementos suficientes para a adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais eventualmente cabíveis no caso em apreço, sendo necessárias novas diligências;

Considerando, por fim, o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

Resolve, nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e do art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil, destinado a investigar possível lesão a direitos do consumidor pela cobrança de assinatura básica de telefonia móvel no Estado de Mato Grosso do Sul.

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda aos registros pertinentes, bem como à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao corpo técnico deste gabinete para que seja enviada cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação na Imprensa Oficial.

EMERSON KALIF SIQUEIRA

PORTARIA Nº 102, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Procedimento Administrativo n.º 1.21.000.001168/2005-70. Classificação Temática: 3ª CCR - Consumidor. Assunto: Apurar possível lesão a direitos ou interesses de consumidores sulmatogrossenses em decorrência da cobrança do ponto extra de TV a cabo.

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, da CF) e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigos 6º, incisos VII, "c", XIII e XIV, "b", e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, dentre outros), e, ainda:

Considerando as evidências colacionadas nos autos do procedimento administrativo Nº 1.21.000.001168/2005-70, autuado nesta Procuradoria da República a partir do conhecimento da Nota Técnica n. 07/2005/MPF/MPE-MG, pela qual os órgãos ministeriais no Estado de Minas Gerais concluíram pela abusividade da cobrança por ponto adicional de TV a cabo nas residências do assinante;;

Considerando que a regulamentação da cobrança em comento foi alterada várias vezes pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL;

Considerando que a cobrança noticiada pode, em tese, configurar possível violação às disposições da legislação consumerista, passíveis de serem tuteladas perante a Justiça Federal;

Considerando a necessidade de realizar novas diligências para melhor esclarecimento dos fatos apurados no bojo do procedimento retrocitado;

Considerando que os fatos em apuração podem configurar ofensa, por parte das empresas concessionárias do serviço de TV a cabo e da ANATEL, a direitos ou interesses coletivos e/ou individuais homogêneos do consumidor, cuja cessação, se não for por meio de composição (Compromisso de Ajustamento de Conduta), dar-se-á através da promoção de ação(ões) de competência da Justiça Federal (art. 109, I, da CF);

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, os do consumidor (art. 129, III, CF), bem como a promoção de ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços (art. 6º, inciso XIII, LC Nº 75/93);

Considerando que ainda não há elementos suficientes para a adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais eventualmente cabíveis no caso em apreço, sendo necessárias novas diligências;

Considerando, por fim, o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

Resolve, nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e do art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil, destinado a apurar possível lesão a direitos ou interesses de consumidores sulmatogrossenses em decorrência da cobrança do ponto extra de TV a cabo.

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda aos registros pertinentes, bem como à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao corpo técnico deste gabinete para que seja enviada cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação na Imprensa Oficial.

EMERSON KALIF SIQUEIRA

PORTARIA Nº 103, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Procedimento Administrativo Nº 1.21.000.000156/2006-17. Classificação Temática: 3ª CCR - Ordem Econômica e Consumidor. Assunto: Apurar possível ofensa a direitos do consumidor, perpetrada pelas concessionárias de serviço público, consubstanciada em incluir o custo das perdas causadas pelos consumidores inadimplentes nos valores das tarifas

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, da CF/88) e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigos 6º, incisos VII, "b", e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, dentre outros), e, ainda:

Considerando as evidências colacionadas nos autos do procedimento administrativo Nº 1.21.000.000156/2006-17, autuado nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar possível ofensa a direitos do consumidor, perpetrada pelas concessionárias de serviço público, consubstanciada em incluir o custo das perdas causadas pelos consumidores inadimplentes nos valores das tarifas;

Considerando serem funções institucionais do Ministério Público Federal tutelar "a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo"(art. 81, caput, do CDC);

Considerando que são nulas de pleno direito alterações no preço de maneira unilateral pelos fornecedores de serviços (art. 51, X, do CDC);

Considerando que incluir nas tarifas as perdas devido à inadimplência de clientes das concessionárias, o que significaria repassar o risco da atividade ao consumidor, e, além disso, premiar a incompetência das empresas em manter um sistema de cobrança eficiente;

Considerando que tais condutas podem onerar excessivamente os consumidores de serviços públicos explorados por concessionárias;

Considerando a necessidade de realizar novas diligências para melhor esclarecimento dos fatos apurados no bojo do procedimento retrocitado;

Considerando, por fim, o término do prazo a que alude o art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

Resolve, nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, § 7º e do art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil, destinado a apurar possível ofensa a direitos do consumidor, perpetrada pelas concessionárias de serviço público, consubstanciada em incluir o custo das perdas causadas pelos consumidores inadimplentes nos valores das tarifas.

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda aos registros pertinentes, bem como à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao corpo técnico deste gabinete para enviar cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência e publicação na Imprensa Oficial.

EMERSON KALIF SIQUEIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação Nº 1.34..02300.000207/209-29 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possível agressão ao meio ambiente ocorrida nos domínios da UFSCAR;

Considerando que a UFSCAR é uma fundação pública federal;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000207/2009-29 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4° Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação Nº 1.34..023.000065/2007-38 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades na extração de material mineral por parte da empresa Fazenda Far West em São Carlos;

Considerando que a atividade em questão foi autorizada pela UNIÃO ;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34..023.000065/2007-38 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4° Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 5, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação Nº 1.34..023000015/2003-27 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades na extração de material mineral ocorrida na Fazenda Mosquito (Tambaú);

Considerando que a atividade em questão foi autorizada pela UNIÃO ;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34..023.000015/2003-27 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4° Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 21, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação Nº 1.34..023000179/2008-69 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades na extração de material mineral por parte da empresa MINERAÇÃO DESCALVADO LTDA.;

Considerando que a atividade em questão foi autorizada pela UNIÃO ;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34..023.000179/2008-69 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4° Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) DETERMINO que se oficie ao órgão ambiental estadual para que informe se para da extração do material mineral mencionado nestes autos houve autorização/licenciamento por parte daquele, bem como quais seriam as medidas necessárias para reparar o dano ambiental, após o encerramento das atividades. Frise-se que a Polícia Ambiental compareceu recentemente ao local e informou que o local encontra-se sendo utilizado como depósito para material cerâmico. Encaminhar em anexo cópia do relatório policial.

Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 102, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação Nº 1.34..023000083/2003-96 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades nas margens do Rio Mogi-Guaçu em Santa Rita do Passa Quatro;

Considerando que o mencionado Rio é Federal ;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34..023.000083/2003-96 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4° Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 104, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação Nº 1.34.023.000005/2006-34 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades na extração de material mineral por parte de Mineração Descalvado (em Descalvado);

Considerando que a atividade em questão foi autorizada pela UNIÃO ;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34 .023.000005/2006-34 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4° Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 106, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação Nº 1.34..023000229/2008-16 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades ambientais ocorridas nos Parques Lineares em São Carlos;

Considerando que a área em questão, ao menos em parte, pertence a União ;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34..023.000229/2008-16 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4° Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 133, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação Nº 1.34..023000043/2010-73 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades na criação de pássaros da fauna brasileira;

Considerando que a atividade em questão foi autorizada pelo IBAMA ;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34..023.000043/2010-73 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4° Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 134, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação Nº 1.34..023.000191/2007-92 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possíveis irregularidades na extração de material mineral por parte da empresa Olaria São Jorge em Porto Ferreira-SP;

Considerando que a atividade em questão foi autorizada pela UNIÃO ;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000191/2007-92 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4° Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 136, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação Nº 1.34..023000033/2004-90 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possível ocupação em área de preservação permanente do Rio Mogi-Guaçu;

Considerando que o Rio em questão é um rio federal;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000033/2004-90 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4° Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 6, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e no art. 8º, da LC n. 75/93;

Considerando que, no autos da representação Nº 1.34..023.000271/2009-18 encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que os fatos ali noticiados dizem respeito a possível ocupação em área de preservação permanente do Rio Mogi-Guaçu, praticada por JOÃO ANTONIO BIAZZI;

Considerando que o Rio em questão é um rio federal;

Considerando, por fim, a complexidade da matéria a ser tratada DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível n. 1.34.023.000271/2009-18 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos ali fatos narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 4° Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

Cumpra-se.

MARCOS ANGELO GRIMONE

PORTARIA Nº 13, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei Nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar Nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que encontra-se em trâmite no âmbito da Procuradoria da República do Município de Resende/RJ, o Procedimento Administrativo Nº 1.30.008.000108/2003-99, instaurado a partir de ofício encaminhado Parque Nacional de Itatiaia, comunicando a prática de infração ambiental por João Augusto Pereira Corsino, autuado pela realização de "intervenção em área de preservação permanente (curso d'água) bem como corte de pedra em APP e limpeza de sub-bosque (...)";

CONSIDERANDO que foi encartado nos autos cópias do Auto de Infração n.º 351117-D (fl. 10) e do Termo de Embargo n.º 0223364-C (fl. 11);

CONSIDERANDO que referida intervenção foi realizada no entorno do Parque Nacional do Itatiaia, unidade de conservação federal, administrada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

CONSIDERANDO que, após a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, foi promovido o arquivamento do presente Inquérito Civil Público, tendo a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal determinado o retorno dos autos à Procuradoria de origem para a realização de diligência;

Resolve transformar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.30.008.000108/2003-99 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando a apuração dos danos ambientais decorrentes de intervenções promovidas em área de preservação permanente, no entorno do Parque Nacional do Itatiaia.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - HARAS PIRAPETINGA - JOÃO AUGUSTO PEREIRA CORSINO - ENTORNO PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA - MUNICÍPIO DE RESENDE - AUTO DE INFRAÇÃO N. 351117-D.";

b) Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União;

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria;

d) Considerando as observações constantes da Informação Técnica Nº 054/2005 da Eg. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, oficie-se ao INEA/SUPMED, remetendo cópia de fls. 268/270, e requisitando que, no prazo de 30 dias, seja realizada vistoria no Condomínio Haras Pirapetinga, a fim de verificar a eficácia do sistema de tratamento de esgoto implantado, e do sistema de escoamento das águas pluviais.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 30, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85 e,

Considerando os termos do Despacho de arquivamento proferido nos autos do Inquérito Civil Público n. 1.29.002.000004/2002-74, instaurado para acompanhar a implantação da UHE Barra Grande, notadamente acerca da pendência de solução das demandas dos reassentados envolvendo o Plano de Desenvolvimento Regional previsto no Acordo Social firmado entre o empreendedor e os atingidos pelo empreendimento;

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do meio ambiente, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inc. II, alínea "d", e inc. III, alínea "d", da Lei Complementar 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimentos administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a proteção do meio ambiente (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "b"), resolve instaurar, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, Inquérito Civil Público n. 1.29.002.000073/2011-79, vinculado ao 1º Ofício - Meio Ambiente, desta Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, tendo por objeto acompanhar a regularidade da integral implantação do Plano de Desenvolvimento Regional;

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil Público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n. 87/CSMPF.

Acautelem-se os autos por 60 dias e, após, oficie-se à Energética Barra Grande S/A para que preste informações sobre a publicação de eventual edital relativo ao Plano de Desenvolvimento Regional.

Registre-se.

LUCIANA GUARNIERI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 31, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85 e,

Considerando os termos do Despacho de arquivamento proferido nos autos do Inquérito Civil Público n. 1.29.002.000004/2002-74, instaurado para acompanhar a implantação da UHE Barra Grande, notadamente acerca da pendência de implantação do Plano Ambiental de Conservação e Uso das Águas e do Entorno do Reservatório da referida UHE, conforme condicionante 2.48 da Licença de Operação n. 447/2005;

Considerando que o referido Plano encontra-se em fase de análise pelo IBAMA (Diretoria de Licenciamento Ambiental), devendo ser realizada consulta pública posterior;

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do meio ambiente, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inc. II, alínea "d", e inc. III, alínea "d", da Lei Complementar 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimentos administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a proteção do meio ambiente (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "b"), resolve instaurar, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, Inquérito Civil Público n. 1.29.002.000074/2011-13, vinculado ao 1º Ofício - Meio Ambiente, desta Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, tendo por objeto acompanhar a regularidade a implantação do Plano de Uso do Entorno do Reservatório da UHE Barra Grande;

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil Público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n. 87/CSMPF.

Oficie-se ao IBAMA para que informe se já emitiu parecer sobre o Plano Ambiental de Uso e Ocupação do Entorno do Reservatório da UHE Barra Grande e se há previsão de data para a realização da consulta pública referente ao Plano.

Registre-se.

LUCIANA GUARNIERI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 32, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85 e,

Considerando os termos do Despacho de arquivamento proferido nos autos do Inquérito Civil Público n. 1.29.002.000004/2002-74, instaurado para acompanhar a implantação da UHE Barra Grande, notadamente acerca da pendência relativa à implantação da unidade de proteção ambiental prevista como compromisso do Ministério do Meio Ambiente na Cláusula Sexta, Inciso V, do Termo de Compromisso firmado com vistas ao licenciamento daquele empreendimento;

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do meio ambiente, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inc. II, alínea "d", e inc. III, alínea "d", da Lei Complementar 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimentos administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a proteção do meio ambiente (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "b"), resolve instaurar, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, Inquérito Civil Público n. 1.29.002.000075/2011-68, vinculado ao 1º Ofício - Meio Ambiente, desta Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, tendo por objeto buscar o cumprimento do compromisso assumido pelo Ministério do Meio Ambiente no Termo de Compromisso mencionado.

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil Público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n. 87/CSMPF.

Junte-se aos autos, na forma de anexo, o Relatório Técnico elaborado pelo Ministério do Meio Ambiente acerca da proposta de unidade de conservação de proteção integral, na categoria de refúgio de vida silvestre.

Registre-se.

LUCIANA GUARNIERI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 35, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85 e,

Considerando os termos do Despacho de arquivamento proferido nos autos do Inquérito Civil Público n. 1.29.002.000004/2002-74, instaurado para acompanhar a implantação da UHE Barra Grande, notadamente acerca da pendência relativa à conclusão dos estudos da Avaliação Integrada da Bacia do Rio Uruguai, previstos como compromisso dos Ministérios do Meio Ambiente e de Minas e Energia, no Termo de Compromisso firmado em 15.9.2004, com vistas ao licenciamento daquele empreendimento;

CONFERÊNCIA DE PROCESSOS

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do meio ambiente, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inc. II, alínea "d", e inc. III, alínea "d", da Lei Complementar 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimentos administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a proteção do meio ambiente (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "b"), resolve instaurar, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, Inquérito Civil Público n. 1.29.002.000076/2011-11, vinculado ao 1º Ofício - Meio Ambiente, desta Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, tendo por objeto acompanhar a elaboração dos estudos da Avaliação Ambiental Integrada dos Aproveitamentos Hidrelétricos da Bacia do Rio Uruguai.

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil Público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n. 87/CSMPF.

Junte-se aos autos, na forma de anexos, os documentos desentranhados do ICP 157/2006 (PA 1.29.002.000145/2003-78), que tratam do assunto.

Registre-se.

LUCIANA GUARNIERI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 28, DE 18 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a ocupação irregular de área de preservação permanente (APP) às margens do Rio Paraguai, no município de Cáceres/MT, praticada em tese por Paulo Peres da Silva, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.20.001.000017/2009-5) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF, e publique-se, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução Nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 30, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a ocupação irregular de área de preservação permanente (APP) às margens do Rio Paraguai, no município de Cáceres/MT, praticada em tese por José Garcia Oliveira, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.20.001.000019/2009-44) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF, e publique-se, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução Nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 31, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a ocupação irregular de área de preservação permanente (APP) às margens do Rio Paraguai, no município de Cáceres/MT, praticada em tese por Sebastião dos Santos Escobar, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.20.001.000015/2009-66) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF, e publique-se, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução Nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 32, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a ocupação irregular de área de preservação permanente (APP) às margens do Rio Paraguai, no município de Cáceres/MT, praticada em tese por Eleotério Peres Mancilia, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.20.001.000021/2009-13) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF, e publique-se, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução Nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 33, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a ocupação irregular de área de preservação permanente (APP) às margens do Rio Paraguai, no município de Cáceres/MT, praticada em tese por Joaquim Alves de Carvalho, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.20.001.000037/2009-26) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF, e publique-se, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução Nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 34, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a ocupação irregular de área de preservação permanente (APP) às margens do Rio Paraguai, no município de Cáceres/MT, praticada em tese por Neide Alves de Arruda Yunes, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.20.001.000101/2008-98) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF, e publique-se, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução Nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 35, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a ocupação irregular de área de preservação permanente (APP) às margens do Rio Paraguai, no município de Cáceres/MT, praticada em tese por Heraldo Piovezan, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.20.001.000103/2008-87) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF, e publique-se, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução Nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 36, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a ocupação irregular de área de preservação permanente (APP) às margens do Rio Paraguai, no município de Cáceres/MT, praticada em tese por Gilberto Bordoni Ribeiro, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.20.001.000105/2008-76) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF, e publique-se, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução Nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 37, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a ocupação irregular de área de preservação permanente (APP) às margens do Rio Paraguai, no município de Cáceres/MT, praticada em tese por Osvaldo dos Santos Escobar, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.20.001.000107/2008-65) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF, e publique-se, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução Nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 38, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a ocupação irregular de área de preservação permanente (APP) às margens do Rio Paraguai, no município de Cáceres/MT, praticada em tese por Lucimone Sobrinha da Silva, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.20.001.000109/2008-54) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF, e publique-se, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução Nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 39, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a ocupação irregular de área de preservação permanente (APP) às margens do Rio Paraguai, no município de Cáceres/MT, praticada em tese por Fernando José Marquioreto, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.20.001.000111/2008-23) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF, e publique-se, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução Nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 40, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a ocupação irregular de área de preservação permanente (APP) às margens do Rio Paraguai, no município de Cáceres/MT, praticada em tese por Sônia Maria Pires da Silva , resolve converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.20.001.000146/2009-43) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF, e publique-se, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução Nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

EXEMPLAR SEM ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 41, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06/CSMPF e Nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a ocupação irregular de área de preservação permanente (APP) às margens do Rio Paraguai, no município de Cáceres/MT, praticada em tese por Marco Aurélio de Oliveira Amorin, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (Nº 1.20.001.000035/2009-37) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução Nº 87/06/CSMPF, e publique-se, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução Nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 66, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando que, nos autos de Nº 1.33.005.000605/2000-62, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução Nº 23/2007, do CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento ao art. 4º da referida portaria:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar Nº 75/93.

b) Descrição do fato: apurar possíveis irregularidades nas atividades da Empresa Brasileira de Compressores S.A. (EMBRACO), as quais supostamente estariam fora dos padrões legais, sob o ponto de vista ambiental.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Empresa Brasileira de Compressores S.A. (EMBRACO).

d) Nome e qualificação do autor da representação: prejudicado.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

1) Registros de praxe.

2) Comunicação à 4º Câmara de Coordenação e Revisão e encaminhamento da presente portaria para publicação.

Após, conclusos

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 10, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no art. 4º, § 4º, da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, na redação dada pela Resolução CSMPF Nº 106/2010; e

d) que tramita na Procuradoria da República no Estado do Maranhão o procedimento administrativo Nº 1.19.000.000166/2010-89, instaurado a partir de representação formulada por alunos do 6º período do curso de Direito, tuno matutino, da Universidade Federal do Maranhão - UFMA, que imputam conduta irregular a professor integrante do Departamento de Direito da referida IFES.

Determina a conversão dos referidos autos em Inquérito Civil Público, para a continuidade da apuração dos fatos investigados no feito acima, bem como a adoção das seguintes providências:

1. Considerando a omissão da Coordenadoria do Curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão - UFMA em prestar as informações requisitadas mediante os Ofícios Nº 376/2010 e 414/2010, de 23.09.2010 e 22.11.2010, respectivamente, requisitem-se as informações ali indicadas diretamente à Pró-Reitoria de Ensino da UFMA, no prazo de 15 (quinze) dias.

2. Outrossim, requisite-se à Reitoria da UFMA a apuração dos fatos indicados no item 9 do relato contido no despacho de fl. 10 (suposta ausência de realização de processo de seleção de monitores no âmbito do curso de Direito), bem como apuração de conduta omissiva no atendimento de requisição do Ministério Público Federal por parte do servidor indicado no item acima. Encaminhe-se, com o expediente, cópia dos documentos referenciados no item 1 supra e do presente despacho.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMPF Nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPF Nº 87/2006), inclusive para fins de publicação da presente portaria no Diário Oficial (arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res, CSMPF Nº 87/2006);

2. Publique-se este ato no sítio da PR/MA na Internet.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

PORTARIA Nº 11, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução Nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) os fatos narrados no Relatório de Auditoria Nº 10661, da lavra do Serviço de Auditoria do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão - SEAUD/MA/MS, que versa sobre possíveis irregularidades na aplicação de recursos do SUS repassados ao Município de Chapadinha/MA, nos exercícios 2006, 2008 e 2009.

Determina a instauração de Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos acima indicados.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMPF Nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPF Nº 87/2006).

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPF Nº 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

PORTARIA Nº 14, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Município de Joaçaba, SC, por seu agente signatário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, III, da Constituição Federal e o art. 6º, VII, da Lei Complementar, n. 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que em 16 de março de 2009 foi instaurado nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo n. 1.33.004.000068/2009-07, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com a finalidade de apurar a ocorrência de fraude com a utilização de verbas públicas destinadas à saúde;

Considerando que, em representação remetida a este órgão do Parquet, denunciou-se a ocorrência de cobrança em duplicidade por serviços laboratoriais prestados por laboratórios de análises clínicas conveniados a Prefeituras Municipais nesta Subseção Judiciária;

Considerando que os irregulares pagamentos eram efetuados com de verbas oriundas do Sistema Único de Saúde, cujo fundo mantenedor inclui repasses da União Federal;

Considerando que em sentença prolatada em 2007 na Ação Penal de autos n. 99.80.01731-7, que tramitou na Vara Federal de Criciúma, constatou-se a ocorrência de crime consubstanciado em adulterações e irregulares cobranças de procedimentos laboratoriais contra o Sistema Único de Saúde;

Considerando que a instrução do Procedimento Administrativo permitiu a constatação de pelo menos dez irregularidades referentes a cobrança em duplicidade, inclusão posterior de exames não solicitados, requisições rasuradas, requisições de exames idênticos subscritos na mesma data, pelo mesmo médico e para o mesmo beneficiário, dentre outros indícios expressamente mencionados no relatório de fls. 46/54;

Considerando que os esclarecimentos solicitados às autoridades municipais e estaduais de saúde desta Subseção Judiciária são insuficientes, impondo a continuidade das investigações;

Resolve, observando o disposto no art. 8º da Resolução n. 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com a finalidade de apurar possível fraude com uso de verbas públicas federais no pagamento de procedimentos laboratoriais a instituições conveniadas pelo Sistema Único de Saúde.

Determino a tomada das seguintes providências:

1. Notifique-se as Secretarias Municipais de Saúde de Herval d'Oeste, Joaçaba e Luzerna e a 7ª Gerência da Secretaria Estadual de Saúde da instauração do presente Inquérito Civil, com cópia desta Portaria;

2. Solicite-se às Secretarias Municipais de Saúde de Herval d'Oeste, Joaçaba e Luzerna o nome dos médicos autorizadores das requisições de procedimentos laboratoriais desde o ano de 2006, informando na oportunidade o tipo de vínculo que o referido profissional possui com a municipalidade.

3. Com as informações, retornem os autos conclusos para a designação de oitiva nesta Procuradoria da República.

4. À 5ª CCR do MPF, em cumprimento aos arts. 6º e 16, I, da Res. n. 87/2006 do CSMPF.

Cópia do presente ato servirá para instruir os ofícios.

DANIEL RICKEN

PORTARIA Nº 18, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

CONSIDERANDO a notícia de possíveis irregularidades na aplicação de verbas federais, para obras no Colégio Estadual Monteiro Lobato;

CONSIDERANDO ser atribuição constitucional (art. 127, II, da CF/88) e legal (art. 6º, XIV, f, da LC 75/93; art. 17 da Lei 8.429/92) do Ministério Público a defesa da probidade administrativa, por meio do ajuizamento de ações civis públicas;

CONSIDERANDO que, para tanto, deve o Ministério Público utilizar de todos os instrumentos legais de investigação, especialmente o Inquérito Civil Público, referido no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e disciplinado pela Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve o Ministério Público Federal, por meio de seu órgão infrafirmado:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas federais, para obras no Colégio Estadual Monteiro Lobato.

À SCOJUR para proceder a devida autuação, devendo o inquérito civil público tramitar com a ementa: "possíveis irregularidades na aplicação de verbas federais, para obras no Colégio Estadual Monteiro Lobato", vinculado à 5ª CCR.

Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União.

Comunique-se à E. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão deste Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público, com a remessa de cópia da presente Portaria.

Comunique-se à representante.

Determino que seja oficiada à secretaria estadual de obras, para que forneça os seguintes esclarecimentos:

- Se estão sendo realizadas obras de ampliação e reforma do Colégio Estadual Monteiro Lobato?

- Em caso positivo, informar a proveniência dos recursos gastos, bem como especificar as obras realizadas, com os números dos respectivos processos de licitação?

- Caso estejam realizadas obras, informar se a direção do Colégio possui alguma ingerência sobre as mesmas

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 19, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

CONSIDERANDO que em notícia anônima encaminhada a Auditoria do FNDE foi noticiado que o pregão presencial Nº 026/2010, realizado pelo Município de São João de Meriti, para a compra de merenda escolar, teria sido direcionado em favor das empresas HOME BREAD e São Judas Tadeu;

CONSIDERANDO que a Auditoria do FNDE procedeu averiguação dos fatos noticiados, em razão da denúncia anônima conter riquezas de detalhes, tendo obtido o processo administrativo em que foi formalizado o procedimento licitatório pelo Município de São João de Meriti, bem como as notas de empenho relativas ao contrato originado em decorrência do pregão presencial Nº 026/2010;

CONSIDERANDO que foi constatado que a empresa Home Bread venceu o processo licitatório, em único lote, e firmou contrato com a Prefeitura Municipal de São João de Meriti no valor de R$ 4.063.506,59;

CONSIDERANDO que nos termos da súmula 247, do Tribunal de Contas da União, é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade;

CONSIDERANDO que as seguintes empresas participaram do pregão: HOME BREAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS SÃO JUDAS TADEU LTDA, DISTRIBUIDORA KARDU DE ALIMENTOS LTDA e COMERCIAL FLEX BRASIL LTDA;

CONSIDERANDO que no edital de licitação consta que as despesas decorrentes daquela licitação correriam a conta dos programas de trabalho Nº 16001.123610073.2166, 16001.123650077.2168, 16001.123650077.2167, 16001.123650077.1076 e 16001.123610073.1076, referentes a recursos descentralizados do FNDE, bem como recursos próprios do Município de São João de Meriti;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é um programa de caráter suplementar, coordenado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, cujo objetivo é fornecer recursos federais para a compra de alimentos necessários para a merenda escolar;

CONSIDERANDO ser atribuição constitucional (art. 127, II, da CF/88) e legal (art. 6º, XIV, f, da LC 75/93; art. 17 da Lei 8.429/92) do Ministério Público a defesa da probidade administrativa, por meio do ajuizamento de ações civis públicas;

CONSIDERANDO que, para tanto, deve o Ministério Público utilizar de todos os instrumentos legais de investigação, especialmente o Inquérito Civil Público, referido no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e disciplinado pela Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve o Ministério Público Federal, por meio de seu órgão infrafirmado:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar eventual irregularidade no pregão presencial Nº 026/2010, realizado pelo Município de São João de Meriti, para a compra de merenda escolar.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA
SEM AUTORIZAÇÃO

À SCOJUR para proceder a devida autuação, devendo o inquérito civil público tramitar com a ementa: "possível irregularidade no pregão presencial Nº 026/2010, realizado pelo Município de São João de Meriti, para a compra de merenda escolar", vinculado à 5ª CCR.

Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União.

Comunique-se à E. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão deste Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público, com a remessa de cópia da presente Portaria.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 20, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

CONSIDERANDO a notícia de possíveis irregularidades no cumprimento do convênio firmado entre o Município de Belford Roxo e o Instituto Castro Rocha, para a execução do Programa Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã:

CONSIDERANDO ser atribuição constitucional (art. 127, II, da CF/88) e legal (art. 6º, XIV, f, da LC 75/93; art. 17 da Lei 8.429/92) do Ministério Público a defesa da probidade administrativa, por meio do ajuizamento de ações civis públicas;

CONSIDERANDO que, para tanto, deve o Ministério Público utilizar de todos os instrumentos legais de investigação, especialmente o Inquérito Civil Público, referido no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e disciplinado pela Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve o Ministério Público Federal, por meio de seu órgão infrafirmado:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades no cumprimento do convênio firmado entre o Município de Belford Roxo e o Instituto Castro Rocha, para a execução do Programa Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã.

À SCOJUR para proceder a devida autuação, devendo o inquérito civil público tramitar com a ementa: "Possíveis irregularidades no cumprimento do convênio firmado entre o Município de Belford Roxo e o Instituto Castro Rocha, para a execução do Programa Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã", vinculado à 5ª CCR.

Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União.

Comunique-se à E. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão deste Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público, com a remessa de cópia da presente Portaria.

Comunique-se ao representante.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 23, DE 18 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que o ingresso nas instituições públicas implica em ônus ao patrimônio da União;

Considerando que a administração pública de qualquer dos Poderes da União deve obedecer aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, a teor do art. 37, caput, da Constituição da República;

Considerando que a Constituição Republicana, em seu artigo 37, XVII, veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI, a de dois cargos de professor; a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Considerando que a Lei 8.112/90 determina, em seu artigo 118, a vedação à acumulação de cargos públicos, ressalvados os casos previstos na Constituição Republicana;

Considerando o procedimento previsto no artigo 133 da Lei n. 8112/90, o qual determina que o servidor opte por um dos cargos públicos por ele exercidos quando acumulados indevidamente;

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Considerando a instrução da Peça de Informação n. 1.13.000.000081/2011-03, que noticia possíveis casos de acumulação indevida de cargos no Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo da 4ª Região - CINDACTA 4;

Resolve converter a presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis casos de acumulação indevida de cargos no Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo da 4ª Região - CINDACTA 4;

Para isso, DETERMINA-SE seja esta registrada no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias no sistema ÚNICO, bem como enviada cópia à Assessoria de Comunicação para cumprimento do disposto no artigo 14, II, "b" da Resolução PR/AM Nº 02/2009. Comunique-se a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Após, conclusos.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO

PORTARIA Nº 67, DE 18 DE MARÇO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar a suposta ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias sobre serviços de transporte de estudantes e a falta de notificação dos partidos políticos acerca da liberação de recursos federais (Relatório de Ação de Controle da CGU Nº 00190.010499/2005-17) no município de Castro Alves/Ba, exercício de 2005. Autos n.º 1.14.004.000089/2008-99

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF Nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 10/06/2008, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, com base no Relatório de Ação de Controle da CGU Nº 00190.010499/2005-17, visando apurar a suposta ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias sobre serviços de transporte de estudantes e a falta de notificação dos partidos políticos acerca da liberação de recursos federais referentes ao Município de Castro Alves/Ba, exercício de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5º CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 71, DE 18 DE MARÇO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando analisar a aplicação de recursos federais no município de Bonito/BA (Relatório 877/2006 - 22º Sorteio Público da CGU), relativos ao Ministério da Educação. Autos n.º 1.14.004.000007/2008-14

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF Nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 12/02/2008, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, com base no relatório Nº 877-CGU (22º Sorteio Público da CGU), visando analisar a aplicação de recursos federais no município de Bonito/BA, relativos ao Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5º CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

2. Oficie-se ao FNDE requisitando informações atualizadas acerca do julgamento das contas atinentes ao PEJA apresentadas pelo município de Bonito/BA, exercícios de 2005 e 2006.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 72, DE 18 DE MARÇO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar supostas irregularidades, apontadas através do relatório de auditoria, na gestão de recursos de saúde no Município de Itaberaba/Ba. Autos n.º 1.14.000.000611/2004-49

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF Nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 05/08/2004, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, com base em relatório de auditoria encaminhado pelo DENASUS, relatando diversas irregularidades na gestão de recursos de saúde no Município de Itaberaba/Ba;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à 5º CCR para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 91, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC Nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.20.000.000790/2006-89 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na concessão de benefícios do INSS, praticados, em tese, por intermédio do servidor Uízio Ferreira da Silva, constante consta nos autos Nº 2003.36.00.009945-3; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 93, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Expediente Nº 1.30.901.009036/2010-91, DETERMINA:

4) Instaure-se o Inquérito Civil Público Nº 1.30.017.000469/2010-55, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - Possíveis irregularidades relacionadas ao Convênio 1562/99, firmado entre o FNS e o Município de Japeri.".

5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 99, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC Nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº Nº 1.20.000.001245/2007-91 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar incompatibilidade entre o quantitativo dos serviços realizados e os dados sobre a pluviometria referente ao Contrato PD/11-017/00 firmado pelo DNIT- 11ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar Nº 75/93, determino:

1- reitere-se o ofício de fls.22 com cópia do ofício de fls.25.

ANA CAROLINA OLIVEIRA TANNÚS DINIZ

PORTARIA Nº 166, DE 15 DE MARÇO DE 2011

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.000.000285/2011-76

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO as informações constantes do relatório de auditoria Nº 72/2009, da Divisão de Auditoria de Programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, noticiando irregularidades em diversos programas para o desenvolvimento da educação na Prefeitura de Porto Alegre;

CONSIDERANDO as informações de que as irregularidades nos programas podem ter acarretado prejuízo ao erário da União;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Civis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO:

A instauração do Inquérito Civil Público Nº 1.29.000.000285/2011-76, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades nos Programas de Apoio ao Desenvolvimento da Educação do FNDE executados pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

b) Cumprimento das determinações constantes do item '5' do despacho de 15 de março (em anexo), que determinou a instauração deste Inquérito Civil Público.

CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 9, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O Ministério Público Federal, por meio do 1º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais,

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução Nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe, já que se trata de apurar a ausência de assistência ao índio desaldeado Antônio Vieira Feitosa por parte da FUNASA;

Decide:

Instaurar Inquérito Civil Público e em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP Nº 23/2007, estabelecer como elementos de capa os seguintes dados: a) Resumo: Apurar a ausência de assistência ao índio desaldeado Antônio Vieira Feitosa por parte da FUNASA; ; b) Envolvido: FUNASA; c) Originador: Ministério Público Federal; d) Distribuição: 1º Ofício da Tutela Coletiva - PR/SE; e) Câmara: 6ª Câmara - Índios e Minorias.

Designar, para atuarem como secretárias do inquérito civil público, as servidoras Priscilla Barreto Menezes Navas, Matrícula MPF Nº 19297-0 e Keith Grima Cabeço Antonini, Matrícula MPF Nº 9816-7, sendo desnecessária e dispensada a colheita de termo de compromisso.

Determinar, a título de diligências iniciais:

a) A publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, pelo prazo de 15 dias, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

b) A comunicação via e-mail à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP Nº 23/2007.

c) Sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

d) Oficie-se à FUNASA, encaminhando cópia desta portaria e do termo de declarações da índia Maria Alves Lima, requisitando, no prazo de 10 dias, que informe os motivos da negativa de assistência ao índio Antônio Vieira Feitosa nos deslocamentos que se fazem necessários ao seu tratamento médico.

Após os registros de praxe, voltem-me conclusos.

LÍVIA NASCIMENTO TINÔCO
Procuradora da República
Titular do 1º Ofício da Tutela Coletiva

PORTARIA Nº 30, DE 24 DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo n°: 1.13.000.001854/2009-46. Assunto: Indígenas. Síntese: "Acompanhar a atuação da FUNAI na assistência a indígenas Kokamas ameçados pelo Sr. Sebastião Castilho". Representante: Marisneide Pinto da Silva e outros. Representado: Sebastião Castilho. Procurador: 5º Ofício Cível. Data prevista para finalização: /03/ 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII,"c", XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da Resolução n. 001/2006, alterada pela Resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do CNMP, o " O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º da Resolução n. 23/2007 do CNMP, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução Nº 87/2006 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6°, VII, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8°, § 1 °, da Lei Nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o documento de fl. 20, em que este Parquet solicita ao Administrador Executivo Regional da FUNAI que, por intermédio de assistente social, adote as providências, pertinentes ao caso de agressão praticada pelo cacique Sebastião Castilho, da etnia Kokama, informando-as ao Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o documento de fls. 21-23, encaminhado pela Procuradoria Federal da FUNAI, em que questiona as providências adotadas pela Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas diz respeito a outro fato e não atende ao requisitado no Ofício de fl. 20;

CONSIDERANDO a existências de diligências a serem realizadas para apurar-se o objeto do presente procedimento preparatório;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o presente procedimento administrativo, mantendo-se o seu objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE, por ora, o seguinte:

I - O envio destes autos à COJUR para vinculação do inquérito civil público à área temática afeta as matérias da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão e ao 5º Ofício Cível desta PR/AM;

II - A comunicação da instauração à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

IV - A expedição de ofício à Coordenação Regional da FUNAI em Manaus, reiterando os termos do documento de fl.20, não respondido, bem como solicitando informações atualizadas quanto às medidas adotadas relativas ao caso narrado de agressão praticada pelo cacique Sebastião Castilho, da etnia Kokama, encaminhando-se cópia dos Termos de Declarações de fls. 03,05,09 e 10 e do Ofício de fl. 20.

V - A fixação do prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta.

VI - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JÚNIOR para secretariar os trabalhos.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

PORTARIA Nº 45, DE 23 DE MARÇO DE 2011

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA. Feito Adm. Nº 1.14.006.000013/2010-68

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06-CSMPF e Nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo (Nº 1.14.006.000013/2010-68), que trata dos seguintes pontos: (1) Comunidade Kaimbé Massacará reivindicando revisão do processo de demarcação da terra indígena Massacará; (2) Suposta adoção de critérios políticos na gestão de cargos da escola Massacará (Centro Educacional Dom Jackson Berenguer Prado), em detrimento dos interesses da comunidade indígena; (3) Notícia de suposto transporte escolar irregular de crianças indígenas da aldeia Kaimbé Massacará, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que decide prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Percebe-se que a resposta da prefeitura de fls. 102/120, em primeira análise, supre as questões envolvendo o transporte escolar e a contratação de professores para a escola Massacará.

No entanto, é importante que se oficie o Ministério Público Estadual (Promotoria de Euclides da Cunha/BA) solicitando informações quanto ao cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC's de fls. 114 a 120.

Outrossim, é necessário oficiar à FUNAI/DAF requisitando a revisão do processo de demarcação da terra indígena Kaimbé, aldeia Massacará, município de Euclides da Cunha/BA. Encaminhe-se cópia para a FUNAI/Paulo Afonso acompanhar a solicitação.

Outrossim, visando continuar a instrução do presente, determina-se, também, as seguintes providências:

1. Oficie-se à Promotoria de Justiça de Euclides da Cunha solicitando informações quanto ao cumprimento por parte da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha dos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC's em anexo. Encaminhe-se fls. 114/120.

2. Oficie-se à FUNAI/DAF/Brasília (departamento de assuntos fundiários) requisitando a revisão do processo de demarcação da terra indígena Kaimbé, aldeia Massacará, no município de Euclides da Cunha/BA. Encaminhe-se os documentos da antropóloga Sheila Brasileiro de fls. 04/05. Remeta-se cópia desta requisição para a FUNAI/Paulo Afonso acompanhar o encaminhamento.

Com as respostas, ou esgotado prazo razoável sem elas, façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COÊLHO
Procurador da República

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011033000158

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 785, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento Nº REP 000062.2011.01.003/3 - 301, instaurado a partir de declinação de competência do Ministério Público do Estado do Rio a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, FUNDAÇÃO JOSÉ KEZEN (HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA), vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes em atividades laborais insalubres, férias, FGTS, 13º salário e contracheque;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 0000062.2011.01.003/3 - 301, em face de FUNDAÇÃO JOSÉ KEZEN (HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA ARAÚJO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 10, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n° 000059.2011.03.007/9, instaurada em face de representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Material Eletrônico, Desenhos/Projetos e de Informática de Timóteo e Coronel Fabriciano-METASITA, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Fraude à Relação de Emprego, Simulação da Condição de Sócio, Outras Fraudes, determina, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85 a instauração do Inquérito Civil N° 000059.2011.03.007/9, contra: A.T.A. Indústria Mecânica de Usinagem Ltda (A.T.A. Indústria Mecânica), CNPJ Nº 07.697.698/0001-95, localizada à Avenida Pinheiros, Nº 790, Limoeiro, Timóteo/MG, CEP Nº 35181-402 e ATF Estruturas Metálicas Ltda, localizada à Avenida Pinheiros, Nº 950, Limoeiro, Timóteo/MG, CEP Nº 35181-619.

ADOLFO SILVA JACOB

PORTARIA Nº 22, DE 28 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988, pelos artigos 83 e 84, da Lei Complementar n.º 75/1993, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985, e pela Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, e

CONSIDERANDO o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório n.º 000154.2010.03.010/1, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Promotoria de Justiça da Comarca de Divinópolis, tendo como tema "Fraude à Relação de Emprego", "Terceirização", "Greve" e "Atividades Essenciais", em que se apura possível desrespeito à legislação protetiva do trabalho;

CONSIDERANDO que em função de norma constitucional prevista no art. 129, III, da CR/1988, foi conferido ao Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público do Trabalho promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, III, da LC n º 75/93), resolve:

INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL N.° 000154.2010.03.010/1, junto à Procuradoria do Trabalho no Município de Divinópolis, em face de Fundação Geraldo Corrêa/ Hospital São João de Deus, inscrita no CNPJ sob o Nº 20.146.064/0001-02, localizada na rua Cobre, 800, Bairro Niterói, Divinópolis/MG, CEP 35500-227, com fulcro no art. 129, inciso III, da CR/1988; art. 84 e incisos da Lei Complementar n.º 75/1993; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e Resolução n.º 69/2007 do CSMPT, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis à espécie.

FERNANDA BRITO PEREIRA

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 83, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Promove limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 70 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, incisos XXXIV e XXXIX do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 9º da LC nº 101, de 2000 (LRF), combinado com o art. 70 da Lei nº 12.309, de 2010 (LDO), resolve:

Art. 1º Fica indisponibilizado para empenho e movimentação financeira, o valor constante do Anexo I desta Portaria, referente às ações consignadas ao Tribunal de Contas da União, na Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011 (LOA de 2011), publicada no Diário Oficial da União do dia 10 seguinte, tendo-se por base o Ofício Interministerial nº 81/SE/MP/MF, de 18 de março de 2011.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade a que se refere o artigo anterior e de ajuste nos valores mensais da coluna Outras Despesas Correntes, o anexo I do Cronograma Anual de Desembolso Mensal objeto da Portaria-TCU nº 52, de 16 de fevereiro de 2011, publicada no DOU do dia 18 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II deste ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER

ANEXO I

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Em Reais

Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
01.032. 0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais - Nacional	3.3.90.39	0100	3.000.000,00
01.032. 0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais - Nacional	4.4.90.52	0100	2.500.000,00
01.032. 0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais - Nacional	4.4.90.39	0100	6.000.000,00
01.122.0550.13MD.0101 - Reforma do Edifício-Sede do Tribunal de Contas da União - Em Brasília - DF	3.3.90.39	0100	3.720.232,00
Total			15.220.232,00

ANEXO II

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL DE 2011
OUTRAS DESPESAS CORRENTES E INVESTIMENTOS

Em Reais

Mês	Fonte 0100 - Outras Despesas Correntes (ODC)	Fonte 0100 - Investimentos	Fonte 0100 - ODC-Benefícios
Janeiro	8.800.445,00	4.050.431,58	3.439.795,00
Fevereiro	8.972.081,09	4.050.431,58	3.439.795,00
Março	8.972.081,09	4.050.431,58	3.439.795,00
Abril	8.226.360,31	3.105.987,14	3.439.795,00
Maio	8.226.360,31	3.105.987,14	3.439.795,00
Junho	8.226.360,31	3.105.987,14	3.439.795,00
Julho	8.226.360,31	3.105.987,14	3.439.795,00
Agosto	8.226.360,31	3.105.987,14	3.439.795,00
Setembro	8.226.360,31	3.105.987,14	3.439.795,00
Outubro	8.226.360,31	3.105.987,14	3.439.795,00
Novembro	8.226.360,31	3.105.987,14	3.439.795,00
Dezembro	8.226.360,34	3.105.987,14	3.439.795,00
Total	100.781.850,00	40.105.179,00	41.277.540,00

PLENÁRIO

ATA Nº 9, DE 23 DE MARÇO DE 2011
(Sessão Extraordinária Reservada)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado

Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa

Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 18 horas, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho e do representante do Ministério Público, Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado, a Presidência registrou a ausência, com causa justificada, do Ministro Aroldo Cedraz e do Ministro-Substituto Weder de Oliveira e declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 8, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 16 de março de 2011 (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes Acórdãos:

Acórdão nº 690, adotado no processo nº TC-004.991/2011-7, constante da Relação nº 11 do Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Acórdão nº 691, adotado no processo nº TC-005.495/2011-3, constante da Relação nº 11 do Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Acórdão nº 692, adotado no processo nº TC-028.052/2010-2, constante da Relação nº 11 do Ministro Walton Alencar Rodrigues.

Acórdão nº 693, adotado no processo nº TC-003.320/2011-1, constante da Relação nº 8 do Ministro Ubiratan Aguiar.

Acórdão nº 694, adotado no processo nº TC-025.591/2008-8, constante da Relação nº 8 do Ministro Ubiratan Aguiar.

Acórdão nº 695, adotado no processo nº TC-003.414/2010-8, constante da Relação nº 12 do Ministro Raimundo Carreiro.

Acórdão nº 696, adotado no processo nº TC-031.998/2010-0, constante da Relação nº 12 do Ministro Raimundo Carreiro.

Acórdão nº 697, adotado no processo nº TC-021.946/2010-8, constante da Relação nº 14 do Ministro José Jorge.

Acórdão nº 698, adotado no processo nº TC-030.444/2010-1, constante da Relação nº 14 do Ministro José Jorge.

Acórdão nº 699, adotado no processo nº TC-004.696/2011-5, constante da Relação nº 10 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

Acórdão nº 700, adotado no processo nº TC-013.511/2007-6, constante da Relação nº 10 do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário examinou os processos a seguir listados e proferiu os Acórdãos abaixo relacionados. O nº 705 não foi utilizado na numeração de acórdãos.

Acórdão nº 701, adotado no processo nº TC-004.871/2011-1, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes.

Acórdão nº 702, adotado no processo nº TC-004.964/2011-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes.

Acórdão nº 703, adotado no processo nº TC-005.290/2011-2, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes.

Acórdão nº 704, adotado no processo nº TC-000.185/2008-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

FACSIMILAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Acórdão nº 706, adotado no processo nº TC-005.629/2011-0, cujo relator é o Ministro José Jorge.
Acórdão nº 707, adotado no processo nº TC-005.681/2011-1, cujo relator é o Ministro José Múcio.
Acórdão nº 708, adotado no processo nº TC-005.271/2011-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
Acórdão nº 709, adotado no processo nº TC-005.281/2011-3, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
Acórdão nº 710, adotado no processo nº TC-005.381/2011-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
Acórdão nº 711, adotado no processo nº TC-027.607/2006-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
Acórdão nº 712, adotado no processo nº TC-004.199/2011-1, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro.
Acórdão nº 713, adotado no processo nº TC-006.007/2011-2, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro.
Acórdão nº 714, adotado no processo nº TC-028.847/2010-5, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro.
Acórdão nº 715, adotado no processo nº TC-005.618/2011-8, cujo relator é o Ministro Ubiratan Aguiar.
Acórdão nº 716, adotado no processo nº TC-014.156/2010-5, cujo relator é o Ministro Ubiratan Aguiar.
Acórdão nº 717, adotado no processo nº TC-032.972/2010-5, cujo relator é o Ministro Ubiratan Aguiar.
Acórdão nº 718, adotado no processo nº TC-000.658/2011-1, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo.
Acórdão nº 719, adotado no processo nº TC-032.772/2010-6, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo.
Acórdão nº 720, adotado no processo nº TC-016.616/2007-1, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-016.391/2009-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos nºs:

TC-005.821/2011-8, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues; e
TC-004.918/2011-8, TC-004.947/2011-8 e TC-019.629/2010-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 693, 694, 697, 698, 704, 718 e 719, a seguir transcritos.
Os acórdãos nºs 704, 718 e 719 constam também do Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na Internet.
Em cumprimento ao disposto no artigo 133, parágrafo único, do Regimento Interno estes mesmos acórdãos serão publicados na ata da sessão ordinária realizada nesta data.
Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

RELAÇÃO Nº 8/2011 - Plenário
Relator - Ministro UBIRATAN AGUIAR

ACÓRDÃO Nº 693/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária de Caráter Reservado do Plenário, e
Considerando que os presentes autos tratam de denúncia apontando supostas irregularidades cometidas pelo Departamento de Logística e Serviços Gerais - DLSG/SLTI, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
Considerando que a Lei 12.349/2010, a qual alterou a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, em especial o art. 3º, dispõe in verbis:
"Art. 1º A Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 3º.
(...)
§ 5º. Nos processos de licitação previstos no caput, poderá ser estabelecida margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras."
Considerando que a intenção do legislador, ao utilizar o vocábulo "poderá", no parágrafo 5º, é a de conferir discricionariedade ao gestor de utilizar ou não a possibilidade de preferência por produtos e serviços nacionais em suas contratações, devendo evidenciar que a opção escolhida tem como premissa o interesse público e a conveniência do órgão, devidamente justificados;
Considerando que a aplicação da lei, neste caso, não é de efeito imediato, uma vez que carece de definição pelo Poder Executivo Federal o estabelecimento do percentual referente à margem de preferência e que, portanto, demandará certo tempo para ser implementada, conforme o art. 1º, § 8º da referida legislação:
"Art. 3°(...)
§ 6º A margem de preferência de que trata o § 5o será estabelecida com base em estudos revistos periodicamente, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, que levem em consideração:
I - geração de emprego e renda;
II - efeito na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais;
III - desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País;
IV - custo adicional dos produtos e serviços; e
V - em suas revisões, análise retrospectiva de resultados.
§ 7º Para os produtos manufaturados e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, poderá ser estabelecido margem de preferência adicional àquela prevista no § 5o.
§ 8º As margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços, a que se referem os §§ 5o e 7o, serão definidas pelo Poder Executivo federal, não podendo a soma delas ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros". (grifo nosso).
ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea **a**, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
1. Processo TC-003.320/2011-1 (DENÚNCIA)
1.1. Classe de Assunto: VII
1.2. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, §1º, da Lei nº 8.443, de 1992)
1.3. Entidade: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
1.4. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há
1.6. conhecer da presente Denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, nos termos do art. 234, c/c o art. 235, caput, do RI/TCU;
1.7. determinar, nos termos do art. 126 da Resolução/TCU nº 191/2006, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de que seja remetida ao denunciante cópia da instrução da Unidade Técnica (peça nº 5) e da presente deliberação, para ciência; e
1.8.retirar a chancela de sigilo aposta aos autos.

ACÓRDÃO Nº 694/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária de Caráter Reservado do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo abaixo relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
1. Processo TC-025.591/2008-8 (DENÚNCIA)
1.1. Classe de Assunto: VII
1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992)
1.3. Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Cuiabá/MT
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. com fundamento no art. 1º, inciso XVI, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º inciso XXIV, 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 234 e 235, todos do Regimento Interno, e no art. 40, inciso V, da Resolução/TCU nº 191/2006, arquivar o presente processo;
1.7. determinar à Secex/MT que autue processo de monitoramento, de sua responsabilidade, para verificar o cumprimento do Acórdão 2.041/2009-Plenário;
1.8. determinar à Secretaria de Atenção à Saúde que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, informações sobre as conclusões e medidas decorrentes dos trabalhos planejados para execução na segunda quinzena do mês de janeiro de 2011, mediante equipe composta por membros da Coordenação Geral de Controle de Serviços e Sistemas e da Coordenação Geral de Regulação e Avaliação para, em conjunto com a SES de Mato Grosso, avaliar a situação da Central de Regulação, Controle e Avaliação da SMS de Cuiabá, bem como analisar o cumprimento do prazo estabelecido para pagamento aos prestadores de serviços;
1.9. dar ciência desta deliberação, bem como das instruções de fls. 242/245 e do Acórdão nº 2.041/2009 - TCU/Plenário, ao denunciante;
1.10. levantar a chancela de sigilo dos autos.

Ata n° 9/2011 - Plenário
Data da Sessão: 23/3/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

RELAÇÃO Nº 14/2011 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 697/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts 1º, inciso XVI, 43, inciso I, e 53 a 55 da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea p; 143, inciso III; 234 a 236 e 250, do Regimento Interno, em considerar improcedente a denúncia adiante relacionada, já conhecida por despacho do Relator, arquivar o processo e retirar a chancela de sigilo que recai sobre os autos, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao denunciante e à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-021.946/2010-8 (DENÚNCIA)
1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT/MC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação 2 (Sefid-2)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 698/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 55, § 1º, da Lei n.º 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea ***p***, 143, inciso III, 169, inciso III, 235, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da denúncia a seguir relacionada, diante da ausência dos requisitos de admissibilidade, arquivar o processo e levantar o sigilo que recai sobre os autos, sem prejuízo de se fazer a comunicação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-030.444/2010-1 (DENÚNCIA)
1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
1.2. Entidade: Governo do Estado Pará/PA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 9/2011 - Plenário
Data da Sessão: 23/3/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 704/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-000.185/2008-9, com 2 anexos, o anexo 1 com 1 volume (sigiloso).
2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Denúncia.
3. Partes:
3.1. Responsável: Luís Mendes Ferreira, CPF 270.186.283-34.
3.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º, da Lei 8.443/92 c/c o art. 236, § 1º, do Regimento Interno do TCU).
4. Unidade: Município de Coroatá/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: Marcos Alessandro Coutinho Passos Lobo, OAB/MA 5.166.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia em desfavor do Sr. Luís Mendes Ferreira, então Prefeito Municipal de Coroatá/MA, a respeito de suposta malversação, desvio e apropriação, entre outras ilegalidades, de recursos da União repassados àquela municipalidade por força do convênio CRT/MA 6000/2006 (Siafi 560093), celebrado com a Superintendência Regional do Instituto de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Maranhão - Incra/MA,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente denúncia, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade, previstos nos arts. 234 e 245 do Regimento Interno c/c o art. 119 da Resolução TCU 191/2006, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. determinar à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MA - SR-12 que, no prazo de noventa dias, ultime as providências necessárias à conclusão da TCE autuada sob o nº 54230.002488/2008, atinente ao Convênio CRT/MA 6000/2006 (Siafi 560093), e a encaminhe à Controladoria Regional da União no Estado do Maranhão, devendo cuidar para que, na apuração dos valores a serem restituídos aos cofres públicos, também seja levado em conta eventual saldo existente na conta específica do convênio referido;
9.3. determinar à Controladoria Regional da União no Estado do Maranhão - CGU/MA que, no prazo de noventa dias, a contar do recebimento da TCE referida no item precedente, emita sobre aquele feito os pronunciamentos a seu cargo e o encaminhe a este Tribunal;
9.4. autorizar, com esteio no art. 11 da Lei 8.443/92, a realização das seguintes diligências, ficando estabelecido que, tão logo recebida a TCE indicada no item 9.2 supra, os elementos e esclarecimentos obtidos por força de tais providências deverão ser desentranhados destes autos e juntados àqueles:
9.4.1. junto à Controladoria Regional da União no Estado do Maranhão, solicitando o envio do resultado da auditoria realizada no Convênio CRT/MA 6000/2006 (Siafi 560093), celebrado entre a Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MA - SR-12 e a Prefeitura Municipal de Coroatá/MA;
9.4.2. junto à Prefeitura Municipal de Coroatá/MA, solicitando cópia dos procedimentos licitatórios realizados com a finalidade de contratar empresa de engenharia para a execução dos serviços objeto do Convênio CRT/MA 6000/2006 (celebrado com a Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MA - SR-12), assim como das notas fiscais e dos comprovantes de pagamento efetuados à empresa contratada;
9.5. manter as medidas cautelares adotadas por intermédio dos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 821/2008 - TCU - Plenário até que este Tribunal se pronuncie sobre o mérito da TCE referida no item 9.2 supra;
9.6. determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como das peças que o fundamentam:
9.6.1. ao denunciante;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.6.2. à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Maranhão - Incra/MA - SR-12;

9.6.3. à Superintendência Regional do Banco do Brasil no Estado do Maranhão;

9.6.4. à Prefeitura Municipal de Coroatá/MA;

9.6.5. à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, explicitando tratar-se de referente ao PA nº 1.19.000.001742/2007-18;

9.7. determinar o oportuno apensamento definitivo destes autos, com fulcro no art. 34 da Resolução TCU 191/2006, à TCE indicada no item 9.2 acima, bem como a oportuna juntada de cópia da íntegra deste Acórdão àquele feito, e

9.8. retirar a chancela de sigilo que recai sobre os presentes autos.

10. Ata n° 9/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/3/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0704-09/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 718/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-000.658/2011-1

1.1. Apenso TC-003.926/2011-7

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Denúncia

3. Interessado: Identidade preservada

4. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secob-1

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia sobre possíveis irregularidades verificadas no edital de licitação da Concorrência Internacional 010/2010 da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, cujo objeto é a contratação de empresa para execução das obras e serviços de engenharia para reforma, ampliação e modernização do terminal de passageiros do Aeroporto Internacional Tancredo Neves - Confins.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da denúncia, com base no artigo 53 da Lei nº 8.443/92 e nos artigos 234, **caput**, e 235 do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, com base no art. 45 da Lei nº 8.443/92 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, que:

9.2.1. na execução do contrato resultante da Concorrência Internacional 010/2010, adote mecanismos de medição que permitam acompanhar e aferir o trabalho efetivamente realizado pela empresa que vier a ser contratada, de forma a garantir a compatibilidade e proporcionalidade entre execução dos serviços e os respectivos pagamentos;

9.2.2. em futuras licitações para obras e serviços de engenharia para reforma, ampliação e modernização de aeroportos:

9.2.2.1. apresente, na elaboração de planilhas de quantitativos de obra ou serviços de engenharia, o detalhamento de todos os serviços, abstendo-se de cotar itens por verba, em obediência ao disposto no § 4º do art. 7º da Lei 8.666/93;

9.2.2.2. justifique, em cada licitação específica, a opção pela eventual limitação a determinado número máximo de participantes em consórcio;

9.3. determinar à Secob-1 que, em processo de representação, aprofunde os estudos acerca da subcontratação de serviços tradicionalmente terceirizados em obras aeroportuárias bem como acerca da exigência de habilitação técnica para itens específicos de instalações de aeroportos, tais como esteiras de transporte e pontes de embarque, que têm mercado monopolizado ou de restrito número de fornecedores, de modo a aperfeiçoar as disposições de futuros editais de licitação para obras semelhantes às tratadas nestes autos, no intuito de ampliar a competitividade e obter a proposta mais vantajosa para a administração, submetendo as sugestões de encaminhamento que entender pertinentes ao relator, no prazo de 30 (trinta) dias;

9.4. na realização dos estudos determinados no item anterior, mantenha canal de discussão com a Infraero, realizando as reuniões técnicas que entenderem necessárias;

9.5. dar ciência desta deliberação à Infraero, ao denunciante e ao interessado no processo de representação apenso;

9.6. tornar ostensiva esta deliberação, bem como o relatório e voto que a fundamentam;

9.7. arquivar os autos.

10. Ata n° 9/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/3/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0718-09/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 719/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.772/2010-6.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Denúncia.

3. Responsável: Marina Esteves (101.316.967-00) - superintendente da SPU/RJ.

4. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Patrimônio da União/RJ - MP e Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro-SPU/RJ (00.489.828/0021-07).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos e discutidos estes autos de denúncia formulada em razão de supostas ilegalidades cometidas pela Secretaria do Patrimônio da União - SPU e pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro - SPU/RJ, no âmbito do projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social - RFIS, conduzido pela SPU/RJ no Jardim Botânico da cidade do Rio de Janeiro - JBRJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 53, da Lei nº 8.443/92 e nos artigos 234, **caput**, e 235, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acatar, parcialmente, as justificativas da Sra. Marina Esteves, superintendente da SPU/RJ;

9.3. determinar à SPU/RJ, nos termos do art. 276 do Regimento Interno do TCU, que se abstenha, cautelarmente, de realizar a titulação de ocupantes do Projeto de Regularização Fundiária no Jardim Botânico da cidade do Rio de Janeiro até que este Tribunal decida acerca das irregularidades identificadas;

9.4. alertar os responsáveis pelo Projeto de Regularização Fundiária no Jardim Botânico na cidade do Rio de Janeiro que a titulação de moradores nesta área, antes do exame desta denúncia, pode ensejar a responsabilização dos gestores, com apenação de multa, caso, no mérito, o TCU venha a entender que há irregularidades graves no projeto em apreço;

9.5. apensar provisoriamente, com fundamento no art. 35 da Resolução 191/2006 do TCU, estes autos ao TC 030.186/2010-2 (Levantamento-Conformidade), para que sejam instruídos em conjunto;

9.6. retirar a chancela de sigiloso que recai sobre os autos, preservando-a quanto ao denunciante.

10. Ata n° 9/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 23/3/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0719-09/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Ubiratan Aguiar, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 17 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária

Aprovada em 28 de março de 2011

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, os PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO e DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 70, caput e seus parágrafos 1º e 3º da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 e na Mensagem nº 72, de 18 de março de 2011, resolvem:

Art. 1º Ficam indisponíveis para empenho e movimentação financeira os valores constantes do Anexo a esta Portaria, consignados aos Órgãos do Poder Judiciário da União na Lei n° 12.381, de 9 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CEZAR PELUSO
Presidente do Supremo Tribunal Federal
e do Conselho Nacional de Justiça

Min. RICARDO LEWANDOWSKI
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Min. ARI PARGENDLER
Presidente do Superior Tribunal de Justiça
e do Conselho da Justiça Federal

Min. JOÃO ORESTES DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Min. ALVARO LUIZ PINTO
Presidente do Superior Tribunal Militar

Des. OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça
do Distrito Federal e Territórios

ANEXO

LIMITE INDISPONÍVEL PARA EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL
R$ 1,00

Órgão		Valor
10.000	Supremo Tribunal Federal	13.528.689
11.000	Superior Tribunal de Justiça	16.819.745
12.000	Justiça Federal	112.312.096
13.000	Justiça Militar da União	2.963.475
14.000	Justiça Eleitoral	64.927.674
15.000	Justiça do Trabalho	90.352.012
16.000	Justiça do DF e Territórios	21.125.202
17.000	Conselho Nacional de Justiça	51.144.787
Total		373.173.680

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 23 DE MARÇO DE 2011

Altera o art. 4º da Resolução nº 8, de 2 de março de 2011, deste Regional.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 4º da Resolução nº 8, de 02 de março de 2011, deste Tribunal, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Determinar, a partir do dia da efetiva instalação referida no art. 1º, a redistribuição de 50% dos feitos em tramitação na 6ª Vara Federal da Seccional alagoana, bem assim daqueles em processamento na Turma Recursal quando do seu retorno daquela unidade."

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, porém só produzirá efeitos a partir do dia da efetiva instalação referida no art. 1º, à exceção do disposto no art. 6º, revogando-se as disposições em contrário.

Des. LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA
Presidente do Tribunal

Des. MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS
Vice-Presidente

Des. JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES

Des. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA

Des. FRANCISCO GERALDO APOLIANO DIAS

Des. MARGARIDA DE OLIVEIRA CANTARELLI

Des. FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI

Des. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

Des. PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA

Des. FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

Des. MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT
Corregedor Regional

Des. VLADIMIR SOUZA CARVALHO

Des. ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA

Des. FRANCISCO BARROS DIAS

Des. EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.848, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre o Regulamento do XVII Prêmio Brasil de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, ad referendum do Plenário; CONSIDERANDO que a disseminação do conhecimento econômico e a promoção de estudos técnicos fazem parte das atribuições do Conselho, fixadas na legislação que o instituiu; CONSIDERANDO que, tendo isso em conta, o Regimento Interno do Conselho previu o estabelecimento de prêmios anuais de estímulo à produção intelectual em Economia; resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento, em anexo, do XVII Prêmio Brasil de Economia, instituído pela Resolução nº 1.556, de 07 de maio de 1987. Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALDIR PEREIRA GOMES
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO - O Conselho Federal de Economia e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA lançam o "XVII Prêmio Brasil de Economia-2011", com o objetivo de incentivar a investigação econômica em geral e estimular economistas e estudantes de economia a desenvolverem pesquisas voltadas para o conhecimento da realidade brasileira. I - DAS CATEGORIAS: 1. O XVII Prêmio Brasil de Economia contempla 5 (cinco) categorias distintas de trabalhos: a) Livro de Economia; b) Tese de Doutorado; c) Dissertação de Mestrado; d) Artigo Técnico ou Artigo Científico; e) Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Ciências Econômicas. II - DOS TRABALHOS: 2. Os trabalhos devem versar sobre temas relacionados à Teoria Econômica, Pensamento Econômico Contemporâneo, Economia Brasileira, Economia do Setor Público, Economia Internacional, Economia Agrícola, Economia Socioambiental, Economia Regional e Urbana, Integração Econômica, Economia e Inovações Tecnológicas, temas interdisciplinares e outros relativos à Ciência Econômica. 3. Os trabalhos - Tese de Doutorado, Dissertação de Mestrado, Artigo Técnico ou Artigo Científico e Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Ciências Econômicas, - devem atender às especificações adotadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e acompanhar um resumo contendo os objetivos, metodologia e conclusões. Somente serão aceitos textos escritos no idioma português. Devem ser observadas, também, as seguintes condições: LIVRO DE ECONOMIA §1. Deve ser encaminhado livro que verse sobre os temas relacionados no Item 2 deste Regulamento. §2. Um exemplar impresso deve ser encaminhado dentro do envelope de que trata o Item 9 deste Regulamento, podendo ser identificado. §3. A premiação será apenas para livros publicados no ano anterior à concessão do prêmio. TESE DE DOUTORADO E DISSERTAÇÃO DE MESTRADO 1. Deve ser encaminhado o trabalho completo, identificando instituição de ensino, data de aprovação e nome do orientador, em envelope lacrado e inviolável, e incluindo a versão eletrônica em CD. §2. Somente será aceita a inscrição de trabalho que tenha sido aprovado por banca examinadora no ano anterior à concessão do prêmio ou no ano do concurso até a data de inscrição e tenha o "de acordo" do Centro de Pós-Graduação ao qual esteve vinculado. §3. A aprovação solicitada no parágrafo anterior deve seguir dentro do envelope a que se refere o Item 9 deste Regulamento. ARTIGO TÉCNICO OU ARTIGO CIENTÍFICO §1. No caso de Artigo Técnico ou Artigo Científico, o mesmo deve ser organizado em Título (máximo de 17 palavras); Resumo/Abstract (máximo de 200 palavras); Corpo do Texto (Introdução, Desenvolvimento e Conclusões) e Referências Bibliográficas. §2. Deve ser apresentado em espaço 1,5 (máximo de 30 páginas) incluindo notas de rodapé, tabelas, referências bibliográficas e anexos, em papel tipo A4, com margens - direita, esquerda, inferior e superior - de 2,5 centímetros e fonte tamanho 12 (Times New Roman ou Arial). §3. O Artigo Técnico ou Artigo Científico deverá ter sido publicado no ano anterior à concessão do prêmio ou no ano do concurso até a data da inscrição em revista científica, nacional ou internacional, com Conselho Editorial, ou em Anais de congresso científico, nacional ou internacional, mesmo que em meio eletrônico, e deve ser encaminhado dentro do envelope de que trata o Item 9 deste Regulamento. A falta do envio desta comprovação resultará na eliminação do trabalho. MONOGRAFIA OU TRABALHO DE CONCLUSÃO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS §1. Cada Conselho Regional de Economia poderá indicar apenas um trabalho publicado no ano anterior à concessão do prêmio para concorrer ao XVII Prêmio Brasil de Economia, sendo de responsabilidade do Conselho Regional a seleção e inscrição da monografia. §2. Os Conselhos Regionais de Economia que promoveram prêmio de monografia ou de Trabalho de Conclusão de Curso regional deverão encaminhar o trabalho classificado em primeiro lugar no último concurso realizado. §3. O Conselho Regional de Economia que não promoveu prêmio de monografia ou de Trabalho de Conclusão de Curso regional deverá formar uma Comissão de Seleção para a indicação do melhor dentre os trabalhos a ele submetidos e/ou apresentados no ano anterior à concessão do prêmio nos Cursos Graduação em Economia, reconhecidos pelo Ministério da Educação e localizados nas respectivas jurisdições. §4. Só poderá ser inscrito pelo Conselho Regional de Economia Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Ciências Econômicas aprovado por Instituição de Ensino Superior. III - DAS INSCRIÇÕES: 4. Os trabalhos das categorias concorrentes poderão ser protocolados nos Conselhos Regionais de Economia, ou em suas Delegacias, até o dia 01/07/2011. §1. Os trabalhos encaminhados por SEDEX somente serão aceitos se postados até o dia 15/07/2011 pelos CORECONs ao COFECON. §2. Não serão aceitos trabalhos encaminhados por Correio Eletrônico. §3. Apenas para o ano de 2011, serão aceitos trabalhos dos conselheiros regionais inscritos na última premiação, dada a alteração do item 25 do corrente regulamento. §4. Apenas para as categorias Livro e Artigo Técnico ou Artigo Científico serão aceitos aqueles que tenham mais de um autor, devendo todos eles ser economistas devidamente registrados e adimplentes em Conselho Regional de Economia. 5. As Monografias ou Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação em Ciências Econômicas deverão ser encaminhados exclusivamente pelos Conselhos Regionais de Economia ao Conselho Federal de Economia até o dia 15/07/2011. §Único - A data de postagem será condição para aceitabilidade da inscrição final dos trabalhos. 6. Para garantir o anonimato no processo de avaliação dos trabalhos, o autor deve identificar-se apenas por pseudônimo na parte superior da primeira página do texto. §Único - Os trabalhos que apresentem identificação da instituição de ensino, nome do orientador, cidade ou Estado serão automaticamente desclassificados. Ficam excluídos desta identificação apenas os trabalhos inscritos na categoria Livro. 7. Os livros e trabalhos devem ser entregues em três vias completas, todas com igual qualidade de impressão, em envelope único e lacrado com a identificação da categoria que irá concorrer e do pseudônimo do autor. §Único - É obrigatório encaminhar cópia do trabalho em meio eletrônico (CD), exceto para a categoria Livro. 8. A identificação completa do autor será realizada em Formulário Específico, no qual deverá constar: a. Nome completo; b. Número do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal; c. Número do Registro Geral da Carteira de Identidade ou de documento equivalente; d. Endereço, telefone, fax e e-mail para contato; e. Vinculação institucional; f. Pseudônimo adotado (exceto na categoria Livro); g. Número de registro no respectivo CORECON, para os casos previstos nas letras b, c e d do item 1. §1. O Formulário e demais documentos comprobatórios estabelecidos nas categorias devem ser entregues em um envelope separado e lacrado, identificado apenas por um pseudônimo e a categoria que concorre. §2. O preenchimento do Formulário Específico é obrigatório para todas as categorias. §3. Nos casos de economistas participantes das categorias Tese de Doutorado, Dissertação de Mestrado e Artigo Científico deverão constar, também, o número do registro e a situação de regularidade no Conselho Regional de Economia em que estiver inscrito. 9. A inscrição do trabalho implica automática cessão gratuita dos direitos de publicação, ficando autorizada a reprodução do todo ou parte em qualquer tempo e/ou meio editorial de comunicação, a critério do Conselho Federal de Economia. §1. Os exemplares dos livros e trabalhos inscritos e premiados não serão devolvidos. §2. A cessão gratuita dos direitos de publicação expressa nesse caput não se aplica para a categoria Livro. 10. Encerrado o prazo para inscrições, os Conselhos Regionais de Economia se responsabilizarão pelo envio das cópias dos trabalhos inscritos e dos envelopes de identificação ao Conselho Federal de Economia no prazo determinado. IV - DAS COMISSÕES JULGADORAS: 11. Para seleção final serão formadas Comissões Julgadoras compostas, cada uma, de, no mínimo, 3 (três) profissionais (podendo ser professores, pesquisadores ou economistas), com qualificação técnica e formação acadêmica compatíveis, conforme os critérios do COFECON e do IPEA, para cada categoria de trabalhos apresentados. 12. São irrevogáveis e definitivos os julgamentos estabelecidos pelas Comissões Julgadoras, não cabendo, portanto, qualquer forma de solicitação de revisão das premiações por parte dos candidatos. 13. As decisões das Comissões Julgadoras serão tomadas por maioria absoluta dos votos de seus membros. §Único - Na eventualidade de empate no número de votos dos integrantes das Comissões Julgadoras, caberá ao presidente (ou coordenador desta) o voto de minerva (desempate). V - ANÁLISE DOCUMENTAL: 14. Após a entrega das decisões das Comissões Julgadoras, o Conselho Federal de Economia procederá a verificação do conteúdo entregue dentro do envelope lacrado, de que trata o Item 9 deste Regulamento. §1. O trabalho será eliminado caso ocorra: a. A falta de qualquer documento comprobatório expressamente solicitado neste Regulamento; b. Inadimplência dos economistas candidatos às categorias Tese de Doutorado, Dissertação de Mestrado e Artigo Técnico ou Artigo Científico. VI - DOS PRÊMIOS: 15. Os Prêmios contemplarão os melhores trabalhos inscritos em cada categoria. §1. O candidato poderá ser premiado mais de uma vez, em diferentes categorias. §2. Nas categorias Livro e Artigo Técnico ou Científico, quando elaborado por mais de um autor, o prêmio será dividido entre os autores do trabalho. §3. A Comissão Julgadora poderá decidir pela não concessão de prêmios ou pela premiação de apenas um ou dois trabalhos, justificando a decisão em documento dirigido ao Conselho Federal de Economia. §4. O IPEA concederá bolsas aos melhores estudos (primeiros lugares) nas categorias Tese de Doutorado, Dissertação de Mestrado e Monografia de Graduação. Os agraciados submeterão ao IPEA projetos de pesquisa (no prazo de três meses contados da data de entrega da premiação), os quais deverão ser aprovados de acordo com as normas de concessão de bolsas do instituto. §5. No que se refere à bolsa de pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, o período fica restrito a um ano com tema definido em área de interesse da instituição e sem criar vínculo empregatício. §6. Os trabalhos agraciados serão divulgados nos meios de comunicação do Sistema COFECON/CORECONs e da assessoria do IPEA, a critério dos organizadores. 16. Ficam estabelecidos os seguintes valores de premiação em cada categoria: Categoria Livro: 1º lugar: R$ 10.000,00; 2º lugar: Menção honrosa; 3º lugar: Menção honrosa. Categoria Tese de Doutorado (Economista): 1º lugar: R$ 10.000,00 e bolsa de pesquisa no IPEA por um ano; 2º lugar: R$ 5.000,00; 3º lugar: R$ 3.000,00. Categoria Dissertação de Mestrado (Economista): 1º lugar: R$ 5.000,00 e bolsa de pesquisa no IPEA por um ano; 2º lugar: R$ 3.000,00; 3º lugar: R$ 2.000,00. Categoria Artigo Técnico ou Artigo Científico (Economista): 1º lugar: R$ 3.000,00; 2º lugar: Menção honrosa. 3º lugar: Menção honrosa. Categoria Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Ciências Econômicas (Estudante): 1º lugar: R$ 3.000,00 e bolsa de pesquisa no IPEA por um ano; 2º lugar: R$ 2.000,00; 3º lugar: Menção honrosa. 17. Os prêmios serão pagos pelo Conselho Federal de Economia ou entidade patrocinadora, mediante solicitação do COFECON. 18. Os valores dos respectivos prêmios estarão sujeitos à incidência, dedução e retenção de impostos, conforme legislação em vigor, por ocasião da data de pagamento dos mesmos. 19. Os prêmios são intransferíveis e inegociáveis, e terão validade até o dia 20 de dezembro de 2011. Em caso de renúncia à premiação, o Conselho Federal de Economia deliberará sobre a destinação do seu valor. 20. A solenidade de entrega dos diplomas e prêmios ocorrerá em data a ser fixada pelo Conselho Federal de Economia. §1. As despesas com deslocamento e hospedagem serão custeadas pelo COFECON exclusivamente aos premiados, vedado o custeio aos acompanhantes. VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 21. É assegurado ao Conselho Federal de Economia e ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada o direito de publicação dos trabalhos classificados. §1. Na hipótese da publicação, cada autor receberá cinco exemplares da edição específica. §2. O COFECON e o IPEA reservam-se ao direito de proceder à revisão ortográfica e gramatical dos trabalhos premiados, para fins de publicação. §3. Na impossibilidade de publicação dos trabalhos e em caso de solicitação, poderá vir a ser autorizado pela Comissão Julgadora o retorno dos direitos de publicação para o autor do trabalho. §4. O dispositivo do parágrafo 3 não se aplica para a Categoria Livro. 22. Os trabalhos não premiados ficarão à disposição do autor, na sede do COFECON, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação do resultado final da seleção. § Único - Vencido o prazo de 90 (noventa) dias, o COFECON poderá: a) Manter em acervo bibliográfico do Sistema COFECON/CORECONs; b) Realizar doação para bibliotecas de Instituições de Ensino Superior que manifestarem interesse. 23. A inscrição do trabalho implica na aceitação pelo autor, de forma ampla e irrestrita, de todas as exigências e disposições deste regulamento, acarretando desclassificação o não cumprimento de qualquer de seus dispositivos, a juízo da Comissão Julgadora. 24. Ficam impedidos de concorrer à premiação os trabalhos de autoria dos membros das Comissões Julgadoras e do COFECON. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Economia. CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA - BRASÍLIA - 2011.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA
PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 12/2011

Parecer de Relator N°. 21/2011

PROCESSO ÉTICO COREN-SP N°. 16/2009
CONSELHEIRO RELATOR: OSVALDO ALBURQUERQUE SOUSA FILHO
DENUNCIADA: MÁRCIO DA SILVA CARDINALLI - AE COREN-SP N° 528773 E TE COREN-RJ N° 443518; ENFA . DRA. MARCIA ROBERTA MARIA DE OLIVEIRA COREN-SP N° 71.209 E ENFA. DRA. LÚCIA YASSUE TUTUI NOGUEIRA, COREN-SP N° 140016969
DENUNCIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN-SP

O Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, em sua 399ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 24 de fevereiro de 2011, vistos, relatados e discutidos todos os fatos contidos nos autos em epígrafe, ACORDA:

1.Aprovar o Parecer de Relatora nº. 21/2011, exarado nos autos do processo em epígrafe.

2.Acatar o voto do Relator, que ratifica a decisão do Coren-SP por considerar as Enfermeiras Márcia de Oliveira Rodrigues e Lúcia Yasseue Tutui Nogueira INOCENTES e pela culpabilidade do Sr. Márcio da Silva Cardinalli, pelas Infrações tipificadas nos Art. 9, 33, 56, 59, e violação dos Art. 13, 21 e 62, cabendo-lhe a pena de CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL COMO TÉCNICO E AUXILIAR DE ENFERMAGEM. No entanto, em face das novas diretrizes do atual Código de Processo Ético provocados pelo ordenamento jurídico constitucional, em seu art. 124, §2°, se faz necessário a delimitação do período de cumprimento de cassação, o que se passa a fazer. Portanto para quantificar a pena, e seguindo os princípios da proporcionalidade e razoabilidade e para isso, de forma analógica lançamos mão do art. 69 do Código Penal Brasileiro, quando discorre que diante do concurso material, aplicam-se cumulativamente as penas. Sendo assim, recorremos aos artigos 132 (Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente), 171 (Obter para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzido ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento), 297 (Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da qual deveria ser escrita, como o fim de prejudicar direto, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante).

3.Meritum causae, quantifico a pena de cassação em 09 (nove) anos.

Brasília, 24 de fevereiro de 2011.
MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Conselheiro Relator

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 15.031 de 18 de fevereiro de 2011, publicado no DOU de 2 de março de 2011, Seção 1, página 129, aonde se lê: "Requerente: SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANÁLISES CLÍNICAS - SBAC/RJ", leia-se: "Requerente: SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANÁLISES CLÍNICAS - SBAC".

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 979, DE 25 DE MARÇO DE 2011

Altera dispositivos das Resoluções que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do §5º e acrescentar os §§6º a 9º ao artigo 22 do Anexo da Resolução CFMV nº 875, de 12 de dezembro de 2007, que têm as seguintes redações:

"§ 5º Não sendo encontrado o denunciado e/ou não oferecida a defesa, o Instrutor comunicará o fato ao Presidente, que lhe designará defensor dativo para fazer sua defesa, praticar e acompanhar todos os atos até o final do processo.

§ 6º A designação de defensor dativo deverá recair, obrigatoriamente, sobre médico veterinário ou zootecnista regularmente inscrito no Sistema CFMV/CRMVs ou, ainda, sobre advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§ 7º Não poderão ser designados defensores dativos Conselheiros ou profissionais que mantenham com o Sistema CFMV/CRMVs vínculo empregatício ou funcional, ainda que sem remuneração.

§ 8º Os defensores dativos serão remunerados por seu trabalho, cujo valor será fixado pelos CRMVs.

§ 9º Os CRMVs poderão celebrar convênios com a Sociedades, Associações, Defensoria Pública, OAB ou Instituições de Ensino Superior para a atuação na defensoria dativa".

Art. 2º Alterar o caput, transformar o parágrafo único em §1º e inserir o §2º ao artigo 7º da Resolução CFMV nº 666, de 10 de agosto de 2000, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 7º Caso o deslocamento se realize por meio próprio, ou seja, em veículo não pertencente à Autarquia, o beneficiário fará jus ao pagamento de 30% (trinta por cento) sobre o valor do litro da gasolina e de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do litro do álcool, do diesel e do metro cúbico do gás natural, vigentes à época do deslocamento, por quilometro efetivamente rodado, nada mais sendo devido ao beneficiário a qualquer título.

§1º O pagamento de que trata este artigo será efetuado mediante apresentação de nota ou cupom fiscal discriminando o valor do litro do combustível utilizado e relatório de viagem, conforme Anexo III desta Resolução.

§2º O beneficiário também fará jus ao ressarcimento das despesas efetuadas com pedágio e estacionamento, desde que apresentados os documentos comprobatórios de valor contábil".

Art. 3º Alterar o caput do artigo 11 da Resolução CFMV nº 958, de 18 de junho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. As eleições ocorrerão na data prevista no Edital de Convocação, o qual deve ser publicado com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias da data do término do mandato da gestão".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

JOAQUIM LAIR
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
DIRETORIA

DECISÃO DE 29 DE MARÇO DE 2011

29ª Reunião de Diretoria
TRIÊNIO 2010/2013

PROCESSO n. 2011.18.01537-01. Assunto: Inscrição e apresentação de advogados para integrar o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público. A Diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos dos arts. 103-B, XII, e 130-A, V, da Constituição da República e dos arts. 2º e 4º, incisos I, II e III, §§ 1º e 2º, e 5º, parágrafo único, incisos I e II, do Provimento n. 113/2006-CFOAB, bem como do edital publicado no Diário Oficial da União - Seção 3 de 02/03/2011, p. 169, examinando a regularidade da documentação encaminhada à Entidade quanto aos pedidos de inscrição e à apresentação de advogados para integrar o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público e complementando a deliberação proferida na 28ª Reunião de Diretoria, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1 de 23/03/2011, p. 132, DECIDE deferir a inscrição do candidato Alexandre Pontieri (OAB/SP 191.828), para o Conselho Nacional de Justiça (Protocolo n. 2011.29.01885-01), que fica convocado, nos termos do § 2º do art. 4º do Provimento n. 113/2006-CFOAB, para a sessão extraordinária do Conselho Pleno que, designada mediante publicação no Diário Oficial da União - Seção 3 de 23/03/2011, p. 164, será realizada no dia 10 de abril de 2011, a partir das 14 horas, no plenário do Conselho Pleno, situado no edifício-sede da Instituição, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939.

OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente do Conselho

ASSINATURA IMPRENSA NACIONAL

Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o ***IN Busca Total***. Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples. Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia. Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.

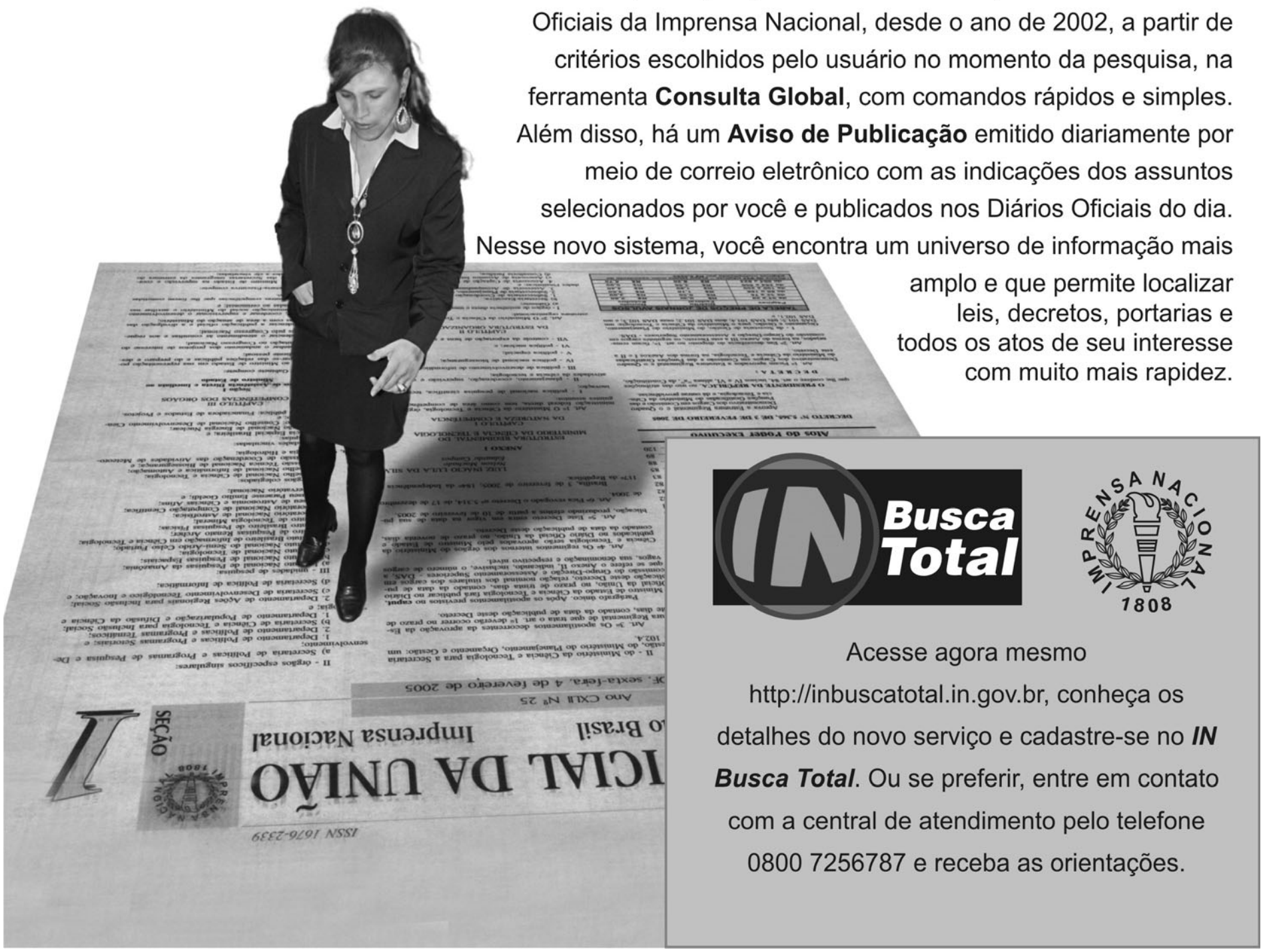

Acesse agora mesmo http://inbuscatotal.in.gov.br, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no ***IN Busca Total***. Ou se preferir, entre em contato com a central de atendimento pelo telefone 0800 7256787 e receba as orientações.

ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus.* *Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.* Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente! *Atualize seu software antivírus* com freqüência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

Leis, Decretos e Medidas Provisórias
agora reunidos em volumes mensais

A Imprensa Nacional lança a série
Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,
uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.
A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

IMPRENSA NACIONAL
1808
Informações Oficiais

Resolve:
Brasil
Cidadania
Publique-se
Informações oficiais
Memória
Transparência
Brasil
Publique-se
Modernidade
Imprensa Nacional
Fonte
exclusiva da
informação oficial
Modernidade
Brasil
Cidadania
Oficial
Preservando
Imprensa Nacional:
Credibilidade
Memória
Cidadania
Preservando
Acessibilidade
Preservando
Resolve:
Tradição
Imprensa Nacional
202 anos
Divulgando e preservando
a história oficial brasileira
Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808